TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA

RELATÓRIO TÉCNICO SOBRE AS CONTAS PRESTADAS PELO GOVERNO DO ESTADO RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2018.
PROCESSO PCG 19/00311744.

TCE·SC

DIRETORIA DE
CONTROLE DE
CONTAS DE GOVERNO

PROCESSO N°	PCG 19/00311744
UNIDADE GESTORA	GOVERNO DO ESTADO
RESPONSÁVEIS	JOÃO RAIMUNDO COLOMBO E EDUARDO PINHO MOREIRA
INTERESSADO	CARLOS MOISÉS DA SILVA
ASSUNTO	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO ESTADO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2018
RELATÓRIO TÉCNICO	DCG Nº

RELATÓRIO TÉCNICO
SOBRE AS CONTAS DO GOVERNO
DO ESTADO
EXERCÍCIO DE 2018

ANO 2019

SUMÁRIO

LISTA DE TABELAS 16
LISTA DE GRÁFICOS 18
LISTA DE QUADROS 19
LISTA DE INFOGRÁFICOS 19
LISTA DE FIGURAS 19
LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS 20
APRESENTAÇÃO 16
INTRODUÇÃO 16
1. O ESTADO DE SANTA CATARINA – DADOS E INDICADORES 18
1.1. Conjuntura Econômica 18
1.2. Ranking dos Estados e indicadores do Emprego, Comércio e Balança Comercial 21
1.3. IDGE (Índice dos Desafios da Gestão Estadual) 21
1.4. Ranking de Competitividade dos Estados 23
1.5. Balança Comercial 25
1.6. Empregos 26
1.7. Comércio 27
1.8. IDEB 29
2.SISTEMA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO 31
2.1. Metas de despesa previstas no PPA, na LDO e LOA's 31
2.2 Execução Financeira dos Programas 33
2.2.1. Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado 33
2.2.2. Programas Temáticos 34
2.2.3. Prioridades Escolhidas em Audiências Públicas Regionais 35
2.3. Averiguação da Execução das Metas Físicas – Financeiras de Ações Previstas na LOA 2018 38
2.4. Controle e Avaliação dos Resultados da Renúncia de Receita no escopo da LRF 41
2.4.1 Acesso às informações sobre renúncia de receita 44
3.EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 45
3.1. Receita Orçamentária 45
3.1.1. Receita Bruta e Deduções 45
3.1.2. Comparativo entre Receita Prevista e a Arrecadada 47
3.1.3. Receita Arrecadada por Categoria Econômica 48
3.1.3.1. Receitas Correntes 49
3.1.3.2. Receitas de Capital 51
3.2. Despesa Orçamentária 52
3.2.1. Comparativo entre Despesa Fixada e a Executada 52
3.2.2 Despesas por Categoria Econômica 53
3.2.2.1. Despesas Correntes 54
3.2.2.2. Despesas de Capital 55
3.2.3. Despesas por Poder e Órgão Constitucional 55
3.2.4. Despesas por Funções de Governo 57
3.2.5. Despesas das Agências de Desenvolvimento Regional - ADR's 61
3.2.5.1. Despesas das ADR's por Funções de Governo 62

4. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 64
4.1. Gestão Orçamentária 65
4.1.1. Resultado Orçamentário 66
4.1.1.1. Despesas de Exercícios Anteriores 66
4.1.1.2 Despesas sem Prévio Empenho 69
4.1.1.3. Cancelamento de Despesas Liquidadas 71
4.2. Gestão Financeira 74
4.3. Gestão Patrimonial 75
4.3.1. Ativo 76
4.3.1.1 Ativo Circulante 76
4.3.1.2. Ativo Não Circulante 77
4.3.1.3. Dívida Ativa 77
4.3.2. Passivo (Dívida Pública) 79
4.3.2.1. Dívida Flutuante 81
4.3.2.2. Dívida Fundada 83
4.3.2.3. Precatórios 85
4.3.2.4 Utilização de Depósitos Judiciais para Pagamento de Precatórios 90
4.3.2.4.1 Depósitos judiciais de processos em que o Estado é parte 90
4.3.2.4.2 Depósitos judiciais de processos em que o Estado não é parte 92
4.3.2.5 Impacto da Dívida Pública 94
4.4. Patrimônio Líquido 96
4.5. Ativo Financeiro e Passivo Financeiro 96
4.6. Resultado Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial 96
4.7. Ativo Permanente e Passivo Permanente 96
4.8. Saldo Patrimonial 96
4.9. Contas de Controle 97
4.10. Demonstrações das Variações Patrimoniais 97
4.11. Demonstração dos Fluxos de Caixa 98
5. ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL 101
5.1. Receita Corrente Líquida – RCL 102
5.2. Despesa com Pessoal versus Receita Corrente Líquida Ajustada 102
5.2.1. Poder Executivo 103
5.2.2. Poder Legislativo 103
5.2.2.1 Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC 103
5.2.2.2 Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCESC 104
5.2.3 Poder Judiciário 104
5.2.4. Ministério Público do Estado de Santa Catarina – MPSC 104
5.2.5. Percentuais aplicados pelos Poderes e Órgãos no quinquênio 105
5.3. Transferências Voluntárias e Destinação de Recursos ao Setor Privado 106
5.4. Avaliação das Metas Anuais Estabelecidas na LDO 107
5.4.1. Meta de Receita Total 107
5.4.2. Meta de Despesa Total 108
5.4.3. Meta de Resultado Primário 108

5.4.4. Meta de Resultado Nominal 108
5.4.5. Dívida Consolidada Líquida 109
5.5. Operações de Crédito 109
5.5.1. Operações de Crédito Intralimite 109
5.5.2. Operações de Crédito Extralimite 110
5.5.3. Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária 111
5.5.4. Operações de Crédito Nulas ou Vedadas 111
5.6. Garantias e Contragarantias de Valores 111
5.7. Avaliação do Grau de Risco de Crédito (*Rating*) 112
5.8. Riscos Fiscais e Passivos Contingentes 113
5.8.1. Anexo de Riscos Fiscais e Providências 114
5.8.2. Principais Riscos Fiscais do Estado 115
5.8.2.1. INVESC 115
5.8.2.2. LFTSC 116
5.8.2.3. CELESC 116
5.8.2.4. DEINFRA 117
5.8.2.5. UDESC 118
5.8.2.6. EPAGRI 118
5.8.2.7. SANTUR 119
5.9. Receita Líquida Disponível - RLD e Participação dos Poderes e Órgãos 119
5.10. Despesa Autorizada e Empenhada 120
5.11. Execução de Restos a Pagar 120
5.12. Disponibilidade de Caixa 121
5.12.1 Demonstrativo Consolidado da Disponibilidade de Caixa e de Restos a Pagar 121
5.13. Restos a Pagar – art. 42, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF 123
5.13.1 Fonte dos dados e procedimentos realizados 125
5.13.2 Despesas liquidadas sem prévio empenho 126
5.13.2 Despesas não empenhadas mas reconhecidas no Passivo 126
5.13.4 Despesas não registradas no Passivo 127
5.13.5 Cancelamento de Despesas Liquidadas 127
5.13.6 Restos a Pagar Processados 128
5.13.7 Conclusões da análise – Descumprimento do Artigo 42, LC 101/2000 128
6. TETO DOS GASTOS PÚBLICOS 130
7. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS) E PROJEÇÕES ATUARIAIS 134
7.1. Unidade Administrativa - IPREV 137
7.1.1. Fundo Financeiro 137
8. DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS 144
8.1. Educação 144
8.1.1 Aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE 144
8.1.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB 149
8.1.2.1 Valor aplicado na MDE da Educação Básica - Recursos do FUNDEB 151
8.1.2.2 Recursos do FUNDEB de 2017 Aplicados no Primeiro Trimestre de 2018 153

8.1.2.3 Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica 153
8.1.3 Ensino Superior 154
8.1.3.1 Artigo 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina 154
8.1.4 Educação Especial 156
8.1.5 Demais Aplicações em Ensino que não Compõem a Base de Cálculo da MDE 158
8.1.5.1. Aplicação dos recursos do Salário-Educação 158
8.1.5.2. Aplicação dos Recursos do Artigo 171 da Constituição do Estado de Santa Catarina – FUMDES (Não integrante da aplicação em MDE) 160
8.1.2. Acompanhamento do Plano da Educação - PNE/PEE 161
8.1.3. Avaliação das Informações Constantes do SIOPE - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação 167
8.2. Saúde 168
8.2.1. Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde 168
8.2.2. Despesa Realizada em Ações de Saúde por Programas 171
8.2.3. Despesa Realizada em Ações de Saúde por Modalidade de Aplicação 172
8.2.4. Despesa Realizada em Ações de Saúde por Elemento de Despesa 173
8.2.5. Sentenças Judiciais 175
8.2.6. Avaliação de Aplicabilidade pelo Estado da Lei Estadual nº 16.159/2013 – Repasse de Recursos aos Municípios para Procedimentos de Consultas e Exames de Média e Alta Complexidade 176
8.2.7. Avaliação do Cumprimento da Lei Estadual nº 16.968/2016 176
8.2.8. Avaliação do Plano Nacional de Saúde 177
8.2.9. Avaliação da Qualidade das Informações Constantes do SIOPS – Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde 180
8.3. Pesquisa Científica e Tecnológica 182
9. SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E EMPRESAS PÚBLICAS 185
9.1. Análise das Demonstrações Contábeis das Empresas Pertencentes ao Governo de Santa Catarina 185
9.1.1. Análise das Demonstrações Financeiras 186
9.1.2. Análise Consolidada dos Balanços Patrimoniais 186
9.1.3. Análise da Situação Geral 187
9.1.4. Análise Consolidada das Demonstrações do Resultado do Exercício de 2018 187
9.1.5. Da Projeção da participação direta do Estado, nos resultados obtidos pelas Estatais em 2018 187
10. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO 190
10.1. Cumprimento do artigo 70 do regimento Interno TCE/SC 191
10.2. Relatório de Atividades da Diretoria de Auditoria Geral- DIAG/SEF 193
11. DEMAIS ASSUNTOS RELEVANTES 195
11.1. Segurança Pública 195
11.1.1 Secretaria de Estado da Segurança Pública 196
11.1.2. Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania 198
11.1.3. Secretaria de Estado da Defesa Civil 201
11.2. Publicidade 203
11.2.1. Despesas com Publicidade e Propaganda 203
11.2.1.1. Análise das Despesas de Publicidade Agrupadas por Tema 206
11.2.2. Despesas com Publicidade Legal 207
11.2.3. Despesas totais com Publicidade e Propaganda 208

11.3 Pacto por Santa Catarina - PACTO 210
11.3.1. Origem dos Recursos e Destinação Prevista 210
11.3.2. Execução do PACTO 211
11.3.3. Projeção para pagamento da dívida decorrente do PACTO por Santa Catarina 213
11.3.4. Despesas com a Publicidade do PACTO por Santa Catarina 213
11.4. Fundo para Infância e Adolescência 215
11.5. Apuração de Custos pelo Estado 217
11.6. Transparência da Gestão Fiscal - Lrf, Art. 48 E Lc 131/2009 219
12. RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES DAS CONTAS DE 2017 E DE ANOS ANTERIORES 222
12.1 Processos Autuados 228
12.1.1 Processos Físicos Ativos 229
12.1.2 Processos Eletrônicos Ativos 230
12.1.3 Processos Físicos e Eletrônicos Arquivados 232
13. CONSIDERAÇÕES FINAIS 236
APÊNDICE - I 247
APÊNDICE - II 249
APÊNDICE III 255

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 - SALDO FINAL DE EMPREGOS 26
TABELA 2 - NÚMERO DE EMPREGOS FORMAIS POR SETOR DE ATIVIDADE ECONÔMICA 27
TABELA 3 - COMPARATIVO ENTRE A CONSTITUIÇÃO E EXTINÇÃO DE EMPRESAS EM SC 27
TABELA 4 - NOTA DO IDEB – ENSINO FUNDAMENTAL 29
TABELA 5 - NOTA DO IDEB – ENSINO MÉDIO 30
TABELA 6 - METAS PLANEJADAS NO PPA VERSUS METAS FIXADAS NA LDO 32
TABELA 7 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS PRIORIDADES 36
TABELA 8 - EXECUÇÃO FÍSICA FINANCEIRA FUNÇÃO TRANSPORTE 39
TABELA 9 - EXECUÇÃO FÍSICA FINANCEIRA FUNÇÃO SEGURANÇA 40
TABELA 10 - RENÚNCIA DE RECEITA EM 2018 POR NATUREZA 41
TABELA 11 - RENÚNCIA DE RECEITA EM 2018 42
TABELA 12 - CÁLCULO DO RESULTADO COM BENEFÍCIO 42
TABELA 13 - CÁLCULO DO RESULTADO SEM BENEFÍCIO 43
TABELA 14 - DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA BRUTA ARRECADADA E DEDUÇÕES 46
TABELA 15 - COMPARATIVO ENTRE A RECEITA PREVISTA E A ARRECADADA 47
TABELA 16 - EVOLUÇÃO DA RECEITA ARRECADADA EM NÍVEL DE CATEGORIA ECONÔMICA 48
TABELA 17 - COMPOSIÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES 50
TABELA 18 - COMPOSIÇÃO DA RECEITA DE CAPITAL 51
TABELA 19 - DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA AUTORIZADA E EXECUTADA 52
TABELA 20 - EVOLUÇÃO DA DESPESA REALIZADA POR CATEGORIA ECONÔMICA 53
TABELA 21 - VARIAÇÃO DAS DESPESAS CORRENTES EXECUTADAS 54
TABELA 22 - VARIAÇÃO DAS DESPESAS DE CAPITAL EXECUTADA 55
TABELA 23 - DESPESA EXECUTADA POR PODER E ÓRGÃOS CONSTITUCIONAIS 55
TABELA 24 - DESPESA REALIZADA POR FUNÇÃO 57
TABELA 25 - DESPESA EXECUTADA PELAS AGÊNCIAS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL 61
TABELA 26 - DESPESA REALIZADA PELAS ADR'S - POR FUNÇÃO 62
TABELA 27 - DESPESA REALIZADA PELAS ADR'S NA FUNÇÃO ADMINISTRAÇÃO 63
TABELA 28 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO 65
TABELA 29 - CRÉDITOS SEM EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 69
TABELA 30 - DESPESAS NÃO EMPENHADAS E NÃO RECONHECIDAS NA CONTA CRÉDITO SEM EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 70
TABELA 31 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO AJUSTADO 71
TABELA 32 - MOTIVOS DE CANCELAMENTOS DE DESPESAS LIQUIDADAS 71
TABELA 33 - BALANÇO FINANCEIRO 75
TABELA 34 - BALANÇO PATRIMONIAL 75
TABELA 35 - COMPARATIVO DO ATIVO CIRCULANTE POR GRUPO 76
TABELA 36 - COMPARATIVO DO ATIVO NÃO CIRCULANTE POR GRUPO 77
TABELA 37 - EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA 80
TABELA 38 - EVOLUÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO 80
TABELA 39 - SÍNTESE DO CONTRATO 012/98/STN/COAFI 80
TABELA 40 - DÍVIDA DE CURTO PRAZO 81
TABELA 41 - OPERAÇÕES DE CRÉDITOS – CURTO PRAZO 82
TABELA 42 - INSCRIÇÃO E CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR 82
TABELA 43 - EVOLUÇÃO DA DÍVIDA A LONGO PRAZO 83
TABELA 44 - COMPOSIÇÃO DÍVIDA A LONGO PRAZO EM 2018 84
TABELA 45 - OPERAÇÕES DE CRÉDITOS – LONGO PRAZO 84
TABELA 46 - DEMONSTRATIVO DOS PAGAMENTOS DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS 84
TABELA 47 - PASSIVO DE PRECATÓRIOS 89
TABELA 48 - PRECATÓRIOS A PAGAR 89
TABELA 49 - CAPTAÇÕES DE RECURSOS ORIUNDOS DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS 91
TABELA 50 - DEVOLUÇÕES ÀS PARTES DE PROCESSOS EM QUE O ESTADO É PARTE 92
TABELA 51 - DEPÓSITOS JUDICIAIS UTILIZADOS PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS 92
TABELA 52 - DEPÓSITOS JUDICIAIS UTILIZADOS PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS 93
TABELA 53 - DESTINAÇÃO DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS AOS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES DO GOVERNO ESTADUAL 93
TABELA 54 - DEPÓSITOS JUDICIAIS UTILIZADOS PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS 93

TABELA 55 - PROJEÇÃO DA DÍVIDA DE PRECATÓRIOS 94
TABELA 56 - DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS 98
TABELA 57 - DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA 99
TABELA 58 - SÍNTESE DA DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA 100
TABELA 59 - EVOLUÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 102
TABELA 60 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL DOS PODERES E ÓRGÃOS 103
TABELA 61 - PERCENTUAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL DOS PODERES E ÓRGÃOS VERSUS RCL 105
TABELA 62 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS A MUNICÍPIOS E DEMAIS INSTITUIÇÕES 106
TABELA 63 - COMPARATIVO DAS METAS PREVISTAS E REALIZADAS PARA O EXERCÍCIO 2018 107
TABELA 64 - AVALIAÇÃO DO GRAU DE RISCO 2012-2018 112
TABELA 65 - ESTADO DE SANTA CATARINA COMPOSIÇÃO DOS RISCOS FISCAIS 115
TABELA 66 - LFTSC CONVERTIDAS EM PRECATÓRIOS 116
TABELA 67 - RISCOS FISCAIS DEINFRA 117
TABELA 68 - REPASSE CONSTITUCIONAL A PODERES E ÓRGÃOS DO ESTADO COM AUTONOMIA FINANCEIRA 119
TABELA 69 - RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA 120
TABELA 70 - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR 120
TABELA 71 - DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DE RESTOS A PAGAR 122
TABELA 72 - CRÉDITOS SEM EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 126
TABELA 73 - DESPESAS NÃO EMPENHADAS E NÃO RECONHECIDAS NA CONTA CRÉDITO SEM EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 127
TABELA 74 - DESPESAS NÃO EMPENHADAS E NÃO RECONHECIDAS NA CONTA CRÉDITO SEM EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 127
TABELA 75 - APURAÇÃO DO ART.42 - FONTE DE RECURSO 0.100 – RECURSOS DO TESOURO 128
TABELA 76 - APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO EM 2018 DO LIMITE DE GASTOS PREVISTO NO ART. 4º DA LC Nº 156/16 131
TABELA 77 - DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES EMPENHADAS, LIQUIDADAS E PAGAS APURADAS CONFORME O ART. 4º DA LC Nº 156/16, EM 2018 131
TABELA 78 - COMPARATIVO ENTRE O LIMITE DE GASTOS DA LC Nº 156/16 E OS VALORES REALIZADOS – COM INATIVOS 132
TABELA 79 - RPPS – IPREV - MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA EM 2018 137
TABELA 80 - FUNDO FINANCEIRO 138
TABELA 81 - RPPS - FUNDO FINANCEIRO 139
TABELA 82 - GASTOS COM ATIVOS PAGOS NA UNIDADE GESTORA FUNDO FINANCEIRO 139
TABELA 83 - RPPS - FUNDO FINANCEIRO 139
TABELA 84 - RESULTADO DO FUNDO FINANCEIRO 141
TABELA 85 - BASE DE CÁLCULO DA RECEITA PARA APLICAÇÃO MÍNIMA NA MDE 144
TABELA 86 - FONTE DE RECURSOS UTILIZADA E VALOR APLICADO 145
TABELA 87 - AÇÕES E VALORES APLICADOS 146
TABELA 88 - CÁLCULO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 147
TABELA 89 - CÁLCULO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO APURADO PELO TCE/SC 148
TABELA 90 - FUNDEB – CONTRIBUIÇÃO, RETORNO E RECEITA DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS 149
TABELA 91 - RECURSOS DO FUNDEB APLICADOS NA EDUCAÇÃO BÁSICA 152
TABELA 92 - DIVERGÊNCIA ENTRE VALORES APURADOS - FUNDEB 153
TABELA 93 - REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA 153
TABELA 94 - APLICAÇÃO DE 60% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA 154
TABELA 95 - BASE DE CÁLCULO PARA APLICAÇÃO NO ENSINO SUPERIOR 155
TABELA 96 - APLICAÇÃO EFETIVA EM ENSINO SUPERIOR (ART. 170 DA CE/89) - BASE DE CÁLCULO AJUSTADA 155
TABELA 97 - DETALHAMENTO DA REPARTIÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDOSOCIAL 157
TABELA 98 - VALORES REPASSADOS PARA AS APAES 158
TABELA 99 - CÁLCULO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO 159
TABELA 100 - APLICAÇÃO NO ENSINO SUPERIOR 161
TABELA 101 - EMENDA CONSTITUCIONAL FEDERAL Nº 29/2000 E ESTADUAL Nº 72/2016 170
TABELA 102 - APLICAÇÃO EM AÇÕES DE SAÚDE POR PROGRAMA 171
TABELA 103 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA SAÚDE POR MODALIDADE DE APLICAÇÃO 172
TABELA 104 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA SAÚDE POR ELEMENTO DE DESPESA 174

TABELA 105 - SETENÇAS JUDICIAIS EMPENHADAS E ORÇAMENTO DA SAÚDE 175
TABELA 106 - DESPESAS EMPENHADAS PELA SES - RECURSOS DAS LEIS 16.968/2016 E 17.056/2016 177
TABELA 107 - PERCENTUAL MÍNIMO A SER APLICADO EM PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA 182
TABELA 108 - APLICAÇÃO EM PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA - EPAGRI 182
TABELA 109 - APLICAÇÃO EM PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA - FAPESC 183
TABELA 110 - APLICAÇÃO TOTAL EM PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA 183
TABELA 111 - RESULTADO DAS EMPRESAS E A PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NAS ESTATAIS 188
TABELA 112 - DESPESAS EMPENHADAS ATINENTES À SEGURANÇA PÚBLICA EM 2018 195
TABELA 113 - INDICADORES CRIMINAIS – SEGURANÇA 197
TABELA 114 - DESPESA COM SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO E MPSC 203
TABELA 115 - DESPESAS COM SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA CLASSIFICADAS POR TEMAS, VALORES PAGOS PELA SECOM EXERCÍCIO DE 2018 206
TABELA 116 - DESPESAS COM PUBLICIDADE LEGAL - PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO E MPSC 207
TABELA 117 - DESPESA TOTAL COM PUBLICIDADE EM 2018 - PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO E MPSC 208
TABELA 118 - RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO REALIZADAS EM 2018 210
TABELA 119 - RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO REALIZADAS EM 2018 211
TABELA 120 - PROJETOS RELEVANTES DO PROGRAMA - EXERCÍCIO DE 2018 212
TABELA 121 - PROJEÇÃO DE PAGAMENTOS 213
TABELA 122 - CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS DO PACTO PAGAS EM 2018 213
TABELA 123 - METAS PLANEJADAS PARA APLICAÇÃO COM RECURSOS DO FIA EM 2018 215

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 - EVOLUÇÃO DO PIB BRASIL E SANTA CATARINA 18
GRÁFICO 2 - TAXA DE VARIAÇÃO DO PIB TRIMESTRAL DO BRASIL 19
GRÁFICO 3 - TAXA ACUMULADA NO ANO 20
GRÁFICO 4 - ÍNDICE DE ATIVIDADE ECONÔMICA 21
GRÁFICO 5 - CENÁRIO DO COMÉRCIO CATARINENSE 28
GRÁFICO 6 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR PROGRAMA 33
GRÁFICO 7 - PROGRAMAS DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO 34
GRÁFICO 8 - PROGRAMAS TEMÁTICOS 35
GRÁFICO 9 - PRIORIDADES ESCOLHIDAS EM AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 38
GRÁFICO 10 - COMPARATIVO ENTRE A RECEITA PREVISTA E A ARRECADADA 48
GRÁFICO 11 - EVOLUÇÃO DA RECEITA ARRECADADA 49
GRÁFICO 12 - EVOLUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES 50
GRÁFICO 13 - VARIAÇÃO DAS RECEITAS DE CAPITAL 51
GRÁFICO 14 - COMPOSIÇÃO DA DESPESA POR PODER E ÓRGÃOS CONSTITUCIONAIS 56
GRÁFICO 15 - DESPESAS POR FUNÇÃO 57
GRÁFICO 16 - PREVIDÊNCIA SOCIAL 58
GRÁFICO 17 - EDUCAÇÃO 58
GRÁFICO 18 - SAÚDE 59
GRÁFICO 19 - SEGURANÇA PÚBLICA 59
GRÁFICO 20 - ENCARGOS ESPECIAIS 60
GRÁFICO 21 - DESPESA POR FUNÇÃO 62
GRÁFICO 22 - EVOLUÇÃO DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO 66
GRÁFICO 23 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DO PODER EXECUTIVO 67
GRÁFICO 24 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES POR UNIDADE EXECUTORA 67
GRÁFICO 25 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 68
GRÁFICO 26 - FUNDO DE ESTADO DE SAÚDE 68
GRÁFICO 27 - EVOLUÇÃO DO CANCELAMENTO DE DESPESAS LIQUIDADAS 73
GRÁFICO 28 - PASSIVO DO ESTADO 89
GRÁFICO 29 - DÍVIDA ATIVA /EM R$ BILHÕES 78
GRÁFICO 30 - DÍVIDA ATIVA – ESTOQUE X COBRANÇA/EM R$ MILHARES 79
GRÁFICO 31 - COMPARATIVO DO PERCENTUAL DA DESPESA COM PESSOAL EM 2018 COM O PERCENTUAL DO LIMITE LEGAL 106

GRÁFICO 32 - RESULTADO PRIMÁRIO META X EFETIVO/EM R$ MILHARES 108
GRÁFICO 33 - EVOLUÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRAÍDAS SUJEITAS AO LIMITE DA LRF 110
GRÁFICO 34 - FUNDO FINANCEIRO 138
GRÁFICO 35 - APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 149
GRÁFICO 36 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB 152
GRÁFICO 37 - APLICAÇÃO DE RECURSOS EM ENSINO SUPERIOR, ART. 170 DA CE/89 156
GRÁFICO 38 - APLICAÇÃO DE RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO 159
GRÁFICO 39 - EVOLUÇÃO DA APLICAÇÃO DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS EM AÇÕES DE SAÚDE 171
GRÁFICO 40 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS POR PROGRAMA 172
GRÁFICO 41 - AÇÕES EM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - MODALIDADE DE APLICAÇÃO 173
GRÁFICO 42 - SENTENÇAS JUDICIAIS VERSUS ORÇAMENTO DA SAÚDE 175
GRÁFICO 43 - APLICAÇÃO EM PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA - ART. 193 DA CE/1989 .. 184
GRÁFICO 44 - PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO RESULTADO DAS EMPRESAS ESTATAIS 189
GRÁFICO 45 - SITUAÇÃO DAS UNIDADES PRISIONAIS 201
GRÁFICO 46 - EVOLUÇÃO DAS DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO E MPSC 204
GRÁFICO 47 - DESPESA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA 205
GRÁFICO 48 - DESPESAS COM SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA CLASSIFICADAS POR TEMAS 207
GRÁFICO 49 - DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA, PUBLICIDADE LEGAL E DESPESAS TOTAIS COM PUBLICIDADE EM 2018 - PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO E MPSC 209
GRÁFICO 50 - FONTES DE RECURSOS DO PACTO 211
GRÁFICO 51 - FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA - RECEITA ARRECADADA X DESPESA REALIZADA 216
GRÁFICO 52 - POSIÇÃO DOS PROCESSOS DE MONITORAMENTO EM 31/12/2018 229

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 - EMPRESAS PERTENCENTES AO GOVERNO DE SANTA CATARINA 185
QUADRO 2 - PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA DO ESTADO EM SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA 185
QUADRO 3 - DEMONSTRATIVO DE OCUPAÇÃO DAS UNIDADES PRISIONAIS 199
QUADRO 4 - SITUAÇÃO DAS UNIDADES PRISIONAIS EM SANTA CATARINA 200
QUADRO 5 - PROCESSOS FÍSICOS ATIVOS NO TCE 229
QUADRO 6 - PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS 230
QUADRO 7 - PROCESSOS FÍSICOS E ELETRÔNICOS ARQUIVADOS 232

LISTA DE INFOGRÁFICOS

INFOGRÁFICO 1 - RESULTADO DO ORÇAMENTO 73
INFOGRÁFICO 2 - RECEITA X DÍVIDA 95
INFOGRÁFICO 3 - OS NÚMEROS DA PREVIDÊNCIA DE SC 143
INFOGRÁFICO 4 - PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO 164
INFOGRÁFICO 5 - RESUMO DOS RESULTADOS ALCANÇADOS PELO ESTADO 246

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 - INDICE DE DESAFIO DA GESTÃO ESTADUAL 22
FIGURA 2 - RANKING DE COMPETITIVIDADE DOS ESTADOS 23
FIGURA 3 - EXPORTAÇÕES E IMPORTAÇÕES 25
FIGURA 4 - ESTRUTURA DO PLANO NACIONAL DE SAÚDE E DO PLANO PLURIANUAL 178

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
ADI - Ação Direta de Inconstitucionalidade
ADR – Agência de Desenvolvimento Regional
AGESAN - Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina
AGESC - Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina
ALESC - Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
APSFS - Administração do Porto de São Francisco do Sul
BADESC - Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina
BESC - Banco do Estado de Santa Catarina
BESCOR - BESC S.A. Corretora de Seguros e Administradora de Bens Móveis e Imóveis
BGE - Balanço Geral do Estado
BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento
BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
BRDE - Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul
CAF - Corporação Andina de Fomento
CASAN - Companhia Catarinense de Águas e Saneamento
CE - Constituição Estadual
CEASA - Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S. A.
CELESC - Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A.
CGU - Controladoria Geral da União
CIASC - Centro de Informática e Automação de Santa Catarina
CIDASC - Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina
CIDE - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
CODESC - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina
CODISC - Companhia de Distritos Industriais de Santa Catarina
COHAB/SC - Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina
CRFB – Constituição da República Federativa do Brasil
DC – Dívida Consolidada
DCG - Diretoria de Controle da Contas de Governo
DCOG - Diretoria de Contabilidade Geral
DIAG - Diretoria de Auditoria Geral
DIAT – Diretoria de Administração Tributária
DICD – Diretoria de Captação de Recursos e da Dívida Pública
DIOESC – Diretoria da Imprensa Oficial e Editora de Santa Catarina
DOE – Diário Oficial Eletrônico
DRE - Demonstração do Resultado do Exercício
DVP - Demonstração das Variações Patrimoniais
EC - Emenda Constitucional
EPAGRI - Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina
EXMO - Excelentíssimo
FAPESC - Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina
FATMA - Fundação do Meio Ambiente
FCEE - Fundação Catarinense de Educação Especial
FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
FIESC - Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina
FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
FPE - Fundo de Participação dos Estados
FRJ - Fundo de Reaparelhamento da Justiça
FUNDAM - Fundo Estadual de Apoio aos Municípios
FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenv. Educação Básica e de Valorização dos Prof. da Educação
FUMDES – Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior
FUNDOSOCIAL - Fundo de Desenvolvimento Social
IAZPE - Imbituba Administradora da Zona de Processamento de Exportação
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICMS - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação
IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica
IDGE – Índice dos Desafios da Gestão Estadual

IDH – Índice de Desenvolvimento Humano
IGP-DI - Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna
IMETRO - Instituto de Metrologia
INVESC - Santa Catarina Participações e Investimentos S.A.
IPCA-E - Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial
IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados
IPREV - Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina
IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores
IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte
ITCMD - Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação
LC - Lei Complementar
LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA - Lei Orçamentária Anual
LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal
LTFSC - Letras Financeira do Tesouro do Estado de Santa Catarina
MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público
MDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
MDF - Manual de Demonstrativos Fiscais
MF - Ministério da Fazenda
MPF - Ministério Público Federal
MPSC - Ministério Público do Estado de Santa Catarina
MPTC - Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
MS - Ministério da Saúde
OF - Ofício
PACTO - Programa Pacto por Santa Catarina
PCASP - Plano de Contas Aplicado ao setor Público
PCG - Prestação de Contas do Governo
PGE - Procuradoria Geral do Estado
PIB - Produto Interno Bruto
PMO - Processo de Monitoramento
PNAD - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PPA - Plano Plurianual do Governo
PLP - Projeto de Lei e outras Proposições
RCL - Receita Corrente Líquida
RDC - Regime Diferenciado de Contratações
RGF - Relatório de Gestão Fiscal
RLD - Receita Líquida Disponível
RPPS - Regime Próprio de Previdência Social
RPV – Requisição de Pequenos Valores
RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária
S/A - Sociedade Anônima
SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
SANTUR - Santa Catarina Turismo S/A
SC - Santa Catarina
SCGÁS - Companhia de Gás de Santa Catarina
SDR - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional
SDS - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável
SEA - Secretaria de Estado da Administração
SED - Secretaria de Estado da Educação
SEF - Secretaria de Estado da Fazenda
SEITEC - Sistema Estadual de Incentivo à Cultura, ao Turismo e ao Esporte
SES - Secretaria de Estado da Saúde
SIE - Secretaria de Estado da Infraestrutura
SIGEF - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal
SOL - Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte
SPG - Secretaria de Estado do Planejamento
SSP - Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão
STF - Supremo Tribunal Federal
STN - Secretaria do Tesouro Nacional
SUS - Sistema Único de Saúde

TCESC - Tribunal de Contas do Estado do Estado de Santa Catarina
TCM – Tribunal de Contas dos Municípios
TCU – Tribunal de Contas da União
TJ - Tribunal de Justiça
UDESC - Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina

APRESENTAÇÃO

APRESENTAÇÃO

O Poder Executivo Estadual, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda procedeu a entrega da Prestação de Contas do Governo do Estado relativa ao exercício 2018 junto a este Tribunal de Contas por meio da sala virtual, em 02/04/2019, dando origem ao Processo nº PCG 19/00311744, atendendo o prazo estabelecido pelo art. 71, IX, da Constituição Estadual.

Em cumprimento ao prescrito no art. 58 da Constituição Estadual, bem como às atribuições definidas pelo art. 59 do mesmo texto constitucional, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina procedeu a análise das contas prestadas pelo Exmo. Governador, incluindo as contas dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas.

A Diretoria de Controle de Contas de Governo – DCG - deste Tribunal de Contas - é a unidade técnica responsável pela análise da Prestação de Contas do Governador, que compreende o Balanço Geral do Estado e Relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo, ambos elaborados pela Secretaria de Estado da Fazenda. Os referidos documentos devem refletir, de forma consolidada, a execução orçamentária, financeira e patrimonial, referente ao exercício financeiro imediatamente anterior ao da prestação, bem como evidenciar as providências adotadas quanto à fiscalização das receitas e ao combate à sonegação, às ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial e as medidas destinadas ao incremento das receitas tributárias e de contribuições.

A Lei Complementar Federal nº 101 (LRF), de 04 de maio de 2000, em seu art. 49, estabelece que a Prestação de Contas do Governo apresentada pelo Poder Executivo deverá ficar disponível para consulta e apreciação dos cidadãos e instituições da sociedade durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração.

O julgamento das Contas Anuais é realizado pela Assembleia Legislativa, e abrange a apreciação da execução orçamentária, da demonstração contábil, financeira e patrimonial do Estado, no encerramento do exercício de 2018, que, por seu turno, resume todo o movimento anual. Essa deliberação não alcança as contas de administradores e responsáveis relativas à arrecadação de receita, à realização de despesa e a guarda e aplicação de bens, dinheiros e valores públicos, visto que essas contas, na forma do inciso II do art. 59 da Constituição Estadual, submetem-se ao julgamento técnico-administrativo de competência do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

O Relatório Técnico e o Parecer Prévio seguem estrutura definida com base no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

INTRODUÇÃO

Trata o presente relatório técnico da análise das contas consolidadas prestadas pelo governo do Estado, referentes ao exercício de 2018, com foco nas gestões orçamentária, financeira e patrimonial, e nos registros contábeis resultantes dessas gestões, com abrangência sobre as administrações direta (poderes e órgãos constitucionais) e indireta (autarquias, fundações, fundos e empresas estatais dependentes e não dependentes).

As análises realizadas no presente relatório constam distribuídas conforme sequência de apresentação a seguir:

Capítulo 1. O Estado de Santa Catarina – Dados e Indicadores - Trata dos indicadores de desempenhos divulgados por órgãos oficiais sobre o Estado de Santa Catarina.

Capítulo 2. Sistema de Planejamento Orçamentário - Constam avaliações sobre as metas previstas no orçamento, execução financeira dos programas, prioridades escolhidas em audiências públicas, controle de renúncia de receita.

Capítulo 3. Execução Orçamentária - Avaliações realizadas pelo Corpo Técnico do TCE sobre a receita orçamentária prevista e arrecadada, e, a despesa orçamentária fixada e executada.

Capítulo 4. Análise das Demonstrações Contábeis - Avaliações realizadas pelo Corpo Técnico do TCE sobre as demonstrações financeiras/contábeis.

Capítulo 5. Análise da Gestão Fiscal - Avaliações realizadas pelo Corpo Técnico do TCE sobre a gestão fiscal dos recursos geridos pelo Estado, nos termos da LC federal nº 101/2000, incluindo os Poderes e Órgão constitucionais, com destaque para a dívida consolidada líquida, operações de crédito, riscos fiscais, e a despesa total com pessoal.

Capítulo 6. Teto dos Gastos Público – Análise para verificar o cumprimento da Lei Complementar Federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016, estabeleceu o Plano de Auxílio aos Estados.

Capítulo 7. Regime Próprio de Previdência – Análise da situação financeira e contábil do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina, bem como do Fundo Financeiro.

Capítulo 8. Determinações Constitucionais - Análises realizadas pelo Corpo Técnico do TCE sobre aplicações mínimas de recursos financeiros na manutenção e desenvolvimento do ensino, em ações e serviços públicos de saúde e, em pesquisa científica e tecnológica.

Capítulo 9. Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas - Análises contábeis realizada pelo Corpo Técnico do TCE, consolidada, sobre as demonstrações financeiras, demonstrações do resultado do exercício, e sobre a projeção da participação do Estado nos resultados das empresas públicas e de economia mista.

Capítulo 10. Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual - Análises realizadas pelo Corpo Técnico do TCE sobre o cumprimento do artigo 70 do regimento interno do Tribunal de Contas, e sobre o relatório das atividades da Diretoria de Auditoria Geral.

Capítulo 11. Demais Assuntos Relevantes - Neste capítulo são analisadas as despesas com publicidade, o Pacto por Santa Catarina, Fundo para Infância e Adolescência, apuração de custo pelo Estado e a transparência da gestão fiscal.

Capítulo 12. Ressalvas e Recomendações das Contas de 2016 e de Anos Anteriores - Acompanhamentos realizados pelo Corpo Técnico do TCE sobre a situação dos monitoramentos

determinados pelo Pleno desta Casa, em decorrência de ressalvas e recomendações advindas de prestações de contas do governo do Estado, em exercícios anteriores;

Capítulo 13. Considerações Finais - Aqui apresentamos resumo do relatório técnico, considerando os aspectos mais relevantes, positivos ou negativos, ocorridos na execução do orçamento 2018.

1. O ESTADO DE SANTA CATARINA – DADOS E INDICADORES

O Estado de Santa Catarina é formado por 295 municípios, tendo uma área total[1] de 95.730.921 km². A população catarinense em 2018, segundo estimativas do IBGE eram de 7.075.494 habitantes.

1.1. Conjuntura Econômica

Durante o último decênio, destacou-se, a forte recessão na economia nos anos de 2015 e 2016, nesses períodos, os índices do Produto Interno Bruto encerraram negativos, tanto no País como no Estado de Santa Catarina, atingindo no Brasil os percentuais respectivos de 3,5% e 3,3%, e em Santa Catarina, os índices negativos atingiram 4,2% e 2,0%, respectivamente. Após esse período recessivo, verificou-se que o Produto Interno Bruto (PIB), nos anos seguintes, 2017 e 2018, encerrou com índices positivos de 1,1% e 1,1% para o Brasil, e de 4,2% e 4,0% para o Estado de Santa Catarina, refletindo, portanto, a ligeira retomada do crescimento econômico. Estes dados podem ser observados no gráfico a seguir.

Gráfico 1 - EVOLUÇÃO DO PIB BRASIL E SANTA CATARINA
VARIAÇÃO ANO A ANO, EM %

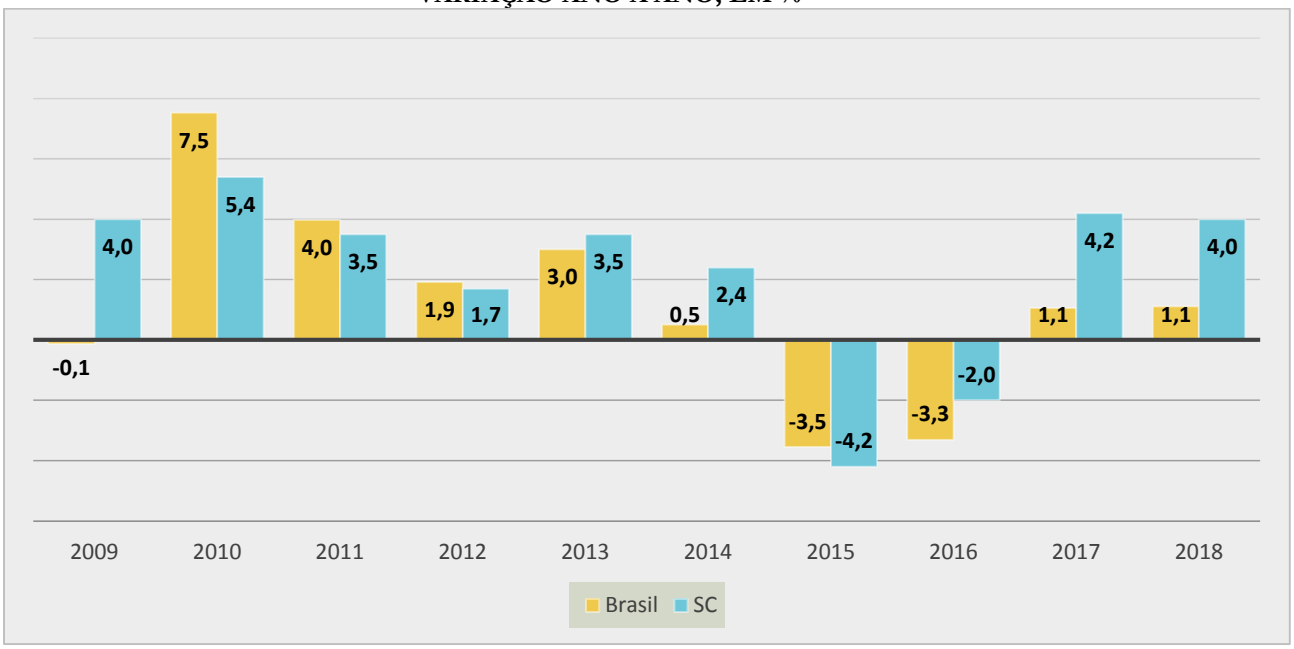

Fonte: IBGE: PIB Brasil - Contas Nacionais, PIB Estadual – Contas Regionais e SEF/SC/Dior: Pib Estadual 2017 a 2018 (estimativa do índice SEFAZ da atividade da economia catarinense, sendo que para 2018, os índices referem-se aos últimos 12 meses até setembro).

[1] https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/panorama (território e ambiente)

O próximo gráfico refere-se aos números do País e apresenta a taxa de crescimento trimestral do PIB em relação ao mesmo trimestre do ano anterior. A partir dessa análise, percebe-se que a retomada do crescimento, quando comparado ao ano anterior, permaneceu positiva ao longo do ano de 2018.

Comparando o último trimestre de 2017 em relação a 2018, verifica-se que o PIB, embora positivo, desacelerou o ritmo de crescimento e apresentou recuo de 50%, saindo da taxa de 2,1 em 2017 para 1,1 em 2018. Nota-se, ainda, que a partir do 2º trimestre de 2017 findou-se um ciclo de 11 trimestres de retração econômica nesta base de comparação, conforme aponta o gráfico a seguir.

Gráfico 2 - TAXA DE VARIAÇÃO DO PIB TRIMESTRAL DO BRASIL EM RELAÇÃO AO MESMO PERÍODO DO ANO ANTERIOR

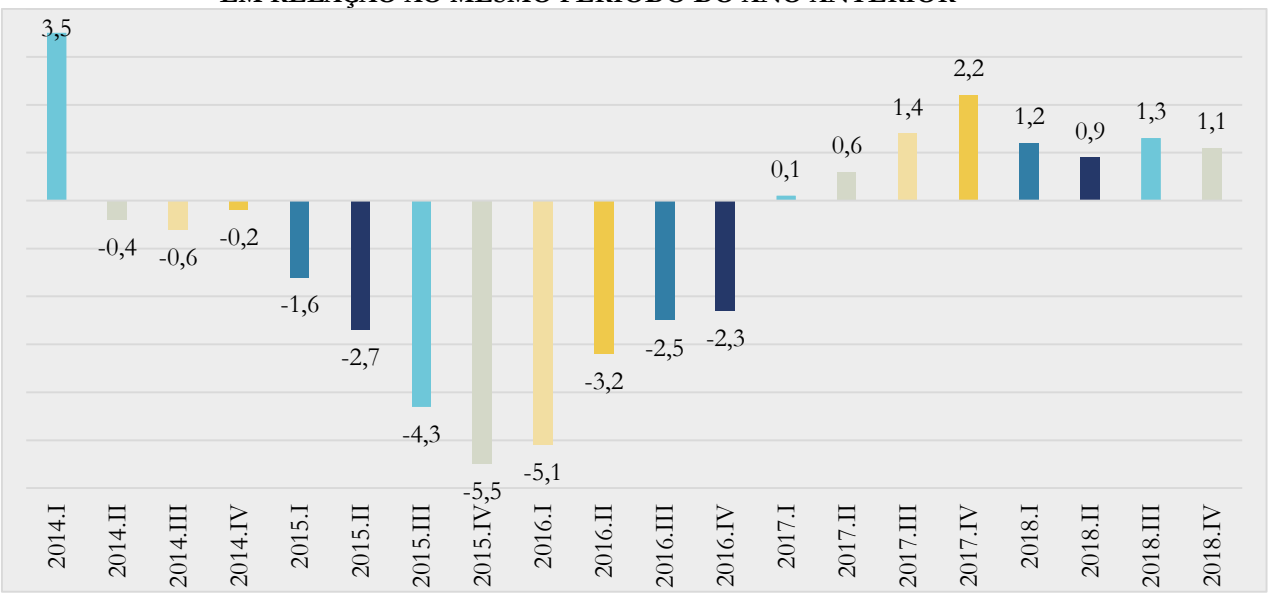

Fonte: https://www.ibge.gov.br/estatisticas-novoportal/economicas/contas-nacionais/9300-contas-nacionais-trimestrais.html?=&t=resultados Data consulta: 29/03/2019

Ao analisar o gráfico seguinte, percebe-se que o crescimento ocorreu praticamente em todos os setores da economia, com exceção apenas para o setor da Construção que apresentou retração de 2,5% em 2018, além disso, as atividades imobiliárias assumiram um crescimento mais expressivo em relação aos demais setores analisados.

Gráfico 3 - TAXA ACUMULADA NO ANO
EM RELAÇÃO AO MESMO PERÍODO DO ANO ANTERIOR, % - BRASIL

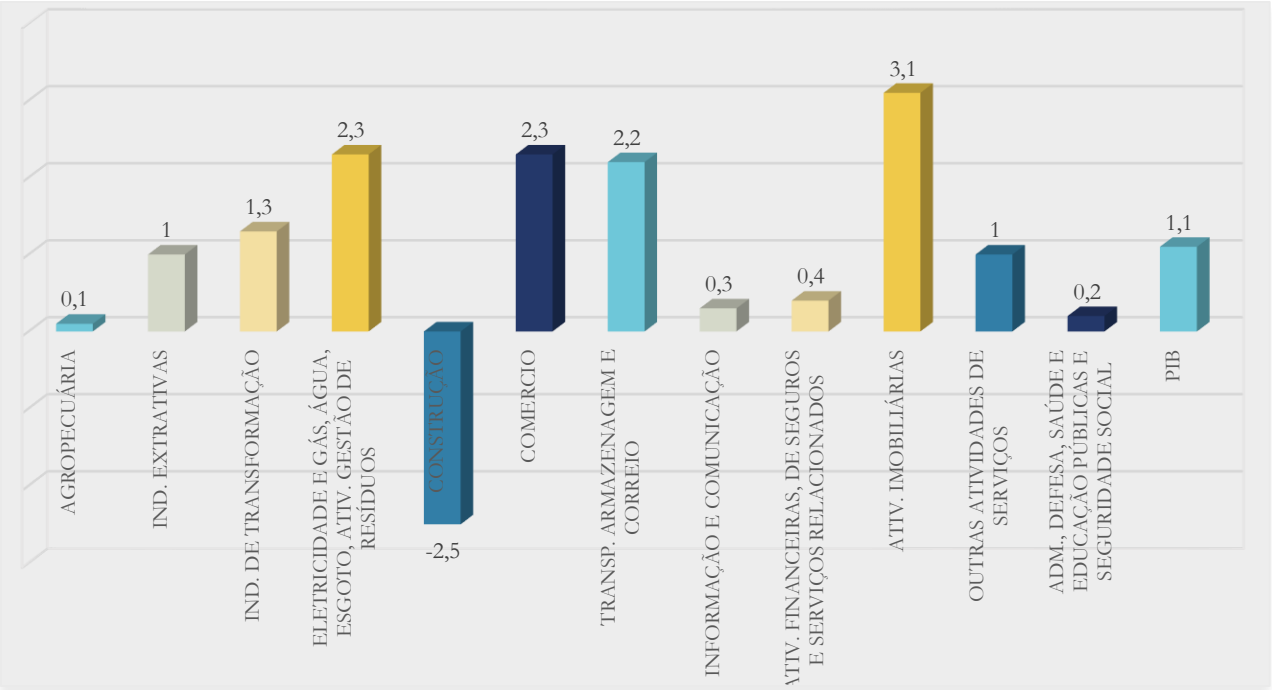

Fonte: https://www.ibge.gov.br/estatisticas-novoportal/economicas/contas-nacionais/9300-contas-nacionais-trimestrais.html?=&t=resultados Data consulta: 25/03/2019.

A retomada do crescimento na economia vem ocorrendo em ritmo moderado. Contudo, a continuidade desse ciclo positivo está sujeita a riscos macroeconômicos, isto é, os elevados deficits fiscais e o crescimento da dívida pública.

Este foi, aliás, a principal razão para o rebaixamento da nota de crédito do Brasil promovida pela agência internacional de risco Fitch no dia 23/02/2018. Após isso, o Relatório Focus do Banco Central mostrou no dia 05/04/2019 que a mediana da expectativa de mercado refletia uma expectativa de crescimento do PIB de 1,97% em 2019. Com relação a aspectos favoráveis para uma continuidade e, inclusive, uma aceleração desta retomada, tem-se a combinação de inflação na meta, juros em patamares historicamente baixos e cenário internacional benigno para a economia doméstica.

Em termos regionais, a atividade econômica em Santa Catarina apresentou a maior expansão entre os estados Brasileiros em 2018. Segundo o Índice de Atividade Econômica Regional (IBCR-SC) divulgado pelo Banco Central, Santa Catarina cresceu 2,53% no ano passado. No mesmo período, a média nacional foi de 0,92%. Com relação aos demais estados da região sul, Paraná apresentou expansão de 1,13%, enquanto Rio Grande do Sul teve crescimento de 1,96%, no mesmo período. O gráfico seguinte mostra que, desde o início de 2018, Santa Catarina vem apresentando um crescimento econômico superior à média de crescimento da economia brasileira como um todo.

Gráfico 4 - ÍNDICE DE ATIVIDADE ECONÔMICA

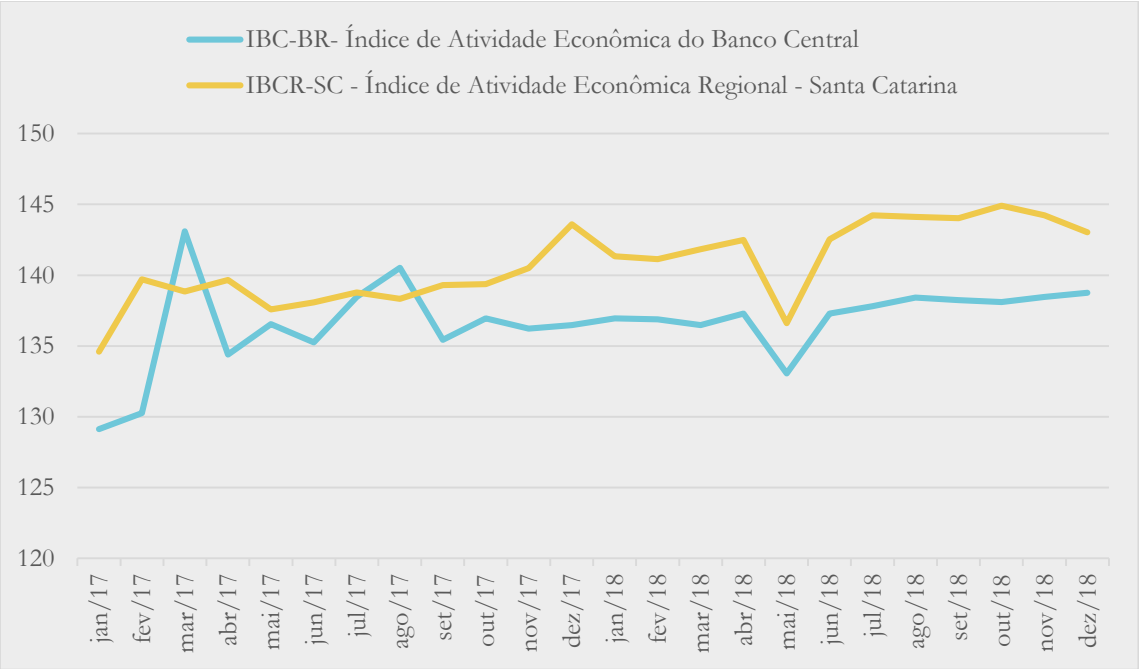

Fonte: Banco Central (https://www3.bcb.gov.br/sgspub/localizarseries/localizarSeries.do?method=prepararTelaLocalizarSeries)

1.2. Ranking dos Estados e indicadores do Emprego, Comércio e Balança Comercial

O Estado de Santa Catarina, visto apresentar desempenho superior à média brasileira, diferencia-se dos demais, em aspectos de desenvolvimento social e econômico, conforme aponta os dois indicadores utilizados no estudo, quais sejam, o – IDGE e o Ranking de Competitividade dos Estados a serem discorridos na sequência.

Destaca-se também o comércio exterior e a geração de empregos, nesse aspecto, o Corpo Técnico utilizou-se das informações estatísticas disponíveis nos sites dos Órgão Oficiais do Governo. No contexto do comércio exterior, a obtenção dos dados valeu-se das publicações do Ministério da Indústria e Comércio exterior(MDIC), para as informações de emprego, a pesquisa extraiu os dados da Relação Anual de Informações Anuais (RAIS) e do Cadastro Geral de Empregos e Desempregos (CAGED), além disso, a análise sobre a movimentação de abertura, extinção e falência de empresas, extraiu as informações estatísticas obtidas no site da Junta Comercial de Santa Catarina(JUCESC).

1.3. IDGE (Índice dos Desafios da Gestão Estadual)

O Índice dos Desafios da Gestão Estadual (IDGE), criado pela Macroplan[2], segue metodologia semelhante à do IDH (PNUD), em que agrega variáveis para compor uma medida que varia de zero a um, quanto mais próximo a 1, melhor a situação do estado. Foi construído a partir de indicadores-síntese em dez áreas, como a educação, juventude, saúde, segurança, infraestrutura, desenvolvimento econômico, capital humano, desenvolvimento social, condições de vida e institucional. Para tanto, o IDGE 2018, divulgado em 2019, apontava Santa Catarina

[2]Empresa brasileira de Consultoria, responsável por realizar o estudo Desafios da Gestão Estadual, que busca a melhoria da gestão pública fornecendo uma análise comparativa do desempenho das 27 Unidades da Federação. O estudo conta com um indicador sintético, o Índice dos Desafios da Gestão Estadual – IDGE, que consolida 32 indicadores de resultado em 10 áreas, buscando avaliar o desempenho do estado nessas áreas. O índice compara o presente com o passado, e varia entre 0 e 1, quanto mais próximo a 1, melhor a situação do estado.

como o 2º colocado no ranking geral (0,637), atrás somente do Distrito Federal (0,668). Além da 2ª posição no indicador geral, o Estado obteve os melhores resultados para alguns indicadores-síntese, tais como desenvolvimento social e menor taxa de desemprego.

Figura 1 - INDICE DE DESAFIO DA GESTÃO ESTADUAL

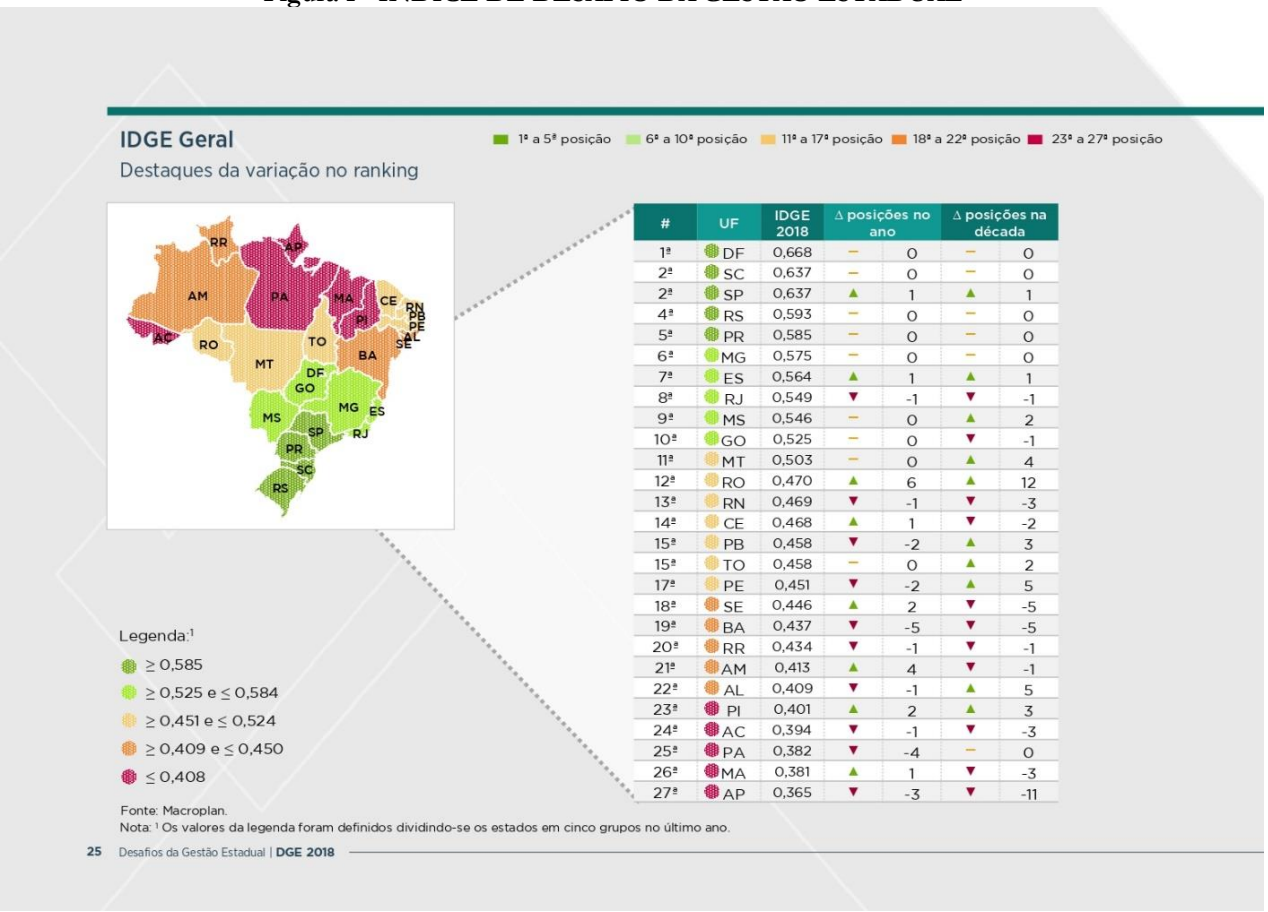

IDGE Geral

Destaques da variação no ranking

1ª a 5ª posição | 6ª a 10ª posição | 11ª a 17ª posição | 18ª a 22ª posição | 23ª a 27ª posição

#	UF	IDGE 2018	Δ posições no ano		Δ posições na década	
1ª	DF	0,668	–	0	–	0
2ª	SC	0,637	–	0	–	0
2ª	SP	0,637	▲	1	▲	1
4ª	RS	0,593	–	0	–	0
5ª	PR	0,585	–	0	–	0
6ª	MG	0,575	–	0	–	0
7ª	ES	0,564	▲	1	▲	1
8ª	RJ	0,549	▼	-1	▼	-1
9ª	MS	0,546	–	0	▲	2
10ª	GO	0,525	–	0	▼	-1
11ª	MT	0,503	–	0	▲	4
12ª	RO	0,470	▲	6	▲	12
13ª	RN	0,469	▼	-1	▼	-3
14ª	CE	0,468	▲	1	▼	-2
15ª	PB	0,458	▼	-2	▲	3
15ª	TO	0,458	–	0	▲	2
17ª	PE	0,451	▼	-2	▲	5
18ª	SE	0,446	▲	2	▼	-5
19ª	BA	0,437	▼	-5	▼	-5
20ª	RR	0,434	▼	-1	▼	-1
21ª	AM	0,413	▲	4	▼	-1
22ª	AL	0,409	▼	-1	▲	5
23ª	PI	0,401	▲	2	▲	3
24ª	AC	0,394	▼	-1	▼	-3
25ª	PA	0,382	▼	-4	–	0
26ª	MA	0,381	▲	1	▼	-3
27ª	AP	0,365	▼	-3	▼	-11

Legenda:[1]

- ≥ 0,585
- ≥ 0,525 e ≤ 0,584
- ≥ 0,451 e ≤ 0,524
- ≥ 0,409 e ≤ 0,450
- ≤ 0,408

Fonte: Macroplan.

Nota: [1] Os valores da legenda foram definidos dividindo-se os estados em cinco grupos no último ano.

25 Desafios da Gestão Estadual | DGE 2018

Fonte: https://www.desafiosdosestados.com(docs.wixstatic.com/ugd/434735_5844569990df4983b907d59b636812ac.pdf)

Dos indicadores-síntese[3] que compõem o resultado de Santa Catarina, o estado obteve as seguintes posições: 1º lugar para o Desenvolvimento Social; 2º lugar para o Desenvolvimento Econômico, a Saúde, a Juventude e a Educação; e o 4º lugar para o quesito Segurança.

Com relação ao indicador-síntese o Desenvolvimento Social evidencia a situação da população em termos de renda e sua distribuição. Nesse tópico, foram analisados três indicadores, quais sejam, renda domiciliar per capita, coeficiente de Gini e a porcentagem de pobres. Conforme dados de 2017, no estado de Santa Catarina, a renda domiciliar teve uma variação positiva de 6,2% com o menor índice de pobreza do País, já o Coeficiente de Gini, que mede o grau de desigualdade de renda, finalizou estável.

Os indicadores-síntese Desenvolvimento Econômico servem para ilustrar a conjuntura de crise econômica das Unidades Federativas e regiões analisadas. Os dados utilizados para essa área são o PIB per capita, a taxa de desemprego e o grau de informalidade (% de empregados informais sobre o total de empregados). O PIB per capita brasileiro teve crescimento de 11% na década de 2006-2016, porém, registrou forte recessão econômica nos anos de 2015 e 2016. A maioria dos

[3]https://docs.wixstatic.com/ugd/434735_5844569990df4983b907d59b636812ac.pdf (Saúde: pág. 67; Desenvolvimento Econômico: pág. 103-108; Desenvolvimento Social: pág. 113-118; segurança: pág. 77-81)

Estados, acompanhou essa trajetória, inclusive Santa Catarina. Apesar disso, os 5 Estados com maior PIB registrado ao longo da última década (2006-2016) foram (DF, RJ, MT e SC).

Depois de anos de queda que levaram a taxa de desemprego nacional a níveis muito baixos, em termos de médias regionais, o Sul registrou a menor taxa de desemprego em 2017 sendo que Santa Catarina se destacou com a menor taxa de desemprego a nível nacional. A taxa de informalidade no Brasil voltou a crescer nos dois últimos anos em razão da alta do desemprego, entretanto Santa Catarina obteve o menor índice na taxa de informalidade e apesar do expressivo aumento da proporção de trabalhadores informais entre os Estados e regiões do País, a região Sul obteve índices inferiores a 30%, enquanto que nos estados do Maranhão, Pará e Piauí a maioria dos ocupados eram informais.

1.4. Ranking de Competitividade dos Estados

O Ranking de Competitividade dos Estados, elaborado pelo Centro de Liderança Pública (CLP), em parceria com a Tendências Consultoria Integrada e com a *Economist Intelligence Unit (EIU)*, a divisão de pesquisas e análises do mesmo grupo que edita a revista inglesa The Economist, consiste em estudo que visa apurar os principais pontos positivos e desafios de cada Estado e como isso influencia a classificação final do Estado diante dos diversos indicadores contemplados. Além disso, tem por objetivo principal trazer para o público uma ferramenta simples e objetiva para pautar a atuação dos líderes públicos brasileiros na melhoria da competitividade e da gestão pública de cada Estado.

O resultado final da Pesquisa, considerou 68 indicadores, distribuídos em 10 pilares temáticos, tais como: Infraestrutura, Educação, Sustentabilidade Social, Segurança Pública, Educação e outros.

Figura 2 - RANKING DE COMPETITIVIDADE DOS ESTADOS

Fonte: Ranking de Competitividade dos Estados – 2018

Em 2018, na composição do resultado final, o Estado Catarinense permaneceu na 2º colocação do Ranking Geral, assim como em 2017, e obteve o 1º lugar em Sustentabilidade Social, 3º lugar em Educação e Inovação e ganhou posições em potencial de mercado (de 10º para 8º), e de sustentabilidade ambiental(de 11º para 8º), no entanto, perdeu posições nos pilares de capital humano(de 3º para 5º), eficiência da máquina pública(de 7º para 8º), infraestrutura(de 3º para 4º), solidez fiscal(de 7º para 9º) e segurança pública(de 1º para 2º).

Desde 2015, o Ranking de Competitividade dos Estados conta com um componente internacional de benchmarking com o objetivo de comparar a competitividade dos Estados brasileiros em nível global, ou seja, com os países membros da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), um grupo de 34 países democráticos e de economia de mercado, em desenvolvimento e desenvolvidos das regiões das Américas, Europa e Ásia-Pacífico. O resultado desse trabalho gerou o Relatório Técnico do Ranking de Competitividade dos Estados brasileiros e benchmarking internacional 2018[4], do qual extraiu-se alguns apontamentos que seguem.

O estudo aponta que o Brasil ainda está distante da média dos países desenvolvidos que integram a Organização. Em 21 dos 36 indicadores internacionais que compõem o Ranking de Competitividade dos Estados, o Brasil figura entre os cinco piores países. Apesar disso, os pilares de Sustentabilidade Ambiental e Eficiência da Máquina Pública, são os únicos nos quais o país apresenta resultados favoráveis. Destaca-se que a Eficiência da Máquina Pública foi avaliada por meio do nível de transparência dos governos e foi beneficiada em razão da Lei de Acesso à Informação.

O relatório aponta que a deficiência crônica de infraestrutura, reflexo direto do baixo nível de investimento nessa área, é sem dúvida um dos principais desafios para a melhoria da competitividade do país, juntamente com a deficiência na educação, tendo em vista que a edição 2017-2018 do *Global Competitiveness Report*, publicação do Fórum Econômico Mundial, o Brasil está na 73ª colocação entre os 137 países avaliados no pilar de infraestrutura, caindo uma posição em relação à edição de 2016-2017.

Quando comparado a países da OCDE que se encontram em situação similar de desenvolvimento, o Brasil aparece em último lugar no aspecto da qualidade das rodovias. Também amarga o último lugar em relação a mortalidade infantil e com um desempenho muito pior do que seus pares da OCDE. Enquanto o Chile, o México e a Turquia tiveram uma redução de 14% na taxa de mortalidade, no Brasil esse índice foi de apenas 11%.

Na questão de Segurança Pública, o país está na última colocação em segurança pessoal e segurança no trânsito, possui o maior deficit carcerário entre as nações avaliadas e a taxa de homicídio no país (26,70 mortes por 100.000 pessoas) é dez vezes maior do que a média da OCDE. Os Estados brasileiros com menores taxas de homicídio verificados foram São Paulo, Santa Catarina e Distrito Federal e os com maiores foram o Rio Grande do Norte, Acre e Ceará, que apresentaram níveis registrados em países reconhecidamente violentos, como Jamaica(36,1 por 100 mil habitantes) e El Salvador(64,2 por 100 mil habitantes).

Por último, em relação a Educação, o estudo indicou como ponto prioritário para a melhoria da performance da Educação, a redução em larga escala nos índices de abandono escolar. Enquanto, em média, o Brasil tem taxa de abandono escolar no ensino fundamental (pouco acima dos 4%), uma grande porção de países membros da OCDE mantém esse índice a 2%. Santa Catarina é um dos Estados que alcança esse nível.

[4]https://d335luupugsy2.cloudfront.net/cms/files/7589/1536934201Relatrio_Internacional.pdf

1.5. Balança Comercial

Exportações: O Estado de Santa Catarina, exportou US$ 8,9 milhões, o equivalente a 3,7% das exportações brasileiras, esse valor representou um crescimento em 5,18% em relação ao ano de 2017 e encerrou sendo a 8º no Ranking das exportações de 2018 em comparação aos outros Estados brasileiros. Os produtos básicos mais exportados foram a carne de frango (17%), a soja (10%) e a carne suína (6,3%), entre os produtos manufaturados, o destaque foi para motores, geradores e transformadores elétricos (5,6%). Os principais destinos dessas exportações foram China (16%), Estados Unidos (15%), Argentina (6,1%), México (4,1%) e Japão (3,9%).

Importações: As importações em 2018 no Estado de Santa Catarina representaram US$ 15,4 milhões, o equivalente a 8,5% das importações brasileiras, esse valor representou um crescimento em 22,95% em relação ao ano de 2017 e encerrou sendo a 3º no Ranking das importações de 2018 em comparação as demais Unidades Federativas, sendo que dentre os produtos importados os que tiveram uma maior representatividade foram os produtos manufaturados(12%), polímeros de etileno(4,9%), fios de fibra têxteis(4,9%) e os automóveis de passageiros(3,9%). As principais origens dessas importações foram China (33%), Argentina (8,4%), Chile (7,2%), Estados Unidos (7,0%) e a Alemanha (5,5%).

Saldo: Apesar da variação positiva das exportações e importações em relação ao ano anterior, o saldo entre esses dois componentes encerrou, em 2018, com um deficit de US$ 6,52 bilhões, destaca-se que desde o ano de 2009 o saldo da balança comercial tem sido deficitário.

Os dados foram extraídos do Ministério de Desenvolvimento e Comércio Exterior (MDIC), conforme observa-se na figura seguinte.

Figura 3 - EXPORTAÇÕES E IMPORTAÇÕES

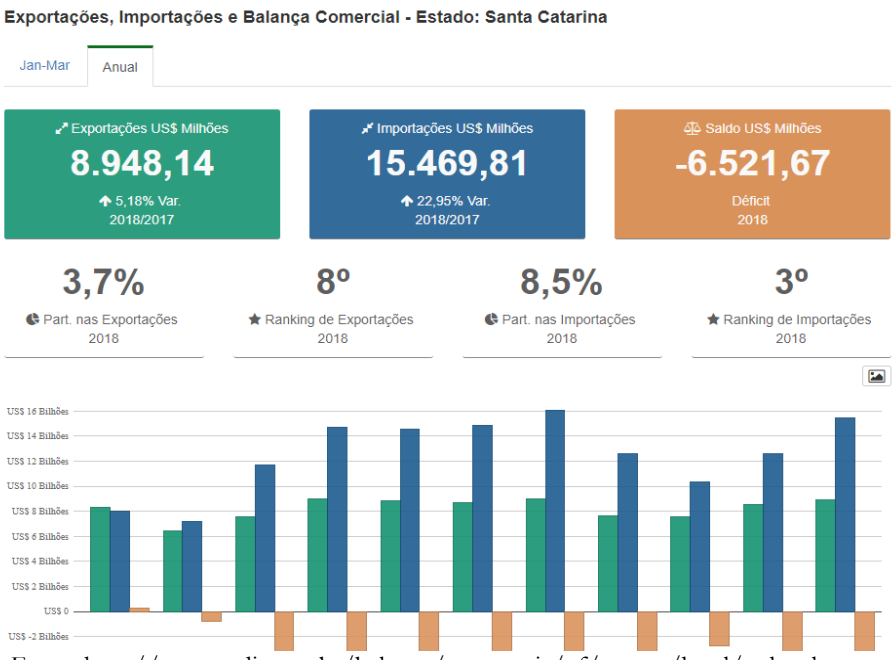

Fonte: http://www.mdic.gov.br/balanca/comex-vis/uf/output/html/sc.html

1.6. Empregos

Tendo por base as informações relativas à movimentação (admissão e demissão) de empregos, separados por setores da Economia, concernente ao ano de 2018, no âmbito do Estado de Santa Catarina, disponibilizadas pelo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados-CAGED, apresenta-se o saldo de emprego celetista. Nesse contexto, considera-se, apenas os empregos com carteira de trabalho assinada, os quais caracterizam o emprego formal

Ressalta-se que as admissões ocorridas no ano de 2018 atingiram o total de 981.364, dessa quantidade, o setor que mais admitiu foi o de serviços, assumindo 35,95%, seguido pela indústria em 28,41% e comércio em 24,08%. Por outro lado, as demissões, no respectivo ano, somaram 939.646, desse total, os mesmos setores que mais admitiram, também foram os que mais demitiram, nos respectivos percentuais de 34,75%, 29,15% e 24,06%. Do confronto dessa movimentação, tem-se o saldo positivo de 41.718 novos empregos efetivamente gerados no respectivo ano, conforme indica o quadro seguinte.

Tabela 1 - SALDO FINAL DE EMPREGOS DO ANO DE 2018 EM SANTA CATARINA

SETORES	TOTAL ADMIS.	TOTAL DESLIG.	SALDO
EXTRATIVA MINERAL	1.913	1.842	71
INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	278.821	273.910	4.911
SERV INDUST DE UTIL PÚBLICA	5.937	4.846	1.091
CONSTRUÇÃO CIVIL	62.979	62.321	658
COMÉRCIO	236.369	226.129	10.240
SERVIÇOS	352.854	326.567	26.287
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	9.813	10.377	-564
AGROPECUÁRIA	32.678	33.654	-976
TOTAL	981.364	939.646	41.718

Fonte: MTE- cadastro Geral de Empregados e Desempregados
*Resultados acrescidos dos ajustes; a variação relativa toma como referência os estoques do mês de dezembro do ano t-1, amos com ajustes.

O próximo quadro, tem por base as informações relativas ao estoque de empregos formais disponibilizadas pela Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), nesse caso, os dados disponíveis são referentes aos anos de 2016 e 2017.

Percebe-se, em relação ao ano de 2017, que o setor que mais cresceu foi o setor da Administração pública, com crescimento de 2,88%, seguido pelo setor da Indústria da transformação com 2,36% e o setor de Serviços com 1,94%. Por outro lado, dentre os 8 setores analisados, 4 deles sofreram queda, quais sejam, o da Extração mineral (6,58%), a Agropecuária (5,59%), a Construção civil (1,76%) e os Serviços industriais (0,77%), conforme indica o quadro seguinte.

Tabela 2 - NÚMERO DE EMPREGOS FORMAIS POR SETOR DE ATIVIDADE ECONÔMICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Setores de Atividades Econômicas	2016(a)	2017 (b)	Variação	
			Absoluta (b-a)	Relativa (%)
Extrativa mineral	7.188	6.744	-444	-6,58
Indústria de transformação	629.396	644.635	15.239	2,36
Serviços industriais de utilidade pública	20.188	20.173	-15	-0,07
Construção civil	83.580	82.133	-1.447	-1,76
Comércio	441.059	446.664	5.605	1,25
Serviços	687.737	701.328	13.591	1,94
Administração pública	255.580	263.153	7.573	2,88
Agropecuária, extr. vegetal, caça e pesca	43.195	40.908	-2.287	-5,59
TOTAL	**2.167.923**	**2.205.738**	**37.815**	**1,71**

Fonte: RAIS

Com base na comparação entre as duas tabelas anteriores apresentadas, conclui-se que a consolidação entre o saldo de emprego no ano de 2018, conforme aponta o CAGED, e o estoque de empregos que havia em 2017, de acordo com a RAIS, chega-se a um total de empregos no ano de 2018 de 2.247.456.

Em comparação as demais Unidades Federativas, o Estado de Santa Catarina assumiu o 3º lugar no Ranking nacional em relação a quantidade de empregos gerados durante o exercício de 2018.

1.7. Comércio

De acordo com dados da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), a constituição de empresas no Estado teve um salto em 2018 em comparação aos anos anteriores, assim, em relação a 2017, variou positivamente em 37%. Apesar disso, o número de empresas extintas teve uma elevação bem mais expressiva, ou seja, mais que dobrou em 2018, quando comparados aos anos de 2014, 2016 e 2017, e em relação a esse último ano teve um crescimento de 1,55%. Do total de empresas extintas em 2018, 71% eram sociedades de Empresário, 25% Limitadas e 3,77% distribuídas entre as demais empresas. No que se refere as empresas falidas, destaca-se, que em 2014 havia o quantitativo de apenas 9, no entanto, nos anos seguintes esse número extrapolou e passou para uma média de 31, nessa situação.

Na sequência apresenta-se os dados relativos ao número de constituições, extinções e falências de empresas, ocorridas entre os exercícios de 2014 a 2018, a saber:

Tabela 3 - COMPARATIVO ENTRE A CONSTITUIÇÃO E EXTINÇÃO DE EMPRESAS EM SC

SITUAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017	2018
Constituição de Empresas	Empresário	6.896	6.531	6.107	6.109	9.298
	Limitada	12.594	11.315	9.274	9.756	12.534
	S/A	127	61	22	77	92
	Cooperativa	38	27	2	18	36
	EIRELI	3.073	3.793	4.274	4.688	6.334

	Outros	60	32	2	15	34
	Total	**22.788**	**21.759**	**19.681**	**20.663**	**28.328**
Extinção de Empresas	**Empresário**	9.182	15.899	4.011	5.392	29.580
	Limitada	5.851	6.808	8.037	9.935	10.525
	S/A	18	16	18	19	18
	Cooperativa	12	5	10	15	12
	EIRELI	255	430	608	996	1.531
	Outros	7	3	8	11	14
	Total	**15.325**	**23.161**	**12.692**	**16.368**	**41.680**
Falência	**Total**	**9**	**31**	**22**	**38**	**31**

Fonte: Junta Comercial do Estado de Santa Catarina- Informações - Estatísticas

De outro modo, pode-se visualizar no gráfico que segue, o cenário do Comércio Catarinense, no período de 2014 a 2018.

Gráfico 5 - CENÁRIO DO COMÉRCIO CATARINENSE NO PERÍODO DE 2014 A 2018

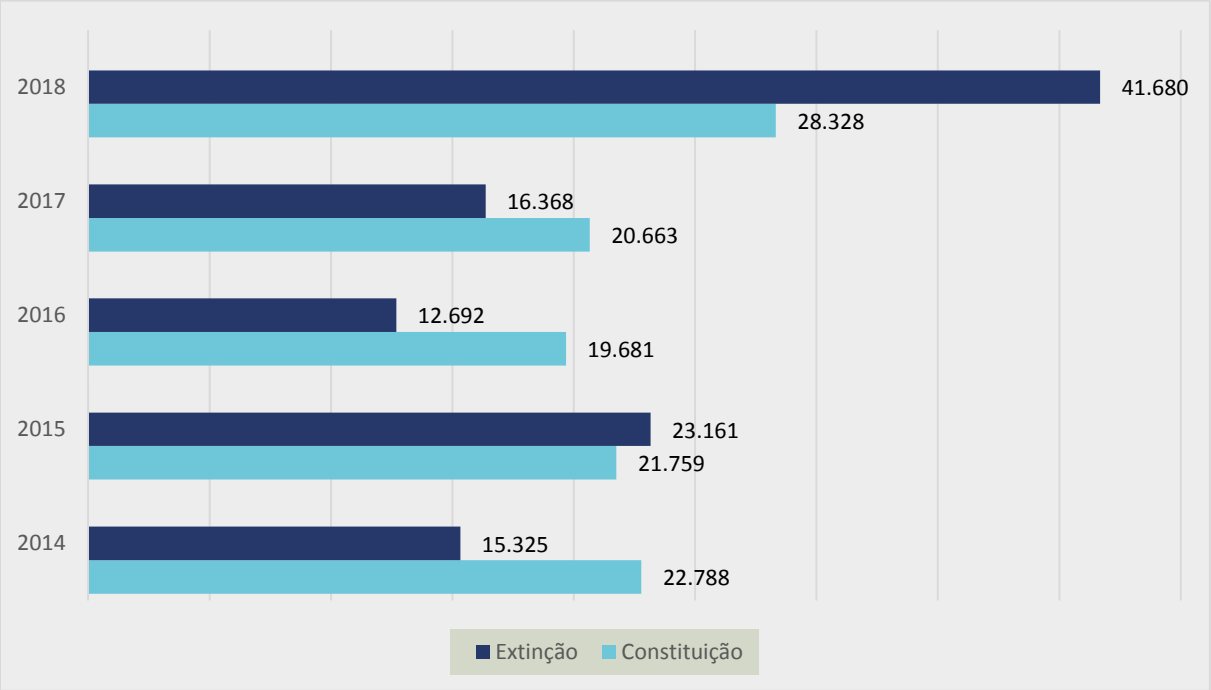

Fonte: Junta Comercial do Estado de Santa Catarina- Informações- Estatísticas

No período analisado, verifica-se que nos anos de 2015 e 2018 o quantitativo de empresas extintas superou o de empresas constituídas em 0,64% e 47%, respectivamente, tendo um peso maior em 2018.

1.8. IDEB

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) é uma iniciativa do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para mensurar o desempenho do sistema educacional brasileiro a partir da combinação entre a proficiência dos estudantes, obtida no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), e o indicador de taxa de aprovação, que tem influência na eficiência do fluxo escolar e é obtido por meio do Censo Escolar.

O cálculo do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), divulgado a cada dois anos, é o principal indicador de qualidade da Educação do Brasil, para tanto, avalia o ensino fundamental e médio no país. Ele considera as informações de desempenho dos alunos em avaliações nacionais de língua portuguesa e matemática. As notas são padronizadas em uma em uma escala de 0 a 10. Quanto mais próximo de 10, melhor a qualidade da escola.

A meta fixada para o Brasil é alcançar a média 6 até 2021, patamar educacional correspondente aos países membros da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

Ressalta-se, que somente é divulgado os resultados de desempenho no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) e, consequentemente, no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), se tiver atendido o critério de participação mínima requerida, isto é, para as unidades escolares, exige-se no mínimo 80% de alunos matriculados, e para os municípios e estados, exige-se, no mínimo a participação de 50% de alunos matriculados, conforme dados do censo escolar.

Observa-se na Tabela 4 que, em relação ao ensino fundamental, o Brasil vem obtendo desde o ano de 2005 resultados positivos para os anos iniciais. Em relação ao ano de 2017, a meta que era de 5,5 foi superada e atingiu 5,8. Entretanto, em relação aos anos finais, a meta proposta de 5,0 não vem sendo alcançada desde 2005, atingindo resultados abaixo da meta, inclusive em 2017 fechado com 4,7 pontos.

O Estado de Santa Catariana superou as metas em todos os anos iniciais do Fundamental. Entretanto, em relação aos anos finais, embora tenha demonstrado resultados ascendentes desde o ano de 2005, não atingiu a meta no ano de 2017, conforme observa-se no quadro seguinte.

Tabela 4 - NOTA DO IDEB – ENSINO FUNDAMENTAL

País/Estado		IDEB -ENSINO FUNDAMENTAL - TOTAL							
		2005	2007	2009	2011	2013	2015	IDEB 2017	Meta 2017
anos iniciais	Brasil	3,8	4,2	4,6	5	5,2	5,5	5,8	5,5
	Santa Catarina(1)	4,4	4,9	5,2	5,58	6	6,3	6,5	6
anos finais	Brasil	3,5	3,8	4	4,1	4,2	4,5	4,7	5
	Santa Catarina(1)	4,3	4,3	4,5	4,9	4,5	5,1	5,2	5,7

Fonte: INEP
http://download.inep.gov.br/educacao_basica/portal_ideb/planilhas_para_download/2017/ResumoTecnico_Ideb_2005-2017.pdf
(1) Médias do SAEB 2011 e IDEB 2011 calculados em as escolas federais.

Até 2015, os resultados do ensino médio, diferentemente do ensino fundamental, eram obtidos a partir de uma amostra de escolas. A partir da edição de 2017, o Saeb passou a ser aplicado

a todas as escolas públicas e, por adesão, às escolas privadas. Pela primeira vez o Inep passou a calcular Ideb para as escolas de ensino médio.

A Tabela 5 apresenta os resultados do Ideb do ensino médio em suas sete edições. Depois de três edições consecutivas sem alteração, o Ideb do ensino médio avançou 0,1 ponto em 2017. Apesar do crescimento observado, o país está distante da meta projetada. Neste cenário, o desempenho de Santa Catarina, em 2017, também foi inferior à meta fixada de 5,2, atingindo somente 4,1.

Tabela 5 - NOTA DO IDEB – ENSINO MÉDIO

País/Estado	IDEB -ENSINO MÉDIO - TOTAL							
	2005	2007	2009	2011	2013	2015	IDEB 2017	Meta 2017
Brasil	3,4	3,5	3,6	3,7	3,7	3,7	3,8	4,7
Santa Catarina (1)	3,8	4	4,1	4,3	4	3,8	4,1	5,2

(1) Médias do SAEB 2011 e IDEB 2011 calculados em as escolas federais.

2.SISTEMA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

A execução da função de planejamento é um dever inerente a atividade estatal, tendo caráter impositivo para o setor público e norteador para o setor privado. É o que se deflui do art. 174 da Constituição Federal (CF/88):

> Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

Neste sentido o modelo orçamentário brasileiro passa também a ser definido no art. 165 da Carta Magna, onde compreende 03 (três) instrumentos de planejamento: o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

As peças de planejamento que compõem o sistema orçamentário – PPA, LDO e LOA – constituem instrumentos fundamentais para a Administração Pública exercer suas atribuições e competências. Tais instrumentos dão publicidade ao planejamento das prioridades e ao direcionamento da aplicação dos recursos públicos, bem como possibilitam à sociedade por meio da transparência destas ações o controle sobre os resultados das atividades desenvolvidas.

Dentre os desafios na implementação das Peças de Planejamento, não está apenas a formalização de um documento voltado para o cumprimento de obrigações legais, mas também a elaboração de um poderoso instrumento de gestão que poderá/deverá ser utilizado na alocação dos parcos recursos públicos disponíveis.

Por transpassar os diversos setores da Administração Pública, o planejamento busca otimizar a execução das ações de Governo, gerando o máximo de resultados positivos perante a sociedade, a partir da aplicação dos recursos disponíveis, procurando prover cada órgão e entidade de um suporte adequado, visando ajustar os resultados almejados à efetiva capacidade de execução orçamentária.

É neste sentido, que o presente capítulo tem por finalidade analisar o planejamento orçamentário do Estado, inclusive o acompanhamento da execução das ações de governo por meio da avaliação das metas físicas e financeiras fixadas e realizadas, de forma a verificar o grau de aprimoramento das peças orçamentárias e o alcance da efetividade destes instrumentos, quando e conforme for o caso.

2.1. Metas de despesa previstas no PPA, na LDO e LOA's

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) pressupõe no dever de uma ação planejada por parte do administrador público, visando a prevenção de riscos e correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas reforçando os alicerces do desenvolvimento econômico responsável, evitando endividamento demasiado.

Além disso, a lei consagra a transparência como mecanismo de controle por meio da publicação de relatórios e demonstrativos da execução orçamentária. Para atender tais demandas, as ferramentas de planejamento, por meio do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) precisam evidenciar metas devidamente articuladas, as quais espelhem uma realidade factível em termos de execução orçamentária, servindo como base sólida para fixação de

todas as despesas previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA), disciplinando assim, os limites de atuação do gestor público.

Com o escopo de comprovar a compatibilidade das peças orçamentárias, este Corpo Técnico analisou as metas de despesas previstas no PPA (2016/2019) em compatibilidade com as fixadas nas LDO's e LOA's, e a efetivamente executada no novo Plano até aqui implementado. É o que se demonstra na sequência.

Tabela 6 - METAS PLANEJADAS NO PPA VERSUS METAS FIXADAS NA LDO E LOA PARA O QUADRIÊNIO 2016 - 2019

Em R$ milhares

PPA – PLANO PLURIANUAL Orçamento Fiscal e da Seguridade Social - 2016/2019	1.PREVISÃO	R$ 129.154.621

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias	1. PREVISÃO	LDO 2016	LDO 2017	LDO 2018	LDO 2019
		24.458.003	25.816.203	26.353.586	28.098.592

	ACOMPANHAMENTO	LOA 2016	LOA 2017	LOA 2018	LOA 2019
LOA - Lei Orçamentária Anual	2.FIXAÇÃO	25.751.795	26.073.622	26.429.412	28.271.478
	3.REALIZAÇÃO	24.179.579	25.595.103	26.943.046	-
	4.DIFERENÇA (2-3)	1.572.216	478.519	-513.634	-
Execução (LDO x LOA)	5. RESULTADO (3-1)	278.424	221.100	-589.460	-
		1,15%	0,86%	2,23%	-

Fonte: Lei nº 16.859 de 18 de dezembro de 2015 – PPA (2016-2019), Lei nº 16.672 de 31 de julho de 2015 (LDO-2016), Lei nº 17.051 de 16 de dezembro de 2016 (LDO-2017), Lei nº 17.219 de 27 de julho de 2017 (LDO-2018), Lei nº 17.566 de 07 de agosto de 2018 (LDO-2019), Lei nº 16.860 de 28 de dezembro de 2015 (LOA-2016), Lei nº 17.063 de 21 de dezembro de 2016 (LOA-2017), Lei nº 17.447 de 28 de dezembro de 2017 (LOA-2018), Lei nº 17.698 de 16 de janeiro de 2019 (LOA-2019); e Demonstrativo da Despesa Executada do SIGEF.

Primeiramente, cabe destacar que no exercício de 2016 deu-se início ao Plano Plurianual para um novo quadriênio, sendo que a presente avaliação considerou os valores inicialmente estimados nas peças de planejamento publicadas pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Em cotejo aos dados apresentados, a divisão do valor inicial do PPA 2016/2019, de R$ 129,155 bilhões por 04 (quatro) anos do Plano, demonstrariam que as leis orçamentárias concernentes, exclusivamente, **ao orçamento fiscal e da seguridade social** deveriam conter ações de governo no montante médio de R$ 32,289 bilhões por exercício.

A par disso, verifica-se que as despesas fixadas nas LOA's dos exercícios 2016, 2017, 2018 e 2019, se somadas, atingem um total de R$ 106,526 bilhões, portanto, considerando que os valores orçados dos quatro anos do Plano (LOA's) atingiram 82,48% do montante inicialmente planificado (PPA), pode-se inferir que o Plano Plurianual em análise foi superestimado. Salienta-se que o PPA deve estabelecer as metas que podem ser consideradas exequíveis em face das condições financeiras do Estado, bem como estarem adstritas a um custo previamente conhecido pelos Setoriais responsáveis, seja por projeto ou atividade contida na peça de planejamento.

No que tange à compatibilidade entre LDO e LOA, percebe-se que nos anos de 2016 e 2017, a despesa realizada foi inferior à prevista na LDO, diferentemente do exercício de 2018, onde foi superior. Por sua vez, em relação à LOA, observa-se que a despesa realizada nos anos de 2016 e 2017 foram menores que a despesa fixada, ao contrário do exercício de 2018, quando a despesa realizada superou a fixada, em aproximadamente R$ 0,5 bilhão.

Comparando-se as metas estipuladas na LDO e na LOA para o exercício de 2018, descritas na tabela anterior, pode-se notar uma variação de 0,29%. A LDO partiu de uma projeção de R$ 26,35 bilhões, enquanto que a LOA fixou inicialmente a monta de R$ 26,43 bilhões.

Por fim, em suma, não se trata de desconhecer e tampouco desconsiderar a existência de um cenário atual de crise no País. Todavia, o planejamento deve sempre refletir as possíveis contingências que possam advir do quadro econômico vigente, seja no curto, médio e até longo prazo, de modo que as diferenças supracitadas, notadamente as inerentes ao Plano Plurianual, não venham a acarretar a necessidade de um aporte financeiro muito além do que fora previsto para o período, contrariando assim as expectativas da sociedade catarinense.

2.2 Execução Financeira dos Programas

À vista da estrutura programática do orçamento público, os programas estruturam o planejamento da ação governamental para promover mudanças em uma realidade social regionalizada, sobre a qual o planejamento intervém. Os programas também funcionam como unidades de integração entre as ferramentas de planejamento e o orçamento.

Evidencia-se que a Tabela da execução orçamentária por programas- 2018 aponta a despesa realizada em todos os programas, bem como seus percentuais de execução, os quais encontram-se no Apêndice I ao presente relatório.

Aduz o PPA/2016-2019, elaborado pela SEF, os mecanismos de classificação dos programas apontados neste citado PPA e, por conseguinte a formulação da LOA/2018, dividindo os programas de governo em dois grandes grupos: a) Programas Temáticos, os quais correspondem àqueles que proporcionam bens ou serviços à sociedade; e b) Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado, voltados aos serviços típicos de Estado, ofertando produtos e serviços destinados ao próprio Ente.

Considerando que o orçamento estadual não aponta expressamente quais programas são considerados temáticos ou de gestão, a Equipe Técnica do TCE procedeu a classificação dos programas com fulcro no referido Plano Plurianual do quadriênio. Assim sendo, após a análise da disposição dos programas, a execução orçamentária dos programas restou assim definida:

Gráfico 6 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR PROGRAMA

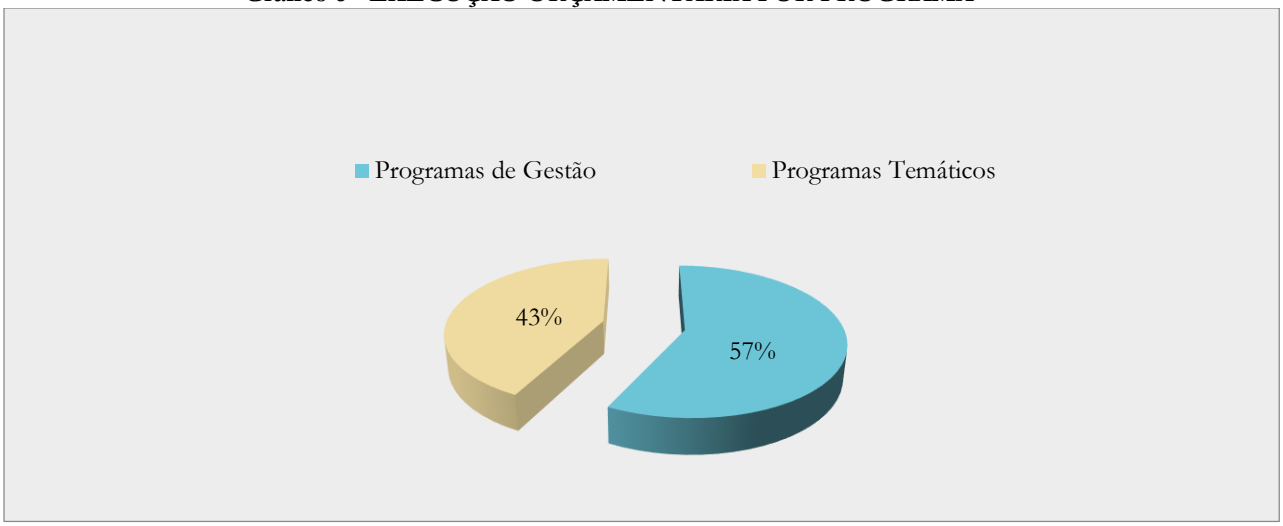

Fonte: Despesa por Programa - SIGEF

Do gráfico acima, se denota a preponderância do montante dos programas de gestão em comparação aos programas temáticos finalísticos.

2.2.1. Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado

O gráfico a seguir demonstra as despesas realizadas pelos programas de gestão, manutenção e serviços que anotaram os maiores dispêndios no deslinde de 2018.

Gráfico 7 - PROGRAMAS DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

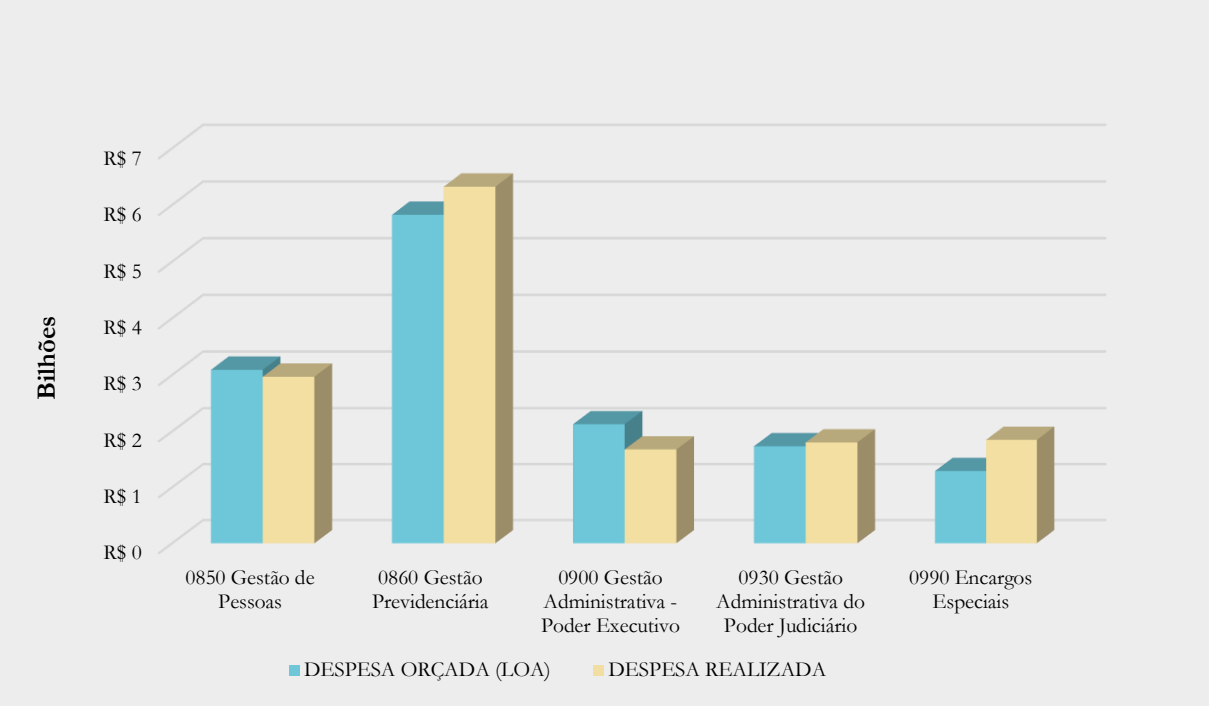

Fonte: Demonstrativo de execução orçamentária por Programa 2018 - SIGEF

Conforme vislumbra-se no gráfico acima, se evidencia que a maior despesa executada foi no Programa 0860 Gestão Previdenciária que atingiu R$ 6,32 bilhões, correspondente a 108,51% dos valores contidos inicialmente na LOA (R$ 5,82 bilhões). Tal programa visa proporcionar o pagamento de aposentadorias, pensões e demais auxílios previdenciários.

Em seguida, se demonstra a execução do Programa 0850 Gestão de Pessoas com R$ 2,97 bilhões, que equivale a 96,04% do orçado (R$ 3,09 bilhões). No que tange ao Programa 0900 Gestão Administrativa do Poder Executivo, tem-se que o mesmo alcançou o montante de R$ 1,68 bilhão, representando 78,79% do fixado no orçamento (R$ 2,13 bilhões).

Relativo ao Programa 0930 - Gestão Administrativa do Poder Judiciário, a despesa contraída abrangeu R$ 1,80 bilhão, que consiste em 103,95% da dotação fixada inicialmente na LOA (R$ 1,73 bilhão). Por fim, apresenta-se o Programa 0990 – Encargos Especiais, com realização de despesas na ordem de R$ 1,85 bilhão, equivalendo a 143,18% do estipulado inicialmente (R$ 1,29 bilhão).

Em números totais, impende ressaltar que exclusivamente os cinco programas em questão somam juntos R$ 14,61 bilhões, em outras palavras, correspondem a 54,23% da despesa orçamentária realizada no exercício em análise e também a 94,33% da execução dos Programas de Gestão (R$ 15,49 bilhões).

Dos programas aludidos, constatou-se que se mantém como maiores gastos do Estado as despesas com a folha de pagamento e com a previdência dos servidores.

De forma conjunta, se somados os programas de gestão, manutenção e serviços, percebe-se que a execução orçamentária destes citados programas foi superior ao planejado em 3,13% (previsão de R$ 15,02 bilhões e realização de R$ 15,49 bilhões).

2.2.2. Programas Temáticos

O gráfico abaixo ressalta os programas temáticos com maior montante de despesas realizadas no ano de 2018.

Gráfico 8 - PROGRAMAS TEMÁTICOS
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

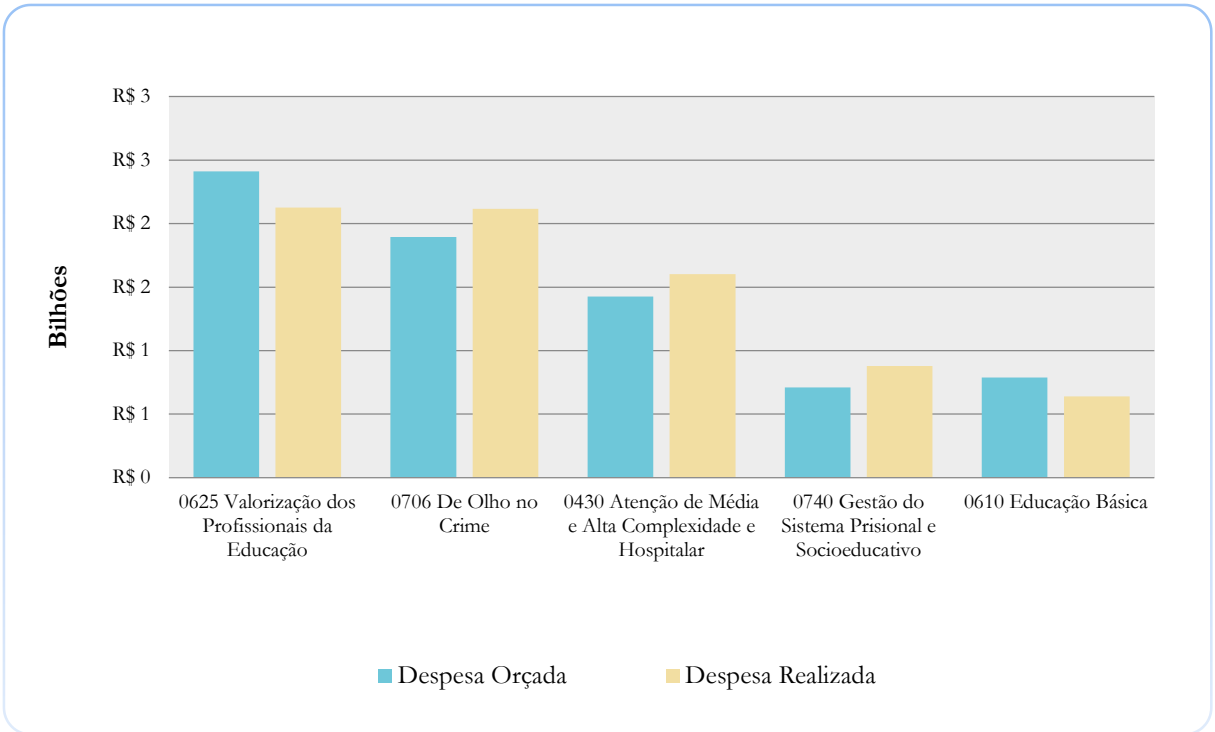

Fonte: Demonstrativo de execução orçamentária por Programa de Governo 2018 - SIGEF

Analisando-se o gráfico acima, primeiramente cabe esclarecimento de que os programas temáticos são aqueles que correspondem aos bens e serviços fornecidos diretamente à população catarinense. Deste citado gráfico, pode-se notar que o Programa 0625 – Valorização dos Profissionais da Educação - apresentou a maior despesa, onde foram gastos R$ 2,127 dos R$ 2,411 bilhões fixados na LOA, o que representa uma execução de 88,22% do valor orçado.

Em relação ao Programa 0706 – De Olho no Crime, foram empenhados R$ 2,117 bilhões, o que corresponde a 111,70% do montante estipulado inicialmente (R$ 1,895 bilhão).

No que concerne ao Programa 0430 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (R$ 1,602 bilhão), tem-se que este equivale a 112,41% dos valores orçados na LOA para 2018 (1,425 bilhão).

Na sequência, vem o Programa 0740 – Gestão do Sistema Prisional e Socioeducativo, com execução de despesas na ordem de R$ 879,36 milhões e o Programa 0610 – Educação Básica com R$ 640,77 milhões, representando, respectivamente, 123,90 e 81,25 por cento dos valores da dotação inicial (R$ 709,74 e R$ 788,63 milhões).

Numa análise geral, ressalta-se que os cinco programas citados no gráfico totalizam R$ 7,37 bilhões, equivalente a 27,34% da execução orçamentária de 2018 e correspondem a 64,32% do montante dos Programas Temáticos (R$ 11,45 bilhões).

Numa análise consolidada de todos os programas Temáticos, a execução orçamentária foi superior à planejada em 0,22%, ou seja, previu-se R$ 11,43 e despendeu-se R$ 11,45 bilhões.

2.2.3. Prioridades Escolhidas em Audiências Públicas Regionais

Anualmente, a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), representada pelas comissões de Finanças e Tributação e do Orçamento Estadual, por meio de audiências públicas regionais, colhe as reivindicações das regionais catarinenses, cumprindo os mandamentos

estabelecidos no art. 165 da CRFB/88, bem como no inciso III do § 2º do art. 47 c/c art.120 § 5º, da CE/89 e art.48, I da LC 101/2000 (LRF) em atendimento ao princípio do orçamento participativo. Tais audiências contam com a presença de representantes da sociedade catarinense oriundos de todos os municípios, cada qual inerente à região abrangida pela sua respectiva Regional. Os resultados dessas citadas audiências públicas constituem prioridades a serem destacadas na LOA.

Neste passo, o Corpo Técnico deste Tribunal avaliou as ações oriundas das reivindicações colhidas pela ALESC por ocasião das audiências públicas, quanto às prioridades escolhidas em audiências anteriores a 2017, as quais tiveram continuidade ou foram iniciadas no exercício de 2018.

As prioridades escolhidas em audiências públicas de anos anteriores totalizaram despesa orçada na LOA de R$ 214,09 milhões, considerando-se apenas as subações que tiveram empenhamento. Deste montante, houve execução orçamentária em 44 subações, na totalidade de R$ 381,78 milhões.

Referidas metas, as quais apresentaram execução orçamentária no exercício de 2018, contemplaram 28 regionais, conforme descrito na Tabela a seguir. Ressalta-se que uma subação, (*11490 - AP – Construção, ampliação ou reforma de unidades escolares – rede física – educação básica*), não possui correspondência direta com nenhuma regional específica, e apresentou empenhamento de despesa na ordem de R$ 129,63 milhões, quantia essa que equivale a 33,95% do total executado por intermédio de todas as subações dispostas na sequência. (pouco mais de 1/3 da totalidade).

Tabela 7 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS PRIORIDADES ESCOLHIDAS EM AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Em R$

SUBAÇÃO	ANO	DESCRIÇÃO	ORÇADO	REALIZADO	%
REGIONAL DE ARARANGUÁ					
13865	2018	AP – Manutenção e reforma de escolas – educação básica - ADR - Araranguá	1.016.348,00	669.313,60	65,85%
REGIONAL DE BLUMENAU					
13625	2018	AP – Manutenção e reforma de escolas – educação básica – ADR - Blumenau	1.491.647,00	1.475.336,67	98,91%
REGIONAL DE CAÇADOR					
13809	2018	AP – Manutenção e reforma de escolas – educação básica – ADR - Caçador	518.244,00	30.018,90	5,79%
REGIONAL DE CAMPOS NOVOS					
13768	2018	AP – Manutenção e reforma de escolas – educação básica – ADR – Campos Novos	376.412,00	110.684,49	29,41%
1239	2018	AP – Pavimentação da SC-390, trecho Anita Garibaldi – Celso Ramos	10.100.000,00	1.545.972,08	15,31%
REGIONAL DE CANOINHAS					
13922	2018	AP – Manutenção e reforma de escolas – educação básica – ADR - Canoinhas	649.303,00	56.672,00	8,73%
REGIONAL DE CHAPECÓ					
13686	2018	AP – Manutenção e reforma de escolas – educação básica – ADR - Chapecó	1.187.711,00	215.325,41	18,13%
12575	2018	AP - Ampliação e readequação do Hospital Regional do Oeste - Chapecó	100.000,00	987.253,08	987,25%
5861	2018	AP - Manutenção do Hospital terceirizado Regional Lenoir Vargas Ferreira – ADR - Chapecó	21.600.000,00	21.600.000,00	100,00%
REGIONAL DE CRICIÚMA					
1400	2018	AP - Implantação do contorno viário de Criciúma	0,00	733.286,25	-//-
13821	2018	AP – Manutenção e reforma de escolas – educação básica – ADR - Criciúma	1.641.922,00	443.970,12	27,04%
REGIONAL DE CURITIBANOS					
13835	2018	AP – Manutenção e reforma de escolas – educação básica – ADR - Curitibanos	441.163,00	299.905,58	67,98%
8781	2018	AP - Pavimentação da SC-120, trecho Curitibanos – BR 282 (p/ São José do Cerrito)	5.000.000,00	37.833.692,69	756,67%
REGIONAL DA GRANDE FPOLIS					
3811	2018	AP – Construção do Instituto de Cardiologia na região da Grande Florianópolis	-	592.212,81	-//-
1945	2018	AP – Reabilitação/aumento capacidade da SC-407, trecho Biguaçu – Antônio Carlos	2.000.000,00	5.326.707,88	266,34%
REGIONAL DE IBIRAMA					
13585	2018	AP – Manutenção e reforma de escolas – educação básica – ADR - Ibirama	554.251,00	75.969,79	13,71%
REGIONAL DE ITUPORANGA					
13876	2018	AP – Manutenção e reforma de escolas – educação básica – ADR - Ituporanga	485.028,00	6.132,80	1,26%
REGIONAL DE JARAGUÁ DO SUL					
13965	2018	AP – Manutenção e reforma de escolas – educação básica – ADR – Jaraguá do Sul	901.728,00	379.096,60	42,04%
REGIONAL DE JOAÇABA					
13743	2018	AP – Manutenção e reforma de escolas – educação básica – ADR – Joaçaba	646.219,00	151.990,80	23,52%
12935	2018	AP – Implantação do contorno viário de Capinzal – Ouro - SIE	5.000.000,00	19.670.000,00	393,40%
REGIONAL DE JOINVILLE					
13891	2018	AP – Manutenção e reforma de escolas – educação básica – ADR – Joinville	1.937.319,00	1.308.108,10	67,52%
REGIONAL DE LAGES					

SUBAÇÃO	ANO	DESCRIÇÃO	ORÇADO	REALIZADO	%
13945	2018	AP – Manutenção e reforma de escolas – educação básica – ADR – Lages	1.153.012,00	377.798,19	32,77%
12574	2018	AP - Ampliação e readequação do Hospital e Maternidade Tereza Ramos	2.000.000,00	9.889.307,08	494,47%
11220	2018	AP - Reabilitação da SC-114, trecho Otacílio Costa – entroncamento BR-282 (p/Lages)	15.000.000,00	36.071.959,18	240,48%
12697	2018	AP - Pavim SC-390, tr BR-116 (p Lages) – São Jorge, acesso Bodegão (p Usina Pai-Querê/Coxilha Rica)	16.195.261,00	28.576.020,66	176,45%
REGIONAL DE MAFRA					
13892	2018	AP – Manutenção e reforma de escolas – educação básica – ADR – Mafra	970.843,00	390.082,12	40,18%
1617	2018	AP - Reabilitação/aumento de capacidade da SC-418, trecho São Bento do Sul – Fragosos – Divisa SC/PR	1.000.000,00	3.092.921,53	309,29%
REGIONAL DE MARAVILHA					
13640	2018	AP – Manutenção e reforma de escolas – educação básica – ADR – Maravilha	637.763,00	155.473,42	24,38%
REGIONAL DE PALMITOS					
13986	2018	AP – Manutenção e reforma de escolas – educação básica – ADR – Palmitos	433.180,00	38.089,85	8,79%
REGIONAL DE PALMITOS/SEARA/CONCÓRDIA/CHAPECÓ					
2002	2018	AP – Reabilitação/aum cap SC-283, tr BR-153 – Concórdia-Seara-Chapecó-S Carlos-Palmitos-Mondaí	2.000.000,00	9.319.231,63	465,96%
REGIONAL DE RIO DO SUL					
13853	2018	AP – Manutenção e reforma de escolas – educação básica – ADR – Rio do Sul	510.947,00	1.132.398,22	221,63%
REGIONAL DE SÃO JOAQUIM					
1302	2018	AP - Pavimentação da SC-370, trecho Urubici – Serra do Corvo Branco – Aiurê – Grão Pará	10.000.000,00	4.929.093,44	49,29%
2302	2018	AP – Reabilitação da SC-110/390, trecho São Joaquim – Cruzeiro – Alto Serra do Rio do Rastro	2.000.000,00	1.534.360,75	76,72%
335	2018	Pavimentação da SC-477, trecho Papanduva – entr. SC-114 – Itaió – entr. SC-112 – Dr. Pedrinho(Execução orçamentária no DEINFRA)	22.200.000,00	56.842.397,38	256,05%
REGIONAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE					
13665	2018	AP – Manutenção e reforma de escolas – educação básica – ADR – São Lourenço do Oeste	287.522,00	7.000,00	2,43%
REGIONAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE					
13614	2018	AP – Capacitação de profissionais da educação básica – ADR - São Miguel do Oeste	69.030,00	150,00	0,22%
13622	2018	AP – Manutenção e reforma de escolas – educação básica – ADR – São Miguel do Oeste	413.096,00	408.008,78	98,77%
REGIONAL DE SEARA					
13546	2018	AP – Manutenção e reforma de escolas – educação básica – ADR – Seara	381.464,00	4.001,00	1,05%
SEM CORRESPONDÊNCIA/SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO					
11490	2018	AP – Construção, ampliação ou reforma de unidades escolares – rede física – educação básica	76.700.540,00	129.631.669,92	169,01%
REGIONAL DE TIMBÓ					
13580	2018	AP – Manutenção e reforma de escolas – educação básica – ADR – Timbó	658.885,00	13.117,60	1,99%
REGIONAL DE TUBARÃO					
13795	2018	AP – Manutenção e reforma de escolas – educação básica – ADR – Tubarão	1.057.308,00	744.248,80	70,39%
REGIONAL DE VIDEIRA					
13787	2018	AP – Manutenção e reforma de escolas – educação básica – ADR – Videira	528.182,00	685.886,46	129,86%
REGIONAL DE XANXERÊ					
12588	2018	AP – Ampliação e readequação do Hospital São Paulo - Xanxerê	1.000.000,00	3.860.471,76	386,05%
13712	2018	AP – Manutenção e reforma de escolas – educação básica – ADR – Xanxerê	1.065.467,00	564.890,86	386,05%
Valor total executado contido no Relatório da SEF, apenas subações que tiveram execução			**214.086.832,00**	**381.780.228,28**	**178,33%**

Fonte: Relatório de execução de metas de audiências públicas – (www.sef.sc.gov.br)

Do valor total orçado para as 44 subações remanescentes de exercícios anteriores, foram executados 178,33% (R$ 381,78 milhões) em 2018. Vale ressaltar que em relação ao ano de 2017, as metas selecionadas em anos anteriores atingiram, à época, o montante de R$ 351,51 milhões, portanto, em 2018 observou-se um acréscimo de 8,61% em relação ao exercício anterior (2017).

Quanto a comparação entre a despesa total fixada e realizada das prioridades do orçamento escolhidas em audiências públicas anteriores, esta pode ser observada no gráfico a seguir.

Gráfico 9 - PRIORIDADES ESCOLHIDAS EM AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

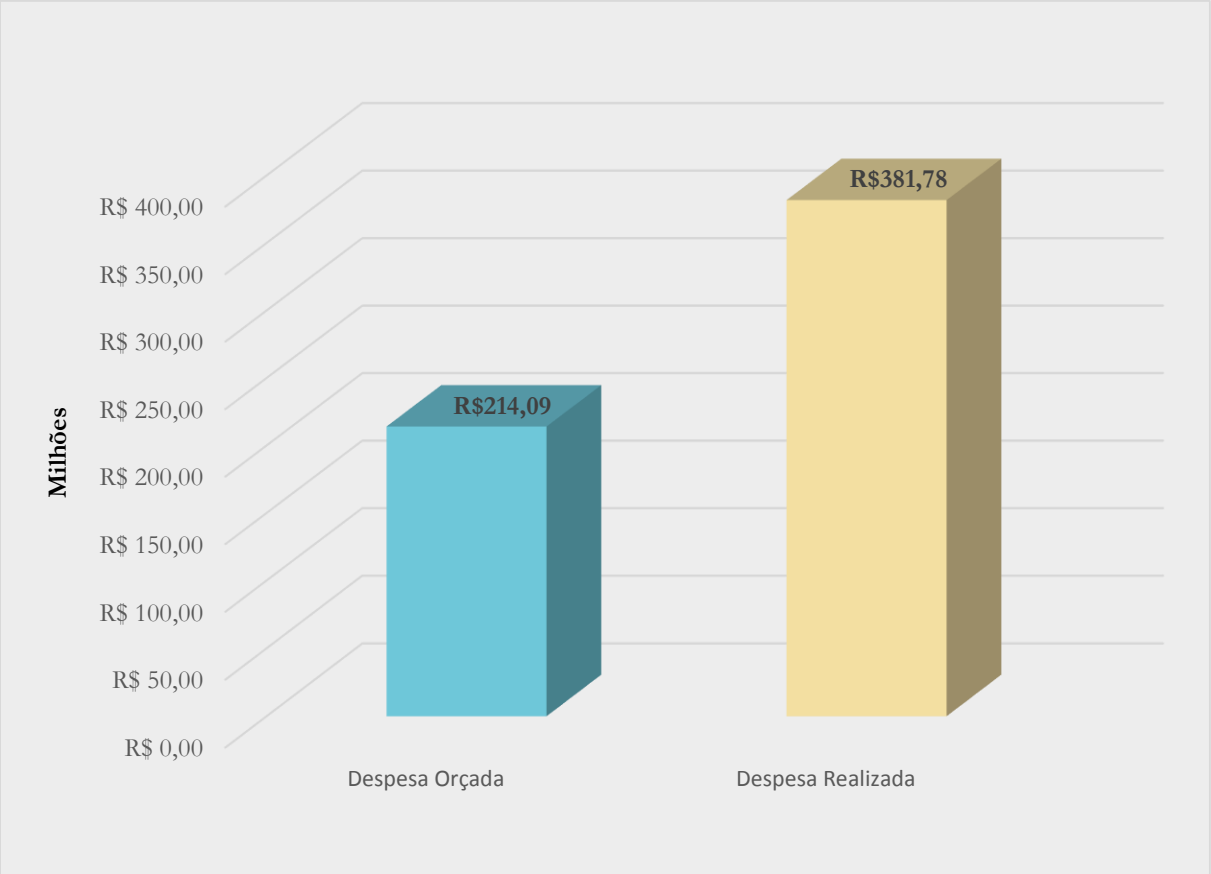

Fonte: Relatório de Execução Orçamentária das metas escolhidas em audiências públicas. (www.sef.sc.gov.br)

Diante das análises apresentadas, pode-se notar no que tange às metas em estudo, a ocorrência de um acréscimo da execução destas prioridades escolhidas se comparadas ao exercício de 2017. Além do mais, conforme corrobora o gráfico anterior, tem-se uma realização de despesa majorada em relação à despesa inicialmente orçada, da ordem de 78,33%.

Este Tribunal ressalta que o Poder Executivo deve continuar a envidar esforços para que as prioridades escolhidas pelas diversas comunidades regionais por meio das audiências públicas, sejam executadas de modo que este sistema democrático de seleção de prioridades, realizado anualmente pela ALESC, não venha a perder a credibilidade alcançada perante a população catarinense.

2.3. Averiguação da Execução das Metas Físicas – Financeiras de Ações Previstas na LOA 2018

Com escopo de acompanhamento das metas físicas, o Estado de Santa Catarina desenvolveu o Módulo Acompanhamento Meta Física no SIGEF, o qual deve registrar todas as metas físicas e respectivas execuções, dos programas executados em cada exercício.

A verificação da execução das metas físicas-financeiras de algumas ações da LOA 2018 foi realizada a partir de dados extraídos do módulo e da análise da execução das mesmas metas obtidas no SIGEF.

A presente análise foi concentrada em algumas ações concernentes ao orçamento fiscal e da seguridade social, com destaque neste ano, inseridas nas Funções Transporte e Segurança.

Inicialmente na Função Transporte foram colhidas cinco subações, integrantes dos Programas: 100 - Caminho do Desenvolvimento e 101 – Acelera Santa Catarina, ambos contidos no PPA 2016/2019 e LOA 2018.

Na tabela a seguir são exibidas informações das supracitadas subações, as quais apresentaram execução orçamentária no exercício de 2018.

Tabela 8 - EXECUÇÃO FÍSICA FINANCEIRA FUNÇÃO TRANSPORTE

Em R$

SUBAÇÃO	VALOR ORÇADO (a)	META PREVISTA NA LOA	% META REALIZADA	DESPESA REALIZADA (b)	% EXECUÇÃO (b/a)
001302 AP – Pavimentação da SC-370, trecho Urubici – Serra do Corvo Branco – Aiurê – Grão Pará	10.000.000,00	35 Km	78,68	4.929.093,44	49,29
001450 Conclusão implant/supervisão via Expressa Sul e acessos, incl. ao aeroporto H. Luz em Fpolis	10.000.000,00	16 km	48,07	58.972.446,18	589,72
001954 – Reabilit/aum capac da SC-135/453, trecho Videira -Tangará – Ibicaré – Luzerna – Joaçaba – BR-282	5.000.000,00	60 Km	90,45	11.854.168,68	237,08
009367 Reabilitação da ponte Hercílio Luz em Florianópolis	20.000.000,00	1 unidade	58,27	88.852.192,68	444,26

Fonte: Módulo de execução orçamentária / Módulo Acompanhamento Físico-Financeiro SIGEF e LOA 2018

Este trabalho teve o intento de verificar a compatibilidade das metas previstas com as realizadas, a seleção das unidades de medida das ações, bem como a adequação do produto a ser alcançado pela meta posta no orçamento.

Em relação a coluna Meta Prevista na LOA, cabe registrar que as metas das cinco subações relacionadas são iguais numericamente à informação constante do PPA para todo o quadriênio 2016-2019, fato este que denota que uma dessas duas peças (PPA e LOA) possui dados/informações inconsistentes.

Também é importante registrar que algumas subações (exemplo 001450) são divididas em mais de um registro no Relatório de Realização Física, o que impede a consolidação da execução dessas subações. Supracitada subação possui 7 (sete) registros vinculados à Função Transporte (26) e ao Programa (0101) Acelera Santa Catarina, com indicação de percentuais de execução diferentes (48,15%, 91,23%, 84%, etc.). Entretanto não há identificação efetiva de quantos quilômetros de rodovia foram realmente concluídos em cada trecho (unidade de medida da referida subação - 001450).

Mencionando também o fato deste percentual de execução não se referir ao ano. Por exemplo, a subação 009367 no relatório de 2017 em janeiro apresentava 25,93% e em dezembro 58,27%, já no relatório de 2018 em janeiro exibia 60,67% e em dezembro 74,81%. Situação esta que gera dúvidas na leitura do relatório, especificamente na indagação de se os dados percentuais são anuais ou de todo o período do PPA (quadriênio).

Dito isto, frise-se que a Lei Orçamentária é uma lei administrativa de cumprimento obrigatório por todos os administrados, os quais devem seguir suas determinações sem possibilidade de indicar quaisquer discricionariedades no tocante aos preceitos embutidos na norma. Logo, não cabe ao gestor inovar na execução da norma, vez que a mesma de antemão estabelece parâmetros definidos de execução. Nesse passo, considerando que o legislador catarinense definiu que as subações contidas no orçamento deveriam ser mensuradas por unidades de medidas condizentes com os projetos e atividades alocados, não pode o Poder Executivo criar novas unidades de medidas que sequer estavam previstas na LOA.

Como se não bastasse isso, recorda-se que são as próprias Secretarias e Autarquias que sugerem seu orçamento para posterior consolidação e ajustes por parte da Secretaria da Fazenda.

Assim, não é razoável que os Órgãos ou Entidades integrantes da estrutura estadual não sejam capazes de quantificar de forma coerente a execução e controle de seus projetos ou atividades alocados previamente no orçamento. Portanto, no presente caso em estudo, a execução das subações contidas no SIGEF deveria estar relatada em quilômetros (Km) e não em percentual (%), visto que dessa forma, não há como se obter nenhuma informação consistente e significativa à luz da Lei orçamentária, mencionando também o embaraço causado quanto à compreensão desses citados percentuais, no que tange a incerteza de que período eles fazem referência (se anual - LOA ou quadrienal – PPA).

Pelo exposto, denota-se que o SISTEMA, no campo fixação das metas físicas de grande parte das subações, não está em harmonia com a meta estipulada previamente na Lei Orçamentária. Sendo assim, as setoriais, quando do preenchimento das subações junto ao módulo de execução de metas físicas, devem se ater ao previsto na planificação de suas metas expressamente contidas na citada Lei.

Dando continuidade à análise das metas do orçamento de investimentos, este Corpo Técnico também procedeu a verificação de algumas metas da Função Segurança, mais especificamente dos Programas: 705 – Segurança Cidadã e 706 – De Olho no Crime, no âmbito dos Fundos de Melhoria: do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Militar.

As subações analisadas e respectivos resultados estão demonstrados na tabela a seguir.

Tabela 9 - EXECUÇÃO FÍSICA FINANCEIRA FUNÇÃO SEGURANÇA

Em R$

SUBAÇÃO	VALOR ORÇADO	META PREVISTA NA LOA	META REALIZADA	DESPESA REALIZADA	% REALIZADO
011814 – Operação Veraneio Segura - PM	10.477.871,00	48 Municípios atendidos	76 Municípios atendidos	9.941.956,00	94,89
011910 – Operação Veraneio Seguro - BM	16.016.634,00	92.000 atendimentos realizados	59.720 atendimentos realizados	13.040.746,08	81,42
013118 – Segurança e mobilidade no trânsito urbano e nas rodovias estaduais - PM	14.068.487,00	160.000 ações de polícia ostensiva de trânsito	78.243 ações de polícia ostensiva de trânsito	24.848.137,55	176,62
014157 – Polícia ostensiva e preservação da ordem pública - PM	65.447.762,00	1.000.000 de ações de polícia ostensiva	765.285 ações de polícia ostensiva	79.869.159,10	122,03

Fonte: Módulo de execução orçamentária / Módulo Acompanhamento Físico-Financeiro SIGEF e LOA 2018

.

Quanto a coluna Meta Realizada, observa-se que a medida utilizada no Módulo Físico-Financeiro corresponde à medida explicitada na LOA/2018 o que viabiliza a análise por parte deste Corpo Técnico, todavia é importante registrar que a subação 013118 possui 02 (dois) registros e a subação 014157 possui 09 (nove) registros no Relatório de Realização Física, o que dificulta a consolidação da execução dessas subações.

Resumidamente, no que concerne à Meta Realizada, conforme pode-se deduzir da tabela anterior, tem-se que a subação 011814 superou a Meta Prevista na LOA em 58,33% (de 48 para 76 municípios atendidos). Inerente à subação 011910, esta ficou aquém à Meta Prevista em 35,09% (de 92.000 para 59.720 atendimentos realizados). Por sua vez, a subação 013118 apresentou Meta Realizada inferior à Meta Prevista em 51,10% (de 160.000 para 78.243 ações da polícia ostensiva de trânsito), em outras palavras, não se atingiu nem metade (50%) da previsão estipulada na LOA 2018. Por último, tratando-se da subação 014157, a Meta Realizada foi menor que a Meta Prevista em 23,47% (de 1.000.000 para 765.285 ações da polícia ostensiva).

Por derradeiro, infere-se que o módulo de acompanhamento da execução das metas físicas-financeiras do orçamento do SIGEF ainda carece de melhorias/ajustes, notadamente em relação as metas projetadas no orçamento e as contidas no Sistema, sobretudo, em relação as metas físicas dos orçamentos Fiscal e de Investimento, apontamento reiterado em exercícios anteriores por este Tribunal de Contas.

Consequentemente, cabe recomendar à SEF que adote medidas junto às setoriais e à administração indireta, no sentido de que o referido módulo seja preenchido da forma adequada,

tempestiva e escorreita face à LOA, ao longo de toda a execução orçamentária, contemplando a realização e a correta medição de todas as subações previstas, nos moldes do orçamento estadual.

2.4. Controle e Avaliação dos Resultados da Renúncia de Receita no escopo da LRF

Nos moldes do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a renúncia de receita consiste na concessão, prorrogação ou ampliação de anistia, remissão, subsídio de natureza tributária, financeira, ou creditícia, crédito presumido, isenção em caráter não geral, redução discriminada de alíquota ou de base de cálculo relativas a impostos, taxas ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

A renúncia fiscal é uma prerrogativa do ente federativo conforme dispõe a Constituição Federal para ser utilizada como um meio de desenvolvimento regional ou para desenvolver determinada atividade econômica. No Brasil, ocorre o fenômeno denominado de Guerra Fiscal onde unidades federativas disputam investimentos empresariais tendo como principal atrativo a renúncia de tributos. A edição da Lei Complementar 160/2017 (federal) comprova que a prática da renúncia fiscal é adotada por diversos entes da Federação.

Com escopo de acolher o disposto no art. 4º, § 2º, inciso V, do marco regulatório fiscal, o Poder Executivo fez preconizar dentre as diretrizes orçamentárias para 2018 o demonstrativo da estimativa da renúncia de receita na ordem de R$ 5.803.207.924,66, correspondente a 21,54% das despesas que veio a realizar no exercício (R$ 26.943.046.391,50). Aclare-se que os valores constantes da LDO são estimativos.

Não custa lembrar que, não havendo receita, sobretudo de impostos, não há que repartir com municípios, distribuir parcela de poderes, aplicar em educação e saúde ou efetuar o pagamento da dívida pública. Afirma-se que, para inúmeras demandas da sociedade o Estado, muitas vezes, alega falta de recursos, inclusive na manutenção dos serviços e melhoria salarial em setores essenciais como a educação, saúde e segurança pública.

Contudo é necessário ressaltar que, em um ambiente de guerra fiscal entre os Estados a simples eliminação de benefícios fiscais, sem o respaldo de uma avaliação técnica, pode produzir efeitos negativos na economia catarinense pela migração de empresas e postos de trabalho para outras unidades da Federação, inclusive acarretando diminuição da arrecadação.

De modo que, é necessário que os benefícios fiscais sob a forma de renúncia sejam controlados e avaliados de forma transparente, para que a sociedade e a administração pública possam discutir, com o suporte de análises técnicas, se a política de renúncia fiscal é adequada ou não, e se algum benefício deve ser eliminado, ou redimensionado.

No que tange ao controle referente ao exercício de 2018 na sua prestação de contas do exercício o governo do Estado incluiu, no Volume 2 do Balanço Geral do Estado nas páginas 591 a 600, relatório que informa a renúncia de receita de 2018 identificada por natureza e também por benefício, com os valores previstos na LDO e os valores efetivos de 2018, de acordo com a metodologia adotada.

Tabela 10 - RENÚNCIA DE RECEITA EM 2018 POR NATUREZA

Em R$

Natureza	Valor da renúncia em 2018	%
Anistia	148.846.290,86	2,56
Remissão	1.672.912,89	0,03
Subsídio	14.292.223,40	0,25
Crédito presumido	3.994.499.173,00	68,83
Isenção	658.262.053,56	11,34
Alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo	806.618.119,72	13,90
Outros benefícios	178.935.606,13	3,08
TOTAL	5.803.126.379,56	100,00

Fonte: Balanço Geral do Estado – Volume 2 – pgs. 591 a 600

De acordo com os dados informados na prestação de contas, em relação à natureza, o maior volume da renúncia de receita ocorreu sob a forma de crédito presumido com 68,83% do total.

O relatório também informa os valores de cada benefício, os mais significativos são relacionados a seguir:

Tabela 11 - RENÚNCIA DE RECEITA EM 2018
OS 10 MAIORES BENEFÍCIOS EM VALOR

Em R$

Benefício	Valor da renúncia em 2018	% do total geral
Crédito presumido nas saídas artigos têxteis, de vestuário, de artefatos de couro e seus acessórios	1.145.700.782,75	19,74
Crédito presumido para os produtos resultantes do abate de gado bovino, aves e suínos	672.979.624,17	11,60
Crédito presumido nas saídas subsequentes de mercadorias importadas do exterior	651.464.153,76	11,23
Isenção nas saídas de insumos agropecuários	375.372.785,86	6,47
Redução da base de cálculo dos produtos da cesta básica	309.064.605,23	5,33
Crédito presumido para a produção de leite e derivados (in natura, longa vida e em pó)	300.123.537,48	5,17
Crédito presumido de produtos fabricados com material reciclado	257.552.886,21	4,44
Crédito presumido na entrada de ferro e aço (lingotes, tarugos, chapas, bobinas e tiras de chapa)	238.749.439,26	4,11
Crédito presumido nas saídas de peixes, crustáceos e moluscos	174.330.512,22	3,00
Programas de recuperação de créditos tributários	148.846.290,86	2,56

Fonte: Balanço Geral do Estado – Volume 2 – pgs. 591 a 600

Como demonstra a tabela o maior benefício em valor foi o crédito presumido nas saídas artigos têxteis, de vestuário, de artefatos de couro e seus acessórios que correspondeu a 19,74% de toda a renúncia de receita informada.

Cabe destacar a metodologia utilizada para se chegar ao valor da renúncia de receita em 2018, nas palavras da SEF:

> A coluna "RENÚNCIA EFETIVA" (Renúncia Técnica) corresponde à diferença entre a arrecadação das empresas sem o benefício e a arrecadação com o benefício. Não se trata, portanto, de uma receita potencial que o Estado deixa de arrecadar, mas de um valor obtido matematicamente sem levar em consideração a influência de fatores externos determinantes na arrecadação do setor.

Tentando realçar a diferença que existe entre se adotar essa metodologia de cálculo matemático para apontar um valor hipotético e como a supressão do benefício tende a impactar nos fatores importantes para a determinação do volume de transações. Por exemplo, uma empresa que recebeu um crédito presumido de R$ 10 por garrafa de vinho na venda dentro do Estado e, ao final do mês, comercializou 1000 garrafas no estado ao preço unitário de R$ 90,00, teve um faturamento de R$ 90.000,00 e um crédito presumido de R$ 10.000,00. Considerando custos de R$60 por garrafa e alíquota de 25% de ICMS, tem-se a seguinte situação sintetizada na Tabela a seguir:

Tabela 12 - CÁLCULO DO RESULTADO COM BENEFÍCIO

Em R$

Faturamento	90.000,00
Custos	60.000,00
ICMS	12.500,00 (22.500,00 - 10.000,00 de crédito presumido)
Outros Tributos	10.000,00
Lucro	7.500,00

Fonte: elaborado pelo autor

Ao ser extinto o benefício fiscal, a empresa não receberá nenhum crédito presumido, ou seja não haverá renúncia de receita, seus custos se manterão, a tributação efetiva será maior, conforme tabela a seguir:

Tabela 13 - CÁLCULO DO RESULTADO SEM BENEFÍCIO

Em R$

Faturamento	90.000,00
Custos	60.000,00
ICMS	22.500,00
Outros Tributos	10.000,00
Lucro	-2.500,00

Fonte: elaborado pelo autor

Na situação demonstrada na Tabela 12, mantidas as mesmas condições exceto o benefício o contribuinte teria prejuízo e teria que elevar o preço unitário da garrafa de vinho para reverter o resultado negativo. Aumentando o preço haveria a tendência de diminuição do volume de vendas.

O cálculo do crédito presumido é realizado com base no que efetivamente aconteceu com o benefício, porém, a retirada do valor de crédito presumido, usado anteriormente, não se reverteria no mesmo valor em aumento de arrecadação devido à queda do volume de vendas. Ou seja, não é uma certeza de que o valor do crédito presumido é efetivamente uma renúncia de receita no mesmo valor, pois tal valor não seria de fato arrecadado naquele montante se o benefício cessasse.

Tal situação de dificuldade na apuração da certeza dos valores de renúncia fiscal é reconhecida na literatura, observa-se trecho de texto extraído do artigo "Uma abordagem estruturada da renúncia de receita pública federal" de autoria de Francisco Carlos Ribeiro de Almeida, disponível em http://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/article/download/984/1045.

> Este processo de estimação dos gastos tributários necessariamente está baseado em uma **visão estática da situação econômica**. Ela não pode levar em consideração **mudanças nas condições econômicas ocorridas em função dos próprios gastos tributários**. Trata-se, portanto, de **estimativas** de "primeira ordem", onde se considera a situação presente com os benefícios fiscais e a arrecadação adicional que seria gerada caso fossem eliminados. Em uma **estimativa** de "segunda ordem", que não é adotada por nenhum país, se questionaria se o nível de **atividade econômica e geração de imposto seria o mesmo caso o benefício fiscal fosse retirado**. Este tipo de estimativa levaria a **especulações complicadas sobre o comportamento do contribuinte, o que inviabiliza a sua adoção**. (Grifamos)

De toda forma o cálculo da SEF foi realizado de acordo com a metodologia aceita, e demonstra que ela possui o controle e acompanhamento dessas renúncias, significando uma melhora significativa neste quesito em relação a prestação de contas do exercício anterior.

Cabe o registro que os valores da renúncia foram contabilizados em contas de controle, mas especificamente na conta título 8.9.9.8.1.00.00.00 denominada Renúncia de Receita de Acordo com a LRF, conforme nota explicativa nº 43 (pg. 254 e 255 do Volume I do Balanço Geral do Estado) houve a contabilização dos valores do período de janeiro a novembro no total de R$ 5.611.456.082,25. Consta na Informação DCOG Nº 007/2019 que o mês de dezembro somente foi informado pela DIAT após o encerramento do exercício o que impossibilitou sua contabilização. Contudo nas tabelas acima trabalhou-se com os valores do total efetivo do exercício (R$ 5.803.126.379,56) conforme relatório produzido pela DIAT/SEF. Para o exercício de 2019 espera-se que a SEF adote uma sistemática que permita a contabilização de todo o período do exercício tempestivamente.

Embora o tema da renúncia de receita tenha sido discutido com ênfase nesta Corte de Contas na emissão do parecer prévio referente as Contas do Governador do exercício de 2017, e neste ano tenha ganhado destaque na mídia e na Assembleia Legislativa do Estado, inclusive com a edição

pelo Poder Executivo do Decreto nº 15/2019 (estadual). No que tange a avaliação dos resultados dos benefícios não se localizou essa análise na prestação de contas apresentada, de modo que se reitera a necessidade da SEF realizar e dar publicidade a essa avaliação dos resultados dos benefícios frente a motivação da sua existência.

> Decreto nº 15/2019
> Art. 1 º Fica instituído o Grupo de Trabalho de Benefícios Fiscais (GTBF) no âmbito do Poder Executivo, com vistas à adoção de medidas com as seguintes finalidades:
> I - analisar e propor a concessão ou revogação de benefícios fiscais no Estado;
> II - assegurar à sociedade catarinense transparência acerca dos benefícios fiscais vigentes e dos que vierem a ser concedidos no Estado, respeitadas as limitações legais; e

Avaliação esta que demonstre em detalhes os benefícios concedidos, abrangendo o setor, os valores, a quantidade de empresas do setor beneficiadas, quanto empregos essas empresas mantém, o objetivo do benefício, conforme o caso, se é contrapor-se a benefício semelhante de Estado vizinho que pode provocar mudança da empresa para outra unidade da Federação, se é atrair empresas de um novo setor para se instalar em Santa Catarina e com isso incrementar a arrecadação, se é para manter em atividade setores que empregam grande quantidade de colaboradores, enfim quanto mais detalhes melhor. E, principalmente, na avaliação dos resultados de cada benefício determinar se ele atingiu seu objetivo.

2.4.1 Acesso às informações sobre renúncia de receita

Embora o tema da renúncia de receita tenha sido discutido com ênfase nesta Corte de Contas na emissão do parecer prévio referente as Contas do Governador do exercício de 2017, e no ano de 2018 tenha ganhado destaque na mídia e na Assembleia Legislativa do Estado.

Infelizmente, durante o exercício de 2018, o acesso dos técnicos desta Corte de Contas ao Sistema de Administração Tributária (S@T) não incluiu os módulos "Regime Especial" e "Tratamento Tributário Diferenciado" nos quais há aplicações que permitem a visualização de informações sobre os benefícios fiscais na forma de renúncia de receita.

De modo que ficou praticamente impossível esta Corte de Contas cumprir a sua atribuição constitucional de fiscalizar a renúncia de receita, em 2018, como dispõe a Constituição Estadual:

> Art. 58 — A fiscalização **contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial** do Estado e dos órgãos e entidades da administração pública, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e **renúncia de receitas**, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.
> Parágrafo único. **Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública** ou privada, que utilize, **arrecade**, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e **valores públicos** ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.
> Art. 59 — O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa, será exercido com o auxílio do **Tribunal de Contas do Estado**, ao qual compete: (Grifamos)

Em 08 de abril de 2019 foi assinado o Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2019 entre o TCE e a SEF, o seu objeto pode resolver a questão do acesso às informações da renúncia de receita, contudo é necessário aguardar a efetiva operacionalização do acordo para afirmar que a questão foi resolvida.

3.EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente capítulo tem por objetivo analisar a execução do orçamento do governo do Estado referente ao exercício de 2018, quanto às receitas arrecadadas e despesas realizadas em relação a prevista e a fixada, de forma consolidada, em nível de função, categoria econômica e grupos de natureza de despesa. Com relação aos pontos analisados na sequência, destaca-se que estes foram extraídos do Balanço Geral do Estado – BGE; dos registros contábeis e relatórios gerenciais emitidos pelo Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal de Santa Catarina – SIGEF/SC, referentes ao exercício de 2018, bem como de informações prestadas pela Contabilidade Geral da Secretaria de Estado da Fazenda e demais unidades jurisdicionadas.

3.1. Receita Orçamentária

A Lei Orçamentária Anual nº 17.447, de 28/12/2017, estimou a receita orçamentária do Estado para o exercício financeiro de 2018, em R$ 26.429.412.131,00 (vinte e seis bilhões, quatrocentos e vinte e nove milhões, quatrocentos e doze mil e cento e trinta e um reais).

A partir deste item, passa-se a analisar a receita arrecadada pelo Estado no exercício de 2018.

3.1.1. Receita Bruta e Deduções

Para um melhor entendimento deste item, é fundamental algumas considerações acerca das expressões receita bruta, deduções da receita e receitas intraorçamentárias.

A receita bruta consiste no valor bruto que ingressa nos cofres estaduais em decorrência de fatos orçamentários.

Ocorre que nem todas as receitas que ingressam nos cofres do Estado permanecem em seu poder, de forma que nem todas as receitas podem ser utilizadas pelo Estado no custeio de suas ações governamentais, previstas na lei orçamentária.

Esses recursos que, embora inicialmente arrecadados pelo Estado na forma de tributos ou outras receitas classificadas como orçamentárias, não lhe pertencem e não podem ser utilizados por este para a execução de suas ações, constituem deduções da receita bruta. O exemplo mais significativo destas deduções - e o maior valor - diz respeito aos repasses constitucionais aos municípios em decorrência da participação destes na arrecadação dos impostos do Estado, garantida por mandamento constitucional. Outro montante relevante das deduções diz respeito ao repasse do Estado para a formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB. Além destes, outros valores também às compõem, e estão evidenciados nos registros contábeis do Estado.

Assim, após as deduções da receita bruta, tem-se a receita líquida arrecadada, sob as quais são fixadas e executadas as despesas orçamentárias do exercício.

A tabela a seguir apresenta o cálculo da receita orçamentária registrada no decorrer do exercício de 2018, compreendendo a receita bruta e suas respectivas deduções.

Tabela 14 - DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA BRUTA ARRECADADA E DEDUÇÕES EXERCÍCIO DE 2018

Em R$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%
RECEITAS BRUTA ARRECADADA (+)	**35.936.458.207**	**100,00**
RECEITAS CORRENTES	33.888.971.707	94,30
RECEITAS DE CAPITAL	286.815.087	0,80
RECEITAS INTRAORÇAMENTARIA CORRENTES	1.750.817.412	4,87
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL	9.854.000	0,03
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE (-)	**-10.180.296.526**	**-28,32**
Dedução Impostos, Taxas e Contr. Melhoria	-9.774.535.623	-27,20
Deduções da receita de Contribuições	-2.128.163	-0,01
Deduções Receita Patrimonial	-1.660.055	0,00
Dedução da Receita de Serviços	-39.132	0,00
Transferências Correntes	-396.971.783	-1,10
Outras Receita Correntes	-4.872.986	-0,01
DEDUÇÕES DA RECEITA CAPITAL (-)	**-0,01**	**-0,00**
Dedução Transf. De Capital	-0,01	0,00
DED. REC. INTRAORÇAMENTÁRIA CORRENTE (-)	**-88.783**	**0,00**
Deduções da receita de Contribuições	-88.783	0,00
TOTAL	**25.756.161.681**	**71,68**

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2018, Balancete Consolidado Geral - Dezembro 2018 (SIGEF)

Do exposto na tabela acima, verifica-se que a receita bruta arrecadada pelo Estado, em 2018, totalizou R$ 35,94 bilhões.

Do total de recursos orçamentários ingressados nos cofres estaduais, R$ 10,18 bilhões (28,32%) não ficaram no Estado para a utilização nas suas despesas, tendo em vista que constituíram às deduções da receita corrente bruta, de acordo com preceito constitucional.

Desta forma, retirado o valor relativo às deduções (R$ 10,18 bilhões) da receita bruta arrecadada (R$ 35,94 bilhões), chega-se a uma receita líquida de R$ 25,76 bilhões (71,68%), esta sim, é a receita arrecadada cujos recursos permanecem no caixa do Estado para execução das ações previstas no orçamento.

Cabe informar, também, que os registros contábeis do Estado destacam, dentro da receita orçamentária, as receitas intraorçamentárias correntes (R$ 1,75 bilhão) e de capital (R$ 9,85 milhões), que representam respectivamente 4,87% e 0,03% da receita bruta.

Sobre estes valores, importante ressaltar que consistem em receitas decorrentes de operações realizadas entre órgãos integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social – órgãos da administração direta, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

Portanto, segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 8ª Edição (2018), Operações intraorçamentárias são aquelas realizadas entre órgãos e demais entidades da Administração Pública integrantes do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social do mesmo ente federativo; por isso, não representam novas entradas de recursos nos cofres públicos do ente, mas apenas movimentação de receitas entre seus órgãos.

3.1.2. Comparativo entre Receita Prevista e a Arrecadada

No processo de planejamento da atividade pública, a adequada previsão da receita é um aspecto fundamental para o gerenciamento das despesas que vão possibilitar a prestação dos serviços públicos e realização dos investimentos desejados pela sociedade. Tamanha é a importância da adequada previsão da receita pública, que a Lei de Responsabilidade Fiscal dedica uma seção exclusivamente ao tema[5].

A tabela a seguir demonstra a receita prevista e a efetivamente arrecadada pelo Estado de Santa Catarina no Exercício de 2018.

Tabela 15 - COMPARATIVO ENTRE A RECEITA PREVISTA E A ARRECADADA NO EXERCÍCIO DE 2018

Em R$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c = (b-a)	% (c/a)
RECEITA BRUTA	**36.305.251.355,00**	**35.936.458.206,62**	**- 368.793.148,38**	**- 1,02**
Receitas Correntes	**33.941.404.676,00**	**33.888.971.707,35**	**- 52.432.968,65**	**- 0,15**
Imp., Taxas e Cont. de Melhoria	25.612.255.920,00	26.096.734.665,93	484.478.745,93	1,89
Contribuições	1.009.139.516,00	1.024.210.244,09	15.070.728,09	1,49
Receita Patrimonial	560.683.339,00	409.808.755,76	- 150.874.583,24	- 26,91
Receita Agropecuária	1.098.700,00	1.413.716,60	315.016,60	28,67
Receita Industrial	33.906,00	21.913,30	- 11.992,70	- 35,37
Receita de Serviços	803.662.023,00	726.292.164,34	- 77.369.858,66	- 9,63
Transferências Correntes	5.579.780.518,00	5.179.501.752,53	- 400.278.765,47	- 7,17
Outras Receitas Correntes	374.750.754,00	450.988.494,80	76.237.740,80	20,34
Receitas de Capital	**473.694.518,00**	**286.815.087,01**	**- 186.879.430,99**	**- 39,45**
Operações de Crédito	350.318.593,00	189.717.750,00	- 160.600.843,00	- 45,84
Alienação de Bens	57.229.491,00	29.352.965,21	- 27.876.525,79	- 48,71
Amortização de Empréstimos	30.148.538,00	31.743.949,63	1.595.411,63	5,29
Transferências de Capital	35.997.896,00	36.000.422,17	2.526,17	0,01
Receita Intraorçamentária Correntes	**1.884.152.161,00**	**1.750.817.412,26**	**- 133.334.748,74**	**- 7,08**
Receita Intraorçamentária de Capital	**6.000.000,00**	**9.854.000,00**	**3.854.000,00**	**64,23**
Dedução da Receita Orçamentária	**- 9.875.839.224,00**	**- 10.180.296.525,91**	**- 304.457.301,91**	**3,08**
Deduções da Receita Corrente	- 9.875.839.224,00	- 10.180.207.743,32	- 304.368.519,32	3,08
Deduções da Receita Capital		- 0,01	- 0,01	-
Deduções da Receita Intraorçam. Corrente		- 88.782,58		-
RECEITA LÍQUIDA	**26.429.412.131,00**	**25.756.161.680,71**	**- 673.250.450,29**	**- 2,55**

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2018, Balancete Consolidado Geral - Dezembro 2018 (SIGEF)

O gráfico a seguir permite comparar as receitas previstas e as efetivamente arrecadadas.

[5] Lei Complementar Federal nº 101/2000, Seção I, do Capitulo III, Arts. 11 a 13.

Gráfico 10 - COMPARATIVO ENTRE A RECEITA PREVISTA E A ARRECADADA EXERCÍCIO DE 2018/EM MILHÕES DE R$

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2018, Balancete Consolidado Geral - Dezembro 2018 (SIGEF)

Conforme demonstrado, a receita bruta arrecadada foi 1,02% inferior à prevista, e a receita líquida arrecadada foi 2,55% inferior à prevista.

A análise das receitas segregadas por categoria econômica, incluídas as intraorçamentárias, revela que as receitas correntes efetivamente arrecadadas foram 7,23% inferiores às previstas e as receitas de capital arrecadadas foram 24,78% superior à previsão. Logo, o deficit de arrecadação do período foi gerado pelas receitas correntes.

3.1.3. Receita Arrecadada por Categoria Econômica

A partir deste item, passa-se a analisar a receita arrecadada, já desconsideradas as respectivas deduções da receita bruta.

A tabela a seguir registra as participações médias das Receitas Correntes e de Capital realizadas em relação à receita total ao longo dos últimos dez anos, em valores atualizados para dezembro de 2018.

Tabela 16 - EVOLUÇÃO DA RECEITA ARRECADADA EM NÍVEL DE CATEGORIA ECONÔMICA PERÍODO DE 2009 A 2018

Em R$

ANO	RECEITAS CORRENTES (A)				RECEITAS DE CAPITAL (B)				RECEITA TOTAL (C)		
	VALOR	BASE FIXA	Δ% NO ANO	(A/C)%	VALOR	BASE FIXA	Δ% NO ANO	(B/C)%	VALOR	BASE FIXA	Δ% NO ANO
2009	15.560.315.439,59	100,00	-	98,97	161.694.942,39	100,00	-	1,03	15.722.010.381,97	100,00	-
2010	16.778.075.081,21	7,83	7,83	98,83	198.017.295,97	22,46	22,46	1,17	16.976.092.377,18	7,98	7,98
2011	18.814.500.574,38	20,91	12,14	98,86	217.639.334,02	34,60	9,91	1,14	19.032.139.908,40	21,05	12,11
2012	19.102.351.948,57	22,76	1,53	90,03	2.115.358.519,47	1.208,24	871,96	9,97	21.217.710.468,04	34,96	11,48
2013	20.406.478.512,39	31,14	6,83	88,93	2.540.504.378,44	1.471,17	20,10	11,07	22.946.982.890,83	45,95	8,15
2014	22.515.456.748,13	44,70	10,33	91,19	2.174.764.859,81	1.244,98	- 14,40	8,81	24.690.221.607,94	57,04	7,60
2015	23.283.175.848,11	49,63	3,41	94,35	1.394.968.888,13	762,72	- 35,86	5,65	24.678.144.736,24	56,97	- 0,05
2016	23.721.626.109,93	52,45	1,88	94,33	1.426.230.113,06	782,05	2,24	5,67	25.147.856.222,99	59,95	1,90
2017	24.893.845.859,82	59,98	4,94	93,52	1.723.663.115,23	966,00	20,85	6,48	26.617.508.975,05	69,30	5,84

ANO	RECEITAS CORRENTES (A)				RECEITAS DE CAPITAL (B)				RECEITA TOTAL (C)		
	VALOR	BASE FIXA	Δ% NO ANO	(A/C)%	VALOR	BASE FIXA	Δ% NO ANO	(B/C)%	VALOR	BASE FIXA	Δ% NO ANO
2018	25.459.492.594	63,62	2,27	98,85	296.669.087	83,47	- 82,79	1,15	25.756.161.681	63,82	-3,24

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2018, Balancete Consolidado Geral de Dezembro - Exercícios de 2009 a 2018 e Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Governador do Estado – Exercícios de 2009 a 2018.

Conforme já mencionado, o total das receitas arrecadadas pelo Estado em 2018 - já descontadas as deduções - foi de R$ 25,76 bilhões. Deste, as receitas correntes importaram em R$ 25,46 bilhões, e as de capital somaram R$ 296,67 milhões. Tais valores representam em relação à receita total, respectivamente, 98,85% e 1,15%.

Cabe ressaltar que no final da década anterior/início da atual, as receitas de capital representavam percentual pouco superior à 1% do total da receita orçamentária a cada ano. A partir de 2012 ocorre um aumento significativo, tendo evoluído para 9,97% em 2012, 11,07% em 2013 e 8,81% em 2014. Nos anos de 2015 a 2017 o percentual em relação a receita total ficou entre 5,65% a 6,48, sofrendo uma queda para 1,15% em 2018.

Em relação a 2009, a receita total arrecadada em 2018 representou a expansão da receita corrente e da receita de capital nos percentuais respectivos de 63,62% e 83,47%.

O gráfico a seguir demonstra a evolução da receita total, de acordo com os números da tabela ora analisada:

Gráfico 11 - EVOLUÇÃO DA RECEITA ARRECADADA

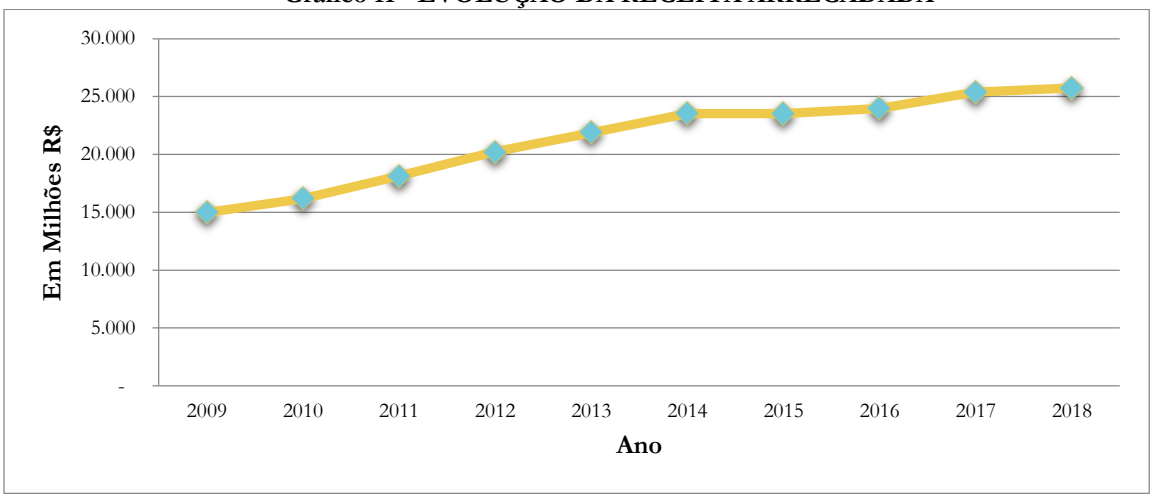

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2018, Balancete Consolidado Geral de Dezembro - Exercícios de 2009 a 2018 e Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Governador do Estado – Exercícios de 2009 a 2018.

3.1.3.1. Receitas Correntes

As receitas correntes totalizaram o montante de R$ 25,46 bilhões no exercício de 2018, correspondendo a 98,85% do total da receita arrecadada no exercício.

Considerada a origem, percebe-se que R$ 16,32 bilhões, equivalentes a 63,37% da receita arrecadada, foram obtidos por intermédio de receita de impostos, taxas e contribuições de melhoria. Essa receita em 2018 apresentou um crescimento de R$ 1,26 bilhão, representando 8,36% de acréscimo em relação ao exercício de 2017.

O segundo maior valor, por origem, foi realizado na forma de transferências correntes, que, em 2018, alcançaram o montante de R$ 4,78 bilhões – 18,57% do total da receita arrecadada. Em relação ao exercício de 2017 as transferências apresentaram uma queda de R$ 40,64 milhões, representando 0,84% de decréscimo.

As demais receitas correntes atingiram o montante de R$ 4,35 bilhões, equivalente a 16,91% do total da receita arrecadada pelo Estado no exercício de 2018.

Os menores valores de receitas correntes ocorreram nas receitas industrial (R$ 21,91 mil) e receita agropecuária (R$ 1,41 milhões), equivalentes a 0,000085% e 0,01%, respectivamente, do total da receita arrecadada no exercício (R$ 25,76 bilhões).

Quanto às receitas intraorçamentárias correntes, em 2018 totalizaram R$ 1,75 bilhão, apresentando uma pequena evolução de 1,73% em relação ao ano anterior.

A tabela a seguir apresenta a evolução das receitas correntes arrecadadas no quinquênio de 2014/2018, após suas deduções.

Tabela 17 - COMPOSIÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES
PERÍODO DE 2014 A 2018

Em R$ 1,00

RECEITAS CORRENTES	2014	% Total	2015	% Total	2016	% Total	2017	% Total	2018	% Total
Imp., Taxas e Contr. Melhoria	13.266.527.688,35	53,73	13.055.239.064,57	52,90	13.735.095.468,36	54,62	15.062.773.296,10	56,59	16.322.199.042,52	63,37
Receitas de Contribuições	715.831.744,95	2,90	787.866.831,05	3,19	860.314.860,62	3,42	976.467.650,96	3,67	1.022.082.081,04	3,97
Receita Patrimonial	675.421.808,74	2,74	950.779.964,33	3,85	951.302.507,08	3,78	754.696.387,79	2,84	408.148.700,39	1,58
Receita Agropecuária	1.393.867,75	0,01	1.015.925,29	0,00	1.206.873,56	0,00	1.345.890,77	0,01	1.413.716,60	0,01
Receita Industrial	5.798.724,64	0,02	4.592.670,72	0,02	4.233.967,23	0,02	3.307.158,52	0,01	21.913,30	0,00
Receita de Serviços	563.404.122,51	2,28	548.795.452,69	2,22	615.259.200,15	2,45	671.092.884,36	2,52	726.253.032,49	2,82
Transferências Correntes	5.272.598.558,75	21,36	5.898.294.427,20	23,90	5.195.330.167,00	20,66	4.823.165.981,03	18,12	4.782.529.969,04	18,57
Outras Receitas Correntes	621.703.962,26	2,52	630.946.261,82	2,56	743.581.035,73	2,96	880.017.714,52	3,31	446.115.508,65	1,73
Receita Intra-orçamentária	1.392.776.270,18	5,64	1.405.645.250,44	5,70	1.615.302.030,20	6,42	1.720.978.895,76	6,47	1.750.728.629,68	6,80
TOTAL	**22.515.456.748,14**	**91,19**	**23.283.175.848,11**	**94,35**	**23.721.626.109,93**	**94,33**	**24.893.845.859,82**	**93,52**	**25.459.492.593,71**	**98,85**
RECEITA ARRECADADA	**24.690.221.607,95**	**100**	**24.678.144.736,24**	**100**	**25.147.856.222,99**	**100**	**26.617.508.975,05**	**100**	**25.756.161.680,71**	**100**

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2018, Balancete Consolidado Geral de Dezembro - Exercícios de 2014 a 2018 e Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Governador do Estado- Exercícios de 2014 a 2018.
Inflator utilizado: IGP-DI (médio)

A evolução das principais receitas correntes, no quinquênio, segue demonstrada no gráfico abaixo.

Gráfico 12 - EVOLUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES
EM BILHÕES DE R$

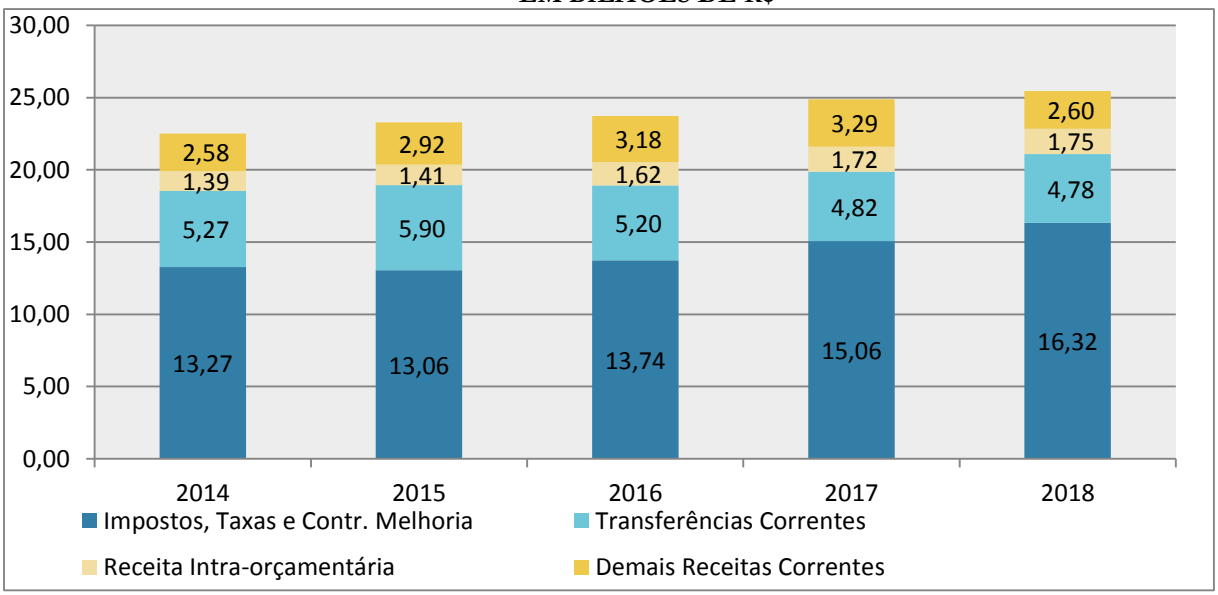

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2018, Balancete Consolidado Geral de Dezembro - Exercícios de 2014 a 2018 e Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Governador do Estado – Exercícios de 2014 a 2018.
Inflator utilizado: IGP-DI (médio)

3.1.3.2. Receitas de Capital

As receitas de capital correspondem aos recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas, alienação de ativos permanentes, amortizações de empréstimos e financiamentos concedidos a terceiros. Tais receitas devem, via de regra, ser destinadas a atender despesas classificáveis em despesas de capital. Também são classificadas como receitas de capital as transferências recebidas de órgão ou entidade de outra esfera de governo para aplicação em despesas de capital.

Portanto, são receitas não efetivas, posto que não aumentam a situação patrimonial líquida (patrimônio líquido) do Estado, tendo em vista que, no momento dos ingressos financeiros no Tesouro ocorre também outra mudança no patrimônio, seja a entrada de uma dívida, a baixa de um valor a receber ou a saída de um bem móvel ou imóvel alienado. A exceção fica por conta das transferências de capital, que são valores recebidos de outra esfera governamental para aplicação em despesas de capital e por isso registradas nesta categoria econômica, no entanto, acrescem à situação patrimonial, posto que, do seu recebimento não surgem dívidas e nem são baixados ativos.

A tabela a seguir demonstra o comportamento dos recursos financeiros recebidos a título de receitas de capital, no quinquênio 2014/2018.

Tabela 18 - COMPOSIÇÃO DA RECEITA DE CAPITAL
PERÍODO DE 2014 A 2018

Em R$ 1,00

RECEITAS DE CAPITAL	2014	%TOTAL	2015	%TOTAL	2016	%TOTAL	2017	%TOTAL	2018	%TOTAL
Operações de Crédito	1.991.735.902,10	91,58	1.244.548.302,05	89,22	1.298.470.746,61	91,04	1.649.330.601,08	95,69	189.717.750,00	63,95
Alienação de Bens	7.301.603,50	0,34	6.660.010,93	0,48	9.401.560,48	0,66	4.752.870,51	0,28	29.352.965,21	9,89
Amortização de Empréstimos	22.761.710,38	1,05	23.850.230,34	1,71	24.180.197,91	1,70	26.569.237,76	1,54	31.743.949,63	10,70
Transferências de Capital	30.823.703,38	1,42	53.821.923,19	3,86	59.051.553,51	4,14	38.248.796,07	2,22	36.000.422,16	12,13
Outras Receitas de Capital	112.292.915,91	5,16	40.646.470,33	2,91	24.867.903,61	1,74	-	-	-	-
Receita Intra-orçamentária	9.849.024,54	0,45	25.441.951,29	1,82	10.258.150,95	0,72	4.761.609,81	0,28	9.854.000,00	3,32
TOTAL	**2.174.764.860**	**100**	**1.394.968.888**	**100**	**1.426.230.113**	**100**	**1.723.663.115**	**100**	**296.669.087**	**100**
RECEITA ARRECADADA	**24.690.221.608**	**100**	**24.678.144.736**	**100**	**25.147.856.223**	**100,00**	**26.617.508.975**	**100**	**25.756.161.681**	**100**

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2018, Balancete Consolidado Geral de Dezembro - Exercícios de 2014 a 2018 e Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Governador do Estado – Exercícios de 2014 a 2018.
Inflator utilizado: IGP-DI (médio)

No exercício de 2018, as receitas de capital totalizaram R$ 296,67 milhões, representando 1,15% do total da receita realizada pelo Estado (R$ 25,76 bilhões). Cabe destacar, que essas receitas apresentaram, em relação ao exercício anterior, uma queda expressiva, saindo de R$ 1,72 bilhão em 2017 para R$ 296,67 milhões em 2018.

O gráfico a seguir demonstra a variação das receitas de capital no quinquênio 2014/2018.

Gráfico 13 - VARIAÇÃO DAS RECEITAS DE CAPITAL

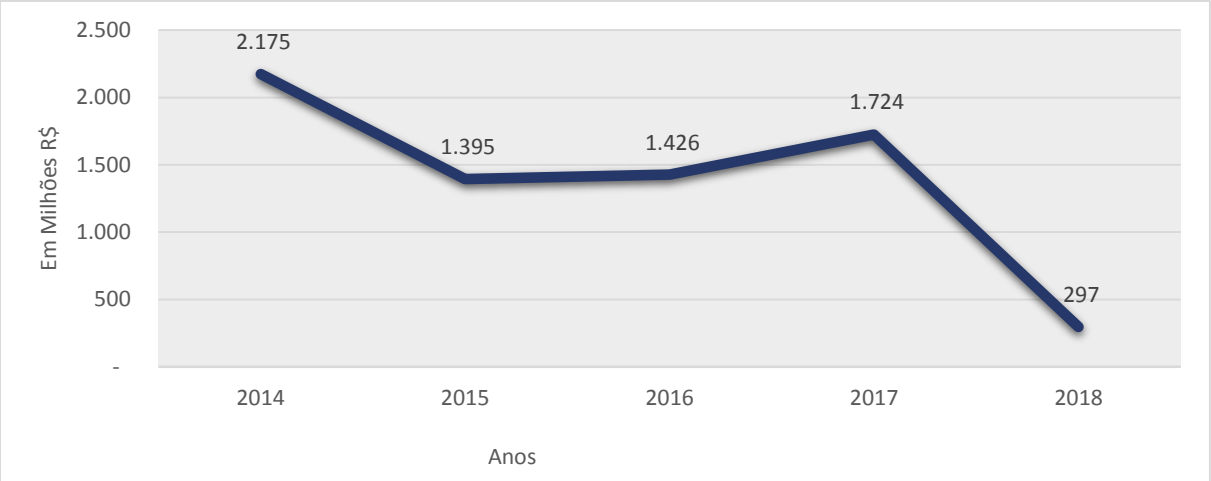

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2018, Balancete Consolidado Geral de Dezembro - Exercícios de 2014 a 2018 e Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Governador do Estado – Exercícios de 2014 a 2018.
Inflator utilizado: IGP-DI (médio)

3.2. Despesa Orçamentária

Neste item, consta a análise da despesa orçamentária estadual, consolidada, no exercício de 2018 e sua evolução nos últimos anos, bem como outras avaliações pertinentes.

3.2.1. Comparativo entre Despesa Fixada e a Executada

O orçamento anual do Estado consolidado, aprovado pela Lei nº 17.447/2017, fixou a despesa para o exercício de 2018 no valor de R$ 26.429.412.131,00. No decorrer do exercício ocorreram suplementações e reduções nos valores de R$ 12.684.639.989,50 e R$ 8.905.606.319,31, respectivamente. Desta forma, considerando as alterações orçamentárias ocorridas no decorrer do exercício, o montante da despesa autorizada para o exercício foi de R$ 30.208.445.801,19.

A despesa executada no exercício em exame atingiu o montante de R$ 26.943.046.391,50, equivalendo a 89,19% da despesa autorizada.

Na tabela 19 encontram-se demonstrados os valores das despesas fixadas, as alterações orçamentárias ocorridas, as despesas autorizadas e as despesas executadas no decorrer do exercício de 2018.

Tabela 19 - DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA AUTORIZADA E EXECUTADA EXERCÍCIO DE 2018

Em R$ 1,00

DESPESA ORÇAMENTÁRIA	DESPESA FIXADA	SUPLEMENTAÇÃO	REDUÇÃO	DESPESA AUTORIZADA	DESPESA EXECUTADA
Despesas Correntes	**22.667.535.054,00**	**9.133.251.885,89**	**6.988.548.042,52**	**24.812.238.897,37**	**22.832.992.786,92**
Pessoal e Encargos Sociais	14.236.122.636,00	3.506.410.207,75	2.482.040.910,81	15.260.491.932,94	14.785.278.508,67
Juros e Encargos da Dívida	382.201.007,00	872.993.271,97	188.394.454,78	1.066.799.824,19	982.947.012,87
Outras Despesas Correntes	8.049.211.411,00	4.753.848.406,17	4.318.112.676,93	8.484.947.140,24	7.064.767.265,38
Despesas de Capital	**1.870.724.916,00**	**3.197.112.021,31**	**1.501.247.431,53**	**3.566.589.505,78**	**2.340.123.613,94**
Investimentos	1.249.300.069,00	2.433.615.958,22	1.083.093.660,32	2.599.822.366,90	1.445.978.262,87
Inversões Financeiras	53.231.570,00	55.975.404,52	21.581.189,69	87.625.784,83	85.630.166,35
Amortização da Dívida	568.193.277,00	707.520.658,57	396.572.581,52	879.141.354,05	808.515.184,72
Desp. Corrente Intraorçamentaria	**1.889.872.161,00**	**351.993.717,72**	**414.525.845,26**	**1.827.340.033,46**	**1.769.232.122,78**
Pessoal e Encargos Sociais	1.548.718.662,00	224.533.400,96	205.666.443,85	1.567.585.619,11	1.547.793.878,76

DESPESA ORÇAMENTÁRIA	DESPESA FIXADA	SUPLEMENTAÇÃO	REDUÇÃO	DESPESA AUTORIZADA	DESPESA EXECUTADA
Outras Despesas Correntes	341.153.499,00	127.460.316,76	208.859.401,41	259.754.414,35	221.438.244,02
Desp. Capital Intraorçamentaria	**280.000,00**	**2.282.364,58**	**285.000,00**	**2.277.364,58**	**697.867,86**
Investimentos	280.000,00	2.282.364,58	285.000,00	2.277.364,58	697.867,86
Reserva de Contingência	**1.000.000,00**	**-**	**1.000.000,00**	**-**	**-**
TOTAL GERAL	**26.429.412.131,00**	**12.684.639.989,50**	**8.905.606.319,31**	**30.208.445.801,19**	**26.943.046.391,50**

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2018, Balancete Consolidado Geral de Dezembro 2018 e Lei Orçamentária nº 17.447/2017.

3.2.2 Despesas por Categoria Econômica

Por definição legal[6], a despesa pública é classificada nas categorias econômicas correntes e de capital.

Em regra, as primeiras são destinadas ao custeio da máquina pública, sua manutenção e funcionamento, e ao pagamento de juros e encargos incidentes sobre a dívida pública. Já as despesas de capital, contribuem para a formação de patrimônio – investimentos em obras, ampliações, máquinas, equipamentos, bens móveis e imóveis etc. - ou para a diminuição da dívida pública, neste caso a sua amortização.

A tabela 20 apresenta a evolução, em valores atualizados, da despesa orçamentária realizada entre os exercícios de 2009/2018.

Tabela 20 - EVOLUÇÃO DA DESPESA REALIZADA POR CATEGORIA ECONÔMICA EXERCÍCIOS DE 2009 A 2018

Em R$ 1,00

ANO	DESPESAS CORRENTES (a)				DESPESAS DE CAPITAL (b)				DESPESA TOTAL (c)		
	VALOR	BASE FIXA	% NO ANO	% (a/c)	VALOR	BASE FIXA	% NO ANO	% (a/c)	VALOR	BASE FIXA	% NO ANO
2009	13.989.246.043	100,00	-	86,50	2.184.157.714	100,00	-	13,50	16.173.403.756	100,00	-
2010	14.966.480.800	6,99	6,99	88,18	2.007.091.364	- 8,11	-8,11	11,82	16.973.572.164	4,95	4,95
2011	16.742.442.628	19,68	11,87	89,78	1.905.337.112	-12,77	- 5,07	10,22	18.647.779.740	15,30	9,86
2012	18.531.256.722	32,47	10,68	85,69	3.094.126.753	41,66	62,39	14,31	21.625.383.475	33,71	15,97
2013	18.889.205.364	35,03	1,93	84,01	3.595.510.765	64,62	16,20	15,99	22.484.716.130	39,02	3,97
2014	21.023.126.563	50,28	11,30	86,68	3.230.692.287	47,91	-10,15	13,32	24.253.818.851	49,96	7,87
2015	21.925.666.701	56,73	4,29	87,93	3.010.587.875	37,84	- 6,81	12,07	24.936.254.577	54,18	2,81
2016	22.470.312.876	60,63	2,48	89,74	2.569.133.734	17,63	- 14,66	10,26	25.039.446.610	54,82	0,41
2017	24.206.560.512	73,04	7,73	90,16	2.643.114.113	21,01	2,88	9,84	26.849.674.626	66,01	7,23
2018	**24.602.224.910**	**75,87**	**1,63**	**91,31**	**2.340.821.482**	**7,17**	**-11,44**	**8,69**	**26.943.046.392**	**66,59**	**0,35**

Fonte: Relatório Execução Orçamentária de 2018 – SIGEF/SC e Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Governador do Estado – Exercícios de 2009 a 2018.
Inflator utilizado: IGP-DI (médio)

[6] Lei Federal n.º 4.320/64, art. 12.

De acordo com os números, do total da despesa orçamentária realizada pelo Estado em 2018 (R$ 26,94 bilhões), 91,31% foram despesas correntes e 8,69% se referem às despesas de capital. As primeiras totalizaram R$ 24,60 bilhões, enquanto às de capital, R$ 2,34 bilhões.

Em relação às despesas correntes, estas apresentaram crescimento anual em todo o período, sendo que, dos R$ 13,99 bilhões realizados em 2009, houve uma evolução acumulada, no decênio, de 75,87%, importando em 2018, no valor supracitado (R$ 24,60 bilhões).

As despesas de capital importaram em R$ 2,34 bilhões – 8,69% do total – enquanto no exercício de 2017 representaram 9,84% da despesa total. Em relação ao exercício de 2018 houve uma redução de despesa de capital de 11,44%. Diferentemente das despesas correntes, às de capital apresentaram oscilações ao longo do decênio, em comparação ao ano anterior apresentou queda em 2010, 2011, 2014, 2015 e 2016, e crescimento nos anos restantes.

Em relação a 2009, as despesas de capital realizadas em 2018 representam aumento, no decênio, de 7,17%, portanto, inferior à evolução das correntes no mesmo período (75,87%).

Quanto ao total da despesa orçamentária do Estado (correntes + capital), os gastos de 2018 (R$ 26,94 bilhões) representam, em relação ao ano de 2009, um aumento de 66,59%. Já em relação a 2017, configuram um acréscimo de 0,35%.

3.2.2.1. Despesas Correntes

As despesas correntes empenhadas no exercício de 2018 importam em R$ 24,60 bilhões, representando 91,31% do total da despesa executada (R$ 26,94 bilhões).

A tabela a seguir apresenta a variação das despesas correntes executadas no período de 2014 a 2018.

Tabela 21 - VARIAÇÃO DAS DESPESAS CORRENTES EXECUTADAS PERÍODO DE 2014 A 2018

Em R$ bilhões

DESPESAS CORRENTES	2014(a)	% Total	2015 (b)	% Total	2016 (c)	% Total	2017 (d)	% Total	2018 (e)	% Total	% e/d	% e/a
	Valor		Valor		Valor		Valor		Valor			
Despesas Correntes	**19,69**	**93,67**	**20,49**	**93,46**	**20,85**	**92,8**	**22,49**	**92,91**	**22,83**	**92,81**	**1,52**	**15,95**
Pessoal e Encargos Sociais	12,95	61,59	13,50	61,59	13,93	62,0	14,86	61,37	14,79	60,10	- 0,47	14,19
Juros e Encargos da Dívida	0,93	4,41	1,04	4,74	0,70	3,1	0,81	3,34	0,98	4,00	21,55	6,11
Outras Despesas Correntes	5,82	27,67	5,95	27,13	6,23	27,7	6,83	28,20	7,06	28,72	3,49	21,44
Despesa Corrente Intraorçamentária	**1,33**	**6,33**	**1,43**	**6,54**	**1,62**	**7,2**	**1,72**	**7,09**	**1,77**	**7,19**	**3,12**	**32,94**
TOTAL	**21,02**	**100,00**	**21,93**	**100,00**	**22,47**	**100,00**	**24,21**	**100,00**	**24,60**	**100,00**	**4,64**	**48,89**

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2018, Balancete Consolidado Geral de Dezembro - Exercícios de 2014 a 2018 e Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Governador do Estado – Exercícios de 2014 a 2018.

O maior volume de recursos foi gasto em despesas de pessoal e encargos sociais, no montante de R$ 14,79 bilhões, representando 60,10% do total da despesa corrente, apresentando uma pequena queda de 0,47% em relação ao ano anterior (R$ 14,86 bilhões). Tais gastos refletem a folha de pagamento.

Em 2018, os juros e encargos da dívida totalizaram despesas realizadas no montante de R$ 982,95 milhões, constituindo 4,00% do total da despesa corrente do Estado.

As outras despesas correntes compreendem os gastos com custeio que não dizem respeito à folha de pagamento e nem a dívida pública – água, luz, telefone, aluguel, terceirizações, material de consumo, diárias, subvenções sociais, etc. Em 2018, estas despesas constituem o segundo maior volume de recursos em nível de grupo de natureza de despesa, com R$ 7,06 bilhões, representando 28,72% do total da despesa corrente. Em relação ao exercício anterior (2017) houve um crescimento de 3,49%. No quinquênio analisado houve evolução da despesa em todo o período analisado.

3.2.2.2. Despesas de Capital

As despesas de capital empenhadas no exercício de 2018 importam em R$ 2,34 bilhões e representam 8,69% do total da despesa executada (R$ 26,94 bilhões) e apresentou queda de 11,44% em relação ao ano anterior (R$ 2,63 bilhões).

A tabela a seguir apresenta a variação das despesas de capital executadas no período de 2014 a 2018:

Tabela 22 - VARIAÇÃO DAS DESPESAS DE CAPITAL EXECUTADA PERÍODO DE 2014 A 2018

Em R$ bilhões

DESPESAS CAPITAL	2014(a)	% Total	2015 (b)	% Total	2016 (c)	% Total	2017 (d)	% Total	2018 (e)	% Total	% e/d	% e/a
	Valor		Valor		Valor		Valor		Valor			
Despesa de Capital	**3,17**	**98,06**	**3,00**	**99,66**	**2,57**	**99,87**	**2,63**	**99,69**	**2,34**	**99,97**	**-11,19**	**-26,13**
Investimentos	2,44	75,54	1,96	65,13	1,88	73,13	2,00	75,71	1,45	61,77	-27,74	-40,75
Inversões Financeiras	0,09	2,65	0,13	4,43	0,05	2,12	0,07	2,71	0,09	3,66	19,73	0,02
Amort. da Dívida Pública	0,64	19,87	0,91	30,09	0,63	24,62	0,56	21,27	0,81	34,54	43,80	25,94
Despesa de Capital Intraorçamentária	**0,06**	**1,94**	**0,01**	**0,34**	**0,00**	**0,13**	**0,01**	**0,31**	**0,00**	**0,03**	**-91,50**	**-98,89**
TOTAL	**3,23**	**100**	**3,01**	**100**	**2,57**	**100**	**2,64**	**100**	**2,34**	**100**	**- 102,69**	**- 125,02**

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2018, Balancete Consolidado Geral de Dezembro - Exercícios de 2014 a 2018 e Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Governador do Estado – Exercícios de 2014 a 2018.
Inflator: IGP-DI (médio)

O grupo Investimentos apresentou queda em relação a 2017 (R$ 2 bilhão) para R$ 1,45 bilhão em 2018, representando decréscimo de 27,74% e, se comparado com 2014, a diminuição foi de 40,75%.

As inversões financeiras totalizaram o montante de R$ 85,63 milhões, apresentando, em relação ao exercício anterior (R$ 71,52 milhões), uma elevação de 19,73%. Correspondem ao menor valor dentre os grupos de natureza, representando 3,66% do total da despesa de capital.

Com a amortização da dívida pública, em 2018, o Estado despendeu de R$ 808,52 milhões, representando 34,54% da despesa de capital. Em relação ao exercício anterior (2017) verificou-se um aumento nessa despesa, representando acréscimo de 43,80%. Destaca-se que no quinquênio analisado - 2014 a 2018 - as maiores despesas com amortização ocorreram nos exercícios de 2015 (R$ 906,01 milhões) e 2018 (R$ 808,52 milhões).

3.2.3. Despesas por Poder e Órgão Constitucional

O presente item demonstra a execução orçamentária do Estado por poder e órgãos (Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado), e, ainda, em nível de categoria econômica e grupo de natureza de despesa.

Tabela 23 - DESPESA EXECUTADA POR PODER E ÓRGÃOS CONSTITUCIONAIS EXERCÍCIO DE 2018

Em R$ 1,00

DESPESAS	EXECUTIVO	% ©	JUDICIÁRIO	% ©	LEG. - ALESC	% ©	MIN. PÚBLICO	% ©	LEG. - TCE	% ©	CONSOLIDADO ©
Despesas Correntes	**19.192.951.354**	**84,06**	**2.120.232.356**	**9,29**	**574.136.262**	**2,51**	**705.355.459**	**3,09**	**240.317.356**	**1,05**	**22.832.992.787**
Pessoal e Encargos Sociais	12.199.643.855	82,51	1.500.797.689	10,15	409.244.599	1,79	475.305.344	2,08	200.287.022	0,88	14.785.278.509
Juros e Encargos da Dívida	982.947.013	100,00	-	-	-	-		-	-	-	982.947.013
Outras Despesas Correntes	6.010.360.487	85,08	619.434.667	8,77	164.891.663	0,72	230.050.114	1,01	40.030.334	0,18	7.064.767.265
Despesa de Capital	**2.213.352.815**	**94,58**	**33.181.437**	**1,42**	**61.123.853**	**0,27**	**30.141.267**	**0,13**	**2.324.242**	**0,01**	**2.340.123.614**

DESPESAS	EXECUTIVO	% ©	JUDICIÁRIO	% ©	LEG. - ALESC	% ©	MIN. PÚBLICO	% ©	LEG. - TCE	% ©	CONSOLIDADO ©
Investimentos	1.374.207.464	95,04	33.181.437	2,29	6.123.853	0,03	30.141.267	0,13	2.324.242	0,01	1.445.978.263
Inversões Financeiras	30.630.166	35,77	-	-	55.000.000	0,24	-	-	-	-	85.630.166
Amort. da Dívida Pública	808.515.185	100,00	-	-	-	-	-	-	-	-	808.515.185
Desp. Corrente Intraorçamentária	**1.399.383.025**	**79,10**	**229.079.882**	**12,95**	**39.408.319**	**0,17**	**72.048.979**	**0,32**	**29.311.918**	**0,13**	**1.769.232.123**
Pessoal e Encargos Sociais	1.210.170.929	78,19	206.114.624	13,32	35.046.397	0,15	68.061.883	0,30	28.400.045	0,12	1.547.793.879
Outras Despesas Correntes	189.212.096	85,45	22.965.258	10,37	4.361.922	0,02	3.987.096	0,02	911.872	0,00	221.438.244
Desp. de Capital Intraorçamentária	**15.000**	**2,15**	**-**	**-**	**-**	**-**	**682.868**	**0,00**	**-**	-	**697.868**
Investimentos	15.000	2,15	-	-	-	-	682.868	0,00	-	-	697.868
TOTAL GERAL POR PODER	**22.805.702.195**	**84,64**	**2.382.493.674**	**8,84**	**674.668.435**	**2,50**	**808.228.572**	**3,00**	**271.953.516**	**1,01**	**26.943.046.392**

Fonte: Relatório Execução Orçamentária por Poder e Órgão/Grupo de Despesa de 2018 – SIGEF/SC
Nota: (1) Os percentuais dizem respeito ao total da administração em relação ao da categoria econômica/grupo de natureza de despesa.
(2) Os valores descritos na tabela acima, dos poderes Executivo, Judiciário e do Ministério Público, incluem os seus respectivos fundos.

Do total dos gastos realizados pelo Estado em 2018 (R$ 26,94 bilhões), 84,64% foram realizados pelo Poder Executivo, o que corresponde a R$ 22,81 bilhões.

O percentual do Executivo se revela ainda maior quando são analisadas, especificamente, as despesas de capital: Investimentos (R$ 1,37 bilhão), Inversões Financeiras (R$ 30,63 milhões) e Amortização da Dívida Pública (R$ 808,52 milhões), ou seja, 95,04%, 35,77% e 100%, respectivamente, o que se explica pela especificidade das ações públicas desenvolvidas pelos demais poderes, que exigem essencialmente gastos com custeio.

No grupo por natureza da despesa Pessoal e Encargos Sociais, o Poder Executivo compreende 82,51%, contra 10,15% do Judiciário, 1,79% do Poder Legislativo - ALESC, 2,08% do Ministério Público e 0,88% do Tribunal de Contas do Estado. Ressalta-se que estes percentuais dizem respeito ao total do referido grupo em cada Poder, MP e TCE em relação ao somatório geral, e não devem ser confundidos com os gastos de pessoal para fins de apuração dos limites da LRF.

O gráfico a seguir demonstra a composição das despesas por Poder (Executivo, Legislativo e Judiciário) e Órgãos (MP e TCE) no exercício de 2018.

Gráfico 14 - COMPOSIÇÃO DA DESPESA POR PODER E ÓRGÃOS CONSTITUCIONAIS

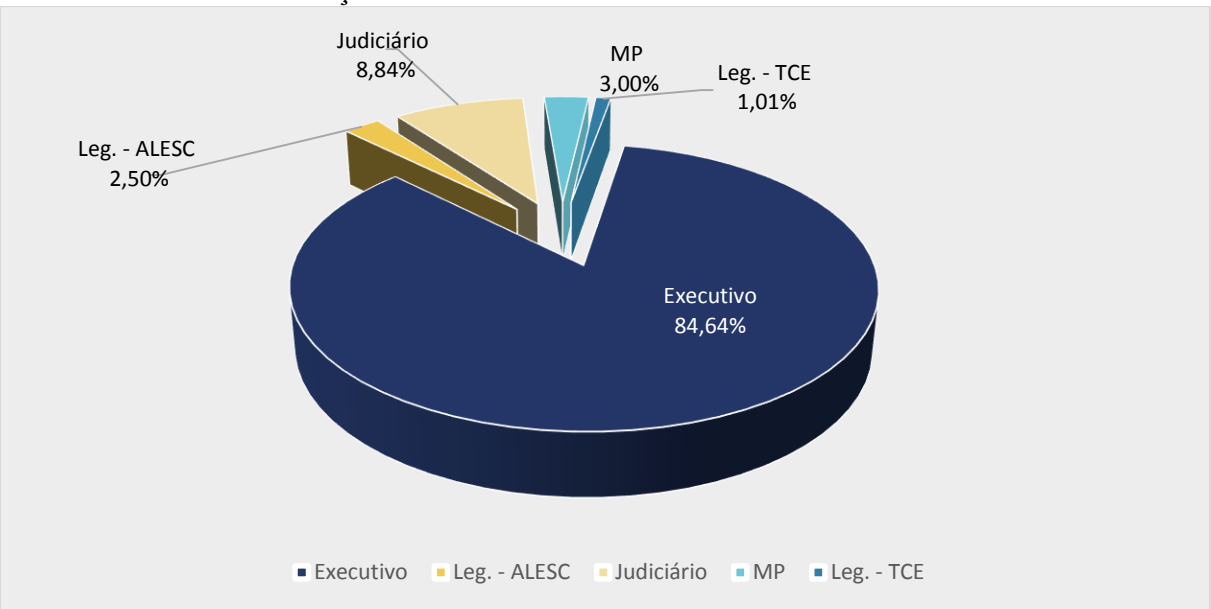

Fonte: Relatório Execução Orçamentária de 2018 - por Poder e Órgão/Grupo de Despesa – SIGEF/SC

3.2.4. Despesas por Funções de Governo

A classificação da despesa orçamentária por função corresponde ao maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público. Compreende cada um dos grandes setores em que este atua, visando atender às necessidades da sociedade.

A tabela a seguir apresenta, em valores atualizados, a despesa realizada por funções nos exercícios de 2014 a 2018, bem como seus percentuais na composição do total executado no exercício em apreciação.

Tabela 24 - DESPESA REALIZADA POR FUNÇÃO
QUINQUÊNIO 2014 a 2018

Em R$ 1,00

FUNÇÃO	2014 (a)	2015 (b)	2016 (c)	2017 (d)	2018(e)	%	% e/d	% e/a
01 Legislativa	662.885.009	659.010.491	656.476.143	694.233.602	699.867.541,27	2,60	0,81	5,58
02 Judiciária	1.688.351.264	1.794.883.692	1.709.242.534	2.059.266.409	1.906.320.364,17	7,08	-7,43	12,91
03 Essencial à Justiça	614.491.447	649.859.894	819.611.081	874.656.995	932.931.828,00	3,46	6,66	51,82
04 Administração	2.275.917.954	2.132.206.277	1.917.282.799	1.955.360.975	1.822.595.950,38	6,76	-6,79	-19,92
06 Segurança Pública	2.585.244.296	2.569.939.655	2.707.209.695	2.825.992.780	2.790.397.336,73	10,36	-1,26	7,94
07 Relações Exteriores	-	210.725	3.070.961	3.078.217	468.936,46	0,00	-	-
08 Assistência Social	103.584.721	80.506.704	105.049.757	107.208.955	133.643.477,39	0,50	24,66	29,02
09 Previdência Social	4.789.231.992	5.363.715.811	5.880.349.688	6.374.456.223	6.426.214.322,68	23,85	0,81	34,18
10 Saúde	3.018.108.686	3.055.122.540	3.117.661.102	3.280.490.862	3.703.885.747,50	13,75	12,91	22,72
11 Trabalho	37.959.520	11.196.243	20.743.731	4.770.018	4.292.824,89	0,02	-10,00	-88,69
12 Educação	3.574.003.845	3.606.076.188	3.466.368.970	3.600.496.272	3.728.049.786,32	13,84	3,54	4,31
13 Cultura	35.705.682	45.118.943	41.087.333	41.715.537	37.039.710,37	0,14	-11,21	3,74
14 Direitos da Cidadania	739.486.220	807.596.201	844.987.234	940.451.820	1.073.781.959,90	3,99	14,18	45,21
15 Urbanismo	2.156.273	555.164	551.242	47.555	4.655.817,03	0,02	9.690,30	115,92
16 Habitação	30.806.291	27.227.443	22.082.690	26.800.734	14.220.423,96	0,05	-46,94	-53,84
17 Saneamento	5.726.051	2.848.584	760.191	821.327	162.497,63	0,00	-80,22	-97,16
18 Gestão Ambiental	172.865.290	144.877.581	123.215.379	139.435.903	84.043.126,28	0,31	-39,73	-51,38
19 Ciência e Tecnologia	77.956.662	59.574.656	46.307.586	50.210.931	59.778.406,25	0,22	19,05	-23,32
20 Agricultura	691.520.295	680.130.534	650.949.270	707.312.285	626.084.919,28	2,32	-11,48	-9,46
22 Indústria	-	-	-	-	-	-	-	-
23 Comércio e Serviços	66.415.078	54.623.714	68.207.765	123.820.119	75.561.131,85	0,28	-38,98	13,77
24 Comunicações	58.154.239	43.893.949	77.824.604	70.972.085	22.435.220,73	0,08	-68,39	-61,42
25 Energia	84.188	1.050	2.963	55.698	286.675,96	0,00	414,70	-
26 Transporte	1.182.133.166	1.084.531.076	1.268.605.375	1.381.047.870	920.893.085,49	3,42	-33,32	-22,10
27 Desporto e Lazer	108.221.619	57.109.844	46.731.294	44.680.995	27.859.929,55	0,10	-37,65	-74,26
28 Encargos Especiais	1.732.809.063	2.005.437.616	1.445.067.224	1.542.290.457	1.847.575.371,43	6,86	19,79	6,62
99 Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	**24.253.818.850**	**24.936.254.577**	**25.039.446.610**	**26.849.674.626**	**26.943.046.392**	**100**	**0,35**	**11,09**

Fonte: Relatório Execução Orçamentária por Função 2018 – SIGEF/SC e Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Governador do Estado – Exercícios de 2014 a 2018.
Inflator: IGP-DI (médio)

A composição da despesa do Estado por funções de governo, em 2018, está demonstrada no gráfico a seguir.

Gráfico 15 - DESPESAS POR FUNÇÃO
EXERCÍCIO DE 2018

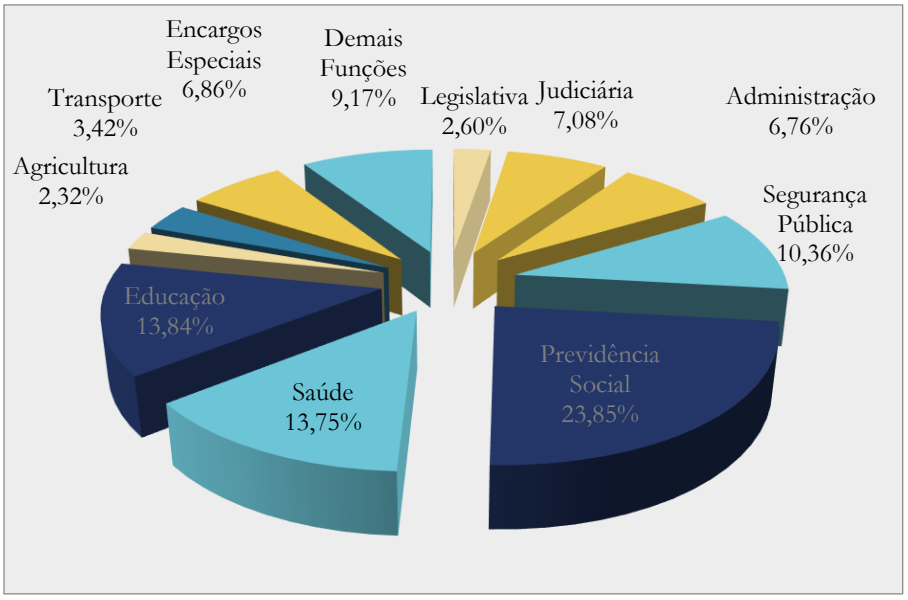

Fonte: Relatório Execução Orçamentária por Função 2018 – SIGEF/SC

Em nível de função, o maior gasto ocorreu com a Previdência Social, com R$ 6,43 bilhões – o equivalente a 23,85% do total da despesa e 0,81% de aumento em relação a 2017.

O gráfico a seguir evidencia a evolução destes valores no quinquênio 2014/2018.

Gráfico 16 - PREVIDÊNCIA SOCIAL

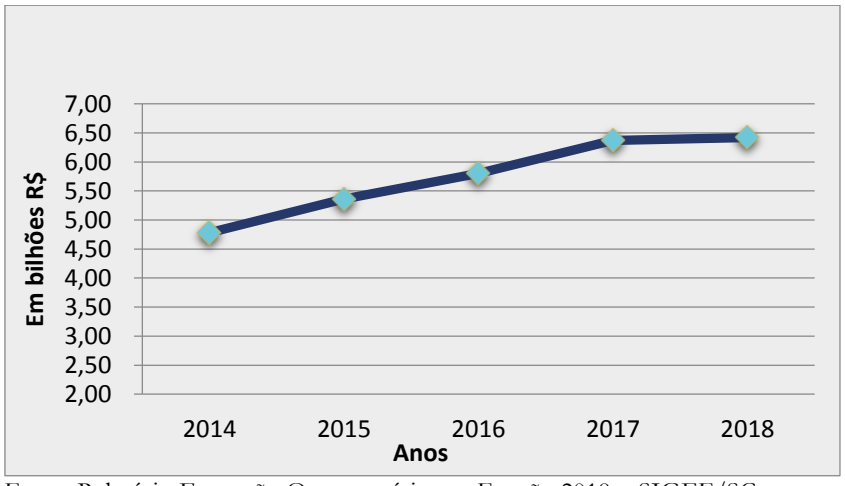

Fonte: Relatório Execução Orçamentária por Função 2018 – SIGEF/SC

Na Educação foram aplicados R$ 3,73 bilhões, 13,84% dos gastos do Estado. Os gastos nessa função prevaleceram ascendentes, com exceção ao ano de 2016, o qual incorreu em queda. Em 2018 houve um crescimento de 3,54% em relação a 2017. A movimentação dos gastos nesta função está demonstrada no gráfico a seguir.

Gráfico 17 - EDUCAÇÃO

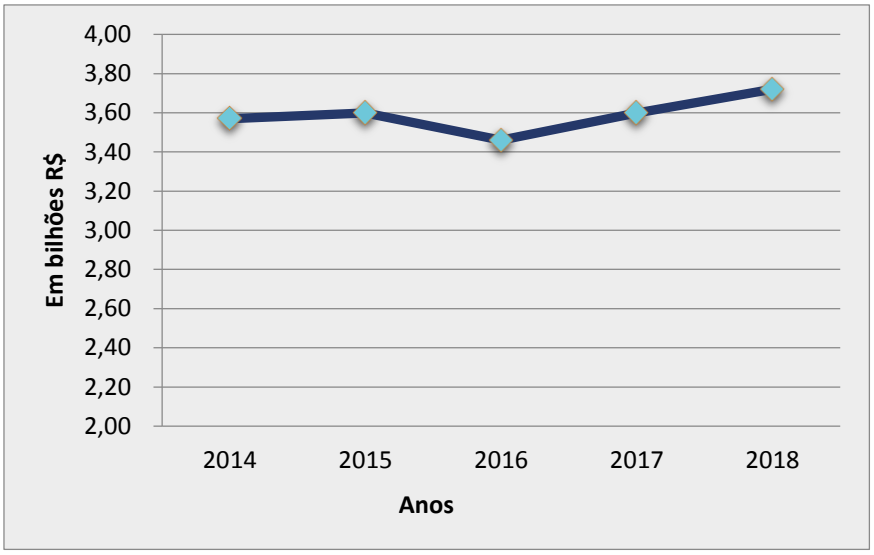

Fonte: Relatório Execução Orçamentária por Função 2018 – SIGEF/SC

Já na Saúde, as despesas importaram em R$ 3,70 bilhões, ou seja, 13,75% do total das despesas. Tal valor representou crescimento de 12,91% em relação ao ano anterior. A trajetória das despesas da função Saúde é ascendente desde 2014, conforme demonstrado no gráfico abaixo.

Gráfico 18 - SAÚDE

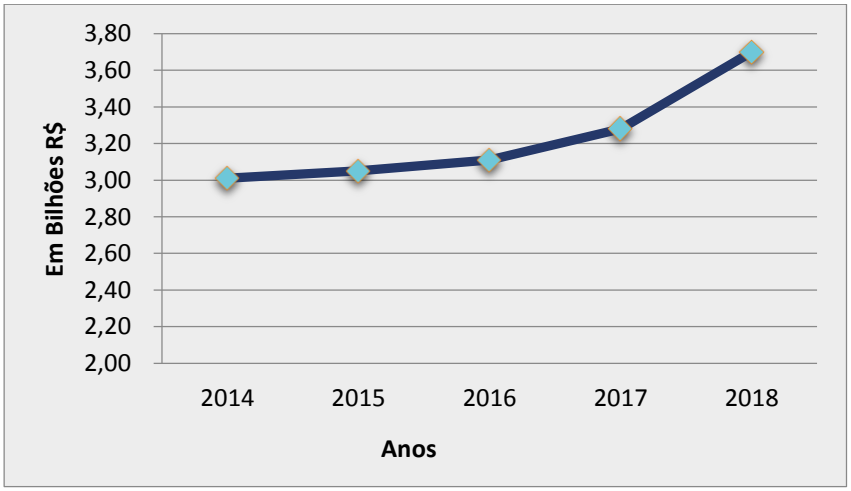

Fonte: Relatório Execução Orçamentária por Função 2018 – SIGEF/SC

A Segurança Pública recebeu R$ 2,79 bilhões, 10,36% do total e 1,26% menor do que os gastos realizados em 2017. Ressalta-se que no quinquênio houve pequena queda no exercício de 2015, crescimento nos exercícios de 2016 e 2017 e voltou a cair em 2018.

O gráfico a seguir demonstra a oscilação destas despesas no quinquênio.

Gráfico 19 - SEGURANÇA PÚBLICA

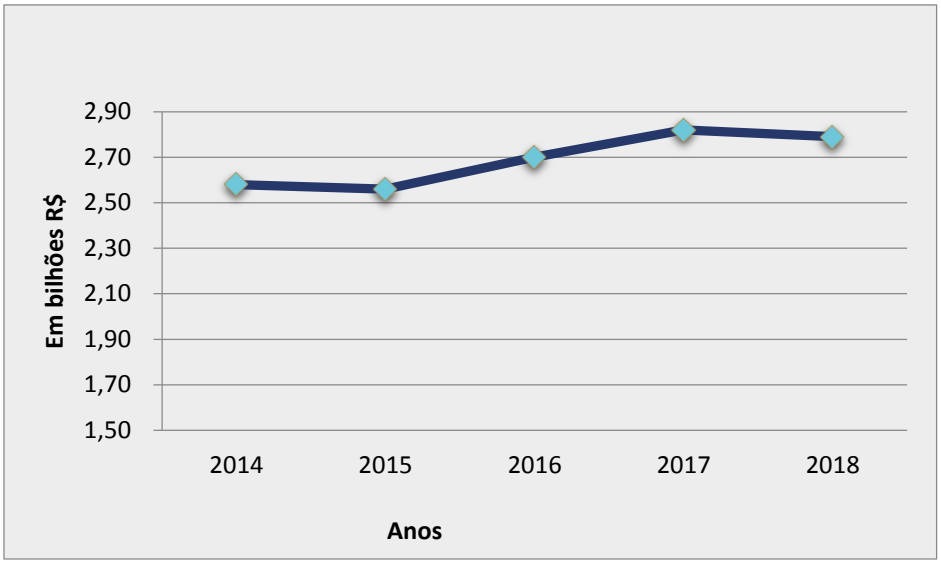

Fonte: Relatório Execução Orçamentária por Função 2018 – SIGEF/SC

Como Encargos Especiais foram aplicados R$ 1,85 bilhão (6,86%). Em relação ao exercício anterior houve crescimento de 19,79%, sendo que o maior gasto efetuado ocorreu no exercício de 2015 (R$ 2,01 bilhões). Nesta função estão os gastos que não representam nenhum retorno direto à sociedade, tais como pagamento de dívidas, indenizações, restituições, etc.

O gráfico 20 a seguir demonstra a oscilação destas despesas no quinquênio 2014/2018.

Gráfico 20 - ENCARGOS ESPECIAIS

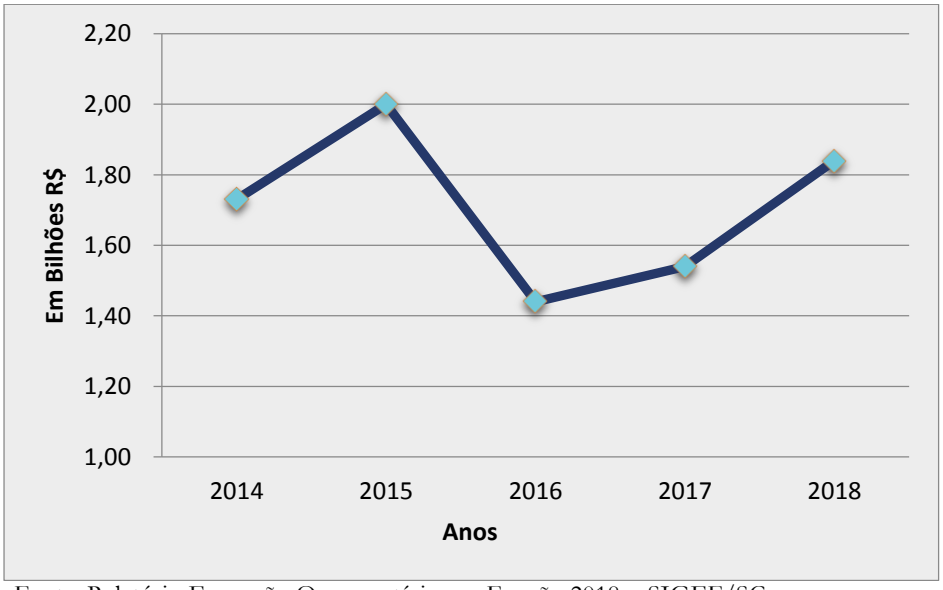

Fonte: Relatório Execução Orçamentária por Função 2018 – SIGEF/SC

As cinco funções mencionadas e destacadas nos gráficos acima representaram 68,65% dos gastos do Estado e as demais 31,35%.

3.2.5. Despesas das Agências de Desenvolvimento Regional - ADR's

O presente item destaca a despesa orçamentária realizada pelas trinta e cinco Agências de Desenvolvimento Regional - ADR's.

A tabela abaixo demonstra a despesa realizada pelas Agências, em 2018, o percentual sobre o total gasto pelas mesmas e o percentual sobre o total da despesa do Estado no exercício.

Tabela 25 - DESPESA EXECUTADA PELAS AGÊNCIAS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL EXERCÍCIO DE 2018

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL	EMPENHADO	% ADR's	% SOBRE A DESPESAS TOTAL (R$ 26.943.046.391,50)
ADR's - Araranguá	26.302.146,35	4,56	0,10
ADR's - Blumenau	41.280.675,31	7,15	0,15
ADR's - Braço do Norte	774.721,07	0,13	0,00
ADR's - Brusque	1.177.924,93	0,20	0,00
ADR's - Caçador	1.086.882,92	0,19	0,00
ADR's - Campos Novos	12.749.507,93	2,21	0,05
ADR's - Canoinhas	1.324.733,79	0,23	0,00
ADR's - Chapecó	21.591.382,68	3,74	0,08
ADR's - Concórdia	16.975.562,41	2,94	0,06
ADR's - Criciúma	36.555.768,71	6,33	0,14
ADR's - Curitibanos	8.892.457,79	1,54	0,03
ADR's - Dionísio Cerqueira	681.441,31	0,12	0,00
ADR's - Ibirama	1.061.317,08	0,18	0,00
ADR's - Itajaí	35.035.194,05	6,07	0,13
ADR's - Itapiranga	838.265,34	0,15	0,00
ADR's - Ituporanga	956.185,22	0,17	0,00
ADR's - Jaraguá do Sul	13.740.140,00	2,38	0,05
ADR's - Joaçaba	17.314.910,32	3,00	0,06
ADR's - Joinville	47.926.480,83	8,30	0,18
ADR's - Lages	50.953.347,38	8,83	0,19
ADR's - Laguna	4.412.654,82	0,76	0,02
ADR's - Mafra	30.002.323,66	5,20	0,11
ADR's - Maravilha	20.942.919,99	3,63	0,08
ADR's - Palmitos	958.708,87	0,17	0,00
ADR's - Quilombo	665.650,74	0,12	0,00
ADR's - Rio do Sul	53.457.809,87	9,26	0,20
ADR's - São Joaquim	770.814,20	0,13	0,00
ADR's - São Lourenço do Oeste	15.633.752,95	2,71	0,06
ADR's - São Miguel do Oeste	24.440.968,83	4,23	0,09
ADR's - Seara	817.072,22	0,14	0,00
ADR's - Taió	689.668,05	0,12	0,00
ADR's - Timbó	1.146.370,03	0,20	0,00
ADR's - Tubarão	42.812.769,59	7,42	0,16
ADR's - Videira	22.195.349,07	3,85	0,08
ADR's - Xanxerê	21.038.002,44	3,64	0,08
TOTAL	**577.203.880,75**	**100,00**	**2,14**

Fonte: SIGEF/SC, exercício de 2018.

O total dos gastos realizados pelo Estado com as ADR's, em 2018, foi na ordem de R$ 577,20 milhões, o qual representou 2,14% do total das despesas realizadas pelo Estado (R$ 26,94 bilhões). Deste valor, as quatro ADR's que apresentaram os maiores gastos, foram: I) ADR de Rio do Sul (9,26%); II) ADR de Lages (8,83%); III) ADR de Joinville (8,30%) e IV) ADR de Tubarão (7,42%).

As demais ADR's, conforme demonstrado na tabela acima, variam entre 0,12% a 7,15% dos gastos realizados.

3.2.5.1. Despesas das ADR's por Funções de Governo

A tabela a seguir apresenta a despesa realizada por funções no exercício de 2018, bem como seus percentuais na composição do total executado pelas ADR's no exercício em apreciação.

Tabela 26 - DESPESA REALIZADA PELAS ADR'S - POR FUNÇÃO
EXERCÍCIO DE 2018

Em R$

FUNÇÃO	DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL	%
04 - Administração	72.615.010,48	7.915.680,73	80.530.691,21	13,95
06 - Segurança Pública	2.077.761,68	5.114.344,88	7.192.106,56	1,25
08 - Assistência Social	3.849.130,67	3.084.685,93	6.933.816,60	1,20
10 - Saúde	8.547.607,40	25.832.142,82	34.379.750,22	5,96
11 - Trabalho	9.931,36	-	9.931,36	0,00
12 - Educação	316.080.961,52	51.956.277,44	368.037.238,96	63,76
13- Cultura	999.146,77	-	999.146,77	0,17
14 - Direitos da Cidadania	53.886,98	500.515,77	554.402,75	0,10
15 - Urbanismo	60.820,89	3.472.523,50	3.533.344,39	0,61
18 - Gestão Ambiental	981.588,14	2.012.969,48	2.994.557,62	0,52
20 - Agricultura	1.117.586,75	4.526.552,58	5.644.139,33	0,98
23 - Comércio e Serviços	157.910,12	973.717,28	1.131.627,40	0,20
26 - Transporte	3.524.786,70	60.190.045,17	63.714.831,87	11,04
27 - Desporto e Lazer	129.774,65	1.418.521,06	1.548.295,71	0,27
TOTAL	**410.205.904,11**	**166.997.976,64**	**577.203.880,75**	**100**

Fonte: SIGEF/SC, exercício de 2018.

A composição da despesa das ADR's por funções de governo, em 2018, está demonstrada no gráfico a seguir.

Gráfico 21 - DESPESA POR FUNÇÃO
EXERCÍCIO DE 2018

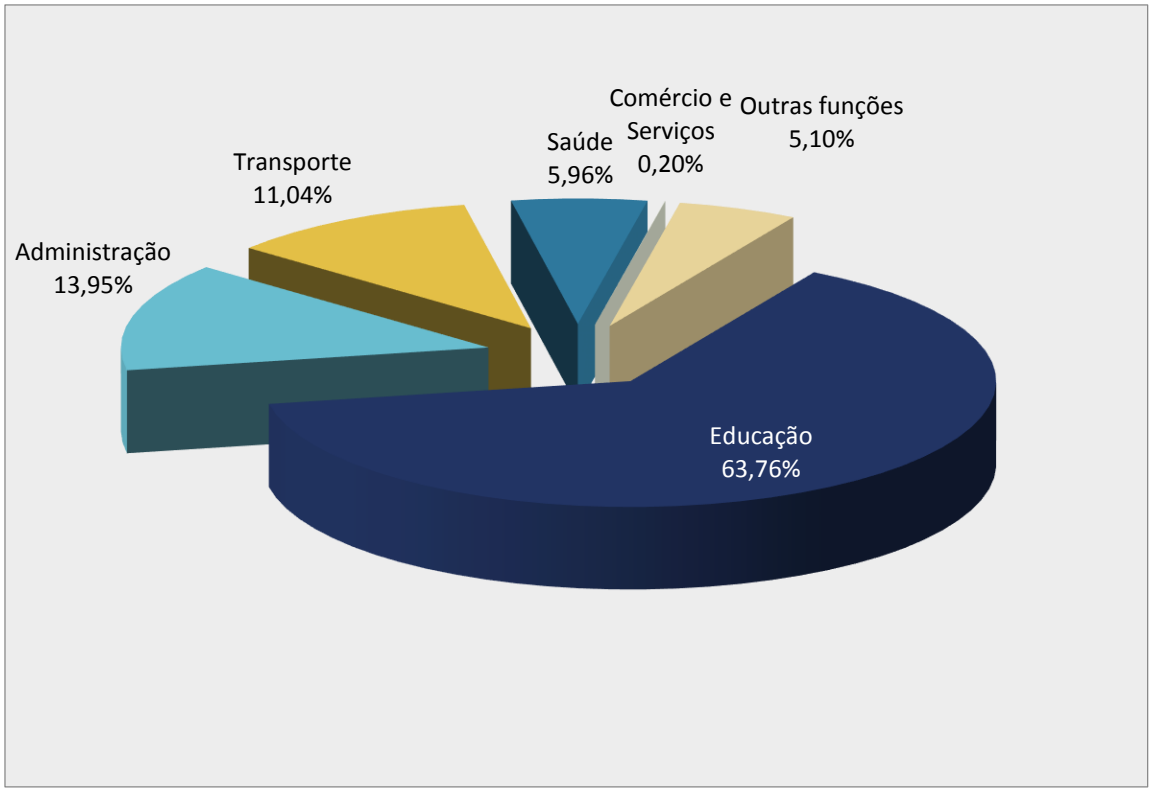

Fonte: SIGEF/SC, exercício de 2018

Em nível de função, o maior gasto ocorreu com a Educação, no montante de R$ 368,04 milhões, representando 63,76% do total.

Quanto à função Transporte, as despesas importaram em R$ 63,71 milhões, que corresponde a 11,04% dos gastos das ADR's. As despesas correntes, classificadas nesta função, representam 5,53% e os investimentos (despesas de capital) correspondem a 94,47%.

Na função Administração foram aplicados R$ 80,53 milhões, que representa 13,95% do total dos gastos com as ADR's. Nesta função estão classificados os gastos efetivos com a manutenção das 35 ADR's e outras despesas que não se referem à manutenção das mesmas.

Na tabela a seguir destacamos as despesas classificadas na função administração por categoria econômica.

Tabela 27 - DESPESA REALIZADA PELAS ADR'S NA FUNÇÃO ADMINISTRAÇÃO EXERCÍCIO DE 2018

Em R$ 1,00

DESPESAS	VALOR	%
Despesas Correntes	**72.615.010,48**	**90,17**
Pessoal e Encargos Sociais	**56.757.473,92**	70,48
Aplicações Diretas	49.340.256,26	61,27
Aplicação Direta Decor. de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades	7.417.217,66	9,21
Outras Despesas Correntes	**15.857.536,56**	**19,69**
Transferências a Municípios	56.232,27	0,07

Aplicações Diretas	13.729.161,02	17,05
Aplicação Direta Decor. de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades	2.072.143,27	2,57
Obrigações Patronais	951.137,49	1,18
Material de Consumo	3.931,00	0,00
Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica	354.608,29	0,44
Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	152.227,83	0,19
Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	546.265,44	0,68
Obrigações Tributárias e Contributivas	976,96	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	62.996,26	0,08
Despesas de Capital	**7.915.680,73**	**9,83**
Investimentos	**7.915.680,73**	9,83
Transferências a Municípios	7.603.748,64	9,44
Aplicações Diretas	311.932,09	0,39
Obras e Instalações	247.803,99	0,31
Equipamentos e Material Permanente	35.454,98	0,04
Indenizações e Restituições	28.673,12	0,04
TOTAL	**80.530.691,21**	**100**

Fonte: SIGEF/SC - Exercício de 2018

Conforme tabela acima, e de acordo com pesquisas efetuadas na base de dados do SIGEF/SC se verifica que, do total das despesas classificadas na função Administração (R$ 80,53 milhões), parte não se refere à manutenção das ADR's.

Das despesas correntes classificadas na Função Administração, R$ 72,57 milhões se refere à manutenção das ADR's, que representa 99,92% do total das despesas correntes. Isso equivale dizer que o custeio da estrutura das ADR´s, no exercício de 2018, correspondeu ao referido montante.

As demais despesas correntes classificadas na Função Administração, se referem a Transferências a Municípios nos valores de R$ 56,23 mil, ou seja, despesas incluídas nos orçamentos das ADR´s, que foram repassadas e/ou realizadas pelos municípios.

Com referência às despesas classificadas como despesas de capital, o montante de R$ 311,93 mil, que representa 3,94% do total das despesas de capital, se refere à manutenção das ADR's. As demais despesas de capital dizem respeito a transferências a municípios nos valores de R$ 7,60 milhões, ou seja, despesas incluídas nos orçamentos das ADR´s, que foram repassadas e/ou realizadas pelos municípios.

De acordo com o descrito acima, se conclui que as despesas efetivas com a manutenção (custeio) das ADR's, em 2018, importam em R$ 72,87 milhões, representando 12,62% do total da despesa orçamentária executada pelas referidas Secretarias (R$ 577,20 milhões) e, 0,27% do total da despesa orçamentária do Estado (R$ 26,94 bilhões).

4. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

O Balanço Geral do Estado de Santa Catarina de 2018 foi elaborado com base nos dados extraídos do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF). Nesta seção estão apresentadas a gestão orçamentária, financeira e patrimonial em conformidade com as demonstrações contábeis.

4.1. Gestão Orçamentária

O Balanço Orçamentário compreende a demonstração contábil que evidencia as receitas previstas e despesas fixadas em confronto com as receitas arrecadadas e as despesas realizadas, conforme preconiza o artigo 102 da Lei nº 4.320/64. A Gestão Orçamentária decorre da integração entre o planejamento e execução do orçamento. A composição do Balanço Orçamentário Consolidado da Administração Pública Estadual em 2018 está assim representada.

Tabela 28 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
EXERCÍCIO DE 2018

Em R$ 1,00

RECEITA	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO (d) = (c-b)
CORRENTE	**25.949.717.613**	**25.949.717.613**	**25.459.492.594**	**(490.225.019)**
Tributária	16.130.099.135	16.130.099.135	16.322.199.043	192.099.908
Contribuições	2.472.847.922	2.472.847.922	2.533.241.159	60.393.237
Patrimonial	565.594.352	565.594.352	409.580.143	(156.014.209)
Agropecuária	1.098.700	1.098.700	1.413.717	315.017
Industrial	33.906	33.906	21.913	(11.993)
Serviços	1.116.933.823	1.116.933.823	865.877.762	(251.056.061)
Transferências Correntes	5.186.098.079	5.186.098.079	4.782.529.969	(403.568.110)
Outras Receitas Correntes	477.011.696	477.011.696	544.628.888	67.617.192
DE CAPITAL	**479.694.518**	**479.694.518**	**296.669.087**	**(183.025.431)**
Operação de Crédito	350.318.593	350.318.593	189.717.750	(160.600.843)
Alienação de Bens	57.229.491	57.229.491	29.352.965	(27.876.526)
Amortização de Empréstimos	30.148.538	30.148.538	31.743.950	1.595.412
Transferências de Capital	35.997.896	35.997.896	36.000.422	2.526
Outras Rec. de Capital	6.000.000	6.000.000	9.854.000	3.854.000
Subtotal da Receita (a)	**26.429.412.131**	**26.429.412.131**	**25.756.161.681**	**(673.250.450)**
Deficit			**1.186.884.711**	
TOTAL	**26.429.412.131**	**26.429.412.131**	**26.943.046.392**	**(673.250.450)**
Saldos de Exercícios Anteriores (utilizados para créditos adicionais)		**3.052.987.541**	**2.175.653.990**	

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO (i) = (e- f)
CORRENTE	**24.560.783.931**	**26.642.955.647**	**24.602.224.910**	**24.224.708.348**	**23.858.931.495**	**2.040.730.737**
Pessoal e Encargos Sociais	15.783.841.298	16.827.077.552	16.333.072.387	16.323.975.860	16.299.092.331	494.005.165
Juros e Encargos da Dívida	382.201.007	1.066.799.824	982.947.013	982.947.013	982.947.013	83.852.811
Outras Despesas Corrente	8.394.741.626	8.749.078.271	7.286.205.509	6.917.785.475	6.576.892.152	1.462.872.761
DE CAPITAL	**1.867.628.200**	**3.565.490.154**	**2.340.821.482**	**2.202.869.179**	**2.194.360.347**	**1.224.668.673**
Investimentos	1.246.203.353	2.598.723.015	1.446.676.131	1.309.307.380	1.300.798.549	1.152.046.885
Inversões financeiras	53.231.570	87.625.785	85.630.166	85.046.614	85.046.614	1.995.618
Amortização da Dívida	568.193.277	879.141.354	808.515.185	808.515.185	808.515.185	70.626.169
Reserva de Contingência	1.000.000					
Reserva do RPPS						

SUB - TOTAL	**26.429.412.131**	**30.208.445.801**	**26.943.046.392**	**26.427.577.527**	**26.053.291.842**	**3.265.399.410**
Superavit						
TOTAL	**26.429.412.131**	**30.208.445.801**	**26.943.046.392**	**26.427.577.527**	**26.053.291.842**	**3.265.399.410**

Fonte: Balanço Geral do Estado de Santa Catarina 2018 – Volume II

No Balanço Orçamentário, demonstrou-se uma Receita Orçamentária Arrecadada de R$ 25,76 bilhões, cuja arrecadação ficou 2,55% abaixo da previsão orçamentária atualizada. Se comparada ao valor nominal da receita obtida no exercício de 2017 (R$ 25,37 bilhões), registrou-se um crescimento nominal de 1,51%.

4.1.1. Resultado Orçamentário

O confronto do total de receita realizada de R$ 25.756.161.681 (vinte e cinco bilhões, setecentos e cinquenta e seis milhões, cento e sessenta e um mil e seiscentos e oitenta e um reais) com as despesas empenhadas de R$ 26.943.046.392 (vinte e seis bilhões, novecentos e quarenta e três milhões, quarenta e seis mil, trezentos e noventa e dois reais) **apura-se um deficit orçamentário de R$ 1.186.884.711 (um bilhão, cento e oitenta e seis milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, setecentos e onze reais),** o qual representa 4,61% da Receita Arrecadada do Estado de Santa Catarina no exercício de 2018**.**

O gráfico abaixo demonstra a evolução do resultado orçamentário, em valores constantes, a fim de melhor visualizar que o cenário deficitário subsiste do exercício anterior, 2017, tendo em 2018 ocorrido um expressivo aumento de 511,22%.

Gráfico 22 - EVOLUÇÃO DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO
VALORES EM MILHÕES R$

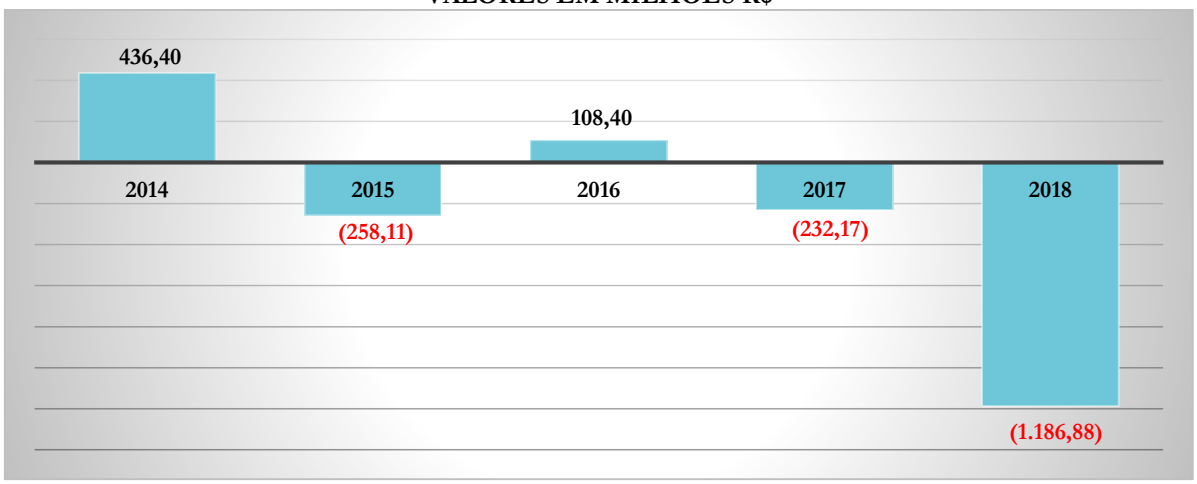

Fonte: Balanço Geral – Valores corrigidos pelo IGP-DI-Médio

É importante esclarecer que, parte das despesas empenhadas em 2018 foram financiadas com sobras de recursos financeiros de exercícios anteriores utilizados para abertura de créditos adicionais. Portanto, do total das despesas realizadas em 2018, R$ 2,17 bilhão foi custeada com recursos de exercícios anteriores.

Outros dois pontos que merecem atenção é o expressivo volume de despesas empenhadas a título de despesas de exercícios anteriores e o montante de despesas sem prévio empenho ocorridos, os quais serão analisados nos próximos subitens.

4.1.1.1. Despesas de Exercícios Anteriores

Consigna o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) que as despesas de exercícios anteriores (DEA) são aquelas "cujos fatos geradores ocorreram em exercícios

anteriores àquele em que deva ocorrer o pagamento", sendo tal procedimento legalmente autorizado pelo art. 37 da Lei nº 4.320 de 1964, a saber:

> Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Respectivas despesas são empenhadas no elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores, sendo que o Estado de Santa Catarina vem apresentando ao longo dos anos expressivos valores executados a esse título. Evidenciando esse ponto, o gráfico a seguir apresenta a evolução das despesas de exercícios anteriores registradas na execução orçamentária do Poder Executivo, nos exercícios de 2014 a 2019 (até 26/04/2019).

Gráfico 23 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DO PODER EXECUTIVO VALORES EM MILHÕES R$

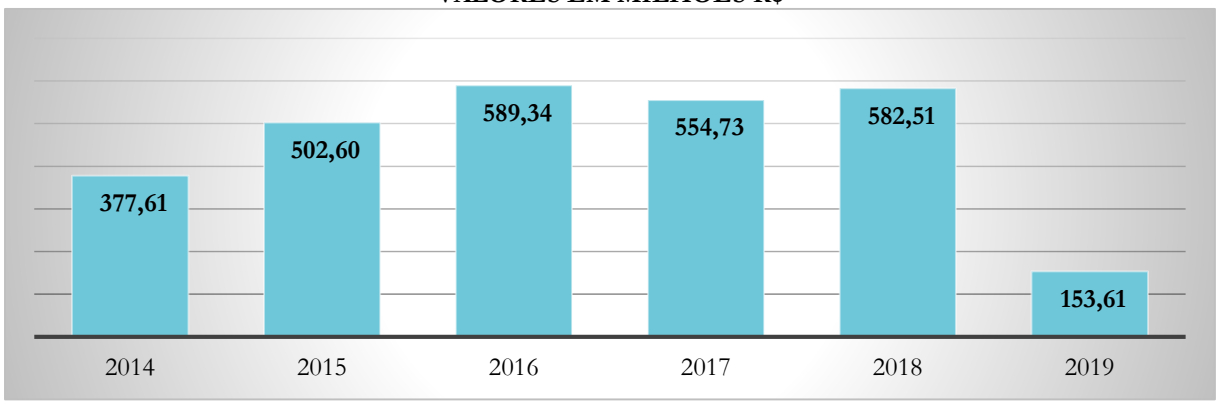

Fonte: SIGEF 2014-2019
(*) Execução parcial, valores apurados em 26/04/2019.

Para o exercício de 2018, procedendo-se a análise em relação ao total das Despesas Executadas, tem-se que 2,55% (R$ 582.513.927,48) do total empenhado pelo Poder Executivo do Estado (R$ 22.805.702.194,91) fora realizado no elemento 92.

Das dezessete unidades[7] responsáveis pela execução supracitada, apenas quatro possuem, em relação ao total, um percentual de execução acima de 5%, sendo que a Secretaria de Estado da Saúde executou mais 65% do valor apresentado, situação graficamente demonstrada abaixo:

Gráfico 24 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES POR UNIDADE EXECUTORA

[7] Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, Gabinete do Governador do Estado, Gabinete do Vice-Governador do Estado, Procuradoria Geral junto ao Tribunal de Contas, Secretaria de Estado da Administração, Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural ,Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação, Secretaria de Estado da Defesa Civil, Secretaria de Estado da Educação, Secretaria de Estado da Fazenda, Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, Secretaria de Estado da Saúde, Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, Secretaria de Estado do Planejamento, Secretaria de Estado do Turismo, Cultura e Esporte

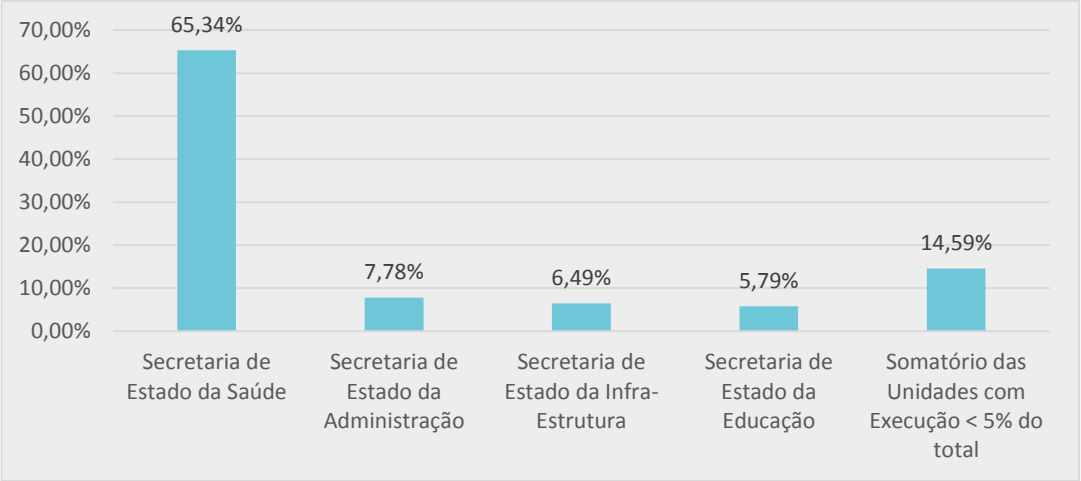

Fonte: SIGEF 2018

O percentual de 65,34% da Secretaria de Estado da Saúde corresponde ao montante de R$ 380 milhões, o qual se refere a 10,96% do total das despesas executadas pela referida Secretaria no exercício de 2018, haja vista que suas Despesas Empenhadas compuseram o total de R$ 3,47 bilhões.

Em síntese observa-se um expressivo valor empenhado em Despesas de Exercícios Anteriores no Poder Executivo do Estado de Santa Catarina no exercício em análise, 2018, assim como nos exercícios anteriores. Sendo que do total empenhado a maior parte se refere a valores do Fundo de Estado de Saúde, 65,34%, o qual teve em DEA 10% de toda sua execução de 2018. Demonstra-se nos dois gráficos abaixo que esse cenário em relação ao Fundo de Estado de Saúde é repetitivo a cada exercício financeiro:

Gráfico 25 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
VALORES EMPENHADO PODER EXECUTIVO X VALORES EMPENHADO FUNDO DE ESTADO DE SAÚDE

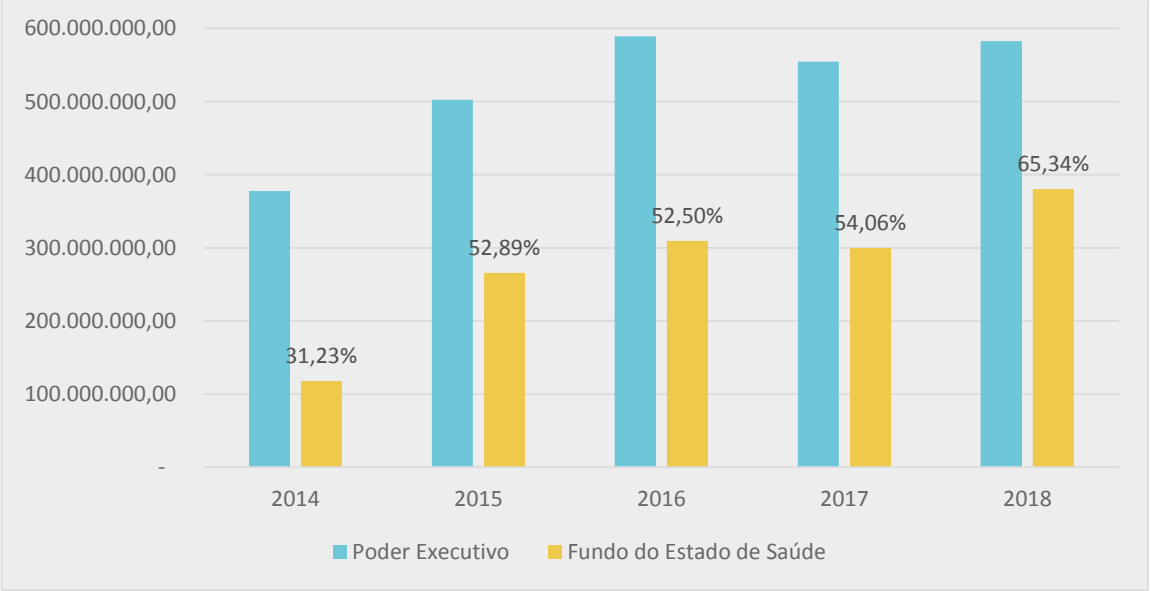

Fonte: SIGEF 2014 - 2018

Gráfico 26 - FUNDO DE ESTADO DE SAÚDE
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO X EMPENHOS EXECUTADOS DEA – VALORES EM BILHÕES

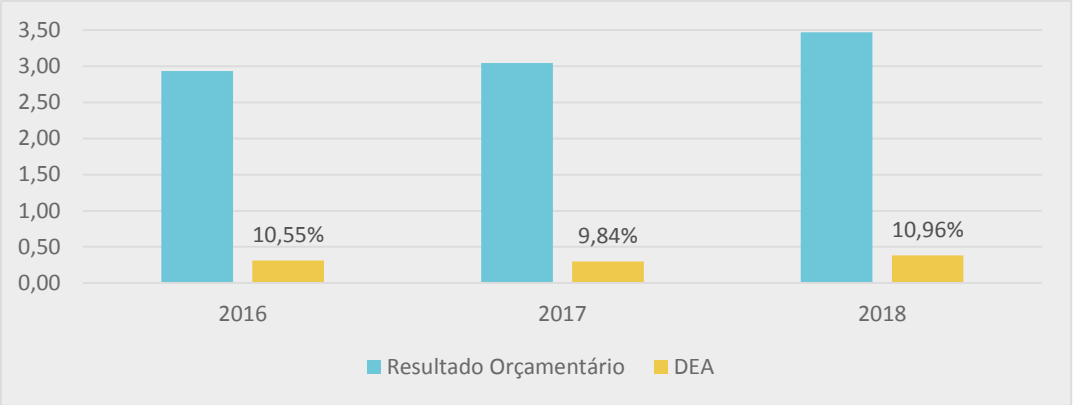

Fonte: SIGEF 2016 - 2018

Pelo conceito previamente apresentado verifica-se as Despesas de Exercícios Anteriores tratarem-se de despesas que o Estado deixou de reconhecer na execução orçamentária do próprio exercício em que foram contraídos, logo, pode-se dizer que são despesas que oneram orçamento diverso ao seu. Assim, tal fato, de certa maneira, pode afetar a análise do resultado orçamentário dos exercícios em que forem registradas.

Há de ter-se em mente que a execução de despesas a título de DEA não configura procedimento divergente do legalmente aceito, pelo contrário, trata-se de conceito positivado na Lei que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, Lei nº 4.320/1964, conforme previamente citado.

Entretanto, ainda que seja procedimento legal, seu uso deve ser realizado com parcimônia e de maneira excepcional, priorizando-se seguir o estipulado pelo art. 35 da Lei 4.320 de 1964, o qual dispõe às Despesas Públicas o regime de competência. Seguir tal mandamento legal, além de possibilitar análise mais acertada do Resultado Orçamentário de cada exercício, transmite à sociedade maior confiabilidade no planejamento público e responsabilidade fiscal por parte do gestor dos recursos.

Assim, situações como as atualmente identificadas no Estado de Santa Catarina devem ser analisadas a fim de se encontrar o efeito causador e tratá-lo, para a utilização das Despesas de Exercícios Anteriores seja situação extraordinária.

4.1.1.2 Despesas sem Prévio Empenho

O Balanço Patrimonial do Estado de Santa Catarina registrou no Passivo, mais especificamente, na conta contábil 2.1.8.9.1.28.01.00 – Credores a Pagar Sem Execução Orçamentária o valor de R$ 254.163.060,82, ou seja, a realização de despesas liquidadas que não passaram pelo estágio do empenho. Sob o aspecto da técnica contábil, que visa evidenciação correta do patrimônio, o procedimento realizado está correto. De fato, quando da existência de tal situação, o registro deve ser realizado como bem o fez a contabilidade estadual.

Registra-se que o saldo da conta 2.1.8.9.1.28.01.00 refere-se a valores inscritos em diversos exercícios financeiros, assim, não se pode associar todo o montante ao exercício de 2018. Após análise verificou-se que o valor correspondente a despesas de 2018 sem execução orçamentária refere-se a R$ 9.674.481,94, o qual está assim distribuído:

Tabela 29 - CRÉDITOS SEM EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em R$

Unidade Gestora	Valor

Santa Catarina Turismo S/A	246.437,16
Fundo Estadual da Saúde	1.369.128,76
Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina	6.279.810,93
Departamento de Transportes e Terminais-Gestão Geral	1.423.407,16
Fundo Estadual da Defesa Civil	355.697,93
Saldo da conta Crédito Sem Execução Orçamentária	**9.674.481,94**

Fonte: Balanço Patrimonial das Unidades Gestoras 2018 – SIGEF.

Além da análise procedida nos dados disponíveis no SIGEF, a fim aprofundar o levantamento dos valores não empenhados no exercício de 2018, enviou-se o Ofício Circular TCE/SEG nº 2434/2019 às Unidades Gestoras. As respostas demonstraram a existência de R$ 29.159,00 de Despesas não empenhadas que não foram reconhecidas na conta Crédito Sem Execução Orçamentária. Por fim, a esse mesmo título, a Secretaria de Estado da Saúde encaminhou informações, por meio de mensagem eletrônica, de que houve no exercício de 2018 mais o montante de R$ 43.771.365,42 não empenhados e não reconhecido patrimonialmente. A tabela abaixo sintetiza os totais identificados de Despesas não empenhadas que não foram reconhecidas na conta Crédito Sem Execução Orçamentária

Tabela 30 - DESPESAS NÃO EMPENHADAS E NÃO RECONHECIDAS NA CONTA CRÉDITO SEM EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Gestora	Valor
Fundo Estadual da Saúde	43.771.365,42
ADR Regional Rio do Sul	25.293,50
SUDERF	3.865,50
Saldo da conta Crédito Sem Execução Orçamentária	**43.800.524,42**

Fonte: Respostas Ofício Circular TCE/SEG nº 2434/2019. Informações fornecidas pela Secretaria de Estado da Saúde.

No entanto, o empenho, primeiro estágio da despesa orçamentária, é definido no artigo 58 da Lei nº 4.320/64 como o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. Consiste na reserva de dotação orçamentária para um fim específico.

Neste sentido, constata-se que o Estado ao realizar despesa sem prévio empenho descumpriu a determinação do artigo 60 da Lei nº 4.320/64, *in verbis*:

> Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.
> § 1º Em casos especiais previstos na legislação específica será dispensada a emissão da nota de empenho.
> § 2º Será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar.
> § 3º É permitido o empenho global de despesas contratuais e outras, sujeitas a parcelamento.

Logo, o resultado orçamentário apresentado pelo Estado de Santa Catarina no exercício de 2018 não reflete a realidade, pois foi demonstrado um deficit orçamentário de R$ 1.186.884.711, contudo, conforme o saldo registrado na conta Créditos sem execução orçamentária e as respostas recebidas ao Ofício Circular TCE/SEG nº 2434/2019, se verifica a ausência de registro de despesas não empenhadas no valor de R$ 53.475.006,36, ou seja, despesas liquidadas, que não foram incluídas nos registros do subsistema orçamentário no exercício de 2018. Caso as despesas tivessem efetivamente sido empenhadas o resultado orçamentário apresentaria um deficit no valor de R$ 1.240.359.717,36. Assim sendo, o resultado orçamentário apurado nas demonstrações apresentadas não reflete o resultado efetivo do Estado de Santa Catarina. O quadro abaixo sintetiza a situação:

Tabela 31 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO AJUSTADO

Especificação	Valor
Resultado Orçamentário (Balanço Orçamentário)	1.186.884.711
Crédito Sem Execução Orçamentária	9.674.481,94
Despesas não empenhadas e não reconhecidas na conta Crédito Sem Execução Orçamentária	43.800.524,42
Resultado Orçamentário Ajustado (deficit)	**1.240.359.717,36**

Fonte: Balanço Orçamentário e Balanço Patrimonial - SIGEF. Respostas Ofício Circular TCE/SEG nº 2434/2019. Informações fornecidas pela Secretaria de Estado da Saúde.

4.1.1.3. Cancelamento de Despesas Liquidadas

Com relação ao cancelamento de despesas liquidadas, após sucessivas recomendações e ressalvas na apreciação das contas dos exercícios de 2011 a 2015, o Governo do Estado contemplou, a partir do exercício de 2015, tópico específico no Balanço Geral para tratar do tema.

No Balanço Geral do exercício de 2018, o Governo do Estado novamente informa que implementou alterações no Sistema Integrado de Planejamento (SIGEF) com o objetivo de melhorar as informações sobre o cancelamento de despesas liquidadas.

O quadro a seguir detalha os motivos do cancelamento de despesas liquidadas que totalizaram R$ 1.787,63 milhões no exercício de 2018.

Tabela 32 - MOTIVOS DE CANCELAMENTOS DE DESPESAS LIQUIDADAS

Em R$ milhões

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Total de cancelamentos de liquidação de despesas	1.625,28
Despesas da folha de pagamentos dos servidores	1.360,96
Despesas com convênios e outras transferências voluntárias	16,77
Despesas processadas em arquivos de prestadores	3,96
Demais despesas	243,59
Total de cancelamentos por retificações de dados	104,53
Total de cancelamentos por devolução de recursos	57,82
TOTAL	**1.787,63**

Fonte: Balanço Geral do Estado – Volume II

Além das informações do quadro acima, o Balanço Geral do Estado traz ainda as seguintes considerações:

> Os cancelamentos ocorridos por retificações de dados, no montante de R$ 104.527.672,01, consistem no estorno da liquidação da despesa e, automaticamente, na geração de uma nova liquidação retificada.
> Já os cancelamentos decorrentes da devolução de recursos, no total de R$ 57.819.466,76, referem-se ao estorno da execução orçamentária (empenho, liquidação e pagamento) pelo recebimento de recurso relativo à despesa que foi executada no exercício.
> O montante de R$ 1.360.956.842,03 refere-se a despesas da folha de pagamento dos servidores que são canceladas, porém, novamente empenhadas e liquidadas para então serem pagas por novos empenhos.
> O valor de R$ 16.774.793,76 de cancelamentos de despesas com transferências voluntárias, refere-se à troca de fonte de recurso ou erro na escolha do documento de transferência (TR) na liquidação da despesa, conforme se verifica no relatório extraído do SIGEF.
> As despesas canceladas, processadas em arquivos de prestadores, no valor de R$ 3.959.013,59, referem-se a um mecanismo utilizado pelo sistema de execução orçamentária e financeira que permite a execução de despesas em lotes e torna mais célere toda a execução orçamentária e financeira. Ou seja, quando um mesmo tipo de despesa

é pago para diversos favorecidos ao mesmo tempo, como, por exemplo, o pagamento de diárias pelas unidades gestoras da Secretaria de Estado da Segurança Pública e as despesas com a gestão plena da Secretaria de Estado da Saúde pagas aos fundos municipais de saúde. Porém, quando ocorre algum problema nesse arquivo, o usuário tem a opção de estornar somente o favorecido que apresentou o problema ou todo o arquivo liquidado para resolver a inconsistência apresentada. Caso escolha o estorno do arquivo completo, toda a despesa liquidada é cancelada, porém, no reprocessamento do arquivo e com o problema solucionado, a despesa é novamente liquidada e então paga. Sendo assim, verifica-se uma regularização da liquidação das despesas, e não um cancelamento propriamente dito.
(...)
Informa-se que do montante de R$ 213.633.358,07, referente ao Poder Executivo, de liquidações canceladas, foi regularizado, por meio de novas liquidações no exercício de 2018, o valor de R$ 193.117.471,86, conforme informações enviadas à Gerência de Contabilidade Centralizada (GECOC) pelos Contadores da Fazenda Estadual em exercício nas Unidades Gestoras do Poder Executivo. Ressalta-se que as informações de reempenhamento ou nova liquidação da despesa são fornecidas em planilha pelas próprias Unidades Gestoras, pois este dado é obtido por meio de consulta aos documentos de registro da execução orçamentária no SIGEF.
(...)
Dessa forma, com base nas informações levantadas até o momento, pode-se concluir que do valor de R$ 213.633.358,07 de liquidações canceladas, relativas ao Poder Executivo, somente no montante de R$ 20.515.886,21 não houve regularização das despesas por novas liquidações. Grande parte desse valor decorre de: cancelamentos de diárias em que o servidor não viajou; erros envolvendo duplicidade de liquidações em que uma liquidação foi estornada; ou, ainda, valores cancelados em decorrência de problemas com o credor, como falta de CNDs, infrações a cláusulas contratuais, entre outras situações.
Em relação às demais despesas, no valor de R$ 243.587.575,54, informa-se que:
Composição do valor referente às Demais Despesas

Poder	Valor
Executivo	R$ 213.633.358,07
Legislativo (Alesc e TCE)	R$ 15.322.768,55
Judiciário	R$ 8.833.481,59
Ministério Público	R$ 5.797.967,33
TOTAL	**R$ 243.587.575,54**

Em relação aos demais Poderes (Legislativo, Judiciário e Ministério Público) informa-se que o Poder Executivo não tem informações relativas às regularizações em virtude da autonomia administrativa e financeira entre os Poderes.
Portanto, diante do exposto, do valor total de **R$ 1.787.625.363,69** de lançamentos de estorno na conta contábil 6.2.2.9.2.01.03 - Empenhos Liquidados, **R$ 243.587.575,54** referem-se às demais despesas, e que **somente R$ 20.515.886,21 refere-se ao cancelamento de despesas liquidadas do Poder Executivo**, para os quais não houve regularização por novas liquidações de despesas. (grifou-se)

Assim, pela informação do Estado, do valor de R$ 213.633.358,07 de liquidações canceladas, relativas ao Poder Executivo, o montante de R$ 20.515.886,21 refere-se a despesas para as quais não houve regularização por novas liquidações.

A par das informações registradas no Balanço Geral apresentadas pelo Governo do Estado, tem-se a registrar que apesar dos avanços realizados nos procedimentos de registros das despesas, ainda não foi possível oferecer todos os esclarecimentos necessários que comprovam a regularidade da totalidade dos cancelamentos.

Oportuno lembrar que o cancelamento efetivo de despesas liquidadas contraria a legislação vigente, em especial os artigos 62 e 63 da Lei federal nº 4.320/64:

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.
Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do **direito adquirido pelo credor,** tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1°. Essa verificação tem por fim apurar:
I – **a origem e o objeto** do que se deve pagar;
II – a **importância exata** a pagar;
III – a quem se deve pagar a importância, para **extinguir a obrigação**.
§ 2°. A liquidação da despesa, por fornecimentos feitos ou serviços prestados, terá por base:
I – o contrato, ajuste ou acordo respectivo;
II – a nota de empenho;
III – os comprovantes da entrega do material ou da prestação de serviços (grifou-se)

Assim, a despesa quando liquidada configura inevitavelmente a efetiva prestação do serviço ou a entrega da mercadoria, devidamente certificada pelo Estado, e, portanto, restando-lhe apenas o devido pagamento ao credor.

Neste contexto, o cancelamento de uma despesa liquidada, porquanto possa ocorrer, consiste em ato extraordinário, e, como tal, deve estar devidamente justificado.

A evolução do cancelamento das despesas liquidadas nos últimos cinco exercícios é demonstrada no gráfico a seguir.

Gráfico 27 - EVOLUÇÃO DO CANCELAMENTO DE DESPESAS LIQUIDADAS EM R$ MILHÕES

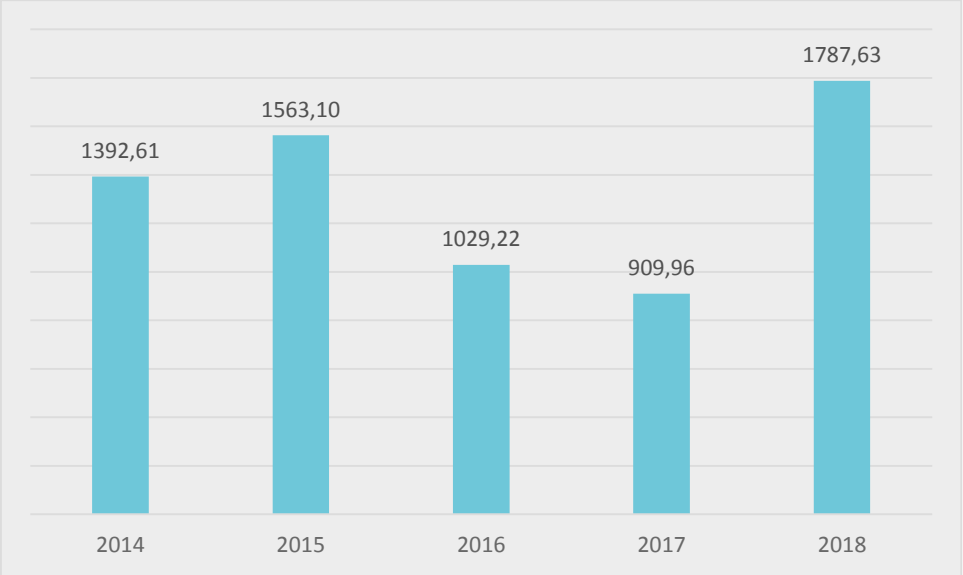

Fonte: Balancetes Contábeis – SIGEF 2014-2018
Inflator utilizado: IGP-DI médio

Segundo o Balanço Geral do Estado, conforme já mencionado, deste valor de R$ 1.787,63 milhões somente R$ 243.587.575,54 referem-se a cancelamento de despesas liquidadas, em que não foi identificada a regularização.

Por fim, o infográfico 1 representa o resultado orçamentário deficitário nos exercícios de 2017 e 2018, nos montante de R$ 221,32 milhões e R$ 1,18 bilhão, respectivamente, bem como uma comparação destas despesas por função.

Infográfico 1 - RESULTADO DO ORÇAMENTO

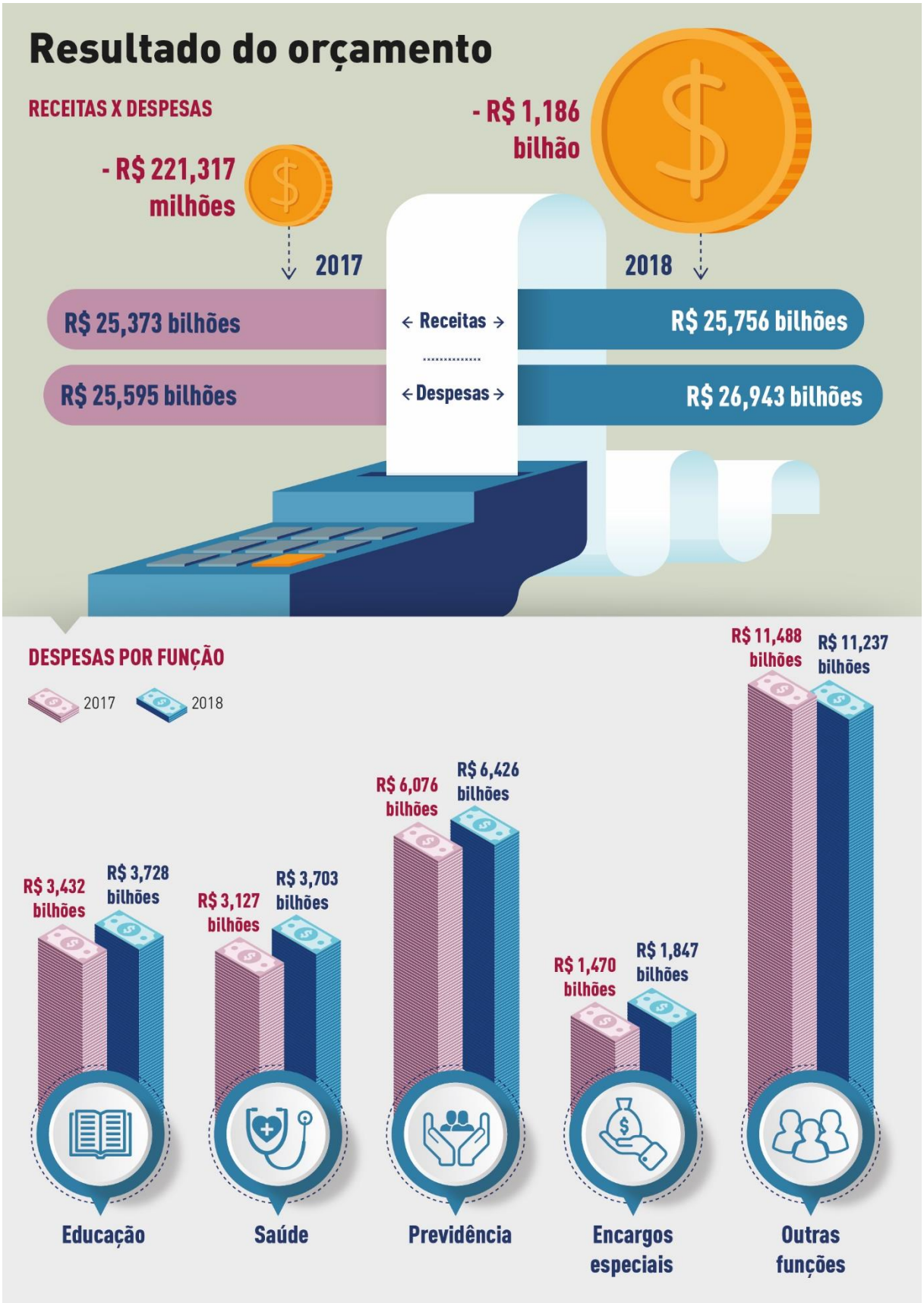

4.2. Gestão Financeira

O Balanço Financeiro evidencia a movimentação financeira da entidade, mediante a demonstração da receita e da despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécies provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte, conforme estabelece o artigo 103 da Lei nº 4.320/64.

O Balanço Financeiro do Estado de Santa Catarina, no exercício de 2018, está assim demonstrado.

Tabela 33 - BALANÇO FINANCEIRO
EXERCÍCIO DE 2018

Em R$ 1,00

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
TÍTULOS	**VALORES**	**TÍTULOS**	**VALORES**
Receita Orçamentária	25.756.161.681	Despesa Orçamentária	26.943.046.392
Ordinária	17.737.510.043	Ordinária	18.041.396.005
Vinculada	8.018.651.638	Vinculada	8.901.650.386
Transferências Financeiras Recebidas	75.229.683.497	Transferências Financeiras Concedidas	75.229.683.497
Recebimentos Extraorçamentários	19.869.477.090	Pagamentos Extraorçamentários	19.623.196.908
Saldo do Exercício Anterior	9.614.016.030	Saldo para o Exercício Seguinte	8.673.411.501
TOTAL	**130.469.338.297**	**TOTAL**	**130.469.338.297**

Fonte: Balanço Geral do Estado de Santa Catarina 2018 – Volume II

O Balanço Financeiro demonstra que, no exercício de 2018, os ingressos totalizaram R$120.855.322.267, enquanto que os desembolsos/dispêndios foram da ordem de R$ 121.795.926.796, resultando ao final do exercício um efeito financeiro negativo sobre as disponibilidades de R$ 940.604.529. Assim, as disponibilidades financeiras passaram de R$ 9.614.016.030 em 2017, para R$ 8.673.411.501 em 2018.

Considerando que o Balanço Financeiro, nos moldes do estabelecido pela Lei Federal n.º 4.320/64, possui a lógica de um livro caixa, ou seja, demonstra as entradas e saídas de recursos no período, bem como os saldos inicial e final de recursos disponíveis, a peça contábil ora analisada evidencia que, durante o exercício de 2018, as entradas de recursos foram inferiores às saídas, restando um saldo em disponibilidades inferior ao de 2017 em R$ 940.604.529.

4.3. Gestão Patrimonial

O Balanço Patrimonial compreende a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como as contas de compensação.

O Balanço Patrimonial Consolidado da Administração Pública Estadual, está assim demonstrado.

Tabela 34 - BALANÇO PATRIMONIAL
EXERCÍCIO DE 2018

Em R$ 1,00

BALANÇO PATRIMONIAL			
ATIVO		**PASSIVO**	
Especificação	**Valores**	**Especificação**	**Valores**
Ativo Circulante	**15.953.053.384**	**Passivo Circulante**	**10.919.020.221**
Caixa e Equivalentes de Caixa	10.119.503.321	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	445.059.640
Créditos a Curto Prazo	2.524.627.143	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	420.801.576
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	2.624.064.914	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	592.102.552

BALANÇO PATRIMONIAL			
ATIVO		**PASSIVO**	
Especificação	**Valores**	**Especificação**	**Valores**
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	471.140.406	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	8.329.977
Estoques	203.178.243	Provisões a Curto Prazo	939.380.375
Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	10.539.357	Demais Obrigações a Curto Prazo	8.513.346.102
Ativo Não-Circulante	**39.532.719.990**	**Passivo Não-Circulante**	**25.173.167.780**
		Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	752.550.429
Ativo Realizável a Longo Prazo	2.109.635.665	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	19.877.998.766
Investimentos	3.502.346.790	Fornecedores a Longo Prazo	1.871.640.216
Imobilizado	33.604.845.955	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	261.574.407
Intangível	315.891.580	Provisões a Longo Prazo	527.444.544
		Demais Obrigações a Longo Prazo	1.278.122.769
		Resultado Diferido	603.836.648
		Patrimônio Social e Capital Social	**19.393.585.373**
		Patrimônio Social e Capital Social	240.841.642
		Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	5.000.000
		Reservas de Capital	368.428
		Demais Reservas	8.088.202
		Resultados Acumulados	19.139.287.101
TOTAL	**55.485.773.374**	**TOTAL**	**55.485.773.374**

Fonte: Balanço Geral do Estado de Santa Catarina 2018 – Volume II

4.3.1. Ativo

O Ativo compreende recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e dos quais se espera que resultem para a entidade benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços. O ativo é demonstrado por dois grupos circulante e não circulante.

São classificados como circulantes quando estiverem disponíveis para realização imediata e/ou tiverem a expectativa de realização até doze meses após a data das demonstrações contábeis. Os demais ativos devem ser classificados como não circulantes.

4.3.1.1 Ativo Circulante

O Ativo Circulante é segregado em subgrupos como Caixas e Equivalentes de Caixa, Créditos a Curto Prazo, Investimentos e as Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente.

Na sequência, a tabela evidencia a composição do Ativo Circulante nos exercícios de 2017 e 2018.

Tabela 35 - COMPARATIVO DO ATIVO CIRCULANTE POR GRUPO

Em R$

Ativo Circulante	2017	2018	Análise Horizontal R$	Análise Horizontal %
Caixa e Equivalentes de Caixa	11.845.330.452,25	10.119.503.321,39	-1.725.827.130,86	-14,57
Créditos a Curto Prazo	1.710.717.880,13	2.524.627.142,75	813.909.262,62	47,58
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	2.677.370.013,88	2.624.064.913,83	-53.305.100,05	-1,99
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	400.395.969,03	471.140.406,09	70.744.437,06	17,67
Estoques	202.835.677,05	203.178.243,06	342.566,01	0,17
Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	10.558.497,65	10.539.356,91	-19.140,74	-0,18

Ativo Circulante	2017	2018	Análise Horizontal R$	Análise Horizontal %
Total	**16.847.208.489,99**	**15.953.053.384,03**	**-894.155.105,96**	**-5,31**

Fonte: Balanço Geral do Estado de Santa Catarina 2018 – Volume II

No exercício 2018, tem-se que o Ativo Circulante apresentou uma redução de 5,31% em relação ao exercício anterior, sendo o subgrupo Caixa e Equivalente de Caixa o maior responsável por esta variação, com redução de 14,57%, seguido pelo subgrupo Demais Créditos e Valores a Curto Prazo, com decréscimo de 1,99%. Cabe ressaltar que a queda no valor de Ativo Circulante não foi maior devido o subgrupo Créditos a Curto Prazo ter apresentado acréscimo de 47,58% em seu montante.

4.3.1.2. Ativo Não Circulante

O Ativo Não Circulante é composto pelo ativo realizável a longo prazo, investimentos, imobilizado e intangível. A Tabela apresenta a comparação do Ativo Não Circulante nos exercícios de 2017 e 2018.

Tabela 36 - COMPARATIVO DO ATIVO NÃO CIRCULANTE POR GRUPO

Em R$

Ativo Não Circulante	2017	2018	Análise Horizontal R$	Análise Horizontal %
Ativo Realizável a Longo Prazo	3.245.902.427,45	2.109.635.665,03	-1.136.266.762,42	-35,01
Investimentos	3.437.682.101,17	3.502.346.789,71	64.664.688,54	1,88
Imobilizado	32.317.357.307,10	33.604.845.955,03	1.287.488.647,93	3,98
Intangível	291.110.897,19	315.891.580,46	24.780.683,27	8,51
Total	**39.292.052.732,91**	**39.532.719.990,23**	**240.667.257,32**	**0,61**

Fonte: Balanço Geral do Estado de Santa Catarina 2018 – Volume II

O Ativo Não Circulante, em relação ao exercício de 2017, apresentou crescimento de 0,61%. Optou-se por evidenciar a Análise Horizontal também em valores monetários a fim de demonstrar que o crescimento no saldo do Ativo Não Circulante resultou da junção de queda percentualmente expressiva no subgrupo Ativo Realizável a Longo Prazo, essa de R$ 1.136.266.761,97 (35,01%), com o crescimento de R$ 1.287.488.648,03 (3,98%) no Subgrupo do Imobilizado.

Registra-se que a variação negativa no Ativo Realizável a Longo prazo deveu-se principalmente a baixa de créditos tributários - PRODEC, enquanto a variação positiva no Imobilizado a registros de Terrenos dentro da subconta Bens de Uso Especial durante o exercício de 2018.

4.3.1.3. Dívida Ativa

Segundo o artigo 39 da Lei Federal nº 4.320/64, as importâncias referentes a tributos, multas e créditos da Fazenda Pública, lançados, mas, não cobrados ou não recolhidos no exercício de origem, constituem Dívida Ativa a partir da data de sua inscrição.

Os créditos relativos a tributos lançados e não arrecadados são representados pela Dívida Ativa Tributária. Todos os demais, líquidos e certos, corresponde à Dívida Ativa Não Tributária.

Com a nova estrutura contábil implantada no Estado, a Dívida Ativa continua lançada no Ativo, contudo, divide-se entre circulante (créditos de Curto prazo) e não circulante (créditos de longo prazo).

No circulante, os créditos inscritos em Dívida Ativa apresentavam, em 31/12/2018, um saldo de R$ 503.174.801,51, dos quais 93,38% (R$ 469.867.828,61) dizem respeito à Dívida Ativa Tributária, e 6,62% (R$ 33.306.972,90) representam a Dívida Ativa Não Tributária. Constituem provisão de perdas para o Estado, relacionada à Dívida Ativa circulante, o valor de R$ 262.310.402,92, representando 52,13% do saldo em Dívida Ativa registrado no ativo circulante (R$ 503.174.801,51).

Contudo, o montante maior da Dívida Ativa do Estado encontra-se no Ativo Realizável a Longo Prazo. Neste grupo, o valor total inscrito corresponde a R$ 16.457.194.096,58, dos quais R$ 16.006.942.630,29 - 97,26% - correspondem à Dívida Ativa Tributária; R$ 449.202.928,08 correspondem à Dívida Ativa Não Tributária, equivalente a 2,73%; e R$ 1.048.538,21 refere-se a dívidas de municípios com contribuições ao Regime Próprio dos Servidores.

No longo prazo, praticamente a totalidade destes créditos são considerados na provisão de perdas, que importa em R$ 16.432.828.116,18, equivalente a 99,85% do valor total da Dívida Ativa do Estado registrada naquele grupo de contas. Deduzida a provisão para perdas, têm-se um montante da Dívida Ativa líquida de R$ 24.365.980,40, representando 0,15% do estoque de longo prazo.

Assim, somando-se os valores registrados no circulante e no longo prazo, o Estado apresentou o montante de R$ 16.476.810.458,90 inscritos em Dívida Ativa Tributária (97,15%); R$ 482.509.900,98 em Dívida Ativa Não Tributária (2,84%), e R$ 1.048.538,21 em dívidas de municípios com contribuições ao Regime Próprio dos Servidores (0,01%), totalizando uma Dívida Ativa Inscrita de R$ 16.960.368.898,09.

O total supracitado (R$ 16.960.368.898,09), subtraído do total de provisões de perdas (R$ 16.695.138.519,10), resulta numa Dívida Ativa Líquida de R$ 265.230.378,99.

Gráfico 28 - DÍVIDA ATIVA /EM R$ BILHÕES

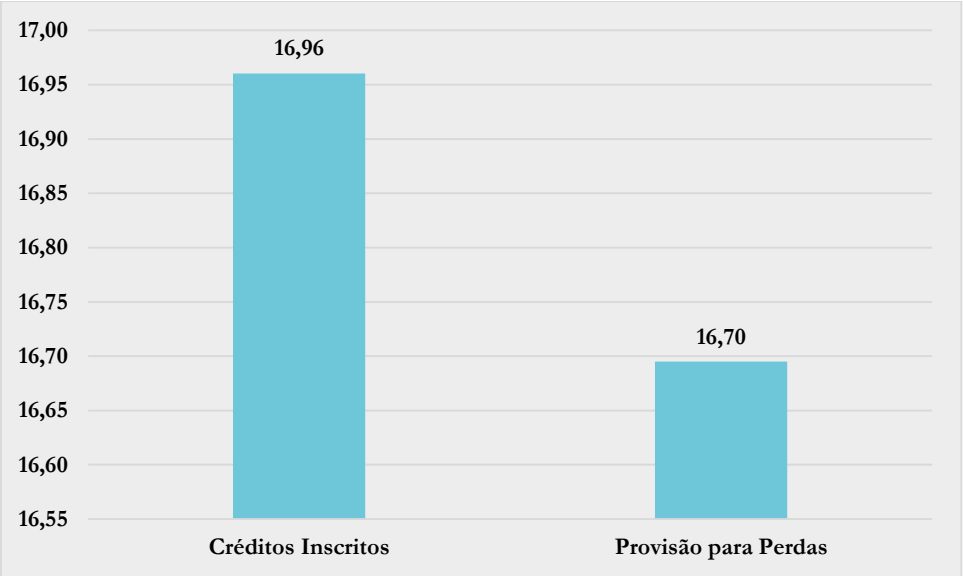

Fonte: Balanço Geral do Estado de Santa Catarina de 2018

O gráfico a seguir evidencia a evolução crescente do estoque de Dívida Ativa do Estado, e, por outro lado, uma arrecadação ainda em patamares ínfimos em relação a estes créditos. Destaca-se que o percentual de cobrança[8] em 2018 sofreu regressão quando comparado ao do exercício anterior, 2017.

[8] Utilizou-se no gráfico o valor bruto da arrecadação, não considerando, portanto, as deduções da receita.

Gráfico 29 - DÍVIDA ATIVA – ESTOQUE X COBRANÇA/EM R$ MILHARES

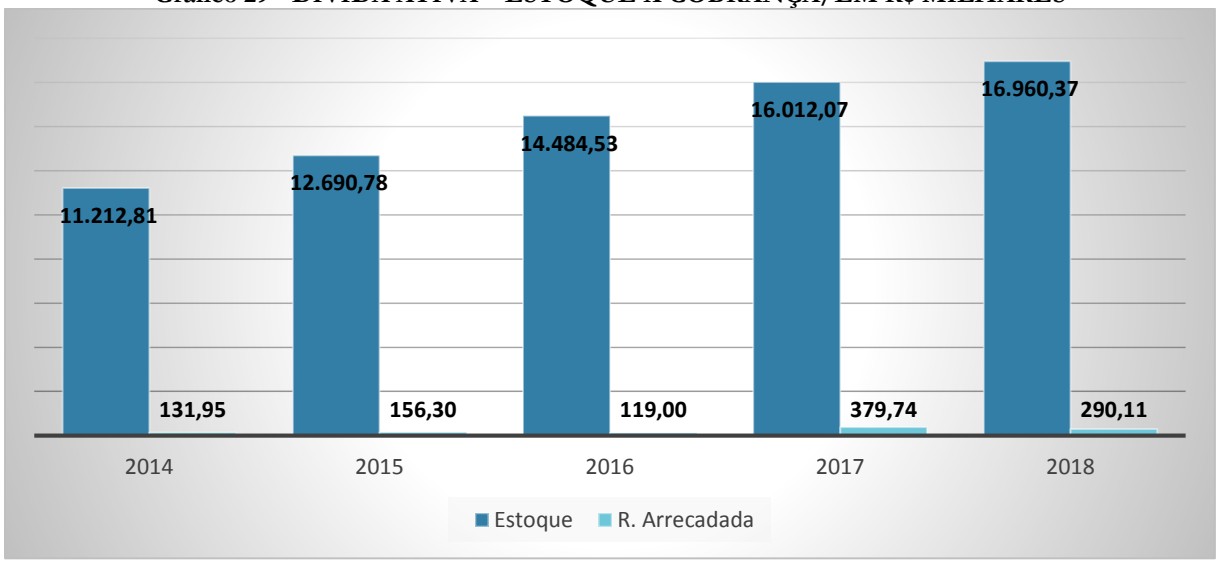

Fonte: Balanço Geral do Estado de Santa Catarina 2013-2017
Inflator utilizado: IGP-DI médio

Cumpre destacar que o volume de provisões com perdas e o volume de cobranças, ambos relacionados à Dívida Ativa, demonstram a baixíssima eficiência, por parte do Estado, na cobrança dos referidos créditos.

4.3.2. Passivo (Dívida Pública)

Em atendimento ao Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, o passivo compreende as obrigações da entidade decorrente de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para a entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços. O passivo é composto por dois grupos Circulante e Não Circulante, ou seja, dívida pública de curto e longo prazo.

A dívida de curto prazo (ou circulante) decorre principalmente de obrigações com fornecedores de bens e serviços[9], do exercício (fornecedores a pagar) ou saldos de exercícios anteriores (os denominados restos a pagar). Quanto à dívida de longo prazo, enquadra os financiamentos contratados com organismos nacionais e internacionais e os parcelamentos tributários.

Segundo os artigos 92 e 98 da Lei nº 4.320/64, a Dívida Flutuante compreende os restos a pagar, serviços da dívida a pagar, os depósitos de terceiros (cauções, fianças, consignações etc.) e os Empréstimos por Antecipação da Receita – ARO (também denominados de Débitos de Tesouraria); e a Dívida Pública consolidada ou fundada refere ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.

O Passivo do Estado de Santa Catarina, no exercício de 2018, atingiu o montante de R$ 36.092.188.001, composto de R$ 10.919.020.221 como passivo circulante e R$ 25.173.167.780 como passivo não circulante.

---

[9] Ressalta-se que ao analisar o Balanço Patrimonial verifica-se que o grupo **Fornecedores e Contas a Pagar** corresponde ao segundo grupo de maior montante dentre o Passivo Circulante do Estado de Santa Catarina para o exercício de 2018, sendo o de maior valor o grupo **Demais Obrigações de Curto Prazo**. Entretanto 70,74% desse grupo refere-se a Valores Restituíveis, recursos os quais possuem recursos em caixa vinculados ao Passivo registrado, logo, em essência, não se tratam de dívida, motivo o qual apontamos como principal dívida de curto prazo os valores devidos a Fornecedores de bens e serviços.

Tabela 37 - EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA

Em R$

Dívida Pública	Dezembro 2016	Dezembro 2017	Dezembro 2018
Passivo de Curto Prazo - Dívida Flutuante	10.321.214.622,18	11.634.536.591,85	10.919.020.221,25
Passivo de Longo Prazo - Dívida Fundada	23.446.481.985,24	23.586.559.670,87	25.173.167.779,75
Total	**33.767.696.607,42**	**35.221.096.262,72**	**36.092.188.001,00**

Fonte: Relatório de Captação de Recursos e Dívida Pública do Estado de Santa Catarina – 3º Quadrimestre de 2018

A Dívida Pública registrada em 2018 (R$ 36,092 bilhões) é composta por 56,08% de operações de créditos interna e externa, conforme demonstrado na Tabela a seguir.

Tabela 38 - EVOLUÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNA E EXTERNA[10]

Em R$

Detalhamento	Dezembro 2017	Participação %	Dezembro 2018	Participação %
Operação de Crédito – Internas	16.430.503.699,54	83,85	16.802.329.267,47	83,02
Operação de Crédito – Externas	3.165.349.452,88	16,15	3.437.553.199,58	16,98
Total	**19.595.853.152,42**	**100**	**20.239.882.467,05**	**100**

Fonte: Relatório de Captação de Recursos e Dívida Pública do Estado de Santa Catarina – 3º Quadrimestre de 2018.

Existe diferença de R$ 11.140.769,79 referente a conta Empréstimos, registrado contabilmente e as informações presentes no Relatório da Diretoria de Captação de Recursos e da Dívida Pública, conforme explicitado no próprio Relatório anexo ao Balanço Geral do Estado – Exercício de 2017:

> Na tabela anterior, assim como nas demais tabelas deste relatório que apresentam dados de estoque e serviço da dívida, há uma diferença no item Empréstimos de R$ 11.140.769,79 em relação ao valor contábil referente ao contrato União 9.496/97, cuja liquidação ocorreu em dezembro de 2017 com pagamento no primeiro dia útil de 2018, como prevê o contrato. Essa diferença decorre de prática contábil em que, no momento do empenho da despesa, a conta de passivo 2.1.2.1.0.00.00.00 Empréstimos a Curto Prazo – Interno que está como natureza patrimonial(P) passa a ter natureza financeira (F). Como somente constam na dívida consolidada passivos cuja natureza seja patrimonial (P), a tabela anterior apresenta o saldo com a dedução do referido valor.

Quanto às operações de crédito internas, 58,47% (R$ 9,83 bilhões) correspondem ao saldo devedor em 31 de dezembro de 2018, do contrato 012/98/STN/COAFI (Dívida com a União), de 31 de março de 1998, decorrente da Lei Federal nº 9.496/1997, que reestruturou as dívidas do Estado. Segundo o Relatório de Captação de Recursos e Dívida Pública do Governo do Estado, o montante contratado (contrato inicial mais incorporações) foi de R$ 5,42 bilhões, e os pagamentos realizados até dezembro de 2018 alcançaram o valor de R$ 13,73 bilhões, e ainda há um saldo devedor de R$ 9,82 bilhões, conforme discriminado na tabela seguinte.

Tabela 39 - SÍNTESE DO CONTRATO 012/98/STN/COAFI LEI FEDERAL Nº 9.496/97

Em R$

[10] Conforme pareceres PGFN-CAF nº 1420/2010 e 1471/2010, "contratos de compra e venda de bens móveis e imóveis, com pagamento do preço em parcelas, não é operação de crédito tal como definida no inciso III do art. 29 da Lei Complementar nº 101, de 2000". Por esse motivo não se consideram como Operações de Crédito os valores de Financiamentos constantes do Balanço Patrimonial do Estado de Santa Catarina.

Síntese do Contrato (Posição em dezembro de 2018)	Valor
1) Contrato Inicial	1.552.400.375,83
2) Pagamento da Conta Gráfica	147.797.674,64
3) Incorporações ao contrato (BESC/IPESC/BESCRI/CVS/FUSESC)	4.013.582.734,18
4) Total Contratado = (1) – (2) + (3)	**5.418.185.435,37**
5) Correção (Atualização/IGP-DI + juros/6%)	**11.601.649.781,93**
6) Pagamentos Efetuados:	**14.138.482.436,39**
6.1) Amortização	**5.929.337.961,19**
6.1.1) Amortização Acumulada	4.470.788.797,23
6.1.2) Amortização Extraordinária em 27/12/2012	77.500.391,49
6.1.3) Amortização Total do Resíduo em 27/12/2012	1.381.048.772,47
6.2) Juros	**8.188.493.078,31**
6.2.1) Juros do resíduo	1.413.188.472,85
6.2.2) Juros do contrato	6.775.304.605,46
6.3) Encargos	**20.651.396,89**
8) Saldo a Pagar = (2) + (4) + (5) - (6.1) - (6.2.1) - (7)	**9.825.106.457,90**

Fonte: Relatório de Captação de Recursos e Dívida Pública do Estado de Santa Catarina – 3º Quadrimestre de 2018.

4.3.2.1. Dívida Flutuante

A dívida de curto prazo, ou flutuante, é composta por débitos com fornecedores decorrentes de contratações de bens e serviços (Despesas Liquidadas a Pagar), bem como de obrigações decorrentes de depósitos de terceiros em que o Estado é mero depositário desses valores, como as consignações descontadas em folhas dos servidores e que terão que ser repassados a quem de direito, as cauções vinculadas à contratação de obras, os depósitos judiciais em poder do Tribunal de Justiça e outras entradas compensatórias.

A tabela a seguir evidencia o comparativo do Passivo Circulante (dívida de curto prazo) nos exercícios de 2017 e 2018.

Tabela 40 - DÍVIDA DE CURTO PRAZO

Em R$

Dívidas de Curto Prazo	Dezembro 2017	Dezembro 2018	Variação R$	Variação %
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assist.	347.323.642,84	445.059.639,53	97.735.996,69	28,14
Empréstimo e Financiamentos a Curto Prazo	833.753.281,88	420.801.576,12	-412.951.705,76	-49,53
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	514.371.255,66	592.102.552,07	77.731.296,41	15,11
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	14.324.568,51	8.329.976,89	-5.994.591,62	-41,85
Provisões a Curto Prazo	635.060.970,48	939.380.374,68	304.319.404,20	47,92
Demais Obrigações a Curto Prazo	9.289.702.872,48	8.513.346.101,96	-776.356.770,52	-8,36
Total	**11.634.536.591,85**	**10.919.020.221,25**	**-715.516.370,60**	**-6,15**

Fonte: Relatório de Captação de Recursos e Dívida Pública do Estado de Santa Catarina – 3º Quadrimestre de 2018

Cabe frisar que o maior valor do Passivo Circulante consta da conta Demais Obrigações a Curto Prazo (R$ 8.513.346.101,96 – 77,97%), da qual R$ 6.022.141.867,93 (70,74%) refere-se a Valores Restituíveis, desdobrando essa principalmente na conta Depósitos Judiciais (R$ 5.744.922.123,31 que corresponde a 95,40% do total dos Valores Restituíveis).

Em relação ao exercício anterior, a Dívida de Curto Prazo apresentou redução de 6,15%, sendo o subgrupo de Demais Obrigações de Curto Prazo o maior responsável por essa variação,

visto que teve um decréscimo de R$ 776.356.770,52 (8,36%), seguido pelo subgrupo Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo, com queda de R$ 412.951.705,76 (49,53%). Cabe ressaltar que não necessariamente o grupo com maior variação percentual foi, consequentemente, o maior responsável pela variação percentual do grupo, de forma que a análise conjunta das variações em termos monetários (R$) e percentuais (%) resulta em informação mais consistente à verificação da real alteração patrimonial ocorrida.

Destaca-se, também, o grupo Obrigações Fiscais a Curto Prazo, que sofreu variação negativa de 41,85%, reduzindo o montante da dívida com essas obrigações para R$ 8,33 milhões no final de 2018 – a conta Tributos Federais Renegociados foi a principal responsável por essa redução. Na Tabela a seguir demonstra-se a composição das operações de crédito de curto prazo.

Tabela 41 - OPERAÇÕES DE CRÉDITOS – CURTO PRAZO

Em R$

Detalhamento	Dezembro 2017	Participação %	Dezembro 2018	Participação %
Operações de Créditos Internas	355.851.385,80	47,27	263.989.435,86	70,47
Operações de Créditos Externas	396.906.939,29	-52,73	110.638.884,51	29,53
Total	**752.758.325,09**	**100**	**374.628.320,37**	**100**

Fonte: Relatório de Captação de Recursos e Dívida Pública do Estado de Santa Catarina – 3º Quadrimestre de 2018.

Conforme já mencionado, os restos a pagar estão englobados na dívida de curto prazo. De acordo com o art. 36, *caput,* da Lei Federal nº 4.320/64, são classificados em Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro de origem, distinguindo-se as processadas das não processadas. Restos a Pagar Processados são relativos às obrigações executadas, liquidadas, e, portanto, prontas para pagamento, em virtude do direito líquido e certo adquirido pelo credor; e Restos a Pagar Não Processados referem-se às obrigações que se encontram a executar ou em execução em face do implemento da condição, não existindo ainda direito líquido e certo do credor ao pagamento. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, na visão patrimonial somente os Restos a Pagar Processados serão computados como Passivo.

Sobre o assunto, a partir do exercício financeiro de 2003, o Estado editou anualmente por Decreto, procedimentos para avaliação dos empenhos que poderão ser inscritos em Restos a Pagar do exercício.

A comissão constituída para avaliação das despesas que podem ser inscritas em Restos a Pagar pode questionar os órgãos da administração a respeito da situação das despesas empenhadas que tenham previsão de liquidação até 31 de janeiro.

No exercício de 2018 a inscrição de Restos a Pagar totalizou R$ 889,754 milhões, sendo integrado por R$ 374,285 milhões processados e R$ 515,468 milhões não processados.

A composição da conta "Restos a Pagar" (inscrição e cancelamento) classificados em Processados e Não Processados, por exercício financeiro de origem, está evidenciada a seguir.

Tabela 42 - INSCRIÇÃO E CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR

Em R$

Restos do Ano	Inscrição	Cancelamento	Cancelado %
Processados	1.184.927.472,55	3.213.128,82	0,27
2014	57.232.899,00	1.057.164,76	1,85
2015	191.767.637,91	654.037,75	0,34

2016	157.083.968,03	470.284,72	0,30
2017	404.557.283,02	1.031.641,59	0,26
2018	374.285.684,59	0	0,00
Não Processados	2.624.614.897,36	1.020.241.714,14	38,87
2014	437.748.493,65	222.694.758,25	50,87
2015	455.426.041,67	217.790.159,92	47,82
2016	542.078.139,03	252.162.206,52	46,52
2017	673.893.358,49	327.594.589,45	48,61
2018	515.468.864,52	0,00	0,00
Total	**3.809.542.369,91**	**1.023.454.842,96**	**26,87**

Fonte: SIGEF 2014 - 2018

Ainda, quanto a dívida flutuante do Estado, segundo informações prestadas pela Secretaria de Estado da Saúde, o valor das despesas liquidadas e não empenhadas no exercício de 2018, no Fundo Estadual de Saúde, totalizou o montante de R$ 45.140.494,18. Das quais o valor de R$ 43.771.365,42 não foi sequer registrado contabilmente na conta crédito sem execução orçamentária, conforme já mencionado anteriormente neste relatório.

Contudo, caso estas despesas tivessem passado pela execução orçamentária, possivelmente, estariam registradas como restos a pagar.

4.3.2.2. Dívida Fundada

O Passivo Não Circulante compreende as obrigações conhecidas e estimadas que não atendam a nenhum dos critérios para serem classificados no passivo circulante, sendo composto por obrigações trabalhistas, previdenciárias, empréstimos, fornecedores e demais obrigações a longo prazo.

A Lei de Responsabilidade Fiscal define a dívida pública consolidada e fundada como o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de créditos, para amortização em prazo superior a doze meses. No entanto, com o novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), a dívida passa a ser apresentada em longo prazo, quando exigível em prazo superior a 12 meses.

Não obstante aos demais valores contabilizados no passivo do Estado, em 31/12/2018 a dívida a longo prazo importou em R$ 25.173.167.779,75.

Tabela 43 - EVOLUÇÃO DA DÍVIDA A LONGO PRAZO
PERÍODO DE 2014 A 2018

Em R$

Ano	Dívida a Longo Prazo	Variação Anual %
2014	21.421.907.491,60	-
2015	23.396.315.942,44	9,22
2016	24.280.278.925,36	3,78
2017	24.742.680.008,82	1,90
2018	25.173.167.779,75	1,74

Fonte: Balanços Gerais do Estado de Santa Catarina 2014/2018
Inflator utilizado: IGP-DI médio

De acordo com os dados do Balanço Geral, a dívida a longo prazo do Estado, em relação ao exercício anterior, apresentou um aumento de 6,73%, configurando ainda um quinquênio de

crescimentos em percentuais menores ao longo do tempo no total da dívida a longo prazo do Estado.

Em relação ao ano de 2014, a dívida fundada apurada em 31/12/2018 representa um aumento de 17,51%.

Tabela 44 - COMPOSIÇÃO DÍVIDA A LONGO PRAZO EM 2018

Em R$

Dívidas de Longo Prazo - Fundada	Dezembro 2017	Dezembro 2018	Variação R$	Variação %
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assist.	650.491.078,64	752.550.429,11	102.059.350,47	15,69
Empréstimos a Longo Prazo	18.843.094.827,33	19.865.254.146,68	1.022.159.319,35	5,42
Financiamentos a Longo Prazo	4.483.889,15	12.744.619,56	8.260.730,41	184,23
Fornecedores a Longo Prazo	1.599.762.002,72	1.871.640.216,29	271.878.213,57	16,99
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	265.222.665,51	261.574.406,93	-3.648.258,58	-1,38
Provisões a Longo Prazo	70.812.707,33	527.444.544,04	456.631.836,71	644,84
Demais Obrigações a Longo Prazo	1.548.855.851,86	1.278.122.768,81	-270.733.083,05	-17,48
Resultado Diferido	603.836.648,33	603.836.648,33	0,00	0,00
Total	**23.586.559.670,87**	**25.173.167.779,75**	**1.586.608.108,88**	**6,73**

Fonte: Relatório de Captação de Recursos e Dívida Pública do Estado de Santa Catarina – 3º Quadrimestre de 2018

Ressalta-se que o Estado teve sua dívida fundada elevada em R$ 1,58 bilhão quando comparado ao saldo apurado ao final de 2017.

De acordo com os dados tabela acima, do montante da dívida fundada em 31/12/2018 (R$ 25,17 bilhões), a maior parte refere aos Empréstimos a Longo Prazo, onde são contabilizadas as operações de créditos internas e externas, conforme segregado na Tabela a seguir.

Tabela 45 - OPERAÇÕES DE CRÉDITOS – LONGO PRAZO
EXERCÍCIO DE 2018

Em R$

Detalhamento	Dezembro 2017	Participação %	Dezembro 2018	Participação %
Operações de Créditos Internas	16.074.652.313,74	85,31	16.538.339.831,61	83,25
Operações de Créditos Externas	2.768.442.513,59	14,69	3.326.914.315,07	16,75
Total	**18.843.094.827,33**	**100**	**19.865.254.146,68**	**100**

Fonte: Relatório de Captação de Recursos e Dívida Pública do Estado de Santa Catarina – 3º Quadrimestre de 2018 e BGE/2018

Em relação aos pagamentos das Operações de Crédito, na Tabela seguinte está demonstrado a amortização, juros e encargos empenhados em 2018.

Tabela 46 - DEMONSTRATIVO DOS PAGAMENTOS DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS
ADMINISTRAÇÃO DIRETA
EXERCÍCIO DE 2018

Em R$

Detalhamento	Amortização	Juros/Encargos
Operações de Créditos Internas	366.219.979,86	877.632.171,39
Operações de Créditos Externas	438.728.054,78	139.890.988,20
Total	**804.948.034,64**	**1.017.523.159,59**

Fonte: Balanço Geral do Estado – Volume II – Resumo dos Recebimentos e Pagamentos da Dívida Pública

4.3.2.3. Precatórios

Com a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 62, foi instituída uma nova sistemática para o pagamento do estoque de precatórios judiciais dos Estados, Distrito Federal e Municípios, modificando o artigo 100 da CRFB/88.

A partir disso, por meio do Decreto nº 3.061/2010, o Estado optou pelo pagamento dos seus precatórios no prazo de quinze anos, incluídos os da administração direta e indireta. Compete salientar que estão incluídos neste regime os precatórios que se encontravam pendentes de pagamento e os que viessem a ser emitidos na vigência de tal regime.

Em 26/02/2014, o Decreto Estadual nº 2.057 acrescentou ao artigo 2º, parágrafo 2º, estabelecendo que o montante anual devido será repassado em uma ou mais parcelas, até o mês de outubro do respectivo exercício, ou em parcelas mensais de 1/12 avos.

A EC 62/2009 esteve em vigor desde o exercício de 2010 e suas regras vinham sendo aplicadas aos entes federados há cinco exercícios. Porém, no âmbito do julgamento das ADIs 4357, 4372, 4400 e 4425, alguns dispositivos da EC 62/2009 foram julgados inconstitucionais. Em suma, esses dispositivos versam sobre:

- Pagamentos parcelados em 15 anos ou mediante percentual vinculado a Receita Corrente Líquida, conforme Regime Especial previsto pela EC;
- Correção das dívidas em precatórios pelos índices da poupança;
- Índice dos juros moratórios nas repetições de indébito;
- A realização de compensações com créditos tributários;
- A realização de compensações unilaterais de débitos da Fazenda Pública;
- Pagamento de precatórios em ordem única e crescente de valor;
- Transações entre credores e devedores, implementadas mediante acordos diretos e leilões;

Modificação da condição de prioridade para os créditos alimentares.

Com a publicação da EC 94, de 15 de dezembro de 2016 e, posteriormente, da Lei Complementar 706/2017 (estadual) de 29 de setembro de 2017, houve autorização ao Estado para que transferisse até 10% (dez por cento) do saldo de depósitos judiciais existente na data do início da Lei para pagamento de débitos de precatórios. Em dezembro de 2017 o Estado transferiu R$ 509.167.194,21 do saldo de depósitos judiciais para pagamento de precatórios, sendo este o valor total dos recursos repassado, no exercício de 2017, para o pagamento de precatórios.

> (...)
> Art. 3º Fica autorizada a transferência de até 20% (vinte por cento) do saldo de depósitos judiciais existente na data do início da vigência desta Lei Complementar para o pagamento de débitos de precatórios, divididos da seguinte forma:
> I – 10% (dez por cento) ao Estado de Santa Catarina; e
> (...)

É importante destacar que o Ente terá que devolver os recursos ao Poder Judiciário, bem como recompor as perdas financeiras que o Tribunal de Justiça sofrer em virtude da transferência de depósitos judiciais para o pagamento de precatórios, conforme preconiza a Lei Complementar 706/2017.

> Art. 6º O ente deve recompor as perdas financeiras que o Tribunal de Justiça sofrer em virtude da transferência de depósitos judiciais para o pagamento de precatórios e, consequentemente, da diminuição das receitas de aplicação financeira no Sistema de Gestão Centralizada de Depósitos sob Aviso à Disposição do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, instituído pela Lei nº 15.327, de 2010.
> § 1º A recomposição de que trata o *caput* deste artigo consiste no pagamento da diferença entre a remuneração da taxa Selic e a dos depósitos de poupança incidentes sobre os valores transferidos para o pagamento de precatórios.
> (...)

> Art. 7º
> II – plano para devolução do débito registrado na conta gráfica prevista no art. 4º desta Lei Complementar, em parcelas mensais e consecutivas, em prazo não superior a 10 (dez) anos, iniciando em 31 de janeiro de 2021
> (...)

Verifica-se que, em 2018, não houve novas transferências à título do autorizado pela Lei Complementar previamente citada, de forma que o montante a ser devolvido, nos termos dos parágrafos anteriores, ao final de 2018, consiste em R$ 543.770.630,24 – conforme análise pormenorizada no item 4.3.2.4 do presente relatório.

Cabe destaque, também, o fato que em 14/12/2017 foi aprovada a Emenda Constitucional Federal nº 99, a qual encontra-se hoje em vigor e alterou o artigo nº 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir novo regime especial de pagamento de precatórios.

Referida EC permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, em 25 de março de 2015, se encontravam em mora no pagamento de seus precatórios quitem, até 31 de dezembro de 2024, seus débitos vencidos e os que vencerão dentro desse período, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ou por outro índice que venha a substituí-lo, depositando mensalmente em conta especial do Tribunal de Justiça local, sob única e exclusiva administração deste, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre suas receitas correntes líquidas apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para quitação de seus débitos e, ainda que variável, nunca inferior, em cada exercício, ao percentual praticado na data da entrada em vigor do regime especial estabelecido pela nova redação dada por esta EC ao art. 101 do ADCT, em conformidade com o plano de pagamento a ser anualmente apresentado ao Tribunal de Justiça local.

É imprescindível frisar que a forma de pagamentos dos precatórios sofreu alterações com a EC 99/2017, uma vez que a redação adotada é mais enfática quanto à realização dos pagamentos com recursos orçamentários próprios, e os recursos dos depósitos judiciais e outros meios meios de pagamento devem ser adotados como fontes suplementares:

> § 2º O débito de precatórios será pago com recursos orçamentários próprios provenientes das fontes de receita corrente líquida referidas no § 1º deste artigo e, adicionalmente, **poderão ser utilizados** recursos dos seguintes instrumentos: (Redação dada pela Emenda constitucional nº 99, de 2017)
> I - até 75% (setenta e cinco por cento) **dos depósitos judiciais e dos depósitos administrativos em dinheiro referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários**, nos quais sejam parte os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios, e as respectivas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, mediante a instituição de fundo garantidor em montante equivalente a 1/3 (um terço) dos recursos levantados, constituído pela parcela restante dos depósitos judiciais e remunerado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, nunca inferior aos índices e critérios aplicados aos depósitos levantados; (Redação dada pela Emenda constitucional nº 99, de 2017)
> II - até 30% (trinta por cento) dos **demais depósitos judiciais** da localidade sob jurisdição do respectivo Tribunal de Justiça, mediante a instituição de fundo garantidor em montante equivalente aos recursos levantados, constituído pela parcela restante dos depósitos judiciais e remunerado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, nunca inferior aos índices e critérios aplicados aos depósitos levantados, destinando-se: (Redação dada pela Emenda constitucional nº 99, de 2017)
> a) no caso do Distrito Federal, 100% (cem por cento) desses recursos ao próprio Distrito Federal; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 94, de 2016)
> b) no caso dos Estados, 50% (cinquenta por cento) desses recursos ao próprio Estado e 50% (cinquenta por cento) aos respectivos Municípios, conforme a circunscrição judiciária onde estão depositados os recursos, e, se houver mais de um Município na mesma circunscrição judiciária, os recursos serão rateados entre os Municípios concorrentes, proporcionalmente às respectivas populações, utilizado como referência o último levantamento censitário ou a mais recente estimativa populacional da Fundação

> Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); (Redação dada pela Emenda constitucional nº 99, de 2017)
> III - **empréstimos**, excetuados para esse fim os limites de endividamento de que tratam os incisos VI e VII do caput do art. 52 da Constituição Federal e quaisquer outros limites de endividamento previstos em lei, não se aplicando a esses empréstimos a vedação de vinculação de receita prevista no inciso IV do caput do art. 167 da Constituição Federal; (Redação dada pela Emenda constitucional nº 99, de 2017)
> IV - a **totalidade dos depósitos em precatórios e requisições diretas de pagamento de obrigações de pequeno valor efetuados até 31 de dezembro de 2009 e ainda não levantados**, com o cancelamento dos respectivos requisitórios e a baixa das obrigações, assegurada a revalidação dos requisitórios pelos juízos dos processos perante os Tribunais, a requerimento dos credores e após a oitiva da entidade devedora, mantidas a posição de ordem cronológica original e a remuneração de todo o período. (Incluído pela Emenda constitucional nº 99, de 2017)

Consta nos autos do processo 0000193-78.2010.8.24.0500, fls. 2462, planilha com cálculo do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, na qual é demonstrado que o Estado de Santa Catarina disponibilizou, abrangendo o período de janeiro a dezembro de 2018, R$ 115.438.502,06 para o pagamento de precatórios.

Frisa-se que no que se refere aos meses de abril a julho, bem como metade do valor referente ao mês de março de 2018, não houve repasse de valores do Estado ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina, entretanto tal situação decorreu de extenso debate nos autos do processo supracitado, os quais resume-se:

Conforme anteriormente exposto, no exercício de 2018 passou-se a viger a EC 99/2017, a qual imputou alterações na forma de pagamentos de precatórios, fato este que importou em entendimentos diversos do Estado de Santa Catarina e do Tribunal de Justiça de Santa Catarina no que se refere a forma e a base sobre a qual a disponibilização de recursos pelo Estado seria realizada.

Em Decisão de 06 de junho de 2018, o Estado de SC teve rejeitadas suas propostas de planos de pagamento para o exercício de 2018, pois argumentava o Tribunal de Justiça de SC que a premissa utilizada se encontrava destoante às normas constitucionais vigentes (EC 99/2017). Os planos propostos pelo Estado, no que se refere ao percentual de comprometimento da RCL, chegavam aos valores de 0,85% para o primeiro plano e 0,95% para o segundo, enquanto o Tribunal de Justiça argumentava que na realidade esse deveria consistir em 1,65%. Outro ponto apontado pelo TJSC foi que os planos não demonstravam que os repasses seriam realizados com recursos orçamentários, valendo-se da utilização de depósitos judiciais de terceiros, o que conforme o Tribunal de Justiça, após a EC 99/2017, se tratava somente de recursos adicional aos provenientes da RCL. Também em relação a utilização dos depósitos judiciais de terceiros recordou o TJSC que, consoante entendimento do Conselho Nacional de Justiça, necessário era o tratamento do procedimento em Ato Normativo, de forma que no âmbito estadual, ante a ausência de impedimento e até que sobreviesse regramento do CNJ, foi disciplinada a matéria pela LC nº. 706/2017, tendo o Estado de SC utilizado 9% dos valores nela autorizados[11]. Por fim, a Decisão descrita rejeitou as propostas e consignou o prazo de 10 dias para que fossem promovidos o pagamento voluntário das parcelas em atraso e das que se venceriam.

Aludida rejeição levou o Estado a impetrar Mandado de Segurança (MS) n.º 4013978-22.2018.8.24.0900[12] solicitando liminar para (1) determinar que o impetrado concedesse Certidão de Regularidade de Pagamentos de Precatórios até o transito em julgado da ação e se abstivesse de realizar sequestro para pagamentos de precatórios, (2) requerer o reconhecimento do direito de realizar os pagamentos nos termos dos planos apresentados, e (3) na hipótese de se entender

[11] Nos termos da EC 94/2016 foi regulada a utilização de 10% dos depósitos judiciais de terceiros para o Estado, entretanto o percentual de utilização fora majorado pela EC 99/2017 (30%, sendo 15% para o Estado e 15% para os Municípios). Ainda que a regulação tivera em percentual menor do que o atualmente vigente, a LC foi recepcionada pela EC nº. 99/2017, na medida em que a autorização de "até 30%" nessa prevista não veda a fixação de percentual inferior. – Conforme Decisão às fls. 2155 a 2160, Processo 0000193-78.2010.8.24.0500.

[12] Decisão Monocrática às fls. 2190 a 2196, datado de 18 de junho de 2018, Processo 0000193-78.2010.8.24.0500.

necessária a modificação da LC 706/17, que a autoridade impetrada se abstivesse de exigir repasses para pagamentos de precatórios, realizar sequestro ou rejeitar o fornecimento de Certidão de Regularidade, até que fosse procedida a adequação da norma à Constituição Federal. O exmo. Desembargador argumentou não possuir equívoco o cálculo da Assessoria de Precatórios (que apontava como 1,65% o percentual de comprometimento da RCL), bem como apontou que a EC 99/2017 suprimiu a faculdade de utilização dos depósitos judiciais para pagamentos das parcelas do regime especial, passando-se a exigir o repasse de recursos orçamentários próprios, e por fim não vislumbrou o direito líquido e certo do impetrante afim de suspender o ato coator ou autorizar a emissão, pelo TJSC, da Certidão de Regularidade de Pagamento de Precatório, denegando a liminar.

Em agravo c/c com pedido de reconsideração interposto pelo Estado de Santa Catarina[13], em face da decisão acima apresentada, houve a reconsideração em parte da decisão recorrida, concedendo a liminar apenas para "autorizar a expedição da certidão de regularidade **tão logo o repasse dos valores pelo impetrante fosse realizado**, nos moldes autorizados pelo Comitê ou em quantidade superior, afigurando-se irrelevante se tal ocorrerá de maneira espontânea ou compulsória (sequestro)". (grifou-se)

Diante deste cenário, no exercício de 2018, o Estado de Santa Catarina, já no mês de julho, não havia disponibilizado recursos para fins de pagamento de precatórios, tendo, por conseguinte, o Comitê de Precatórios do Estado de Santa Catarina realizado reuniões deliberando sobre como proceder ao sequestro de recursos – hipótese cabível nos termos do art. 104, I do ADCT. Por fim, houve a decisão:

> Conforme definido pelo referido Comitê (fls. 2220/2224), foi autorizada a possibilidade de o Presidente do Tribunal implementar o sequestro a que alude o art. 104, I, do ADCT de forma fracionada, consistente no bloqueio do valor correspondente à metade de uma parcela mensal vencida, mais o repasse do mês correspondente (uma parcela mensal e meia), **mediante requerimento do interessado**, as quais não poderão exceder ao número de 10 (dez). (grifou-se) (Decisão à fl. 2225, Processo 0000193-78.2010.8.24.0500).

Dado do prazo para o Governador do Estado de Santa Catarina se manifestar quanto ao interesse no parcelamento, houve manifestação[14] requerendo o deferimento do parcelamento das parcelas já vencidas no exercício de 2018 e solicitando que o possível sequestro aguardasse o pedido de liminar nos autos da Reclamação 31.209 no Supremo Tribunal Federal. O requerimento foi deferido pelo Presidente do Tribunal de Justiça, a saber:

> Pelo exposto, **defiro a pretensão para autorizar o parcelamento do débito relativo ao exercício de 2018**, nos termos da deliberação do Comitê de Precatórios anteriormente descrita, devendo o Estado de Santa Catarina **iniciar os pagamentos no mês de agosto**, correspondente a **uma parcela mensal e meia, até a quitação total da dívida**, cujas parcelas não poderão exceder ao número de 10 (dez), ciente de que, no caso de inadimplemento, será efetuado, de imediato, o sequestro da importância respectiva, na forma autorizada pelo art. 104, I, do ADCT. (grifou-se) (Decisão às fls. 2266 a 2268, datada de 13 de agosto de 2018, Processo 0000193-78.2010.8.24.0500).

Após referida decisão, em 28 de agosto de 2018, o eminente Ministro Relator da Reclamação 31.209 deferiu liminar[15] para que ao Estado de Santa Catarina fosse permitido o depósito, em favor do Tribunal de Justiça, pelo valor considerado no seu plano de pagamento (0,85% da RCL) e afastando o risco de sequestro até o julgamento final da Reclamação.

Consequentemente à liminar do parágrafo anterior o Estado de Santa Catarina pôs-se a realizar os pagamentos nos termos do parcelamento acordado, conforme demonstrado nas

[13] Despacho às fls. 2202 a 2215, datado de 11 de julho de 2018, Processo 0000193-78.2010.8.24.0500.
[14] Às fls. 2234 e 2235, datado de 27 de julho de 2018, Processo 0000193-78.2010.8.24.0500.
[15] Às fls. 2287 e 2297, datado de 28 de agosto de 2018, Processo 0000193-78.2010.8.24.0500.

planilhas de cálculo às fls. 2300, 2341, 2386 e 2462 dos autos do Processo citado no início dessa exposição.

Conclui-se que, dadas as devidas deliberações, o Estado de Santa Catarina vem repassando os recursos à conta do Tribunal de Justiça, sagrando-se regular quanto aos repasses do exercício de 2018, conforme demonstrados nas planilhas de cálculo previamente referenciadas, bem como nas Certidões positivas com efeitos negativos às fls. 2433 e 2448.

Cabe frisar que no que tange as parcelas em aberto do exercício de 2018 (metade do valor referente a março e o valor integral de abril a julho) verifica-se que o Estado tem, no exercício de 2019, cumprido com o repasse nos termos do acordado.

A tabela a seguir apresenta a composição do passivo de precatórios em 2017 e 2018, por Entidade:

Tabela 47 - PASSIVO DE PRECATÓRIOS

Em R$

PRECATÓRIOS A PAGAR POR ENTIDADE			
UNIDADES	**2017**	**2018**	**%**
ESTADO SANTA CATARINA	1.811.561.555,49	1.928.186.613,11	6,44
IPESC/IPREV	610.637,61	666.386,52	9,13
FUNDO FINANCEIRO	223.260.774,10	261.254.920,63	17,02
DEINFRA	239.524.314,18	367.460.217,66	53,41
FATMA	703.194,73	1.319.003,21	87,57
IMETRO	1.353.732,84	5.268.288,30	289,17
FCC	223.230,15	234.557,03	5,07
FCEE	29.637.637,44	38.815.387,61	30,97
UDESC	4.443.864,69	5.421.860,86	22,01
JUCESC	11.639,16	12.217,32	4,97
EPAGRI	59.334,77	63.051,71	6,26
DETER	0,00	13.301,37	-
TOTAL	**2.311.389.915,16**	**2.608.715.805,33**	**12,86**

Fonte: Relatório de Captação de Recursos e Dívida Pública do Estado de Santa Catarina – 3º Quadrimestre de 2017 e 2018

Vê-se que a Administração Direta corresponde a 73,91% de todas as dívidas com precatórios do Estado. Em seguida, o DEINFRA (14,09%) e o Fundo Financeiro (10,01%). Já as demais autarquias ou fundações, juntas, correspondem a menos de 1,99% da dívida posta.

A Tabela a seguir, mostra a distribuição dos precatórios ao final do exercício de 2018.

Tabela 48 - PRECATÓRIOS A PAGAR

Em R$

PRECATÓRIOS A PAGAR	2017	2018
Pessoal	170.906.713,14	212.684.957,52
Benefícios Previdenciários	223.396.358,76	261.403.339,56
Fornecedores	1.917.086.843,26	2.134.627.508,25
TOTAL	**2.311.389.915,16**	**2.608.715.805,33**

Fonte: Relatório de Captação de Recursos e Dívida Pública do Estado de Santa Catarina – 3º Quadrimestre de 2018

Ainda, de acordo com o registrado no Relatório de Captação de Recursos e Dívida Pública, do Governo do Estado, do montante da dívida com precatórios, R$ 1,49 bilhão é referente aos processos judiciais das Letras Financeiras do Tesouro do Estado – LFTSC.

Desta forma, segue a composição do Passivo do Estado:

Gráfico 30 - PASSIVO DO ESTADO
EM R$ BILHÕES

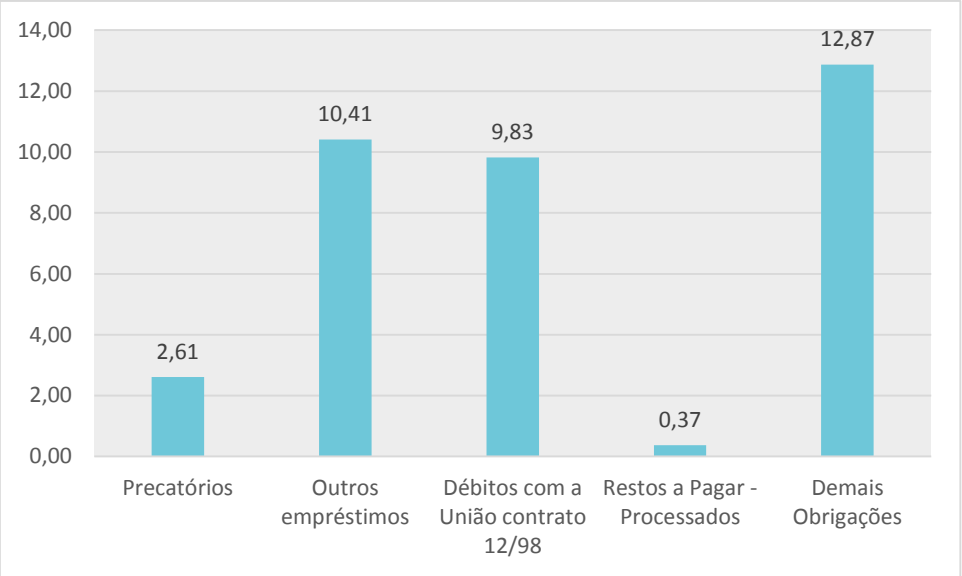

Fonte: Sistema Integrado de planejamento e Gestão Fiscal – SIGEF, Balanço Geral do Estado e Relatório Quadrimestral – 3º Quadrimestre.

4.3.2.4 Utilização de Depósitos Judiciais para Pagamento de Precatórios

A utilização dos depósitos judiciais referentes a processos judiciais para pagamento de precatórios da Fazenda Pública encontra fundamento constitucional no artigo 101, § 2º, do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias (ADCT) da Constituição Federal de 1988, incluído pela Emenda Constitucional nº 94, de 15 de dezembro de 2016, e atualizado pela Emenda Constitucional nº 99, de 14 de dezembro de 2017.

4.3.2.4.1 Depósitos judiciais de processos em que o Estado é parte

A Lei Federal nº 10.482, de 3 de julho de 2002, dispôs acerca dos depósitos judiciais e extrajudiciais referentes a processos litigiosos ou administrativos de que os Estados e o Distrito Federal faziam parte, permitindo que uma parcela desses depósitos fosse repassada à conta única desses entes, estabelecendo também a criação de um Fundo de Reserva.

Referida lei previa que os recursos repassados seriam aplicados exclusivamente no pagamento de precatórios judiciais relativos a créditos de natureza alimentar. Uma vez encerrado o processo litigioso ou administrativo, o valor do depósito, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída, seria colocado à disposição do depositante ou transformado em pagamento definitivo.

Esta norma seguiu em vigor até 26 de dezembro de 2006, quando foi expressamente revogada pela Lei Federal nº 11.429, que alterou para 70% (setenta por cento) dos depósitos judiciais o montante transferível à conta única do Tesouro Estadual, estabelecendo que o montante remanescente deveria ser mantido na instituição financeira recebedora remunerado segundo os critérios originalmente atribuídos aos depósitos.

A Lei Complementar Federal nº 151, de 5 de agosto de 2015, revogou expressamente a Lei Federal nº 11.429/2006, mas manteve inalterada parte das regras que disciplinavam a matéria: continuariam transferíveis à conta única do Tesouro a mesma parcela dos depósitos (70%), com a mesma parte devendo ser mantida como Fundo de Reserva (30%), mas passou a permitir que os valores oriundos dos depósitos poderiam ser utilizados para, além do pagamento de precatórios e somente após a quitação destes, pagar dívida pública fundada, despesas de capital ou recompor os fluxos de pagamento e equilíbrio atuarial dos fundos de previdência.

Registra-se que a Lei Complementar encontra-se atualmente em vigor e disciplina o disposto no artigo 101, § 2º, inciso I, do ADCT da vigente Constituição Federal.

Em síntese, o Estado delibera que recursos referentes a depósitos judiciais em que o Estado é parte sejam transferidos à conta do Tesouro Estadual (70% ou 80%, dependendo da Lei autorizadora) e ao Fundo de Reserva (30% ou 20%), assim como no caso anterior), que garantem a restituição da parcela transferida ao Governo. O valor transferido ao Tesouro é utilizado prioritariamente para pagar precatórios. O valor transferido ao Fundo, por sua vez, é utilizado para devolver os valores referentes aos depósitos judiciais, quando do encerramento de processos litigiosos, e é recomposto pelo Estado quando menor que o limite mínimo estipulado pela legislação (30% ou 20%). O esquema a seguir ilustra a forma como ocorre a repartição dos recursos.

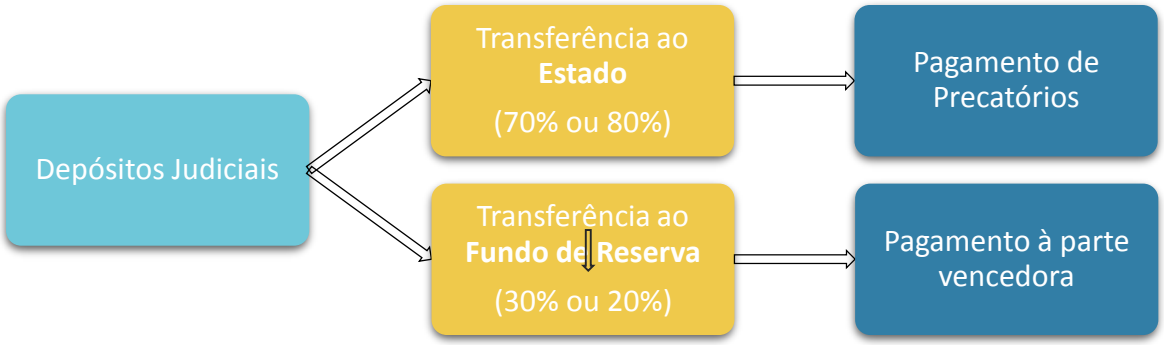

Deste modo, tem-se acompanhado a movimentação financeira dos recursos, com base em dados fornecidos pelo Tribunal de Justiça do Estado, que mantém controle distinto para os repasses realizados sob a égide de cada Lei, conforme segue.

Tabela 49 - CAPTAÇÕES DE RECURSOS ORIUNDOS DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS COM BASE NAS LEIS nº 10.482/2002, nº 11.429/2006 e nº 151/2015

Em R$

Ano	Depósitos Judiciais	Valor transferido ao Estado	Valor transferido ao Fundo	Depósitos Judiciais em 29/12/2018*	Lei
2003	6.227.452,48	4.981.961,98	1.245.490,50	18.847.306,88	Lei nº 10.482/2002
2004	12.804.708,64	10.243.766,91	2.560.941,73	33.922.643,30	Lei nº 10.482/2002
2005	-	-	-	-	Não houve
2006	38.411.330,16	30.729.064,13	7.682.266,03	89.671.760,07	Lei nº 10.482/2002
2007	13.011.726,19	10.409.380,95	2.602.345,24	27.886.759,31	Lei nº 10.482/2002
2008	11.341.687,24	9.073.349,79	2.268.337,45	21.900.818,12	Lei nº 10.482/2002
2009	-	-	-	-	Não houve
2010	-	-	-	-	Não houve
2011	-	-	-	-	Não houve
2012	-	-	-	-	Não houve
2013	-	-	-	-	Não houve
2014	140.419.205,26	98.293.443,68	42.125.761,58	129.125.692,04	Lei nº 11.429/2006
2015	53.510.219,61	37.457.153,73	16.053.065,88	46.326.920,69	LCP nº 151/2015
2016	34.305.610,49	24.013.927,34	10.291.683,15	40.271.599,40	LCP nº 151/2015
2017	-	-	-	-	Não houve
2018	-	-	-	-	Não houve
TOTAIS	**310.031.940,07**	**225.202.048,52**	**84.829.891,55**	**407.953.499,81**	

Fonte: Sistema de Gestão de Depósitos Judiciais - SIDEJUD
*Depósitos Atualizado pela caderneta de poupança pro rata die.

Conforme apurado, observa-se que, entre 2003 e 2018, R$ 310,03 milhões dos depósitos judiciais foram utilizados na forma das Leis nº 10.482/2002, nº 11.429/2006 e nº 151/2015. Esse valor, atualizado pela caderneta de poupança, representa o montante que deve ser devolvido às partes no futuro, quando do encerramento dos respectivos processos litigiosos. Desse valor, R$ 225,20 milhões foram transferidos ao Tesouro Estadual para quitar precatórios e R$ 84,83 milhões para instituir Fundos de Reserva.

Assim, em valores atualizados, os depósitos judiciais que foram utilizados somavam R$ 407,95 milhões no final de 2018. A Tabela XY demonstra o *quantum* desse valor foi transferido ao Estado para pagamento de precatórios atualizado pela caderneta de poupança, bem como o montante dos Fundos de Reserva em 31/12/2018.

Registra-se que, em 2005, 2009, 2010-2013, 2017-2018, não houve transferências de recursos ao Tesouro Estadual com fulcro nas Leis nº 10.482/2002, nº 11.429/2006 e nº 151/2015.

Ainda acerca das captações realizadas nos exercícios de 2003-2004, 2006-2008, 2014-2016, tendo em vista o encerramento de alguns processos litigiosos, R$ 52,44 milhões foram devolvidos às partes até o final de 2018. Especificamente em 2018, ainda devido ao deslinde de processos judiciais, houve devoluções de recursos às partes dos processos na monta de R$ 1,41 milhões, sendo R$ 229.721,11 devolvidos ao Tesouro – em favor do Estado, e R$ 1.178.825,34 à parte contrária – em desfavor do Estado. A tabela apresentada a seguir demonstra as devoluções de recursos às partes dos processos em que houve captação de recursos.

Tabela 50 - DEVOLUÇÕES ÀS PARTES DE PROCESSOS EM QUE O ESTADO É PARTE DEVIDO AO ENCERRAMENTO DO PROCESSO LITIGIOSO

Em R$

Ano	Devoluções em favor do Estado	Devoluções em desfavor do Estado	Devoluções Totais
2014	38.608,10	504.520,63	543.128,73
2015	20.541,70	1.929.905,10	1.950.446,80
2016	1.515.529,17	33.873.505,16	35.389.034,33
2017	2.243.926,72	10.906.822,27	13.150.748,99
2018	229.721,11	1.178.825,34	1.408.546,45
TOTAIS	**4.048.326,80**	**48.393.578,50**	**52.441.905,30**

Fonte: Sistema de Gestão de Depósitos Judiciais – SIDEJUD

A situação dos depósitos judiciais, valores transferidos ao Estado e fundos de reserva, no exercício de 2018, pode ser vista na tabela seguinte.

Tabela 51 - DEPÓSITOS JUDICIAIS UTILIZADOS PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

Em R$

Lei que fundamenta a transferência	Saldo dos Depósitos Judiciais em 01/01/2018* (a)	Saldo dos Depósitos Judiciais em 31/12/2018* (b)	Valor total já transferido ao Estado* (c)= (b) * 70%/80%	Valor Transferido ao Estado em 2018 (d)	Saldo do Fundo de Reserva* (e)	% do Fundo de Reserva (f) = (e) / (b)
Lei nº 10.482/2002	183.967.501,76	192.229.287,68	153.783.430,14[1]	0,00	52.599.805,34	27,36%
Lei nº 11.429/2006 e LCP nº 151/2015[2]	210.253.771,85	215.724.212,13	151.006.948,49[3]	0,00	64.506.527,96	29,90%
TOTAIS	**394.221.273,61**	**407.953.499,81**	**304.790.378,63**	**0,00**	**117.106.333,30**	

Fonte: Sistema de Gestão de Depósitos Judiciais - SIDEJUD
* Atualizado pela caderneta de poupança pro rata die.
(1) Pela Lei nº 10.482/2002, o percentual do fundo de reserva é de 20% e o valor transferido ao ente de 80%.
(2) Os Fundos de Reserva referentes à Lei nº 11.429/2006 e à Lei Complementar nº 151/2015 foram unificados, conforme decisão do Tribunal de Justiça do Estado ao SPA n. 137/2014, publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), de 21/06/2016 (fl. 9).
(3) Pela Lei nº 11.429/2006 e pela Lei Complementar nº 151/2015, o percentual do fundo de reserva é de 30% e o valor transferido ao ente de 70%.

Os valores transferidos ao Estado para pagamento de precatórios atualizados pela caderneta de poupança representavam o montante de cerca de R$ 304,79 milhões em 2018. Os Fundos de Reservas totalizavam aproximadamente R$ 117,11 milhões.

4.3.2.4.2 Depósitos judiciais de processos em que o Estado não é parte

Em observância ao previsto no artigo 101, § 2º, inciso II, alínea "b", do ADCT da Constituição Federal de 1988, a Lei Complementar Estadual nº 706, de 29 de setembro de 2017,

autorizou o Tesouro Estadual a levantar recursos de depósitos judiciais vinculados aos demais processos sob jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado, inclusive os de que não seja parte, observando as exceções trazidas em seu artigo 3º, § 1º, para o pagamento de precatórios.

Neste caso, ao Governo Estadual foi autorizado transferir até 10% (dez por cento) do saldo de depósitos existentes quando do início da vigência da mencionada Lei Complementar para o pagamento de precatórios, excluindo-se os depósitos judiciais vinculados a processos que tenham natureza alimentícia, efetuados em processos judiciais em que outras entidades públicas sejam parte, e os realizados para pagamento de requisições de pequeno valor - RPV. Na impossibilidade de identificação do montante dessas exclusões, ainda de acordo com a lei, o percentual disponível para transferência ao Tesouro Estadual seria reduzido a 9% (nove por cento).

De acordo com dados encaminhados pelo Tribunal de Justiça, o saldo de depósitos judiciais existentes na data do início da vigência da LC nº 706/2017 era de R$ 5.657.413.269,00, permitindo transferência de R$ 509.167.194,21, correspondente a 9% (nove por cento) do total dos depósitos judiciais de que trata o artigo 101, § 2º, inciso II, alínea "b", do ADCT da CFRB/1988, conforme segue.

Tabela 52 - DEPÓSITOS JUDICIAIS UTILIZADOS PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

Em R$

Item	Valor	%
Saldo de depósitos judiciais existente na data do início da vigência da LC 706/2017	5.657.413.269,00	100,00
Valor Disponível para utilização – Art. 3º, §4º, LC 706/2017	509.167.194,21	9,00
Valor do Repasse – Exercício de 2016	310.278.740,86	5,48
Valor do Repasse – Exercício de 2017	198.888.453,35	3,52

Fonte: SPA nº 35090/2017, tramitado no Tribunal de Justiça.

Os repasses foram feitos no exercício de 2016 e 2017, tendo sido distribuídos entre os órgãos e instituições da administração direta e indireta do Estado da forma disposta na tabela a seguir. Registra-se que, do valor transferido, ficou facultado ao Governo Estadual utilizar metade dos recursos para pagar precatórios mediante acordos diretos com as partes (art. 3º, § 3º, LC 706/2017).

Tabela 53 - DESTINAÇÃO DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS AOS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES DO GOVERNO ESTADUAL

Em R$

INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO	PRECATÓRIOS VENCIDOS + PRIORIDADES	RATEIO	REDISTRIBUIÇÕES	TRANSFERÊNCIAS	%
Administração Direta	1.730.472.424,17	386.039.431,31	3.506.961,73	**389.546.393,04**	76,51
IPREV	220.922.425,44	76.337.371,58	-	**76.337.371,58**	14,99
Deinfra	72.359.870,66	39.612.157,23	-	**39.612.157,23**	7,78
FATMA (IMA)	1.315.141,29	449.807,83	-	**449.807,83**	0,09
Imetro	4.189.201,88	1.531.670,56	-	**1.531.670,56**	0,30
FCC	239.123,12	77.602,54	-	**77.602,54**	0,02
FCEE	502.645,48	3.986.361,96	- 3.483.716,48	**502.645,48**	0,10
UDESC	1.532.418,52	1.109.545,93	-	**1.109.545,93**	0,22
Epagri	-	18.818,83	- 18.818,83	**-**	0,00
Jucesc	-	4.426,43	- 4.426,42	**-**	0,00
Apsfs	-	-	-	**-**	0,00
TOTAL	**2.031.533.250,56**	**509.167.194,20**	**0,00**	**509.167.194,20**	**100,00**

Fonte: SPA nº 35090/2017, tramitado no Tribunal de Justiça.

Em 31/12/2018, o valor atualizado da dívida do Estado para com o Tribunal de Justiça era de R$ 543,77 milhões, frente a R$ 511,19 milhões em 01/01/2018. A dívida é remunerada pela taxa Selic.

Tabela 54 - DEPÓSITOS JUDICIAIS UTILIZADOS PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

Em R$

Item	Valor
Saldo em 01/01/2018	511.193.436,01
Atualização Poupança	23.611.284,43
Perda Financeira TJ (art. 6º)	8.965.909,81
Saldo em 31/12/2018	**543.770.630,24**

Fonte: Sistema de Gestão de Depósitos Judiciais - SIDEJUD

A devolução das transferências deverá ter início em 31/01/2021, com prazo de devolução de até 10 (dez) anos. Com isso, projeta-se que o montante a ser devolvido em 31/01/2021 será de aproximadamente R$ 626,70 milhões, considerando a taxa Selic de fim de período divulgada pelo Relatório Focus – Banco Central (expectativa de mercado), conforme tabela a seguir.

Tabela 55 - PROJEÇÃO DA DÍVIDA DE PRECATÓRIOS

Em R$

ANO	SALDO INÍCIO PERÍODO	TAXA SELIC	REMUNERAÇÃO	SALDO FINAL PERÍODO
2017	509.167.194,20	0,40%*	2.026.241,81	511.193.436,01
2018	511.193.436,01	6,37%	32.577.194,23	543.770.630,24
2019	543.770.630,24	6,50%	35.345.090,97	579.115.721,21
2020	579.115.721,21	7,50%	43.433.679,09	622.549.400,30
2021	622.549.400,30	0,67%*	4.150.329,34	626.699.729,63

Fonte: Sistema de Gestão de Depósitos Judiciais – SIDEJUD; Relatório FOCUS – Bacen.
(*) pro rata.

4.3.2.5 Impacto da Dívida Pública

A dívida pública contraída nas últimas décadas pelo Estado de Santa Catarina apresentou significativo impacto nas suas despesas orçamentárias do exercício de 2018 e apresenta tendência de agravamento quando projetado o fluxo de caixa de pagamento para os exercícios futuros.

A análise da despesa orçamentária do Estado de Santa Catarina no exercício de 2017 para o pagamento da dívida pública, abrangendo aportes para a cobertura da insuficiência financeira da Previdência Social, pagamentos de operações de créditos, precatórios, bem como devoluções de depósitos judiciais, revela que tais despesas corresponderam a 19,82% das receitas arrecadadas (R$ 25,373 bilhões), e equivaleu a R$ 5,028 bilhões. Em relação ao exercício de 2018, as referidas despesas importaram em 22,12% das receitas arrecadadas (R$ 25,756 bilhões), e equivaleu a R$ 5,697 bilhões, um crescimento de 2,3% da receita arrecadada.

Para efeito de comparação, considerando as mesmas naturezas de dívidas, para o exercício de 2022 projeta-se que este percentual deva alcançar o patamar de 23,15% que corresponde R$ 7,533 bilhões das receitas previstas (R$ 32,544 bilhões) estabelecidas no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, ou seja, comprometerá 3,33% a mais do orçamento estadual de 2022 em relação ao exercício de 2017.

Considerando o cenário orçamentário e financeiro atual e futuro, associado ao impacto decorrente da limitação do crescimento anual das Despesas Primárias Correntes (DPC) decorrente de compromisso que o Estado assumiu junto à União em decorrência da adesão ao Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal, o qual será tratado mais adiante, no item 6 desse relatório, o Estado de Santa Catarina perderá capacidade de disponibilizar recursos para realizar investimentos e execução de políticas públicas nas suas funções essenciais, tais como educação, saúde, segurança, infraestrutura e demais demandas sociais, tornando ainda mais necessário o aprimoramento de mecanismos para o planejamento e aplicação dos recursos públicos nos próximos exercícios.

Infográfico 2 - RECEITA X DÍVIDA

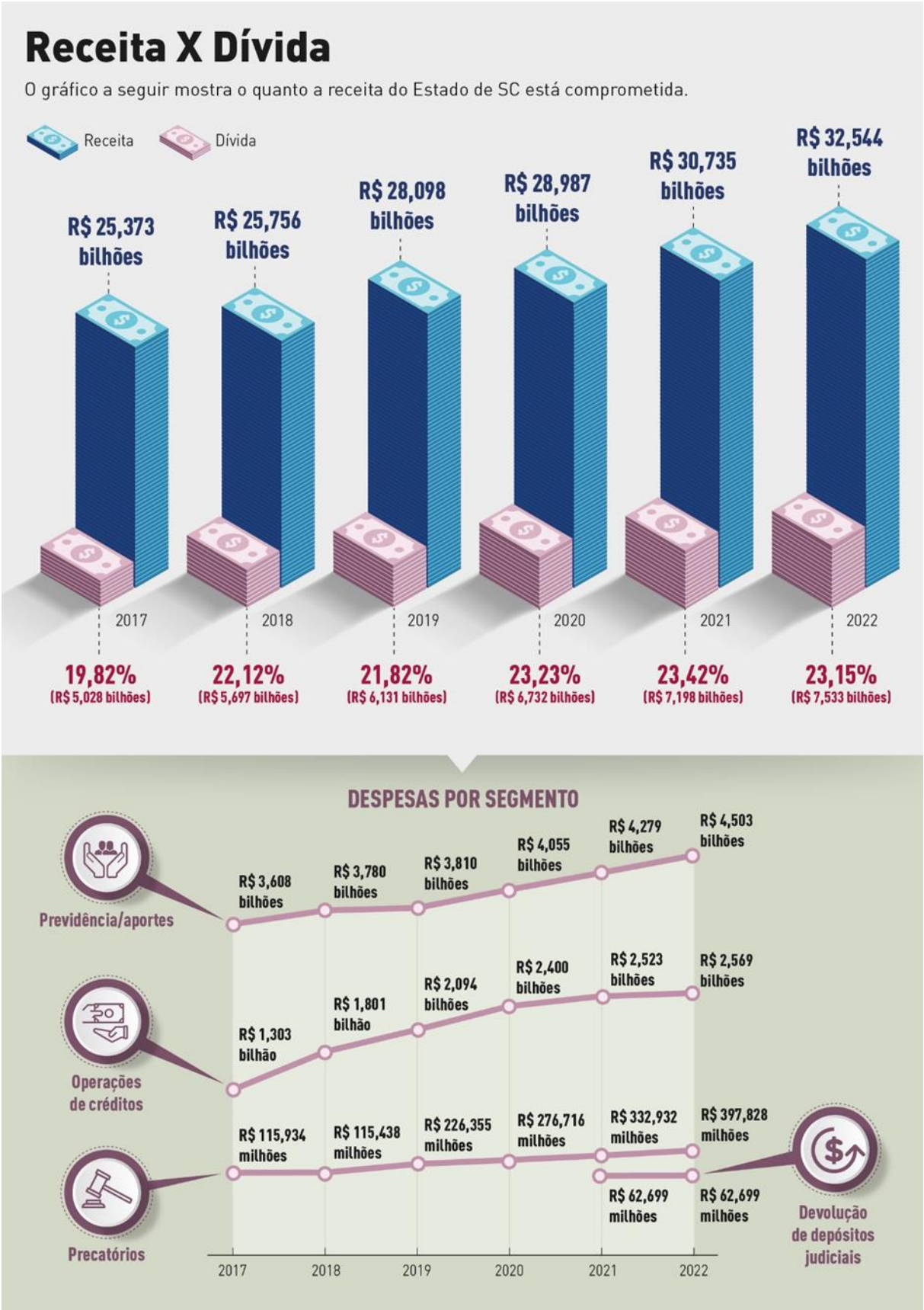

4.4. Patrimônio Líquido

De acordo com os números do Balanço Geral, confrontados os Ativos e Passivos, Circulante e Não-Circulante, apura-se um patrimônio líquido positivo no montante de R$ 19,39 bilhões, valor que representa queda de 7,29% em relação ao Patrimônio Líquido existente ao final do exercício passado, 2017, R$ 20,92 bilhões.

A Nota Explicativa 32 explicita que o processo de extinção da autarquia estadual, Administração do Porto de São Francisco do Sul, provocou redução de R$ 193,60 milhões no patrimônio líquido do Estado, com a transferência dos ativos e passivos daquela autarquia para a Sociedade de Propósito Específico – SCPar Porto de São Francisco do Sul S.A.

4.5. Ativo Financeiro e Passivo Financeiro

O ativo financeiro do Estado, em 31/12/2018, foi de R$ 10,81 bilhões. Em comparação com o encerramento do exercício de 2017 (R$ 12,54 bilhões) – em valores históricos – verifica-se uma queda de 13,79%.

Em 31/12/2018, as obrigações registradas no passivo financeiro, de acordo com o Balanço Patrimonial apresentado pelo Estado, perfazem o montante de R$ 8,49 bilhões – 8,21% inferior ao de 2017 (R$ 9,25 bilhões).

4.6. Resultado Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial

Considerando-se os valores mencionados nos itens anteriores, confrontando-se o ativo (R$ 10,81 bilhões) e passivo (R$ 8,49 bilhões) financeiros, verifica-se que o Estado de Santa Catarina, no encerramento de 2018, apresentou um superavit financeiro apurado em balanço patrimonial de R$ 2,32 bilhões.

Assim sendo, o Estado apresenta uma situação financeira positiva, com o ativo financeiro superando o passivo financeiro. Portanto, em 31/12/2018, o ativo financeiro do Estado cobria toda a sua dívida flutuante, e ainda sobravam recursos da ordem de R$ 2,32 bilhões, com possibilidade de abrir crédito adicional no exercício subsequente por superavit financeiro. Entretanto, é necessário que seja verificado as disponibilidades por fonte de recursos para esta abertura de crédito adicional no ano subsequente.

4.7. Ativo Permanente e Passivo Permanente

De acordo com o Balanço Patrimonial apresentado, em 31/12/2018 o ativo não financeiro (permanente) do Estado totalizou R$ 44,7 bilhões.

Cumpre destacar que o Ativo Permanente compreende os bens, créditos e valores, cuja mobilização ou alienação depende de autorização legislativa.

Quanto ao passivo permanente, segundo o § 4º do artigo 105 da Lei Federal 4.320/64, este compreenderá as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate.

De acordo com o balanço patrimonial demonstrado, em 31/12/2018 o passivo permanente do Estado importava em R$ 28,1 bilhões.

4.8. Saldo Patrimonial

O saldo patrimonial representa a situação patrimonial líquida do Ente. Contabilmente, corresponde à diferença entre a soma do ativo financeiro e ativo permanente (ativo real) e passivo financeiro e o passivo permanente (passivo real). Quando positivo, significa que o ativo real é maior que o passivo real, ou seja, os bens e direitos do Ente superam o total de suas dívidas, e é

denominado ativo real líquido. Do contrário, quando negativo, configura que o passivo real supera o ativo real, portanto, as dívidas do Ente são maiores do que todo o capital a sua disposição – bens, direitos e obrigações. Neste caso, é chamado por passivo real a descoberto.

Em 31/12/2018, de acordo com os registros contábeis do Estado (BGE volume II), a sua situação patrimonial importou um ativo real líquido de R$ 18,88 bilhões[16], portanto, configurando uma situação patrimonial positiva.

Significa dizer que os bens e direitos à disposição do Estado – seu ativo real – cobrem suas obrigações, restando a situação positiva supracitada. Em termos de quociente de análise de balanços, o quociente da situação patrimonial em 31/12/2018 é 1,52, ou seja, para cada R$ 1,00 de dívida total, o Estado possui R$ 1,52 de ativo total para cobri-la.

Tal quociente representa uma piora em relação ao ano anterior, oportunidade em que o quociente apurado foi de 1,56, ou seja, para cada R$ 1,00 de dívida total, o Estado possuía, em 31/12/2017, R$ 1,56 de ativo total para cobri-la.

4.9. Contas de Controle

O controle de riscos fiscais e passivos contingentes está registrado, conforme o novo plano de contas, nas contas de controle do grupo "8". Por conseguinte, os passivos contingentes não devem ser reconhecidos em contas patrimoniais, mas tão somente registrados em contas de controle conforme o Plano de Contas Aplicadas ao Setor Público (PCASP).

Segundo o Manual do PCASP, o controle de passivos contingentes compreende as contas que registram o controle dos riscos fiscais que não preencham os requisitos para reconhecimento como passivo classificados como passivos contingentes, conforme identificados no anexo de riscos fiscais da lei de diretrizes orçamentárias. Esse grupo inclui o registro de passivos contingentes relacionados às demandas judiciais, dívidas em processos de reconhecimento, avais e garantias concedidas, futuras assunções de passivos e outros.

Neste sentido, cabe destacar o saldo da conta Execução dos Riscos Fiscais - conta contábil 8.4.0.0.0.00.00.00, valor R$ 12,07 milhões, composta por Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina, Sentenças Judiciais Passivas em trâmite e dívida com a CELESC.

A análise dos riscos fiscais é apresentada de forma detalhada no item 5.8 deste Relatório Técnico.

4.10. Demonstrações das Variações Patrimoniais

De acordo com o artigo 104 da Lei Federal nº 4.320/1964, a Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, bem como o resultado patrimonial do exercício (superavit ou deficit patrimonial).

As alterações verificadas no patrimônio consistem nas variações quantitativas e qualitativas. As variações quantitativas são decorrentes de transações no setor público que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido. Por sua vez, as variações qualitativas são decorrentes de transações no setor público que alteram a composição dos elementos patrimoniais sem afetar o patrimônio líquido.

O resultado patrimonial do período é apurado pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas. De acordo com a demonstração contábil a seguir, o Estado de Santa Catarina, em 2018, apresentou um resultado patrimonial negativo, portanto, um deficit patrimonial, de R$ 2.384.603.610,45.

A seguir, a Demonstração das Variações Patrimoniais do Estado de Santa Catarina, referente ao exercício de 2018.

[16] Diferença entre o total do Ativo (Financeiro e Permanente) menos o total do Passivo (Financeiro e Permanente)

Tabela 56 - DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS EM 31/12/2018

Em R$

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS	
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**149.869.195.250,21**
Impostos, taxas e contribuições de Melhoria	27.390.390.317,49
Contribuições	2.537.964.703,17
Exploração e venda de bens, serviços e direitos	1.165.711.536,69
Variações Patrimoniais aumentativas Financeiras	2.120.761.567,65
Transferências e delegações recebidas	81.975.314.697,44
Valorização e Ganhos com ativos e Desincorporação de Passivo	3.171.027.653,69
Outras variações Patrimoniais aumentativas	31.508.024.774,08
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**152.253.798.860,66**
Pessoal e encargos sociais	10.646.665.963,93
Benefícios Previdenciários e assistenciais	6.449.696.713,83
Uso de bens, serviços e consumo de capital Fixo	5.351.477.913,03
Variações Patrimoniais diminutivas Financeiras	3.837.903.941,72
Transferências e delegações concedidas	87.882.854.369,63
Desvalorização e Perda de ativos	6.552.083.631,34
Tributárias	227.144.679,44
Custo das Mercadorias Vendidas, dos Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados	244.669,31
Outras variações Patrimoniais diminutivas	31.305.726.978,43
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	-2.384.603.610,45
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (DECORRENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA)	
	EXERCÍCIO ATUAL
Incorporação de ativo	1.189.987.965,48
Desincorporação de Passivo	808.515.184,72
Incorporação de Passivo	189.717.750,00
Desincorporação de ativo	61.096.914,84

Fonte: Balanço Geral do Estado, do exercício de 2018, publicado pelo Poder Executivo – Volume II.

Conforme demonstrado acima, o resultado da variação patrimonial do período em análise correspondeu a um resultado patrimonial **negativo** de R$ 2,39 bilhões, o qual comparado com o do exercício de 2017 (quando foi obtido um resultado positivo de R$ 5,87 bilhões), gerou uma variação **negativa** de 140,64%.

Segundo Nota Explicativa 35, relativa ao Resultado Patrimonial do BGE, alguns itens que contribuíram para esse saldo patrimonial negativo de 2018 foram os resultados negativos das provisões matemáticas previdenciárias (R$ 0,45 bilhões), das variações patrimoniais financeiras (R$1,72 bilhões) e o Ajuste para Perdas de Dívida Ativa, que apresentou aumento de 106,2% em relação ao exercício de 2017, significando perdas de R$ 3,18 bilhões em 2018.

Aponta-se que, segundo o Balanço Geral do Estado, fls. 185 dos autos, excluindo as operações intraorçamentárias o resultado foi negativo em 2,39 bilhões.

4.11. Demonstração dos Fluxos de Caixa

A Demonstração dos Fluxos de Caixa demonstra a origem e a aplicação de todo o dinheiro que transitou pelo Caixa em um determinado período e o resultado desse fluxo. É uma demonstração contábil que tem como função principal apresentar as movimentações de entradas e saídas de caixa de uma entidade em um determinado período. A seguir, a Demonstração dos Fluxos de Caixa do Estado de Santa Catarina, referente aos exercícios de 2017 e 2018.

Tabela 57 - DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
EM 31/12/2018

Em R$

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	Dezembro 2017	Dezembro 2018
Ingressos	**92.923.503.721,13**	**100.868.942.101,25**
Receitas Derivadas e Originárias	17.493.291.609,33	20.676.962.624,67
Transferências Correntes Recebidas	6.238.364.784,10	4.782.529.969,04
Outros Ingressos Operacionais	69.191.847.327,70	75.409.449.507,54
Desembolsos	**92.105.737.056,32**	**100.030.347.398,86**
Pessoal e Demais Despesas	19.108.360.263,06	20.530.672.883,42
Juros e Encargos da Dívida	743.698.736,79	1.010.128.988,72
Transferências Concedidas	3.000.993.018,39	3.012.548.722,65
Outros Desembolsos Operacionais	69.252.685.038,08	75.476.996.804,07
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades das Operações (I)	**817.766.664,81**	**838.594.702,39**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Ingressos	**29.849.359,20**	**61.096.914,84**
Alienação de Bens	4.521.589,06	29.352.965,21
Amortização de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	25.327.770,14	31.743.949,63
Outros Ingressos de Investimentos	-	-
Desembolsos	**1.576.172.081,75**	**1.301.787.826,34**
Aquisição de Ativo não Circulante	1.422.534.845,17	1.160.392.390,18
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	12.782.209,49	11.608.237,91
Outros Desembolsos de Investimento	140.855.027,09	129.787.198,25
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Investimento (II)	**-1.546.322.722,55**	**-1.240.690.911,50**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Ingressos	**1.612.280.090,54**	**235.572.172,16**
Operações de Crédito	1.571.279.378,23	189.717.750,00
Integralização de Capital Social de Empresas Dependentes	4.539.120,01	9.854.000,00
Transferências de Capital Recebidas	36.461.592,30	36.000.422,16
Outros Ingressos de Financiamentos	-	-
Desembolsos	**524.839.363,12**	**819.655.954,51**
Amortização/Refinanciamento da Dívida	520.337.425,07	791.450.963,48
Outros Desembolsos de Financiamentos	4.501.938,05	28.204.991,03
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Financiamento (III)	**1.087.440.727,42**	**-584.083.782,35**
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I + II + III)	**358.884.669,68**	**-986.179.991,46**
Caixa e Equivalente de Caixa Inicial	3.952.154.451,59	4.311.039.121,27
Caixa e Equivalente de Caixa Final	4.311.039.121,27	3.324.859.129,81

Fonte: Balanço Geral do Estado, do exercício de 2018, publicado pelo Poder Executivo – Volume II.

Na análise do Demonstrativo dos Fluxo de Caixa verifica-se que, em 2018, a geração líquida de caixa e equivalente de caixa foi negativa em R$ 986,18 milhões, representando uma diminuição da ordem de 374,8% em relação a 2017, quando a geração líquida de caixa e equivalente de caixa foi de R$ 358,88 milhões, conforme tabela a seguir:

Tabela 58 - SÍNTESE DA DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA EM 31/12/2018

Em R$

	Dezembro 2017	Dezembro 2018	Análise Horizontal	
			Valor	%
I. Atividades Operacionais	817.766.664,81	838.594.702,39	20.828.037,58	2,55
II. Atividades de Investimentos	-1.546.322.722,55	-1.240.690.911,50	305.631.811,05	-19,77
III. Atividades de Financiamento	1.087.440.727,42	-584.083.782,35	-1.671.524.509,77	-153,71
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	**358.884.669,68**	**- 986.179.991,46**	**-1.345.064.661,14**	**- 374,79**

Fonte: Balanço Geral do Estado, do exercício de 2018, publicado pelo Poder Executivo – Volume II.

Percebe-se que as "Atividades de Financiamentos" foram as que mais influenciaram a queda na geração líquida de caixa e equivalente de caixa, sendo a rubrica Operações de Crédito a que causou maior impacto, passando do saldo de R$ 1,57 bilhão em 2017 para R$0,19 bilhão em 2018.

Nos demais fluxos, Atividades Operacionais e de Investimentos, houve crescimento de seus saldos em comparação ao exercício anterior, sendo o das Atividades Operacionais o único que importou fluxo de caixa líquido positivo no exercício de 2018.

Registra-se que não houve, no Balanço Geral do Estado do exercício de 2018, Nota Explicativa a fim de elucidar a causa da geração líquida de caixa negativa. Entretanto, pelos dados analisados verifica-se que a menor entrada de recursos de Operações de Crédito e o expressivo aumento no pagamento de Financiamentos contribuíram para a situação supramencionada.

5. ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), oficialmente Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, tem como um dos objetivos o controle dos gastos da União, dos estados e dos municípios, condicionado à capacidade de arrecadação de tributos desses entes políticos. Tal medida foi justificada pelo costume, na política brasileira, dos gestores promoverem gastos no final de seus mandatos, deixando a conta para seus sucessores. A LRF também promoveu a transparência dos gastos públicos. Essa lei obriga que as informações relativas às finanças públicas, observada cada esfera de governo, sejam apresentadas detalhadamente ao Tribunal de Contas da União – TCU, aos Tribunais de Contas dos Estados - TCE's, e aos Tribunais de Contas de Municípios - TCM's.

Embora as regras estabelecidas pela LRF tenham como principal objetivo controlar as ações executadas pelo Poder Executivo (que é o principal agente responsável pelas finanças públicas), elas também se aplicam aos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas.

A LRF inova a contabilidade pública e a execução do orçamento público à medida que introduz diversos limites de gastos (procedimento conhecido como Gestão Administrativa), para as despesas do exercício (contingenciamento, limitação de empenhos), grau de endividamento, e determina o estabelecimento de metas fiscais trienais, permitindo ao governante desenvolver um planejamento para a execução das receitas e despesas, podendo o mesmo durante sua gestão, corrigir os problemas que porventura possam surgir.

A Lei Complementar Federal nº 101/00 tem como princípio básico a responsabilidade na gestão fiscal, e pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições, no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidadas e mobiliárias, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Criada durante o governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, a LRF provocou uma mudança substancial na maneira como é conduzida a gestão financeira dos três níveis de governo. Tornou-se necessário saber planejar o que deverá ser executado, pois além da execução devem-se controlar também os gastos envolvidos, cumprindo o programado dentro do custo previsto. Sua criação fez parte do esforço em reformas do estado promovido pelo governo federal para estabilizar a economia brasileira a partir do Plano Real.

Na sequência apresenta-se a análise da gestão fiscal bem como o atendimento, por parte dos Poderes e Órgãos do Estado, dos aspectos inerentes à LRF, compreendendo o cumprimento de diversos limites, bem como de metas fiscais fixadas quando da definição das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018.

5.1. Receita Corrente Líquida – RCL

A LRF estabelece a Receita Corrente Líquida (RCL)[17] como base de cálculo para os diversos limites percentuais a serem observados pela administração pública, tais como os gastos com pessoal e o montante da dívida. Em 2018, a RCL do Estado alcançou o montante de R$ 22,77 bilhões.

A tabela a seguir apresenta a evolução da RCL no último quinquênio.

Tabela 59 - EVOLUÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA QUINQUÊNIO 2014 A 2018

Em R$

Exercício	Receita Corrente Líquida - RCL	Variação % sobre 2014	Variação % sobre exercício anterior
2014	20.375.738.855,44	-//-	-//-
2015	21.062.538.501,18	3,37	3,37
2016	21.217.477.704,41	4,13	0,74
2017	22.168.076.340,74	8,80	4,48
2018	22.773.760.288,74	11,77	2,73

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre dos Exercícios de 2014 a 2018.
Infrator utilizado: IGP-DI (médio)

Da tabela apresentada, extrai-se que a RCL apresentou crescimento no último quinquênio, passando de R$ 20,38 bilhões em 2014 para R$ 22,77 bilhões em 2018, representando um aumento de 11,77%, em valores constantes. Já em relação ao exercício anterior, a RCL de 2018 representou um crescimento de 2,73%. Tal índice mostra recuperação do crescimento, ainda que inferior ao verificado no exercício de 2017, que apresentou taxa de crescimento de 4,48%.

5.2. Despesa com Pessoal versus Receita Corrente Líquida Ajustada

A LRF estabelece limites, em relação à RCL, para os gastos com pessoal tanto do Estado, consolidado (60%), como dos poderes Executivo (49%), Judiciário (6%), Legislativo (3%, incluindo Tribunal de Contas) e Ministério Público (2%).

Ressalta-se que é considerada apenas a despesa com pessoal líquida, ou seja, existem despesas que, embora configurem gastos com pessoal, não são consideradas para fins de apuração dos referidos percentuais, conforme legislação vigente.

Destaca-se que a Receita Corrente Líquida Ajustada (Receita Corrente Líquida – Transferências obrigatória da União relativas às emendas individuais), base de cálculo para verificar o limite dos gastos com pessoal, no exercício de 2018, atingiu o valor de R$ 22.767.096.382,74.

Na tabela abaixo se demonstra os números dos diários e datas, referente as publicações dos relatórios de gestão fiscal, os valores da despesa líquida com pessoal e o percentual aplicado pelos Poderes e Órgãos, no exercício de 2018.

[17] A receita corrente líquida é o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas as parcelas entregues aos municípios por determinação constitucional, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição Federal (Lei Complementar Federal nº 101/2000, art. 2°, inciso IV)

Tabela 60 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL DOS PODERES E ÓRGÃOS EXERCÍCIO 2018

Em R$ 1,00

PODERES/ ORGÃOS	PUBLICAÇÃO		VALOR	PERCENTUAL APLICADO
	DIARIO OFICIAL Nº	DATA		
PODER EXECUTIVO	20.941	24/01/19	11.101.533.243,26	48,76
ALESC	7.384	31/01/19	427.424.763,86	1,88
TCESC	2579, 2.589 e 2.590	28/01, 11 e 12/02/19	190.293.138,43	0,84
TJSC	2.990 e 3.015	30/01 e 08/03/19	1.216.668.273,30	5,34
MPSC	2.382	30/01/19	376.384.211,72	1,65
CONSOLIDADO	20.962 e 20983	22/02 e 27/03	13.312.303.630,46*	58,47

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2018, publicados pelos Poderes e Órgãos.

A seguir, resumidamente, se demonstra a análise das despesas com pessoal, segregada por Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) e Órgãos (MPSC e TCESC), de acordo com o previsto no art. 20, II da Lei Complementar nº 101/2000 e com o demonstrado na tabela nº60.

5.2.1. Poder Executivo

Conforme demonstrado no item 5.2, a Despesa Líquida com Pessoal do Poder Executivo importou em R$ 11.101.533 milhares, correspondendo a 48,76% da Receita Corrente Líquida Ajustada (R$ 22.767.096 milhares). Tal percentual representa 0,24 pontos percentuais abaixo do limite máximo (49%) definido no art. 20, II, "c", da Lei Complementar Federal nº 101/2000, 2,21 pontos percentuais acima do limite prudencial (46,55%) definido no art. 22, parágrafo único do mesmo diploma legal, e 4,66 pontos percentuais além do limite previsto para emissão de alerta por este Tribunal de Contas (44,10%).

Importante destacar que durante o exercício de 2018 e 2019 esse Tribunal de Contas emitiu Notificações de Alertas ao Poder Executivo, publicadas nos Diários Oficiais Eletrônicos nºs 2457, 2529 e 2609, datados de 18/07/2018, 18/10/18 e 12/03/19, informando que a despesa líquida de pessoal do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, referente aos 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2018, havia ultrapassado 90% do limite máximo legal previsto na alínea "c" do inciso II do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (informações DCG nºs 14/2018, 23/2018 e 07/2019, datadas de 03/07/2018, 19/10/2018 e 25/02/2019 respectivamente).

5.2.2. Poder Legislativo

Nos termos do art. 20, II, "a" da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a Despesa Total com Pessoal do Poder Legislativo, incluído o Tribunal de Contas, não poderá ultrapassar 3,00% da Receita Corrente Líquida Ajustada (R$ 22.767.096 milhares). Consoante preceito insculpido no § 1º do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o percentual atribuído ao Poder Legislativo deve ser repartido entre a Assembleia Legislativa e o Tribunal de Contas. Dessa repartição resultou o percentual de 2,10% para a Assembleia Legislativa, e os 0,90% restantes para o TCESC.

5.2.2.1 Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC

Conforme demonstrado no item 5.2, a ALESC apresentou despesa total com pessoal no valor de R$ 427,42 milhões, correspondendo a 1,88% da Receita Corrente Líquida Ajustada (R$ 22.767.096 milhares). Tal percentual representa 0,22 pontos percentuais abaixo do limite máximo (2,10%) definido no art. 20, II, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000, 0,12

pontos percentuais abaixo do limite prudencial (2,00%) definido no art. 22, parágrafo único do mesmo diploma legal, e 0,01 pontos percentuais abaixo do limite previsto para emissão de alerta por este Tribunal de Contas (1,89%).

Importante destacar que durante o exercício de 2018 esse Tribunal de Contas emitiu Notificações de Alertas ao Poder Legislativo - ALESC, publicadas nos Diários Oficiais Eletrônicos nos 2457 e 2529, datados de 18/07 e 18/10/18, informando que a despesa líquida de pessoal da ALESC, referente aos 1º e 2º quadrimestres de 2018, havia ultrapassado 90% do limite máximo legal previsto na alínea "a" do inciso II do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (informações DCG nos 11/2018 e 21/2018, datadas de 03/07 e 16/10/2018 respectivamente).

5.2.2.2 Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCESC

A Despesa Líquida com Pessoal do TCESC, conforme demonstrado no item 5.2, importou em R$ 190,29 milhões, correspondendo a 0,84% da Receita Corrente Líquida Ajustada (R$ 22.767.096 milhares). Tal percentual representa 0,06 pontos percentuais abaixo do limite máximo (0,90%) definido no art. 20, II, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000, 0,02 pontos percentuais abaixo do limite prudencial (0,86%) definido no art. 22, parágrafo único do mesmo diploma legal, e 0,03 pontos percentuais além do limite previsto para emissão de alerta por este Tribunal de Contas (0,81%).

Importante destacar que durante os exercícios de 2018 e 2019 esse Tribunal de Contas emitiu Notificações de Alertas ao Poder Legislativo - TCESC, publicadas nos Diários Oficiais Eletrônicos nos 2457, 2529 e 2609, datados de 18/07/2018, 18/10/18 e 12/03/19, informando que a despesa líquida de pessoal do TCESC, referente aos 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2018, havia ultrapassado 90% do limite máximo legal previsto na alínea "a" do inciso II do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (informações DCG nos 13/2018, 20/2018 e 05/2019, datadas de 03/07/2018, 16/10/2018 e 25/02/2019 respectivamente).

5.2.3 Poder Judiciário

A Despesa Líquida com Pessoal do Poder Judiciário, conforme demonstrado no item 5.2, importou em R$ 1,22 bilhão, correspondendo a 5,34% da Receita Corrente Líquida Ajustada (R$ 22.767.096 milhares). Tal percentual representa 0,66 pontos percentuais abaixo do limite máximo (6,00%) definido no art. 20, II, "b", da Lei Complementar Federal nº 101/2000, 0,36 pontos percentuais abaixo do limite prudencial (5,70%) definido no art. 22, parágrafo único do mesmo diploma legal, e 0,06 pontos percentuais abaixo do limite previsto para emissão de alerta por este Tribunal de Contas (5,40%).

Importante destacar que durante o exercício de 2018 esse Tribunal de Contas emitiu Notificações de Alertas ao Poder Judiciário - TJSC, publicadas nos Diários Oficiais Eletrônicos nos 2457 e 2529, datados de 18/07 e 18/10/18, informando que a despesa líquida de pessoal do TJSC, referente aos 1º e 2º quadrimestres de 2018, havia ultrapassado 90% do limite máximo legal previsto na alínea "b" do inciso II do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (informações DCG nos 12/2018 e 22/2018, datadas de 03/07 e 16/10/2018 respectivamente).

5.2.4. Ministério Público do Estado de Santa Catarina – MPSC

Inicialmente, cumpre destacar que a despesa líquida de pessoal, publicada pelo Ministério Público exclui dos cálculos o IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte. Segundo o Ministério Público, não foram incluídos no cálculo as despesas referentes aos valores do IRRF do Pessoal Ativo, no valor de R$ 61.257.390,06, em conformidade com Despacho Processo nº 2018/002261. Essa informação consta na "nota explicativa nº 4", constante do Relatório de Gestão Fiscal, publicado no Diário Oficial Eletrônico pelo Ministério Público nº 2382, de 30/01/2019.

Não obstante, em sessão do dia 26/11/2018, esta Corte de Contas, considerou regular o Relatório de Gestão Fiscal 3º quadrimestre de 2017 do Ministério Público do Estado, publicado com a exclusão do IRRF do cálculo de pessoal, por meio da Decisão nº 0910/2018 proferida quanto ao processo LRF 18/00056424.

A Despesa Líquida com Pessoal do Ministério Público, conforme demonstrado no item 5.2, importou em R$ 376,38 milhões, correspondendo a 1,65% da Receita Corrente Líquida Ajustada (R$ 22.767.096 milhares). Tal percentual representa 0,35 pontos percentuais abaixo do limite máximo (2,00%) definido no art. 20, II, "d", da Lei Complementar Federal nº 101/2000, 0,25 pontos percentuais abaixo do limite prudencial (1,90%) definido no art. 22, parágrafo único do mesmo diploma legal, e 0,15 pontos percentuais abaixo do limite previsto para emissão de alerta por este Tribunal de Contas (1,80%).

Importante destacar que durante o exercício de 2018 esse Tribunal de Contas emitiu Notificações de Alertas ao Ministério Público - MPSC, publicadas nos Diários Oficiais Eletrônicos nºs 2482 e 2529, datados de 22/08 e 18/10/18, informando que a despesa líquida de pessoal do MPSC, referente aos 1º e 2º quadrimestres de 2018, havia ultrapassado 90% do limite máximo legal previsto na alínea "d" do inciso II do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (informações DCG nºs 16/2018 e 24/2018, datadas de 13/08 e 16/10/2018 respectivamente).

5.2.5. Percentuais aplicados pelos Poderes e Órgãos no quinquênio

Na sequência, demonstra-se a oscilação do percentual da despesa líquida com pessoal em relação à RCL dos Poderes e Órgãos constitucionais nos últimos cinco anos.

Tabela 61 - PERCENTUAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL DOS PODERES E ÓRGÃOS VERSUS RCL
2014-2018

Exercício	Poder Executivo	Δ%	MPSC	Δ%	TJSC	Δ%	ALESC	Δ%	TCESC	Δ%	Consolidado	Δ%
2014	48,12	2,60	1,64	2,50	5,12	-1,35	1,92	-2,04	0,78	4,00	57,57	2,07
2015	48,72	1,25	1,85	12,80	5,21	1,76	1,96	2,08	0,80	2,56	58,54	1,68
2016	47,42	-2,67	1,88	1,62	5,16	-0,96	1,93	-1,53	0,83	3,75	57,45	-1,86
2017	49,73	4,87	1,66	-11,70	5,51	6,78	1,95	1,04	0,83	-	59,92	4,30
2018	**48,76**	**-1,95**	**1,65**	**-0,60**	**5,34**	**-3,59**	**1,88**	**-3,59**	**0,84**	**1,20**	**58,47**	**-2,42**

Fonte: Pareceres Prévios das Contas do Governo de 2014 a 2017 e Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2018, publicados pelos Poderes e Órgãos.

Inicialmente, observou-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo, para fins de LRF, atingiram em 2018 o equivalente a 48,76% da RCL ajustada do período (R$ 22,77 bilhões), o que denotou uma diminuição de 0,97 pontos percentuais em relação à RCL ajustada se comparado ao exercício de 2017.

Observa-se também que, no decorrer do exercício de 2018, o TCESC ampliou seu percentual em relação à RCL ajustada se comparado ao exercício de 2017. Os demais Poderes e Órgãos diminuíram os gastos com pessoal.

Importante destacar também que, no quinquênio em análise, o Poder Executivo ultrapassou o limite máximo (49%) no exercício de 2017 e os demais Poderes e Órgãos ficaram abaixo do limite legal.

Na sequência é demonstrado um gráfico onde se observam os percentuais da Despesa Líquida com Pessoal em relação à RCL ajustada, atingida pelos Poderes e Órgãos no exercício de 2018, comparados com os limites legais ditados pela LRF:

Gráfico 31 - COMPARATIVO DO PERCENTUAL DA DESPESA COM PESSOAL EM 2018 COM O PERCENTUAL DO LIMITE LEGAL

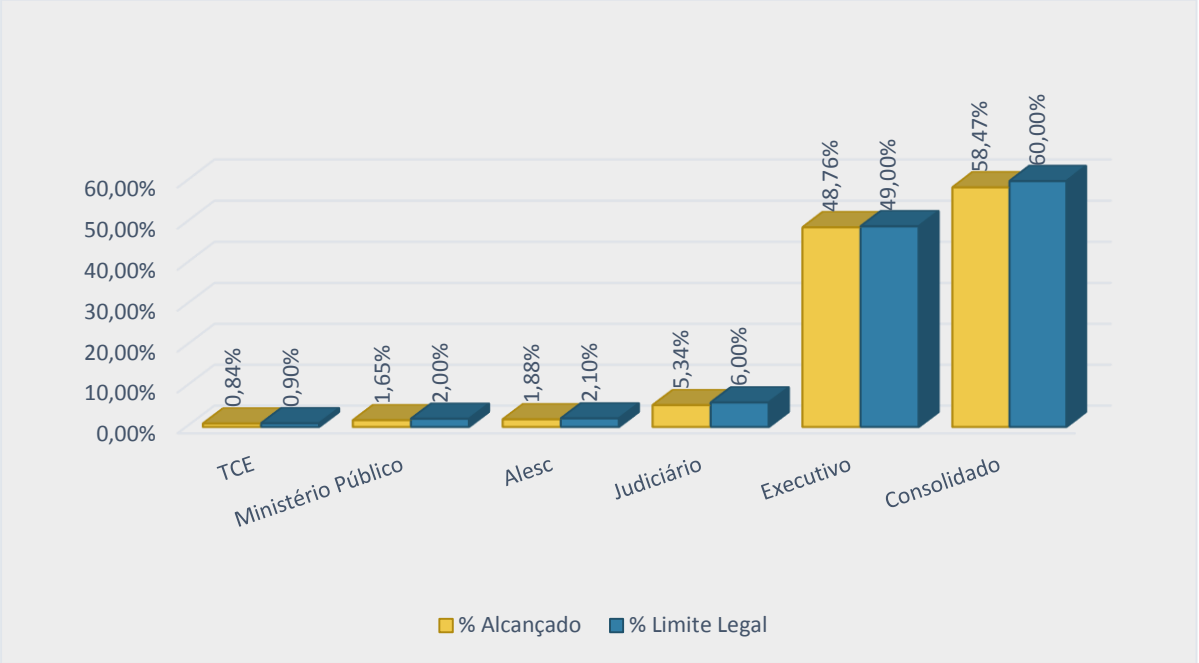

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2018, publicados pelos Poderes e Órgãos.

Analisando-se o gráfico, pode-se afirmar que no exercício de 2018, os Poderes e Órgãos encerram o exercício abaixo do limite legal.

Face à edição da Portaria STN nº 233, de 15/04/2019 (DOU nº 73, de 16/04/2019, Seção 1), a despesa com pessoal apurada pelo Corpo Técnico nesta instrução, para fins de apuração do cumprimento dos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, não recebeu ajustes resultantes de inclusão das despesas com pessoal das organizações da sociedade civil que atuam na atividade fim do Estado e que recebam recursos financeiros da administração pública, conforme definido no item 04.01.02.01 (3) da 9ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aprovado pela Portaria STN nº 389, de 14 de junho de 2018, e alterações posteriores.

5.3. Transferências Voluntárias e Destinação de Recursos ao Setor Privado

A tabela a seguir demonstra os valores decorrentes das despesas realizadas pelo governo do Estado, relativas a transferências de recursos a municípios, instituições privadas com e sem fins lucrativos e a instituições multigovernamentais, referente ao quinquênio 2014 a 2018.

Tabela 62 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS A MUNICÍPIOS E DEMAIS INSTITUIÇÕES
EXERCÍCIOS DE 2014 a 2018

Em R$ milhares

MODALIDADE DE APLICAÇÃO	EXERCÍCIO/VALOR/VARIAÇÃO PERCENTUAL								
	2014	2015	Δ %	2016	Δ %	2017	Δ %	2018	Δ %
40 - Transferências a Municípios	644.573	312.737	- 51,48	319.126	2,04	232.480	- 27,15	162.290	- 30,19
41 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo (40)(I)	183.294	191.570	4,52	183.408	- 4,26	153.418	- 16,35	229.908	49,86
42 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios (43)(I)	93.821	79.340	- 15,44	97.740	23,19	117.346	20,06	102.911	- 12,30
SUBTOTAL	**921.688**	**583.647**	**- 36,68**	**600.274**	**2,85**	**503.244**	**- 16,16**	**495.109**	**- 1,62**
50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	840.193	851.280	1,32	824.291	- 3,17	886.792	7,58	824.560	- 7,02
60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos	27.679	26.661	- 3,68	22.052	- 17,29	51.837	135,07	26.535	- 48,81
TOTAL	**1.789.560**	**1.461.587**	**- 18,33**	**1.446.617**	**- 1,02**	**1.441.873**	**- 0,33**	**1.346.204**	**- 6,64**

Fonte: SIGEF – Execução Orçamentária – Imprimir Execução Orçamentária por Modalidade de Aplicação - Exercícios de 2014 a 2018.
Inflator utilizado: IGP-DI (médio)

Analisando a tabela, tem-se que:

• Em 2018 o Estado transferiu R$ 1,35 bilhão a Municípios e Instituições Privadas com e sem Fins Lucrativos. Destes, R$ 495,11 milhões, equivalente a 36,78%, foram destinados aos Municípios e R$ 824,56 milhões, correspondente a 61,25%, foram destinados às Instituições Privadas sem Fins Lucrativos. O restante, 1,97%, foi alocado para Instituições Privadas com Fins Lucrativos.

• Em comparação aos exercícios anteriores, nota-se, em 2018, um decréscimo de recursos transferidos aos Municípios por meio da Modalidade de Aplicação 40, na ordem de 30,19% em relação a 2017.

• Dos recursos transferidos às Instituições Privadas sem Fins Lucrativos em 2018, na Modalidade de Aplicação 50, houve decréscimo em comparação ao exercício de 2017, nesse caso 7,02%. As Instituições Privadas com Fins Lucrativos, na Modalidade de Aplicação 60, também apresentam percentual de recebimento à menor de 48,81%.

• O total de recursos descentralizados em 2018 para os Municípios e Instituições Privadas sem e com Fins Lucrativos, ficou aquém dos valores executados no exercício de 2017 em 6,64%. Por último, importante salientar que no exercício de 2014 ocorreu o maior volume de transferências (R$ 1,80 bilhão) registradas no período em análise.

5.4. Avaliação das Metas Anuais Estabelecidas na LDO

A partir da vigência da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO[18] deve apresentar um Anexo de Metas Fiscais. Tal anexo deve conter, dentre outros aspectos, metas de receita e despesa e expectativa de resultado fiscal para o exercício, elevando assim o planejamento público à condição de base para uma gestão fiscal responsável[19]. Nele são estabelecidas metas anuais - em valores correntes e constantes - relativas à receita total, despesa total, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes[20].

A tabela a seguir resume a análise quanto ao cumprimento das referidas metas.

Tabela 63 - COMPARATIVO DAS METAS PREVISTAS E REALIZADAS PARA O EXERCÍCIO 2018

Em R$ milhares

Discriminação	Anexo das Metas Fiscais Lei Ordinária nº 17.219/2017 (LDO)	RREO 6º bimestre e RGF 3º quadrimestre de 2018	Atingiu a meta fixada?
RECEITA TOTAL	26.353.586	25.756.162	Não
DESPESA TOTAL	26.353.586	26.943.046	Não
RESULTADO PRIMÁRIO	477.861	276.033	Não
RESULTADO NOMINAL	(1.552.987)	(1.884.894)	Sim
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	9.232.670	21.166.286	Não

Fonte: LDO para 2018, Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º Bimestre/2018, Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre/2018 e Balancete do Razão – Dezembro 2018 – Consolidado Geral - SIGEF.

5.4.1. Meta de Receita Total

Em 2018, a receita orçamentária total, compreendendo todos os ingressos provenientes das receitas que possam ser previstas e realizadas no orçamento, importou em R$ 25,76 bilhões, ficando aquém, portanto, da meta estabelecida na LDO, de R$ 26,35 bilhões.

Importante destacar que durante o exercício de 2018 esse Tribunal de Contas emitiu "Notificações de Alerta" ao Secretário de Estado da Fazenda do Estado de Santa Catarina informando que as metas bimestrais de arrecadação, referente aos 1º, 2º e 3º bimestres, não haviam

[18] A LDO tem por finalidade estebelecer diretrizes e metas a serem obedecidas no respectivo orçamento, de acordo com o estabelecido no Plano Plurianual – PPA.

[19] Lei Complementar federal nº 101/2000, art.1º, §1º.

[20] Lei Complementar federal nº 101/2000, art. 4º.

sido atingidas (informações DCG nos 06, 10 e 17, datadas de 13/04, 28/06 e 17/08/2018 respectivamente).

5.4.2. Meta de Despesa Total

A despesa orçamentária total do exercício, a qual abrange todos os dispêndios ocorridos por meio do orçamento fiscal e da seguridade social, correspondeu ao montante de R$ 26,94 bilhões, montante superior à meta estabelecida na LDO, de R$ 26,35 bilhões.

5.4.3. Meta de Resultado Primário

O Resultado Primário é a diferença entre as receitas e despesas primárias, excetuadas as despesas provenientes de juros e encargos da dívida. Para fins de Apuração do Resultado Primário, deverão ser computadas todas as receitas e despesas, incluídas as intraorçamentárias. Ao final de 2018, observou-se um resultado primário positivo de R$ 276,03 milhões, valor este inferior ao da meta estabelecida na LDO, de R$ 477,86 milhões positivo, fato pelo qual a meta não foi alcançada, pois ficou aquém da mesma em R$ 201,83 milhões (R$ 477,86 milhões - R$ 276,03 milhões).

Cumpre observar que, pelo quinto exercício consecutivo, o Estado de Santa Catarina não consegue cumprir com a meta de Resultado Primário estabelecida pela LDO, conforme se demonstra no gráfico a seguir.

Gráfico 32 - RESULTADO PRIMÁRIO META x EFETIVO/EM R$ MILHARES

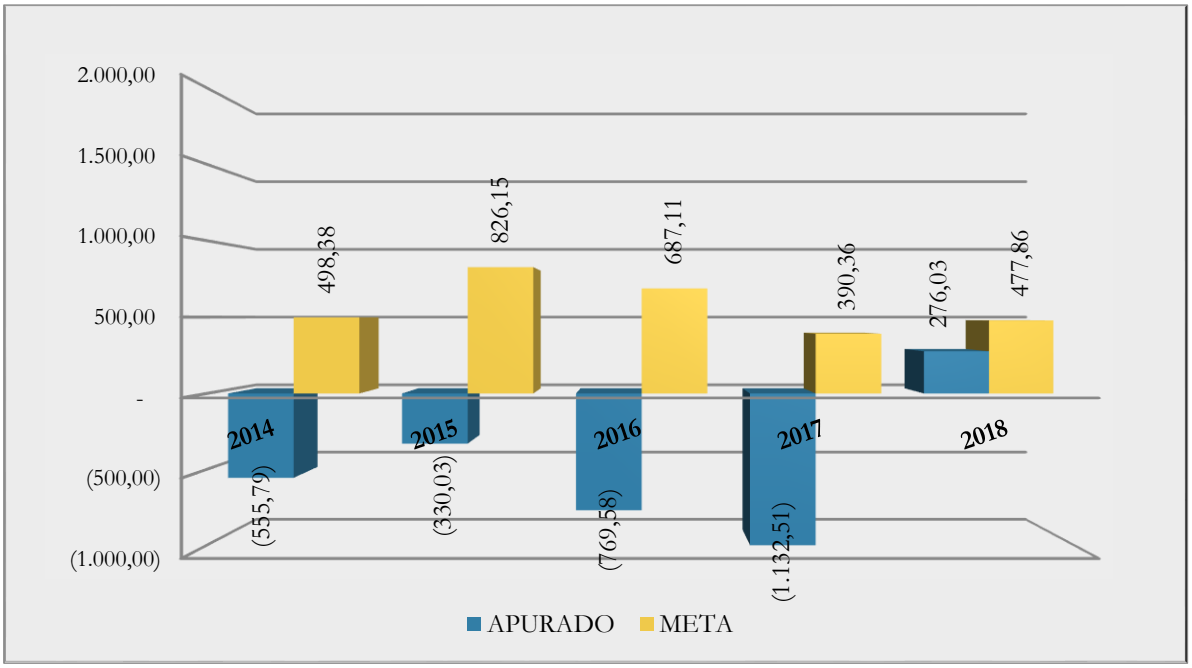

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo - 3º quadrimestre dos exercícios de 2014 a 2018.

5.4.4. Meta de Resultado Nominal

O Resultado Nominal no exercício representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida acumulada até o final do exercício de referência e o saldo em 31 de dezembro do exercício anterior. Seu objetivo é medir a evolução da Dívida Fiscal Líquida no exercício em análise.

A Dívida Fiscal Líquida corresponde ao saldo da Dívida Consolidada Líquida, somado às receitas de privatização, deduzidos os passivos reconhecidos, decorrentes de deficits ocorridos em exercícios anteriores, enquanto que a Dívida Consolidada Líquida corresponde ao saldo da Dívida

Consolidada, deduzida do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Nos números apresentados pelo Poder Executivo, vê-se um Resultado Nominal para o exercício de 2018 de R$ 1,88 bilhão negativo, enquanto a meta prevista na LDO para o período era de R$ 1,55 bilhão, também negativo.

No que se refere à meta de Resultado Nominal, de R$ 1,55bilhão negativo, denota dizer que havia uma autorização legislativa para que a Dívida Fiscal Líquida do Estado fosse reduzida pelo menos R$ 1,55 bilhão em relação ao exercício de 2017.

5.4.5. Dívida Consolidada Líquida

Segundo digressão do artigo 29 da LRF, a Dívida Consolidada - DC ou Fundada é o montante total das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, apurada sem duplicidade. Ainda, devem ser incluídos neste montante os precatórios judiciais que foram emitidos a partir do ano de 2000 e que não foram pagos.

Os limites de endividamento estão estabelecidos na Resolução nº 40/2001, com as alterações promovidas pela Resolução nº 05/2002, ambas do Senado Federal.

Dos números apresentados pelo Poder Executivo[21], verifica-se que a Dívida Consolidada Líquida do Estado, no 3° quadrimestre de 2018, apresentou um montante de R$ 21,17 bilhões, correspondendo a 92,94% da RCL, ficando, assim, abaixo do limite estabelecido pelo Senado Federal, que é de até 200% da RCL.

Em relação ao item ora analisado, observa-se que a meta estabelecida pela LDO era de R$ 9,23 bilhões, valor inferior ao total verificado ao final do exercício de 2018. Conclui-se, assim, que o endividamento estabelecido como limite para o final do exercício de 2018 foi ultrapassado, razão pela qual a meta não foi atingida.

5.5. Operações de Crédito

Operação de crédito corresponde ao compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes de venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros[22].

5.5.1. Operações de Crédito Intralimite

Segundo a Resolução do Senado Federal nº 43/2001, o montante global das operações de crédito interno e externo, realizadas em um exercício financeiro pelos Estados não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da RCL[23].

Ao final de 2018, verificou-se que foram realizadas operações de crédito sujeitas à apuração do limite supracitado no montante de R$ 169,72 milhão, o que corresponde a 0,75% da RCL apurada no período, estando, portanto, abaixo do limite (16%). A evolução destas operações no último quinquênio está demonstrada a seguir.

---

[21] Processo LRF 18/01166223 tem por objeto a apreciação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária do 5º e 6º bimestres de 2018 e de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2018 do Poder Executivo.

[22] Lei Complementar nº 101/2000, art. 29, inciso III.

[23] Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 7°, I.

Gráfico 33 - EVOLUÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRAÍDAS SUJEITAS AO LIMITE DA LRF
VALORES EM MILHÕES R$

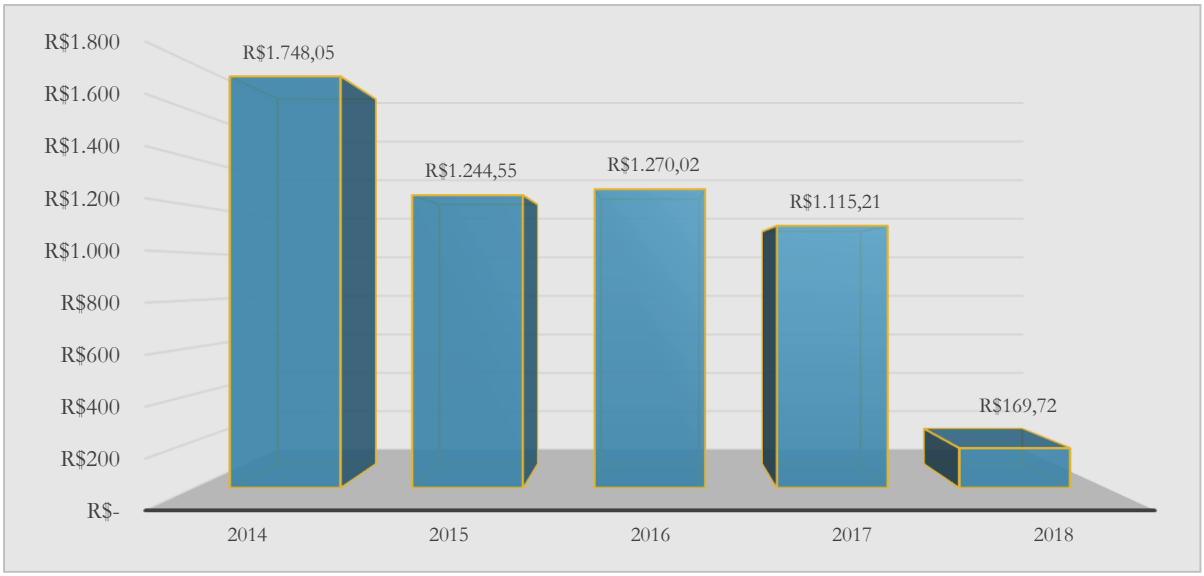

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2018, Balancete Consolidado Geral de Dezembro - Exercícios de 2014 a 2018, Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Governador do Estado – Exercícios de 2014 a 2017 e Processo LRF 18/01166223 - exercício 2018
Inflator utilizado: IGP-DI (médio)

As operações de crédito contraídas sujeitas ao limite da LRF realizadas em 2018 apresentaram retração, em relação ao exercício anterior, passando de R$ 1,12 bilhão em 2017 para R$ 169,72 milhão em 2018. O maior valor de operações de crédito contratadas pelo Estado no quinquênio ocorreu em 2014 (R$ 1,75 bilhão).

Por fim, é importante destacar que, no exercício de 2018, o Governo do Estado de Santa Catarina realizou Operações de Crédito observando o limite máximo estabelecido pela LRF, de 16% da Receita Corrente Líquida.

5.5.2. Operações de Crédito Extralimite

A legislação em vigor prescreve que alguns tipos de operações de crédito não são computados no limite, mas à parte, no demonstrativo de operações de crédito[24]. Embora tais valores não sejam incluídos nos percentuais de operação de crédito em relação à RCL, serão considerados em conjunto com as demais já contratadas pelo ente para fins de futuras autorizações por meio do Ministério da Fazenda, em consonância com as práticas de responsabilidade na gestão fiscal, visto que impactam na capacidade de pagamento.

Na análise dos registros contábeis das contas estaduais o Corpo Técnico deste Tribunal não identificou realização, por parte do Poder Executivo Estadual, de operações de crédito que não se sujeitam ao limite para fins da LRF.

[24] Neste tipo de operação de crédito, estão compreendidos: os parcelamentos de dívidas tributárias, de contribuições sociais e de FGTS; as operações dos Estados, Distrito Federal e Municípios com a finalidade de financiar projetos de investimento para a melhoria da administração de receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal; as operações ao amparo do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – RELUZ612; as operações contratadas com amparo no art. 9-N da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional (CMN), e suas alterações, e destinadas ao financiamento de infraestrutura para a realização da Copa do Mundo FIFA 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, autorizadas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) - Manual de Demonstrativos Fiscais - Relatório de Gestão Fiscal, 6ª edição, STN/MF.

5.5.3. Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária

As operações de crédito por antecipação de receita orçamentária são reguladas pelos artigos nºs 32 e 38 da Lei Complementar nº 101/2000. Tais operações são destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

O exame de registros contábeis das contas estaduais realizados pelo Corpo Técnico deste Tribunal não identificou realização, por parte do Poder Executivo Estadual, de operações de crédito desta natureza. Portanto, não se constatou qualquer infração aos dispositivos legais que às regulam.

5.5.4. Operações de Crédito Nulas ou Vedadas

O art. 33 da Lei Complementar nº 101/2000, classifica como irregulares as operações de crédito contratadas pelo Poder Público junto a instituições financeiras que não tenham exigido a comprovação, por parte do ente da Federação, do atendimento às condições e limites estabelecidos para a contratação. Caso caracterizada a infração a tal dispositivo, a operação de crédito é considerada nula.

A mesma Lei Complementar, em seu art. 37, considera equiparadas a operações de crédito, razão pela qual veda as seguintes operações:

> [...]
> I - captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do art. 150 da Constituição;
> II - recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação;
> III - assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de título de crédito, não se aplicando esta vedação a empresas estatais dependentes;
> IV - assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a *posteriori* de bens e serviços.

O exame de registros contábeis das contas estaduais, levado a efeito pelo Corpo Técnico deste Tribunal, não identificou realização, por parte do Poder Executivo Estadual, de operações de crédito que pudessem ser consideradas nulas ou vedadas pela Lei Complementar nº 101/2000.

5.6. Garantias e Contragarantias de Valores

A concessão de garantia compreende o compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual, assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada. Os Estados, ao concederem garantias às operações de crédito interno e externo, devem providenciar a apresentação de contragarantias, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência do tomador relativamente a suas obrigações para com o garantidor e às entidades por ele controladas, dentre outras exigências[25].

No exercício 2018, o total de garantias concedidas pelo Estado totalizou R$ 1,74 bilhão, correspondendo a 7,63% da RCL apurada para o período, ficando, portanto, abaixo do limite estabelecido pela Resolução n° 43/01, do Senado Federal, que é de até 22%. Registre-se a elevação de 160,44% do valor das garantias concedidas, face ao valor apurado no final do exercício anterior (R$ 667,48 milhões).

[25] Lei Complementar nº 101/2000, art. 40, § 1° e Resolução do Senado Federal n° 43/2001, art. 18, incisos I e II.

Portanto, durante o exercício de 2018, o Governo do Estado de Santa Catarina concedeu Garantias e Contragarantias, as quais respeitaram o limite máximo estabelecido pela Resolução Nº 43/2001 do Senado Federal, de 22% em relação à Receita Corrente Líquida.

5.7. Avaliação do Grau de Risco de Crédito (*Rating*)

O rating é o mecanismo que avalia a qualidade de crédito de uma empresa, um Estado, um país, um título ou até mesmo uma operação estruturada.

O Relatório Quadrimestral de Captação de Recursos e Dívida Pública do Estado de Santa Catarina, relativo ao 3º quadrimestre de 2018, elaborado pela Diretoria de Captação de Recursos e da Dívida Pública - DICD/SEF, relata que no exercício de 2012, em razão de uma exigência contratual da operação de crédito junto ao *Bank of America Merrill Lynch*, o Estado de Santa Catarina contratou duas agências de avaliação de risco de crédito. Foram contratadas as agências Fitch Ratings Brasil Ltda. e Standard & Poor´s Rating Services para avaliação, atribuição, publicação e acompanhamento do grau de risco do Estado.

Segundo relata a DICD, foram atribuídos ao Estado pelas referidas agências, até o momento, os seguintes graus de risco.

Tabela 64 - AVALIAÇÃO DO GRAU DE RISCO 2012-2018

Ano	Fitch Ratings		Standard & Poor´s	
	Escala Global	Escala Nacional	Escala Global	Escala Nacional
2012	BBB- / Estável	AA (bra) / Estável	BBB- / Estável	brAAA / Estável
2013	BBB- / Estável	AA (bra) / Estável	BBB- / Estável	brAAA / Estável
2014	BBB- / Estável	AA - (bra) / Estável	BBB- / Estável	brAAA / Estável
2015	BB+ / negativa	AA (bra) / Estável	BB+ / Negativa	brAA + / Negativa
2016	BB/ negativa	AA - (bra) / Estável	BB/ Negativa	brAA - / Negativa
2017	BB/ negativa	AA - (bra) / Estável	BB/ Negativa	brAA - / Negativa
2018	BB- / Estável	AA - (bra) / Estável	BBB- / Estável	brAA+ / Estável

Fonte: Relatório Quadrimestral de Captação de Recursos e Dívida Pública do Estado de Santa Catarina - 3º quadrimestre de 2018 - DICD/SEF

Ainda segundo o Relatório de Captação de Recursos e Dívida Pública, em 11 de janeiro de 2018, a Standard & Poor's Ratings rebaixou o rating de crédito soberano de longo prazo em moeda estrangeira na escala global atribuído à República Federativa do Brasil de 'BB' para 'BB-', em razão do enfraquecimento da eficácia da classe política brasileira e da tempestividade na elaboração de políticas. A perspectiva é estável. Como os governos locais e regionais não podem ser avaliados acima do soberano, a Standard & Poor's Ratings também rebaixou os ratings em moeda estrangeira e local na escala global do estado de Santa Catarina de 'BB' para 'BB-'. Ao mesmo tempo, reafirmou o rating 'brAA-' na Escala Nacional Brasil atribuídos ao Estado. A perspectiva dos ratings é estável.

Em 26 de março de 2018 a Standard & Poor's Ratings reafirmou, em sua escala global, os ratings de crédito de emissor de longo prazo 'BB-' em moeda estrangeira e moeda local e, em sua Escala Nacional Brasil, o rating 'brAA-' atribuídos ao estado de Santa Catarina. A perspectiva dos ratings de longo prazo permanece estável em ambas as escalas.

Em 11 de julho de 2018, após as mudanças na "Metodologia de ratings de crédito nas escalas nacionais e regionais" publicada em 25 de junho de 2018, a Standard & Poor's Ratings elevou o rating soberano na Escala Nacional Brasil de 'brAA-' para 'brAAA'. Com isso, também elevou o rating na Escala Nacional Brasil do estado de Santa Catarina de 'brAA-' para 'brAA+', mantendo a perspectiva estável.

Em 26 de outubro de 2017, a Fitch Ratings afirmou em 'BB' os IDRs (Issuer Default Ratings - Ratings de Probabilidade de Inadimplência do Emissor) do estado de Santa Catarina mantendo a perspectiva negativa do rating. Ao mesmo tempo afirmou o Rating Nacional de Longo Prazo de Santa Catarina em 'AA - (bra)', com Perspectiva Estável.

Em 05 de março de 2018, a Fitch Ratings rebaixou os Ratings de Longo Prazo em Moeda Estrangeira e Local de Emissores (IDRs) do Estado de Santa Catarina, para 'BB-' de 'BB'. O Outlook de Avaliação é Estável. As ações de rating seguiram o rebaixamento dos ratings soberanos do Brasil para 'BB-' de 'BB' com Perspectiva Estável em 23 de fevereiro de 2018. Considerando as características do arcabouço institucional brasileiro, de acordo com a Fitch, nenhuma entidade subnacional pode ser classificada como superior ao soberano, uma vez que o governo federal exerce alto grau de controle e potencial intervenção sobre estados e municípios.

Em 03 de maio de 2018, a Fitch Ratings recalibrou sua Escala Nacional Brasileira após o rebaixamento do soberano em 26 de fevereiro de 2018. A recalibração resultou em várias revisões de ratings em escala nacional para emissores em vários setores, incluindo instituições financeiras, empresas, seguros e finanças públicas. Desta forma, a Fitch revisou os ratings e as perspectivas da escala nacional brasileira do Estado de Santa Catarina de 'AA - (bra)' para 'AA (bra)', com perspectiva estável.

5.8. Riscos Fiscais e Passivos Contingentes

A LRF (Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000) determina que o administrador público adote ações planejadas que visem a minimizar riscos de desequilíbrio nas contas públicas, conforme regramento contido logo no seu art. 1º, parágrafo primeiro, a seguir:

> [...]
> § 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Dentre as inovações trazidas pela LRF, destaca-se a exigência de que a LDO contenha Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar o equilíbrio financeiro das contas públicas, com a informação quanto às providências a serem tomadas, caso se concretizem.

A LRF impõe, inclusive, a constituição de Reserva de Contingência para o atendimento dos Passivos Contingentes e Riscos Fiscais, conforme segue:

> [...]
> Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar.
> [...]
> III – conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao.
> a) (VETADO)
> b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Riscos Fiscais e Passivos Contingentes são despesas incertas ou eventuais, ou seja, envolvem um grau de incerteza quanto à sua efetiva ocorrência. Entretanto, para que constem no anexo, os riscos fiscais e os passivos contingentes deverão ser capazes de afetar as contas públicas. Portanto, riscos fiscais e passivos contingentes são todos os atos ou fatos que podem levar o administrador público a ter um desembolso inesperado.

Para o atendimento da LRF, verifica-se a necessidade de gerenciamento dos passivos contingentes e riscos fiscais a fim de aperfeiçoar os controles para o acompanhamento de valores e realização de ações com vistas a minimizar o impacto nas finanças estaduais.

Segundo o Relatório de Captação de Recursos e Dívida Pública do Estado de Santa Catarina (2018), a gestão de riscos fiscais pode ser detalhada em seis funções, a saber:

1) Identificação do tipo de risco e da exposição ao risco;
2) Mensuração ou quantificação dessa exposição;
3) Estimativa do grau de tolerância das contas públicas ao comportamento frente ao risco;
4) Decisão estratégica sobre as opções para enfrentar o risco;
5) Implementação de condutas de mitigação do risco e de mecanismos de controle para prevenir perdas decorrentes do risco; e
6) Monitoramento contínuo da exposição ao longo do tempo, preferencialmente através de sistemas institucionalizados (controle interno).

A 8ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF (página 46), aprovada pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional – STN nº 495, de 06 de junho de 2017 e 766, de 15 de setembro de 2017, recomenda que a política de gestão de riscos fiscais fosse adotada gradualmente, iniciando pela identificação dos riscos (1) e evoluindo até o seu monitoramento (6), concentrando-se nas áreas com maior risco de perda. À medida que a gestão de riscos fiscais for aperfeiçoada, o Anexo de Riscos Fiscais tornar-se-á um documento mais completo, a gestão fiscal será mais transparente e terá melhores condições de atingir os resultados pretendidos.

O MDF/STN alerta que os riscos repetitivos, deixam de ser riscos, devendo ser tratados no âmbito do planejamento, ou seja, devem ser incluídas como ações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do ente federativo. A ocorrência de catástrofes aturais, secas ou inundações, epidemias – como a dengue – que possuem sazonalidade conhecida, devem ser amparados por ações planejadas para mitigar seus efeitos, assim como as despesas decorrentes devem ser previstas na Lei Orçamentária Anual - LOA do ente federativo afetado, e não ser tratada como risco fiscal no Anexo de Riscos Fiscais.

5.8.1. Anexo de Riscos Fiscais e Providências

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 4º, § 3º, estabelece que:

> [...]
> § 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Conforme o MDF, o Anexo de Riscos Fiscais é o documento que identifica e estima os riscos fiscais, além de informar sobre as opções estrategicamente escolhidas para enfrentar os riscos.

Das funções elencadas anteriormente, o Anexo de Riscos Fiscais deverá dar transparência às seguintes:

- Identificação do tipo de risco e da exposição ao risco (1);
- Mensuração ou quantificação dessa exposição (2); e
- Decisão estratégica sobre as opções para enfrentar o risco (4).

Na sequência, procede a descrição dos riscos fiscais, conforme o Relatório Quadrimestral - 3º quadrimestre de 2018 (Captação de recursos e dívida pública do Estado de Santa Catarina.)

5.8.2. Principais Riscos Fiscais do Estado

Os Riscos fiscais dividem-se em vários processos e, até o terceiro quadrimestre de 2018, os mais significativos foram agrupados da seguinte forma:

Tabela 65 - ESTADO DE SANTA CATARINA COMPOSIÇÃO DOS RISCOS FISCAIS

Em R$

RISCOS FISCAIS	Em 31/12/2017	Em 31/12/2018	Evolução %
ESC - INVESC	6.222.771.453,98	6.261.799.306,43	0,63
ESC - LFTSC	2.696.435.581,86	2.864.459.446,78	6,23
ESC - CELESC	20.016.005,73	20.016.005,73	0,00
ESC – DEBITOS DIVERSOS	449.260.732,93	550.585.584,78	22,55
DEINFRA	2.335.447.430,81	2.358.201.044,26	0,97
EPAGRI	6.315.497,23	4.866.248,65	-22,95
UDESC	8.825.744,25	8.733.037,30	1,05
SANTUR	55.000,00	142.544,31	159,17
TOTAL	**11.739.127.446,79**	**12.068.803.218,24**	**2,81**

Fonte: Relatório Quadrimestral - 3º quadrimestre de 2018 (Captação de recursos e dívida pública do Estado de Santa Catarina), publicado no site da SEF.

Nota: As LFTSC dos credores: Bradesco Vida e Previdência S.A. - R$ 398.832.382,25; PETROS – Fundação Petrobrás de Seguridade Social - R$ 391.007.167,53; Omar Camargo Corretora de Câmbio e Valores Ltda. - R$ 15.933.684,17; Lloyds TSB Bank PLC (Precatório em nome de: Aimorés Fundo de Investimento em Direitos Creditórios) – R$ 570.091.179,03; SERPROS Fundo Multipatrocinado - R$ 169.818.245,15; ELOS – Fundação Eletrosul de Previdência e ASS. Social - R$ 19.134.877,90, se transformaram nos Precatórios: 12852320128240500; 11224320128240500; 15981320148240500; 3885820138240500; 7791320138240500; 213920108240500.

5.8.2.1. INVESC

Santa Catarina Participação e Investimentos S/A. – INVESC é uma empresa que foi constituída em 30/10/1995 por meio da Lei Estadual nº 9.940 de 19/10/1995, com o objetivo de gerar recursos para alocação em investimentos públicos no território Catarinense. Os acionistas da INVESC são o Estado de SC, com 99,5% e a CODESC, com 0,5%.

Foram captados R$ 104.220.700,00, pela emissão de 10.000 debêntures em 01/11/1995 remuneradas pela TJLP, acrescidos de juros de 14% a serem pagos anualmente. Os recursos foram transferidos para o Tesouro do Estado e aplicados em investimentos públicos. As referidas debêntures, vencidas em 31/10/2000 e não resgatadas pela INVESC, estão sendo cobradas judicialmente por meio do Processo Judicial nº 0005707-37.2000.8.24.0023 (PLANNER Corretora de Valores S/A. X INVESC.

A INVESC só realizou essa operação e desde então não realizou qualquer tipo de atividade operacional. Ocorre que como as debêntures não foram resgatadas no vencimento a PLANNER Corretora de Valores S/A ajuizou processo judicial, conforme mencionado acima, sendo que tal fato vem impedindo a baixa da Companhia perante os órgãos públicos e, para manter a regularidade fiscal e evitar maiores prejuízos ao Estado (multas diversas), faz-se necessário o cumprimento das obrigações assessórias junto à Receita Federal do Brasil (RFB), ao Tribunal de Contas do Estado (TCE/SC), à Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC) e à Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Não existe "disposição de servidores para a INVESC". Ao contrário, todos os trabalhos são realizados por servidores do Estado, sem remuneração específica e cumulativamente com suas atividades rotineiras, conforme previsão contida no art. 11 e art. 12, § 1º, ambos do Estatuto da Companhia. Em sua maioria esses servidores são vinculados à área responsável pela gestão da Dívida Pública. O Diretor Presidente da INVESC acaba sendo sempre o diretor da área que gerencia a Dívida Pública do Estado. A INVESC contrata somente os Serviços de Contabilidade e de Auditoria Externa, com resguardo legal (art. 6 da Lei nº 9.940/1995), pois não é permitido a INVESC possuir quadro de pessoal.

Para fins de auditoria da empresa, a Procuradoria Geral do Estado, que atua na defesa da empresa no processo judicial, emite a cada trimestre a Carta do Advogado, a qual presta informações sobre os trâmites do processo.

Embora se trate de execução lastreada em título executivo que, até então, decidido pelo Poder Judiciário, é líquido e certo, a probabilidade de a INVESC ter que suportar o ônus da cobrança promovida pelo agente fiduciário foi reduzida com a Ação Civil Pública n. 023.13.000661- 3 (número atual: 0000661- 13.2013.8.24.0023).

O saldo referente à INVESC contabilizado como Risco Fiscal em 31/12/2018 é de R$ 6.261.799.306,43.

5.8.2.2. LFTSC

As Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina (LFTSC) foram emitidas em 1996, com amparo na Lei nº 10.168, de 11/07/1996, e custodiadas na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos Privados - CETIP, segregadas em quatro grupos (LTESCEA 001, LTESCEA 002, LTESCEA 003 e LTESCEA 004), nas quantidades de 52.152, 100.000, 150.000 e 250.000, vencíveis em 01/08/1998, 01/08/1999, 01/08/2000 e 01/05/2001, respectivamente. Foram retiradas de custódia (canceladas) 312.297 Letras.

As LFTSC eram movimentadas pelo Fundo de Liquidez da Dívida Pública do Banco do Estado de Santa Catarina (BESC) e foram retiradas de custódia pela CETIP em junho de 2000.

As LFTSC não foram pagas nos vencimentos, razão pela qual grande parte dos credores ingressaram com ações judiciais. Os títulos foram cancelados pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCESC) e Tribunal de Justiça do de Santa Catarina (TJSC), todavia os credores mantiveram os litígios judiciais em esferas superiores. Destas ações judiciais alguns credores obtiveram êxito e as demandas judiciais se transforam em precatórios:

Tabela 66 - LFTSC CONVERTIDAS EM PRECATÓRIOS

Em R$

Principal Parte Ativa	Data de Emissão das Letras	Quantidade de Letras	Nº do Processo Judicial	Nº do Processo de Precatório	Valor em 31/12/2018
Lloyds TSB Bank PLC (Precatório em nome de: Aimores Fundo de Investimento em Direitos Creditórios	Julho/96	32.500	340137920018240023	3885820138240500	611.786.360,41
Bradesco Vida e Previdência S.A.	Maio/96	35.000	315728620058240023	12852320128240500	426.078.515,12
PETROS – Fundação Petrobrás de	Outubro/96	29.880	189273420028240023	11224320128240500	269.102.320,34
SERPROS Fundo Multipatrocinado	Novembro/96 Dezembro/96	9.676 6.750	3858485720068240023	7791320138240500	182.797.969,17
ELOS – Fundação Eletrosul de	Dezembro/96	1.855	329631820018240023	213920108240500	pago
Omar Camargo - Corretora de Câmbio	Julho/96	3.000	005550530200182400230 3	15981320148240500	pago
Total	**-**	**118.661**	**-**	**-**	**1.489.765.165,04**

Fonte: Relatório Quadrimestral - 3º quadrimestre de 2018 (Captação de recursos e dívida pública do Estado de Santa Catarina), publicado no site da SEF.

Em síntese, das 552.152 letras, 312.297 foram canceladas; 118.661 viraram precatórios; 110.655 estão com processos judiciais em andamento e 10.539 não se localizou ação judicial. Estão contabilizadas como Risco Fiscal em 31/12/2018, 121.194 Letras no valor de R$ 2.864.459.446,78, ou seja, desconsiderando apenas as que foram canceladas e as que estão devidamente contabilizadas como precatórios.

5.8.2.3. CELESC

Trata-se de levantamento de dívida que a CELESC cobra do Estado, relativa ao período de novembro de 1985 a dezembro de 2007, conforme processo PSEF 97521/043. Em 12/2010 foi reclassificado parte do valor registrado em Riscos Fiscais para o passivo, pelo reconhecimento de dívida, conforme Protocolo de Intenções ECP03/88, cláusula terceira, processos PSEF 97521/043, PSEF 93345/097, SEF 198457/098, SEPF 64127/958, SEPF 64696/952, SGP-e: SEF 40207/2010 e PSEF 88046/095.

No ano de 2018 não foram realizados pagamentos à CELESC permanecendo em 31/12/2018, o mesmo saldo apresentado no final do exercício de 2017, que era de R$ 20.016.005,73.

5.8.2.4. DEINFRA

Os riscos fiscais do DEINFRA são compostos por Ações Civis Públicas, dívida ativa, ações trabalhistas e ações comuns, nestas, enquadram-se a demanda judicial referente à duplicação das rodovias SC 401, SC 402 e SC 403, de grande repercussão na mídia.

Tabela 67 - RISCOS FISCAIS DEINFRA

Em R$

Descrição	Número do Risco	Valor do Risco em 31/12/2018
SC 401	2016RF000001	97.314.056,70
Ações Civis Públicas (34 ações)	2016RF000002	678.436.186,13
Dívida Ativa Diversas	2016RF000003	5.024,76
Ações Trabalhistas	2016RF000004	14.923.229,20
Contenciosos Comuns (5.670 ações)	2016RF000005	1.556.814.353,56
Pasep – Base de cálculo	2016RF000006	10.625.433,69
INSS – Aux. Alimentação parte Patronal	2016RF000007	70.033,47
INSS – Aux. Alimentação parte Segurados	2016RF000008	12.726,75
SALDO		**2.358.201.044,26**

Fonte: Relatório Quadrimestral - 3º quadrimestre de 2018 (Captação de recursos e dívida pública do Estado de Santa Catarina), publicado no site da SEF.

No tocante a **Duplicação da SC 401**, trata-se de pendência judicial relacionada à execução das obras e serviços de duplicação, conservação, restauração, manutenção, melhoramentos, operação, monitoramento e exploração das rodovias SC 401, SC 402 e SC 403, que, em síntese:

a. A ENGEPASA consagrou-se vencedora da licitação relacionada ao Edital nº 61/93 e celebrou com o DER/SC, atual DEINFRA/SC, o Contrato de Concessão nº 314/94, para a execução das obras e serviços de duplicação, conservação, restauração, manutenção, melhoramentos, operação, monitoramento e exploração das rodovias SC-401, SC-402 e SC-403;

b. O DER/SC figurou como cedente, a ENGEPASA como adjudicatária e a Linha Azul Auto Estrada S/A. como Concessionária;

c. No contrato administrativo foram estabelecidos requisitos mínimos para o início da arrecadação do pedágio, os quais deveriam ser cumpridos no prazo de 24 meses, primeira fase do projeto, cujo termo inicial era a data de expedição da ordem de serviço, 10/07/1995;

d. Em 07/08/1995, o BNDES concedeu crédito de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) à Linha Azul Auto Estrada S/A. para a execução das mencionadas obras e serviços e, posteriormente, outros R$ 7.075.000,00 (sete milhões e setenta e cinco mil reais), por intermédio do BRDE e do BESC;

e. Como garantia dos referidos empréstimos foi oferecida parte da arrecadação com a cobrança futura de pedágio, conforme contratos celebrados entre as partes que, dentre outras obrigações estabeleceram não ser possível ao DER/SC modificar o projeto da obra sem a anuência do BNDES;

f. O prazo inicialmente estipulado no contrato de concessão não foi cumprido, tendo o DER/SC, por seu Conselho de Administração, editado as Resoluções nº 001/98 e 202/98, aprovando o Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo, bem como a alteração dos requisitos mínimos para início da cobrança do pedágio;

g. Conforme versão da concessionária, em agosto de 1998, a SC-401 estava concluída, segundo as condições básicas previstas nas Resoluções do DER/SC e deveria ter sido iniciada a cobrança do pedágio;

h. No entanto, em 03/08/1998, a então deputada federal Ideli Salvati ajuizou a Ação Popular nº 023.98.029853-1, distribuída à 1ª Vara da Fazenda Pública de Florianópolis, obtendo decisão liminar para impedir a cobrança do pedágio e, no mérito, a declaração de invalidade das Resoluções nº 001/98 e 202/98, por entender o magistrado que contrariaram a Lei 8.666/93, conforme sentença proferida em 30/08/1999;
i. Por força dessa ação popular, a cobrança do pedágio somente poderia ocorrer depois de executados os projetos originais, consoante previsto no edital e no contrato de concessão;
j. Em 04/11/1998, foi editada a Lei Estadual nº 10.934, concedendo isenção da cobrança de pedágio para inúmeras categorias de veículos;
k. Com base nesses fatos, em 29/07/1999, as empresas adjudicatária e concessionária e as pessoas físicas garantidoras dos empréstimos obtidos junto ao BNDES, BRDE e BESC para a execução das obras na rodovia ajuizaram ação perante a Justiça Federal de Florianópolis (Processo nº 99.0006341-4), pretendendo ver reconhecida (f. 20):

i.a existência de vínculo jurídico de natureza associativa (com comunhão de interesses) entre as partes;
ii.a caracterização da existência de força maior ou outra causa a eles não imputável, a obstar execução do contrato de concessão e os efeitos daí decorrentes, inclusive à impossibilidade superveniente da prestação dos autores nos contratos bancários de financiamento;
iii.a existência de dever jurídico de o BNDES arcar com as consequências de suas ações e omissões, relativamente à aprovação das modificações introduzidas nos projetos originais da SC/401;
iv. a inexigibilidade dos créditos do BNDES, do BRDE e do BESC, derivados dos contratos e abertura de crédito nº 95.2.115.3.1 e SC-7984, até que autorizada à arrecadação do pedágio;
v. a presença dos pressupostos da responsabilização civil do DER/SC e do BNDES, por terem propiciado a ocorrência do evento que impossibilitou a cobrança do pedágio;
vi. a obrigação do DER/SC e BNDES (e seus agentes repassadores) a promoverem diretamente entre si a liquidação dos empréstimos retratados nos Contratos de Abertura de Crédito nº 95.2.115.3.1 e SC-7984, com a liberação dos autores das responsabilidades ali previstas;
vii. a obrigação dos réus deixarem de adotar qualquer conduta incompatível com as declarações antes pleiteadas.

I. A ENGEPASA requer o ressarcimento dos custos desembolsados na obra e os lucros cessantes pelo impedimento da cobrança do pedágio. Em maio/2011 o TRF da 4ª Região emitiu acórdão favorável ao Estado quanto aos lucros cessantes pela cobrança de pedágio pelo período de 15 (quinze) anos, que entendeu descabido o pedido da ENGEPASA, uma vez que o contrato não foi cumprido integralmente (Processo 0007133-15.1999.4.04.7200 –

TRF4).

Em 05/2018 foram protocolados Recursos Especiais e Extraordinários por ambas as partes, que seguem os trâmites processuais para admissibilidade junto as instâncias Superiores.

5.8.2.5. UDESC

Trata-se de ações que tramitam na Vara da Fazenda Pública. Em geral são ações de repetição de indébito do ensino à distância, sendo na sua maioria pagos por meio de RPV. Os valores apresentados são estimativas informadas pelos Autores das ações, podendo vir a sofrer alterações para mais ou para menos de acordo com os termos da sentença judicial.

5.8.2.6. EPAGRI

Tratam-se de ações trabalhistas, cíveis e tributárias, registradas pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - EPAGRI.

5.8.2.7. SANTUR

Tratam-se de ações trabalhistas, cíveis e tributárias, registradas pela Empresa Santa Catarina Turismo S.A. - SANTUR.

5.9. Receita Líquida Disponível - RLD e Participação dos Poderes e Órgãos

A Lei Estadual nº 17.219, de 27 de julho de 2017 (LDO para 2018), em seu art. 28, assim definiu o conceito de Receita Líquida Disponível – RLD:

> [...]
> Art. 28. Para fins de atendimento ao disposto no art. 27 desta Lei, considera-se RLD, observado o disposto no inciso V do art. 123 da Constituição do Estado, o total das Receitas Correntes do Tesouro do Estado, deduzidos os recursos vinculados provenientes de taxas que, por legislação específica, devem ser alocadas a determinados órgãos ou entidades, de receitas patrimoniais, indenizações e restituições do Tesouro do Estado, de transferências voluntárias ou doações recebidas, da compensação previdenciária entre o regime geral e o regime próprio dos servidores, da cota-parte do Salário-Educação, da cota-parte da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE), da cota-parte da Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos e dos recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), instituído pela Lei federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Cabe ressaltar que o § 2º do art. 27, da Lei anteriormente citada, prevê que para efeito do cálculo dos percentuais contidos nos incisos do *caput* deste referido artigo, será sempre levada em conta a Receita Líquida Disponível do mês imediatamente anterior àquele do repasse. O valor a ser considerado como base para fins de cálculos dos repasses aos Poderes e Órgãos com autonomia financeira e à UDESC é de R$ 16,43 bilhões, conforme divulgado no site da Secretaria de Estado da Fazenda (www.sef.sc.gov.br).

A tabela a seguir demonstra os recursos financeiros repassados pelo Tesouro do Estado de Santa Catarina ao Tribunal de Justiça do Estado – TJSC, à Assembleia Legislativa do Estado - ALESC, ao Tribunal de Contas do Estado – TCESC, ao Ministério Público Estadual – MPSC e à UDESC, por conta da participação destes na RLD, no exercício de 2018.

Tabela 68 - REPASSE CONSTITUCIONAL A PODERES E ÓRGÃOS DO ESTADO COM AUTONOMIA FINANCEIRA
EXERCÍCIO DE 2018

Em R$

PODER/ÓRGÃO/ENTIDADE	Limite % em relação à RLD	COTA RLD FIXADA NA LOA*	COTA RECEBIDA	DIFERENÇA
	(LDO)	a	b	b-a
Assembleia Legislativa	4,34	537.138.304,00	706.446.814,80	169.308.510,80
Tribunal de Contas	1,66	233.112.800,00	270.207.767,84	37.094.967,84
Tribunal de Justiça	9,41	1.895.285.200,00	1.531.719.937,17	(363.565.262,83)
Ministério Público	3,98	647.782.900,00	647.847.539,85	64.639,85
UDESC	2,49	412.493.400,00	410.266.751,80	(2.226.648,20)
TOTAL	**21,88**	**3.725.812.604,00**	**3.566.488.811,46**	**(159.323.792,54)**

Fonte: SIGEF - Balanço Geral Consolidado e Balancete Unidade Gestora (c/c 4.5.1.1.2.01.03.01) do Exercício de 2018, Lei n.º 17.219/2017 (LDO p/ 2018) e Lei nº 17.447/2017 (LOA p/ 2018).
* Foram consideradas as fontes de recursos 100, 161 e 162.

Depreende-se que os repasses efetuados pelo tesouro do Estado de Santa Catarina totalizaram R$ 3,57 bilhões, representando 21,84% das receitas arrecadadas nas fontes de recursos 100,161 e 162, base para RLD que atingiu o montante de R$ 16,33 bilhões. Ainda, tem-se que os

supracitados repasses recebidos foram inferiores em 4,28%, se comparados com as cotas fixadas inicialmente na LOA (R$ 3,72 bilhões).

Destaca-se que, além dos montantes anteriormente informados repassados aos Poderes e Órgãos, esses entes receberam também outros valores, os quais compuseram suas receitas no exercício de 2018.

5.10. Despesa Autorizada e Empenhada

O presente item destaca a execução orçamentária ocorrida no exercício de 2018, representada pela despesa autorizada e pela despesa empenhada do Estado por Poder e Órgão (MP e TCE).

Tabela 69 - RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA EXERCÍCIO DE 2018

Em R$

ENTE	DESPESA AUTORIZADA	DESPESA EMPENHADA	%
Executivo	25.614.928.688,54	22.805.702.194,91	89,03
ALESC	696.138.063,73	674.668.434,80	96,92
TCESC	278.251.734,27	271.953.515,64	97,74
TJSC	2.394.721.686,01	2.156.730.216,53	90,06
MPSC	899.545.201,02	808.228.572,37	89,85

Fonte: SIGEF – Balanço Orçamentário dos Poderes e Órgãos – exercício de 2018.

As despesas orçamentárias empenhadas pelo Poder Executivo, no exercício de 2018, consumiram 89,03% dos créditos orçamentários autorizados (R$ 25.614.928.688,54).

Quanto à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, as despesas orçamentárias empenhadas representaram 96,92% do total da despesa autorizada (R$ 696.138.063,73).

No que se refere ao Tribunal de Contas do Estado, as despesas orçamentárias empenhadas representaram 97,74% do total da despesa autorizada (R$ 278.251.734,27).

O Tribunal de Justiça do Estado empenhou despesas orçamentárias no valor de R$ 2.156.730.216,53 que representa 90,06% do total da despesa autorizada (R$ 2.394.721.686,01).

E por fim, as despesas orçamentárias empenhadas pelo Ministério Público do Estado, representaram 89,85% do total da despesa autorizada (R$ 899.545.201,02).

5.11. Execução de Restos a Pagar

Primeiramente, destaca-se que a análise se refere aos Restos a Pagar do exercício de 2017, executados no exercício de 2018.

Na tabela seguinte, têm-se o Demonstrativo dos Restos a Pagar do Estado por Poder e Órgão (TCE, MP e Defensoria Pública), salientando que constam dos montantes também os valores dos Restos a Pagar Intraorçamentários.

Tabela 70 - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR JANEIRO A DEZEMBRO DE 2018

R$ milhões

PODER/ÓRGÃO	PROCESSADO			NÃO PROCESSADOS			
	Inscrito	Pago	Cancelado	Inscrito	Liquidado	Pago	Cancelado
EXECUTIVO	344.513	215.641	1.032	606.055	313.067	313.067	292.988
ALESC	2.972	2.954	-	6.554	3.055	3.055	3.499
TCESC	582	582	-	2.533	695	679	1.854
TJSC	56.484	56.484	-	48.077	23.393	23.393	24.684
MPSC	-	-	-	9.814	5.617	5.617	4.196
DEFENSORIA PÚBLICA	6	6	-	861	488	488	373
TOTAL	**404.557**	**275.667**	**1.032**	**673.894**	**346.315**	**346.299**	**327.594**

Fonte: Processo LRF nº 18/01166223 - Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO do Poder Executivo - 6º bimestre/2018 e Balanço Orçamentário de 2018 dos Poderes e Órgãos.

A análise revela que o Estado executou no exercício de 2018, R$ 1,08 bilhão em restos a pagar. Deste valor, R$ 404,58 milhões referem-se a restos a pagar processados (liquidados) e R$ 673,89 milhões a restos a pagar não processados.

Dos valores executados pelo Estado, 88,14% referem-se a restos a pagar do Poder Executivo, 1,17% corresponde a restos a pagar do Poder Legislativo (ALESC e TCESC), 9,70% se refere aos restos a pagar do Poder Judiciário, 0,91% corresponde a restos a pagar do Ministério Público do Estado e o restante, 0,08% referem-se a restos a pagar da Defensoria Pública.

Na análise se observa que do total de Restos a Pagar Processados (R$ 404,56 milhões), o Poder Executivo foi responsável pelo montante de R$ 344,51 milhões, equivalente a 85,16% do total. Com referência ao total dos Restos a Pagar não Processados (R$ 673,89 milhões), o Poder Executivo foi responsável pelo montante de R$ 606,06 milhões, representando 89,93% do total.

Ressalta-se que o Poder Executivo apresentou o Demonstrativo de Restos a Pagar, de acordo com a Portaria nº 495, de 06/06/2017, da STN/MF, conforme se verifica à fl. 52 do Processo nº LRF 18/01166223 (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2018 e Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2018), em tramitação neste Tribunal de Contas.

5.12. Disponibilidade de Caixa

O Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e de Restos a Pagar[26] visa dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, cujo limite, no último ano de mandato da gestão administrativo-financeira é a disponibilidade líquida por vinculação de recursos. Então, ao assumir uma obrigação de despesa através de contrato, convênio, acordo, ajuste ou qualquer outra forma de contratação, o gestor deve verificar previamente se poderá pagá-la, valendo-se de um fluxo de caixa que levará em conta as despesas compromissadas até o final do exercício.

O Demonstrativo Consolidado apresentado neste Tribunal pelo Poder Executivo[27] expõe os valores corretamente segregados por destinação de recursos, assim como as obrigações financeiras. O Estado exibiu disponibilidade de caixa bruta de R$ 9,14 bilhões, com obrigações financeiras de R$ 6,52 bilhões, considerando também as obrigações com os Restos a Pagar Não Processados no valor de R$ 515,47 milhões, resulta e uma disponibilidade de caixa líquida de R$ 2,10 bilhões, evidenciando numerário suficiente para cobrir as despesas assumidas. Entretanto, não podemos deixar de salientar que está disponibilidade tem que ser avaliada por fonte de recursos, conforme preconiza os artigos 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

5.12.1 Demonstrativo Consolidado da Disponibilidade de Caixa e de Restos a Pagar

O Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e de Restos a Pagar também visa dar transparência ao equilíbrio entre a contratação de obrigações de despesa e a disponibilidade de caixa. É elemento necessário à verificação da disponibilidade de caixa anteriormente vislumbrada, pois retrata os compromissos financeiros exigíveis que compõe a dívida flutuante e, que por sua vez, podem ser caracterizados com as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro de cada exercício financeiro.

---

[26] A disponibilidade de caixa bruta é composta, basicamente, por ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Por outro lado, as obrigações financeiras representam os compromissos assumidos com os fornecedores e prestadores de serviço, incluídos os depósitos de diversas origens. Da disponibilidade bruta, são deduzidos os recursos de terceiros, como depósitos e consignações, os Restos a Pagar Processados, e os Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores, dentre outros. Vale ressaltar que não são deduzidas somente despesas do ponto de vista contábil, mas sim obrigações fiscais. Dessa forma, os Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores são também deduzidos. Manual de Demonstrativos Fiscais – Relatório de Gestão Fiscal - RGF, 6ª edição, publicado pela STN.

[27] Processo LRF 18/01166223 tem por objeto a apreciação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária do 5º e 6º bimestres de 2018 e de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2018 do Poder Executivo.

Importante observar, que a inscrição em restos a pagar não processados do exercício limita-se à disponibilidade líquida de caixa, que representa a diferença positiva entre a Disponibilidade de Caixa Bruta e as Obrigações Financeiras.

No Processo Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2018, consta o Demonstrativo Consolidado da Disponibilidade de Caixa e de Restos a Pagar publicado pelo Poder Executivo, cujo resumo é apresentado a seguir.

Tabela 71 - DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DE RESTOS A PAGAR

Em R$ 1,00

Destinação de Recursos	Restos a Pagar Processados	Restos a Pagar Não Processados	Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício)	Empenhos Não Liquidados Cancelados (Não Inscritos Por Insuficiência Financeira)
Recursos Vinculados	448.972.799	293.333.592	1.547.786.842	-
Recursos não Vinculados	53.171.718	222.135.273	1.072.506.826	-
Total	**502.144.697**	**515.468.865**	**2.620.293.668**	**-**

Fonte: Processo LRF nº 18/01166223 - Relatório de Gestão Fiscal Consolidado - 3º quadrimestre/2018, publicado no Diário Oficial do Estado nº 20.962.

Conforme demonstrado acima, observada a consolidação geral de todos os Poderes e Órgãos do 3º quadrimestre de 2018, nota-se que R$ 293,33 milhões foram inscritos em Restos a Pagar Não Processados relativos às fontes de recursos vinculadas, para os quais existia uma Disponibilidade de Caixa no montante de R$ 1,55 bilhão. Logo, havia suficiência financeira para garantir tais inscrições.

Quanto aos Restos a Pagar Não Processados das fontes de recursos não vinculadas, verifica-se que foram inscritos R$ 222,14 milhões, diante de uma Disponibilidade de Caixa de R$ 1,07 bilhão. Da mesma forma, havia suficiência financeira para garantir tais inscrições. Em vista do acima exposto, pode-se dizer que as inscrições em Restos a Pagar do exercício revelaram-se regulares.

Por fim, salienta-se que no exercício de 2018 os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público Estadual e Tribunal de Contas do Estado publicaram e apresentaram a este Tribunal de Contas, os respectivos Demonstrativos da Disponibilidade de Caixa Bruta determinado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

5.13. Restos a Pagar – art. 42, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF

Primeiramente, cabem algumas considerações acerca da respectiva norma legal, presente na Lei Complementar nº 101/2000, que é assim descrita:

> Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.
> Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

O "caput" supracitado trata exclusivamente dos últimos oito meses de mandato, e, conforme se depreende do texto legal, trata-se de norma de restrição, na medida em que veda ao chefe do Poder "contrair obrigação de despesa" nos dois últimos quadrimestres do mandato do titular do poder ou órgão - no caso em questão a partir de 01/05/2018 - sem que existam, no encerramento do exercício, recursos financeiros suficientes para o pagamento de tais obrigações, seja em relação às parcelas vencidas e não pagas no exercício de 2018, ou em relação às parcelas vincendas a partir de janeiro de 2019.

Assim, ressalta-se que o equilíbrio orçamentário deve ser observado durante todo o exercício, posto que, do contrário, o gestor corre um sério risco de não lograr êxito no cumprimento do art. 42, haja vista já entrar no período de restrição com sua disponibilidade e projeção de receitas para o restante do mandato comprometidas.

A Lei Complementar Federal n.º 101/2000 – cuida da responsabilidade fiscal, com toda a sua estrutura fundamentada no tripé planejamento, transparência e equilíbrio, claramente mencionado no art. 1º, que assim define:

> Art. 1º - Esta lei complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no capítulo II do Título VI da Constituição:
> § 1º - a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Apesar de a restrição estabelecida no art. 42 se limitar aos dois últimos quadrimestres do respectivo mandato, a LRF estabelece que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente em que se previnem riscos e se corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, o que impõe que ajustes devam ser feitos e observados no decorrer de todo o mandato, de forma que as receitas não sejam superestimadas, nem haja acúmulo excessivo de passivos financeiros.

Para fins de verificação do cumprimento do dispositivo art. 42 de Lei Complementar nº 101/2000, foi apurada a disponibilidade financeira por fonte de recursos por meio do Relatório Cálculo do Superavit do SIGEF – Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal.

O Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF, 2018, p. 604) ressalta que o controle da disponibilidade de caixa deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios e não somente no último ano de mandato.

Ademais, há necessidade de identificar a destinação dos recursos arrecadados. Para tanto, foi instituído o mecanismo denominado Destinação de Recursos ou Fonte de Recursos. Destinação de Recursos é o processo pelo qual os recursos públicos são correlacionados a uma aplicação, podendo ser classificada em: Destinação Vinculada (processo de vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, em atendimento às finalidades específicas estabelecidas pela norma); Destinação Ordinária (processo de alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades).

Sobre o assunto, convém trazer o que dispõe o parágrafo único do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal:

> Art. 8º (...)
> Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender o objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

A classificação por fonte de recursos consiste no mecanismo de controle da movimentação das diversas fontes de recursos que o Estado dispõe, sobretudo para evitar que dinheiros vinculados a determinadas despesas sejam gastos com outras finalidades.

Destarte, considerando que recursos vinculados a determinadas ações não podem ser deslocados para o custeio de outras finalidades, é demasiado lógico que tal classificação também deve ser levada em conta na verificação da regra em questão, mormente no cálculo das disponibilidades de caixa para cobertura de passivos existentes no encerramento do exercício, oriundos de despesas contraídas nos últimos oito meses de mandato.

De acordo com o MCASP, a disponibilidade de caixa bruta é composta, basicamente, por ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Por outro lado, as obrigações financeiras representam os compromissos assumidos com os fornecedores e prestadores de serviço, incluídos os depósitos de diversas origens. Da disponibilidade bruta, são deduzidos os recursos de terceiros, como depósitos e consignações, os Restos a Pagar Processados, e os Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores, dentre outros.

Ainda, conforme o MCASP, a disponibilidade de caixa líquida se refere a diferença entre a disponibilidade de caixa bruta e as obrigações financeiras até o final do período. As obrigações financeiras, por sua vez, correspondem aqueles compromissos que independem de autorização orçamentária para pagamento, tais como Depósitos, Restos a Pagar Processados do Exercício e de Exercícios Anteriores, Restos a Pagar Não Processados de Exercícios Anteriores e Outras Obrigações Financeiras.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro), sendo, pois, o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42 da LRF, o qual estabelece que "na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício".

Um dado que merece a atenção em relação à execução orçamentária do Poder Executivo estadual, diz respeito ao valor crescente das despesas de exercícios anteriores (ponto detalhado no item 4.1.1.1 deste relatório), classificadas no elemento de despesa 92. As referidas despesas já representam, no exercício corrente, 2,58% das despesas pagas com fontes de Recursos do Tesouro, e 2,55% se considerados os pagamentos de despesas realizados com todas as fontes de recursos.

Este procedimento constitui postergação do reconhecimento e pagamento de despesas de um exercício para outro, alterando significativamente os resultados da execução orçamentária, bem como o reconhecimento de dívidas decorrentes de despesas liquidadas de fato, porém ainda não reconhecidas no orçamento do Poder Executivo.

5.13.1 Fonte dos dados e procedimentos realizados

A análise realizada resumiu-se às informações recebidas das Unidades Gestoras do Poder Executivo do Estado e dos dados disponíveis no Sistema Integrado de Planejamento de Gestão Fiscal – SIGEF. Portanto, não é possível afirmar que a análise envolveu 100% das despesas incorridas nos meses de maio a dezembro de 2018, haja visto não ter ocorrido auditoria *in loco* com o devido fim.

O trabalho realizado de forma discriminada resultou no apêndice II. Abaixo detalha-se a fonte utilizada para o levantamento dos dados, sendo que o número entre parênteses se refere ao índice utilizado na Tabela referenciada.

Item	Fonte
(1) Disponibilidade financeira	* SIGEF – "*Relatório Cálculo do Superavit*"
(2.1) Despesas Liquidadas em 2018 não empenhadas	* SIGEF – *Balanço Patrimonial das Unidades Gestoras*, análise da movimentação em 2018 na Conta contábil 2.1.8.9.1.28.01 - Credores sem execução orçamentária, por meio do relatório "*Imprimir Ficha Razão Detalhado*"; * Respostas ao Ofício Circular TCE/SEG nº 2434/2019; e * Informações fornecidas pela Secretaria de Estado da Saúde via mensagem eletrônica
(2.2) Despesas Liquidadas em 2018 empenhadas e canceladas	* Respostas ao Ofício Circular TCE/SEG nº 2434/2019
(3) Restos a Pagar Processados	* SIGEF – *"Imprimir Nota de Empenho Célula"*, solicitado *por Fonte de Recurso* e com *Tipo Demonstração* por *Restos a Pagar – Processados*

De posse das informações, os critérios adotados para fins de verificação do cumprimento do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 foram:

1) A partir dos Dados constantes do Relatório Cálculo Superavit retirado do SIGEF, foi apurada a Disponibilidade Financeira, por fonte de recursos, antes de considerados os Restos a Pagar, processados e não processados, bem como outros passivos financeiros, consignações e descentralizações financeiras;
2) Do saldo da Disponibilidade de Caixa Líquida, por fonte de recursos, foram deduzidos, observada a classificação por fonte de recursos, os seguintes valores:
    a. As despesas <u>liquidadas e não empenhadas</u> contraídas entre 01/05/2018 e 31/12/2018;
    b. As despesas contraídas entre 01/05/2018 e 31/12/2018, <u>empenhadas e liquidadas, que tenham sido posteriormente canceladas</u> e, consequentemente não inscritas em restos a pagar ao final do exercício;
    c. As despesas contraídas entre 01/05/2018 e 31/12/2018, inscritas em Restos a Pagar Processados ao final do exercício;
3) O saldo por fonte de recursos apurado conforme o item 2 foi analisado se consistia em disponibilidade líquida de caixa (quando positivo) ou insuficiência financeira (quando negativo), de forma que o valor apurado como insuficiência demonstra que houve assunção de obrigações, nos últimos dois quadrimestres do mandato, em montante superior à disponibilidade de caixa, indo de encontro ao mandamento legal em análise.

5.13.2 Despesas liquidadas sem prévio empenho

Por meio da análise dos Balanços Patrimoniais das Unidades Gestoras do Estado de Santa Catarina, das respostas recebidas ao Ofício Circular TCE/SEG nº 2.434/2019 e das informações fornecidas via mensagem eletrônica pela Secretaria da Saúde, identificou-se um montante de R$ 52.234.367,52 de despesas liquidadas nos últimos dois quadrimestres de 2018, mas não empenhadas durante o exercício. Esse procedimento descumpre a determinação legal do artigo 60 da Lei nº 4.320/64.

Além disso, realizar despesas sem prévio empenho representa o mesmo que realizar despesas sem autorização legislativa, o que caracteriza ordenar despesa não autorizada, tal como previsto no art. 359-D (Ordenar Despesa não autorizada por lei) do Decreto-Lei nº 2.848/1940, alterado pela Lei federal nº 10.028/2000, que dispõe sobre Crimes Contra as Finanças Públicas.

O correto empenhamento da despesa proporciona ao gestor demonstrar a realidade orçamentária, financeira e patrimonial do ente, evitando o risco do descontrole dos recursos públicos.

Cabe salientar, ainda, que do montante total (R$ 52.234.367,52), R$ 8.433.843,10 foram registrados contabilmente na conta 2.1.8.9.1.28.00.000 - Credores a Pagar Sem Execução Orçamentária, que compreende os valores relativos a credores a pagar sem execução orçamentária; e R$ 43.800.524,42 além de não empenhados, não foram registrados patrimonialmente na referida conta de passivo.

5.13.2 Despesas não empenhadas mas reconhecidas no Passivo

A Tabela abaixo evidencia, por Unidade Gestora, os valores não empenhados, mas com registro contábil 2.1.8.9.1.28.00.000 - Credores a Pagar Sem Execução Orçamentária:

Tabela 72 - CRÉDITOS SEM EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (MAIO - DEZEMBRO DE 2018)

Em R$

Unidade Gestora	Valor
Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina	6.279.810,93
Departamento de Transportes e Terminais-Gestão Geral	1.423.407,16
Fundo Estadual da Defesa Civil	355.697,93
Santa Catarina Turismo S/A	246.437,16
Fundo Estadual da Saúde	128.489,92
Saldo da conta Crédito Sem Execução Orçamentária	**8.433.843,10**

Fonte: Balanço Patrimonial das Unidades Gestoras 2018 e relatórios "Imprimir Ficha Razão Detalhado" – SIGEF. Respostas Ofício Circular TCE/SEG nº 2434/2019. Informações fornecidas pela Secretaria de Estado da Saúde.

Ressalta-se que, uma vez que a análise aqui desenvolvida atém-se às despesas incorridas entre maio a dezembro do exercício de 2018, os valores constantes da tabela anterior não necessariamente coincidem com o montante registrado na conta 2.1.8.9.1.28.00 ao final do exercício de 2018, são os casos das Unidades Gestoras Fundo Estadual da Saúde e Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina.

Ademais, uma vez tratarem-se de valores sem execução orçamentária, não houve a identificação da fonte de recursos referente a cada despesa, de forma que o montante de **R$ 8.433.843,10,** para finsde análise do artigo 42, foram considerados na fonte de recursos ordinários 0.100.

5.13.4 Despesas não registradas no Passivo

Não obstante, ainda que o plano de contas do Estado contemple a conta contábil 2.1.8.9.1.28.00.000 - Credores a Pagar Sem Execução Orçamentária, as Unidades Gestoras ADR Regional Rio do Sul, Superintendência de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Grande Florianópolis – SUDERF e o Fundo Estadual da Saúde deixaram de proceder ao registro contábil de despesas assumidas entre maio a dezembro de 2018 para as quais não houve, também, execução orçamentária.

Tabela 73 - DESPESAS NÃO EMPENHADAS E NÃO RECONHECIDAS NA CONTA CRÉDITO SEM EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (MAIO - DEZEMBRO DE 2018)

Em R$

Unidade Gestora	Valor
Fundo Estadual da Saúde	43.771.365,42
ADR Regional Rio do Sul	25.293,50
SUDERF – Superintend. de Desenvolv. da Região Metropolitana da Grande Florianópolis	3.865,50
Saldo da conta Crédito Sem Execução Orçamentária	**43.800.524,42**

Fonte: Respostas Ofício Circular TCE/SEG nº 2434/2019. Informações fornecidas pela Secretaria de Estado da Saúde.

Por fim, igualmente ao montante no item 1.2.1.1, fez-se necessário que os valores da Tabela 73 fossem considerados em uma fonte de recursos para fins de análise do artigo 42. O montante de R$ 29.159,00 das Unidades ADR Regional Rio do Sul e SUDERF foram considerados na fonte de recursos ordinários 0.100, pois não houve a identificação da fonte de recursos referente a cada despesa. Diferentemente, no que se refere ao valor mais expressivo, R$ 43.771.365,42, a Secretaria de Saúde encaminhou, via mensagem eletrônica, a identificação de a quais fonte de recursos se referiram tais despesas, sendo o valor de R$ 6.973.795,49 correspondente a fonte recursos do tesouro.

Desta forma, foi considerado como despesas liquidadas e não empenhadas, bem como sem registro no passivo o valor de **R$ 7.002.954,49**, conforme segue discriminado.

Tabela 74 - DESPESAS NÃO EMPENHADAS E NÃO RECONHECIDAS NA CONTA CRÉDITO SEM EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

	Valor
Fundo Estadual da Saúde	6.973.795,49
ADR Regional Rio do Sul	25.293,50
SUDERF – Superintend. de Desenvolv. da Região Metropolitana da Grande Florianópolis	3.865,50
Total	**7.002.954,49**

Fonte: Respostas Ofício Circular TCE/SEG nº 2434/2019. Informações fornecidas pela Secretaria de Estado da Saúde.

5.13.5 Cancelamento de Despesas Liquidadas

Incialmente é preciso ter em mente que em relação a alguns tipos de despesas orçamentárias, o cancelamento da liquidação pode ocorrer por uma questão de sistemática contábil. É o caso das despesas com adiantamento de recursos financeiros feito a servidores públicos e as provisões de folha de pagamentos, cujo estorno do saldo não utilizado gera, no sistema contábil informatizado, um cancelamento de despesa já liquidada.

Quanto ao montante dos cancelamentos informados por meio do Ofício Circular TCE/SEG nº 2.434/2019, quando da análise excluíram-se do total informado as despesas canceladas e

reempenhadas no exercício de 2018, pois neste caso a contabilização ocorreu no exercício de competência, bem como as despesas passíveis de cancelamento devido a sistemática contábil – como anteriormente exposto. Neste sentido, foram identificados cancelamentos de despesas liquidadas no montante de R$ 10.916.239,38 no Poder Executivo Estadual, sendo considerado para o período em análise (maio-dezembro) e relativo ao fonte de recursos 100 o valor de **R$ 3.138.248,58**, em descumprimento os artigos 37, 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64, que versam sobre despesas de exercícios anteriores, liquidação e o pagamento da despesa.

5.13.6 Restos a Pagar Processados

Os Restos a Pagar Processados tratam-se de despesas as quais o Estado não pode abster-se da obrigação de pagamento, haja vista o credor ter cumprido sua parte no contrato e fornecido ao Estado o serviço ou material solicitado.

Ademais, o MCASP frisa, logo de início, a necessidade da inscrição em Restos a Pagar observar a disponibilidade financeira do Ente, a fim de evitar que mandamentos legais sejam descumpridos e ocorra o desequilíbrio das contas públicas.

A fim de verificar o montante de despesas incorridas de maio a dezembro de 2018 que foram registradas como Restos a Pagar processados, emitiu-se relatório SIGEF "Imprimir Nota de Empenho Célula" solicitando que o referido documento fosse emitido para o Poder Executivo Estadual e por Fonte de Recursos. Dessa forma identificou-se um total de R$ 307.804.607,25 de despesas do segundo e terceiro quadrimestre de 2018 inscritas em Restos a Pagar Processados, sendo que relativo a fonte de recursos 100 foi o montante de R$ **284.359.574,01.**

5.13.7 Conclusões da análise – Descumprimento do Artigo 42, LC 101/2000

Por fim, após toda análise segue o resultado apurado:

Tabela 75 - APURAÇÃO DO ART.42 - FONTE DE RECURSO 0.100 – RECURSOS DO TESOURO (MAIO A DEZEMBRO DE 2018)

Em R$

Síntese da análise - Fonte de Recurso 0.100 (Recursos do Tesouro) (maio a dezembro de 2018)	Valor
1) Disponibilidade Financeira	165.789.140,85
2) Despesas liquidadas em 2018	**18.575.046,17**
2.1) Despesas não empenhadas	15.436.797,59
2.1.1) Registradas na conta 2.1.8.9.1.28.00.000 – Cfm. dados SIGEF e Ofício	8.433.843,10
2.1.2) Sem registro contábil na conta 2.1.8.9.1.28.00 – Cfm. Ofício e mensagens eletrônicas	7.002.954,49
2.2) Despesas empenhadas e posteriormente canceladas - Conforme Ofício	3.138.248,58
3) Restos a Pagar Processados de Despesas incorridas nos 2º e 3º quadrimestres de 2018	**284.359.574,01**
4) Insuficiência Financeira = (1) - (2 + 3)	**- 137.145.479,33**

Fonte: TCE/SC – DCG, conforme item *1.1. Fonte dos dados e procedimentos realizados*

Assim, fica demonstrada falta de disponibilidade de caixa na fonte de recursos 0.100 (Recursos do Tesouro) no montante de R$ 137.145.479,33, resultando no **DESCUMPRIMENTO** do artigo 42 da Lei Complementar Federal 101/2000.

Em relação as demais fontes de recursos remetem-se o apêndice III deste relatório.

Destaca-se que apesar da presente análise, ficar limitada às despesas dos últimos dois quadrimestres do mandato, com o resultado de insuficiência de caixa para a Fonte de Recurso 0.100 (Recursos do Tesouro) no montante de R$ 137.145.479,33, é importante apontar que o Relatório Cálculo do Superavit utilizado para apurar a Disponibilidade Financeira do Estado em

31/12/2018, apontou que a referida Fonte de Recursos encerrou o exercício de 2018 com insuficiência de R$ 616.910.873,82.

A discrepância nos valores se justifica pois no Relatório Cálculo do Superavit ser consideradas as despesas inscritas em Restos a Pagar Processados de todo o exercício de 2018 (não somente a dos dois últimos quadrimestres), bem como valores dos Restos a Pagar não Processados, de consignações, outros passivos financeiros e valores de descentralizações financeiras.

6. TETO DOS GASTOS PÚBLICOS

A Lei Complementar Federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016, estabeleceu o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal, que possuía adesão facultativa e visava renegociar as dívidas dos entes subnacionais com a União. Para aderir ao Plano, o ente deveria celebrar Termo Aditivo aos contratos de dívidas firmados sob a égide da Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001.

Com o acordo, o prazo para liquidação das obrigações do Estado para com a União seria alongado e a prestação mensal das dívidas seria reduzida. Como contrapartida, ficaria o Estado comprometido a limitar o crescimento anual das Despesas Primárias Correntes (DPC), exceto transferências constitucionais a Municípios e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, à variação da inflação, nos dois exercícios subsequentes ao ajuste. Nesse sentido, a avaliação do cumprimento dessa contrapartida foi regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.056, de 24 de maio de 2017.

Em Santa Catarina, a Lei Estadual nº 17.325, de 16 de novembro de 2017, autorizou a celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 12/98/STN/COAFI, permitindo a sua renegociação. Os Termos Aditivos foram celebrados em 22/12/2017, tendo seus extratos sido publicados no Diário Oficial do Estado de 29/12/2017.

O acordo estabeleceu como teto de gastos, para 2018, as despesas primárias empenhadas[28] no exercício de 2017 corrigidas em 3,75%, tendo em vista ser este o IPCA do período[29], conforme Ofício Circular da Secretaria do Tesouro Nacional[30]. Assim, o objetivo da presente seção é examinar o cumprimento do acordo em 2018, considerando a execução das despesas primárias pelo Estado.

O valor base para apuração do teto de gastos (exercício de 2017) foi estabelecido em R$ 22.107.054.138,70 (vinte e dois bilhões, cento e sete milhões, cinquenta e quatro mil, cento e trinta e oito reais e setenta centavos)[31]. Desta forma, ficou estabelecido em R$ 22.936.068.668,90 (vinte e dois bilhões, novecentos e trinta e seis milhões, sessenta e oito mil, seiscentos e sessenta e oito reais e noventa centavos) como o valor máximo dos gastos para dar cumprimento ao previsto no art. 4º da Lei Complementar nº 156, de 2016.

Encerrado o exercício de 2018, as despesas sujeitas ao teto realizadas pelo Estado (consolidado) foram comparadas com o limite correspondente e apresentaram o seguinte resultado:

---

[28] Decreto 9.056/2017, art. 1º, § 3º.

[29] Índice acumulado no exercício de 2018, considerando que o Parágrafo Terceiro, Cláusula Quarta, do Décimo-Segundo Aditivo ao Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 12/98/STN/COAFI, prevê que "o cálculo da correção monetária do limite para as despesas primárias correntes deverá considerar a variação percentual entre o número-índice do IPCA nacional de dezembro de 2017 e o do mês anterior ao da elaboração do Demonstrativo de que trata o Parágrafo Segundo".

[30] Ofício Circular SEI nº 2/2019/COREM/SURIN/STN-ME.

[31] Valor estabelecido no *caput* da Cláusula Segunda do Décimo-Terceiro Aditivo ao Contrato nº 12/98/STN/COAFI.

Tabela 76 - APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO EM 2018 DO LIMITE DE GASTOS PREVISTO NO ART. 4º DA LC Nº 156/16

Em R$

ITEM	VALOR	%
1. Despesas Primárias Correntes (DPC) empenhadas em 2017	22.107.054.138,70	100,00
2. Correção Monetária das DPC empenhadas em 2017 (1*3,75%)	829.014.530,20	3,75
3. Limite para as DPC de 2018 (1+2)	22.936.068.668,90	103,75
4. DPC empenhadas em 2018	23.405.652.610,76	105,87
5. VALOR ACIMA DO LIMITE DE GASTOS ESTABELECIDO NO ARTIGO 4º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 156/16 (4-3)	**469.583.941,86**[32]	**2,05**

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2018, Balancete Consolidado Geral - Dezembro 2018 (SIGEF), Relatório Resumido de Execução Orçamentária do Estado, republicado no DOE/SC de 30/01/2019.

Conforme apurado, o Estado empenhou Despesas Primárias Correntes (exceto transferências constitucionais e contribuições ao PIS/PASEP) na ordem de R$ 23,4 bilhões no ano de 2018, valor 5,87% superior ao que foi empenhado no exercício de 2017. Tendo em vista que o limite de crescimento seria de 3,75%, observa-se que o Estado **descumpriu em 2,05%** o limite disposto no artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 156, de 2016.

Para cumprir o teto de gastos estabelecido, deveria o Estado de Santa Catarina ter empenhado o montante de até R$ 22.936.065.668,90 no exercício de 2018. Entretanto, foi empenhado o valor de R$ 23.405.652.610,76 – R$ 469.583.941,86 (2,05%) maior que o limite estabelecido. A execução orçamentária das despesas do exercício de 2018, por categoria econômica e grupo de natureza, pode ser vista na tabela seguinte.

Tabela 77 - DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES EMPENHADAS, LIQUIDADAS E PAGAS APURADAS CONFORME O ART. 4º DA LC Nº 156/16, EM 2018

Em R$

DESPESAS PRIMÁRIAS	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS
1. Despesas Correntes	**24.602.224.909,70**	**24.224.708.348,48**	**23.858.931.495,49**
2. Pessoal e Encargos Sociais	16.333.072.387,43	16.323.975.860,26	16.299.092.331,09
3. Juros e Encargos da Dívida	982.947.012,87	982.947.012,87	982.947.012,87
4. Outras Despesas Correntes	7.286.205.509,40	6.917.785.475,35	6.576.892.151,53
5. Despesas Primárias Correntes (1-3)	**23.619.277.896,83**	**23.241.761.335,61**	**22.875.984.482,62**
6. Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00
7. Contribuições para o PIS/PASEP	213.625.286,07	207.037.099,58	207.037.099,58
8. DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES APURADAS CONFORME O ARTIGO 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 156/16 (5-6-7)	**23.405.652.610,76**	**23.034.724.236,03**	**22.668.947.383,04**

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2018, Balancete Consolidado Geral - Dezembro 2018 (SIGEF)

Quando se analisa individualmente o cumprimento do limite por cada Poder e Órgão Autônomo, verifica-se que cumpriram o limite a Assembleia Legislativa e o Poder Judiciário. Poder Executivo, Ministério Público e Tribunal de Contas, por sua vez, descumpriram individualmente seus limites.

[32] A Secretaria da Fazenda apurou gastos acima do limite estabelecido pelo art. 4º da LC 156/16 na monta de R$ 470.560.814,96, conforme o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do período - Portaria nº 31/GABS/SEF/SC, de 30 de janeiro de 2019. Essa divergência em relação ao cálculo apurado por este Corpo Técnico ocorre devido às diferentes quantidades de casas decimais utilizadas no cálculo da Correção Monetária feita às despesas de 2017: enquanto este Corpo Técnico utilizou o índice de 3,75%, a Secretaria utilizou o índice de 3,74558117017%.

Tabela 78 - COMPARATIVO ENTRE O LIMITE DE GASTOS DA LC Nº 156/16 E OS VALORES REALIZADOS – COM INATIVOS

Em R$

Poder/Órgão	DPC 2017	Correção Monetária das DPC 2017	Teto 2018	Realizado 2018	Valor acima ou abaixo do Teto	% do Teto Utilizado	Variação 2017/2018 (limite: 3,75%)
Assembleia Legislativa	615.603.896	23.085.146	638.689.042	613.544.581	-25.144.461	96,07%	**-0,33%**
Poder Executivo	18.264.143.071	684.905.365	18.949.048.436	19.395.762.081	446.713.644	102,36%	**6,20%**
Poder Judiciário	2.279.204.050	85.470.152	2.364.674.202	2.349.312.237	-15.361.965	99,35%	**3,08%**
Ministério Público	689.213.306	25.845.499	715.058.805	777.404.438	62.345.633	108,72%	**12,80%**
Tribunal de Contas	258.889.816	9.708.368	268.598.184	269.629.274	1.031.090	100,39%	**4,15%**
TOTAIS	**22.107.054.139**	**829.014.530**	**22.936.068.669**	**23.405.652.611**	**469.583.942**	**102,05%**	**5,87%**

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2018, Balancete Consolidado Geral - Dezembro 2018 (SIGEF)
Obs.: em cor vermelho destacam-se os Poderes e Órgãos que excederam o limite de 3,75%.

As principais implicações às quais o Estado está sujeito pelo não cumprimento do teto de gastos encontram-se previstas no artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei Complementar nº 156/2016, artigo 6º, *caput*, do Decreto nº 9.056/2017 e Cláusula Segunda, inciso III, do Décimo-Segundo Aditivo ao Contrato nº 12/98/STN/COAFI, e incluem a revogação do prazo adicional concedido para quitação da dívida e da redução extraordinária no valor das prestações, além do dever de restituir à União os valores diferidos por força do prazo adicional que fora concedido, nos seguintes termos.

Lei Complementar nº 156/2016

> § 1º O não cumprimento da medida de que trata o *caput* implicará a revogação do prazo adicional de que trata o art. 1º e da redução de que trata o art. 3º.
>
> § 2º Revogado o prazo adicional, ficam afastados seus efeitos financeiros, devendo o Estado ou o Distrito Federal restituir à União os valores diferidos por força do prazo adicional nas prestações subsequentes à proporção de um doze avos por mês, aplicados os encargos contratuais de adimplência.

Decreto nº 9.056/2017

> Art. 6º. Constatado o descumprimento do disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 156, de 2016, consideram-se revogados imediatamente o prazo adicional e a redução extraordinária de que tratam, respectivamente, os art. 1º e art. 3º da referida Lei Complementar.

Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 12/98/STN/COAFI

> III. no caso de descumprimento da limitação imposta pelo *caput* do art. 4º da Lei Complementar nº 156, de 2016, em qualquer um dos dois exercícios subsequentes à assinatura do presente Termo Aditivo, a revogação do prazo adicional de que trata o PARÁGRAFO SEGUNDO da CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SÉTIMA e da redução extraordinária no valor das prestações a que se refere a CLÁUSULA TRIGÉSIMA-OITAVA.

Entre os empréstimos do Estado de Santa Catarina, a dívida decorrente do Contrato nº 12/98/STN/COAFI representava a principal dívida do Estado, sendo que, em 31 de dezembro de 2018, correspondeu a 48,54% (R$ 9.825.106.457,90) dos empréstimos, conforme Relatório de Captação de Recursos e Dívida Pública de Santa Catarina – 3º quadrimestre (p. 15)[33]. A tabela a seguir demonstra síntese da dívida correspondente ao referido contrato.

[33] CAPTAÇÃO DE RECURSOS E DÍVIDA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – Relatório Quadrimestral, 3º quadrimestre de 2018. Disponível:

Registra-se que o **ateste do cumprimento do teto de gastos para fins de aplicação dessas sanções é de competência da Secretaria do Tesouro Nacional**, nos termos do disposto no artigo 6º, parágrafo único, do Decreto nº 9.056/2017.

<http://www.sef.sc.gov.br/arquivos_portal/relatorios/61/Relatorio_Quadrimestral___TerceiroQuadrimestre_de_2018_Vs.Final_2019.03.21.pdf>. Acesso em: 29/03/2019.

7. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS) E PROJEÇÕES ATUARIAIS

A Lei Complementar nº 412/2008, que criou o IPREV e instituiu os dois fundos do regime próprio de previdência (Financeiro e Previdenciário), veio a sofrer alteração ao final do exercício de 2015, por intermédio da Lei Complementar nº 662, de 11 de dezembro de 2015, extinguindo o Fundo Previdenciário e incorporando-o ao Fundo Financeiro, conforme o previsto no art. 11, a seguir transcrito:

> Art. 11. Fica extinto o Fundo Previdenciário, criado pela Lei Complementar nº 412, de 2008.
> § 1º Ficam vinculados ao Fundo Financeiro os atuais segurados e beneficiários vinculados ao extinto Fundo Previdenciário, aplicando-se lhes a alíquota prevista no art. 6º desta Lei Complementar, observado o disposto nos arts. 8º, 9º e 10 também desta Lei Complementar.

Tal alteração, imposta ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores estaduais, implicou na reunião das massas de segurados, anteriormente segregadas por intermédio da Lei Complementar nº 412/2008, em obediência à normatização ditada pelo Ministério da Previdência Social – MPS, em especial pela Portaria MPS nº 403/2008.

Cumpre ressaltar que a dita Portaria MPS nº 403/2008 constitui a norma editada pelo Ministério da Previdência que ensejou a segregação de massas do IPREV, ocasionando a constituição dos fundos financeiro e previdenciário. E tal Portaria prevê expressamente o que segue:

> [...]
> Da Segregação da Massa
> Art. 20. Na hipótese da inviabilidade do plano de amortização previsto nos art. 18 e 19 para o equacionamento do deficit atuarial do RPPS, será admitida a segregação da massa de seus segurados, observados os princípios da eficiência e economicidade na realocação dos recursos financeiros do RPPS e na composição das submassas, e os demais parâmetros estabelecidos nesta Portaria. (Redação dada pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013)
> (...)
> § 2º O <u>Plano Financeiro deve ser constituído por um grupo fechado em extinção sendo vedado o ingresso de novos segurados</u>, os quais serão alocados no Plano Previdenciário. (Redação dada pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013)
>
> Art. 21. A segregação da massa será considerada implementada a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo, mediante a separação orçamentária, financeira e contábil dos recursos e obrigações correspondentes. (Redação dada pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013)
> (...)
> § 2º Uma vez implementada a segregação da massa, <u>fica vedada qualquer espécie de transferência de segurados, recursos ou obrigações entre o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário, não se admitindo, também, a previsão da destinação de contribuições de um grupo para o financiamento dos benefícios do outro grupo</u>.
> (..)

> Art. 22. Observado o disposto no artigo 25, o RPPS que implementar a segregação da massa, somente poderá alterar os seus parâmetros ou desfazê-la, mediante prévia aprovação da SPS. (Grifo nosso)

Logo, a incorporação da massa de segurados do Fundo Previdenciário ao Fundo Financeiro contraria as normas editadas pelo Ministério da Previdência Social, que veda tal procedimento e proíbe a utilização dos recursos de um fundo para o pagamento de benefícios de grupo de segurados distintos.

No exercício de 2016, conforme informações prestadas pelo IPREV por intermédio do Ofício nº 152/2016, de 29 de março de 2016, tal desconformidade foi motivo de restrições que impossibilitaram a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP. A situação restou comprovada por intermédio da consulta ao Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (CADPREV), no item "conclusão da análise", anexo ao mencionado ofício, no qual consta, a seguinte afirmativa:

> [...]
> Com base na verificação dos elementos apresentados pode-se concluir pela desconformidade das Leis Complementares do Estado de Santa Catarina nº 661 e 662, ambas de 2015, por contrariar a legislação federal vigente e que rege os Regimes Próprios de Previdência Social, elencados na Portaria nº 403 que regulamentou a Lei nº 9.717.

O Certificado de Regularidade Previdenciária é exigido dos entes nos seguintes casos:

> [...]
> I - realização de transferências voluntárias de recursos pela União;
> II - celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes;
> III - concessão de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;
> IV - liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais; e
> V - pagamento dos valores referentes à compensação previdenciária devidos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, em razão do disposto na Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999[34].

Portanto, qualquer das operações acima mencionadas, em especial às celebradas entre o Estado e a União, ficaram prejudicadas em virtude das restrições junto ao Ministério da Previdência Social.

Diante desta situação, em 19 de fevereiro de 2016, o Estado de Santa Catarina promoveu Ação Cível nº 2829, com pedido de medida liminar, para que "a União não inclua o Estado de Santa Catarina no CADPREV - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social ou em qualquer outro cadastro federal, como o CAUC e CADIN, permitindo-se a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária, bem como que se abstenha de impingir ao autor as sanções do art. 7º, da Lei 9.717/98, ou outras sanções, à conta das supostas irregularidades apontadas na NIA 0189/2015". Logo, em 29 de fevereiro de 2016, foi indeferido o pedido de liminar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de sua posterior reapreciação.

Em seguida, no dia 08 de março de 2016, o Estado de Santa Catarina interpôs Agravo Regimental, que resultou em concessão de medida cautelar, sem prejuízo do mérito posteriormente.

> (...) a fim de determinar que a União não promova (ou, se já promovida, que suspenda) a inscrição do requerente e da administração direta vinculada ao Poder Executivo do Estado de Santa Catarina em todo e qualquer sistema de restrição ao crédito utilizado pela União, inclusive o CADPREV, naquilo que guarde pertinência com o objeto do presente processo, isto é, as alterações promovidas pelas Leis Complementares Estaduais

[34] http://www1.previdencia.gov.br/sps/app/crp/cartilhaCRP.html

> nº 661/2015 e nº 662/2015, até que se decida definitivamente nos presentes autos. (Decisão monocrática do Ministro Relator Luiz Fux. Ação Cível Originária 2.829)

Em 24 de agosto de 2017, a União interpôs agravo interno quanto a decisão anterior, entretanto conforme decisão da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal foi negado o provimento deste agravo.

Desta forma, o "Certificado de Exclusão de Irregularidades", está sendo emitido conforme determinação judicial, situação confirmada por este Corpo Técnico mediante emissão em 08 de abril de 2019 em acesso ao sítio eletrônico do Ministério da Previdência Social.

A reunião dos Fundos Financeiro e Previdenciário não se limitou à unificação dos fundos e das massas segregadas. Ocorre que no mês de dezembro de 2015, no exercício de 2016 e 2017, foram utilizados recursos do extinto Fundo Previdenciário para o pagamento de benefícios de segurados vinculados ao Fundo Financeiro, acabando por reduzir significativamente as reservas financeiras até então acumuladas. Frisa-se que, conforme Ofício nº 058/2019, de 14/03/2019 - IPREV, no exercício de 2018 não houve pagamentos de inativos e/ou pensionistas com recursos do extinto Fundo Previdenciário.

Quando da análise das contas do exercício de 2015, mediante provocação da Diretoria de Contas de Governo, o IPREV informou sobre às ações judiciais propostas por entidades representativas de categorias profissionais, questionando a constitucionalidade da Lei Complementar nº 662/2015, especialmente no que tange à extinção do Fundo Previdenciário e a incorporação do mesmo ao Fundo Financeiro.

As ações a respeito das quais o IPREV alega ter conhecimento correspondem às de número 2015.092955-5 – Ação Direta de Inconstitucionalidade (remunerada no SAJ 9158395-69.2015.8.24.0000) proposta pelo SINJUSC – Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina; e 4000010-74.2016.8.24.0000, proposta pela Associação Catarinense do Ministério Público. Conforme a movimentação processual, em 10 de janeiro de 2017, por meio do Diário de Justiça Eletrônico nº 2.500, foi publicado o indeferimento do pedido de liminar. Em 14 de setembro de 2017 o processo foi suspenso por Recurso extraordinário com repercussão geral, bem como em consulta realizada na data do dia 27 de abril do corrente ano constatou que o processo estápendente de decisão final.

> Essa é a mesma questão de direito do Recurso Extraordinário com Agravo 875.958-GO, no qual o Supremo Tribunal Federal, em decisão de relatoria do insigne Ministro Roberto Barroso, reconheceu a existência de repercussão geral (Tema n. 933) e consectariamente determinou a suspensão dos processos análogos pendentes de julgamento no âmbito nacional, a teor do artigo 1.035, § 5º, do Código de Processo Civil/2015. Dessa feita, em atenção ao comando dimanado do Pretório Excelso, determino o sobrestamento do feito para aguardar a fixação da tese jurídica correspondente

Salvo melhor entendimento e eventual alteração da normatização da matéria pelo Ministério da Previdência, a regularização das restrições atualmente existentes exige o restabelecimento do Fundo Previdenciário, com a recomposição do saldo das aplicações do mesmo antes da incorporação ao Fundo Financeiro, acrescido dos rendimentos do período e das contribuições relativas aos segurados, devidas desde então.

Assim, no entender deste Corpo Técnico, a extinção do Fundo Previdenciário foi ato que contrariou a legislação estadual vigente, bem como às normas federais que regulamentam os regimes próprios de previdência, impossibilitando a obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP.

Da mesma forma, a unificação dos Fundos gerou prejuízos ao Estado, em virtude da perda financeira ocorrida por ocasião do resgate das aplicações, em 28 de janeiro de 2016.

Acima de tudo, a extinção do Fundo Previdenciário pode ser considerada um retrocesso significativo para o saneamento do Regime Próprio de Previdência do Estado, posto que implicou

na extinção de um fundo que se apresentava superavitário, constituído para solucionar o problema da insuficiência financeira do Fundo Financeiro e acumular reservas futuras que assegurassem o pagamento dos benefícios sem a necessidade de aportes pelos Poderes e Órgãos Estaduais.

Os dois fundos supracitados destinam-se apenas ao pagamento de benefícios previdenciários. O primeiro para os segurados e seus dependentes que tinham seu vínculo anterior à publicação da Lei Complementar nº 412/2008, a qual dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina e adota outras providências e que foi publicada e passou a ter seus efeitos a partir de 27/06/2008 e o segundo aos segurados que tenham ingressado no serviço público a partir desta data. A Unidade Administrativa (IPREV) compreende todas as despesas administrativas do RPPS/SC.

7.1. Unidade Administrativa - IPREV

Desde a Lei Complementar nº 412/2008, as despesas administrativas referentes ao RPPS são custeadas pela Taxa de Administração, ou seja, pela fonte de recursos ordinários do Tesouro. As fontes de recursos previdenciárias não podem ser utilizadas para pagamento destas despesas, uma vez que são exclusivas para pagamento de benefícios previdenciários. A movimentação Financeira do IPREV está resumida na tabela seguinte.

Tabela 79 - RPPS – IPREV - MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA EM 2018

Em R$

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Saldo em Espécie do Exercício Anterior	0,00
Receita Orçamentária	1.842.224,31
Transferências Financeiras Recebidas	91.206.726,08
Recebimentos Extraorçamentários	314.373.650,01
Despesa Orçamentária	(97.285.980,97)
Transferências Financeiras Concedidas	(3.585.918,30)
Pagamentos Extraorçamentários	(306.550.701,13)
Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte	**0,00**

Fonte: SIGEF – Módulo de Contabilidade – Balanço Financeiro – Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV – mês Dezembro – Exercício 2018.

Além das informações contidas na tabela acima, tem-se que no exercício de 2018 o Fundo Financeiro efetuou repasse ao IPREV no valor de R$ 91,20 milhões; as Variações Patrimoniais Aumentativas totalizaram R$ 93,24 milhões, sendo que R$ 1,10 milhões são referentes as Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras. A Variação Patrimonial Diminutiva totalizou R$ 99,62 milhões, sendo que desta, 39,48% correspondem à despesa com Pessoal e Encargos, conforme informações coletadas no Balanço Financeiro e Demonstração das Variações Patrimoniais do IPREV, constante no SIGEF.

7.1.1. Fundo Financeiro

Em 2018 a Variação Patrimonial Aumentativa do Fundo Financeiro importou em R$ 36,28 bilhões, dos quais R$ 29,62 bilhões (81,64%) foram registradas na conta contábil "Reversão de Provisões Matemáticas a Longo Prazo". Quanto às Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras, estas ficaram na ordem de R$ 31,07 milhões; Transferências e Delegações Recebidas totalizaram R$ 4,01 bilhões e Contribuições importaram em R$ 2,54 bilhões. O restante do valor constitui-se de Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos na quantia de R$ 25,37 milhões e Exploração e Venda de Bens Serviços e Direitos em 7,21 milhões.

Com relação ao valor registrado na conta contábil "Reversão de Provisões Matemáticas a Longo Prazo" verifica-se que em comparação ao exercício de 2017 houve uma expressiva redução de 65,13% (passou-se de R$ 84,93 bilhões para os R$ 29,61 bilhões acima referidos). Realizando

análise dos exercícios de 2015 a 2018 verifica-se que o valor apurado em 2017 foi discrepante, conforme demonstra o gráfico abaixo:

Gráfico 34 - FUNDO FINANCEIRO
EVOLUÇÃO CONTA "REVERSÃO DE PROVISSÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO"

Em R$

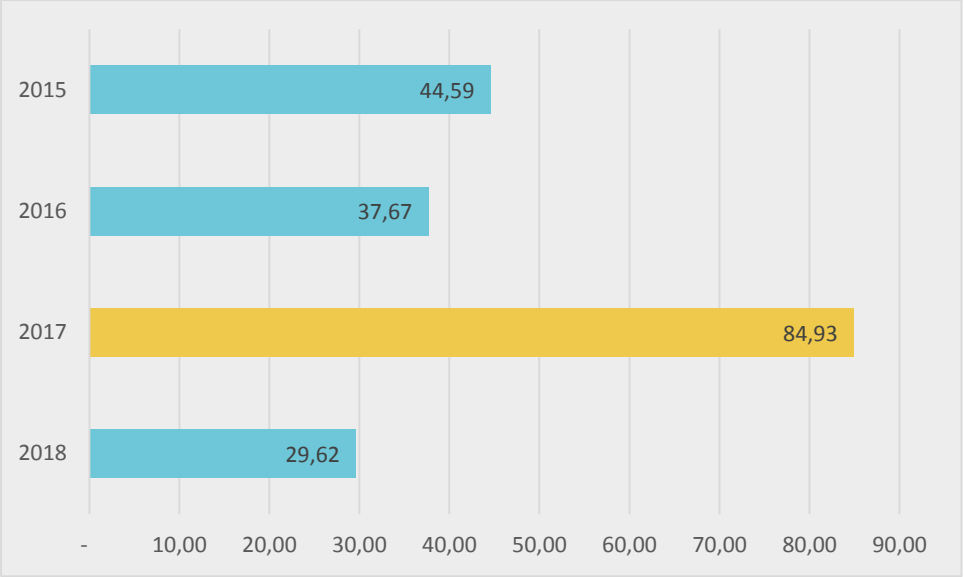

Fonte: SIGEF - Demonstração das Variações Patrimoniais 2015 a 2018 – Fundo Financeiro

A tabela a seguir evidencia a movimentação orçamentária da despesa do Fundo Financeiro no exercício de 2018.

Tabela 80 - FUNDO FINANCEIRO
MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA EM 2018

Em R$

GRUPO DE NATUREZA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO
1 – Pessoal e Encargos Sociais	5.753.538.313,00	5.912.365.173,51	5.710.296.037,56	5.710.255.464,37	5.710.255.464,37
3 – Outras Despesas Correntes	69.967.681,00	43.907.895,36	43.871.023,36	43.871.023,36	43.871.023,36
TOTAL	**5.823.505.994,00**	**5.956.273.068,87**	**5.754.167.060,92**	**5.754.126.487,73**	**5.754.126.487,73**

Fonte: SIGEF – Módulo de Acompanhamento da Execução Orçamentária – Balanço Orçamentário – Fundo Financeiro – mês Dezembro – Exercício 2018

As despesas orçamentárias no exercício de 2017 importaram em R$ 5,75 bilhões. Considerando que a LOA/2018 fixou como dotação inicial R$ 5,82 bilhões, constata-se que o Fundo Financeiro gastou R$ 69,34 milhões a menos do que o orçado inicialmente para o exercício.

Não obstante a economia orçamentária, a contabilidade do fundo registra dotação atualizada de R$ 5,96 bilhões, tais números evidenciam fixação de despesa que não condiz com a realidade da situação previdenciária do Estado. A movimentação financeira do Fundo Financeiro no decorrer do ano de 2018 está resumida na tabela abaixo.

Tabela 81 - RPPS - FUNDO FINANCEIRO
MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA EM 2018

Em R$

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Saldo em Espécie do Exercício Anterior	168.353,70
Receita Orçamentária	2.617.449.867,75
Transferências Financeiras Recebidas	4.011.033.986,71
Recebimentos Extraorçamentários	5.165.574.435,44
Despesa Orçamentária	5.754.167.060,92
Transferências Financeiras Concedidas	798.655.560,03
Pagamentos Extraorçamentários	5.241.243.728,84
Saldo em espécie para o exercício seguinte	**160.293,81**

Fonte: SIGEF – Módulo de Contabilidade – Balanço Financeiro – Fundo Financeiro – mês Dezembro – Exercício 2018

Quando da análise das despesas orçamentárias da unidade gestora Fundo Financeiro, por meio do SIGEF, observa-se a realização de pagamentos de requisição de pequeno valor de Pessoal Ativo Civil e de Pessoal Ativo Militar, por meio da fonte de recursos do tesouro – 100, conforme discriminado na tabela seguinte.

Tabela 82 - GASTOS COM ATIVOS PAGOS NA UNIDADE GESTORA FUNDO FINANCEIRO

Em R$

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.1.90.91.17 – RPV – Pessoal Ativo Civil	36.935,50
3.1.90.91.18 – RPV – Pessoal Ativo Militar	30.000,00
TOTAL	**66.935,50**

Fonte: Balancete da Unidade Gestora – Fundo Financeiro.

Embora os pagamentos tenham sido efetuados com a Fonte 100-Recursos de Tesouro, as despesas foram realizadas na unidade gestora – Fundo Financeiro, em desacordo com o que consubstancia o artigo 8º da Lei 412/2008.

> Art. 8º Fica criado no âmbito do RPPS/SC, constituindo unidade orçamentária de sua unidade gestora, o Fundo Financeiro destinado ao pagamento de benefícios previdenciários aos segurados e respectivos dependentes.

Desta forma, os pagamentos do Fundo Financeiro devem ser destinados a pagamentos de benefícios previdenciários, o que não fica caracterizado com os pagamentos de requisição de pequeno valor – Pessoal Ativo R$ 66,94 mil relacionados acima.

O Balanço Patrimonial evidencia um Passivo total de R$ 858,24 milhões, visto que do passivo atuarial são deduzidos os valores das futuras coberturas, juntamente com o de futuras contribuições, conforme se verifica na tabela a seguir.

Tabela 83 - RPPS - FUNDO FINANCEIRO
BALANÇO PATRIMONIAL - EXERCÍCIOS 2017 E 2018

Em R$

CONTA CONTÁBIL	TÍTULO	SALDO EM 31/12/2017	SALDO EM 31/12/2018	% VARIAÇÃO NO PERÍODO
1.0.0	**Ativo**	**505.241.378,99**	**588.002.925,69**	16,38
1.1.0	Ativo Circulante	394.264.842,97	477.268.181,67	21,05
1.1.1	Caixa e Equivalentes de Caixa	168.353,70	160.293,81	(4,79)
1.1.2	Créditos a Curto Prazo	11.898.377,60	17.826.149,82	49,82
1.1.4	Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	382.198.111,67	459.281.738,04	20,17
1.2.0	Ativo Não-Circulante	110.976.536,02	110.734.744,02	(0,22)
2.0.0	**Passivo**	**339.667.325,04**	**858.242.117,55**	**152,67**
2.1.0	Passivo Circulante	103.588.013,66	114.720.039,81	10,75

CONTA CONTÁBIL	TÍTULO	SALDO EM 31/12/2017	SALDO EM 31/12/2018	% VARIAÇÃO NO PERÍODO
2.1.1	Obrig. Trab., Previdên. e Assistenciais a Pagar a CP	38.038.958,36	47.822.936,93	25,72
2.1.8	Demais Obrigações a Curto Prazo	65.549.055,30	66.897.102,88	2,06
2.2.0	Passivo Não-Circulante	236.079.311,38	743.522.077,74	214,95
2.2.1	Obrig. Trab., Previdên. e Assistenciais a Pagar a LP	186.403.937,87	239.114.684,70	28,28
2.2.7	Provisões a Longo Prazo	49.675.373,51	504.407.393,04	915,41
2.3.0	**Patrimônio Líquido**	**165.574.053,95**	**(270.239.191,86)**	**(263,21)**

Fonte: SIGEF – Módulo de Contabilidade – Balancete Unidade Gestora – Fundo Financeiro - mês Dezembro – Exercícios 2017 e 2018.

No Balanço Patrimonial está evidenciado uma expressiva variação positiva, 915,41%, na Conta Provisões a Longo Prazo relativa a Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo, registradas no montante de R$ 504.407.393,04 no exercício de 2018. Quanto a esse valor o Parecer do Conselho Fiscal do RPPS/SC informa que este valor é do patrimônio, conforme avaliação atuarial presente na Nota Técnica 3513/18 – Avaliação da Previdência Social do IPREV/SC. O Conselho define o resultado atuarial (deficit) como o valor correto (R$ 152.019.204.332,00) e recomenda a regularização dos registros contábeis:

> (...)
> No entanto, o deficit apurado no relatório de cálculo atuarial em 2018 foi de R$ **152 bilhões**. Este é o valor, segundo o referido relatório, que não será coberto com os recursos provenientes da arrecadação de contribuições previdenciárias e outras receitas próprias. Portanto, **esse deveria ser o montante registrado na conta Provisões Matemáticas a Longo Prazo e Insuficiências Financeiras a curto prazo**.
>
> (...)
> No Patrimônio Líquido, o resultado acumulado foi negativo **devido às reservas matemáticas, que, no entanto, não se harmonizam com o deficit apurado no relatório de cálculo atuarial, de R$ 152 bilhões, o que ocorre também em relação às provisões registradas no passivo**. Portanto, **recomenda-se que os registros contábeis sejam regularizados,** conforme disposto nos relatórios de cálculo atuarial. (grifou-se)

Nesta oportunidade, é necessário atentar-se para definição de Provisões Matemáticas Previdenciárias como a diferença a maior entre os valores provisionados para fazer face à totalidade dos compromissos futuros do plano para com seus beneficiários e dependentes e as contribuições correspondentes. Ou seja, a provisão matemática previdenciária, também conhecida como passivo atuarial, representa o valor presente do total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos dos planos de benefícios, calculados atuarialmente, em determinada data, conforme preconiza o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

A Portaria do Ministério da Previdência Social nº 403, de 10 dezembro de 2008, que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social, apresenta também o conceito de passivo atuarial:

> Art.17 (...)
> § 1º **O passivo atuarial do RPPS é representado pelas reservas matemáticas previdenciárias que correspondem aos compromissos líquidos do plano de benefícios.**
> § 4º O **resultado atuarial será obtido pela diferença entre o passivo atuarial e o ativo real líquido**, sendo este representativo dos recursos já acumulados pelo RPPS. (Grifo nosso)

Pelo cálculo atuarial (contratado pelo IPREV), o Fundo Financeiro contabiliza no exercício de 2018 uma RMBCC (Reserva Matemática de Benefícios Concedidos) que ultrapassa R$ 108,17 bilhões e uma RMBAC (Reserva Matemática de Benefícios A Conceder) no valor de R$ 61,38 bilhões, totalizando uma Reserva Técnica de R$ 169,55 bilhões. Desse montante, subtrai-se R$

17,06 bilhões referentes à Compensações Financeiras a Receber e R$ 504,41 milhões relativo ao patrimônio, com isso há um resultado (deficit) de (R$ 152,02 bilhões). Para um melhor entendimento é necessário valer-se do cálculo atuarial, apresentado na Nota Técnica nº 3513/2018.

Tabela 84 - RESULTADO DO FUNDO FINANCEIRO

Em R$

	RESERVAS TÉCNICAS	
TIPO	**2017**	**2016**
(RMBAC)	(61.378.884.469,05)	(68.387.982.544,94)
(RMBCC)	(108.170.456.132,86)	(94.754.299.062,75)
(RESERVA TÉCNICA)	**(169.549.340.601,91)**	**(163.142.281.607,69)**
COMP. FINANCEIRO RECEBER	17.025.728.876,87	17.578.440.340,62
COMP . FINANCEIRA PAGAR	0	0
PATRIMÔNIO*	504.407.393,04	49.675.373,50
RESULTADO (DEFICIT)	**(152.019.204.332,00)**	**(145.514.165.893,57)**

*Patrimônio em 31/12/2016

Fonte: Nota Técnica nº 3513/18 – Avaliação da Previdência Social do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina. Março/2018. Francisco Humberto Simões Magro – atuário MIBA nº 494.

Em razão da periodicidade do encerramento dos balanços e a elaboração da Nota Técnica considera os dados de 2017 para os demonstrativos contábeis relativos ao exercício de 2018.

Em análise tabela nº 91 do resultado do fundo financeiro, apurado pela Nota Técnica 3513/18, bem como considerando as definições apresentadas, o valor das Provisões Matemáticas Previdenciárias, também conhecida como Passivo Atuarial, do exercício de 2018 é de R$ 169.549.340.601,91 e o resultado atuarial deficit de R$ 152.019.204.332,00.

Ocorre que, o Relatório de Gestão Fiscal – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, apresenta como Passivo Atuarial o valor do Resultado Atuarial de (R$ 152.523.611.725,04), logo divergente do valor do Passivo Atuarial apurado na tabela.

No que se refere ao resultado atuarial a Portaria do Ministério da Previdência Social nº 403, de 10 dezembro de 2008, determina em seu artigo 18 que quando avaliação indicar deficit atuarial deverá ser apresentado plano de amortização para o seu equacionamento, situação inexistente no Fundo Financeiro analisado. Os planos de amortização de deficit atuarial são programas financeiros com a finalidade de equacionar desequilíbrio atuarial.

> Portaria MPS nº 403/2008:
> Art. 18. No caso da avaliação indicar deficit atuarial deverá ser apresentado no Parecer Atuarial plano de amortização para o seu equacionamento.
> § 1º O plano de amortização deverá estabelecer um prazo máximo de 35 (trinta e cinco) anos para que sejam acumulados os recursos necessários para a cobertura do deficit atuarial.
> § 2º O plano de amortização poderá ser revisto nas reavaliações atuariais anuais, respeitando sempre o período remanescente para o equacionamento, contado a partir do marco inicial estabelecido pela implementação do plano de amortização inicial.
>
> Art. 19. O plano de amortização indicado no Parecer Atuarial somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo.
> § 1º O plano de amortização poderá consistir no estabelecimento de alíquota de contribuição suplementar ou em aportes periódicos cujos valores sejam preestabelecidos.
> § 2º A definição do plano de amortização deverá ser acompanhada de demonstração da viabilidade orçamentária e financeira para o ente federativo, inclusive dos impactos nos limites de gastos impostos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. (Redação dada pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013)
> § 3º Poderão ser aportados ao RPPS, mediante lei do ente federativo, bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza para constituição dos fundos referidos no art. 249 da Constituição Federal, para o equacionamento do deficit atuarial, desde que garantidas a solvência e a liquidez do plano de benefícios. (Incluído pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013)

> Art. 18. No caso da avaliação indicar deficit atuarial deverá ser apresentado no Parecer Atuarial plano de amortização para o seu equacionamento.
> § 1º O plano de amortização deverá estabelecer um prazo máximo de 35 (trinta e cinco) anos para que sejam acumulados os recursos necessários para a cobertura do deficit atuarial.
> § 2º O plano de amortização poderá ser revisto nas reavaliações atuariais anuais, respeitando sempre o período remanescente para o equacionamento, contado a partir do marco inicial estabelecido pela implementação do plano de amortização inicial.
>
> Art. 19. O plano de amortização indicado no Parecer Atuarial somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo.

No entanto o IPREV, por meio da Gerência de Planejamento e Avaliação, encaminhou o documento elaborado pela sua Consultoria Atuarial, o mesmo encaminhado no exercício de 2018 para esta Corte de Contas, acerca da existência de plano de amortização do deficit atuarial do tipo método de amortização direta para custeio de um regime financeiro de repartição simples, observa-se que a solução adotada não se coaduna com a regulação imposta pela Secretaria da Previdência Social para aplicação desta metodologia na totalidade do regime previdenciário.

A Portaria MPS nº 403/2008, art. 4º, §3º, disciplina que o regime financeiro de repartição simples se destina apenas ao financiamento dos benefícios de auxílio-doença, salário-maternidade, auxílio-reclusão e salário-família. Não encontra amparo na regulamentação pertinente à aplicação de tal metodologia ao custeio de todos os benefícios previdenciários do RPPS de Santa Catarina.

A saber, a sistemática adotada não se aproxima com nenhuma das formas taxativamente elencadas pela legislação que trata da matéria para resolução do deficit.

Importante reiterar que a regularização das restrições atualmente existentes junto ao Ministério da Previdência exige o restabelecimento do Fundo Previdenciário, com a recomposição do saldo das aplicações do mesmo antes da incorporação ao Fundo Financeiro, acrescido dos rendimentos do período e das contribuições relativas aos segurados, devidas desde então.

Mas, admitindo-se, em tese, que o Fundo Financeiro permaneça como está atualmente, sem a recomposição do Fundo Previdenciário, é imperioso que o Estado apresente um plano de amortização para o equacionamento do deficit atuarial inexistente, nos moldes do que preconiza o a Portaria do Ministério da Previdência Social nº 403, de 10 dezembro de 2008.

Ante à ausência de um plano de amortização, nos termos dos arts. 18 e 19 supracitados, mister que se determine ao Governo do Estado a adoção de algum dos métodos previstos pelo ordenamento para o reequilíbrio atuarial de seu regime próprio de previdência.

Infográfico 3 - OS NÚMEROS DA PREVIDÊNCIA DE SC

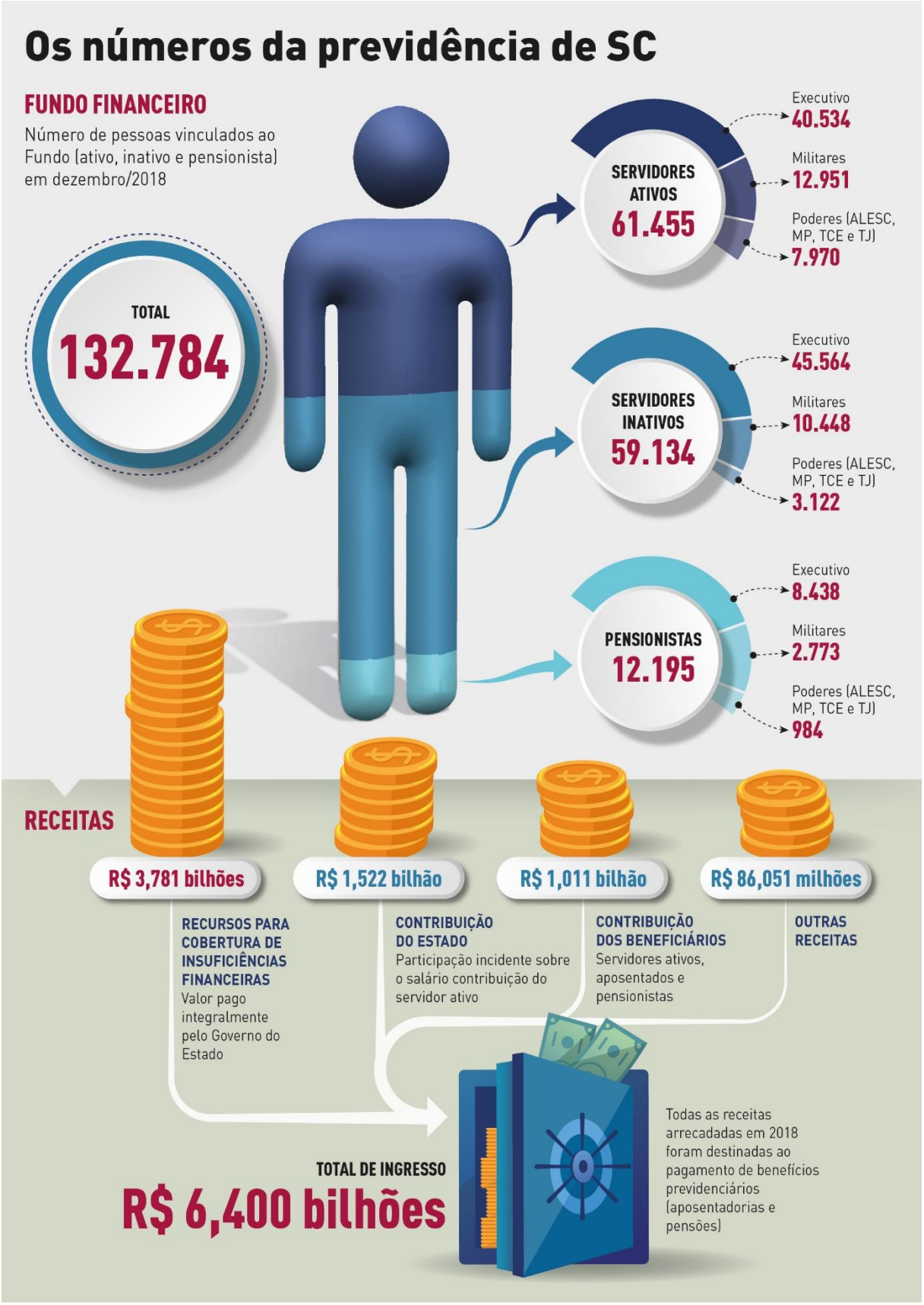

8. DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS

8.1. Educação

8.1.1 Aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Nos termos estabelecidos pela Constituição da República em seu art. 212, os Estados devem aplicar anualmente na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, não menos de vinte e cinco por cento, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

As ações de "Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE" podem ser entendidas todas aquelas que visam alcançar os objetivos básicos da educação nacional, voltadas para uma educação de acesso universal e de qualidade em todos os níveis.

A tabela a seguir demonstra a receita resultante de impostos e transferências arrecadadas pelo Estado em 2018, considerada como base de cálculo para aplicação de recursos na MDE.

Tabela 85 - BASE DE CÁLCULO DA RECEITA PARA APLICAÇÃO MÍNIMA NA MDE EXERCÍCIO DE 2018

Em R$

BASE DE CÁLCULO PARA MDE - EXERCÍCIO 2018	RECEITA ARRECADADA
1. RECEITAS BRUTA DE IMPOSTOS	**24.926.929.247,21**
1.1 Receita Resultante do ICMS	21.329.732.320,79
1.2 Receita Resultante do ITCMD	291.742.927,11
1.3 Receita Resultante do IPVA	1.753.333.264,61
1.5 Receita Resultante do IRRF	1.552.120.734,70
2. RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**1.539.085.242,34**
3. TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS (1 + 2)	**26.466.014.489,55**
4. DEDUÇÕES	**6.286.398.434,02**
4.1 Decorrente de Transferências Constitucionais (Repasses aos Municípios)	6.286.398.434,02
5. TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS (3-4)	**20.179.616.055,53**
6. CÁLCULO PARA EDUCAÇÃO (5 X 25%)	**5.044.904.013,88**

Fonte: SIGEF - Módulo Contabilidade - Dezembro – 2018.

Para fins de apuração dos valores aplicados em manutenção e desenvolvimento do ensino, serão consideradas as despesas liquidadas no exercício, acrescidas das despesas inscritas em restos a pagar, liquidadas ou não liquidadas, deduzindo-se aquelas sem disponibilidades financeiras e vinculadas à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, nos termos estabelecidos pelo art. 1º e § 1º, do mesmo artigo, da Decisão Normativa N. TC-02/2004[35].

[35] Decisão Normativa N.TC-02/2004 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, que Fixa critérios para apuração das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino e com ações e serviços públicos de saúde, visando à verificação do cumprimento do disposto no artigo 212, parágrafos 2º e 3º, dos artigos 198 e 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, todos da Constituição Federal, e dá outras providências.

Para fins da verificação do cumprimento da aplicação mínima em MDE no exercício de 2018, foram consideradas as despesas realizadas na função 12 – Educação, financiadas com as seguintes fontes de recursos:

- 0100 (Recursos Ordinários – Recursos do Tesouro);
- 0131 (Recursos do FUNDEB – Transferência da União);
- 0186 (Remuneração de Disponibilidade Bancária – FUNDEB);
- 0161 (FUNDOSOCIAL – exercício corrente);
- 0162 (SEITEC-exercício corrente);
- 0300 (Recursos Ordinários – Recursos do Tesouro – exercícios anteriores);
- 0331 (FUNDEB – Transferência da União – exercícios anteriores);
- 0361 (Recursos do Tesouro – Exercícios Anteriores – Receitas Diversas-FUNDOSOCIAL;
- 0362 (Recursos do Tesouro – Exercícios Anteriores – Receitas Diversas – SEITEC;
- 0386 (Remuneração de disponibilidade bancária - FUNDEB);
- 7100 (Contrapartida de convênios – recursos ordinários – recursos do tesouro – exercício corrente); e
- 7300 (Contrapartida de convênios – recursos ordinários – recursos do tesouro – exercício anterior).

A aplicação dos recursos por Fonte pode ser assim sintetizada.

Tabela 86 - FONTE DE RECURSOS UTILIZADA E VALOR APLICADO EXERCÍCIO DE 2018

Em R$

FONTE DE RECURSO	VALOR APLICADO
Recursos Ordinários	**968.569.963,32**
0100 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente – Recursos Ordinários	909.133.376,50
0161- Recursos do Tesouro - Exercício Corrente - Receitas Diversas - FUNDOSOCIAL	43.755.322,04
0162 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente - Receitas Diversas - SEITEC	11.729.994,69
0300 - Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores - Recursos Ordinários	1.716.481,80
0361 - Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores - Receitas Diversas - FUNDOSOCIAL	417.570,31
0362 - Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores - Receitas Diversas - SEITEC	1.261.850,83
7300 - Recursos do Tesouro – Exercícios Anteriores - Contrapartida de Convênios -Recursos Ordinários	555.367,15
Recursos do FUNDEB	**2.343.221.632,27**
0131- Recursos do Tesouro - Exercício Corrente - Recursos do FUNDEB - Transferências da União	2.268.141.200,11
0331 - Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores - FUNDEB - Transferência da União	75.080.432,16
Recursos Remuneração de depósitos bancários do FUNDEB	**21.092.266,74**
0186- Recursos do Tesouro - Exercício Corrente - Remuneração de Disponibilidade Bancária - FUNDEB	13.385.169,48
0386 - Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores - Remuneração de Disponib. Bancária - FUNDEB	7.707.097,26
TOTAL	**3.332.883.862,33**

Fonte: SIGEF - Módulo Execução Orçamentária - Dezembro – 2018.

Vê-se que o montante de despesas liquidadas acrescidas das despesas inscritas em restos a pagar não processadas, aplicadas no exercício de 2018, totalizou R$ 3,33 bilhões, sendo que 29,06% (R$ 968,57 milhões) deste total foram custeados com recursos ordinários do Tesouro Estadual, 70,31% (R$ 2,34 bilhões), com recursos do FUNDEB e 0,63% (R$ 21,09 milhões) com recursos provenientes da remuneração de depósitos bancários da receita do FUNDEB.

Ressalta-se que nem todas as despesas empenhadas na função educação serão consideradas para fins de apuração do gasto com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, visto que o conceito de MDE é mais restritivo, de acordo com a definição dada pela Lei n° 9.394/96 – Lei de Diretrizes e bases da Educação Nacional (LDB).

Assim, conforme disposto no art. 70 da citada Lei, **devem ser consideradas despesas com MDE para fins de cálculo do limite constitucional somente as despesas realizadas com**:

- remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- a realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- a concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
- a amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo; e
- a aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Da mesma forma, **não serão consideradas no cálculo, em razão do disposto no art. 71 da Lei 9.394/96 as despesas realizadas com**:

- pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;
- subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;
- a formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;
- programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;
- obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;
- pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

No exercício de 2018, a despesa realizada na função educação, considerando as fontes de recursos acima relacionadas, correspondeu a R$ 3.332.883.862,33. Essas despesas foram aplicadas nas ações a seguir evidenciadas.

Tabela 87 - AÇÕES E VALORES APLICADOS
EXERCÍCIO DE 2018

Em R$

CÓDIGO DA AÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR APLICADO
0001	Administração e manutenção da Gerência Regional de Educação	2.511.266,28
0002	Administração e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	63.962.136,13
0006	Encargos com Estagiários	589.888,15
0013	Incentivo a programas e projetos	2.140.368,65
0014	Apoio a projetos	459.275,12
0053	Realização de Eventos	831.255,40
0056	Aquisição, construção e reforma	3.659.472,61
0103	Transporte Escolar	111.247.935,46
0104	Operacionalização da educação	98.434.332,92
0125	Capacitação profissional dos agentes públicos	657.338,97
0144	Manutenção e reforma de escolas	5.942.253,67
0159	Capacitação e formação de profissionais	679.712,50
0240	Bolsas de Estudo	66.068.191,92
0242	Capacitação de profissionais	147.499,36
0249	Aquisição de equipamentos	2.823.502,39
0333	Manutenção de conselho	652.925,66
0341	Cooperação com municípios	2.239.164,86
0371	Manutenção e reforma de escola	8.523.541,52
0372	Cursos pedagógicos	12.480.346,24
0396	Expansão da UDESC	281.612,64
0469	Construção, ampliação ou reforma de unidade escolares	112.978.235,97
0471	Apoio financeiro as associações de pais e professores	97.057.380,31

CÓDIGO DA AÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR APLICADO
0533	Implantação e manutenção de sistema	238.800,00
0626	Apoio financeiro às APAES	34.828.120,96
0648	Serviços administrativos ensino superior	1.896,64
0948	Manutenção e Modernização de serviços de tecnologia informação e comunicação	7.247.166,36
0949	Administração de pessoal e encargos sociais	2.669.099.247,43
0997	Cooperação técnico-pedagógico com APAES	6.771.763,70
0999	Novas oportunidades na Educação Básica	4.767.422,18
1070	Gestão dos Colégios Militares do Estado	11.007.356,17
1071	Realização de eventos	4.554.452,16
	TOTAL	**3.332.883.862,33**

Fonte: SIGEF - Módulo Execução Orçamentária - Dezembro – 2018.

Além das despesas realizadas pelo Governo do Estado em MDE, considera-se no cálculo o valor de R$ 1,4 bilhão relativo ao resultado líquido das transferências do FUNDEB, que foi deficitário, ou seja, o Estado destinou receitas ao FUNDEB em valor superior àquelas que recebeu – a chamada perda do FUNDEB.

Também não serão consideradas do cálculo do mínimo constitucional, as despesas realizadas com o superavit financeiro do exercício anterior evidenciadas nas fontes 0300, 0331, 0361, 0362, 0386 e 7300.

Ainda, com relação aos Restos a Pagar não Processados, verificou-se que o montante de R$ 16.028.066,44, foi inscrito com cobertura financeira, não sendo necessário qualquer tipo de ajuste neste sentido. De acordo com o Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar, que integra o Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre/2018 do Poder Executivo, o Estado tinha disponibilidade financeira em 31/12/2018 para cobertura das despesas não processadas no exercício.

Importante destacar, que caso ocorra o cancelamento durante o exercício de 2019 ou subsequentes, de despesas inscritas em restos a pagar não processados com cobertura financeira, o montante cancelado será excluído do cálculo para fins de apuração do limite constitucional no exercício em que ocorreu o referido cancelamento.

O demonstrativo do cálculo do cumprimento do limite mínimo estabelecido no art. 212 da Constituição da República publicado pela Secretaria de Estado da Fazenda relativo ao exercício de 2018, apresenta, resumidamente, os seguintes valores:

Tabela 88 - CÁLCULO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO CONFORME PUBLICADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA EXERCÍCIO DE 2018

Em R$

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. Total da Receita Líquida de Impostos e Transferências*	**20.179.616.055,53**
2. Aplicação Mínima (25% do total da receita líquida de impostos e transferências)	5.044.904.013,88
3. Despesas Empenhadas (liquidadas) com MDE[1], acrescidas as Despesas dos Inativos consideradas pela SEF.	**4.087.548.304,18**
4. Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB (Perda = Retorno < Contribuição)	**1.397.051.489,83**
5. Despesas Custeadas com Superavit Financeiro do Exercício Anterior do FUNDEB - Fontes 331 e 386	(1.442.819,17)
6. Despesas Custeadas com Superavit Financeiro do Exercício Anterior de Outros Recursos de Impostos - Fontes 300, 361, 362 e 7300	(3.951.270,09)
7. Aplicação em MDE (3+4-5-6)	**5.479.205.704,75**
8. Percentual aplicado em MDE (7/1)	**27,15%**
9. Valor aplicado a maior no exercício (2-7)	**434.301.690,87**
10. Percentual aplicado a maior no exercício (9/1)	**2,15%**

Fonte: SIGEF – Módulos de Contabilidade e Execução Orçamentária - Dezembro – 2018.
Nota: [1] Despesas liquidadas acrescidas das despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados, relativas à Função 12 - Educação (Fontes de Recursos 0100, 0131, 0161, 0162, 0186, 0300, 0331, 0361, 0362, 0386, e 7300), conforme determinação contida no art. 1º, § 1º da Decisão Normativa nº TC-02/2004, deste Tribunal e as despesas com inativos considerados pela Secretaria da Fazenda.

Para o exercício em análise a SEF incluiu no cálculo para fins de apuração do limite aplicado em MDE o montante de R$ 754.664.441,85, equivalente a 40% (quarenta por cento) de um total de R$ 1.886.661.104,62 de despesas com inativos da educação realizadas por intermédio do Fundo Financeiro do IPREV, custeadas com recursos oriundos da fonte 0100 (Recursos Ordinários – Recursos do Tesouro). A SEF aponta que tal valor foi incluído no cálculo em razão de proposta apresentada a esta Corte de Contas no ano de 2007, por conta do Parecer Prévio referente às contas de 2006.

A seguir apresenta-se novo demonstrativo de apuração dos gastos com ensino, sem considerar as despesas com inativos.

Tabela 89 - CÁLCULO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO APURADO PELO TCE/SC
EXERCÍCIO DE 2018

Em R$

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. Total da Receita Líquida de Impostos e Transferências*	**20.179.616.055,53**
2. Aplicação Mínima (25% do total da receita líquida de impostos e transferências)	5.044.904.013,88
3. Despesas Empenhadas (liquidadas) com MDE[1], acrescidas as Despesas dos Inativos consideradas pela SEF.	**4.087.548.304,18**
4. Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB (Perda = Retorno < Contribuição)	**1.397.051.489,83**
5. Despesas Custeadas com Superavit Financeiro do Exercício Anterior do FUNDEB - Fonte 331 e 386	(1.442.819,17)
6. Despesas Custeadas com Superavit Financeiro do Exercício Anterior de Outros Recursos de Impostos - Fontes 300, 361, 362 e 7300	(3.951.270,09)
7. Despesas com Inativos considerados no cálculo pela Secretaria da Fazenda	(754.664.441,85)
8. Aplicação em MDE (3+4-5-6-7)	**4.724.541.262,90**
9. Percentual aplicado em MDE (8/1)	**23,41%**
10. Valor não aplicado no exercício (2-8)	**-320.362.750,98**
11. Percentual não aplicado no exercício (10/1)	**-1,59%**

Fonte: SIGEF – Módulos de Contabilidade e Execução Orçamentária - Dezembro – 2018.
Nota: [1] Despesas liquidadas acrescidas das despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados, relativas à Função 12 - Educação (Fontes de Recursos 0100, 0131, 0161, 0162, 0186, 0300, 0331, 0361, 0362, 0386, e 7300), conforme determinação contida no art. 1º, § 1º da Decisão Normativa nº TC-02/2004, deste Tribunal e as despesas com inativos considerados pela Secretaria da Fazenda.

Verifica-se que o Governo do Estado de Santa Catarina, levando-se em consideração a despesa empenhada (despesas liquidadas somadas as inscritas em restos a pagar), aplicou em MDE, no exercício de 2018, a importância de R$ 4,7 bilhões, equivalente ao percentual de 23,41% da receita líquida de impostos e transferências de impostos, percentual inferior ao estabelecido na Constituição Federal e apurado pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Portanto, para atingir o mínimo exigido constitucionalmente, o Governo estadual teria de aplicar mais R$ 320,36 milhões oriundos da receita líquida de impostos e transferências, conforme demonstra o gráfico a seguir.

Gráfico 35 - APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

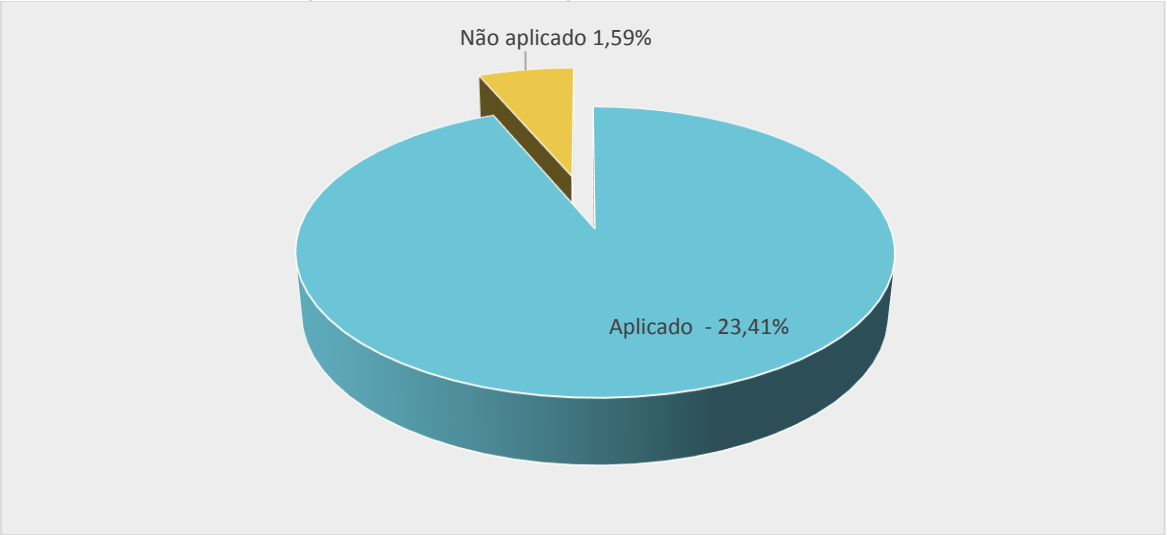

Fonte: SIGEF – Módulos de Contabilidade e Execução Orçamentária – Dezembro/ 2018

8.1.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

O FUNDEB é um fundo de natureza contábil, que arrecada recursos do Estado e dos municípios – 20% dos respectivos impostos - para redistribuí-los em partes proporcionais ao número de alunos das diversas etapas e modalidades da educação básica presencial, matriculados nas respectivas redes de ensino e nos âmbitos de atuação prioritária[36].

Os valores relativos às receitas estaduais que correspondem às contribuições ao FUNDEB no decorrer do exercício de 2018, bem como os valores relativos às receitas recebidas no referido fundo, no mesmo período, estão demonstrados na tabela a seguir.

Tabela 90 - FUNDEB – CONTRIBUIÇÃO, RETORNO E RECEITA DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS
EXERCÍCIO DE 2018

Em R$

RECEITAS DO FUNDEB	VALOR
1- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	**3.720.865.369,40**
1.1 - ICMS (20%)	3.195.984.579,53
1.2 - IPVA (20%)	175.333.318,70
1.3 - ITCMD (20%)	58.348.569,32
1.4 - Cota-Parte FPE (20%)	231.055.360,52
1.5 - Cota-Parte IPI Exportação (20%)	49.854.438,21
1.6 - ICMS-Desoneração LC 87/96 (20%)	10.289.103,12
2 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB (Retorno)	**2.323.813.879,57**
3 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (2-1)	**(1.397.051.489,83)**
4 - RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS VINCULADOS AO FUNDEB	**15.488.147,45**
5 - VALOR A SER APLICADO NO EXERCÍCIO (2+4)	**2.339.302.027,02**

Fonte: SIGEF – Módulo de Contabilidade - Comparativo da Receita - Dezembro/2018.
Obs.: Para fins de apuração do percentual de 20%, não foi considerado no montante da receita a participação dos municípios, valores já transferidos pelo Estado.

[36] Constituição Federal de 1988, art. 211, §§ 2º e 3º; Emenda Constitucional n° 53/2006, que dá nova redação aos arts. 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição da República e ao art. 60 do ADCT; Lei federal n° 9.394/1996; e Lei federal n.º 11.494/2007, que dispõe sobre o FUNDEB.

Conforme evidenciado na tabela acima, no exercício de 2018, o Estado de Santa Catarina contribuiu para a formação do FUNDEB com a importância de R$ 3,72 bilhões, e recebeu, em retorno, R$ 2,32 bilhões.

Portanto, a sistemática de funcionamento do fundo gerou, ao Estado, uma perda financeira de R$ 1,4 bilhões – 37,55% do total de recursos repassados como contribuição. Conforme já mencionado, essa perda é considerada como aplicação em MDE, para fins de cumprimento do estatuído no art. 212, da Constituição da República.

Na aplicação dos recursos do FUNDEB em MDE, além das receitas decorrentes do retorno das contribuições ao Tesouro do Estado, devem ser consideradas, também, as obtidas com a aplicação financeira dos referidos recursos. Considerando os recursos do FUNDEB que retornaram ao Tesouro do Estado, acrescidos das receitas obtidas com a aplicação financeira, o Governo do Estado de Santa Catarina deveria aplicar, no exercício de 2018, o montante de R$ 2,34 bilhões desta fonte de recursos, na Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica.

Neste ponto, cumpre registrar duas questões relevantes sobre as contribuições do Estado ao FUNDEB.

A primeira questão, diz respeito às informações encaminhadas a este Tribunal de Contas pelo Ministério da Educação, por intermédio da sua Coordenação-Geral de Operacionalização do FUNDEB e de Acompanhamento e Distribuição da Arrecadação do Salário Educação, integrante da Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios, órgão vinculado ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, do referido Ministério, constantes dos ofícios:

- 863/2014/CGFSE/DIGEF/FNDE/MEC, de 15/05/2014,
- 408/2015/CGFSE/DIGEF/FNDE/MEC, de 16/04/2015,
- 689/2015/CGFSE/DIGEF/FNDE/MEC, de 17/06/2015 e
- 11916/2016/CGFSE/DIGEF -FNDE, de 03 de junho de 2016.

Os dois primeiros ofícios (863/2014 e 408/2015) e o último (11916/2016) noticiam que, em decorrência do ajuste de contas anual do FUNDEB relativo aos exercícios de 2013, 2014 e 2015, foram apuradas diferenças entre os valores repassados pelo Estado de Santa Catarina ao referido Fundo, nos valores de R$ 35.383.384,71, R$ 56.062.304,14 e R$ 96.621.045,63, respectivamente, bem como a solicitação de recolhimentos dos referidos valores ao Fundo.

O terceiro ofício (689/2015) encaminha cópia das justificativas apresentadas pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEF/SC, por intermédio do ofício GABSEF nº 343/2015, de 21 de maio de 2015, à Coordenação-Geral de Operacionalização do FUNDEB e de Acompanhamento e Distribuição da Arrecadação do Salário Educação quanto à diferença dos repasses apurados em relação aos exercícios de 2013 e 2014, bem como a cópia do ofício nº 688/2015/CGFSE/DIGEF/FNDE/MEC, de 17 de junho de 2015, por intermédio do qual o FNDE, após a análise das justificativas apresentadas pela SEF/SC, reitera o seu entendimento acerca da diferença a ser repassada pelo Estado de Santa Catarina ao FUNDEB, relativa ao exercício de 2014, no montante de R$ 56.062.304,15.

Diante de tais informações, esta Diretoria de Controle de Contas de Governo - DCG, encaminhou o Ofício TC/DCG nº 19.307/2015 à Secretaria de Estado da Fazenda, por intermédio do qual foi solicitado, para que fossem informadas e comprovadas perante ao Tribunal de Contas de Santa Catarina, quais as providências que foram tomadas pelo Poder Executivo Estadual no sentido de regularizar, por intermédio de depósitos junto ao FUNDEB ou de quaisquer outras medidas saneadoras, as diferenças de contribuições ao referido Fundo relativas aos exercícios de 2013 e 2014 apuradas pelo Ministério da Educação.

Em resposta apresentada por intermédio do Ofício SEF/GABS nº 781/2015, a Secretaria de Estado da Fazenda esclarece que as diferenças reclamadas pelo Ministério da Educação "consubstanciam-se, precipuamente, do percentual não repassado ao FUNDEB em razão da arrecadação do ICMS vertida ao FUNDOSOCIAL, nos termos da Lei estadual nº 13.334/05". Ressaltou a SEF que, em virtude do Acórdão nº 892/2010, proferido por esta Corte de Contas, a partir do exercício de 2013, passou a considerar as receitas do FUNDOSOCIAL como de origem

tributária na base de cálculo para aplicação do mínimo constitucional em educação básica, redundando na aplicação de R$ 85.166.353,69 na fonte 0261 na função educação em 2013 (25,68%), e R$ 85.771.745,51 (27,04%) em 2014, informações essas confirmadas pelo Corpo Técnico da DCG. Defendeu a SEF o entendimento que, com relação à cota estadual, a observância da vinculação constitucional à educação básica foi cumprida na integralidade.

Manifestou ainda, a SEF, o entendimento de que é indevida a recomposição dos valores reclamados pelo Ministério da Educação ao FUNDEB, uma vez que entende que a educação básica estaria sendo duplamente beneficiada, o que geraria distorção do Orçamento Estadual e de todo o planejamento financeiro estadual, o que afetaria as demais áreas de atuação do Governo, igualmente relevantes.

Por outro lado, a SEF reconheceu devida a cota municipal sobre as referidas contribuições, propondo a devolução com observância dos coeficientes dos respectivos exercícios, mediante depósito nas contas específicas dos municípios, a partir de 2016, pelo prazo máximo de 36 meses, de forma a não comprometer o fluxo de caixa do Estado.

Com relação a contribuição ao FUNDEB sobre a receita do FUNDOSOCIAL, a Diretoria de Contas de Governo constatou que a partir do exercício de 2016 o Governo do Estado passou a realizar as referidas contribuições, bem como a quota municipal.

Em 04 de julho de 2017, a SEF encaminhou a este Tribunal o Ofício GABS/SEF nº 0507/2017, no qual relata as providências adotadas pelo Governo do Estado, no processo administrativo SEF 12153/2016, com vistas a recompor os valores que deixaram de ser repassados ao FUNDEB nos exercícios de 2013/2014 e 2015 no montante de R$ 188.066.734,46, bem como os valores que deixaram de compor o referido Fundo, em razão das doações realizadas pela CELESC ao FUNDOSOCIAL nos exercícios de 2015 e 2016 que totalizaram R$ 149.250,000,00.

Nesta oportunidade a Secretaria da Fazenda solicita a análise dessa Corte de Contas, quanto aos encaminhamentos propostos, no sentido de compensar valores devidos que voltariam para o Estado (R$ 148.388.163,05), com a aplicação já realizada pelo FUNDOSOCIAL em despesas compatíveis com aquelas custeadas pelo FUNDEB, e a parcela restante de R$ 188.928.571,41, seria repassada pelo FUNDEB aos municípios.

Contudo, a Diretoria de Contas de Governo, ao analisar a documentação encaminhada entendeu que não cabe a este Tribunal opinar sobre a compensação proposta pela SEF, antes da manifestação expressa do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE/MEC e do resultado do Procedimento Preparatório nº 09.215.0006356-5 instaurado pelo Ministério Público Estadual. O Procedimento do MPE, conforme consulta na internet em 03/04/2019, ainda está em trâmite.

8.1.2.1 Valor aplicado na MDE da Educação Básica - Recursos do FUNDEB

Conforme a legislação de regência[37], os recursos do FUNDEB poderão ser aplicados pelo Estado indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica no seu respectivo âmbito de atuação prioritária. Logo, o Estado somente pode aplicar os recursos do FUNDEB nos ensinos fundamental e médio incluindo, respectivamente, as suas modalidades e a Educação de Jovens e Adultos, a Educação Especial e o Ensino Profissionalizante Integrado.

É vedado ao Governo do Estado aplicar recursos do FUNDEB na educação infantil, porquanto a mesma se encontra no âmbito de atuação prioritária dos municípios[38].

A apuração do montante dos recursos do FUNDEB aplicados na Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica pelo Estado, no exercício de 2018, está registrada na tabela a seguir.

---

[37] Constituição Federal de 1988, art. 211, § 3º e Lei federal n.º 11.494/2007, art. 21, § 1º.
[38] Constituição Federal de 1988, art. 211, § 2º.

Tabela 91 - RECURSOS DO FUNDEB APLICADOS NA EDUCAÇÃO BÁSICA EXERCÍCIO DE 2018

Em R$

DESCRIÇÃO	VALOR / %
1 - Transferências de Recursos do FUNDEB (Retorno)	2.323.813.879,57
2 - Receita de Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados ao FUNDEB	15.488.147,45
3 - Valor a ser aplicado (1+2)	**2.339.302.027,02**
4 - Despesas liquidadas com manutenção e desenvolvimento da EB (FR 0131 e 0186)[1]	**2.281.526.369,59**
Ensino Fundamental	1.405.218.927,68
Ensino Médio	634.334.823,74
Educação de Jovens e Adultos	64.611.033,64
Educação especial	177.361.584,53
5 - Percentual aplicado no FUNDEB (4/3)	**97,53%**
6 - Valor não aplicado (3-4)	**57.775.657,43**
7 - Percentual relativo ao valor não aplicado (6/3)	**2,47%**

Fonte: SIGEF – Módulos de Contabilidade e Execução Orçamentária - Dezembro/2018.
Nota: [1] Despesas liquidadas acrescidas das despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados, relativas à Função 12 - Educação (Fontes de Recursos 0131 e 0186), conforme determinação contida no art. 1º, § 1º da Decisão Normativa nº TC-02/2004, deste Tribunal.

Conforme demonstrado, do montante de recursos disponibilizados para aplicação no FUNDEB no exercício de 2018 (R$ 2,34 bilhões), foram utilizados na Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica pelo Estado, R$ 2,28 bilhões, ou seja, 97,53%.

Verifica-se, que o Estado cumpriu o disposto no artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/2007, haja vista que, de acordo com o seu § 2º, até 5% dos recursos podem ser utilizados no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente.

A execução das despesas em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica pública por modalidade de ensino no exercício de 2018 está demonstrada no gráfico a seguir.

Gráfico 36 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB

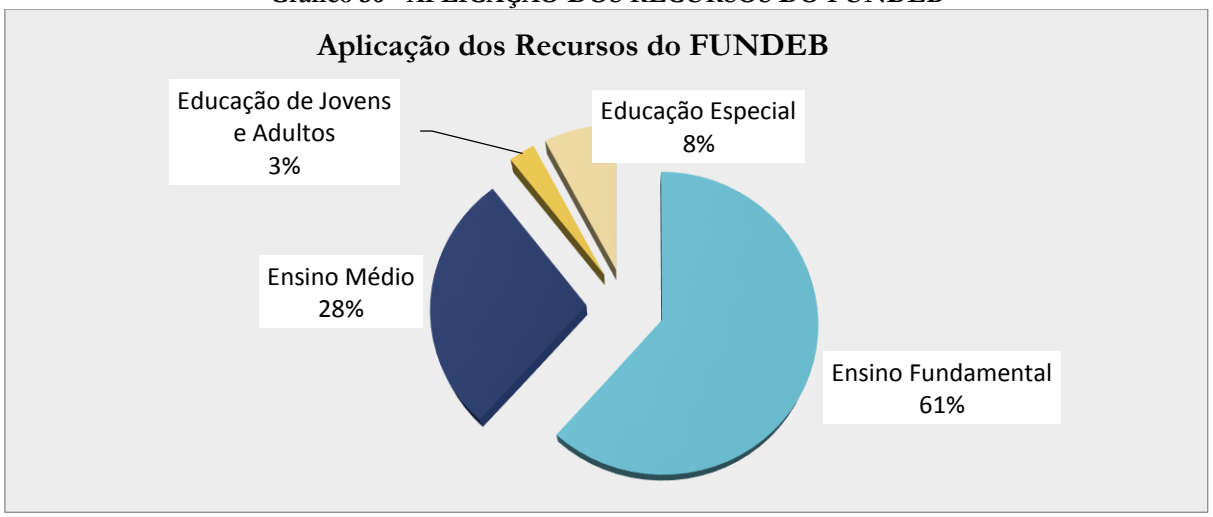

Fonte: SIGEF – Módulos de Contabilidade e Execução Orçamentária - Dezembro/2018.

Ainda com relação a aplicação dos recursos do FUNDEB, cabe destacar que o parecer do Conselho Estadual do FUNDEB/SC encaminhado a este Tribunal, certifica a aprovação por unanimidade da aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Contudo, com relação ao parecer do conselho, cabe ressaltar que foram verificadas divergências entre a informações registadas no parecer com as apuradas pelo Tribunal, que utilizou como base as informações registradas no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - Sigef. As principais diferenças foram verificadas nas seguintes rubricas:

Tabela 92 - DIVERGÊNCIA ENTRE VALORES APURADOS - FUNDEB
EXERCÍCIO DE 2018

Em R$

RUBRICA	VALOR INFORMADO NO PARECER	VALOR APURADO PELO TCE	DIFERENÇA
Receita arrecadada	2.340.653.600,93	2.339.302.027,02	1.351.573,91
Valor não utilizado no exercício	57.210.394,48	57.775.657,43	565.262,95

Fonte: SIGEF e Parecer do Conselho Estadual do FUNDEB/SC

8.1.2.2 Recursos do FUNDEB de 2017 Aplicados no Primeiro Trimestre de 2018

De acordo com Parecer Prévio emitido por este Tribunal, no exercício de 2017, o Estado deixou de aplicar o valor de R$ 81,34 milhões, ou seja, 3,68% da receita do FUNDEB naquele exercício, montante este que a legislação[39] faculta que sejam aplicados até o final do 1º trimestre do exercício subsequente.

Assim, com base nos relatórios extraídos do Sistema SIGEF relativos à execução orçamentária na função Educação com fontes do FUNDEB, de exercícios anteriores (Fontes 0331 e 0386) foi verificado que até o mês de março de 2018, foram realizadas despesas por conta dos recursos do FUNDEB não aplicados no exercício de 2017 no montante de R$ 81,34 milhões.

Desta forma, verifica-se que o Governo do Estado, em 2018, atendeu ao que estabelece o artigo 21, § 2º, da Lei nº 11.494/2007, no que diz respeito à aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB, remanescentes do exercício anterior.

8.1.2.3 Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica

De acordo com a legislação vigente[40], pelo menos sessenta por cento dos recursos anuais totais do FUNDEB devem ser destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

Considera-se remuneração o total de pagamentos devidos aos profissionais do magistério da educação, em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, inclusive os encargos sociais incidentes.

No exercício de 2018, o Governo do Estado de Santa Catarina aplicou em remuneração dos profissionais do magistério da educação básica o montante de R$ 1,89 bilhão, conforme evidencia a tabela a seguir.

Tabela 93 - REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
EXERCÍCIO DE 2018

Em R$

ÓRGÃO/AÇÃO/SUBFUNÇÃO	EMPENHADA
450001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	-
0949 – ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS	-
361 - Ensino Fundamental	1.015.409.797,42
362 - Ensino Médio	643.573.450,95
366 - Educação de Jovens e Adultos	64.537.355,50
367 - Educação Especial	169.268.957,32
TOTAL	**1.892.789.561,19**

Fonte: SIGEF - Módulo de Acompanhamento da Execução Orçamentária - Dezembro/2018.
Nota: [1] Execução orçamentária das fontes de Recursos 0131 (Recursos do FUNDEB – Transferência da União), 0186 (Remuneração de disponibilidade bancária – FUNDEB), 331(Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores - FUNDEB - Transferência da União) e 0386 (Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores - Remuneração de Disponibilidade Bancária – FUNDEB).

[39] Lei federal n.º 11.494/2007, art. 21, § 2º.
[40] Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 60, XII, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e o art. 22, da Lei federal n.º 11.494/2007.

Considerando os valores da tabela acima, tem-se que a aplicação mínima exigida pela legislação é a que segue.

Tabela 94 - APLICAÇÃO DE 60% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA EXERCÍCIO DE 2018

Em R$

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 Recursos do FUNDEB	**2.339.302.027,02**
2 Valor a ser aplicado em remuneração dos profissionais do magistério da EB (60% de 1)	1.403.581.216,21
3 Despesas liquidadas com remuneração dos profis. do magistério da Educação Básica[1]	**1.892.789.561,19**
4 Deduções para fins do limite do FUNDEB para pagamento dos profissionais do magistério	**79.039.225,79**
- Despesas com superavit financeiro do exercício anterior do FUNDEB	79.039.225,79
5 Total das despesas do FUNDEB para fins de limite (3-4)	**1.813.750.335,40**
6 Percentual aplicado em remuneração dos profis. do magistério da EB (5/1*100)	**77,53%**
7 Valor aplicado acima do limite exigido (5-2)	**410.169.119,19**
8 Percentual aplicado acima do mínimo exigido (7/1*100)	**17,53%**

Fonte: SIGEF – Módulos de Contabilidade e Execução Orçamentária - Dezembro/2018.
Nota: [1] Despesas liquidadas acrescidas das despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados, relativas à Função 12 - Educação (Fontes de Recursos 0131, 0186, 331 e 386), conforme determinação contida no art. 1º, § 1º da Decisão Normativa nº TC-02/2004, deste Tribunal.

Assim, tem-se que no exercício de 2018 o Governo do Estado cumpriu com a legislação vigente, tendo aplicado 77,53% dos recursos destinados ao FUNDEB recebidos no exercício, na remuneração de profissionais do magistério da Educação.

8.1.3 Ensino Superior

8.1.3.1 Artigo 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina

Por força do disposto na Constituição Estadual (art. 170) e legislação complementar[41], o Estado de Santa Catarina deve prestar anualmente, assistência financeira aos alunos matriculados nas instituições de educação superior legalmente habilitadas a funcionar no Estado de Santa Catarina, em montante não inferior a cinco por cento do mínimo constitucional que o Estado tem o dever de aplicar na manutenção e no desenvolvimento do ensino (MDE).

Tal assistência deve ser prestada da seguinte forma:

> - 90% (noventa por cento) dos recursos financeiros às Fundações Educacionais de Ensino Superior, instituídas por lei municipal, sendo:
> a) 60% (sessenta por cento) destinados à concessão de bolsas de estudo para alunos economicamente carentes;
> b) 10% (dez por cento) para a concessão de bolsas de pesquisa; e
> c) 20% (vinte por cento) destinados à concessão de bolsas de estudo para alunos matriculados em Cursos de Graduação e Licenciatura em áreas estratégicas; e
>
> - 10% (dez por cento) dos recursos financeiros para as demais Instituições de Ensino Superior, legalmente habilitadas a funcionar em Santa Catarina, não mantidas com recursos públicos, destinando 9% (nove por cento) à concessão de bolsas de estudo e 1% (um por cento) a bolsas de pesquisa, na forma de pagamento de mensalidades dos alunos economicamente carentes.

[41] Constituição do Estado de Santa Catarina, art. 170 e arts. 46 a 49 do ADCT; Lei Complementar Estadual nº 281/2005, com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares Estaduais nºs. 296/205, 420/2008, 509/2010, 546/11 e 688/17.

Observada a legislação de regência, no exercício de 2018, o Estado deveria aplicar em assistência financeira aos alunos matriculados nas instituições de educação superior legalmente habilitadas a funcionar no território catarinense R$ 252,24 milhões, conforme segue.

Tabela 95 - BASE DE CÁLCULO PARA APLICAÇÃO NO ENSINO SUPERIOR
EXERCÍCIO DE 2018

Em R$

ESPECIFICAÇÃO	%		VALOR
1. Total da Receita Líquida de Impostos e Transferências			**20.179.616.055,53**
2. Impostos e Transf. Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (25% de 1)			**5.044.904.013,88**
3. Aplicação Mínima em Ensino Superior (5% de 2)			**252.245.200,69**
Base de Cálculo (art. 170, § único da Constituição do Estado)	**5,00**		
Percentuais totais para o exercício de 2018	**100,00**	**5,00**	**252.245.200,69**
Fundações Educacionais de Ensino Superior instituídas por lei municipal - art. 1º, I, da LCE Nº 281/2005	**90**	**4,50**	**227.020.680,62**
Bolsas de Estudo p/ Alunos Carentes (art. 1º, I "a", § 1º, IV)	60	3,00	151.347.120,41
Bolsas de Pesquisa (art. 1º, I "b", § 2º, IV)	10	0,50	25.224.520,07
Bolsas de Estudo em Áreas Estratégicas (art. 1º, I "c", § 3º, III)	20	1,00	50.449.040,14
Demais Instituições de Ensino Superior - art. 1º, II, da LCE nº 281/2005	**10**	**0,50**	**25.224.520,07**
Bolsas de Estudo (art. 1º, II, § 4º, IV)	9	0,45	22.702.068,06
Bolsas de Pesquisa (art. 1º, II, § 4º, IV)	1	0,05	2.522.452,01

Fonte: Lei Complementar Estadual n.º 281/2005 e SIGEF – Módulos de Contabilidade e Execução Orçamentária – Dezembro/2018.

Para verificação do cumprimento dos dispositivos constitucionais e legais pertinentes ao ensino superior, buscaram-se nos demonstrativos extraídos do SIGEF - Módulo de Acompanhamento da Execução Orçamentária na subfunção ensino superior, função educação, da Unidade Gestora Secretaria de Estado da Educação, o montante de recursos aplicados pelo Estado no exercício de 2018, conforme se demonstra a seguir:

Tabela 96 - APLICAÇÃO EFETIVA EM ENSINO SUPERIOR (ART. 170 DA CE/89) - BASE DE CÁLCULO AJUSTADA
EXERCÍCIO DE 2018

Em R$

ESPECIFICAÇÃO			VALOR
Impostos e transferências destinados à MDE (25% da receita líquida de Impostos e transferências)			**5.044.904.013,88**
Especificação	**Valor a Aplicar**	**Despesa Empenhada**	**Diferença**
	(a)	**(b)**	**(a-b)**
Aplicação Mínima em Ensino Superior (5% da MDE)	**252.245.200,69**	**65.462.545,65**	**186.782.655,04**
Fund. Educacionais de Ensino Superior inst. por lei municipal - art. 1º, I, da LCE nº 281/2005 (4,50% da MDE) = 90%	227.020.680,62	59.312.251,77	167.708.428,85
Demais Instituições de Ensino Superior - art. 1º, II, da LCE nº 281/2005 (0,500% da MDE) = 10%	25.224.520,07	6.150.293,88	19.074.226,19
Percentual de Participação	**100,00%**	**25,95%**	**74,05%**
Percentual Mínimo de Aplicação (5% da MDE)	**5,00%**	**1,30%**	**3,70%**

Fontes: SIGEF - Módulo de Acompanhamento da Execução Orçamentária - Dezembro/2018 e Lei Complementar estadual nº 281/2005. No valor apurado foram consideradas as subações 6302 – Bolsa de estudo para estudantes do ensino superior – Art. 170/CE – SED e 009785 – Cursos Estratégicos do programa Estadual de Desenvolvimento Regional – SED-PROESDE.

Conforme demonstrado acima, no exercício de 2018, o Governo do Estado de Santa Catarina repassou às instituições de educação superior, legalmente habilitadas, a importância de R$ 65,46 milhões, equivalente a 25,95% do valor constitucionalmente definido para o exercício (R$ 252,24 milhões). Logo, o Estado deixou de aplicar na assistência financeira aos alunos matriculados nas referidas instituições o montante de R$ 186,78 milhões.

O gráfico a seguir demonstra como se comportou a aplicação dos recursos provenientes da determinação prevista no art. 170 da Constituição do Estado em 2018.

Gráfico 37 - APLICAÇÃO DE RECURSOS EM ENSINO SUPERIOR, ART. 170 DA CE/89

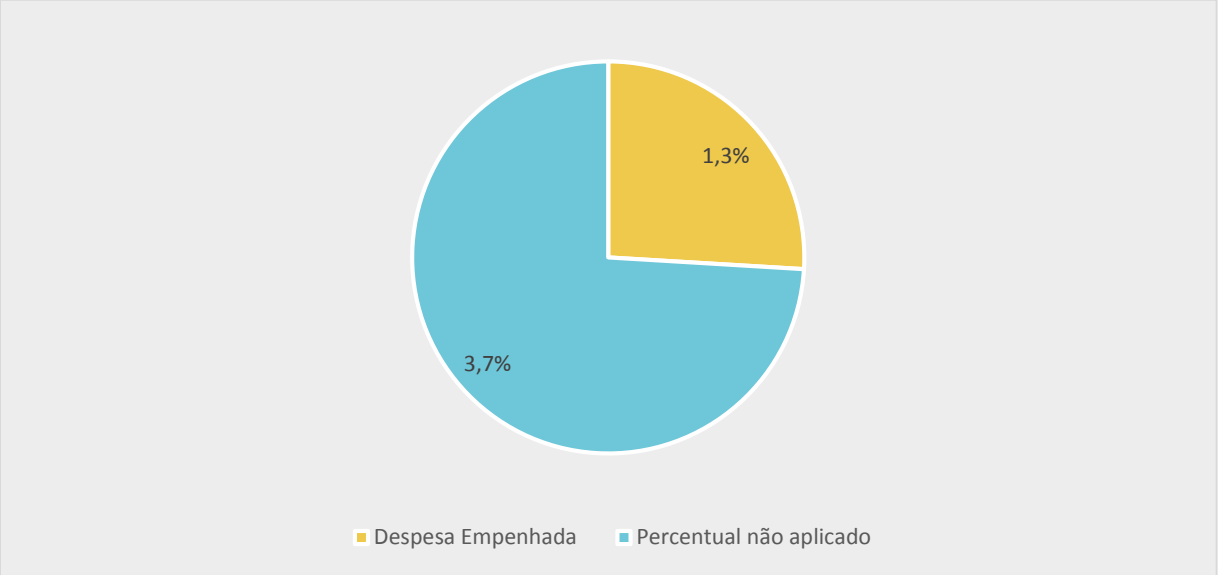

Fonte: SIGEF - Módulo de Acompanhamento da Execução Orçamentária - Dezembro/2018 e Lei Complementar nº 281/2005 (Estadual).

Diante do constatado e considerando os regramentos já descritos, tem-se que:

a) não foi cumprido integralmente o disposto no art. 170 da Constituição Estadual, visto que o Estado deveria ter aplicado em ensino superior a importância de R$ 252,24 milhões, ou seja, 5% do mínimo constitucional a ser aplicado na MDE em 2018, entretanto aplicou o valor de R$ 65,46 milhões, correspondente a 1,3%;

b) não foi cumprido o inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 281/2005 (estadual), que estabelece os limites mínimos de recursos para destinação aos alunos matriculados nas fundações educacionais de ensino superior instituídas por lei municipal, uma vez que deveria ter sido aplicado a importância de R$ 227,02 milhões, isto é, 4,50% do mínimo constitucional em MDE, em 2018, tendo sido aplicado o valor de R$ 59,31 milhões, equivalente a 1,18%; e

c) não foi cumprido o inciso II, do art. 1º, da Lei Complementar nº 281/2005 (estadual), que estabelece os limites mínimos de recursos para destinação aos alunos matriculados nas demais instituições de ensino superior, pois deveria ter aplicado a importância de R$ 25,22 milhões, ou seja, 0,50% do mínimo constitucional em MDE em 2018, entretanto foi aplicado o valor de R$ 6,15 milhões, correspondente 0,12%.

Cabe ressaltar que o Estado não vem aplicando anualmente em ensino superior o mínimo exigido no art. 170 da CE/89, posto que, nos exercícios de 2012 a 2018, o Estado de Santa Catarina aplicou R$ 1 bilhão a menos do que o previsto na Constituição do Estado.

8.1.4 Educação Especial

O presente item trata dos recursos destinados às Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE's.

Os recursos a serem transferidos para as APAE's tem origem no § 1º do artigo 8º da Lei 13.334/2005 de 28 de fevereiro de 2005 (estadual), com alterações posteriores, nos termos a seguir transcritos:

> Art. 8º Os programas desenvolvidos pelo FUNDOSOCIAL poderão contar com a participação e colaboração de pessoas jurídicas contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS). (NR) (Redação do art. 8 dada pela Lei 16.940, de 2016)
> § 1º O valor da contribuição de que trata o *caput* deste artigo poderá ser compensado em conta gráfica, até o limite de 6% (seis por cento) do valor do imposto mensal devido, e

> será destinado, observado esse mesmo limite, da seguinte forma: (NR) (Redação do § 1º dada pela Lei 16.940, de 2016)
> I – 78,3% (setenta e oito inteiros e três décimos por cento) para financiar programas e ações de desenvolvimento, geração de emprego e renda, inclusão e promoção social, no campo e nas cidades, inclusive nas áreas de cultura, esporte e turismo;
> **II – 16,7% (dezesseis inteiros e sete décimos por cento) nas ações desenvolvidas pelas Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE's), situadas no Estado, cujos recursos serão repassados a cada entidade de forma proporcional ao número de alunos regularmente matriculados; e**
> III – 5% (cinco por cento) para o financiamento de bolsas de estudo integral, por meio da aquisição, pelo Estado, de vagas remanescentes em instituições de Ensino Superior, nos termos do § 2º do art. 1º desta Lei. (Redação dos incisos I, II e III dada pela Lei 16.297, de 2013).Grifo nosso.

No exercício de 2017, por meio da Lei nº 17.172, foi acrescido o parágrafo 6º ao artigo 8º com a seguinte redação:

> § 6º Os percentuais previstos no § 1º deste artigo incidirão sobre o montante líquido obtido após a dedução dos 25% (vinte e cinco por cento) destinados aos Municípios e dos repasses ao Poder Judiciário, ao Poder Legislativo, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), ficando convalidados os procedimentos adotados anteriormente, sendo que o valor do repasse às Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE's), com fundamento no inciso II deste artigo, não poderá ser inferior ao valor obtido pela média dos valores repassados nos anos de 2014, 2015 e 2016, e caso a receita do FUNDOSOCIAL seja inexistente ou insuficiente, o Tesouro do Estado integralizará ou complementará o valor do repasse, que deverá ser atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

A tabela a seguir demonstra a repartição da receita do FUNDOSOCIAL no exercício de 2018, mais especificamente os valores contabilizados na rubrica de receita 1.1.1.8.02.11.11 – ICMS – FUNDOSOCIAL ESTADUAL, que corresponde ao montante de 75%[42] dos valores arrecadados pelo à título de ICMS FUNDOSOCIAL, bem como a dedução dos repasses destinados aos Poderes Judiciário e Legislativo (ALESC), Ministério Público, Tribunal de Contas e a UDESC, que constitui a base de cálculo dos valores legalmente vinculados às Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE's), e outras vinculações.

Tabela 97 - DETALHAMENTO DA REPARTIÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDOSOCIAL ICMS CONTA GRÁFICA - (Lei nº 13.334/05 - Art. 8º, § 1º) EXERCÍCIO 2018

Em R$

DISCRIMINAÇÃO	RECEITA ARRECADADA
(+) ICMS – FUDOSOCIAL Estadual (conta contábil 1.1.1.8.02.11.11)	205.269.612,53
(-) Dedução ICMS – FUNDOSOCIAL – para formação do FUNDEB (conta contábil 6.2.1.3.1.01.01.00)	(41.053.921,87)
(=) Receita Líquida	**164.215.690,66**
(-) Repasse aos Poderes e UDESC (21,88%)	(35.930.393,12)
(-) Doações excedentes aos 6% - art. 8º, § 1º.	(6.192.104,82)
(=) Base de Cálculo (100% = 6)	**122.093.192,72**
Valor mínimo a ser repassado APAE's (16,7%)	**20.389.563,18**
Valor repassado as APAE's (subação 11097)	**34.828.120,96**
Valor repassado a maior no exercício	**14.438.557,78**

Fonte: SIGEF – Execução Orçamentária da Receita e da Despesa

[42] Os outros 25% pertencem aos Municípios e são contabilizados na conta 1.1.1.8.02.11.12 – ICMS – FUNDOSOCIAL MUNICIPAL.

Pelos números constantes da tabela acima, tem-se que a receita auferida pelo FUNDOSOCIAL derivada do ICMS Conta Gráfica[43], já deduzidos os repasses para os municípios e demais deduções, a exemplo do FUNDEB e do repasse aos Poderes e órgãos em 2018, importou em R$ 122,09 milhões, pelo qual o referido Fundo deveria destinar às APAE's o montante de R$ 20,39 milhões.

Verificou-se que durante o exercício de 2018 foram repassados pelo Fundo, por meio da Subação 11097 – Apoio Financeiro às APAE's, o montante de R$ 34,83 milhões, evidenciando o cumprimento do disposto no art. 8º, § 1º, da Lei Estadual 13.334/2005 de 28 de fevereiro de 2005 (estadual) com as alterações produzidas pela Lei Estadual 16.297/13, de 20 de dezembro de 2013 e a Lei nº 17.172, de 20 de junho de 2017.

No que se refere ao disposto no § 6º do art. 8º da Lei 13.334/05 (estadual), verificou-se que o montante repassado pelo Estado no exercício de 2018, está acima da média dos valores repassados nos anos de 2014, 2015 e 2016, atualizada monetariamente pelo IPCA, conforme demonstra a tabela a seguir.

Tabela 98 - VALORES REPASSADOS PARA AS APAES
EXERCÍCIOS 2014 A 2016

Em R$

EXERCÍCIO	VALOR ORIGINAL
2014	27.912.433,14
2015	29.266.131,26
2016	23.944.128,56
TOTAL	**81.122.692,96**
MEDIA (TOTAL/3)	**27.040.897,65**
VALOR ATUALIZADO	**28.879.746,29**

8.1.5 Demais Aplicações em Ensino que não Compõem a Base de Cálculo da MDE

8.1.5.1. Aplicação dos recursos do Salário-Educação

O salário-educação é uma contribuição social destinada ao financiamento de programas, projetos e ações voltadas para a educação básica pública[44].

O Estado de Santa Catarina arrecadou no exercício de 2018 R$ 240,04 milhões, da Cota-Parte da Contribuição do Salário-educação (fonte 0120), e R$ 3,75 milhões relativo à remuneração do depósito bancário das receitas provenientes da Contribuição do Salário-educação (fonte 0187), totalizando R$ 243,78 milhões a serem aplicados na educação básica pública.

Do total de recursos arrecadados, foram comprometidos orçamentariamente pelo Estado, no exercício de 2018, valor da ordem de R$ 226,87 milhões, equivalente a 93,06% das receitas da contribuição do salário-educação, conforme demonstrado na tabela a seguir.

[43] Lei 13.334/2005 – art. 8, § 1º O valor da contribuição de que trata o *caput* deste artigo poderá ser compensado em conta gráfica, até o limite de 6% (seis por cento) do valor do imposto mensal devido, e será destinado, observado esse mesmo limite, da seguinte forma: (NR) (Redação do § 1º dada pela Lei 16.940, de 2016).

[44] Constituição Federal, art. 212, §5º; Leis Federais nºs 9.424/1996 e 9.766/1998; e Decreto federal nº 6.003/2006.

Tabela 99 - CÁLCULO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO (FR 0120 E 0187)

Em R$

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 - Transferência da União - Cota Parte do Salário Educação	240.035.916,97
2 - Remuneração Depósitos Bancários Vinculados – Salário Educação	3.748.557,89
3 - Valor a ser aplicado (1+2)	**243.784.474,86**
4 - Despesas liquidadas com salário-educação por subfunção	**226.866.608,69**
Assistência Comunitária (244)	394.758,00
Educação Especial (367)	4.232.380,36
Educação Básica (368)	222.239.470,33
5 - Percentual aplicado (4/3)	**93,06%**
6 - Valor não aplicado (3-4)	**16.917.866,17**
7 - Percentual relativo ao valor não aplicado (6/3)	**6,94%**

Fonte: SIGEF – Módulos de Contabilidade e Execução Orçamentária (FR 0120 e 0187) – Dezembro/2018.
Nota: [1] Despesas liquidadas acrescidas das despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados, relativas à Função 12 - Educação (Fontes de Recursos 0120 e 0187), conforme determinação contida no art. 1º, § 1º da Decisão Normativa nº TC-02/2004, deste Tribunal.

O Governo do Estado deixou de aplicar dentro do exercício o montante de R$ 16.917.866,17, o que representa 6,94% do total dos recursos recebidos.

A aplicação dos recursos do Salário-educação no exercício de 2018, por Unidade Gestora pode ser visualizada no gráfico a seguir.

Gráfico 38 - APLICAÇÃO DE RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

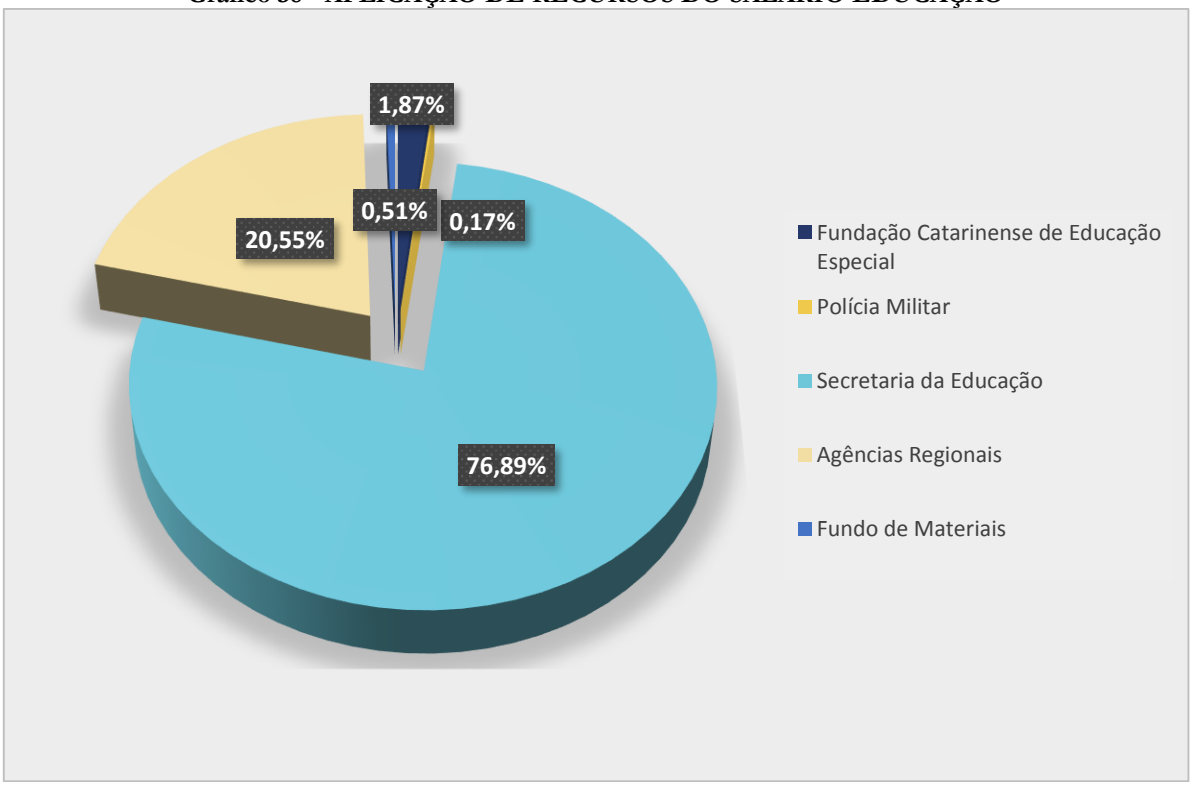

Fonte: SIGEF – Módulos de Contabilidade e Execução Orçamentária (FR 0120 e 0187) – Dezembro/2018.

O valor aplicado por meio do Fundo de Melhoria da Polícia Militar foi utilizado para aquisição de camisetas para os alunos do Programa Educacional de Resistência às drogas da Polícia Militar de Santa Catarina (PROERD).

8.1.5.2. Aplicação dos Recursos do Artigo 171 da Constituição do Estado de Santa Catarina – FUMDES (Não integrante da aplicação em MDE)

A Constituição do Estado de Santa Catarina[45] estabelece que a lei disciplinará as formas de apoio à manutenção e ao desenvolvimento do ensino superior que as empresas privadas deverão prestar, sempre que se beneficiarem de programas estaduais de incentivos financeiros e fiscais, e de pesquisas e tecnologias por elas geradas com financiamento do Poder Público estadual.

Para cumprimento do mandamento constitucional foi instituído, por intermédio da Lei Complementar Estadual n.º 407/2008, o Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior no Estado de Santa Catarina – FUMDES, tendo por objetivo fomentar o desenvolvimento e as potencialidades regionais.

Tal fundo é constituído de contribuições realizadas por empresas privadas beneficiárias de incentivos financeiros ou fiscais concedidos no âmbito de programas estaduais, sendo:

> - 2% (dois por cento) do valor correspondente ao benefício fiscal ou financeiro concedido pelo Estado de Santa Catarina no âmbito de programas instituídos por leis estaduais, concedidos ou firmados a partir da sanção da referida Lei Complementar; e
> - 1% (um por cento) do valor do contrato de pesquisa firmado com órgão ou empresa da administração pública direta, autárquica ou fundacional, concedidos ou firmados a partir da sanção da referida Lei Complementar.

A Lei estabelece ainda, que os recursos arrecadados pelo Fundo deverão ser destinados ao pagamento de bolsas de estudo, pesquisa e extensão universitária para alunos que cursaram todo o Ensino Médio em Unidade Escolar da Rede Pública ou em Instituição Privada com bolsa integral e que residam há dois anos no Estado de Santa Catarina, distribuídos da seguinte forma:

> - 20% (vinte por cento) para concessão de bolsas de pesquisa e extensão;
> - 20% (vinte por cento) para concessão de bolsas de estudo a alunos matriculados em cursos ou programas presenciais de pós-graduação, em nível de especialização, mestrado e doutorado, em instituições credenciadas;
> - 20% (vinte por cento) para concessão de bolsas de estudo a alunos matriculados em cursos presenciais de licenciatura;
> - 30% (trinta por cento) para concessão de bolsas de estudo a alunos economicamente carentes, considerando-se para tal o limite da renda familiar *per capita* anualmente estabelecido por ato do Chefe do Poder Executivo, matriculados em cursos presenciais de nível superior, nas Instituições de Ensino Superior credenciadas e com sede no Estado de Santa Catarina; e
> - 10% (dez por cento) para a Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, destinados à implantação ou ampliação de *campi* no interior do Estado.

Em 12 de dezembro de 2012, foi publicada no Diário Oficial do Estado a Lei Complementar nº 583, que alterou a Lei Complementar 407/2008, introduzindo o parágrafo único ao artigo 5º, por intermédio do qual, foi facultado ao Estado aplicar, em ações relacionadas ao atendimento ao Ensino Médio, os recursos do FUMDES não utilizados até o final do primeiro semestre do exercício financeiro de cada ano.

Posteriormente, em 24 de maio de 2016, a Lei nº 16.940(estadual) estabeleceu que os recursos do Fundo só podem ser destinados em ações relacionadas ao Ensino Médio, incluída a educação profissional da rede pública, quando:

> I – não forem utilizados na forma do *caput* deste artigo até 31 de julho, se disponibilizados na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para serem utilizados no primeiro semestre de cada exercício;

[45] A Constituição do Estado de Santa Catarina, art. 171.

> II – não forem utilizados na forma do *caput* deste artigo até 30 de novembro, se disponibilizados na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para serem utilizados até novembro de cada exercício.

Conforme restou apurado pela equipe Técnica do TCE a partir de consultas realizadas ao SIGEF[46], o Fundo de Educação Superior arrecadou no decorrer do exercício de 2018 R$ 49,8 milhões, por conta da regulamentação em comento.

Por outro lado, o Estado aplicou na educação superior em 2018, visando ao cumprimento do disposto no art. 171 da Constituição Estadual, a importância de R$ 31,25 milhões, equivalendo a 62,70% da base supracitada. Portanto, houve uma aplicação a menor de 37,30% do valor recolhido ao fundo, conforme demonstrado na tabela a seguir.

Tabela 100 - APLICAÇÃO NO ENSINO SUPERIOR
ARTIGO 171 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO
LEI COMPLEMENTAR Nº 407/2008
EXERCÍCIO DE 2018

Em R$

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. Receita a ser aplicada	**49.842.183,51**
Transferência de Instituições Privadas - Fundo de Educação Superior	49.842.183,51
2. Despesas Empenhadas em 2018	**31.253.296,78**
Subação 010748 - Bolsa de Estudo Para Estudante de Educação Superior - (FR 0265 Exercício Corrente)	28.718.779,94
Subação 12100 - Expansão da UDESC para o município de Pinhalzinho - (FR 0265 Exercício Corrente)	78.384,36
Subação 12709 – Ampliação e expansão do Campus UDESC – SDR Ibirama	31.950,00
Subação 4975 – Manutenção de Sistemas Corporativos, Serviços e Comunicação – UDESC	1.855.705,72
Subação 5311 - Aquisição de equipamento e material permanente – UDESC (FR 0265- Exercício Corrente)	503.972,32
Subação 5318 - Aquisição, construção e reforma de bens imóveis - UDESC/São Bento do Sul (FR 0265-Exercício Corrente)	64.504,44
3. Percentual aplicado (2/1)	**62,70%**
4. Valor aplicado a menor (1-2)	**18.588.886,73**
5. Percentual relativo ao valor aplicado a menor (4/1)	**37,30%**

Fontes: SIGEF - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada – Dezembro/2018
SIGEF - Módulo de Acompanhamento da Execução Orçamentária – FUMDES - dezembro/2018

Além das despesas acima demonstradas, foram aplicados no exercício de 2018, o montante de R$ 14,4 milhões em despesas no ensino superior por conta de recursos do exercício anterior, fonte 0665 – Recursos de Outras Fontes – Manutenção Ensino Superior – Recursos de Outras Fontes.

Os valores apurados, demonstram que o Estado deixou de aplicar o montante de R$ 18,59 milhões dos recursos destinados ao Fundo de Educação Superior, em ensino superior, descumprindo, desta forma, o disposto no art. 171 da Constituição Estadual e na Lei Complementar 407/2008.

8.1.2. Acompanhamento do Plano da Educação - PNE/PEE

O Governo Federal aprovou no exercício de 2014 o Plano Nacional de Educação – por meio da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e determinou no art. 8º a obrigação para que os Estados, elaborassem seus correspondentes planos de educação:

> Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.

No âmbito do Estado de Santa Catarina foi editada a Lei nº 16.794, de 14 de dezembro de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação (PEE) para o decênio 2015-2024.

[46] Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada – Módulo de Contabilidade – Consolidado Geral – Exercício de 2018 - conta de receita 4.1.7.4.0.00.1.1.12 – Transferências de Instituições Privadas.

Neste Plano Estadual de Educação foram estabelecidas as seguintes diretrizes:

> I – erradicação do analfabetismo;
> II – universalização do atendimento escolar;
> III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
> IV – melhoria da qualidade do ensino;
> V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
> VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
> VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Estado;
> VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto (PIB), que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
> IX – valorização dos profissionais da educação;
> X – promoção dos princípios de respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;
> XI – priorizar a instituição do ensino integral na rede educacional pública catarinense; e
> XII – priorizar os investimentos educacionais nos Municípios e regiões com níveis baixos de IDH e IDH-E.

Para cumprir as 12 diretrizes estabelecidas, o Governo do Estado fixou 19 metas e 312 estratégias para serem alcançadas até o ano de 2024 (decênio 2015-2024), conforme anexo único da Lei nº 16.794/2015.

Dentre as metas estabelecidas merecem destaque 04 (quatro metas) cuja execução deveria ser concluída em parte, no exercício de 2016 e 2017, quais sejam:

Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PEE/SC.

Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos de idade e elevar, até o final do período de vigência deste Plano, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 90% (noventa por cento).

Mera 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais de idade para 98% (noventa e oito por cento) até 2017 e, até o final da vigência deste Plano, reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Meta 18: Garantir, em legislação específica, aprovada no âmbito do Estado e dos Municípios, condições para a efetivação da gestão democrática, na educação básica e superior públicas que evidencie o compromisso com o acesso, a permanência e o êxito na aprendizagem do estudante do Sistema Estadual de Ensino, no prazo de 1 (um) ano após a aprovação deste Plano (que seria 2017).

No Balanço Geral do Estado, encaminhado a este Tribunal, o governo do Estado tratou do Plano Estadual de Educação no Volume II, págs. 601 a 625, onde trouxe o relatório técnico de monitoramento do plano e os indicadores das metas estabelecidas no PEE/SC.

Sobre os indicadores das metas foram apresentadas as seguintes considerações por parte da Secretaria da Educação:

> No que tange ao processo de acompanhamento e avaliação do Plano Estadual de Educação de Santa Catarina (PEE/SC), tratado no Art. 5º, da Lei Estadual nº 16.794/2015, cabe à Comissão Estadual a sua avaliação, a cada dois anos, tendo como referência os estudos publicados pelo INEP, que incluem também as informações advindas do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica para avaliar a qualidade da Educação Básica (Art. 4º).
> Com o objetivo de contribuir para as atividades da Cemapeesc, bem como para o processo de planejamento e gestão da educação catarinense, esta Secretaria disponibilizou, em 2017, o 1º Relatório de Monitoramento do PEE/SC, o qual contém um anexo com a série histórica dos indicadores das Metas do PEE/SC, denominado

> "Indicadores das Metas do PEE/SC". Em 2018, ao disponibilizar o 2º Relatório de Monitoramento do PEE/SC, foi atualizada a série histórica dos indicadores das metas cujos resultados estavam disponíveis pelo INEP em seu Portal.
> Os dois primeiros relatórios tiveram como principal fonte de dados o Relatório do 1º Ciclo de Monitoramento das Metas do PNE: Biênio 2014-2016. Considerando as adequações, alterações e ajustes realizados e publicados no Relatório do 2º Ciclo de Monitoramento das Metas do PNE: Biênio 2017-2018, pelo INEP, tornou-se necessário atualizar/alterar os indicadores do 3º Relatório de Monitoramento do PEE/SC. Por essa razão, recomenda-se não comparar os indicadores contidos neste documento com aqueles dos Relatórios publicados em 2017 e 2018.

Verificou-se que somente no exercício de 2017, foi instituída, por meio do Decreto Estadual nº 1.120 de 12 de abril de 2017, a Comissão Estadual para Monitoramento e Avaliação do Plano Estadual de Educação (PEE) para o decênio 2015-2024, em atendimento ao previsto na Lei nº 16.794/2015 de 14 de dezembro de 2015 (Estadual).

De acordo com o previsto na Lei Estadual nº 16.794/2015 o PEE deve ser avaliado a cada dois anos por comissão constituída para esta finalidade, o que no caso do Estado de Santa Catarina seria no final do exercício de 2019.

Sobre o monitoramento e avaliação do Plano de Educação, o Governo assim se manifestou (fs. 602, vol. 2 do Balanço Geral do Estado):

> O processo de monitoramento contínuo e avaliação periódica do Plano de Educação oportuniza a melhoria da qualidade técnica do diagnóstico, a análise das Estratégias e a sua correlação com as ações, programas e projetos em desenvolvimento, a participação social e a qualificação do próprio Plano, observando-se a conjuntura social e educacional no estado e no país. Em âmbito estadual, Santa Catarina possui duas instâncias oficializadas e em funcionamento de monitoramento e avaliação do PEE/SC: a Equipe Técnica/SED e a Comissão Estadual de Acompanhamento e Avaliação do Plano Estadual de Educação de Santa Catarina (Cemapeesc).
> A Equipe Técnica/SED está constituída por diretores e técnicos da Secretaria de Estado de Educação e coordenada pela Secretária Adjunta, com os objetivos de: monitorar continuamente as Metas e as Estratégias do Plano de Educação, levantar e sistematizar dados e informações referentes ao Plano e, dar apoio técnico à Cemapeesc.
> A Comissão Estadual de Monitoramento e Avaliação do PEE/SC, instituída pelo Governo Estadual, está composta por diferentes entidades e representações da sociedade educacional e civil, tendo por função macro monitorar e avaliar a execução do Plano Estadual de Educação no âmbito do Sistema Estadual de Ensino.

O infográfico a seguir contempla a situação das 19 metas no exercício de 2018, de acordo com o 3º Relatório Técnico Anual de Monitoramento do Plano Estadual de Educação de Santa Catarina, que integra o Balanço Geral do Governo do Estado, vol. 2, págs. 601 a 625.

Infográfico 4 - PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Plano Nacional de Educação

O gráfico a seguir representa a avaliação mais recente da execução das metas do Plano Estadual de Educação (2015/2024) - Lei nº 16.791/2015

META 1

A) Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e;
B) ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PEE/SC.

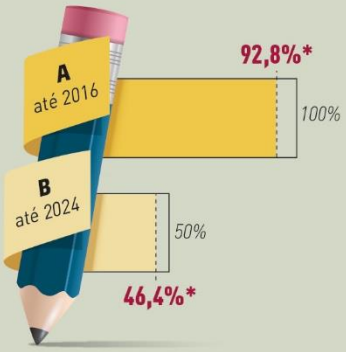

META 2

A) Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade e;
B) garantir que, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) dos estudantes concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste Plano.

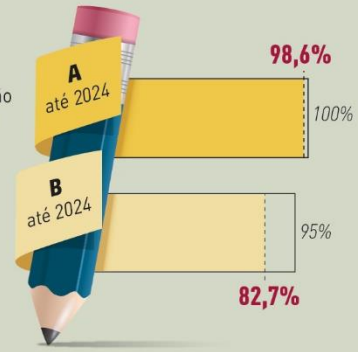

META 3

A) Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos de idade e;
B) elevar, até o final do período de vigência deste Plano, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 90% (noventa por cento).

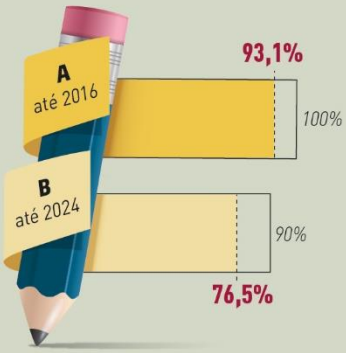

META 4

A) Universalizar, para o público da educação especial de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos de idade, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais e serviços especializados, públicos ou conveniados.

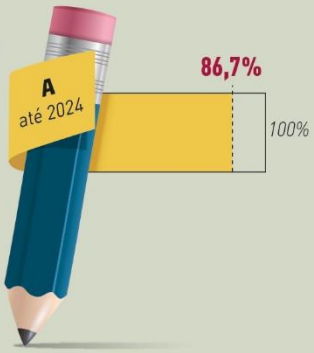

META 5

A) Alfabetizar todas as crianças aos 6 (seis) anos de idade ou, até no máximo, aos 8 (oito) anos de idade no ensino fundamental.

META 6

A) Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) nas escolas públicas;
B) de forma a atender, pelo menos, 40% (quarenta por cento) dos estudantes da educação básica, até o final da vigência deste Plano.

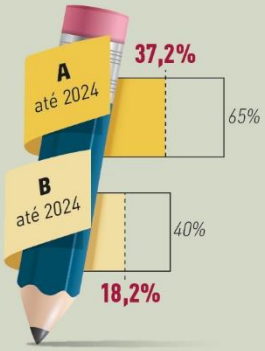

META 7

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias estaduais no IDEB:

	2015	2017	2019	2021	
Anos iniciais do ensino fundamental	5,8	6,0	6,3	6,5	Cumpriu
Anos finais do ensino fundamental	5,5	5,7	6,0	6,2	Não cumpriu
Ensino médio	4,7	5,2	5,4	5,6	Não cumpriu

* Dados de 2016, sem avalização em 2017.

META 8
A) Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos de idade, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano;
B) para as populações do campo, quilombolas, indígenas, comunidades tradicionais;
C) e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, igualando a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

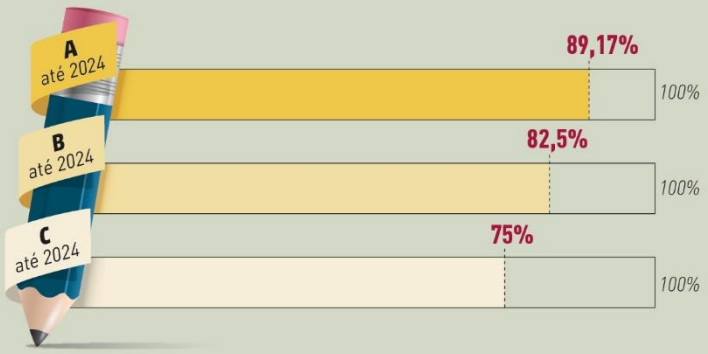

META 9
A) Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais de idade para 98% (noventa e oito por cento) até 2017;
B) e, até o final da vigência deste Plano, reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

META 10
A) Oferecer, no mínimo, 10% (dez por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional, até o final da vigência deste Plano.

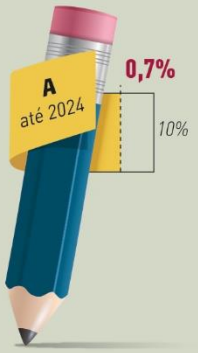

META 11
A) Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta;
B) e, pelo menos, 60% (sessenta por cento) da expansão no segmento público.

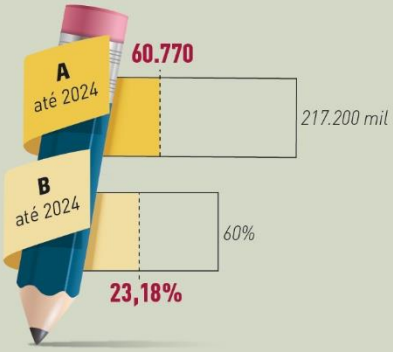

META 12
A) Articular, com a União, a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 55% (cinquenta e cinco por cento);
B) e a taxa líquida para 40% (quarenta por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos de idade, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, nas instituições de ensino superior públicas e comunitárias.

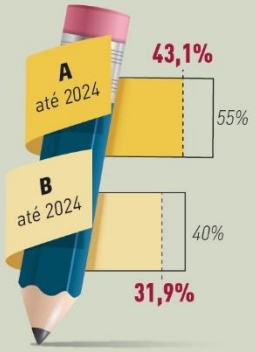

META 13
A) Articular, com a União, a elevação da qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 80% (oitenta por cento);
B) sendo, do total, no mínimo, 40% (quarenta por cento) doutores, até ao final da vigência deste Plano.

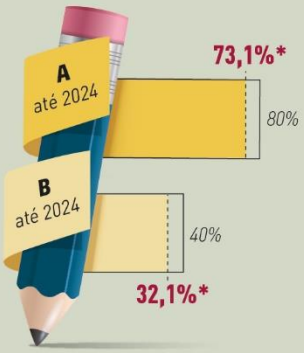

META 14
A) Fomentar, em articulação com a União, a elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a atingir a titulação anual de 2.400 (dois mil e quatrocentos) mestres;
B) e 900 (novecentos) doutores, até o final da vigência deste Plano.

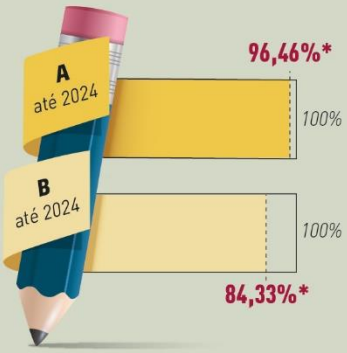

* Dados de 2016, sem avalização em 2017.

META 15

A) Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste Plano, política estadual de formação inicial e continuada, com vistas à valorização dos profissionais da educação, assegurando que todos os professores da educação básica e suas modalidades possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, bem como a oportunização, pelo Poder Público, de periódica participação em cursos de formação continuada.

META 16

A) Formar 75% (setenta e cinco por cento) dos professores da educação básica em nível de pós-graduação até o último ano de vigência deste Plano, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualização dos sistemas de ensino.

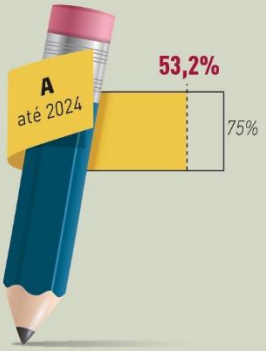

META 17

A) Valorizar os profissionais do magistério da rede pública de educação básica, assegurando no prazo de 2 (dois) anos a existência de plano de carreira, assim como a sua reestruturação, que tem como referência o piso nacional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII, do art. 206, da Constituição Federal, a fim de equiparar o rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano da vigência deste Plano.

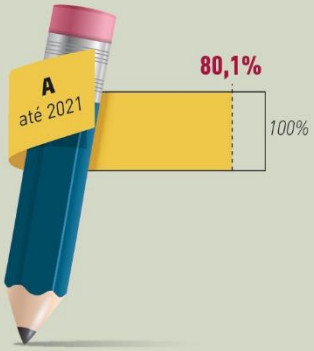

META 18

Garantir em legislação específica, aprovada no âmbito do Estado e dos Municípios, condições para a efetivação da gestão democrática, na educação básica e superior públicas que evidencie o compromisso com o acesso, a permanência e o êxito na aprendizagem do estudante do Sistema Estadual de Ensino, no prazo de 1 (um) ano após a aprovação deste Plano.

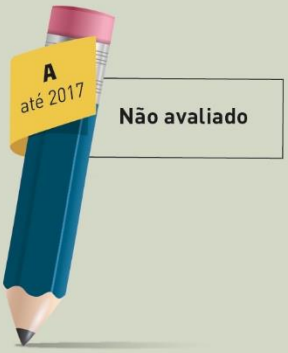

META 19

Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do Estado no quinto ano de vigência deste Plano e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

* Dados de 2016, sem avalização em 2017.

8.1.3. Avaliação das Informações Constantes do SIOPE - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação

O site do Ministério da Educação[47] demonstra a definição e as características do SIOPE - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação, conforme segue:

> [...]
> **O Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE - é um sistema eletrônico**, operacionalizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, **instituído para coleta, processamento, disseminação e acesso público às informações referentes aos orçamentos de educação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem prejuízo das atribuições próprias dos Poderes Legislativos e dos Tribunais de Contas.**
> O SIOPE, visando à padronização de tratamento gerencial, calculará a aplicação da receita vinculada à manutenção e desenvolvimento do ensino de cada ente federado.
> **O principal objetivo do SIOPE é levar ao conhecimento da sociedade o quanto as três esferas de governo investem efetivamente em educação no Brasil, fortalecendo, assim, os mecanismos de controle social dos gastos na manutenção e desenvolvimento do ensino**. Dessa forma, este sistema contribui para garantir maior efetividade e eficácia das despesas públicas em educação e, em última instância, para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade pelo Estado.
> A implantação deste sistema se reveste de particular importância para os gestores educacionais dos Estados e Municípios, pois vai auxiliá-los no planejamento das ações, fornecendo informações atualizadas sobre as receitas públicas e os correspondentes recursos vinculados à educação. **Os indicadores gerados pelo SIOPE vão assegurar, ainda, maior transparência da gestão educacional.**
> Com a implantação do SIOPE, o Ministério da Educação, dá mais um importante passo na viabilização das condições necessárias para que o Brasil realize um salto educacional, assegurando o cumprimento das metas do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE). O SIOPE poderá subsidiar a definição e a implementação de políticas de financiamento orientadas para a promoção da inclusão educacional, da igualdade de oportunidades, da equidade, da efetividade e da qualidade do ensino público.
> O SIOPE apresenta as seguintes características:
> **Inserção e atualização permanente de dados da União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios;** (grifou-se)
> [...]

Do exposto, observa-se que o SIOPE é um sistema que visa dar transparência aos gastos públicos em educação, tanto na esfera federal, quanto na estadual e municipal.

O Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, no que diz respeito aos dados do Estado de Santa Catarina a serem registrados no SIOPE, divulgou no respectivo Sistema as informações pertinentes ao exercício de 2018.

Verificou-se que as informações divulgadas no SIOPE coincidem com as divulgadas pelo Estado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

[47] (www.fnde.gov.br/siope/o_que_e.jsp)

8.2. Saúde

8.2.1. Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde

A Constituição Federal e a legislação complementar federal estabelecem que os Estados, devem aplicar em ações e serviços públicos de saúde, o valor mínimo correspondente a 12% (doze por cento) do produto da arrecadação dos impostos, acrescido das transferências de recursos provenientes da União, deduzidos os valores transferidos aos municípios, relativos à participação destes nas receitas dos estados[48].

No âmbito do Estado de Santa Catarina, em 09 de novembro de 2016 foi aprovada a Emenda Constitucional nº 72, que deu nova redação ao art. 155 e ao art. 50 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), e estabeleceu novo limite mínimo de gastos com saúde para o Estado.

> Art. 155.
> (...)
> § 2º O Estado e os Municípios anualmente aplicarão em ações e serviços de saúde, **no mínimo, 15% (quinze por cento)**, calculados:
> (...)
> II - no caso do Estado, sobre o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a"' e inciso II, todos da Constituição Federal, observado o disposto no art. 50 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

O percentual de 15% será aplicado de forma gradativa até o exercício de 2019, conforme estabeleceu a nova redação dada ao art. 50 do ADCT:

> Art. 50. A aplicação mínima a que se refere o art. 155, § 2º, inciso II, da Constituição do Estado, em ações e serviços públicos de saúde, será gradativamente implementada até o exercício fiscal de 2019, observado que:
> I - no exercício fiscal de 2017 serão aplicados 13% (treze por cento);
> II - no exercício fiscal de 2018 serão aplicados 14% (quatorze por cento);
> III - no exercício fiscal de 2019 serão aplicados 15% (quinze por cento).

A Constituição Estadual definiu percentual superior ao estabelecido na Carta Constitucional, para o exercício em análise, o Governo do Estado deve aplicar em ações e serviços públicos de saúde 14% do produto da arrecadação dos impostos, acrescido das transferências de recursos provenientes da União, deduzidos os valores transferidos aos municípios, relativos à participação destes nas receitas dos estados.

No que tange à base de cálculo, é a mesma considerada para fins de verificação das aplicações mínimas em MDE, já abordada no item 6.1, Tabela 92 deste relatório técnico, cujo montante apurado importa em R$ 20.179.616.055,53.

---

[48] Constituição Federal, art. 198, § 3º; Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, art. 77 (acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000); Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012 e Decreto Federal nº 7.827, de 16 de outubro de 2012.

As receitas vinculadas aos Estados, para efeito do cumprimento do texto constitucional modificado pela Emenda Constitucional nº 29/2000, e ratificada na Constituição Estadual, ficam assim compostas:

a) Receitas de Impostos Estaduais: ICMS, IPVA, ITCMD;

b) Receitas de Transferências da União: Quota-Parte do FPE, Quota-Parte do IPI – Exportação, Transferências da Lei Complementar n º 87/1996 (Lei Kandir);

c) Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF;

d) Outras Receitas Correntes: Receita da Dívida Ativa Tributária de Impostos, Multas, Juros de Mora e Correção Monetária;

e) Dedução das Transferências Financeiras Constitucionais e Legais a Municípios: ICMS (25%), IPVA (50%), IPI – Exportação (25%), Lei Complementar n º 87/96 - Lei Kandir (25%).

A verificação desta aplicação deve levar em conta as despesas realizadas pelo Fundo Estadual de Saúde e, do mesmo modo, as descentralizações de créditos orçamentários feitas por este a órgãos da estrutura do Estado[49], excluídas as despesas que não atendam ao princípio da universalidade, observadas a normatização da matéria por parte desta Corte de Contas[50] e pela STN/MF[51].

Neste sentido, **serão consideradas como despesas com ações e serviços de saúde as relativas à promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde, tais como:**

a) vigilância epidemiológica e controle de doenças;

b) vigilância sanitária;

c) vigilância nutricional, controle de deficiências nutricionais, orientação alimentar, e a segurança alimentar promovida no âmbito do SUS;

d) educação para a saúde;

e) saúde do trabalhador;

f) assistência à saúde em todos os níveis de complexidade;

g) assistência farmacêutica;

h) atenção à saúde dos povos indígenas;

i) capacitação de recursos humanos do SUS;

j) pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico em saúde promovidos por entidades do SUS;

k) produção, aquisição e distribuição de insumos setoriais específicos, tais como medicamentos, imunobiológicos, sangue e hemoderivados, e equipamentos;

l) saneamento básico e do meio ambiente, desde que associado diretamente ao controle de vetores, a ações próprias de pequenas comunidades ou em nível domiciliar, ou aos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI), e outras ações de saneamento a critério do Conselho Nacional de Saúde;

m) serviços de saúde penitenciários, desde que firmado Termo de Cooperação específico entre os órgãos de saúde e os órgãos responsáveis pela prestação dos referidos serviços;

n) atenção especial aos portadores de deficiência; e

o) ações administrativas realizadas pelos órgãos de saúde no âmbito do SUS e indispensáveis para a execução das ações indicadas nos itens anteriores.

---

[49] Lei Estadual nº 12.931/2004.

[50] Decisão Normativa nº TC-02/2004, art. 1º.

[51] Portaria STN nº 495, de 06 de junho de 2017 - Manual de demonstrativos fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, válido para o exercício de 2018.

Por outro lado, **não serão consideradas como despesas com ações e serviços de saúde as relativas a:**

a) pagamento de aposentadorias e pensões;
b) assistência à saúde que não atenda ao princípio da universalidade (clientela fechada);
c) merenda escolar;
d) saneamento básico, mesmo o previsto no inciso XII da Sexta Diretriz da Resolução nº 322/2003 do Conselho Nacional de Saúde, realizado com recursos provenientes de taxas ou tarifas e do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, ainda que excepcionalmente executado pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Saúde ou por entes a ela vinculados;
e) limpeza urbana e remoção de resíduos sólidos (lixo);
f) preservação e correção do meio ambiente, realizadas pelos órgãos de meio ambiente dos entes federativos e por entidades não governamentais;
g) ações de assistência social não vinculadas diretamente à execução das ações e serviços referidos na Sexta Diretriz da Resolução nº 322/2003 do Conselho Nacional de Saúde e não promovidas pelos órgãos de Saúde do SUS; e
h) ações e serviços públicos de saúde custeadas com recursos que não os especificados na base de cálculo definida na Primeira Diretriz da Resolução nº 322/2003 do Conselho Nacional de Saúde.

Considerando as premissas acima citadas, a aplicação em ações e serviços públicos de saúde para efeito de cálculo do cumprimento do limite mínimo estão demonstradas na tabela a seguir:

Tabela 101 - EMENDA CONSTITUCIONAL FEDERAL Nº 29/2000 E ESTADUAL Nº 72/2016 VALORES MÍNIMOS ALOCADOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE EXERCÍCIO DE 2018

Em R$

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 - Total da Receita Líquida de Impostos e Transferências	20.179.616.055,53
2 - Aplicação Mínima (CE): **14%** da Receita Líquida de Impostos e Transferências	2.825.146.247,77
3 - Aplicação Mínima (CF): **12%** da Receita Líquida de Impostos e Transferências	2.421.553.926,66
4 - Despesas Liquidadas somadas à Inscrição em Restos a Pagar em Ações e Serviços Públicos de Saúde [1]	2.945.984.194,22
5 - Restos a Pagar não processados inscritos indevidamente no exercício sem disponibilidade financeira.	(61.029.775,96)
6 - Despesas executadas em 2017 sem prévio empenho, que foram regularizadas em 2018, já considerada como ASPS nas contas relativas ao exercício de 2017	(50.692.553,05)
7 – Restos a pagar não processados liquidados e pagos em 2018 (PSEF 10708/2018)	11.200.795,78
8 - Total de Despesas para Efeito de Cálculo (4-5-6+7)	**2.845.462.660,99**
9 - Percentual Aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde (8/1)	**14,10%**
10 - Valor Aplicado à MAIOR (Constituição Estadual 14%) (8-2)	**20.316.413,22**
11 - Valor Aplicado à MAIOR (Constituição Federal 12%) (8-3)	**423.908.734,33**

Fonte: Relatório da Execução Orçamentária na Função Saúde e Relatório de Descentralização de Créditos Orçamentários - Unidade Gestora 480091 – Fundo Estadual de Saúde, Fontes de Recursos 0100, 0161, 0162 e 7100-SIGEF/SC – Dezembro/2018.
Notas: (1) Despesas liquidadas acrescidas das despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados, conforme determinação contida no art. 1º, § 1º da Decisão Normativa nº TC-02/2004, deste Tribunal;

Conforme apurado pelo Corpo Técnico do TCE, no exercício de 2018, o Governo do Estado aplicou em ações e serviços públicos de saúde R$ 2,84 bilhões, equivalente a 14,10% das receitas líquidas de impostos e transferências, o que demonstra que o Estado **cumpriu** o dispositivo da Constituição Federal, bem como o disposto no art. 155, II c/c art. 50 do ADTC da Constituição do Estado de Santa Catarina. Ressalta-se que os valores apurados não divergem dos valores publicados pela SEF no Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2018 disponível no site http://www.transparencia.sc.gov.br.

Contudo, um ano e quatro meses depois de aprovada a Emenda Constitucional nº 72, em 15/02/2018 o Governador do Estado, por meio da Procuradoria Geral do Estado ingressou com a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5897 no Supremo Tribunal Federal, questionando a constitucionalidade da referida Emenda.

Verificou-se que o STF decidiu pela inconstitucionalidade da Emenda Constitucional que alterou o percentual mínimo de aplicação de recursos na saúde no Estado de Santa Catarina[52].

O gráfico abaixo evidencia a evolução da aplicação de receita na saúde, nos últimos cinco exercícios:

Gráfico 39 - EVOLUÇÃO DA APLICAÇÃO DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS EM AÇÕES DE SAÚDE

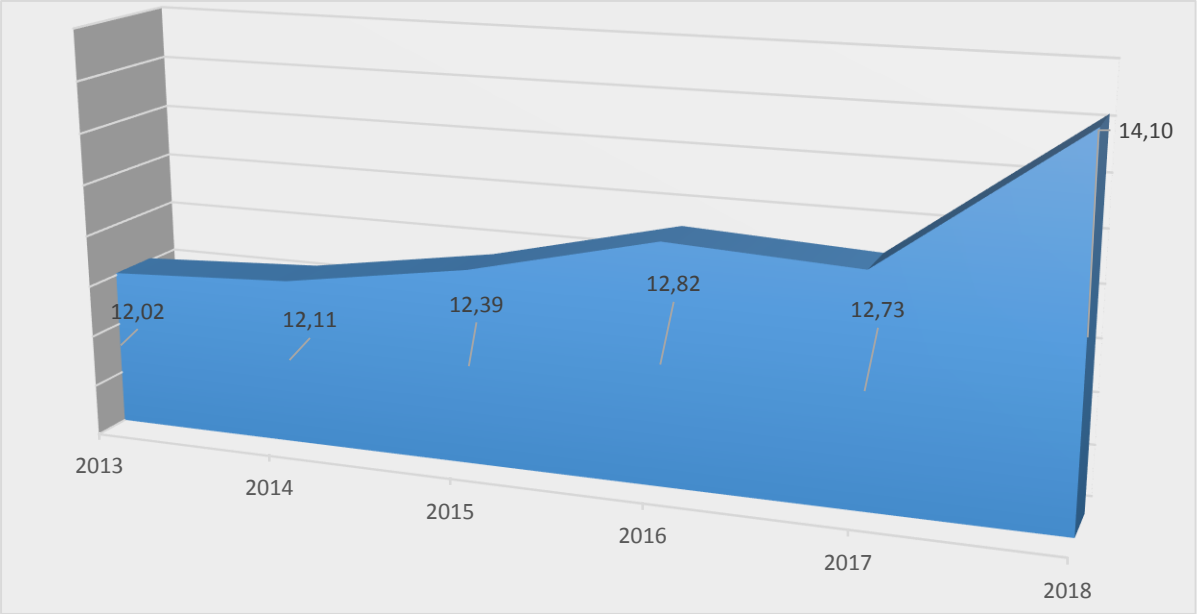

Fonte: Relatório Técnico e Parecer Prévio dos exercícios 2013 a 2018

8.2.2. Despesa Realizada em Ações de Saúde por Programas

Conforme já comentado anteriormente, o Estado empenhou em Ações e Serviços Públicos de Saúde, no decorrer do exercício de 2018, desconsiderando os restos a pagar não processados inscritos sem disponibilidade financeira (R$ 61.029.775,96), o valor de R$ 2.884.954.418,26.

A aplicação desse valor, por Programa constante do Plano Plurianual, se deu conforme Tabela a seguir.

Tabela 102 - APLICAÇÃO EM AÇÕES DE SAÚDE POR PROGRAMA EXERCÍCIO 2018

EM R$

PROGRAMA	VALOR
0400 – Gestão do SUS	309.342.779,42
0410 – Vigilância em Saúde	2.702.238,08
0420 – Atenção Básica	87.186.833,11
0430 – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	962.960.846,67
0440 – Assistência Farmacêutica	77.613.399,09
0705 - Segurança Cidadã	212.344,00
0850 – Gestão de Pessoas	1.237.366.902,68
0900 - Gestão Administrativa - Poder Executivo	207.569.075,21
TOTAL	**2.884.954.418,26**

[52] Acesso em 25.04.2019 em http://portal.stf.jus.br/processos.

Fonte: Relatório da Execução Orçamentária na Função Saúde e Relatório de Descentralização de Créditos Orçamentários - Unidade Gestora 480091 – Fundo Estadual de Saúde, Fontes de Recursos 0100, 0161,0162 e 7100- SIGEF/SC – Dezembro/2018.
Notas: (1) Despesas liquidadas acrescidas das despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados com disponibilidade financeira, conforme determinação contida no art. 1º, § 1º da Decisão Normativa nº TC-02/2004, deste Tribunal.

Em relação aos Programas anteriormente listados, demonstra-se graficamente como ocorreu à distribuição dos valores empenhados.

Gráfico 40 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS POR PROGRAMA

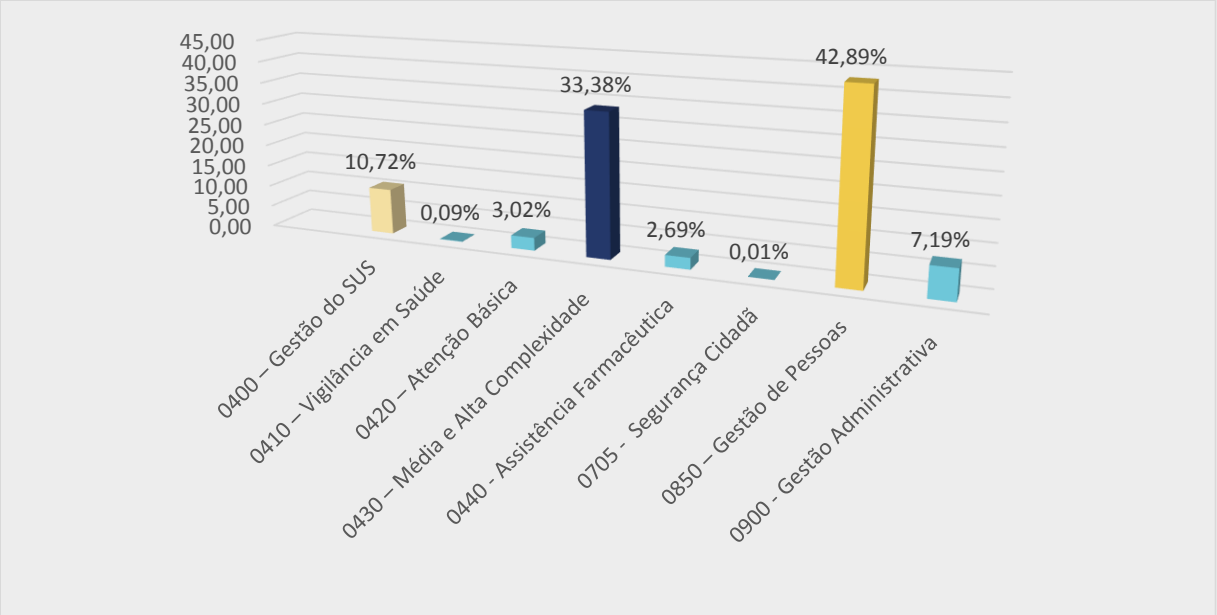

Fonte: Relatório da Execução Orçamentária na Função Saúde e Relatório de Descentralização de Créditos Orçamentários - Unidade Gestora 480091 – Fundo Estadual de Saúde, Fontes de Recursos 0100, 0161, 0162 e 7100- SIGEF/SC – Dezembro/2018.

Do exposto, observa-se que o Programa 0850 – Gestão de Pessoas, foi responsável por 42,89% dos valores liquidados somados aos restos a pagar não processados com disponibilidade em Ações e Serviços Públicos de Saúde, seguido pelo Programa 0430 – Média e Alta Complexidade, com 33,38% e Programa 0400 – Gestão do SUS, com 10,72%.

Os demais Programas juntos somaram apenas 13,01% dos valores empenhados considerados apenas os restos não processados com disponibilidade no período.

8.2.3. Despesa Realizada em Ações de Saúde por Modalidade de Aplicação

A modalidade de aplicação tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por ente da Federação e suas respectivas entidades. Também indica se tais recursos são aplicados mediante transferência para entidades privadas sem fins lucrativos, a outras instituições ou ao exterior.

Desta forma, na sequência demonstra-se os valores aplicados na Função Saúde, por modalidade de aplicação.

Tabela 103 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA SAÚDE POR MODALIDADE DE APLICAÇÃO

Em R$

MODALIDADE DE APLICAÇÃO	VALOR
40 - Transferências a Municípios	8.600.944,94
41 - Transferências a Municípios Fundo a Fundo	207.638.270,53
50 - Transferências a Instituições Privadas s/ fins lucrativos	506.885.005,04
90 - Aplicações Diretas	1.960.503.705,21
91 - Aplicações decorrentes de Operações entre Órgãos	201.326.075,43

95 – Aplicações diretas referentes aos restos a pagar	417,11
TOTAL	**2.884.954.418,26**

Fonte: Relatório da Execução Orçamentária na Função Saúde e Relatório de Descentralização de Créditos Orçamentários - Unidade Gestora 480091 – Fundo Estadual de Saúde, Fontes de Recursos 0100, 0161, 0162 e 7100 - SIGEF/SC – Dezembro/2018.
Notas: (1) Despesas liquidadas acrescidas das despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados, conforme determinação contida no art. 1º, § 1º da Decisão Normativa nº TC-02/2004, deste Tribunal;

Para melhor visualizar como foram aplicados os valores relativos à saúde por modalidade de aplicação, demonstra-se através de gráfico, conforme segue.

Gráfico 41 - AÇÕES EM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - MODALIDADE DE APLICAÇÃO

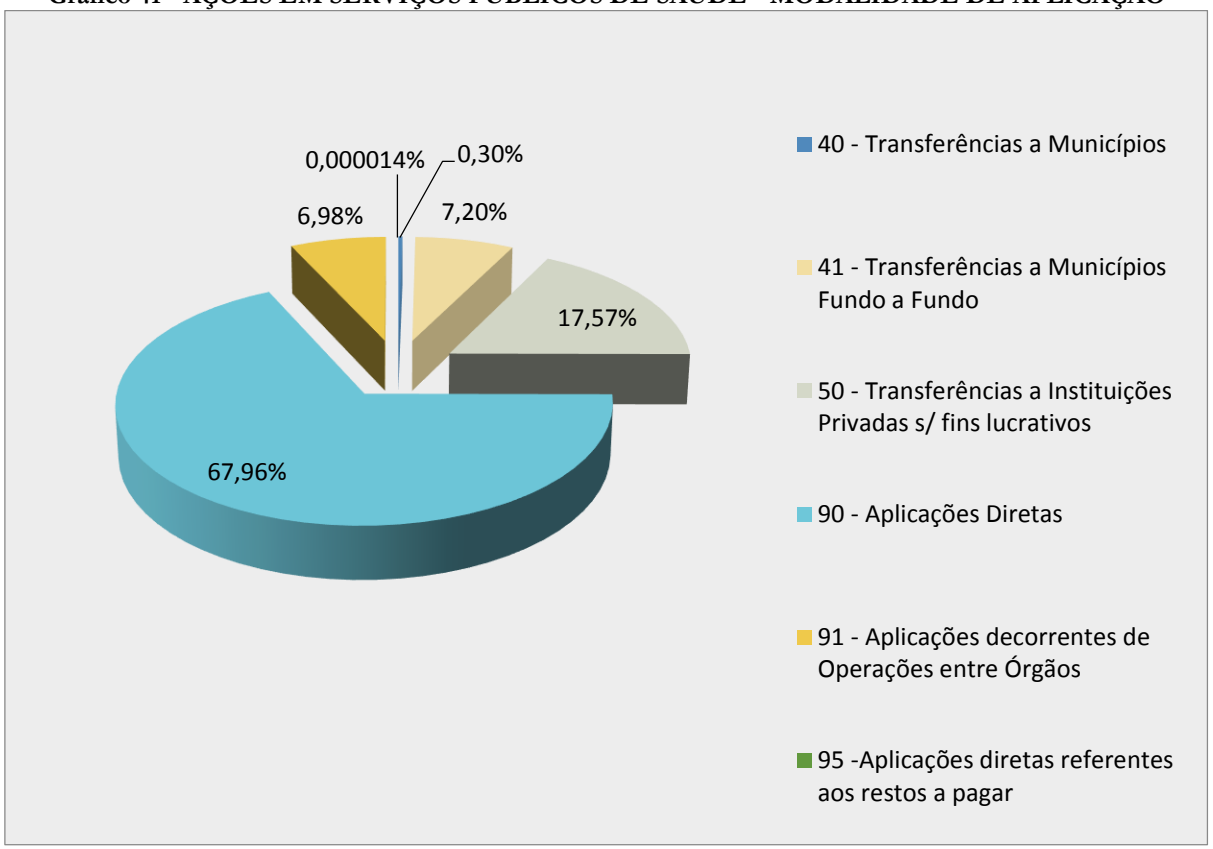

Fonte: Relatório da Execução Orçamentária na Função Saúde e Relatório de Descentralização de Créditos Orçamentários - Unidade Gestora 480091 – Fundo Estadual de Saúde, Fontes de Recursos 0100, 0161, 0162 e 7100 - SIGEF/SC – Dezembro/2018.
Notas: (1) Despesas liquidadas acrescidas das despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados com disponibilidades, conforme determinação contida no art. 1º, § 1º da Decisão Normativa nº TC-02/2004, deste Tribunal;

Do gráfico acima, depreende-se que dos valores aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde, 67,96% do total aplicado em Saúde, se deram por meio de aplicações diretas, ou seja, pelo próprio Estado, 17,57% foram aplicados por meio de Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos, e os demais 14,47% foram aplicados através de Transferências a Municípios Fundo a Fundo (7,20%), Aplicações Diretas Decorrentes de Operação entre Órgãos (6,98%), Transferências à Municípios (0,30%) e Aplicações diretas referentes aos restos a pagar (0,000014%).

8.2.4. Despesa Realizada em Ações de Saúde por Elemento de Despesa

A demonstração da despesa por elemento tem por finalidade identificar o objeto do gasto, ou seja, de que forma foram efetivamente aplicados os valores em questão. Dessa forma, demonstra-se na tabela abaixo, por elemento de despesa, a aplicação dos valores relacionados à saúde.

Tabela 104 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA SAÚDE POR ELEMENTO DE DESPESA DE ACORDO COM O MANDAMENTO CONSTITUCIONAL EXERCÍCIO DE 2018

Em R$

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR	%
11 - Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	625.961.268,04	21,70%
41 - Contribuições	550.699.339,12	19,09%
92 - Despesas de Exercícios Anteriores	295.284.542,94	10,24%
39 - Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica	249.313.555,54	8,64%
91 - Sentenças Judiciais	210.554.228,10	7,30%
13 - Obrigações Patronais	199.547.477,40	6,92%
16 - Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil	179.057.438,17	6,21%
30 - Material de Consumo	148.959.600,17	5,16%
04 - Contratação Por Tempo Determinado	143.389.889,81	4,97%
37 - Locação de Mão-De-Obra	65.272.961,33	2,26%
93 - Indenizações e Restituições	58.647.472,12	2,03%
21 – Juros sobre a Dívida por Contrato	56.022.044,58	1,94%
46 - Auxílio-Alimentação	25.243.075,60	0,87%
40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	22.554.826,84	0,78%
36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	16.538.824,11	0,57%
42 - Auxílios	15.719.477,94	0,54%
71 – Principal da Dívida Contrat. Resgatado	7.655.658,19	0,27%
35 - Serviços de Consultoria	3.421.115,83	0,12%
52 - Equipamentos e Material Permanente	3.094.749,58	0,11%
94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.677.626,78	0,06%
48 - Outros Auxílios Financeiros Pessoas Físicas	1.325.166,83	0,05%
22 – Outros Encargos sobre Dívida por Contrato	1.150.000,00	0,04%
05 - Outros Benefícios Previdenciários	1.062.980,84	0,04%
96 - Ressarcimento Despesa Pessoal Requisitado	529.798,31	0,02%
14 - Diárias - Civil	774.846,23	0,03%
33 - Passagens e Despesas com Locomoção	506.943,65	0,02%
32 – Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita	212.344,00	0,01%
47 - Obrigações Tributárias e Contributivas	328.786,90	0,01%
51 - Obras e Instalações	164.586,79	0,01%
08 – Outros Benefícios Assistenciais	211.624,55	0,01%
12 - Vencim. e Vantagens Fixas – Pessoal Militar	71.433,09	0,00%
07 – Contrib. Entid. Fechadas de Previdência	514,85	0,00%
94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	220,03	0,00%
TOTAL	**2.884.954.418,26**	**100,00**

Fonte: Relatório da Execução Orçamentária na Função Saúde e Relatório de Descentralização de Créditos Orçamentários - Unidade Gestora 480091 – Fundo Estadual de Saúde, Fontes de Recursos 0100, 0161, 0162 e 7100- SIGEF/SC – Dezembro/2018.
Notas: (1) Despesas liquidadas acrescidas das despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados com disponibilidade financeira, conforme determinação contida no art. 1º, § 1º da Decisão Normativa nº TC-02/2004, deste Tribunal;

A tabela anterior demonstra que o maior volume dos gastos em ações e serviços de saúde realizado pelo governo do Estado se concentra em vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil, com 21,70%, seguido por despesas com contribuições, que corresponderam a 19,09% dos valores aplicados em saúde no decorrer do exercício de 2018.

Destacam-se ainda os valores aplicados nos elementos de despesa Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil (6,21%), Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (8,64%), Obrigações Patronais (6,92%), Material de Consumo (5,16%) e Sentenças Judiciais (7,30%).

Outro item de despesa que chama a atenção é o de despesas de exercícios anteriores, onde foram alocados 10,24% do total das despesas aplicadas em saúde no exercício de 2018, ou seja, estas despesas não representam gastos efetivos realizados em 2018, e sim em exercícios anteriores, e que somente o empenhamento ocorreu neste exercício.

Observa-se, ainda, em relação aos percentuais constantes da tabela anterior, que as despesas inerentes a pessoal, incluídos neste agrupamento as contratações por tempo determinado, passagens e diárias, auxílio alimentação, obrigações patronais, Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil, ressarcimento de pessoal requisitado, além dos vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil, representam 40,74% do total aplicado em ações e serviços de saúde no exercício de 2018.

8.2.5. Sentenças Judiciais

Parte dos recursos aplicados pelo Governo do Estado em ações e serviços públicos de saúde foram utilizados para atender demandas judiciais. Durante o exercício de 2018 foram empenhados o montante de R$ 299.595.789,16 a título de Sentenças Judiciais.

Este valor contempla todas as fontes de recursos utilizados pelo Estado nas ações e serviços públicos de saúde e não somente as consideradas no cálculo de aplicação em saúde.

Apesar da garantia constitucional de acesso à saúde de forma universal, é crescente a busca deste direito por meio do sistema judiciário, quando o Poder Público não oferece todos os medicamentos e procedimentos médicos necessários, este passa a ser garantido pelo Poder Judiciário, quando provocado pelo cidadão que não consegue o atendimento.

Assim, o Judiciário passa a ser a última alternativa para obtenção de medicamento e/ou procedimentos negado pelo Sistema Único de Saúde, seja por falta de previsão na RENAME (Relação Nacional de Medicamentos), ou por questões orçamentárias dos entes públicos.

A tabela a seguir revela a relação das despesas empenhadas pelo Governo do Estado com sentenças judiciais e o orçamento da Secretaria de Estado da Saúde nos exercícios de 2013 a 2018.

Tabela 105 - SETENÇAS JUDICIAIS EMPENHADAS E ORÇAMENTO DA SAÚDE

Em R$

EXERCÍCIO	ORÇAMENTO	SETENÇAS JUDICIAIS
2013	2.477.065.079,20	148.319.752,92
2014	2.781.836.078,95	122.301.223,42
2015	3.326.771.256,80	135.515.884,13
2016	3.419.792.957,76	118.155.053,45
2017	3.235.247.173,23	151.755.426,44
2018	3.672.251.165,90	299.595.789,16
TOTAL	**18.912.963.711,84**	**975.643.129,52**

Fonte: SIGEF

Graficamente, os números podem ser assim representados.

Gráfico 42 - SENTENÇAS JUDICIAIS VERSUS ORÇAMENTO DA SAÚDE

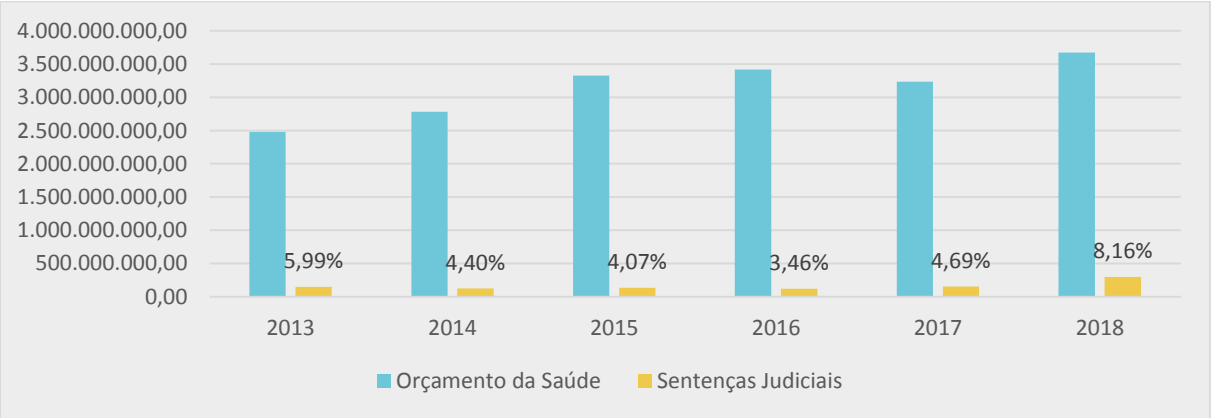

Fonte: SIGEF

8.2.6. Avaliação de Aplicabilidade pelo Estado da Lei Estadual nº 16.159/2013 – Repasse de Recursos aos Municípios para Procedimentos de Consultas e Exames de Média e Alta Complexidade

Por meio da Lei Estadual nº 16.159, de 07/11/2013, o Governo do Estado está autorizado a repassar aos municípios catarinenses incentivo financeiro destinado a consultas e exames de média e alta complexidade, nos seguintes termos:

> Art. 1º Fica autorizada a concessão de incentivo financeiro aos Municípios do Estado de Santa Catarina destinada à realização de consultas e exames de média e alta complexidade, relativos às especialidades definidas como linhas de cuidados prioritárias, com os seguintes objetivos:
> I – diminuir o tempo de espera para consultas e exames especializados;
> II – aumentar a oferta de serviços especializados de média e alta complexidade;
> III – diminuir o número de transporte de pacientes entre Municípios;
> IV – proporcionar atendimento integral dentro de cada região de saúde; e
> V – diminuir a demanda reprimida nas especialidades das linhas de cuidados prioritárias.
> [...]
> Art. 3º O incentivo financeiro repassado aos Municípios será correspondente ao valor *per capita* correspondente a R$ 0,30 (trinta centavos de real) mês por habitante, conforme Deliberação nº 274/CIB/12, de 28 de junho de 2012, e de acordo com a estimativa populacional do IBGE 2012, publicada no DOU em 31 de agosto de 2012.

Com base no quantitativo populacional, caberia ao Estado o repasse mensal de R$ 1.914.985,80 (6.383.286 habitantes x R$ 0,30), a partir de janeiro de 2014, o que totalizaria o montante de R$ 22.979.829,60 a repassar naquele exercício. Contudo, considerando que alguns Municípios demoraram para aderir ao Termo de Compromisso, nos termos do art. 4º da referida Lei, bem como tiveram problemas no atingimento de metas quantitativas, o valor a ser repassado passou a ser de R$ 18.864.964,50.

Conforme registrado na análise das contas do exercício de 2015, o Governo do Estado, por intermédio do Fundo Estadual de Saúde repassou no exercício de 2014 o montante de R$ 9.504.577,80 e no exercício de 2015, os repasses realizados representaram o montante de R$ 9.503.687,93, ainda referentes ao débito do exercício de 2014.

Com relação ao débito dos exercícios de 2015, 2016, 2017 e 2018, conforme pesquisas realizadas nos sistemas SIGEF e e-Sfinge, não foram realizados pagamentos aos Municípios para a realização de procedimentos de consultas e exames de média e alta complexidade, conforme determina a Lei nº 16.159/2013, ratificado pela Comissão Intergestores Bipartite – CIB (órgão deliberativo no âmbito da Lei 8.080/1990, composto pelo Estado e Municípios).

Desta forma, conclui-se pelo descumprimento do disposto no art. 1º e seguintes da Lei Estadual nº 16.159, de 07/11/2013.

Ademais, o assunto está em discussão por meio de Ação Civil Pública nº 0902192-70.2017.8.24.0023, a qual haverá audiência entre as partes diante da possibilidade de acordo abrangendo os valores pretéritos no dia 09 de maio de 2019, às 14:00 horas.

8.2.7. Avaliação do Cumprimento da Lei Estadual nº 16.968/2016

A Lei Estadual nº 16.968/2016 de 19 de julho de 2016, instituiu o Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos de Santa Catarina, ao Centro de Hematologia e Hemoterapia de Santa Catarina (HEMOSC), ao Centro de Pesquisas Oncológicas Dr. Alfredo Daura Jorge (CEPON) e aos Hospitais, por meio de recursos provenientes da devolução voluntárias dos Poderes, de doações efetuadas por contribuintes tributários, e dos rendimentos de aplicação financeira, conforme estabelece o art. 3º:

> Art. 3º O Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos de Santa Catarina será constituído com recursos provenientes de:

> I – devolução voluntária de recursos financeiros oriundos da participação dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público do Estado de Santa Catarina e do Tribunal de Contas do Estado na Receita Líquida Disponível não utilizada e restituída ao Poder Executivo;
> II – doações efetuadas por contribuintes tributários estabelecidos no Estado, em contrapartida a benefícios fiscais concedidos na forma de convênio aprovado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), desde que a este Fundo destinadas;
> III – receitas decorrentes da aplicação de seus recursos; e
> IV – Outros recursos que lhe venham a ser destinados.

De acordo com o disposto no art. 2º da Lei nº 16.968/2016, alterada pela Lei 17.056/2016, os recursos arrecadados pelo referido Fundo devem ser aplicados na seguinte proporção:

> Art. 2º
> (...)
> I – até 10% (dez por cento) dos seus recursos financeiros para custeio e manutenção do Centro de Hematologia e Hemoterapia de Santa Catarina (HEMOSC) e do Centro de Pesquisas Oncológicas Dr. Alfredo Daura Jorge (CEPON); e
> II – no mínimo 90% (noventa por cento) dos seus recursos financeiros para o pagamento de produção hospitalar realizada anteriormente à entrada em vigor desta Lei ou a ser realizada por hospitais municipais e entidades de caráter assistencial sem fins lucrativos, com unidades estabelecidas no Estado, incluídos programas de cirurgias eletivas de baixa, média e alta complexidade. (NR) (Redação do inciso II dada pela Lei 17.056, 2016)
> Parágrafo único. Aplica-se o disposto no inciso I deste artigo às entidades de apoio ao HEMOSC e ao CEPON.

Verificou-se que no exercício de 2018 o Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos, Hemosc, Cepon e Hospitais Municipais recebeu recursos da ordem de R$ 27.870.882,28 e empenhou os valores abaixo discriminados:

Tabela 106 - DESPESAS EMPENHADAS PELA SES - RECURSOS DAS LEIS 16.968/2016 E 17.056/2016

Em R$

DESTINAÇÃO	EMPENHADO	%
Art. 2º, I (10%) – HEMOSC e CEPON	4.415.645,05	10,31
Art. 2º, II (90%) – Hospitais Municipais e entidades de caráter assistencial sem fins lucrativos.	38.421.090,52	89,69
TOTAL	**42.836.735,57**	**100,00**

Fonte: SIGEF – unidade 480093- Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos, Hemosc, Cepon e Hospitais Municipais - subação 014019.

Os dados apurados mostram que o Estado não cumpriu o disposto no artigo 2º da Lei Estadual 16.968/2016 visto que, do volume de recursos empenhados no exercício, destinou 10,31% ao Hemosc e Cepon, ou seja 0,31% além do permitido na legislação, que deveriam ter sido repassados aos hospitais municipais e entidades de caráter assistencial sem fins lucrativos que receberam apenas 89,69% dos recursos utilizados.

Constatou-se que o Fundo utilizou no exercício os recursos que recebeu em 2018, e também o superavit que havia ficado disponível no exercício de 2017 visto que iniciou o exercício com R$ 15.238.392,65 em caixa e terminou com R$ 491.872,29.

8.2.8. Avaliação do Plano Nacional de Saúde

O Plano Nacional de Saúde (PNS) está previsto na Lei Federal nº 8080/1990, e deve ser elaborado em conjunto pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em consonância com o Plano Plurianual(PPA) da União, de forma a manter coerência entre ambos os instrumentos.

O PNS é a base das atividades e programações de cada nível de direção do Sistema Único de Saúde (SUS), e seu financiamento é previsto na respectiva proposta orçamentária. Tem vigência plurianual e é composto, na esfera federal, pela análise situacional, objetivos, metas e indicadores.

O PNS, em todas as esferas, deve ainda considerar as diretrizes definidas pelos Conselhos e Conferências de Saúde, aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde.

Para o período de 2016-2019, o Plano Nacional de Saúde organizou suas diretrizes a partir de 6 eixos temáticos e 16 diretrizes, definidos pelo Conselho Nacional de Saúde.

As diretrizes compreendem 13 objetivos e 121 metas e indicadores.

A figura a seguir mostra a configuração da sistemática do Plano Nacional de Saúde na definição das necessidades de saúde e a capacidade de oferta pública de ações, serviços e produtos para o seu atendimento.

Figura 4 - ESTRUTURA DO PLANO NACIONAL DE SAÚDE E DO PLANO PLURIANUAL

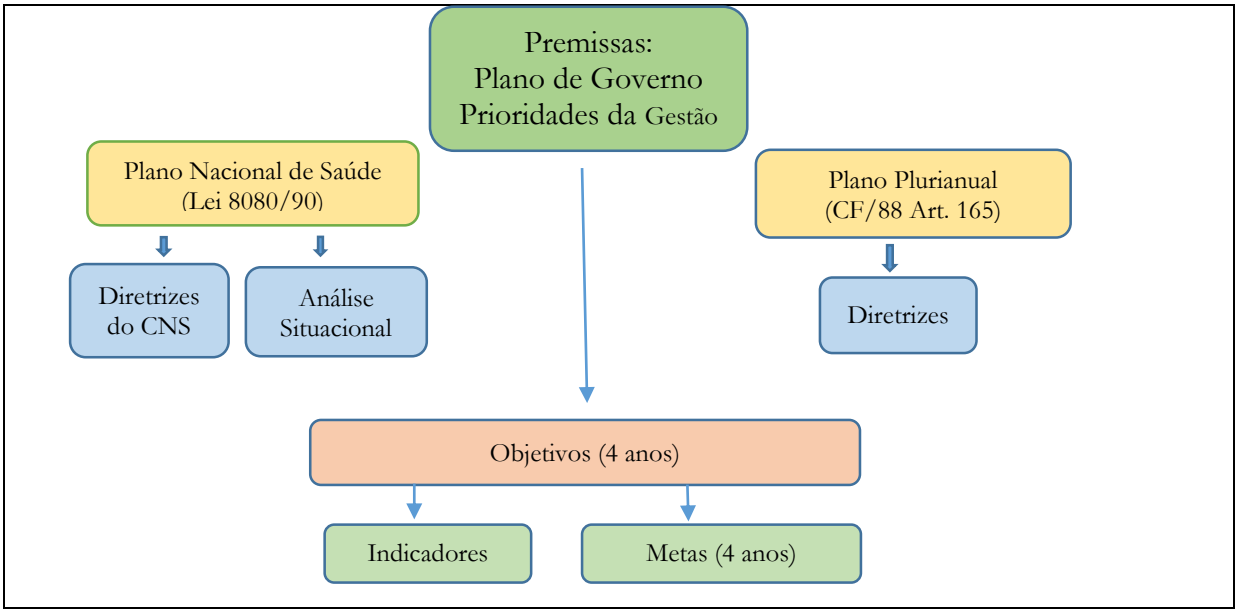

Fonte: Plano Nacional de Saúde 2016-2019

a) Metas Pactuadas para o Exercício de 2018

Para o exercício de 2018/2021, conforme definido na Resolução do Ministério da Saúde nº 8, de 24 de novembro de 2016[53], foram pactuados a nível nacional 23 (vinte e três) indicadores relacionados as seguintes diretrizes:

1. Reduzir e prevenir os riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de vigilância, promoção e proteção, com foco na prevenção de doenças crônicas não transmissíveis, acidentes e violências, no controle das doenças transmissíveis e na promoção do envelhecimento saudável.
2. Aprimorar as redes de atenção e promover o cuidado integral às pessoas nos vários ciclos (criança, adolescente, jovem, adulto e idoso), considerando as questões de gênero e das populações em situação de vulnerabilidade social, na atenção básica, nas redes temáticas e nas redes de atenção nas regiões de saúde.
3. Ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde de qualidade, em tempo adequado, com ênfase na humanização, equidade e no atendimento das necessidades de saúde, aprimorando

[53] Dispõe sobre o processo de pactuação interfederativa de indicadores, para o período 2017/2021, relacionados a prioridades nacionais em saúde.

a política de atenção básica, especializada, ambulatorial e hospitalar, e garantindo o acesso a medicamentos no âmbito do SUS.

Ainda, segundo a Resolução nº 08/2016, os Estados e Municípios poderão discutir e pactuar indicadores de interesse regional, no âmbito das respectivas Comissões Intergestores Bipartite e os municípios poderão definir e acompanhar demais indicadores de interesse local, observadas as necessidades e especificidades.

Além disso, a pactuação estadual deve ter como base as pactuações municipal e regional e ser discutida na Comissão Integestores Bipartite (CIB).

No âmbito do Estado os indicadores pactuados foram aprovados pela CIB por meio da deliberação 087/CIB/2017, os quais seguem abaixo elencados:

1. Mortalidade prematura (de 30 a 69) anos – pelo conjunto das 4 principais DCNT (Doenças do aparelho circulatório, Câncer, Diabetes e doenças respiratórias crônicas);
2. Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil (MIF) investigados
3. Proporção de registro de óbitos com causa básica definida.
4. Proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos de idade - Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ª dose) e Tríplice viral (1ª dose) - com cobertura vacinal preconizada;
5. Proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata (DNCI) encerradas em até 60 dias após notificação;
6. Proporção de cura de casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das coortes;
7. Não aplicável
8. Número de casos novos de sífilis congênita em menores de um ano de idade;
9. Número de casos novos de aids em menores de 5 anos;
10. Proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez;
11. Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos e a população feminina na mesma faixa etária;
12. Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos e população da mesma faixa etária;
13. Proporção de parto normal no Sistema Único de Saúde e na Saúde Suplementar;
14. Proporção de gravidez na adolescência entre as faixas etárias 10 a 19 anos;
15. Taxa de mortalidade infantil;
16. Número de óbitos maternos em determinado período e local de residência;
17. Cobertura populacional estimada pelas equipes de atenção básica;
18. Cobertura de acompanhamento das condicionantes de saúde do programa Bolsa Família;
19. Cobertura populacional estimada pelas equipes básicas de Saúde Bucal;
20. Percentual de municípios que realizam no mínimo seis grupos de ações de Vigilância Sanitária consideradas necessárias a todos os municípios no ano;
21. Ações de matriciamento sistemático realizadas por CAPS com equipes de Atenção Básica;
22. Número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial de dengue;
23. Proporção de preenchimento do campo "ocupação" nas notificações de agravos relacionados ao trabalho.

Além desses indicadores o Governo do Estado de Santa Catarina incluiu mais 2 outros indicadores:

24. Proporção de contatos examinados de casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das coortes;
25. Proporção de cura de casos novos de tuberculose pulmonar bacifífera.

Mediante provocação deste Tribunal, a Gerência de Planejamento da Secretaria de Estado da Saúde informou em 25/04/2019 que, em relação ao exercício de 2018, até aquela data não ocorreu a divulgação da avaliação do plano referente ao exercício de 2018 em virtude de inconsistência dos dados levantados pela Secretaria da Saúde, sendo que a Secretaria está refazendo a análise para posterior publicação da avaliação, razão pela qual a análise restou prejudicada.

8.2.9. Avaliação da Qualidade das Informações Constantes do SIOPS – Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde

O Poder Executivo Estadual, mais especificamente a Secretaria de Estado da Fazenda - SEF, tem como uma de suas funções fornecer informações sobre os dados que subsidiarão o SIOPS - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde, do Governo Federal.

Em primeiro lugar, cabe uma contextualização do que é o SIOPS. No site do Ministério da Saúde, extrai-se a seguinte informação:

> [...]
>
> O financiamento do Sistema Único de Saúde (SUS) é feito pelas três esferas de governo, federal, estadual e municipal, como determina a Constituição Federal de 1988. O estabelecimento das fontes de recursos para custear as despesas com ações e serviços públicos de saúde atende a um dos pilares da "Seguridade Social", fazendo valer o direito de acesso da população.
> Para garantir tanto o acesso da população como o financiamento do SUS foi criado Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS), que constitui instrumento para o acompanhamento do cumprimento do dispositivo constitucional que determina, em orçamento, a aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde (ASPS).
> **O SIOPS é o sistema informatizado, de alimentação obrigatória e acesso público, operacionalizado pelo Ministério da Saúde, instituído para coleta, recuperação, processamento, armazenamento, organização, e disponibilização de informações referentes às receitas totais e às despesas com saúde dos orçamentos públicos em saúde**. O sistema possibilita o acompanhamento e monitoramento da aplicação de recursos em saúde, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, sem prejuízo das atribuições próprias dos Poderes Legislativos e dos Tribunais de Contas.
> É no SIOPS que gestores da União, estados e municípios declaram todos os anos os dados sobre gastos públicos em saúde. São essas declarações que garantem as transferências constitucionais de recursos para a oferta de ASPS. Grifamos.

Como benefícios do sistema, são destacados os seguintes pontos:

> - Propiciam insumos para a melhoria da gestão, diagnósticos do setor e formulação de políticas públicas;
> - Municia a sociedade civil e os conselhos de saúde para o exercício do controle sobre a gestão pública, ao disponibilizar os dados à população.
> - Disponibiliza a consulta sobre as receitas totais e despesas com ações e serviços públicos de saúde através da Internet;
> - Facilita aos Conselhos de Saúde, a transparência sobre a aplicação dos recursos públicos do setor;
> - Consolida as informações sobre gastos em saúde no país, proporcionando a toda a população o conhecimento sobre quanto cada unidade político-administrativa do país tem aplicado na área.
>
> [...]

Diante do exposto, percebe-se que as informações contidas no SIOPS são de essencial importância para a fiscalização dos valores aplicados em saúde, cuja a Constituição Federal estipulou 12% (doze por cento), no mínimo, da receita líquida de impostos e a Constituição

Estadual 14% para o exercício de 2018. Ademais, tais informações são utilizadas pelo Governo Federal para consolidar os valores efetivamente aplicados em Saúde no território nacional, em todas as esferas.

Ainda sobre o tema, segundo informações constantes da Nota Conjunta nº 14/2008/STN/MF – AESD/SE/MS54, de 20/03/2008, de autoria do Ministério da Fazenda e do Ministério da Saúde (que trata de ações judiciais com vista à suspensão de restrição anotada no CAUC – Cadastro Único de Convênio), esse sistema foi institucionalizado no âmbito do Ministério da Saúde, com a Publicação da Portaria Conjunta MS/Procuradoria Geral da República nº 1163, de 11/10/2000, posteriormente retificada pela Portaria Interministerial nº 446, de 16/03/2004. E a referida nota conjunta continua:

> [...]
> 11. O preenchimento de dados do SIOPS é de natureza declaratória e busca manter compatibilidade com as informações contábeis, geradas e mantidas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios; além de se manter em conformidade com a codificação de classificação de receitas e despesas, conforme definida pela Portaria da STN[55].
> [...]
> 16. **A alimentação do SIOPS, por parte dos gestores públicos, é um dever de prestar contas dos gastos públicos em ações e serviços públicos de saúde, além do respeito aos princípios constitucionais da publicidade e da moralidade**. Atua, inclusive, como uma forma de controle social, em razão do fácil acesso aos dados informados pelos estados e municípios, por parte de toda e qualquer pessoa que possa ter acesso à internet, especialmente os conselheiros de saúde.
> [...]
> 18. **Ademais, a oitava diretriz da Resolução nº 322/03 determina que os Tribunais de Contas, no exercício de suas atribuições constitucionais, poderão, a qualquer tempo, solicitar, aos órgãos responsáveis pela alimentação do sistema, retificações nos dados registrados pelo SIOPS. Em outras palavras, prevalecerão as contas atestadas pelas respectivas cortes de contas.** (Grifou-se)
> [...]

Isto posto, depois de verificada a responsabilidade pelo fornecimento de informações ao SIOPS, (no caso em tela do Poder Executivo Estadual), bem como o poder dos Tribunais de Contas de solicitar retificações de informações, as quais considere que não estejam condizentes com a realidade, passou-se a análise das citadas informações.

Em consulta ao SIOPS, verificou-se que o Governo do Estado, informou os dados solicitados do 6º bimestre de 2018, contudo não informou os dados dos demais bimestres de 2018, a respeito dos dados faltantes, conforme e-mail do responsável datado de 16/04/2019, alguns foram transmitidos e estão em fase de homologação e outros estão sendo levantados para posterior transmissão.

No demonstrativo de gastos de saúde disponibilizado no sistema, com base nas informações dados encaminhadas, verificou-se que o percentual aplicado coincide com aquele divulgado pelo Estado no Relatório Resumido de Execução Orçamentária e o apurado por este Tribunal de Contas.

[54] Anexado ao final do presente Memorando.
[55] Secretaria do Tesouro Nacional.

8.3. Pesquisa Científica e Tecnológica

Segundo o art. 193 da Constituição do Estado de Santa Catarina, cabe ao Estado destinar, por intermédio de duodécimos, pelo menos 2% (dois por cento) de suas receitas correntes, delas excluídas as parcelas pertencentes aos municípios, à pesquisa científica e tecnológica, sendo que a metade destes recursos devem ser destinados à pesquisa agropecuária.

Pela legislação complementar[56], tais recursos devem ser aplicados, de forma conjunta, pela EPAGRI e FAPESC, cabendo a cada uma a metade dos recursos.

A tabela a seguir demonstra o montante necessário ao cumprimento do mandamento constitucional.

Tabela 107 - PERCENTUAL MÍNIMO A SER APLICADO EM PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA
ART. 193 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL
EXERCÍCIO DE 2018

Em R$

BASE DE CÁLCULO	
DETALHAMENTO/CÁLCULO	**VALOR**
Receitas Correntes	35.639.789.119,61
(-) Deduções da Receita Orçamentária	10.180.296.525,90
(=) Receita Líquida	25.459.492.593,71
(-) Desvinculação de Receita (30% da Receita Líquida)	7.637.847.778,11
(=) Base de cálculo para apuração do percentual de 2% em Pesquisa Científica e Tecnológica	17.821.644.815,60
Aplicação Mínima em Pesquisa Científica e Tecnológica – 2,00%	**356.432.896,31**

Fonte: Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada – SIGEF/SC e Tabela Dinâmica 2018

O montante mínimo para a respectiva aplicação em 2018 correspondeu a R$ 356,43 milhões.

A seguir, as aplicações pertinentes realizadas pela EPAGRI em 2018, na função 20 - Agricultura, que atingiram R$ 352,18 milhões.

Tabela 108 - APLICAÇÃO EM PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA - EPAGRI
EXERCÍCIO DE 2018

Em R$

APLICAÇÕES – FUNÇÃO 20 – AGRICULTURA (1)	
DETALHAMENTO	**DESPESA EMPENHADA**
Despesas Empenhadas pela EPAGRI	352.634.301,09
(-) Restos a Pagar de 2017 cancelados em 2018 (2)	451.177,52
TOTAL	**352.183.123,57**

[56] Lei Complementar nº 282/2005, art. 1º, parágrafo único; Lei Complementar nº 381/2007, alterada pela 534/2011, arts. 100, I e 112, I, §§ 1º e 2º; Lei nº 14.328/2008, art. 26.

Fonte: SIGEF/SC – Módulo de Acompanhamento da Execução Orçamentária – Função 20 – por fonte de recursos – Dezembro de 2018 – EPAGRI. Tabela dinâmica 2018.
Nota: (1) Fontes de Recurso: 0100, 0219, 0228, 0240, 0260, 0269, 0285, 0299 e 7240, incluindo as descentralizações de crédito realizadas pela FAPESC.
(2) Fontes de Recurso: 0100, 0240 e 0260 - função 20 - Agricultura.

Da mesma forma, seguem os valores aplicados pela FAPESC e EPAGRI na função 19 - Ciência e Tecnologia, que totalizaram 36,45 milhões.

Tabela 109 - APLICAÇÃO EM PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA - FAPESC
EXERCÍCIO DE 2018

Em R$

APLICAÇÕES – FUNÇÃO 19 – CIÊNCIA E TECNOLOGIA (1)	
DETALHAMENTO	**DESPESA EMPENHADA**
Despesas Empenhadas pela FAPESC	31.711.734,94
(-) Restos a Pagar de 2017 cancelados em 2018 (2)	84.969,06
Despesas Empenhadas pela EPAGRI	4.836.319,11
(-) Restos a Pagar de 2017 cancelados em 2018 (2)	8.269,58
TOTAL	**36.454.815,41**

Fonte: SIGEF/SC – Módulo de Acompanhamento da Execução Orçamentária – Despesa por Função – Dezembro 2018 – FAPESC; SIGEF/SC – Módulo de Acompanhamento da Execução Orçamentária – Restos a Pagar - por fonte de recursos - Função 19 - Dezembro de 2018 – FAPESC. Tabela dinâmica 2018.
Nota: (1) Fontes 0100, 0122, 0129, 0228, 0269, 0285, 7100 e 7269 incluindo as descentralizações de crédito.
(2) Fonte 0100.

A tabela a seguir demonstra a aplicação em ciência e tecnologia pelo Governo do Estado, no exercício de 2018, em atenção ao disposto no art. 193 da Constituição Estadual.

Tabela 110 - APLICAÇÃO TOTAL EM PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA
ART. 193 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL
EXERCÍCIO DE 2018

Em R$

APLICAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO EM PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	
CÁLCULO	**VALOR**
(a) Aplicação Mínima em Pesquisa Científica e Tecnológica - 2,00%	356.432.896,31
(b) = (b1+b2) Valor efetivamente aplicado em Pesquisa Científica e Tecnológica	388.637.938,98
(b1) EPAGRI	352.183.123,57
(b2) FAPESC	36.454.815,41
(c) = (b - a) - Valor aplicado a maior em Pesquisa Científica e Tecnológica	32.205.042,67
Percentual efetivamente aplicado em Pesquisa Científica e Tecnológica	**2,18%**

Fonte: SIGEF/SC – Módulo de Acompanhamento da Execução Orçamentária – Despesa por Função – dezembro 2018 – FAPESC e EPAGRI, e Relatório descentralização de crédito concedida pela FAPESC em 2018 – função 19 – Ciência e Tecnologia. Deduzidos os restos a pagar inscritos em 2017 e cancelados em 2018.

Ressalte-se que os valores apurados por este Corpo Técnico correspondem aos publicados pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEF, de acordo com o Volume 1 – Relatório Contábil de Propósito Geral (RCPG), pg. 168 e fl. 1.898 do PCG 19/00311744.

Os recursos destinados à aplicação em pesquisa científica e tecnológica no exercício de 2018 somaram R$ 388,64 milhões, correspondendo a 2,18% das Receitas Correntes apuradas no período, ficando R$ 32,21 milhões a maior do que o mínimo a ser aplicado, restando cumprido o exigido pelo art. 193 da Constituição Estadual. O gráfico a seguir demonstra estes supracitados valores.

Gráfico 43 - APLICAÇÃO EM PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA - ART. 193 DA CE/1989 EXERCÍCIO DE 2018

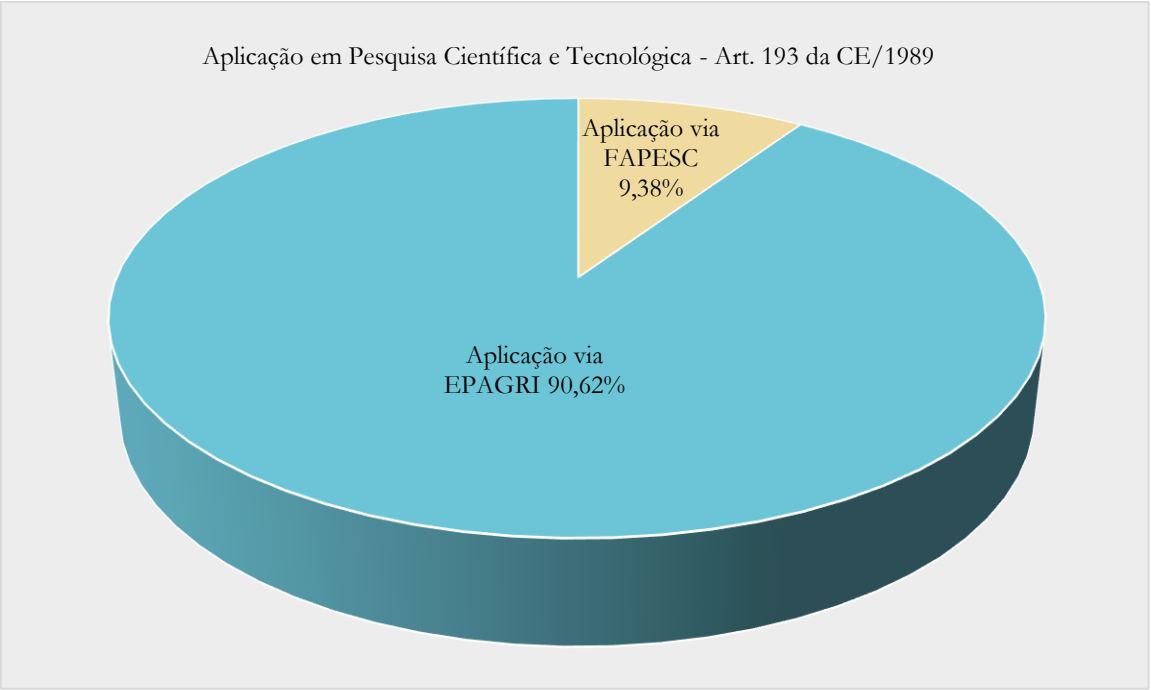

Fonte: SIGEF – Módulos de Contabilidade e Execução Orçamentária – Dezembro/ 2018

9. SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E EMPRESAS PÚBLICAS

9.1. Análise das Demonstrações Contábeis das Empresas Pertencentes ao Governo de Santa Catarina

No exercício de 2018, a administração indireta era composta por vinte empresas, cuja maioria das ações com direito a voto pertencem ao Governo de Santa Catarina.

Quadro 1 - EMPRESAS PERTENCENTES AO GOVERNO DE SANTA CATARINA

BADESC - Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A.
BESCOR - BESC S/A Corretora de Seguros e Administradora de Bens
CASAN - Companhia Catarinense de Águas e Saneamento S.A.
CEASA - Central de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A.
CELESC - Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - HOLDING
CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.
CELESC GERAÇÃO S.A.
CIASC - Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A.
CIDASC - Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina
CODESC - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A. – Em Liquidação
CODISC - Companhia de Distritos Industriais de Santa Catarina S.A. – Em Liquidação
COHAB - Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina
EPAGRI - Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A.
IAZPE- Administradora da Zona de Processamento de Exportação
INVESC - Santa Catarina Participações e Investimentos S.A.
SANTUR - Santa Catarina Turismo S.A.
SAPIENS PARQUE S.A.
SCGÁS - Companhia de Gás de Santa Catarina S.A.
SC Participações e Parcerias S.A. - SCPAR
SC PAR Porto de Imbituba S.A.

Fonte: Balanço Geral do Estado referente a 2018, Volume II

O quadro a seguir mostra a participação societária do Estado nas Sociedades de Economia Mista.

Quadro 2 - PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA DO ESTADO EM SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Empresa	Capital				
	Quantidade de Ações			Voto	Total
	Ordinárias	Preferenciais	Total		
SC Participações	999.999.999	-	999.999.999	99,99%	99,99%
Companhia Catarinense de águas e Saneamento (CASAN)	221.413.722	237.722.771	459.136.493	61,93%	64,21%
Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina (BADESC)	109.209.000	-	109.209.000	51,82%	51,82%
Companhia de Distritos Industriais de SC (CODISC)	87.060.046.641	-	87.060.046.641	99,52%	99,52%
Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina (CIASC)	8.374.213.578.434	-	8.374.213.578.434	100,00%	100,00%
Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina (CODESC)	26.139.546	-	26.139.546	98,85%	98,85%
Centro de Abastecimento do Estado de Santa Catarina (CEASA)	13.415.105	-	13.415.105	94,53%	94,53%

Empresa	Capital				
	Quantidade de Ações			Voto	Total
	Ordinárias	Preferenciais	Total		
Centrais Elétricas de Santa Catarina (Celesc)	7.791.010	191	7.791.201	50,18%	20,20%
Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE)	-	-	-	100,00%	100,00%
Santa Catarina Participações e Investimentos S.A. (INVESC)	199.000	-	199.000	99,50%	99,50%
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de SC (Epagri)	169.777.712	-	169.777.712	96,82%	96,82%
Santa Catarina Turismo S.A. (Santur)	3.276.713	137.160	3.413.873	96,62%	96,74%
Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina (COHAB)	31.039.530	-	31.039.530	96,10%	96,10%
IAZPE	20.967.817	-	20.967.817	99,53%	99,53%
Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de SC (CIDASC)	37.408.423	-	37.408.423	100,00%	100,00%
TOTAL	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**

Fonte: Balanço Geral do Estado de Santa Catarina do exercício de 2018. Volume II, pg. 687.

Cabe destacar que em algumas empresas a exemplo da BESCOR, SCGÁS, SCPAR Imbituba S.A. e Sapiens Parque e IAZPE/SC – Imbituba Administradora da Zona de Processamento de Exportação S/A, a participação acionária do Estado ocorre de forma indireta.

9.1.1. Análise das Demonstrações Financeiras

As Sociedades de Economia Mista, cujo controle acionário pertence ao Estado de Santa Catarina, estão sujeitas às normas estabelecidas na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Em especial, o artigo 176 estabelece que ao fim de cada exercício social a Diretoria determinará a elaboração das demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação atual do patrimônio bem como as alterações ocorridas no exercício.

De posse dos Balanços Patrimoniais e das Demonstrações do Resultado do Exercício consolidadas (principais demonstrações financeiras), provisórios, posto que algumas empresas ainda não apuraram as demonstrações definitivas, foram consolidadas as informações conforme demonstram as tabelas constantes do Apêndice III deste Relatório, cuja análise dos dados apresentados está registrada a seguir.

9.1.2. Análise Consolidada dos Balanços Patrimoniais

O total do Ativo e Passivo consolidado, das empresas estatais, no exercício de 2018, corresponde a R$ 18,32 bilhões.

O Ativo, que representa os bens e direitos das companhias, é disposto por ordem decrescente quanto a possibilidade de sua realização (grau de liquidez). Da análise dos valores ali registrados, apurou-se que o mesmo estava composto pelos grupos do Ativo Circulante, com R$ 5,82 bilhões (com destaque para o subgrupo Direitos de Curto Prazo com R$ 4,76 bilhões) e o Ativo Não Circulante, com R$ 12,50 bilhões (destacando-se os subgrupos Intangível, Investimentos e Realizável a Longo Prazo, que encerraram o ano com saldo de R$ 5,04 bilhões, R$ 2,88 bilhões e R$ 3,21 bilhões, respectivamente). Isto significa que a possibilidade de realização dos elementos ali listados dar-se-á majoritariamente após o encerramento do exercício subsequente, ou seja, a partir de 2018.

O Passivo representa as obrigações classificadas em ordem decrescente de exigibilidade, incluindo o Patrimônio Líquido onde se encontram registrados o Capital Social, as Reservas e os Prejuízos Acumulados.

Da análise dos valores registrados apurou-se que a composição era expressa pelos grupos do Passivo Circulante, com R$ 12,09 bilhões; o Passivo Não Circulante, com R$ 6,01 bilhões. Integra ainda o Passivo o Patrimônio Líquido, com registro de R$ 217,22 milhões.

As empresas CASAN, CELESC S.A. (Holding), CELESC Distribuição S.A. e o BADESC representam mais de 82,35% do total do Balanço consolidado das empresas estatais catarinenses.

A CELESC Distribuição S.A., sozinha, tem a representatividade de corresponder a 48,72% de todo o Ativo Consolidado das estatais. A CASAN representa 23,28% do Ativo Não Circulante (prepondera o Intangível).

A INVESC, pelo lado do Passivo (Obrigações de Curto Prazo) é a mais expoente, eis que corresponde a 52,82% de todo o Passivo Circulante das estatais.

9.1.3. Análise da Situação Geral

O confronto entre o Ativo e o Passivo Circulante, referente ao exercício de 2018, revela que há uma diferença significativa entre os recursos existentes para fazer frente aos valores a serem liquidados.

No curto prazo, temos o Ativo Circulante com saldo de R$ 5,82 bilhões e o Passivo Circulante que totaliza R$ 12,09 bilhões, havendo diferença de R$ 6,27 bilhões a maior nas obrigações com vencimento em curto prazo em relação aos recursos disponíveis. Vislumbra-se severa dificuldade de liquidez corrente, uma vez que para cada 1 real de dívida de curto prazo existe apenas R$ 0,48 para quitá-la.

Com relação ao Não Circulante há uma total inversão da situação, pois se verifica que o Ativo Não Circulante perfaz o montante de R$ 12,50 bilhões enquanto o Passivo Não Circulante apresenta o saldo de R$ 6,01 bilhões.

Ou seja, o Ativo Não Circulante equivale a 2,08 vezes o valor do Passivo Não Circulante.

Com base nesta constatação, surge a necessidade de o Estado, por meio de seus gestores nas Estatais, buscar alternativas no sentido de reequilibrar a liquidez de menor prazo (Circulante), eis que suplantam em muito as obrigações.

9.1.4. Análise Consolidada das Demonstrações do Resultado do Exercício de 2018

A Demonstração de Resultado do Exercício é a apresentação resumida das operações realizadas pelas empresas durante o exercício, e tem por objetivo fornecer aos interessados os dados básicos e essenciais da formação do resultado líquido.

Cabe destaque para as empresas CELESC Holding, CELESC Distribuição, CELESC Geração e o BADESC com lucros de R$ 165,03 milhões, R$ 121,51 milhões, R$ 51,24 milhões e R$ 14,74 milhões, respectivamente, evidenciando, inclusive as empresas CELESC, resultados superiores com relação ao exercício anterior.

O destaque negativo fica por conta das empresas CASAN, INVESC, SCGÁS e a SCPAR que apresentaram os prejuízos mais significativos, de R$ 119,23 milhões, R$ 163,35 milhões, R$ 21,20 milhões e R$ 22,93 milhões, respectivamente.

Em 2018, as empresas apresentaram um resultado operacional positivo, isto é, as receitas superaram os custos, deduções e despesas operacionais em 4,86% a Receita Operacional Total registrada pelas empresas, gerando um resultado operacional positivo de R$ 481,10 milhões. Influenciado pelos valores registrados em outras receitas/despesas e as provisões para impostos, o resultado final foi reduzido em R$ 398,87 milhões. -

Da análise efetuada nas Demonstrações de Resultado Consolidada do Exercício, extrai-se que o lucro líquido das Empresas Estatais, durante o exercício de 2018, atingiu o montante de R$ 49,17 milhões.

9.1.5. Da Projeção da participação direta do Estado, nos resultados obtidos pelas Estatais em 2018

Na análise do resultado consolidado obtido pelas empresas estatais catarinenses em 2018 apresentam um lucro da ordem de R$ 49,17 milhões. Porém, antes de se adotar conclusões que

não reflitam a real situação, é necessário que se considere o eventual retorno para o Estado da sua participação nos resultados das estatais.

Para propiciar uma melhor leitura e interpretação dos fatos, foram colhidas informações acerca da composição acionária das mesmas, conforme demonstrado no Quadro 2, item 9.1 deste Relatório, em especial detalhando a efetiva participação do Estado, considerando a administração direta e a indireta.

Com base nestas informações é possível expressar a real posição da participação do Estado no resultado apurado pelas estatais no exercício, pois diferentemente do que uma simples leitura aparenta, o lucro de uma determinada empresa não significa que o resultado como um todo refletirá na participação do Estado, pois, por se tratarem de empresas de economia mista, há participação de terceiros na composição de seu capital. Assim sendo, por consequência, os reflexos de seu resultado devem ser considerados proporcionalmente à participação acionária do Estado.

A tabela a seguir demonstra o resultado apurado nas empresas estatais nas quais o Governo do Estado tem participação direta no capital.

Tabela 111 - RESULTADO DAS EMPRESAS E A PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NAS ESTATAIS

Em R$

EMPRESA	LUCRO/PREJUÍZO APURADO	PARTICIPAÇÃO DO ESTADO
CELESC S A HOLDING	165.032.000	33.336.464
CELESC DISTRIBUIÇÃO	121.510.000	24.545.020
CELESC GERAÇÃO	51.242.000	10.350.884
CASAN	-119.225.000	-76.554.373
CIDASC	-2.279.008	-2.279.008
CIASC	17.696.000	17.696.000
COHAB	-2.348.595	-2.257.000
CEASA	1.006.616	951.554
EPAGRI	-8.815.244	-8.534.919
CODISC	-234.561	-233.435
CODESC	1.383.229	1.367.322
SANTUR	-22.048	-21.329
SC PAR	-22.930.383	-22.928.086
BADESC	14.735.844	7.636.114
INVESC	-163.349.000	-162.532.255
TOTAL	**53.401.851**	**-179.457.046**

Fonte:

A origem desta situação decorre principalmente do resultado negativo expressivo das empresas (INVESC, SCPAR e CASAN), onde o Estado tem participação quase que exclusiva na composição acionária.

Graficamente a participação do Estado nas Estatais pode ser assim apresentada.

Gráfico 44 - PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO RESULTADO DAS EMPRESAS ESTATAIS

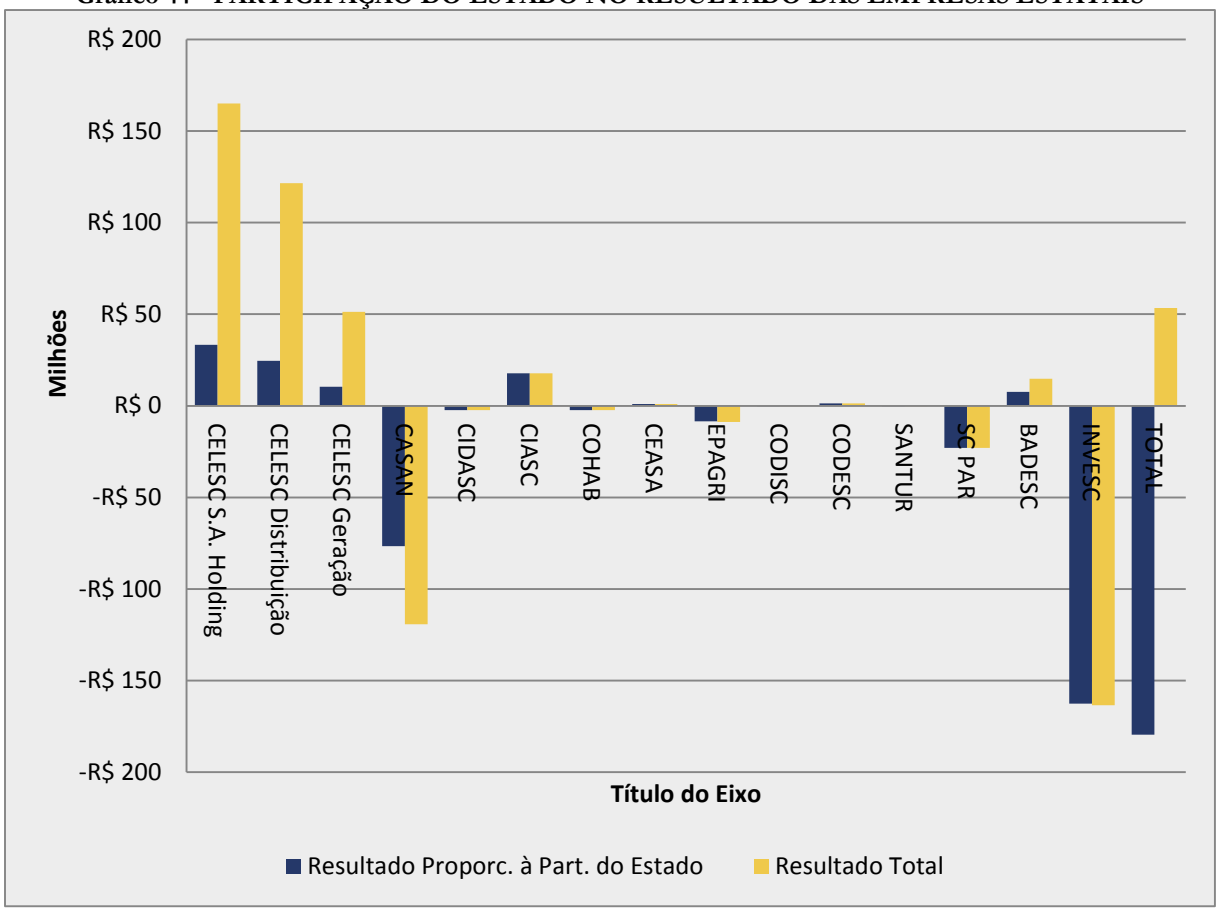

Fonte: Demonstração do Resultado do Exercício - DRE's, referente a 2018.

Este enfoque permite concluir que a análise do resultado atingido pelas Estatais Catarinenses deve ser considerada sempre levando em conta a efetiva participação do Estado na composição acionária das empresas, pois embora detenha o poder de decisão, por força da maioria do capital votante (representado pelas ações ordinárias), não significa que o resultado como um todo, no caso das participações minoritárias, refletirá em lucro ou prejuízo integralmente nas contas estaduais.

Assim, como visto no exercício em análise, o resultado nominal de lucro R$ 53,40 milhões nas estatais onde o Estado participa diretamente, se traduz em uma projeção negativa ao Estado com um prejuízo de R$ 179,46 milhões.

10. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO

O Corpo Técnico deste Tribunal de Contas, quando da análise das Contas do Governo, desde o exercício de 2011 tem apontado para a forma de funcionamento do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, instituído pelos artigos 30, inciso II, 150 e 151 da Lei Complementar nº 381/2007.

A regulamentação da matéria foi instituída por intermédio do Decreto nº 2.056/2009, sendo que, a estrutura do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, foi definida pelo art. 3º:

> [...]
> Art. 3º O Sistema Administrativo de Controle Interno compreende hierarquicamente.
> I - a Secretaria de Estado da Fazenda - SEF, como órgão central;
> II - a Diretoria de Auditoria Geral - DIAG e a Diretoria de Contabilidade Geral - DCOG com suas respectivas gerências, como núcleos técnicos;
> III - as unidades administrativas responsáveis pelas atividades de controle interno dos órgãos elencados no art. 36, incisos I a XIII, da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007, como órgãos setoriais;
> IV - as unidades administrativas responsáveis pelas atividades de controle interno das Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional - SDRs, como órgãos setoriais regionais; e
> V - as unidades administrativas responsáveis pelas atividades de controle interno das entidades da administração indireta, vinculadas às Secretarias de Estado Setoriais ou Regionais, como órgãos seccionais.
> § 1º (Revogado pelo Decreto nº 1.670, de 8 de agosto de 2013).
> § 2º (Revogado pelo Decreto nº 1.670, de 8 de agosto de 2013).
> § 3º Os órgãos setoriais, setoriais regionais e seccionais possuem subordinação administrativa e hierárquica ao titular do seu respectivo órgão ou entidade e vinculação técnica ao órgão central do Sistema Administrativo de Controle Interno.

De início cabe informar que a Secretaria de Estado da Fazenda - SEF é o Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, tendo duas de suas diretorias – DIAG e DCOG, como sendo os núcleos técnicos deste supracitado Órgão Central. Como resultado das análises que este Tribunal de Contas vem executando nos últimos anos, tem sido reiteradamente objeto de destaque o fato do controle interno do Poder Executivo Estadual não estar ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, a exemplo do que ocorre no sistema de controle interno no âmbito da União, mais especificamente versando sobre a Controladoria Geral da União – CGU – (interligada diretamente ao Poder Executivo Federal). Com isso, assegura-se ao referido órgão condições de igualdade em comparação aos Ministérios, bem como completa autonomia na sua atuação. Importante salientar que a Controladoria-Geral da União – CGU (atualmente Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União) é um Órgão com *status* de Ministério, ligado diretamente à Presidência da República.

A respeito desse tópico, elucida-se que o Estado de Santa Catarina tem a estruturação de seu Sistema de Controle Interno de forma distinta, vez que a Secretaria de Estado da Fazenda - SEF acaba diferenciando-se das demais unidades passíveis de fiscalização, visto que a mesma constitui o próprio Órgão Central do Sistema de Controle Interno. Dito isto, infere-se que a autonomia do Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo Estadual não pode ser considerada, do ponto de vista da subordinação hierárquica, completa, posto que ela não está subordinada

diretamente ao Chefe do Poder Executivo. Deveras importante esclarecer que neste modelo atual, a Secretaria de Estado da Fazenda - SEF, se auto fiscaliza, fato este que fere diretamente os princípios da autonomia do Controle Interno.

Nesse ponto, é essencial salientar que, de acordo com a SEF, para o exercício de 2019 está prevista a criação da Controladoria Geral do Estado – CGE, órgão este com vinculação direta ao Gabinete do Governador. Caso este fato ocorra, será sanada a questão da pendência quanto a autonomia do Controle Interno, como explicado acima.

Seguindo nessa mesma linha de raciocínio, este Tribunal tem questionado a respeito da questão da segregação de funções como um problema referente à execução do controle interno dos órgãos. Ocorre que até 8 de agosto de 2013, estavam em vigor os §§ 1º e 2º do artigo 3º do Decreto nº 2.056/2009, que estabelecia que cabia à Gerência de Administração, Finanças e Contabilidade - quando houvesse omissão no respectivo regimento interno do órgão ou entidade - a responsabilidade pelas atividades de controle interno. Tal situação foi considerada irregular pelo Tribunal de Contas, posto que, pelo modelo até então vigente, era comum a situação na qual a pessoa responsável pela execução era a mesma que efetuava o controle, ferindo, assim, uma das premissas básicas do controle interno, que é a segregação de funções.

Tal situação foi modificada com a edição do Decreto nº 1.670, de 8 de agosto de 2013, que, dentre outras disposições, revogou os §§ 1º e 2º, do artigo 3º, do Decreto nº 2.056/2009, excluindo assim, a execução das atividades de controle interno pela Gerência de Administração, Finanças e Contabilidade, quando verificada a hipótese de omissão no regimento interno do órgão ou entidade.

Dito isto, observa-se que o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual apresentou avanços com a supracitada alteração introduzida pelo Decreto nº 1.670/2013. **No entanto, permanece o entendimento deste Corpo Técnico acerca de que o Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo Estadual não pode ser considerado, do ponto de vista hierárquico, totalmente autônomo, posto não gozar de status de setorial e, por conseguinte, não se subordinar diretamente ao Chefe do Poder Executivo.**

10.1. Cumprimento do artigo 70 do regimento Interno TCE/SC

O regimento interno do TCE/SC, aprovado pela Resolução nº TC 06/2001, estabelece o conteúdo mínimo de informações fundamentais a constarem do relatório do órgão central do sistema de controle interno que acompanha as contas prestadas anualmente pelo Governador.

> [...]
> Art. 70. O relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo que acompanha as Contas do Governo Estadual deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos.
> I – considerações sobre matérias econômica, financeira, administrativa e social relativas ao Estado;
> II – descrição analítica das atividades dos órgãos e entidades do Poder Executivo e execução de cada um dos programas incluídos no orçamento anual, com indicação das metas físicas e financeiras previstas e das executadas;
> III – observações concernentes à situação da administração financeira estadual;
> IV – análise da execução dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
> V – balanços e demonstrações da posição financeira e patrimonial do Governo Estadual nas entidades da administração indireta e nos fundos da administração direta;
> VI – execução da programação financeira de desembolso;
> VII – demonstração da dívida ativa do Estado e dos créditos adicionais abertos no exercício;
> VIII – notas explicativas que indiquem os principais critérios adotados no exercício, em complementação às demonstrações contábeis;
> IX – dados e informações solicitados, com antecedência, pelo Relator.

Em atendimento à supracitada legislação, nota-se que o Poder Executivo encaminhou o Balanço Geral do Estado de 2018 a este Tribunal de Contas, todavia deixou de cumprir os requisitos constantes no artigo anteriormente transcrito, mais precisamente quanto às atribuições do seu Órgão Central do Sistema de Controle Interno, no presente caso concreto a Secretaria de Estado da Fazenda – SEF. Isto pelo fato do relatório do sistema de controle interno constante do Volume 2 – Anexos do Balanço Geral do Estado, não atender completamente ao art. 70 da Resolução nº TC 06/2001. Ocorre que a resolução mencionada prevê um relatório por intermédio do qual o órgão central do controle interno deve apresentar **suas análises e conclusões acerca de cada um dos tópicos elencados.**

Sobre esse ponto, diferentemente de outrora, de exercícios anteriores, onde o relatório que acompanhava o Balanço Geral do Estado (BGE) tratava-se de apenas um relatório descritivo das atividades da Diretoria de Auditoria Geral – DIAG, no exercício em análise (2018), houveram avanços. O Relatório de Auditoria Geral, elaborado pela DIAG, apresentou Pareceres tratando sobre todas as previsões das alíneas a) a h) do item II do Anexo I da Instrução Normativa nº TC-0020/2015, conforme será tratado adiante.

Ainda a respeito do tema em análise, mais precisamente quanto ao previsto no inciso II, do art. 70 da Resolução nº TC 06/2001, em relação ao BGE do exercício de 2018, foi enviado o Volume 3, o qual contém o Relatório de Atividades do Poder Executivo. Documento este que descreve o processo de Acompanhamento Físico e Financeiro dos programas de governo previstos no PPA 2016-2019 tendo como objetivo principal disseminar informações sobre a prestação dos bens e serviços do Estado, em especial aqueles executados durante o ano de 2018.

No entanto, não se percebe qualquer análise ou opinião conclusiva, por parte do sistema de controle interno, acerca da adequação da execução física em face da execução financeira verificada em cada um dos programas previstos no orçamento anual do exercício de 2018, seja para o orçamento fiscal, da seguridade social ou do orçamento de investimento das empresas em que o Estado detém maioria do capital social com direito a voto.

Diante do acima exposto, pode-se inferir que o relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo Estadual ainda não atende por completo os requisitos constantes do art. 70 da Resolução n. º TC 06/2001 (Regimento Interno TCE).

Ademais, ainda nesta seara, convém destacar que o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina emitiu a Instrução Normativa nº TC-0020/2015, a qual estabelece critérios para organização e apresentação da prestação de contas anual, normas relativas à remessa de dados, informações e demonstrativos por meio eletrônico com intuito de melhor normatizar e ampliar as supracitadas prestações de contas, normatização esta que incide diretamente sobre o assunto em comento. A respeito das informações a serem enviadas pela DIAG, a norma aduziu o seguinte:

> II – Informações a serem prestadas pela Diretoria de Auditoria Geral, núcleo do Sistema de Controle Interno de que trata o art. 150 da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007, ou da unidade que venha a sucedê-la em suas competências:
> a) **parecer** sobre a fidedignidade e integridade das demonstrações contábeis da administração direta e indireta, sua adequação as normas contábeis vigentes, e sobre a efetiva aplicação dos principais critérios contábeis adotados no exercício, descritos nas notas explicativas que acompanham as demonstrações contábeis do exercício;
> b) **parecer** sobre a fidedignidade e integridade dos demonstrativos de cumprimento dos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000;
> c) **parecer** sobre a fidedignidade e integridade dos demonstrativos de cumprimento dos limites constitucionais de aplicação em saúde e educação, previstos nos arts. 198 e 212 da Constituição Federal;
> d) **parecer** sobre a fidedignidade e integridade dos demonstrativos de cumprimento do disposto nos artigos 170 e 171 da Constituição do Estado e nas Leis Complementares estaduais nº 285/2005, nº 296/2005 e nº 407/2008;
> e) **parecer** sobre o cumprimento do disposto no art. 193 da Constituição do Estado, sobre aplicações mínimas em Pesquisa Científica e Tecnológica;

> f) relatório indicando as providências adotadas em relação às ressalvas e recomendações contidas nos pareceres prévios dos três exercícios anteriores;
> g) relatório de atividades contemplando o resultado das ações, na condição núcleo do Sistema de Controle Interno, realizadas no exercício.
> h) **parecer** sobre a fidedignidade das informações constantes no relatório de atividades do Poder Executivo no exercício, em especial quanto à execução das metas físicas e financeiras dos programas do orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos, com indicação das metas físicas e financeiras previstas e executadas de acordo com o estabelecido na LOA, observadas as unidades de medida concernentes.

Das inovações trazidas pela nova instrução normativa, percebe-se nitidamente a obrigação da DIAG de emitir diversos Pareceres sobre matérias distintas, as quais urgiam por uma averiguação da verossimilhança das alegações oriundas do Poder Executivo.

Embora o excelentíssimo Governador tenha ajuizado no Supremo Tribunal Federal a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5851 contra as normas deste Tribunal de Contas (IN nº TC-0020/2015), tem-se que a mesma se depara pendente de julgamento pelo STF, mais especificamente encontra-se na fase de manifestação da Procuradoria Geral da República, conforme afirmado pela própria SEF e corroborado pelo Corpo Técnico do TCE/SC, em consulta realizada em 08/04/2019, no site do Supremo Tribunal Federal.

Quanto à IN nº TC-0020/2015, de acordo com o dito anteriormente, tem-se que a SEF/DIAG apresentou informações buscando atender referida Norma, contudo, aludida documentação apresentada não atendeu a todas as exigências a contento. Como por exemplo, podemos ressaltar o fato, levantado pelo próprio Corpo Técnico da SEF/DIAG, de que em atenção à alínea h) do item II do Anexo I da citada legislação, no que concerne à execução das metas físicas e financeiras dos programas do orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos, tem-se que as metas físicas possuem divergências no tocante às medidas de mensuração entre os registros existentes. Inclusive, segundo a SEF, esta situação de desacordo pode gerar inconsistências, quando da aferição do grau de execução das aludidas metas.

10.2. Relatório de Atividades da Diretoria de Auditoria Geral- DIAG/SEF

O Volume 2 do BGE 2018 inclui o Relatório de Auditoria Geral, elaborado pela DIAG/SEF. Deste documento, de início, convém salientar que a DIAG, Núcleo Técnico do Sistema Administrativo de Controle Interno do Poder Executivo está estruturada em cinco gerências (GEAUD, GEALC, GAPES, GERAN e GEDIN), contando também com a Coordenadoria do Observatório da Despesa Pública - ODP, a qual produz informações para trilhas de auditoria, bem como para produção de informações gerenciais e estratégicas.

Importante destacar que neste supracitado Relatório, pode-se observar um item onde são apresentadas as ações praticadas pela DIAG, enquanto Núcleo do Sistema de Controle Interno, e os consequentes resultados alcançados, no decorrer do exercício financeiro de 2018:

1 – Auditorias e Inspeções:

a) Auditoria de Conformidade;
b) Auditorias Operacionais;
c) Auditorias de Acompanhamento;
d) Auditorias Especiais; e
e) Inspeções.

2 – Assessoramento

a) Assessorias;
b) Consolidação e análise de dados;
c) Proposta ou análise de ato normativo;
d) Pareceres;

e) Contas do Governador;
f) Respostas às consultas; e
g) Capacitação de órgãos e entidades.

3 – Tomada de Contas Especial - TCE

4 – Atividades Internas

a) Gestão de Sistemas; e
b) Outras atividades.

5 – Consolidação dos resultados financeiros decorrentes das ações da DIAG

a) SISOB;
b) Demais inconsistências detectadas no monitoramento da folha de pagamento;
c) Isenções de tarifas – Convênio de Cooperação Técnica nº 001/12 com Bco Brasil; e
d) Obra da Escola Básica Dom Orlando Dotti.

Dentre as inúmeras atividades da DIAG realizada em 2018, destaca-se aquelas relativas à ação, otimização e correção dos recursos públicos, onde foram efetuadas: 01 (uma) auditoria de conformidade, 09 (nove) auditorias operacionais, 02 (duas) auditorias de acompanhamento e 04 (quatro) auditorias especiais, além de 04 (quatro) inspeções.

Ressalta-se ainda, alguns dos resultados das ações da DIAG no exercício de 2018, como os benefícios financeiros efetivos e os benefícios financeiros potenciais, como a título de exemplo, a economia de R$ 1,10 milhões, relativo à pagamento de servidores e pensionistas já falecidos, mediante o cruzamento das informações do sistema SISOBI (Ministério da Previdência) com os dados da prévia das folhas de pagamento, mencionando também da possibilidade de retorno de R$ 6,47 milhões aos cofres públicos, atinente a julgamentos em Tomada de Contas Especial - TCE.

11. DEMAIS ASSUNTOS RELEVANTES

11.1. Segurança Pública

A Constituição do Estado de Santa Catarina define em seu art. 105, que a Segurança Pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Por sua vez, a Lei Complementar Estadual nº 381/2007, com as alterações produzidas pela Lei Complementar Estadual nº 534/2011, dispõe sobre o modelo de gestão e a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual. Sendo assim estabelece qual a estrutura, as competências e as atribuições da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP), da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania (SJC) e da Secretaria de Estado da Defesa Civil (SDC). Ressalta-se que estas 03 (três) Secretarias atuam e desenvolvem suas atividades diretamente sobre o tema em pauta, ou seja, Segurança Pública.

Na sequência, apresenta-se um demonstrativo contendo os valores empenhados em 2018 pelas Secretaria de Estado da Segurança Pública, Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania e Secretaria de Estado da Defesa Civil.

Tabela 112 - DESPESAS EMPENHADAS ATINENTES À SEGURANÇA PÚBLICA EM 2018

Em R$

Programa	Secretaria de Estado de Segurança Pública	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania	Secretaria de Estado da Defesa Civil	Total
0101 - Acelera Santa Catarina	39.737.602,35	16.227.452,64	-//-	55.965.054,99
0130 - Conservação e Segurança Rodoviária	8.273.697,36	-//-	-//-	8.273.697,36
0300 – Qualidade de Vida no Campo e na Cidade	29.783,70	-//-	-//-	29.783,70
0340 - Desenvolvimento Ambiental Sustentável	1.079.980,00	-//-	-//-	1.079.980,00
0348 – Gestão Ambiental Estratégica	400.999,36	-//-	-//-	400.999,36
0350 - Gestão dos Recursos Hídricos	-//-	-//-	1.935.177,17	1.935.177,17
0430 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	68.204.958,04	-//-	-//-	68.204.958,04
0610 - Educação Básica com Qualidade e Equidade	11.427.914,17	-//-	-//-	11.427.914,17
0635 – Desenvolvimento do Desporto Educacional	145.809,86	-//-	-//-	145.809,86
0705 - Segurança Cidadã	413.957.447,90	-//-	-//-	413.957.447,90
0706 - De Olho no Crime	2.116.811.575,73	-//-	-//-	2.116.811.575,73
0707 - Suporte Institucional Integrado	170.479.890,70	-//-	-//-	170.479.890,70
0708 - Valorização do Servidor - Segurança Pública	12.138.017,27	-//-	-//-	12.138.017,27
0730 - Prevenção e Preparação para Desastres	-//-	-//-	11.984.796,05	11.984.796,05

0731 - Gestão de Riscos e Redução de Desastres	-//-	-//-	3.125.395,59	3.125.395,59
0735 - Respostas aos Desastres e Recuperação	-//-	-//-	5.960.557,04	5.960.557,04
0740 - Gestão do Sistema Prisional e Socioeducativo	15.721,13	879.345.162,44	-//-	879.360.883,57
0750 - Expansão e Modernização do Sistema Prisional e Socioeducativo	-//-	63.092.050,25	-//-	63.092.050,25
0760 - Ressocialização dos Apenados e dos Adolescentes em Conflito com a Lei	-//-	39.185.968,12	-//-	39.185.968,12
0830 – Gestão Fiscal e Financeira	71.460,00	-//-	-//-	71.460,00
0850 - Gestão de Pessoas	-//-	-//-	5.492.870,77	5.492.870,77
0900 - Gestão Administrativa - Poder Executivo	2.177.671,86	-//-	4.549.925,87	6.727.597,73
0910 - Gestão Administrativa - Ministério Público	1.546.428,64	-//-	-//-	1.546.428,64
0915 - Gestão Estratégica - Ministério Público	1.129.419,00	-//-	-//-	1.129.419,00
0930 – Gestão Administrativa – Poder Judiciário	86.222,80	-//-	-//-	86.222,80
Total	**2.847.714.599,87**	**997.850.633,45**	**33.048.722,49**	**3.878.613.955,81**

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal – SIGEF

Do exposto na tabela acima, observa-se que do total empenhado em Segurança Pública no Estado em 2018 (R$ 3,88 bilhões), 73,42% pertence à SSP (R$ 2,85 bilhões), 25,73% à SJC (R$ 997,85 milhões) e 0,85% à SDC (R$ 33,05 milhões).

Constata-se que na Secretaria de Estado da Segurança Pública, o programa que mais aplicou recursos foi o "0706 - De olho no crime" (R$ 2,12 bilhões), enquanto que na Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania foi o programa "0740 - Gestão do Sistema Prisional e Socioeducativo" (R$ 879,35 milhões) e na Secretaria de Estado da Defesa Civil foi "0730 - Prevenção e Preparação para Desastres" (R$ 11,98 milhões).

11.1.1 Secretaria de Estado da Segurança Pública

Primeiramente, cabe esclarecer que compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP, por meio dos seus órgãos e instituições (Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar, Instituto Geral de Perícias, Detran), a realização das atividades relacionadas com a ordem e segurança pública; medidas de prevenção e repressão ao uso de entorpecentes e ao crime organizado; policiamento de trânsito e ambiental; investigação criminal e polícia judiciária; corpo de bombeiros (em colaboração com os municípios e a sociedade); serviços de perícias criminalística, médico-legais e de identificação civil e criminal; registro e licenciamento de veículos automotores, habilitação de condutores e campanhas educativas para o trânsito.

Com relação ao resultado do trabalho desenvolvido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, tratar-se-á, na sequência, de alguns indicadores criminais divulgados pelo Estado, relativos ao período de 2014 a 2018.

Ressalta-se que os dados constantes da tabela que segue, foram extraídos em 12/04/2019, do Portal da Transparência do Poder Executivo de Santa Catarina - ícone Gestão Estadual – Segurança (Indicadores). Para o estudo em questão foram selecionados os indicadores de mortes violentas, outros crimes, apreensões de drogas e apreensões de armas.

Tabela 113 - INDICADORES CRIMINAIS – SEGURANÇA
PERÍODO 2014 a 2018

Descrição/Ano	2014	2015	2016	2017	2018	Total	Variação (%) 2018/2014	Variação (%) 2018/2017
Homicídio Doloso	756	826	896	988	776	4.242	2,65	-21,46
Latrocínio	60	71	60	64	42	297	-30,00	-34,38
Lesão corporal seguida de morte	13	14	19	26	21	93	61,54	-19,23
Mortes Violentas - número de vítimas	**829**	**911**	**975**	**1.078**	**839**	**4.632**	**1,21**	**-22,17**
Acidente de trânsito	76.386	79.396	82.870	89.991	* 58.532	387.175	-//-	-//-
Estelionato	12.546	13.151	14.119	15.642	* 10.770	66.228	-//-	-//-
Furto	104.398	102.520	109.320	115.456	* 66.839	498.533	-//-	-//-
Lesão corporal dolosa	38.650	36.155	36.090	37.958	* 22.868	171.721	-//-	-//-
Roubo	15.436	17.806	18.946	16.678	* 8.128	76.994	-//-	-//-
Tráfico de drogas	5.655	6.764	7.070	8.589	* 7.367	35.445	-//-	-//-
Outros crimes - número de registros	**253.071**	**255.792**	**268.415**	**284.314**	*** 174.504**	**1.236.096**	**-//-**	**-//-**
Cocaína	126,679	133,213	476,173	341,139	408,538	1.485,742	222,50	19,76
Crack	112,140	120,007	96,215	251,472	136,171	716,005	21,43	-45,85
Maconha	4.709,808	7.037,643	10.715,074	53.850,609	14.115,623	90.428,757	199,71	-73,79
Outros	126,308	621,616	847,411	193,979	183,639	1.972,953	45,39	-5,33
Drogas apreendidas (Kg)	**5.074,935**	**7.912,479**	**12.134,873**	**54.637,199**	**14.843,971**	**94.603,457**	**192,50**	**-72,83**
Revólver	2.176	1.744	1.714	1.580	1.429	8.643	-34,33	-9,56
Pistola	480	1.231	1.004	740	601	4.056	25,21	-18,78
Espingarda	806	775	992	879	920	4.372	14,14	4,66
Rifle	49	61	64	91	84	349	71,43	-7,69
Fuzil	8	3	16	12	16	55	100,00	33,33
Outras armas	168	232	328	264	230	1.222	36,90	-12,88
Armas de Fogo - unidade	**3.687**	**4.046**	**4.118**	**3.566**	**3.280**	**18.697**	**-11,04**	**-8,02**

Fonte: Portal da Transparência do Poder Executivo de Santa Catarina – principais despesas do quinquênio (2014-2018) relativos à Segurança Pública e Defesa Civil - http://portal.ssp.sc.gov.br/sspestatisticas.html. Dados extraídos em 10/04/2019.
* Referidos valores referem-se somente ao período de janeiro a agosto de 2018

Primeiramente cabe esclarecer que os *totais do exercício de 2018 inerentes ao grupo dos Outros crimes referem-se apenas até o mês de agosto, visto que os números dos meses de setembro a dezembro/2018 não estão registrados no sítio eletrônico do Portal da Transparência do Poder Executivo de Santa Catarina. Com isso, as análises referentes à citado grupo restaram prejudicadas.

Do restante exposto, verifica-se que no período de 2014 a 2018, houve aumento de 2,65% no número de vítimas de crime de homicídio doloso, ou seja, quando existe a intenção de matar. Percebe-se que esse índice se manteve em elevação de 2014 a 2017, onde variou de 756 vítimas em 2014 para 989 em 2017, porém apresentou diminuição de 21,46% no exercício de 2018 em comparação à 2017 (776 vítimas). Nota-se também redução nos índices de Latrocínio (34,38%) e de Lesão corporal seguida de morte (19,23%), no comparativo entre os exercícios de 2018 e 2017.

Além da diminuição da criminalidade, de acordo com os índices ora transcritos, salienta-se que, também em 2018, foram apreendidos 14.843,971 kg de drogas (cocaína, crack, maconha e outros), em operações policiais realizadas. Aludida quantidade confiscada (14,8 toneladas), representa 72,83% da quantia apreendida em 2017 e 192,50% das apreensões realizadas em 2014.

Consciente de que o tráfico e o consequente consumo de drogas são responsáveis pelo aumento da criminalidade, e buscando-se adotar medidas para a prevenção do uso de entorpecentes, a Polícia Militar de Santa Catarina desenvolve desde 1998 o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD, que tem orientado crianças, adolescentes e adultos[57]. O referido programa é realizado em instituições públicas, privadas e comunitárias, objetivando a prevenção primária ao uso das drogas, uma vez que alerta o público envolvido sobre os malefícios causados à saúde física e mental do usuário das referidas substâncias, como também orienta e esclarece os pais e/ou responsáveis quanto aos efeitos negativos das mesmas e da importância do fortalecimento da estrutura familiar.

Importante salientar que o Proerd, desde sua implantação em 1998, conseguiu orientar 1.425.384[58] catarinenses, sendo que no exercício de 2018 atendeu o total de 83.351 alunos do 5º ano do ensino fundamental (9 a 11 anos), o que corresponde a 89,38% do total de alunos matriculados no Estado para o a mesma série (93.250). Ainda de acordo com informações constantes do Balanço Geral de 2018, referido Programa Educacional envolveu 261 municípios e 2.023 escolas.

Outro registro que merece destaque e que também está disponibilizado no portal da transparência do Poder Executivo, diz respeito ao número de armas apreendidas no quinquênio em análise (2014-2018).

Como pode-se vislumbrar na tabela anterior, no decorrer deste quinquênio foram confiscadas 18.697 armas de fogo. Desse total, a maior parcela corresponde a revólveres, seguido por espingardas e pistolas. No comparativo entre os exercícios de 2018 e 2017, nota-se uma diminuição na apreensão de revólveres e pistolas, na ordem de 9,56% e 18,78%. Por sua vez, quanto a espingardas e fuzis, houve uma majoração na captura de 4,66% e 33,33%, respectivamente.

11.1.2. Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

De início, torna-se essencial destacar que compete à Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SJC, mediante seus órgãos (*Departamento de Administração Prisional-Deap, Departamento de Defesa do Consumidor-Procon, Departamento de Administração Socioeducativo-Dease, Academia de Justiça e Cidadania-Adadejuc*), além de outras atribuições, a responsabilidade pela normatização e execução da política pública para o sistema prisional em Santa Catarina; a implementação da política estadual de atendimento socioeducativo destinada aos adolescentes autores de atos infracionais inseridos nas unidades de atendimento em regime de privação e restrição de liberdade; a promoção e defesa dos direitos do consumidor; e a viabilização, o desenvolvimento e a implantação de projetos e programas de cursos de formação, atualização e treinamento em serviços para pessoal do Sistema Prisional e Sistema Socioeducativo, em todos os níveis.

No tocante ao sistema prisional, atualmente o Estado mantém 50 unidades prisionais, cuja gestão está sob a responsabilidade da SJC. Na sequência apresenta-se um demonstrativo da ocupação das unidades prisionais, contendo o número de vagas por unidade, quantidade de presos, deficit de vagas e a situação das unidades, dados extraídos do sistema Geopresídios[59].

---

[57]Segurança Pública: diálogo permanente / Maria Helena Hoffmann e Rodrigo Hammerschmidt (organizadores). Florianópolis: DIOESC, 2012. 424 p.

[58]BGE/2018, Relatório de Atividades do Poder Executivo (Volume I), pág. 53.

[59]Nos termos da Resolução nº 47, de 18 de dezembro de 2007, do CNJ, os Juízes de Execução Criminal devem inspecionar mensalmente os penais sob sua jurisdição. Devem ainda encaminhar, até o 5º dia do mês subsequente, o

Quadro 3 - DEMONSTRATIVO DE OCUPAÇÃO DAS UNIDADES PRISIONAIS

Presídios	Qtde vagas	Qtde presos	Deficit de vagas	Situação
Casa Albergado de Florianópolis	80	678	-16	Regular
Colônia Penal Agrícola de Palhoça	637	588	-49	Regular
Penitenciária de São Pedro de Alcântara	1.312	1.448	32	Regular
Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico	73	82	9	Boa
Penitenciária de Florianópolis	1.489	1.495	0	Boa
Presídio Feminino de Florianópolis	127	76	-51	Boa
Presídio Masculino de Florianópolis	264	264	0	Regular
Presídio Masculino de Biguaçu	46	164	31	Péssima
Presídio Regional de Tijucas	155	365	212	Ruim
Regional 01 – Grande Florianópolis	**4.183**	**5.160**	**168**	
Penitenciária Sul da Comarca de Criciúma	666	765	98	Boa
Presídio Regional de Tubarão	468	712	245	Boa
Presídio Regional de Araranguá	244	393	116	Péssima
Presídio Regional de Criciúma	696	942	266	Boa
Unidade Prisional Avançada de Imbituba	140	160	20	Regular
Unidade Prisional Avançada de Laguna	97	130	33	Regular
Penitenciária Feminina de Criciúma - SC	286	277	-8	Boa
Regional 02 – Sul Catarinense	**2.597**	**3.379**	**770**	
Penitenciária Industrial de Joinville	670	668	-4	Regular
Presídio Regional de Jaraguá do Sul	349	548	202	Péssima
Presídio Regional de Joinville	664	1093	437	Ruim
Presídio Regional de Mafra	133	198	65	Regular
Unidade Prisional Avançada de Canoinhas	109	193	85	Regular
Unidade Prisional Avançada de São Francisco do Sul	177	205	28	Excelente
Regional 03 – Norte Catarinense	**2.102**	**2.905**	**813**	
Penitenciária Complexo Penitenciário do Vale do Itajaí	1160	1399	237	Excelente
Presídio Complexo Penitenciário do Vale do Itajaí	696	943	372	Boa
Presídio Regional de Itajaí	198	244	46	Péssima
Unidade Prisional Avançada de Barra Velha	108	114	7	Regular
Unidade Prisional Avançada de Itapema	135	148	14	Boa
Regional 04 – Vale do Itajaí	**2.297**	**2.848**	**676**	
Penitenciária da Região de Curitibanos	800	909	109	Boa
Penitenciária Industrial de São Cristóvão do Sul	599	791	187	Boa
Presídio Masculino de Lages	352	534	181	Boa
Presídio Regional de Caçador	96	387	291	Péssima
Presídio Regional de Lages	104	973	220	Boa
Unidade Prisional Avançada de Campos Novos	72	122	50	Boa
Unidade Prisional Avançada de Porto União	92	139	48	Regular
Unidade Prisional Avançada de Videira	103	192	89	Regular
Regional 05 – Região Serrana e Meio Oeste Catarinense	**2.218**	**4.047**	**1.175**	
Penitenciária Agrícola de Chapecó	1132	1164	28	Regular
Penitenciária Industrial de Chapecó	599	603	6	Boa
Presídio Feminino de Chapecó/SC	280	143	-133	Excelente
Presídio Regional de Chapecó	320	316	-4	Excelente
Presídio Regional de Concórdia	169	233	63	Péssima
Presídio Regional de Joaçaba	139	262	127	Regular
Presídio de Xanxerê	74	278	211	Péssima
Cadeia Pública de Maravilha	90	115	27	Regular
Unidade Prisional Avançada de São José do Cedro	93	108	17	Regular
Unidade Prisional Avançada de São Miguel do Oeste	96	123	28	Boa
Regional 06 – Região Oeste	**2.992**	**3.345**	**370**	

relatório de inspeção por meio do sistema eletrônico próprio do CNJ. O resultado dessas inspeções pode ser consultado através do sistema Geopresídios, que reúne um panorama das principais unidades prisionais - penitenciárias, cadeias públicas, delegacias, hospitais de custódia, entre outras. (http://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-e-execucao-penal/geopresidios-page)

Presídios	Qtde vagas	Qtde presos	Deficit de vagas	Situação
Penitenciária Industrial de Blumenau	611	702	88	Regular
Presídio Regional de Rio do Sul	213	373	166	Regular
Unidade Prisional Avançada de Indaial	94	108	14	Boa
Unidade Prisional Avançada de Brusque	87	142	56	Boa
Presídio Regional de Blumenau	451	1274	411	Péssima
Regional 07 – Médio Vale do Itajaí	**1.456**	**2.599**	**735**	
Total Geral: 50 unidades prisionais	**17.845**	**24.283**	**4.707**	

Fonte: Conselho Nacional de Justiça – Sistema Geopresídios – Dados das Inspeções nos estabelecimentos Penais. Dados extraídos em 17/04/2019.
http://www.cnj.jus.br/inspecao_penal/gera_relatorio.php?tipo_escolha=comarca&opcao_escolhida=31&tipoVisao=estabelecimento

Com base no acima descrito, verifica-se que na data em que os dados foram extraídos do sistema Geopresídios (17/04/2019), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Estado de Santa Catarina possuía um deficit de 4.707 vagas, distribuídas entre as 50 unidades prisionais. Observa-se no quadro anterior que as regionais que apresentaram os maiores deficits de vagas foram as Regionais 05 e 03.

A Regional 05 - Região Serrana e Meio Oeste Catarinense - apresentou deficit de 1.175 vagas. Nesta regional estão inseridas as unidades prisionais de Curitibanos, São Cristóvão do Sul, Lages, Caçador, Campos Novos, Porto União e Videira.

Por sua vez, a Regional 03 – Norte Catarinense - apresentou deficit de 813 vagas e constitui-se das unidades prisionais de Joinville, Jaraguá do Sul, Mafra, Canoinhas e São Francisco do Sul.

Em resumo, nota-se ainda, que de acordo com o sistema Geopresídios, a avaliação da situação das unidades prisionais de Santa Catarina ficou assim estabelecida.

Quadro 4 - SITUAÇÃO DAS UNIDADES PRISIONAIS EM SANTA CATARINA

Situação	Quantidade unidades Prisionais	%
Excelente	4	8,00
Boa	18	36,00
Regular	19	38,00
Ruim	1	2,00
Péssima	8	16,00
Total	**50**	**100,00**

Fonte: Conselho Nacional de Justiça – Sistema Geopresídios – Dados das Inspeções nos estabelecimentos Penais. Dados extraídos em 17/04/2019.
http://www.cnj.jus.br/inspecao_penal/gera_relatorio.php?tipo_escolha=comarca&opcao_escolhida=31&tipoVisao=estabelecimento

As unidades prisionais avaliadas com a indicação de "Excelente" foram: Unidade Prisional Avançada de São Francisco do Sul, Presídio Regional e Presídio Feminino de Chapecó e a Penitenciária Complexo Penitenciário do Vale do Itajaí. Em contrapartida, as unidades avaliadas com a indicação de "Péssimas" foram os Presídios Regionais de Biguaçu, Araranguá, Jaraguá do Sul, Itajaí, Caçador, Concórdia, Xanxerê e Blumenau.

O gráfico a seguir elucida melhor a situação das Unidades Prisionais do Estado de Santa Catarina, conforme os dados constantes no quadro anterior.

Gráfico 45 - SITUAÇÃO DAS UNIDADES PRISIONAIS

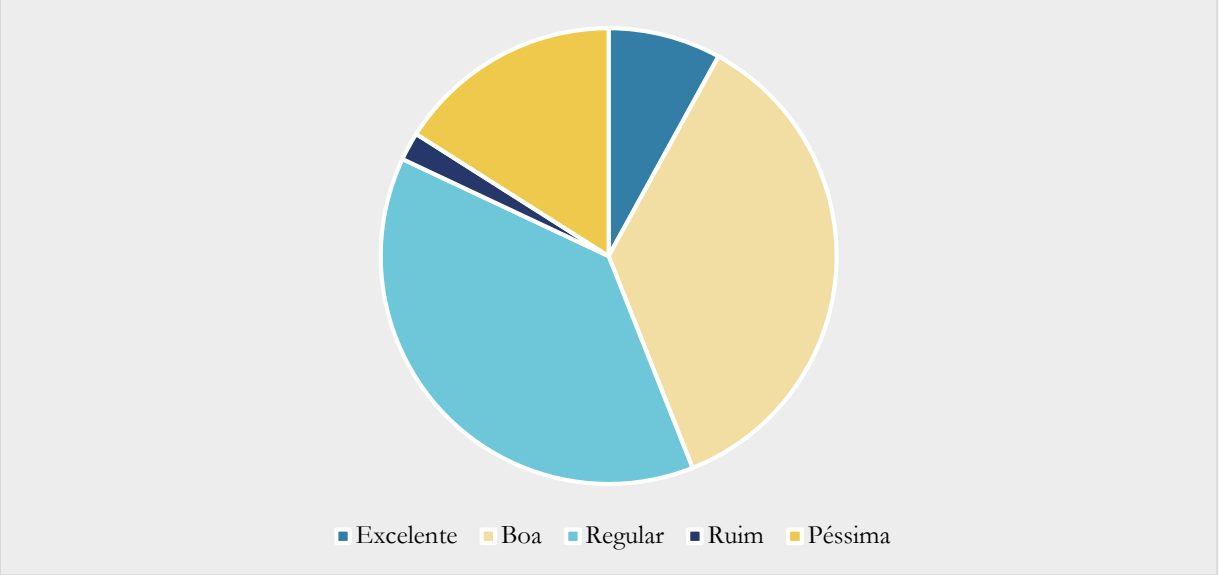

Fonte: Conselho Nacional de Justiça – Sistema Geopresídios – Dados das Inspeções nos estabelecimentos Penais. Dados extraídos em 17/04/2019.
http://www.cnj.jus.br/inspecao_penal/gera_relatorio.php?tipo_escolha=comarca&opcao_escolhida=31&tipoVisao=estabelecimento

11.1.3. Secretaria de Estado da Defesa Civil

Compete à Secretaria de Estado da Defesa Civil, a articulação e coordenação das ações de proteção e defesa civil no Estado de Santa Catarina, no que se refere a garantia a execução de ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento dos serviços essenciais, quando em situações de emergência ou estado de calamidade pública, como também ações de reconstrução e de prevenção.

Segundo publicado no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Defesa Civil, muitas das suas ações são desenvolvidas por meio de projetos de prevenção. Entre os mais importantes estão:

1) **Sobre-elevação das barragens de contenção de cheias nos municípios de Taió e Ituporanga**: a primeira ampliou a capacidade de 83 para 99 milhões de metros cúbicos e, a segunda, de 93 para 110 milhões de metros cúbicos. (obra concluída);
2) **Aquisição e instalação de radares meteorológicos nos municípios de Lontras, Chapecó e Araranguá**: com isso alcançou-se a cobertura de todo o território catarinense (obra concluída);
3) **Melhoramento Fluvial**: engloba questões, como dragagem de rios, alargamento e desapropriações e instalação de duas comportas no Rio Itajaí-Mirim;
4) **Construção de quatro pequenas barragens no Vale do Itajaí**: duas no Rio Trombudo e duas no Rio das Pombas;
5) **Construção de três pequenas barragens em Taió**: uma no Rio Perimbó, uma no Rio Braço do Trombudo e uma no Vale do Itajaí;
6) **Construção de uma barragem de médio-porte**: no Rio Itajaí-Mirim, no município de Botuverá;
7) **Melhoramento de rios e construção de cerca de cinco pontes**: nas cidades de Taió, Timbó e Rio do Sul;

8) **Implantação do sistema de monitoramento de alerta e alarme do Estado**: capaz de alertar os municípios a respeito de previsões climáticas preocupantes por intermédio de SMS e Redes Sociais (obra concluída); e
9) **Realização de estudos ambientais e socioambientais**: para melhoramento fluvial nos municípios de Taió, Timbó e Rio do Sul.

Constitui senso comum que é preferível prevenir do que remediar. Dito isto, pode-se conceituar Prevenção como sendo a ação ou o efeito de prevenir, de agir por antecipação. Também pode ser definida como o conjunto de atividades e medidas que são feitas com antecedência, buscando-se evitar um dano ou mal, por exemplo: prevenção de incêndios, de epidemias de doenças, etc.

Importante ressaltar que a Secretaria de Estado da Defesa Civil de Santa Catarina, possui uma Diretoria de Resposta aos Desastres, vez que, caso a Prevenção não evite o mal/dano, ações sejam desenvolvidas imediatamente após a ocorrências desses supracitados desastres/calamidades procurando dar socorro, assistência humanitária e reabilitação às populações vitimadas, visando o restabelecimento das condições de normalidade, o mais rápido possível.

11.2. Publicidade

A análise das despesas com publicidade realizadas pelos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público do Estado e Tribunal de Contas, ao longo do exercício de 2018 está desdobrada em três itens, a saber: a) despesas com publicidade e propaganda; b) despesas com publicidade legal; e c) despesas totais com publicidade, conforme segue.

11.2.1. Despesas com Publicidade e Propaganda

Neste item são analisadas as despesas com serviços de publicidade e propaganda prestados por pessoas jurídicas, incluindo a geração e a divulgação por veículos de comunicação, relativas ao exercício de 2018, pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como Ministério Público de Santa Catarina e Tribunal de Contas.

Os gastos em questão incluem campanhas institucionais, campanhas de caráter promocional, social, informativo e institucional, a divulgação de produtos e/ou serviços e a elaboração de anúncios e campanhas institucionais, bem como de material promocional, patrocínio a eventos econômicos, turísticos, culturais, comunitários, esportivos, a promoção de eventos relacionados ao meio ambiente e publicidade; e divulgação de estudos e pesquisas.

Destaca-se que, em 2018, o total de despesa com publicidade e propaganda realizada pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e Ministério Público, incluindo-se ainda as Empresas Não Dependentes, foi de R$ 40,82 milhões, conforme se encontra demonstrado na tabela abaixo.

Tabela 114 - DESPESA COM SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO E MPSC
2014 A 2018

Em R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
EXECUTIVO	69.484.511	77,56	51.949.665	55,31	69.273.377	60,99	65.327.079	56,88	14.444.555	35,38
Administração Direta e Fundos Especiais	55.172.801	61,58	43.580.392	46,40	60.758.729	53,50	54.065.210	47,07	13.933.147	34,13
Autarquias	254.821	0,28	648.721	0,69	361.816	0,32	1.106.377	0,96	311.387	0,76
Fundações	992.265	1,11	1.962.142	2,09	706.021	0,62	1.905.686	1,66	181.333	0,44
Empresas Est. Dependentes	13.064.624	14,58	5.758.410	6,13	7.446.811	6,56	8.249.806	7,18	18.688	0,05
LEGISLATIVO	3.429.561	3,83	22.092.048	23,52	29.245.800	25,75	33.972.869	29,58	17.515.584	42,90
JUDICIÁRIO	257.731	0,29	418.737	0,45	633.108	0,56	445.812	0,39	151.092	0,37
MINISTÉRIO PÚBLICO	-	-	8.573	0,01	-	-	118.329	0,10	130.210	0,32
SUBTOTAL OFSS	**73.171.803**	**81,67**	**74.469.023**	**79,29**	**99.152.286**	**87,30**	**99.864.089**	**86,95**	**32.241.440**	**78,97**
EMPRESAS NÃO DEPENDENTES	16.419.321	18,33	19.449.212	20,71	14.423.124	12,70	14.993.605	13,05	8.583.485	21,03
TOTAL	**89.591.124**	**100,00**	**93.918.235**	**100,00**	**113.575.410**	**100,00**	**114.857.694**	**100,00**	**40.824.925**	**100,00**

Fonte: Relatórios Técnicos sobre as Contas do Governo do Estado dos Exercícios de 2014 a 2018; SIGEF - Relatório Consolidado Geral – Serviços de Publicidade e Propaganda – conta contábil 3.3.3.9.0.39.88.00 – Exercício 2014 a 2018; SIGEF – Módulo de Acompanhamento da Execução Orçamentária – Execução Orçamentária por Unidade Gestora / Gestão – Conta Contábil – 3.3.3.9.0.39.88.00 – Serviços de Publicidade e Propaganda – Mês Dezembro – Exercícios 2014 a 2018; Ofícios remetidos pelas empresas: Badesc nº 17/2019; Bescor nº 9/2019; SC Gás nº 16/2019; SC Par nº 31/2019; SC Par Porto de Imbituba nº S/N; Ceasa nº 12/2019; Sapiens Parque nº 22/2019; CIASC nº 77/2019; CODESC nº 34/2019; CODISC nº 35/2019; Invesc nº 2/2019; IAZPE nº 7404/2019; EPAGRI nº 12/2019; COHAB nº 89/2019; CASAN CI nº 12/2019; CELESC Memorando nº 3/2019.

Nota: (1) OFSS: Orçamento fiscal e da seguridade social; (2) As seguintes empresas informaram, via ofício, que não executaram despesas em serviços de publicidade e propaganda e em patrocínio no exercício de 2018: Codesc; Codisc; Invesc; Sapiens Parque; SC Par; Iazpe; CIASC; Bescor; Cidasc; Cohab. (3) Inflator utilizado: IGP-DI (médio).

Em valores constantes, as despesas com serviços de publicidade e propaganda no exercício de 2018 (R$ 40,82 milhões) foi inferior ao exercício de 2017 (R$ 114,86 milhões), caindo 64,46% no período. Essa queda fez com que fossem gastos R$ 74,03 milhões a menos do que no exercício de 2017.

Na sequência, demonstra-se graficamente a mesma variação, em valores constantes, no último quinquênio.

Gráfico 46 - EVOLUÇÃO DAS DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO E MPSC
2014 A 2018

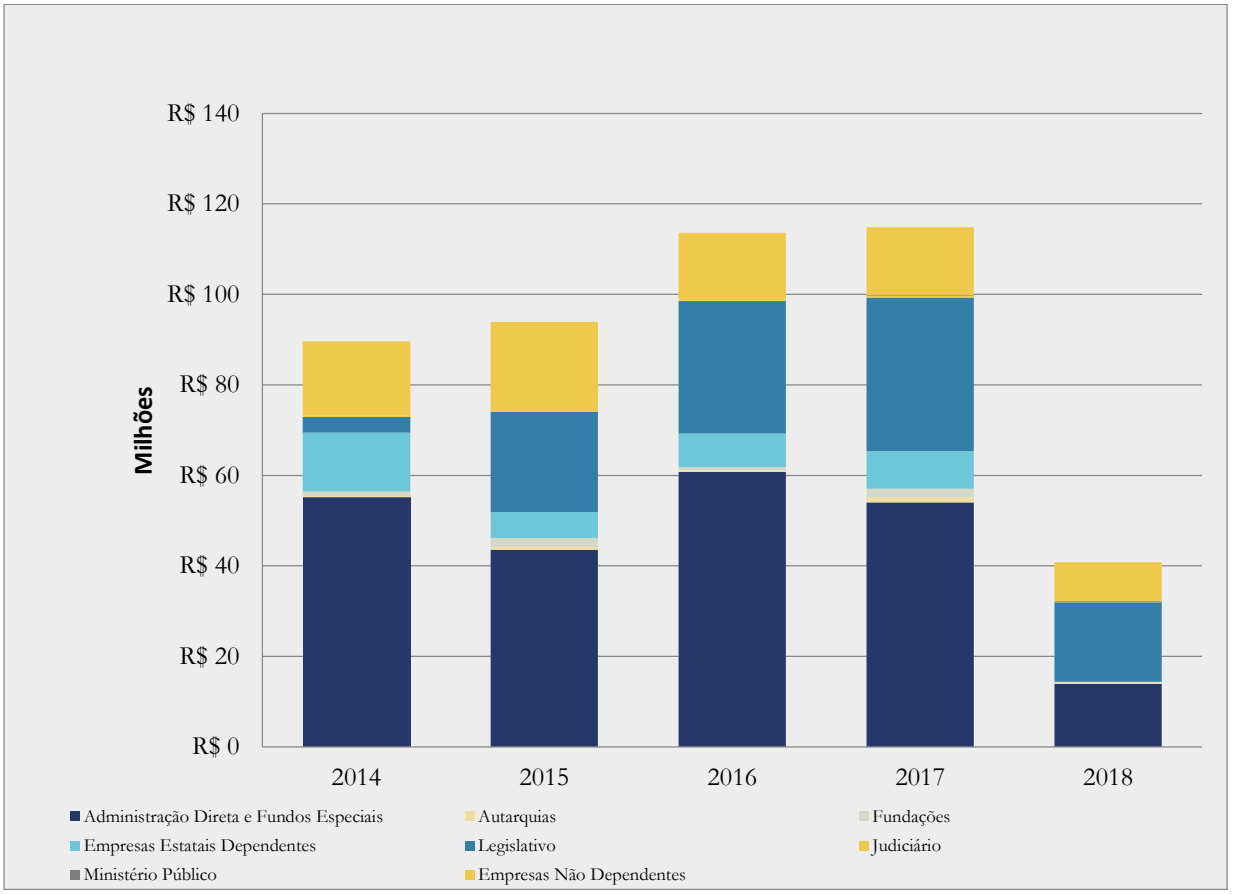

Fonte: Relatórios Técnicos sobre as Contas do Governo do Estado dos Exercícios de 2014 a 2018; SIGEF - Relatório Consolidado Geral – Serviços de Publicidade e Propaganda – conta contábil 3.3.3.9.0.39.88.00 – Exercício 2014 a 2018; SIGEF – Módulo de Acompanhamento da Execução Orçamentária – Execução Orçamentária por Unidade Gestora / Gestão – Conta Contábil – 3.3.3.9.0.39.88.00 – Serviços de Publicidade e Propaganda – Mês Dezembro – Exercícios 2014 a 2018; Ofícios remetidos pelas empresas: Badesc nº 17/2019; Bescor nº 9/2019; SC Gás nº 16/2019; SC Par nº 31/2019; SC Par Porto de Imbituba nº S/N; Ceasa nº 12/2019; Sapiens Parque nº 22/2019; CIASC nº 77/2019; CODESC nº 34/2019; CODISC nº 35/2019; Invesc nº 2/2019; IAZPE nº 7404/2019; EPAGRI nº 12/2019; COHAB nº 89/2019; CASAN CI nº 12/2019; CELESC Memorando nº 3/2019.
Nota: (1) OFSS: Orçamento fiscal e da seguridade social; (2) As seguintes empresas informaram, via ofício, que não executaram despesas em serviços de publicidade e propaganda e em patrocínio no exercício de 2018: Codesc; Codisc; Invesc; Sapiens Parque; SC Par; Iazpe; CIASC; Bescor; Cidasc; Cohab. (3) Inflator utilizado: IGP-DI (médio)

No que tange ao exercício de 2018, tais despesas foram distribuídas conforme gráfico a seguir.

Gráfico 47 - DESPESA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA
2018

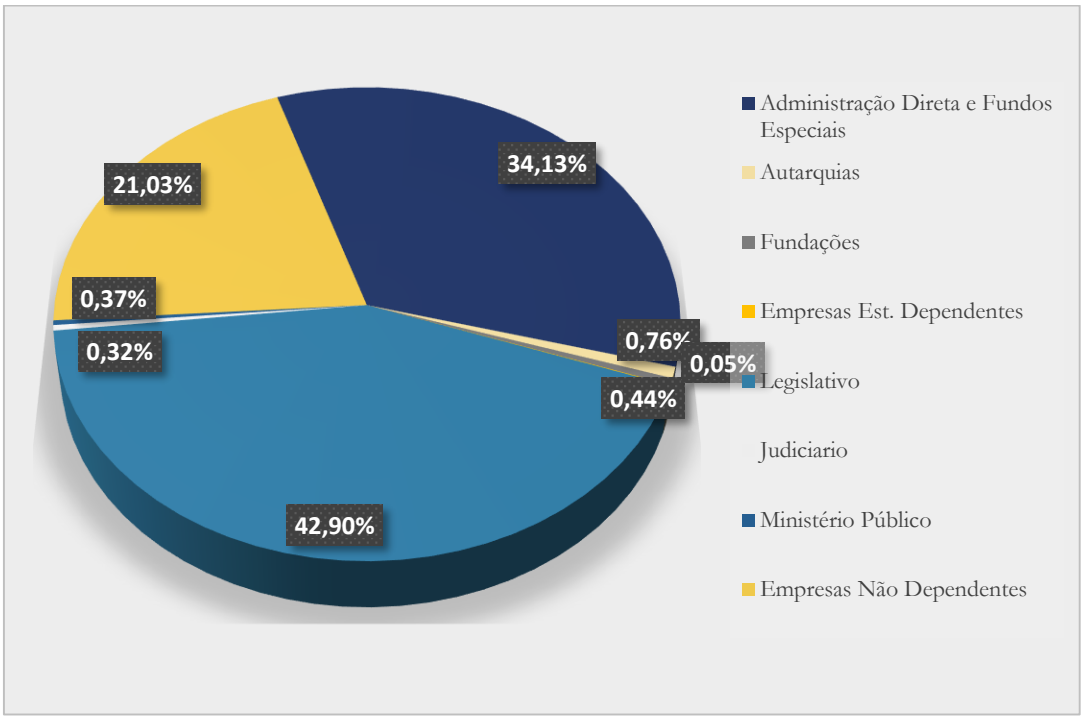

Fonte: Relatórios Técnicos sobre as Contas do Governo do Estado dos Exercícios de 2014 a 2018; SIGEF - Relatório Consolidado Geral – Serviços de Publicidade e Propaganda – conta contábil 3.3.3.9.0.39.88.00 – Exercício 2014 a 2018; SIGEF – Módulo de Acompanhamento da Execução Orçamentária – Execução Orçamentária por Unidade Gestora / Gestão – Conta Contábil – 3.3.3.9.0.39.88.00 – Serviços de Publicidade e Propaganda – Mês Dezembro – Exercícios 2014 a 2018; Ofícios remetidos pelas empresas: Badesc nº 17/2019; Bescor nº 9/2019; SC Gás nº 16/2019; SC Par nº 31/2019; SC Par Porto de Imbituba nº S/N; Ceasa nº 12/2019; Sapiens Parque nº 22/2019; CIASC nº 77/2019; CODESC nº 34/2019; CODISC nº 35/2019; Invesc nº 2/2019; IAZPE nº 7404/2019; EPAGRI nº 12/2019; COHAB nº 89/2019; CASAN CI nº 12/2019; CELESC Memorando nº 3/2019.
Nota: (1) OFSS: Orçamento fiscal e da seguridade social; (2) As seguintes empresas informaram, via ofício, que não executaram despesas em serviços de publicidade e propaganda e em patrocínio no exercício de 2018: Codesc; Codisc; Invesc; Sapiens Parque; SC Par; Iazpe; CIASC; Bescor; Cidasc; Cohab. (3) Inflator utilizado: IGP-DI (médio)

Destaca-se ainda que, do total das despesas com publicidade e propaganda (R$ 40,82 milhões), R$ 13,93 milhões pertencem à Administração Direta e Fundos Especiais, sendo que deste valor, R$ 13,73 milhões se referem a despesas realizadas pela Secretaria de Estado da Comunicação e o restante pelos demais órgãos, incluindo os fundos especiais. Tal concentração se justifica por conta da competência legal do órgão.

No tocante ao montante das autarquias (R$ 311 mil), destaca-se que grande parte da despesa foi executada pelo Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina - IMA, correspondendo a R$ 310 mil.

Em relação às fundações, a despesa mais representativa foi executada pela Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, no montante de R$ 181 mil.

Já as empresas não dependentes totalizaram R$ 8,58 milhões com despesas de publicidade e propaganda. Os montantes mais significativos foram realizados pela Casan (R$ 5,60 milhões); Conglomerado Celesc[60] (R$ 2,41 milhões) e SC Gás (R$ 1,78 milhão).

60 Celesc Holding, Celesc Geração e Celesc Distribuição.

11.2.1.1. Análise das Despesas de Publicidade Agrupadas por Tema

Na tabela a seguir, são apresentadas as despesas com publicidade e propaganda constantes da informação prestada pela Secretaria de Estado da Comunicação, correspondentes aos empenhos pagos por campanha no exercício de 2018, agrupadas por temas. Os temas foram definidos buscando vincular as campanhas publicitárias às Funções de Governo, Secretarias de Estado ou Programas de Governo, de forma que o agrupamento pudesse refletir da melhor forma possível a temática abordada pela campanha publicitária.

Tabela 115 - DESPESAS COM SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA CLASSIFICADAS POR TEMAS, VALORES PAGOS PELA SECOM EXERCÍCIO DE 2018

Em R$ 1,00

TEMAS	VALOR	%
SAÚDE	411.766	1,34%
CULTURA, ESPORTE e TURISMO	911.481	2,96%
SEGURANÇA PÚBLICA	10.601.797	34,43%
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	399.410	1,30%
INSTITUCIONAL	15.161.894	49,24%
AGRICULTURA	493.130	1,60%
EDUCAÇÃO	1.616.814	5,25%
DEFESA CIVIL	9.351	0,03%
PACTO POR SC	1.187.488	3,86%
TOTAL	**30.793.130**	**100,00%**

Fonte: Ofício GABS nº 51/2019, de 11/02/2019, protocolo nº 2.734/2019.

Detalhamento:

- O tema que concentrou o maior volume de despesas com publicidade e propaganda no exercício de 2018 foram as campanhas Institucionais, assim entendidas aquelas em que não foi possível a identificação de função, secretaria ou programa específico, cujo montante atingiu R$ 15,16 milhões, destacando-se a campanha Ranking de Competitividade Estados (R$ 5,76 milhões) e Portal da Transparência (R$ 2,16 milhões);
- Em segundo lugar, foram as campanhas na área da Segurança Pública (R$ 10,60 milhões), onde a campanha Resultados da Segurança totalizou R$ 3,19 milhões, seguida da campanha Novos Formandos SSP (2,43 milhões);
- Em terceiro lugar ficou a área da Educação, cuja despesa foi de R$ 1,61 milhão. Destacam-se as campanhas Matrículas 2018 (R$ 1,22 milhão) e Volta às aulas 2018 (R$ 299 mil);
- As despesas realizadas com o Pacto por SC totalizaram R$ 1,18 milhão, e se referem à publicidade das diversas obras existentes no Estado e que foram entregues no exercício de 2018;
- Os temas Cultura, Esporte e Turismo totalizaram R$911 mil, cujas maiores despesas foram com as campanhas 57º JASC Lages (R$ 511 mil e 319 mil) e Parajasc (R$ 40 mil);
- O tema Agricultura totalizou R$ 493 mil, destacando-se a campanha Cadastro Ambiental Legal Ibama (R$ 493 mil);
- O tema Saúde totalizou R$ 411 mil, tendo como destaque a campanha Combate AEDES Aegypti;
- O tema Desenvolvimento Sustentável, apresentou o montante de R$ 399 mil, destacando-se a campanha Terra Boa (R$ 380 mil);
- Os temas ligados à Defesa Civil totalizaram R$ 9 mil, cuja sua única campanha foi o Centro Integrado de Gerenciamento de Riscos e Desastres (R$ 9 mil).

As informações constantes da tabela acima também estão reproduzidas no gráfico a seguir.

Gráfico 48 - DESPESAS COM SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA CLASSIFICADAS POR TEMAS

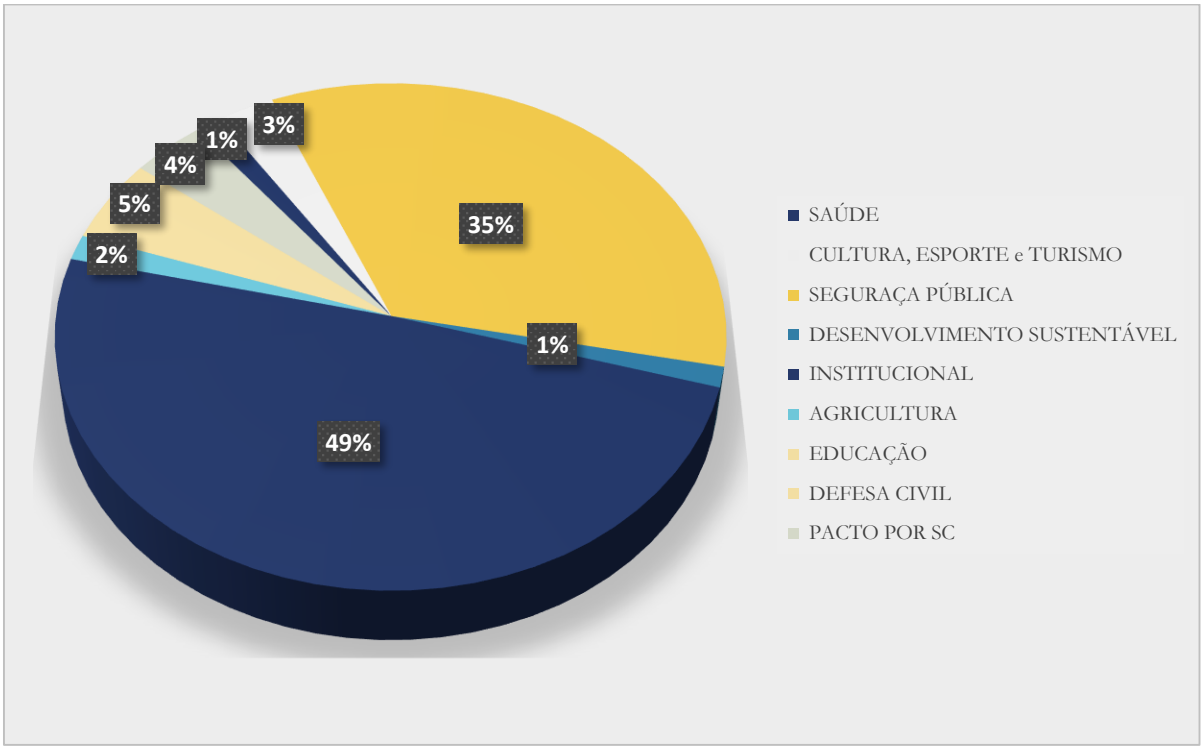

Fonte: Ofício GABS nº 51/2019, de 11/02/2019, protocolo nº 2.734/2019.

11.2.2. Despesas com Publicidade Legal

As despesas relativas à publicidade legal referem-se às realizadas com correios e telégrafos, publicação de editais, extratos, convocações e assemelhados, desde que não tenham caráter de propaganda e afins.

Este Corpo Técnico do Tribunal levantou no SIGEF (contas contábeis: 3.3.3.9.0.39.47.00 e 3.3.3.9.1.39.47.00) que as despesas com publicidade legal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e Ministério Público de Santa Catarina e Tribunal de Contas, no exercício de 2018, incluindo as Empresas Não Dependentes, totalizaram R$ 58,73 milhões.

Tabela 116 - DESPESAS COM PUBLICIDADE LEGAL - PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO E MPSC

Em R$ 1,00

Descrição	Total	%
Executivo	27.026.245	46,01
Legislativo	1.345.717	2,29
Judiciário	24.543.220	41,79
Ministério Público	1.589.565	2,71
Empresas Não Dependentes	4.229.378	7,20
Total	58.734.125	100,00

Fonte: Relatórios Técnicos sobre as Contas do Governo do Estado dos Exercícios de 2014 a 2018; SIGEF - Relatório Consolidado Geral – Serviços de Comunicação em Geral – conta contábil 3.3.3.9.0.39.47.00 – Exercício 2018; SIGEF – Módulo de Acompanhamento da Execução Orçamentária – Execução Orçamentária por Unidade Gestora / Gestão – Conta Contábil – 3.3.3.91.39.47.00 – Relatório Consolidado Geral – Serviços de Comunicação em Geral – Exercício 2018; Ofícios remetidos pelas empresas: Badesc nº 17/2019; Bescor nº 9/2019; SC Gás nº 16/2019; SC Par nº 31/2019; SC Par Porto de Imbituba nº S/N; Ceasa nº 12/2019; Sapiens Parque nº 22/2019; CIASC nº 77/2019; CODESC nº 34/2019; CODISC

nº 35/2019; Invesc nº 2/2019; IAZPE nº 7404/2019; EPAGRI nº 12/2019; COHAB nº 89/2019; CASAN CI nº 12/2019; CELESC Memorando nº 3/2019.

Registra-se ainda que, do total das despesas com publicidade legal (R$ 58,73 milhões), R$ 27,03 milhões foram realizados pelo Poder Executivo, e R$ 24,54 milhões foram executados pelo Poder Judiciário. Os demais Poderes e Empresas, por sua vez, tiveram gastos na monta de R$ 7,16 milhões, representando 12,20% do total dos gastos com publicidade legal.

11.2.3. Despesas totais com Publicidade e Propaganda

Considerando que, ao longo do exercício de 2018, os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público, incluindo-se ainda as Empresas Não Dependentes, efetuaram despesas com publicidade e propaganda no total de R$ 40,82 milhões, bem como com publicidade legal no valor de R$ 58,73 milhões, tem-se uma despesa total com publicidade de R$ 99,56 milhões.

Tabela 117 - DESPESA TOTAL COM PUBLICIDADE EM 2018 - PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO E MPSC

Em R$ 1,00

Poder/Empresa	Total em Publicidade e Propaganda	Total em Publicidade Legal	Total Geral	%
Executivo	14.444.555	27.026.245	41.470.800	41,65
Legislativo	17.515.584	1.345.717	18.861.301	18,94
Judiciário	151.092	24.543.220	24.694.312	24,80
Ministério Público	130.210	1.589.565	1.719.775	1,73
Empresas Não Dependentes	8.583.485	4.229.378	12.812.863	12,87
TOTAIS	**40.824.926**	**58.734.125**	**99.559.051**	**100,00**

Fonte: Relatórios Técnicos sobre as Contas do Governo do Estado dos Exercícios de 2014 a 2018; SIGEF - Relatório Consolidado Geral – Serviços de Publicidade e Propaganda – conta contábil 3.3.3.9.0.39.88.00 – Exercício 2014 a 2018; SIGEF – Módulo de Acompanhamento da Execução Orçamentária – Execução Orçamentária por Unidade Gestora / Gestão – Conta Contábil – 3.3.3.9.0.39.88.00 – Serviços de Publicidade e Propaganda – Mês Dezembro – Exercícios 2014 a 2018; SIGEF - Relatório Consolidado Geral – Serviços de Comunicação em Geral – conta contábil 3.3.3.9.0.39.47.00 e 3.3.3.91.39.47.00 – Exercício 2018; Ofícios remetidos pelas empresas: Badesc nº 17/2019; Bescor nº 9/2019; SC Gás nº 16/2019; SC Par nº 31/2019; SC Par Porto de Imbituba nº S/N; Ceasa nº 12/2019; Sapiens Parque nº 22/2019; CIASC nº 77/2019; CODESC nº 34/2019; CODISC nº 35/2019; Invesc nº 2/2019; IAZPE nº 7404/2019; EPAGRI nº 12/2019; COHAB nº 89/2019; CASAN CI nº 12/2019; CELESC Memorando nº 3/2019.

Com base no exposto, verifica-se que, em 2018, o Poder Executivo efetuou um gasto total com publicidade (propaganda e legais) no montante de R$ 41,47 milhões, enquanto que o Poder Judiciário gastou R$ 24,69 milhões e o Legislativo R$ 18,86 milhões. O gasto do Ministério Público de Santa Catarina foi de R$ 1,72 milhão, enquanto que as Empresas Não Dependentes realizaram despesas no montante de R$ 12,81 milhões.

Desta forma, o Estado de Santa Catarina aplicou R$ 99,56 milhões em publicidade e propaganda no exercício em analise, portanto 53,88% inferior ao exercício de 2017, o qual tinha atingido o montante de R$ 184,78 milhões.

Gráfico 49 - DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA, PUBLICIDADE LEGAL E DESPESAS TOTAIS COM PUBLICIDADE EM 2018 - PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO E MPSC

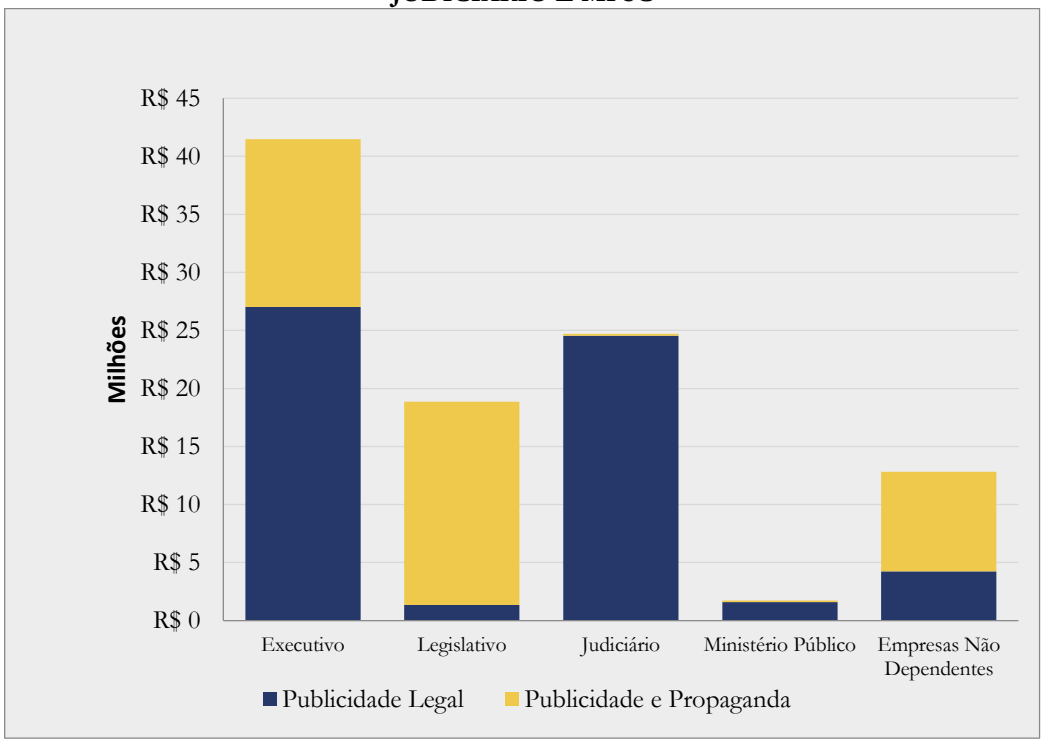

Fonte: Relatórios Técnicos sobre as Contas do Governo do Estado dos Exercícios de 2014 a 2018; SIGEF - Relatório Consolidado Geral – Serviços de Publicidade e Propaganda – conta contábil 3.3.3.9.0.39.88.00 – Exercício 2014 a 2018; SIGEF – Módulo de Acompanhamento da Execução Orçamentária – Execução Orçamentária por Unidade Gestora / Gestão – Conta Contábil – 3.3.3.9.0.39.88.00 – Serviços de Publicidade e Propaganda – Mês Dezembro – Exercícios 2014 a 2018; SIGEF - Relatório Consolidado Geral – Serviços de Comunicação em Geral – conta contábil 3.3.3.9.0.39.47.00 e 3.3.3.91.39.47.00 – Exercício 2018; Ofícios remetidos pelas empresas: Badesc nº 17/2019; Bescor nº 9/2019; SC Gás nº 16/2019; SC Par nº 31/2019; SC Par Porto de Imbituba nº S/N; Ceasa nº 12/2019; Sapiens Parque nº 22/2019; CIASC nº 77/2019; CODESC nº 34/2019; CODISC nº 35/2019; Invesc nº 2/2019; IAZPE nº 7404/2019; EPAGRI nº 12/2019; COHAB nº 89/2019; CASAN CI nº 12/2019; CELESC Memorando nº 3/2019.

PACTO POR SANTA CATARINA

11.3 Pacto por Santa Catarina - PACTO

O Pacto por Santa Catarina, ou PACTO, constitui-se num programa de Governo, instituído por intermédio do Decreto nº 1.064, de 17 de julho de 2012, e posteriormente alterado pelos Decretos nº 1.537, de 10 de maio de 2013, nº 1.827, de 07/11/2013, nº 128 de 16 de abril de 2015 e nº 463, de 18/01/2016. Segundo o decreto regulamentador vigente, o PACTO tem como principal objetivo o incremento da estrutura de atendimento às necessidades da sociedade catarinense, gerando melhoria na qualidade de vida e na competitividade da economia do Estado, observadas dois âmbitos de atuação:

- Social, cujos programas têm a função de melhorar a qualidade da estrutura dos serviços oferecidos à sociedade;
- Econômico, cujas iniciativas têm a função de melhorar e superar os obstáculos à competitividade da economia catarinense, permitindo a redução do custo agregado aos produtos em razão da infraestrutura disponível.

Com o objetivo de proporcionar maior celeridade à execução dos programas e ações integrantes do PACTO[61], a Lei Estadual 16.020/2013 autorizou o Poder Executivo à aplicação do Regime Diferenciado de Contratações (RDC), instituído pela Lei Federal 12.462/2011.

A partir das informações prestadas pelo Escritório de Gestão de Projetos de Santa Catarina, bem como das informações extraídas do sistema SIGEF, procedemos à análise das ações previstas e executadas, no exercício de 2018, do programa PACTO.

11.3.1. Origem dos Recursos e Destinação Prevista

Conforme informações prestadas pelo Escritório de Gestão de Projetos de Santa Catarina, por meio de mensagem eletrônica, datado de 17 de abril de 2019, os projetos integrantes do PACTO são executados com recursos estaduais, provenientes do Tesouro Estadual, União, convênios e de operações de crédito firmadas com instituições financeiras nacionais e estrangeiras.

As fontes indicadas são elencadas na tabela a seguir.

Tabela 118 - RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO REALIZADAS EM 2018

Em R$

DETALHAMENTO DO CONTRATO	Data Contratação	Entidade Credora	Total Liberado em 2018	Total Acumulado 2013 a 2018
BID VI	09/01/2013	BID	103.840.000,00	629.297.855,65
Acelera Santa Catarina (Subcrédito A)	04/04/2013	BNDES	-	979.662.621,51
Acelera Santa Catarina (Subcrédito B)	04/04/2013	BNDES	-	200.000.000,00
Acelera Santa Catarina (Subcrédito C)	04/04/2013	BNDES	17.000.000,00	1.743.479.031,88
Caminhos Estratégicos da Produção e Prevenção de Desastres Naturais	18/07/2013	Banco do Brasil	-	1.001.318.494,64
Caminhos do Desenvolvimento (Subcrédito A)	21/11/2012	BNDES	20.000.000,00	482.284.089,61
Caminhos do Desenvolvimento (Subcrédito B)	21/11/2012	BNDES	30.000.000,00	92.251.338,26

[61] Conforme exposição de motivos ao PL 0061.3/2013 do Governo do Estado que deu origem a lei nº 16.020/2013.

DETALHAMENTO DO CONTRATO	Data Contratação	Entidade Credora	Total Liberado em 2018	Total Acumulado 2013 a 2018
2º Contrato BB Lei 16.129/13 (Pacto Por Santa Catarina)	27/11/2013	Banco do Brasil	-	1.900.000.000,00
Modernização do Sistema Integrado de Transporte Coletivo de Joinville (Lei nº 14.031/2007)	15/12/2011	BNDES	1.000.000,00	36.600.170,97
CAF Lei 15.714/11 - US$ 55 milhões		CAF	17.877.750,00	152.851.410,40
TOTAL	**-**	**-**	**189.717.750,00**	**7.217.745.012,92**

Segundo informações, quando em 2012 o PACTO iniciou apresentava como meta R$ 7,00 bilhões de investimento. No entanto, até o exercício de 2018 alcançou recursos da ordem de R$ 7,217 bilhões, sendo composto por aproximadamente 80% de recursos de financiamentos e 20% de outras fontes, como convênios com a União e recursos estaduais.

A composição das fontes de recursos pode ser visualizada no gráfico a seguir.

Gráfico 50 - FONTES DE RECURSOS DO PACTO

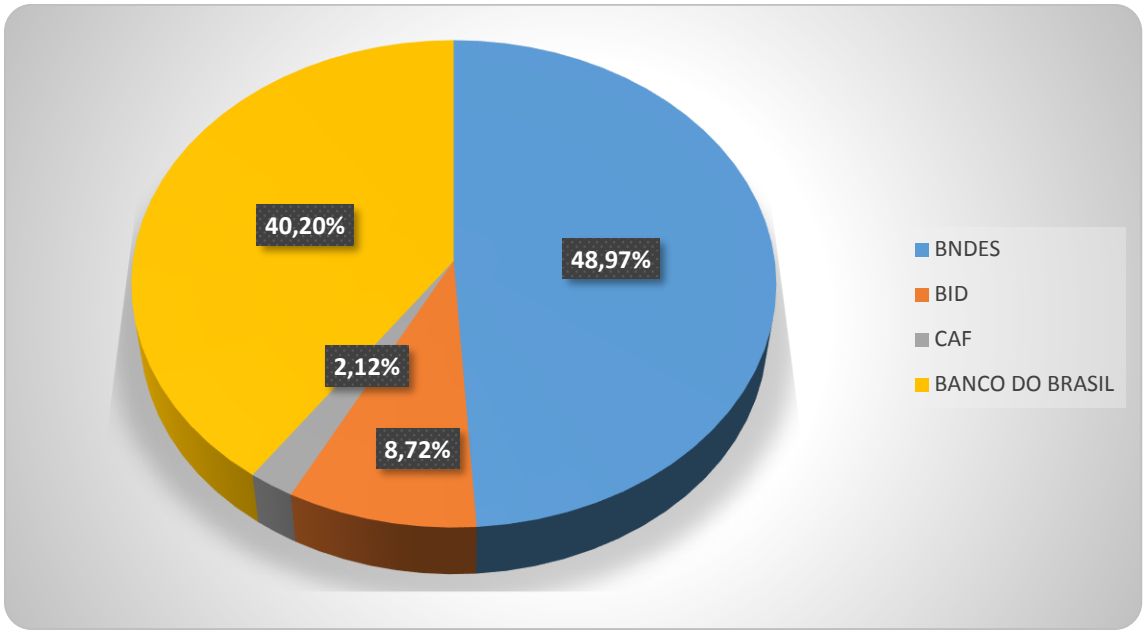

Fonte: Escritório de Projetos do Pacto por Santa Catarina.

11.3.2. Execução do PACTO

Segundo informações prestadas pelo Escritório de Gestão de Projetos de Santa Catarina, através de e-mail datado de 17 de abril de 2019, a execução do programa desde seu lançamento, acumula até 2018, R$ 7,22 bilhões executados.

A partir das informações fornecidas através de e-mail, o Corpo Técnico desta Corte de Contas procedeu à apuração das receitas de operações de crédito vinculadas ao PACTO, que foram realizadas até o exercício de 2018, conforme demonstrado na tabela a seguir.

Tabela 119 - RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO REALIZADAS EM 2018

Em R$

DETALHAMENTO DO CONTRATO	Data Contratação	Entidade Credora	Total Liberado em 2018	Total Acumulado 2013 a 2018
BID VI	09/01/2013	BID	103.840.000,00	629.297.855,65
Acelera Santa Catarina (Subcrédito A)	04/04/2013	BNDES	-	979.662.621,51
Acelera Santa Catarina (Subcrédito B)	04/04/2013	BNDES	-	200.000.000,00

DETALHAMENTO DO CONTRATO	Data Contratação	Entidade Credora	Total Liberado em 2018	Total Acumulado 2013 a 2018
Acelera Santa Catarina (Subcrédito C)	04/04/2013	BNDES	17.000.000,00	1.743.479.031,88
Caminhos Estratégicos da Produção e Prevenção de Desastres Naturais	18/07/2013	Banco do Brasil	-	1.001.318.494,64
Caminhos do Desenvolvimento (Subcrédito A)	21/11/2012	BNDES	20.000.000,00	482.284.089,61
Caminhos do Desenvolvimento (Subcrédito B)	21/11/2012	BNDES	30.000.000,00	92.251.338,26
2º Contrato BB Lei 16.129/13 (Pacto Por Santa Catarina)	27/11/2013	Banco do Brasil	-	1.900.000.000,00
Modernização do Sistema Integrado de Transporte Coletivo de Joinville (Lei nº 14.031/2007)	15/12/2011	BNDES	1.000.000,00	36.600.170,97
CAF Lei 15.714/11 - US$ 55 milhões		CAF	17.877.750,00	152.851.410,40
TOTAL	**-**	**-**	**189.717.750,00**	**7.217.745.012,92**

Fonte: Escritório de Projetos do Pacto por Santa Catarina

Conforme demonstrado, no exercício de 2018 o Estado de Santa Catarina arrecadou R$ 189,72 milhões relativo à liberação de recursos de operações de crédito vinculadas ao PACTO.

Na sequência destacamos os principais projetos do PACTO executados até o exercício de 2018A tabela demonstra a descrição do projeto, a situação do mesmo, o valor planejado, o valor contratado atual, o valor executado e o valor pago.

Tabela 120 - PROJETOS RELEVANTES DO PROGRAMA - EXERCÍCIO DE 2018

Em R$

º PROJETO	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO PROJETO	SITUAÇÃO PROJETO	VALOR PLANEJADO	VALOR CONTRATADO ATUAL	VALOR EXECUTADO	VALOR PAGO
654	Restauração e Reabilitação da Ponte Hercílio Luz - Florianópolis/SC	Andamento	451.995.387,12	439.937.500,96	375.746.749,12	370.346.141,35
606	Pavimentação SC-477 - Volta Grande - Dr. Pedrinho / Moema (Volta Triste) - Inicio Variante	Andamento	250.212.142,02	247.427.989,89	241.343.530,42	240.397.218,86
680	Ampliação da Capacidade da Rodovia SC-486 trecho: Antonio Heil (BR-101 - Brusque)	Andamento	208.672.176,65	186.568.711,79	129.940.149,73	129.750.838,45
739	Pavimentacão do Acesso ao Aeroporto Hercilio Luz em Florianopolis/SC	Andamento	173.157.621,16	168.990.589,50	130.205.765,91	128.332.531,31
631	Implantação e pavimentação SC-108 trecho: Acesso norte de Blumenau	Paralisado	170.724.814,65	141.281.282,84	20.615.332,74	20.615.332,74
676	Portos de Itajaí e Navegantes - Construção de nova bacia de evolução	Andamento	150.471.486,40	145.652.579,85	139.310.584,09	138.920.788,82
609	Implantação trechos: Via Rápida Criciúma BR-101/Acesso Secundário Criciúma/Acesso a Passo de Torres	Andamento	147.798.699,22	145.968.781,50	142.000.903,67	140.998.159,67
854	Centro de Eventos Balneário Camboriú	Andamento	143.245.255,95	125.613.694,17	122.396.250,77	121.030.263,88
663	Pavimentação SC-120 trecho: São José do Cerrito - Curitibanos	Andamento	131.069.499,95	120.142.708,19	101.275.752,45	96.700.400,93
619	Pavimentacão SC-467 trecho: Ouro - Jabora e Reabilitacão do trecho: Jabora - BR 153	Andamento	128.705.607,00	126.683.466,69	96.431.270,62	96.092.758,90
730	Restauração e Duplicação do Trecho Chapecó - BR-282	Concluído	115.401.079,70	115.401.079,70	115.401.079,70	113.824.591,81
Total Geral			**2.071.453.769,82**	**1.963.668.385,08**	**1.614.667.369,22**	**1.597.009.026,72**

Fonte: Escritório de Projetos do Pacto por Santa Catarina.

Dentre os 11 projetos relacionados na tabela se verifica que o projeto "Restauração e Duplicação do Trecho Chapecó - BR-282" foi concluído, apresentando como valor executado a quantia de R$ 115.401.079,70. O projeto "Implantação e pavimentação SC-108 trecho: Acesso norte de Blumenau" foi paralisado, apresentando como valor executado o montante de R$ 20.615.332,74. Os demais projetos encontram-se em andamento. Dentre eles destacamos o projeto

da "Restauração e Reabilitação da Ponte Hercílio Luz, que apresenta o maior valor executado e pago, que alcançou as quantias de R$ 375.746.749,12 e R$ 370.346.141,35 respectivamente.

11.3.3. Projeção para pagamento da dívida decorrente do PACTO por Santa Catarina

A Secretaria de Estado da Fazenda – SEF, por meio da sua Diretoria de Captação de Recursos e da Dívida Pública, encaminhou a esse Tribunal, por meio de mensagem eletr, datado de 08 de abril de 2019, informações sobre o cronograma dos pagamentos dos 06 (seis) contratos relativos ao Programa "Pacto Por Santa Catarina". As planilhas encaminhadas demonstram a projeção da dívida até o encerramento do pagamento desses contratos. Na tabela abaixo detalhamos essas informações.

Tabela 121 - PROJEÇÃO DE PAGAMENTOS

DETALHAMENTO DO CONTRATO	ANOS	JUROS E ENCARGOS	SERVIÇO DA DÍVIDA	TOTAL
BID/RODOVIAS VI	2019 a 2037	837.030.722,41	308.516.812,35	1.145.547.534,76
CAF/PROVIAS	2019 a 2029	198.083.915,32	52.996.717,33	251.080.632,65
BNDES/CAMINHOS DO DESENVOLVIMENTO	2019 a 2042	557.676.260,87	455.226.789,01	1.012.903.049,88
BNDES/ACELERA SANTA CATARINA	2019 a 2035	3.358.274.390,62	1.965.898.625,43	5.324.173.016,05
BB I/PREVENÇÃO DESASTRES NATURAIS	2019 a 2033	1.349.829.326,16	778.986.709,76	2.128.816.035,92
BB II/PACTO POR SANTA CATARINA	2019 a 2033	1.938.709.677,42	1.355.886.617,25	3.294.596.294,67
TOTAL DOS CONTRATOS		**8.239.604.292,80**	**4.917.512.271,13**	**13.157.116.563,93**

De acordo com o demonstrado na tabela acima, a projeção da dívida a partir do exercício de 2019 até o final da quitação de todos os contratos importa no total de R$ 13.157.116.563,93. O primeiro contrato que terá os pagamentos finalizados é o "CAF/PROVIAS" que se encerra em 2029, com uma projeção de desembolso no valor de R$ 251.080.632,65, englobando juros e encargos e serviço da dívida. O último contrato que terá os pagamentos finalizados é o "BNDES/CAMINHOS DO DESENVOLVIMENTO", que encerra em 2042, com projeção de desembolso no montante de R$ 1.012.903.049,88, também englobando juros e encargos e serviço da dívida. Cabe também destacar o contrato com maior montante da dívida, que se refere ao "BNDES/ACELERA SANTA CATARINA" importando entre juros e encargos e serviço da dívida o total de R$ 5.324.173.016,05.

11.3.4. Despesas com a Publicidade do PACTO por Santa Catarina

No exercício de 2018 as despesas com publicidade relativas ao programa Pacto por Santa Catarina, totalizaram R$ 1,18 milhão. Tais despesas incluem todas as campanhas relacionadas ao PACTO, conforme relação das campanhas apresentada a seguir.

Tabela 122 - CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS DO PACTO PAGAS EM 2018

Em R$

CÓDIGO - NOME	VALOR PAGO
073/2017 Entrega de Obras	122.910,59
056/2018 Centro de Inovação Jaraguá do Sul	21.758,53
114/2017 Entrega de Obras	3.369,95
055/2018 Entrega de Obras	521.163,40
149/2017 Pacto pela Inovação	6.385,94
158/2017 Centros de Inovação	26.468,41
185/2017 Via Rápida Criciúma	485.431,54
TOTAL	**1.187.488,36**

Fonte: Ofício SECOM/GABS nº 15/2018.

Ressalta-se que às despesas com publicidade e propaganda do PACTO, não estão contempladas no montante das despesas relativas à execução das subações integrantes do referido programa no exercício de 2018.

11.4. Fundo para Infância e Adolescência

O Fundo para Infância e Adolescência – FIA foi criado por força do Estatuto da Criança e do Adolescente[62] e da lei que dispôs sobre a criação do Fundo no âmbito do Estado, a qual também instituiu o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA/SC)[63].

O FIA se constitui de um fundo especial[64], controlado pelo CEDCA, constituído por um aporte de recursos que, por lei, estão destinados às ações de atendimento à criança e ao adolescente. O fundo não dispõe de autonomia administrativo-financeira e está sujeito à supervisão da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação - SST, setorial a qual está vinculado.

As políticas planejadas com recursos do FIA estão incluídas no Programa 745 – Cidadania e Direitos Humanos, do PPA 2016/2019.

Ao se verificar a LOA para o exercício de 2018, notadamente, no orçamento da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação - SST, se constatou que a previsão de aplicação dos recursos do FIA totalizava a importância de R$ 547,54 mil.

A análise da execução das metas alocadas no Orçamento que deveriam ser realizadas com recursos do FIA, foi efetuada por intermédio das informações constantes do Módulo de Acompanhamento físico-financeiro (Listar realização Física) contido no SIGEF para as ações previstas na LOA de 2018, conforme apresentado a seguir.

Tabela 123 - METAS PLANEJADAS PARA APLICAÇÃO COM RECURSOS DO FIA EM 2018

Em R$

Ação	Subação	Valor orçado	Valor orçado atualizado	Valor executado[1]	Meta prevista	Meta realizada
0229	012660- Apoio financeiro entidades que atendam crianças e adolescentes - FIA	300.000	1.030.451,66	0,00	40 unidades	0
1002	001955 - Ações voltadas ao estudo e pesquisa; realização de campanhas educacionais; capacitação dos atores das políticas do FIA	247.548,00	2.526.409,63	737.022,03	46 ações	52 ações
Total		**547.548,00**	**3.556.861,29**	**737.022,03**	**-**	**-**

Fonte: SIGEF/SC - Módulo de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Execução Meta Física – Lei Orçamentária Anual – 2018

[1]. Considerou-se como valor executado o valor empenhado.

De acordo com o exposto, das duas ações previstas para serem realizadas no ano de 2017 com recursos do FIA, verifica-se que a ação 229 restou prejudicada, pois não foi executada, quanto a ação 1002 foi atendida, sendo executada além da meta.

Segundo o BGE, foram realizadas em 2018, com recursos do FIA, campanhas educativas, publicações, divulgações, das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos das crianças e adolescentes. Tendo ocorrido 4 encontros para multiplicadores regionais e para Conselheiros Tutelares municipais sobre o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA), e 5 encontros da comissão intersetorial para elaboração dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente.

[62] Lei nº 8.069/90, art.88, inciso IV.
[63] Lei Estadual 12.536/02, alterada pela Lei Estadual 15.589/11.
[64] Lei Federal 4.320/64, art.71.

Cabe destacar que em 2018, o valor executado pelo FIA (R$ 737 mil) foi superior em 34% ao valor orçado (R$ 547 mil), sendo que a diferença foi coberta com saldo financeiro de exercícios anteriores (R$ 3,01 milhões).

Registra-se que a receita arrecadada em 2018 (R$ 1,708 milhão) foi superior em 262 % à receita arrecadada em 2017 (R$ 471 mil). Já a despesa realizada em 2018 foi superior em 55% à despesa realizada em 2017. Na sequência demonstra-se a evolução/retração da receita arrecadada e despesa realizada, em valores constantes, dos exercícios de 2016 a 2018.

Gráfico 51 - FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA - RECEITA ARRECADADA X DESPESA REALIZADA
2016 A 2018 – EM R$

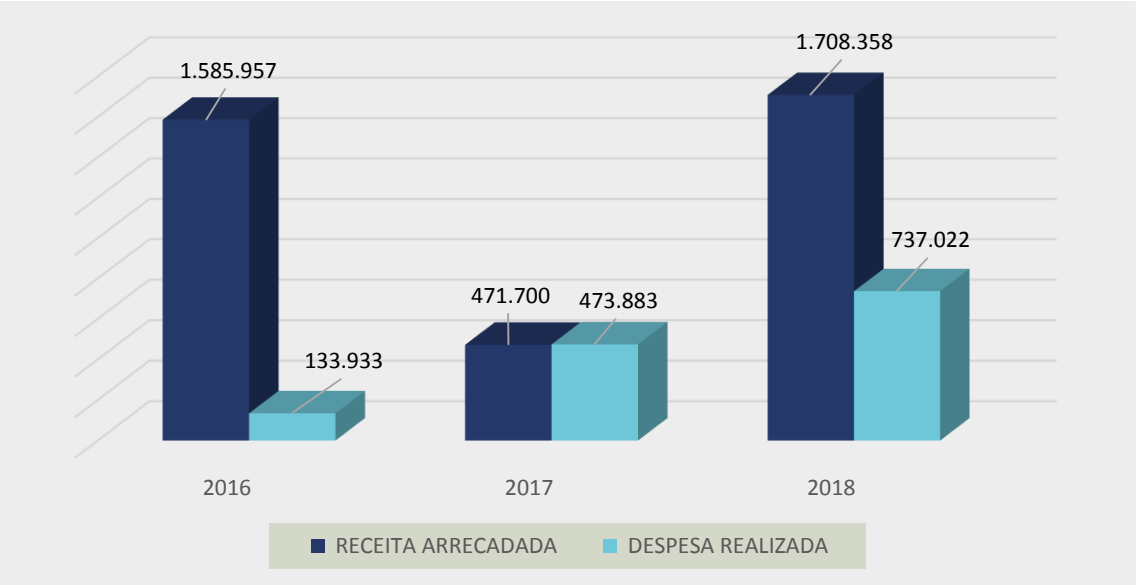

Fonte: SIGEF – Balanço Orçamentário da Unidade Gestora 260099, Fundo para a Infância e Adolescência, exercícios de 2016 a 2018

A respeito da gestão do Fundo da Infância e Adolescência, cumpre relembrar que por ocasião da análise das Contas de Governo de 2011 (PCG – 12/00175554), ficou evidenciado que naquele exercício não houve realização de despesas pelo respectivo Fundo. Assim, o Pleno desta Corte de Contas determinou a abertura de Processo de Monitoramento para fins de acompanhamento da aplicação dos recursos do FIA e implantação de Plano de Ação por parte do Poder Executivo, o qual foi consubstanciado pelo PMO 12/00490824. Em 2014, se constatou que a Secretaria responsável havia atendido a determinação deste Tribunal, no sentido de aplicar de forma tempestiva os recursos arrecadados pelo Fundo. Neste sentido, o processo de monitoramento foi arquivado por meio da Decisão nº 1225/2015.

Já em 2016, o Estado voltou a desconsiderar o dever legal pontificado pelo legislador Pátrio no âmbito da atenção devida à criança e ao adolescente, uma vez que os valores empenhados eram inferiores aos arrecadados, acumulando saldo de recursos na conta do Fundo para serem aplicados nos exercícios seguintes.

Desta forma, no exercício de 2018, houve aplicação de recursos (R$ 737 mil) inferior à receita arrecadada (R$ 1,708 bilhão). Contudo, resta saldo de recursos arrecadados em exercícios anteriores de R$ 2,28 milhões, passível de aplicação em ações voltadas à tutela das crianças e dos adolescentes.

11.5. Apuração de Custos pelo Estado

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 50, § 3º, determina que a Administração Pública deva manter sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

A Secretaria do Tesouro Nacional reforça o assunto, por meio da Portaria nº 634, de 19 de novembro de 2013, que preconiza em seu artigo 8º:

> Art. 8º A informação de custos deve permitir a comparabilidade e ser estruturada em sistema que tenha por objetivo o acompanhamento e a avaliação dos custos dos programas e das unidades da Administração Pública, bem como o apoio aos gestores públicos no processo decisório.
>
> § 1º Os entes da Federação devem implementar sistema de informações de custos com vistas ao atendimento dos arts. 85 e 99 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do § 3º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
>
> § 2º O sistema de informações de custos a ser adotado deve observar o disposto na Resolução nº 1.366, de 25 de novembro de 2011

No exercício de 2014 a Diretoria de Contabilidade Geral da Secretaria de Estado da Fazenda desenvolveu o Projeto Experimental de Apuração de Custos dos Serviços de Educação do Estado de Santa Catarina, utilizando como base as informações financeiras e patrimoniais relativas ao ano de 2013, coletadas em sistemas e controles administrativos próprios. O projeto tinha como objetivo conhecer o custo das unidades escolares da rede pública estadual de ensino, bem como o custo de cada aluno matriculado. Além disso, o projeto também visou criar subsídios para a implantação do sistema de informações gerenciais de custos do Poder Executivo Estadual, conforme mencionado no PCG 15/00169800.

No exercício de 2015 iniciou-se o desenvolvimento de um Sistema de Custos do Estado de Santa Catarina – SICSC para apuração e controle de custos, com a pretensão de ser capaz de calcular custos em tempo real, oferecendo agilidade e interação ao processo de tomada de decisão dos gestores públicos. Desde então o SICSC vem sendo desenvolvido pelo Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina – CIASC.

Segundo o Balanço Geral do Estado de Santa Catarina (BGE), no exercício de 2018, seguiu-se o projeto de implantação do Sistema de Informação de Custos de Santa Catarina (SICSC). O objetivo do SICSC é ser uma ferramenta através da qual os gestores públicos possam obter de forma rápida e totalmente informatizada os relatórios necessários à tomada de decisão, com foco no detalhamento e na comparabilidade das informações monetárias e físicas relativas aos custos dos serviços prestados. Pesquisas, integrações de sistemas e validações de dados e de ferramentas são parte do processo.

Durante o exercício, foram desenvolvidas novas integrações com sistemas estruturantes, como as bases de dados do Cartão de Pagamentos (CPESC) bem como de empresas concessionárias prestadoras de serviços públicos de água, luz e telefone. Foram redesenhadas e desenvolvidas estruturas internas necessárias ao custeio das unidades administrativas e dos respectivos serviços pensando na usabilidade do software. Foi preciso atualizar os frameworks como preceito para a continuidade do sistema. Finalmente, visando à priorização de custeio dos

serviços da Justiça e Cidadania, optou-se por entregar primeiramente a versão 1 do sistema à SJC, em 2019.

Diante dos benefícios e da obrigatoriedade legal da implantação, sugere-se que o Estado de Santa Catarina, permaneça com a implantação de apuração dos custos dos serviços públicos e que a sua conclusão seja o mais breve possível, para o cumprimento do artigo 50, § 3º da Lei Complementar 101/2000.

11.6. Transparência da Gestão Fiscal - Lrf, Art. 48 E Lc 131/2009

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que estabelece normas de finanças públicas, voltadas para a responsabilidade da gestão fiscal, preceitua que "a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe ação planejada e transparente". Tal dispositivo deixa claro que a transparência é princípio fundamental para o agente público ter responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, a LRF apresenta o Capítulo IX - Da Transparência, Controle e Fiscalização, o qual contempla os artigos 48 e 49; o primeiro alterado pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, exigindo maior transparência, ao disciplinar o acesso das informações em tempo real por meio eletrônico, relacionadas à execução orçamentária e financeira; o acesso de informações referentes à despesa ou receita a qualquer cidadão, além da adoção de um sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a um padrão mínimo de qualidade.

Observa-se que, mesmo com a vigência da LRF e seus princípios voltados à transparência, desde 2000, algumas informações ficavam restringidas aos órgãos públicos e em especial aos órgãos de controle externo, ou seja, a transparência somente tornou-se mais evidente e difundida a partir da publicação da Lei Complementar federal nº 131/2009.

Ademais, a LC nº 131/09 incluiu alguns dispositivos na Lei de Responsabilidade Fiscal, como no já referido art. 48-A, que deixa claro quais informações devem ser divulgadas quanto à execução orçamentária e financeira:

> [...]
> Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a.
>
> I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;
>
> II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários. (BRASIL, 2009).

Outro dispositivo legal é o Decreto Federal nº 7.185, de 27 de maio de 2010, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle, no âmbito de cada ente da Federação, e que também esclareceu outros pontos referentes aos instrumentos de transparência, destacando, em seu art., 2º, § 1o, que "integrarão o sistema todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes. " No § 2º, II e III do mesmo artigo se definiu que a liberação em tempo real das informações será "até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo sistema" e não poderá ocorrer a exigência de cadastro para acesso.

Esse mesmo Decreto, no art. 7º, incisos I e II, acrescentou, de forma mais discriminada, os elementos a serem divulgados:

> [...]

> **I - quanto à despesa.**
> a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;
> b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;
> c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;
> d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;
> e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e
> f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;
>
> **II - quanto à receita**, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo, no mínimo, sua natureza, relativas a.
> a) previsão;
> b) lançamento, quando for o caso; e
> c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários. (BRASIL, 2010, grifos nosso).

Cabe, ainda, destacar que o controle da transparência é realizado por meio de acompanhamento de relatórios bimestrais, quadrimestrais ou semestrais e pela própria prestação de contas anual enviada aos órgãos de controle externo. No entanto, não basta apenas divulgar as informações à sociedade. Elas precisam ser compreensíveis, sendo este, talvez, um dos grandes desafios da gestão pública.

Quanto ao direito à informação, a Carta Magna de 1988 dispõe, em seu art. 5º, inciso XXXIII, que "todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado".

Nesse sentido, foi sancionada a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, denominada LAI – Lei de acesso a informações, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir acesso a informações.

O referido dispositivo legal resgata um pouco mais de participação dos clientes da gestão pública, ou seja, a população começa a interagir com a prestação de serviço realizada pela administração pública. A Lei estabelece, em seu art. 3º, que o acesso à informação além de respeitar os princípios básicos da administração pública, tem que obedecer às seguintes diretrizes:

> [...]
> Art. 3º [...]
> I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
> II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
> III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
> IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
> V - desenvolvimento do controle social da administração pública. (BRASIL, 2011).

Destaca-se que as acessibilidades às informações devem ocorrer: a) por meio da "criação de serviços de informação ao cidadão", que tem como uma das atribuições receber requerimento sobre informações; e b) por meio da "realização de audiências públicas ou consultas públicas", entre outras formas, conforme prevê o art. 9º da LAI.

Outro dispositivo que a norma apresenta para efetivar a transparência dos dados públicos é o estabelecimento do mínimo de informações que devem estar disponibilizadas em sítios da rede mundial de computadores, como: competências e estrutura organizacional, despesas, transferências de recursos financeiros, dados sobre programas, objetos, ações, respostas às perguntas mais frequentes, e reforça que a linguagem sempre deve aparecer de forma objetiva, concisa, ou seja, de fácil compreensão. O descumprimento da LAI pelos órgãos públicos acarreta punições que vão de advertência e multa até ação de improbidade administrativa. Apesar da ampla atribuição dos órgãos públicos, a efetiva transparência com a disponibilização de informações e com a participação da

sociedade permite a aplicação de um Estado democrático, visto que possibilita ao cidadão atuar como fiscalizador e exercer seus direitos como membro indispensável ao andamento da administração e boa gestão pública.

Considerando a necessidade do cumprimento legal em relação à transparência pública a ser divulgada aos cidadãos, torna-se necessária a avaliação de desempenho das informações divulgadas pelos entes públicos.

Consta no Balanço Geral do Estado (BGE) do exercício de 2018 que o Portal da Transparência do Poder Executivo, recém reformulado em 2017, continua recebendo melhorias quanto a navegação, a interatividade e a disponibilização de informações, assim como o monitoramento dos gastos públicos estaduais. Dentre essas melhorias inclui-se as novidades trazidas em 2018, as quais permitem novas consultas, tais como: Receita detalhada, Pagamentos extraorçamentários, Serviço credor (incluído no Aplicativo do APP Transparência SC), Extratos bancários, e Estoque e Almoxarifado.

Por oportuno, segundo o BGE-2018, foram desenvolvidos trabalhos para ampliar a transparência nas Empresas públicas e nas Sociedades de Economia Mista, as quais utilizaram o modelo do Portal da Transparência do Poder Executivo como parâmetro a fim de implementar tal ferramenta para as respectivas empresas.

Ressalta-se, no BGE- 2018, que o Portal da Transparência do Poder Executivo obteve como reconhecimento, em razão da qualidade do Portal, o Prêmio Boas Práticas em Gestão Pública, sendo classificada com a 2º melhor boa prática na categoria Tecnologias de Informação, realizado pela Universidade de Santa Catarina (Udesc), e a 4º posição na Escala Brasil Transparente-avaliação 360º, realizado pelo Ministério da Transparência e pela Controladoria-Geral da União (CGU).

Ante ao exposto, e da interação com o Portal, nota-se, a qualidade quanto ao dinamismo dos dados atualizados diariamente, de acordo com as importações dos sistemas de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF), de Recursos Humanos (SIGRH), Obras Públicas (SICOP) e Gestão Patrimonial (SIGEP), e ainda a facilidade em visualizar ou baixar o documento de um determinado contrato efetivado ou edital de licitação.

Quanto aos tópicos da Receita e Despesa detalhada, é possível montar ou filtrar a própria pesquisa, com opção de selecionar por órgão, credor e outros, inclusive a versão traz recursos gráficos para garantir uma análise mais rápida e visual. Além disso, no item Dados Abertos existe a facilidade de consultar e baixar as informações em formato aberto, processáveis por máquina e disponibilizados em formato de armazenamento que agrupa informações de arquivos de texto em planilhas.

Apesar de todas as melhorias destacadas encontradas no Portal da Transparência, ainda subsiste a impossibilidade de localizar determinadas informações, a qual destaca-se limitação de acesso, em razão da exigência de informar previamente o CNPJ, no tocante às consultas das Retenções e Consignações concernentes aos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária.

A análise realizada utiliza como base o atendimento à Lei Complementar n° 101/2000 (LRF), Lei Complementar 131/2009, Decreto Federal 7.185/2010 e a Lei 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso às Informações.

Por fim, recomenda-se a disponibilização das informações ainda não presentes no portal, conforme descrito anteriormente. Ademais, parabenizamos o Estado, pelo resultados do Prêmio de 2º melhor Boas Práticas em Gestão Pública e a 4º posição na Escala Brasil Transparente, pelos aperfeiçoamentos e as novidades presentes no Portal, as quais evidenciam o dinamismo e a qualidade das informações disponíveis ao público em geral.

12. RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES DAS CONTAS DE 2017 E DE ANOS ANTERIORES

No que concerne o processo PCG 18/00200720, que versa sobre as contas relativas ao exercício de 2017, prestadas pelo ex-Governador Raimundo Colombo, o Tribunal Pleno proferiu a Decisão 01/2018, em sessão extraordinária realizada em 06 de junho de 2018, a qual resultou na emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação das contas, com 22 ressalvas, 22 recomendações, bem como 4 determinações, transcritas a seguir.

RESSALVAS:

Sistema de Planejamento Orçamentário

- Plano plurianual – PPA (2016-2019), com execução orçamentária de 2017 e metas planificadas para 2018, com exigências de aporte financeiro além do que foi planejado para o período, demonstrando dificuldades na planificação dos custos dos projetos e atividades constantes nas ferramentas orçamentárias voltadas ao planejamento.

- Abertura de créditos adicionais, por conta de excesso de arrecadação e superávit financeiro, sem a devida comprovação da ocorrência dos mesmos e sem a correspondente fonte de recursos.

- Ausência de controle, avaliação e divulgação da totalidade dos benefícios fiscais sob a forma de renúncias, sendo extremamente preocupante que somente 5,67% de um total de R$5.58 bilhões estimado como renúncia de receita, seja efetivamente controlado pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Resultado orçamentário

- No exercício de 2017, segundo o Balanço Geral do Estado o resultado orçamentário alcançado foi deficitário na ordem de R$ 221,32 milhões. Entretanto, este resultado não contemplou o registro no subsistema orçamentário de R$ 409.593.510,95, decorrente de R$ 351.824.403,86 registrados na conta crédito sem execução orçamentária e R$ 57.768.707,59 de despesas não empenhadas, bem como não reconhecidas na referida conta. Desta forma, o Balanço Orçamentário do Estado de Santa Catarina em 2017 não evidencia a realidade, em desacordo com o artigo 102 da Lei nº 4.320/64.

Despesa sem prévio empenho

- Realização de despesas sem prévio empenho em descumprimento ao art. 60 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, no montante de R$ 409.593.510,95, ou seja, a realização de despesas liquidadas que não passaram pelo estágio do empenho, o que reflete diretamente no resultado orçamentário do Governo do Estado, que passa a ser de déficit no valor de R$ 630.911.046,96 milhões.

Despesas com pessoal do Poder Executivo

- Gastos de pessoal com o poder executivo, para fins de LRF, atingiram o equivalente a 49,73% da receita corrente líquida, quando o limite legal estabelecido é de 49%, devendo tal excesso ser reduzidos aos limites legais nos termos do art. 23 da LRF.

Metas Anuais estabelecidas na LDO

- Descumprimento das metas de receita total, resultado nominal, dívida consolidada líquida e resultado primário, demonstrando um planejamento orçamentário não condizente com uma política de gestão fiscal responsável.

Fundo Financeiro

- Ausência de adoção de alguns dos métodos previstos pelo ordenamento jurídico para o reequilíbrio atuarial do regime próprio de previdência de acordo com o art. 17 e 18 da Portaria 403/2008 do Ministério da Previdência Social.

Educação

- Inclusão dos gastos com inativos da educação no cálculo do percentual mínimo constitucional previsto no art. 212 da Constituição Federal 1988;

- Descumprimento do art. 170 da Constituição Estadual e art. 1º, incisos I e II da Lei Complementar Estadual nº 281/2005, com aplicação de 1,42% da base legal para fins de concessão de assistência financeira aos estudantes matriculados em instituições em ensino superior, legalmente habilitadas a funcionar no estado, quando o correto seria 5%.

- Descumprimento do art. 212, §5º da CF 88, relativamente a aplicação dos recursos do salário-educação, uma vez que foi aplicado no exercício de 2017 o percentual de 95,39% das receitas de contribuição do salário- educação, deixando de aplicar 4,61% ou R$10.492.948,76.

- Descumprimento do art. 171 da Constituição Estadual de Santa Catarina, com uma aplicação a menor de 29,44% dos recursos arrecadados pelo Fundo De Apoio De Manutenção e Desenvolvimento da Educação Superior do Estado De Santa Catarina – FUMDES.

- Não avaliação das metas estabelecidas no Plano Estadual de Educação – PNE/PEE, no prazo legal e não cumprimento das metas 1, 3, 9 e 18, fixadas no PEE, através da lei estadual 16.794/2015, para os exercícios 2016 e 2017.

- Ausência de divulgação dos dados do Estado de Santa Catarina a serem registradas no SIOPE, até a data da confecção deste Relatório.

Saúde

- Existência no exercício de 2017, segundo informado pelo Governo do Estado, de valores sequestrados judicialmente e relacionados a ações e serviços públicos de saúde, especialmente tratamento médico e/ou fornecimento de medicamentos, não regularizados orçamentária e contabilmente, refletindo diretamente na correta evidenciação das demonstrações contábeis, bem como na apuração dos resultados orçamentário e patrimonial

- Não cumprimento do disposto no art. 2º da Lei Estadual 16.968/2016, que estabelece a forma de aplicação e distribuição dos recursos arrecadados pelo Fundo de Apoio dos Hospitais Filantrópicos de Santa Catarina, HEMOSC, CEPON e Hospitais municipais, visto que do volume dos recursos empenhados no exercício foram destinados 19,41% ao HEMOSC e CEPON, ou seja, 19,41% além do percentual legal permitido, que deveria ter sido repassado aos hospitais municipais e entidades de caráter assistencial sem fins lucrativos, que receberam apenas 80,59 % dos recursos.

Pesquisa Científica e Tecnológica.

- Descumprimento por parte do Estado de Santa Catarina do montante de recursos destinados à aplicação e pesquisa científica e tecnológica, que no exercício de 2017 somaram R$ 400,28 milhões, correspondendo a 1,70% das receitas correntes apuradas no período, ficando R$ 70,68 milhões abaixo do mínimo a ser aplicado, descumprindo o art. 193 da Constituição Estadual.

Participação do Estado no resultado das empresas estatais

- Ao efetuar a análise das demonstrações contábeis das empresas pertencentes ao Estado de Santa Catarina, a DCG constatou que, no que concerne aos dividendos, este somente recebeu os mesmos da CASAN, no montante de R$ 5,51 milhões, de que quanto a distribuições dos dividendos das demais estatais, não se encontrou registro contábil dos mesmos.

Controle Interno

- O relatório que acompanha o Balanço Geral do Estado em 2017, produzido pela Diretoria de Auditoria Geral – DIAG, não apresenta qualquer manifestação acerca das demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias que acompanham o Balanço Geral do Estado em descumprimento ao Regimento Interno deste Tribunal (art. 70). No mesmo sentido, assevera-se que a DIAG não atendeu nenhuma das determinações contidas na IN-20. Enfatiza-se que a ausência de remessa de informações é fato reincidente nas Contas de Governo.

<u>RESSALVAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS</u>

- Execução de programas temáticos abaixo da previsão orçamentária (14,33% inferior ao planejado), com exceção do programa De olho no Crime, que apresentou uma execução de 100,13% do valor fixado.

- Gastos com publicidade pelos órgãos que compõem os orçamentos fiscal e da seguridade social em patamar elevado.

- Descumprimento das metas planejadas quanto à aplicação de recursos do Fundo para Infância e Adolescência – FIA.

RECOMENDAÇÕES:

Sistema de Planejamento Orçamentário

- Realizar o planejamento orçamentário que contemple possíveis contingências advindas da realidade econômica existente, para que as diferenças entre as metas pré-fixadas e o que for efetivamente executado, especialmente no plano plurianual, não extrapole os recursos financeiros colocados à disposição pela peça orçamentária.

- Realizar esforços para priorizar as ações propostas pela comunidade catarinense nas audiências públicas promovidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, bem como as ações consideradas prioritárias na LDO.

- Proceder aos ajustes no módulo de acompanhamento físico e financeiro do SIGEF, especialmente com relação às metas físicas, no que tange ao orçamento fiscal e de investimentos, adote medidas junto às setoriais e administração indireta para que este módulo seja preenchido de forma adequada, tempestiva e escorreita, em consonância com LOA, no decorrer da execução orçamentária, considerando a execução e medição de todas as subações previstas, nos moldes do orçamento estadual.

- Quando da abertura de créditos adicionais, por conta do excesso da arrecadação e superávit financeiro, observe a devida comprovação do excesso citado em desempenho do exercício financeiro anual do Estado, evitando a indicação a abertura de créditos adicionais pelo excesso de arrecadação, sem a ocorrência do mesmo e sem a correspondente fonte de recursos.

Controle da Renúncia Fiscal

- Que a Diretoria de Administração Tributária da SEF desenvolva mecanismos ainda mais avançados de controle, divulgação para a sociedade e avaliação da totalidade dos benefícios fiscais sob a forma de renúncia.

Resultado orçamentário

- Adote medidas para evitar nos exercícios subsequentes, a ocorrência de déficit orçamentário, dentre as quais a promoção do efetivo reconhecimento das despesas orçamentarias no exercício em que as mesmas deverias ser registradas e executadas, evitando onerar e distorcer a execução orçamentária dos exercício seguintes.

Cancelamento de despesas liquidadas.

- Adote providências para que sejam realizados por parte da contabilidade geral do Estado ajustes nos relatórios disponibilizados para consulta das informações sobre os cancelamentos de despesas no SIGEF, visando à comprovação da regularidade dos referidos cancelamentos.

Dívida Ativa

- Adote mecanismos que melhorem a eficiência por parte do Estado na cobrança dos créditos relativos à Dívida Ativa, considerando a evolução constante do seu estoque e arrecadação, já há muitos exercícios em patamares ínfimos desta última.

Gastos com pessoal vs Receita corrente líquida

- Estabelecer mecanismos com o objetivo de eliminar o excedente de gastos com pessoal (49,73%), no prazo legal, conforme art. 23 da LRF.

- Atentar para os gastos com o pessoal consolidado do Estado que atingiram um percentual de 59,92%, quando o limite da LRF se situa em 60%.

IPREV, IPPS e Fundo Financeiro

- Adote providências visando a redução do déficit atuarial do Fundo Financeiro evitando dificuldades futuras com o pagamento de pensões e aposentadorias dos servidores, bem como em relação ao equilíbrio das finanças públicas do Estado.

Educação

- Adote providências para que doravante o Estado aplique no ensino superior o percentual determinado na Constituição Estadual (art. 170) e na Lei Complementar estadual 281/2005, art. 1º, incisos I e II.

- Adote providências para que sejam aplicados a totalidade das receitas da contribuição do salário-educação no financiamento de programas, projetos e ações voltadas à educação básica pública, de acordo com o preconiza o art. 212, § 5º da Constituição Federal de 1988.

- Aplique a totalidade dos recursos recebidos pelo Fundo de Apoio e Manutenção e desenvolvimento da Educação superior do Estado de SC – FUMDES, objetivando fomentar o desenvolvimento e as potencialidades regionais, e mantenha a aplicação dos mesmos de acordo com o objetivo estabelecido na Lei Complementar Estadual n. 407/2008, alterada pela LC Estadual n. 583/2012.

- Adote medidas visando ao cumprimento das diretrizes, metas e estratégias relativamente ao plano estadual de educação (PEE) no prazo fixado pela Lei estadual n. 16794/2015.

Saúde

- Quando da ocorrência de sequestros judiciais nas contas de titularidade do Governo do Estado, promova a regularização contábil e orçamentária desses valores no exercício de ocorrência dos mesmos.

- Cumpra as determinações do art. 2 da Lei Estadual 16.968/2016 que instituiu o Fundo Estadual de Apoio aos hospitais filantrópicos de Santa Catarina e que determina os percentuais, bem como a destinação dos recursos arrecadados pelo citado Fundo.

Apuração de custas pelo Estado

- Continue implementando a apuração de custas dos serviços públicos e que a conclusão dos trabalhos seja célere, para dar cumprimento ao art. 50, §3º da Lei Complementar n. 101/2000.

Transparência da Gestão Fiscal

- Disponibilize no novo portal de transparência do Estado as informações que ainda não estão presentes, como, o lançamento da receita com identificação dos contribuintes, as informações sobre os cargos criados, providos e vagos, além de facilitar o acesso em consultas relativas aos desembolsos de operações independentes de execução orçamentária.

RECOMENDAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

- Adote providências para que a Secretaria de Estado da Fazenda atualize, tempestivamente, o Módulo de acompanhamento das Metas Físicas e Financeiras, ao longo da execução orçamentária, contemplando a execução das metas de todas as subações previstas no orçamento estadual.

- Adote providências quantos aos riscos fiscais e passivos contingentes da INVESC, Letras do Tesouro e DEINFRA, conforme exigência do art. 4º, §3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como execute medidas para que os gestores das empresas estatais busquem reequilibrar a liquidez de menor prazo.

- Adote providências para evitar os déficits de vagas nos presídios, especialmente para melhorar as condições daqueles avaliados com a indicação "péssima", quais sejam, Presídios Regionais de Biguaçu, Araranguá, Mafra, Itajaí, Caçador, Xanxerê e Blumenau, bem como o Presídio Feminino de Florianópolis e a Unidade Prisional Avançada de Canoinhas.

DETERMINAÇÕES:

- Determinar à Diretoria de Controle de Contas de Governo - DCG, a autuação de Processos de Monitoramento das matérias objeto de Ressalvas e Recomendações, relativas à análise das Contas do exercício de 2017, para os quais deverão ser propostos os respectivos planos de ação por parte do Poder Executivo, excetuando-se aquelas, relativas a exercícios anteriores, que já estão sendo monitoradas;

- Determinar à Diretoria de Controle de Contas de Governo - DCG, que quanto às ressalvas e recomendações remanescentes dos exercícios anteriores, seja mantida a sistemática de acompanhá-las por processo de monitoramento, mediante apresentação pelo Poder Executivo de Plano de Ação para o exame das providências saneadoras;

- Determinar à Diretoria competente deste Tribunal de Contas, que inclua em sua programação de Auditorias a realização de Auditoria na CASAN, CODESC, INVESC e SCGÁS visando à verificação da ocorrência de prejuízos em cada uma delas e uma projeção negativa com um prejuízo de R$ 28,26 milhões à conta do Estado;

- Reiterar à Diretoria competente deste Tribunal de Contas a determinação que proferi quando da realização de Voto Divergente (Relatório: GAC/WWD - 308/2017) no Processo PCG 17/00171094 – Prestação de Contas Anuais do Estado referentes ao exercício de 2016, para que inclua em sua programação de Auditorias a realização de Auditoria relativa às alterações orçamentárias do Estado, mediante a abertura de créditos adicionais (suplementares e especiais), realizada por fonte de recursos provenientes do superávit financeiro do balanço patrimonial e do excesso de arrecadação.

Quanto os monitoramentos das ressalvas e recomendações exaradas pelo Tribunal Pleno nas contas, relativas ao exercício de 2017, bem como de 2011 a 2016, o Tribunal de Contas passou a autuar processos de monitoramentos individuais para o acompanhamento das providências efetivamente adotadas pelos agentes públicos responsáveis pela resolução dos problemas verificados.

A implementação e o acompanhamento de ações com vistas ao saneamento ou mitigação de recomendações e ressalvas objetos de Processo de Monitoramento - PMO, decorrentes de pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas, seguem os critérios fixados pelo Poder Executivo, por meio da Resolução nº 005/2016/GGG, de 15 de junho de 2016.

Legislação complementar ao processo de monitoramento encontra-se estabelecida na Resolução nº TC - 0122/2015 (que dispõe sobre o Plano de Ação do Controle Externo, o Plano Anual de Atividades de Controle Externo e a Programação de Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina), mormente na Subseção IV - Do Monitoramento, Artigos 21 ao 26.

Dito isto, tem-se que este capítulo trata dos monitoramentos das ressalvas e recomendações exaradas pelo Tribunal de Contas, nos exercícios de 2010 a 2017, para as quais foram constituídos Processos de Monitoramentos (PMO).

12.1 Processos Autuados

No decorrer dos exercícios de 2010 a 2018 foram constituídos 82 (oitenta e dois) Processos de Monitoramento, que se dividem em processos físicos e eletrônicos. Dos processos constituídos 12 (doze) são processos físicos ativos, 25 (vinte e cinco) são eletrônicos ativos e 45 (quarenta e cinco) entre físicos e eletrônicos que foram arquivados.

Abaixo se demonstra graficamente a posição dos processos de monitoramento em 31/12/2018.

Gráfico 52 - POSIÇÃO DOS PROCESSOS DE MONITORAMENTO EM 31/12/2018

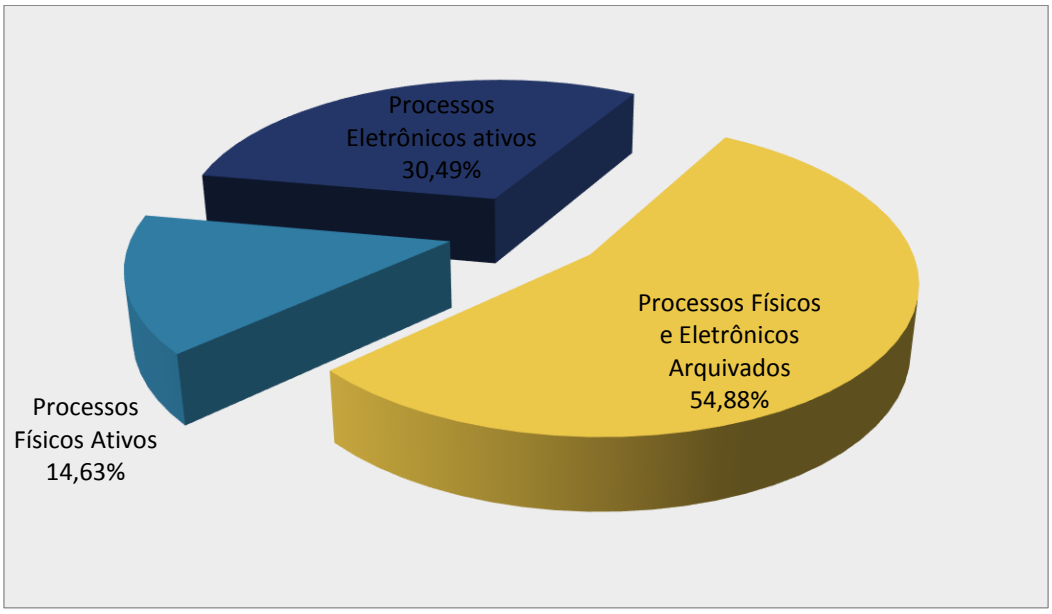

Fonte: Tribunal de Contas de Santa Catarina/DCG

12.1.1 Processos Físicos Ativos

No quadro abaixo estão relacionados os processos de monitoramentos físicos, em tramitação neste Tribunal, detalhando o número do processo, o assunto, a unidade gestora, lotação e a situação que o mesmo se encontra.

Quadro 5 - PROCESSOS FÍSICOS ATIVOS NO TCE

Nº	Processo	Assunto	Unidade Gestora	LotaçãO	Situação atual
1	12/00063080	Deficiência nas escolas públicas	Secretaria de Estado da Educação DCG	DCG	Reinstrução (novos relatórios trimestrais)
2	12/00066267	Sistema de Controle Interno (SCI) nas Contas Prestadas pelo Governador.	Secretaria de Estado da Fazenda	DCG	Reinstrução (novo plano de ação)
3	12/00066690	Programa Medida Justa.	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania	Procura-doria	PMO apensado ao REC 17/00662071
4	12/00489575	Rever os atos de enquadramento considerados inconstitucionais, medida esta já determinada através da Decisão n° 2.440/2008, exarada nos autos do processo n° APE 06/00471942.	Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV	DAP	PMO apensado ao APE- 06/00471942
5	12/00489907	DEINFRA - Instrumentalizar o Departamento Estadual de Infraestrutura com os recursos humanos indispensáveis ao cumprimento de suas finalidades, mediante a realização de concurso Público.	Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA	DCG	Reinstrução
6	12/00490077	Promover estudos fundamentados que demonstrem a viabilidade operacional, técnica e econômico financeira da IAZPE, para que reveja a conveniência de manter tal estrutura.	Secretaria de Estado da Fazenda	DCG	Reinstrução (novo plano de ação) Obs.: RLA - 14/00585160 apensado ao esse PMO
7	12/00490158	BESCOR - promover a extinção da referida empresa ou apresentar estudos fundamentados que demonstrem a necessidade de manter tal estrutura.	Secretaria de Estado da Fazenda	DCG	Reinstrução (novo plano de ação)

Nº	Processo	Assunto	Unidade Gestora	LotaçãO	Situação atual
8	13/00570293	Providências para Reverter a Tendência de Crescimento da Dívida Consolidada Previdenciária e Passivo Atuarial	Iprev	DCG	Reinstrução
9	14/00343582	Receitas de Royalties - Repasse da participação do IPREV	Secretaria de Estado da Fazenda	DCG	Reinstrução (conforme despacho do relator)
10	14/00447957	Aprimoramento da Gestão da Saúde com Elevação dos Investimentos e Providências quanto à da falta de Pessoal	Secretaria de Estado da Saúde	DCG	Reinstrução (conforme despacho do relator)
11	13/00571931	Deficiência na gestão do programa de merenda escolar sob a forma terceirizada.	Secretaria de Estado da Educação	DCG	Reinstrução (novos relatórios trimestrais)
12	16/00180563	Retenção dos Recursos destinados a APAE	Gabinete do Governador do Estado	DCG	Reinstrução

Fonte: Tribunal de Contas de Santa Catarina/DCG.

12.1.2 Processos Eletrônicos Ativos

No quadro abaixo estão relacionados os processos de monitoramentos eletrônicos, em tramitação neste Tribunal, detalhando o número do processo, o assunto, a unidade gestora, lotação e a situação que o mesmo se encontra.

Quadro 6 - PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS

Nº	@ Processo	Assunto	Unidade Gestora	Lotação	Situação atual
1	@13/00570374	Redução dos Prejuízos do CEASA	CEASA	DCG	Reinstrução. Decisão 495 de 10/07/2017 (continuar o monitoramento)
2	@16/00510881	Descumprimento Art. 170, § único CF, com aplicação de 1,405 da base legal para fins de concessão de assistência financeira aos estudantes matriculados em instituições de ensino superior, legalmente habilitada a funcionar no Estado, quando o correto seria 5%, aplicado no ensino superior determinada na CF	Secretaria da Educação	PRES/GAB	Com relatório técnico, parecer do MP e relatório do relator.
3	@16/00510709	Descumprimento do art. 171 da Constituição Estadual com aplicação a menor de 4,98% dos Recursos Arrecadados pelo Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior no Estado de Santa Catarina - FUMDES e desvio do objeto do citado Fundo. Aplicar a totalidade dos recursos recebidos pelo Fundo de Apoio à Manutenção e Desenvolvimento da Educação Superior no Estado de Santa Catarina - FUMDES, objetivando fomentar o desenvolvimento e as potencialidades regionais e atender ao estabelecido na Lei Complementar (estadual) n. 407/2008 alterada pela Lei Complementar (estadual) n. 583/2012;	Secretaria da Educação	DCG	Instruir
4	@16/00510610	Manter as informações relativas ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS atualizado e com dados corretos.	Secretaria da Saúde	DCG	Instruir
5	@16/00510539	Evolução constante do estoque da Dívida Ativa e arrecadação em patamares ínfimos que denotam pouca eficiência, por parte do Estado, na cobrança dos referidos créditos. Adotar mecanismos que melhorem a eficiência, por parte do Estado, na cobrança dos créditos relativos à Dívida Ativa,	Procuradoria Geral do Estado	DCG	Instruir

Nº	@ Processo	Assunto	Unidade Gestora	Lotação	Situação atual
		considerando a evolução constante do estoque da mesma e a arrecadação em patamares ínfimos.			
6	@16/00510296	Manter e implementar a apuração de custos dos serviços públicos, inclusive com a ampliação para outras áreas como saúde, justiça e cidadania e cidadania e outros.	Secretaria da Administração	DCG	Instruir
7	@16/00509956	Existência de Deficit Orçamentário, que foi impactado por despesas de exercícios anteriores; A execução de despesas em exercícios posteriores aos de suas competências provoca distorções expressivas nos resultados orçamentários do Estado; Adotar medidas para evitar nos exercícios subsequentes a ocorrência de Deficit Orçamentário, como o reconhecimento das despesas orçamentárias no exercício em que as mesmas deveriam ser registradas e executadas, evitando onerar a execução orçamentária dos exercícios seguintes, e a ocorrência de distorções;	Secretaria da Fazenda	DCG	Instruir
8	@16/00509875	Descumprimento das metas de Receita Total, Despesa Total e Resultado Primário, demonstrando um planejamento orçamentário não condizente com uma política de gestão fiscal responsável.	Secretaria da Fazenda	DCG	Instruir
9	@16/00509794	Ausência de recolhimento ao FUNDEB do percentual incidente sobre a receita do FUNDOSOCIAL recolhida sob o código 3700 - ICMS Conta Gráfica; Regularizar junto ao FUNDEB os valores não recolhidos (R$ 64.158.794,66) no exercício de 2015 relativos ao percentual incidente sobre a receita do FUNDOSOCIAL recolhida sob o código 3700 - ICMS Conta Gráfica e os valores residuais dos exercícios de 2013 e 2104 (R$ 35.383.384,71 e R$ 56.062.304,14);	Secretaria da Fazenda	DCG	Instruir
10	@16/00509603	Atualizar o Módulo de Acompanhamento Físico do SIGEF e providenciar sua adequação tempestiva, ao longo da execução orçamentária para contemplar a execução das metas de todas as subações previstas no orçamento Estadual.	Secretaria da Fazenda	DCG	Reinstrução (novos relatórios trimestrais)
11	@16/00509441	Manter e implementar a apuração de custos dos serviços públicos, inclusive com a ampliação para outras áreas como saúde, justiça e cidadania e cidadania e outros.	Secretaria da Fazenda	DCG	Instruir
12	@16/00509360	Manter as informações relativas ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS atualizado e com dados corretos.	Secretaria da Fazenda	DCG	Instruir
13	@16/00509280	Planejamento Orçamentário	Secretaria do Planejamento	SEG/DICA	Com decisão preliminar nº 857 de 12/11/2018
14	@16/00488266	Controle da Renúncia Fiscal	Secretaria da Fazenda	DCG	Reinstrução (novo plano de ação e novos relatórios trimestrais – Decisão Preliminar nº 696 de 10/09/2018)
15	@16/00488347	Manter as informações relativas ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Público em Educação - SIOPE atualizado e com dados corretos.	Secretaria da Fazenda	GAC/HJN	Voto do relator

Nº	@ Processo	Assunto	Unidade Gestora	Lotação	Situação atual
16	@16/00452822	Adotar mecanismos para corrigir as deficiências dos sites de divulgação das informações dos órgãos e entidades examinadas por este Tribunal de Contas, descrita no Relatório Técnico	Secretaria da Fazenda	DCG	Instruir
17	@16/00452903	Rever a necessidade de manutenção da quantidade de Fundos atualmente mantidos pelo Poder Executivo, em face as alterações legislativas efetivadas por meio da Medida Provisória nº 205/2015	Secretaria da Fazenda	DCG	Instruir
18	@16/00488185	Inclusão dos gastos com inativos da Educação no cálculo do percentual mínimo constitucional de 25% no art. 212 da CF.	Secretaria da Fazenda	DCG	Reinstrução (novos relatórios trimestrais – Decisão Definitiva nº 308 de 16/05/2018)
19	@ 17/00488428	Implantar de modo efetivo e definitivo, os mecanismos de controle e transparência no cancelamento das despesas liquidadas.	Secretaria da Fazenda	MPC/DRR	Para parecer do Ministério Público
20	@16/00512230	Descumprimento na aplicação dos recursos à pesquisa científica e tecnológica, descumprimento do Art. 193 da CF	FAPESC	DCG	Reinstrução (Decisão Singular nº 308 de 26/09/2017)
21	@17/00737691	Descumprimento das metas planejadas à aplicação dos Recursos FIA	Secretaria Assistência Social, Trabalho e Habitação	DCG	Instruir
22	@17/00737420	Despesas liquidadas sem prévio empenho, contrariando o Art. 60 da Lei 420/64, repercutindo no resultado orçamentário	Secretária da Saúde	DCG	Instruir
23	@16/00510962	Descumprimento na aplicação dos recursos à pesquisa científica e tecnológica, descumprimento do Art. 193 da CF	EPAGRI	DCG	Instruir
24	@18/00945644	Não cumprimento do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 16.968/2016	Secretaria da Fazenda	DCG	Instruir
25	@18/01058765	O relatório que acompanha o Balanço Geral do Estado em 2017, produzido pela Diretoria de Auditoria Geral – DIAG, não apresenta qualquer manifestação acerca das demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias que acompanham o Balanço Geral do Estado em descumprimento ao Regimento Interno deste Tribunal (art. 70). No mesmo sentido, assevera-se que a DIAG não atendeu nenhuma das determinações contidas na IN-20. Enfatiza-se que a ausência de remessa de informações é fato reincidente nas Contas de Governo.	Secretaria da Fazenda	DCG	Instruir

Fonte: Tribunal de Contas de Santa Catarina/DCG.

12.1.3 Processos Físicos e Eletrônicos Arquivados

No quadro abaixo estão relacionados os processos de monitoramentos físicos e eletrônicos que possuem decisão do Tribunal Pleno e em virtude da determinação constante da decisão foram arquivados. Consta no quadro o número do processo, o assunto, a unidade gestora e o número e data da decisão que determinou o arquivamento.

Quadro 7 - PROCESSOS FÍSICOS E ELETRÔNICOS ARQUIVADOS

Nº	Processo	Assunto	Unidade Gestora	Decisão/data
1	12/00064809	Cumprimento do Percentual Mínimo em Ações e Serviços de Saúde.	Secretaria de Estado da Saúde	4437 - 30/10/2013
2	12/00060730	Contabilização da Renúncia da Receita	Secretaria de Estado da Fazenda	1635 - 05/10/2015

Nº	Processo	Assunto	Unidade Gestora	Decisão/data
3	12/00061974	Unidades Prisionais Avançadas – UPA's	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania	1238 - 26/08/2015
4	12/00062008	Salário Educação	Secretaria de Estado da Educação	4097 e 5290 - 14/10/2013 e 29/10/2014
5	12/00062270	Ensino Superior - art. 170 da Constituição Estadual	Secretaria de Estado da Educação	885 - 13/07/2015
6	12/00062431	Fechamento de escolas públicas	Secretaria de Estado da Educação	1239 - 26/08/2015
7	12/00062601	Ensino Superior - art. 171 da Constituição Estadual	Secretaria de Estado da Educação	886 - 13/07/2015
8	12/00064132	Reavaliação dos Bens Patrimoniais.	Secretaria de Estado da Administração	4348 e 1766 - 21/10/2013 e 26/10/2015
9	12/00064302	Crescimento da Dívida Fundada.	Secretaria de Estado da Fazenda	1240 - 26/08/2015
10	12/00064990	Descumprimento da Lei da Transparência.	Secretaria de Estado da Fazenda	958 - 20/07/2015
11	12/00065376	Deficiência na Gestão dos Recursos do Sistema Estadual de Incentivo ao Turismo, Esporte e Cultura (Seitec).	Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte	4349 e 917 - 21/20/2013 e 15/07/2015
12	12/00065538	Adotar providências para que a AGESAN desenvolva as ações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.	Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina - AGESAN	1654 - 07/10/2015
13	12/00066348	Cumprimento do Percentual Mínimo em Educação	Secretaria de Estado da Educação	47 - 07/03/2016
14	12/00066429	Cancelamento de Despesas Liquidadas.	Secretaria de Estado da Fazenda	918 - 15/07/2015
15	12/00066500	Adotar Providências para que a AGESC desenvolva as ações necessárias ao cumprimento de suas finalidades (Contrato de concessão da SC GÁS)	Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina - AGESC	887 - 13/07/2015
16	12/00066852	Sejam priorizadas as ações selecionadas pela sociedade catarinense nas audiências públicas do orçamento regionalizado, organizadas pela ALESC, em obediência ao art. 120.	Secretaria de Estado da Fazenda	919 - 15/07/2015
17	12/00067239	Que a fixação de despesas se faça em valores exequíveis, para evitar planejamento orçamentária não condizente com a realidade orçamentária e financeira.	Secretaria de Estado da Fazenda	920 - 15/07/2015
18	12/00067409	Que o Plano Plurianual (PPA) seja elaborado em valores condizentes com a realidade econômico-financeira do Estado.	Secretaria de Estado da Fazenda	959 - 20/07/2015
19	12/00067581	Retenção de Recursos Destinados às Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)	Gabinete do Governador do Estado	530 - 10/08/2015
20	12/00489494	Revigorar III - Utilizar o vultoso superavit na conta relativa aos recursos arrecadados através do programa Revigorar III para atendimento das necessidades da saúde estadual.	Secretaria de Estado da Fazenda	5008 e 960 - 11/12/2013 e 20/07/2015
21	12/00489656	Adotar medidas efetivas no sentido de que a liquidação da CODISC seja de uma vez por todas concluída.	Secretaria de Estado da Fazenda	888 - 13/07/2015
22	12/00489737	Registro correto e atualizado da dívida do Estado com a Defensoria Dativa.	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania	1767 - 26/10/2015
23	12/00489818	Ciência e Tecnologia -Atender ao art. 26 da Lei Est. n.14.328/2008, seg. o qual a aplicados recursos destinados a ciência e tecnologia deve ocorrer metade através da Epagri e outra do FAPESC	Secretaria de Estado da Fazenda	4350 e 1636 - 21/10/2013 e 05/10/2015

Nº	Processo	Assunto	Unidade Gestora	Decisão/data
24	12/00490743	Publicidade - Promover a redução dos gastos com publicidade, em face do aumento de tais despesas no exercício de 2011.	Secretaria de Estado de Comunicação	921 - 15/07/2015
25	12/00490824	Fundo para a Infância e Adolescência - Utilizar os recursos alocados no orçamento de modo a garantir as crianças e adolescentes, os direitos previstos no art. 227 da Constituição Federal.	Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação	4498 e 1225 - 06/11/2013 e 24/08/2015
26	12/00491120	Gastos de Terceirização-Reforçar os controles sobre os contratos de terceirização, de forma a reduzir os gastos aos montantes estritamente necessários.	Secretaria de Estado da Administração	4351, 1177, 1996 e 85 – 21/10/2013, 12/08/2015, 02/12/2015 e 05/03/2018
27	12/00491391	Seitec e Fundosocial - Contabilização dos Recursos do Seitec e Fundosocial como receita de natureza tributária, de forma a não causar diminuição na base de Cálculo.	Secretaria de Estado da Fazenda	58 - 14/03/2016
28	13/00468332	Reduzir a Quantidade de SDR´s	Secretaria de Estado do Planejamento	1655 - 07/10/2015
29	13/00569953	Exclusão das despesas custeadas com as fontes do Revigorar III da base de cálculo do cumprimento mínimo constitucional	Secretaria de Estado da Saúde	5478 - 03/12/2014
30	13/00570021	Fontes de Recursos com elevados deficits financeiros	Secretaria de Estado da Fazenda	5211 - 15/10/2014
31	13/00570617	Medidas visando a redução do prejuízo de R$ 464,4 milhões verificado em 2012	CELESC	4798 - 22/09/2014
32	13/00570889	Dívida Ativa - Baixa eficiência na cobrança	Secretaria de Estado da Fazenda	1679 - 14/10/2015
33	13/00571850	Plena execução dos Programas de Governo executados pela SDC	Secretaria de Estado da Defesa Civil	5291 e 1637 - 29/10/2014 e 05/10/2015
34	14/00343230	Fontes de Recursos com Saldos Negativos	Secretaria de Estado da Fazenda	5441 e 991 - 19/11/2014 e 22/07/2015
35	14/00343400	Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista - Aprimoramento da Lei de Acesso à Informação	Secretaria de Estado da Fazenda	123 - 18/04/2016
36	14/00343663	CIDASC - Elaboração tempestiva das Demonstrações Contábeis	Secretaria de Estado da Fazenda	961 - 20/07/2015
37	14/00343159	Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista - Profissionalização dos quadros de Diretores e Membros dos Conselhos de Administração	Secretaria de Estado da Fazenda	1971 - 30/11/2015
38	14/00343744	Alienação de ativos ref. Participação em empresas estatais.	Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV	1021, 1997 e 947 - 27/07/2015, 02/1/2015 e 07/12/2016
39	@12/00490409	CODESC - Apresentar a este Tribunal estudos fundamentados que demonstrem a conveniência de manter tal estrutura.	Secretaria de Estado da Fazenda	4717 e 778 - 25/11/2013 e 03/10/2016
40	13/00570706	Medidas para reverter os prejuízos identificados nos últimos cinco exercícios.	INVESC	0475 -05/07/2017
41*	12/00064728	Manutenção das Rodovias	DEINFRA	598 - 31/08/2015
42	16/00319669	Regularização da classificação contábil inapropriada das doações efetivadas pela CELESC em favor do FUNDOSOCIAL	Secretaria de Estado da Fazenda	662 – 30/08/2017
43	14/00343310	Controle Interno - Aplicação do Dec. 1670/2013 às empresas.	Secretaria de Estado da Fazenda	747 - 25/09/2017
44	@12/00062865	Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno nas contas prestadas pelo Governador	Secretaria de Estado da Fazenda	542 – 24/07/2017
45	@16/00510024	Realização de alterações orçamentárias, por excesso de arrecadação, com inobservância dos requisitos de aumento da receita e desempenho do exercício financeiro anual do Estado Verificar a existência dos	Secretaria da Fazenda	412 - 20/06/2018

Nº	Processo	Assunto	Unidade Gestora	Decisão/data
		requisitos de aumento de receita e o desempenho do exercício financeiro anual do Estado, quando da realização de alterações orçamentárias, evitando a indicação de abertura de créditos adicionais, por excesso de arrecadação, em algumas fontes de recursos, sem a comprovação do excesso apontado		

Fonte: Tribunal de Contas de Santa Catarina/DCG.

* O arquivamento do processo 12/00064728 foi determinado pelo Relator, Conselheiro Luiz Eduardo Cheren, por meio de despacho anexo ao processo a folha nº 134.

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando as análises realizadas por este Corpo Técnico nas Contas de Governo relativas ao exercício de 2018, restou evidenciado ausência de registro de R$ 43,77 milhões de dívidas contraídas em decorrência de despesas realizadas sem prévio empenhamento, o que equivale a 0,16% do orçamento executado no exercício de 2018 e 0,22% do patrimônio líquido do Estado de Santa Catarina apurado ao final do exercício de 2018, uma distorção de pouca relevância na realidade da situação orçamentária, financeira e patrimonial do ente.

Na sequência apresenta os principais pontos abordados neste Relatório Técnico:

13.1. O Estado de Santa Catarina Dados e Indicadores

Enquanto que o Produto Interno Bruto do Brasil, alcançou o percentual de 1,1% em 2018, no Estado de Santa Catariana, esse percentual foi de 4,0%, isto é, um avanço bem superior ao PIB do País.

Com base no ano de 2018, o Estado de Santa Catarina também mereceu destaque e obteve a 2º colocação no ranking geral(0,637), atrás somente do Distrito Federal (0,668), apontado pelo IDGE (Índice dos Desafios de Gestão Estadual), além dessa 2ª posição no indicador geral, conquistou os melhores resultados para alguns indicadores-síntese, tais como, Desenvolvimento social (1º lugar); Desenvolvimento econômico, Saúde, Juventude; e Educação (2º lugar).

Além disso, nesse estudo do IDGE, restou caracterizado que Santa Catarina logrou as menores taxas de desemprego (7,4%) e de proporção de jovens que não trabalham, não estudam ou não procuram trabalho (8,7%), contra os índices respectivos de 12,5% e 14,7% do Brasil.

Ademais, Santa Catarina, também obteve o 2º lugar no Ranking de Competitividade dos Estados, ficando com a 1ª posição o Estado de São Paulo. Na composição do resultado final, Santa Catarina obteve o 1º lugar em Sustentabilidade Social e o 3º lugar em Educação, Inovação.

13.2. Metas de Despesa Previstas no PPA, na LDO e LOA's

As despesas fixadas nas LOA's dos exercícios 2016, 2017, 2018 e 2019, se somadas, atingem um total de R$ 106,526 bilhões, portanto, considerando que os valores orçados dos quatro anos do Plano (LOA's) atingiram 82,48% do montante inicialmente planificado (PPA), pode-se inferir que o Plano Plurianual em análise foi superestimado. Salienta-se que o PPA deve estabelecer as metas que podem ser consideradas exequíveis em face das condições financeiras do Estado, bem como estarem adstritas a um custo previamente conhecido pelos Setoriais responsáveis, seja por projeto ou atividade contida na peça de planejamento.

13.3. Prioridades Escolhidas em Audiências Públicas Regionais em 2017

Ocorrência de acréscimo na execução das metas escolhidas em audiências públicas pela comunidade catarinense em relação à 2017. Salienta-se que ao definir as prioridades orçamentárias, a ALESC estabelece diretrizes a serem seguidas pelo Estado na elaboração e execução do respectivo orçamento anual, dentre as quais as prioridades a serem executadas. Por isso, não cabe na execução

do orçamento a desconsideração de quaisquer das diretrizes estabelecidas pelo parlamento catarinense.

13.4. Controle da Renúncia de Receita

Os valores da renúncia foram contabilizados em contas de controle, mas especificamente na conta título 8.9.9.8.1.00.00.00 denominada Renúncia de Receita de Acordo com a LRF, conforme nota explicativa nº 43 (pg. 254 e 255 do Volume I do Balanço Geral do Estado) houve a contabilização dos valores do período de janeiro a novembro no total de R$ 5.611.456.082,25. Consta na Informação DCOG Nº 007/2019 que o mês de dezembro somente foi informado pela DIAT após o encerramento do exercício o que impossibilitou sua contabilização. Contudo este Corpo Técnico considerou os valores do total efetivo do exercício (R$ 5.803.126.379,56) conforme relatório produzido pela DIAT/SEF. Para o exercício de 2019 espera-se que a SEF adote uma sistemática que permita a contabilização de todo o período do exercício tempestivamente.

13.5. Resultado Orçamentário

No exercício de 2018, segundo o Balanço Geral do Estado o resultado orçamentário alcançado foi deficitário na ordem de R$ 1,19 bilhão. Entretanto, este resultado não contemplou o registro no susbsistema orçamentário de R$ 53.475.006,36, decorrente de R$ 9.674.481,94 registrados na conta crédito sem execução orçamentária e R$ 43.800.524,42 de despesas não empenhadas, bem como não reconhecidas na referida conta. Portanto, tal situação revela o resultado orçamentário deficitário de R$ 1.240.359.717,36.

Desta forma, o Balanço Orçamentário do Estado de Santa Catarina em 2017 não evidencia a realidade, em desacordo com o artigo 102 da Lei nº 4.320/64.

13.6. Despesas sem Prévio Empenho

Realização de despesas sem prévio empenho em descumprimento ao art. 60 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, no montante de R$ 53.475.006,36, ou seja, a realização de despesas liquidadas que não passaram pelo estágio do empenho, o que reflete diretamente no resultado orçamentário do Governo do Estado, que passa a ser de deficit no valor de R$ 1.240.359.717,36 milhões.

Do montante supracitado R$ 43.800.524,42 consiste em despesas não liquidadas que inclusive não foram registradas na conta de passivo 2.1.8.9.1.28.01 – créditos sem execução orçamentária, causando subavaliação do passivo. Assim, o Balanço Patrimonial não evidencia a realidade patrimonial do Estado de Santa Catarina.

13.7. Cancelamento de Despesas Liquidadas

Segundo informação prestada pelo Estado, do valor de R$ 213.633.358,07 de liquidações canceladas, relativas ao Poder Executivo, o montante de R$ 20.515.886,21 refere-se a despesas para as quais não houve regularização por novas liquidações.

A par das informações registradas no Balanço Geral apresentadas pelo Governo do Estado, tem-se a registrar que apesar dos avanços realizados nos procedimentos de registros das despesas, ainda não foi possível oferecer todos os esclarecimentos necessários que comprovam a regularidade da totalidade dos cancelamentos.

Ademais, o cancelamento efetivo de despesas liquidadas contraria a legislação vigente, em especial os artigos 62 e 63 da Lei federal nº 4.320/64:

13.8. Precatórios

Consta nos autos do processo 0000193-78.2010.8.24.0500, planilha com cálculo do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, na qual consta que o Estado de Santa Catarina disponibilizou, abrangendo o período de janeiro a dezembro de 2018, R$ 115.438.502,06 para o pagamento de precatórios.

No que se refere aos meses de abril a julho, bem como metade do valor referente ao mês de março de 2018, não houve repasse de valores. Tal situação decorreu da situação processual detalhada neste relatório, a qual resultou em liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal autorizando o Estado a realizar os repasses de acordo com seu plano de pagamento e afastando risco de sequestro judicial até o julgamento final da Reclamação. Com a concessão da liminar os repasses referente ao ano de 2018 passaram a ser realizados pelo Estado nos termos do Parcelamento autorizado pelo Presidente do Tribunal de Justiça (uma parcela mensal e meia, até a quitação total da dívida).

Ainda nos autos do referido processo consta a informação que a título de reconsideração da decisão do Mandado de Segurança n.º 4013978-22.2018.8.24.0900, concedeu-se liminar autorizando a expedição de certidão de regularidade (emissão de certidão positiva com efeitos de negativa quanto à regularidade dos repasses constitucionais do Estado de Santa Catarina para o pagamento de precatórios) tão logo o repasse dos valores fosse realizado, situação efetivada com o início dos repasses nos termos do parágrafo anterior.

Por fim, cita-se que no que tange as parcelas em aberto do exercício de 2018 (metade do valor referente a março e o valor integral de abril a julho) verifica-se que o Estado tem, no exercício de 2019, cumprido com o repasse nos termos acordado.

13.9. Dívida Ativa

O Estado apresentou o montante de R$ 16.960.368.898,09 inscritos em Dívida Ativa, subtraído do total de provisões de perdas (R$ 16.695.138.519,10), resulta numa Dívida Ativa Líquida de R$ 265.230.378,99. Cumpre destacar que o volume de provisões com perdas e o volume de cobranças, ambos relacionados à Dívida Ativa, demonstram a baixíssima eficiência, por parte do Estado, na cobrança dos referidos créditos.

13.10 Resultado Patrimonial

Conforme apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais, o Resultado Patrimonial, quando comparado ao exercício de 2017, sofreu variação negativa em 140,64%, apurando-se o montante deficitário de R$ 2,39 bilhões. Contribuíram para esse apontamento o resultado negativo das provisões matemáticas previdenciárias (R$ 0,45 bilhões), das variações patrimoniais financeiras (R$1,72 bilhões) e o Ajuste para Perdas de Dívida Ativa, que apresentou aumento de 106,2% em relação ao exercício de 2017, significando perdas de R$ 3,18 bilhões em 2018.

13.11. Despesas com Pessoal Versus Receita Corrente Líquida

A Despesa Líquida com Pessoal do Poder Executivo importou em R$ 11,10 bilhões, correspondendo a 48,76% da Receita Corrente Líquida Ajustada (R$ 22,77 bilhões).

O Estado de Santa Catarina realizou despesas com pessoal no exercício de 2018, consolidadas, no montante de R$ 13,31 bilhões, comprometendo 58,47% do limite máximo estabelecido pela LRF, de 60% da Receita Corrente Líquida.

13.12. Metas de Resultado

Em 2018, não foram atingidas as Metas de Receita Total, Despesa Total e de Resultado Primário. Quanto à receita orçamentária total, compreendendo todos os ingressos provenientes das receitas que possam ser previstas e realizadas no orçamento, importou em R$ 25,76 bilhões, ficando aquém da meta estabelecida na LDO - R$ 26,35 bilhões. No que diz respeito a despesa total, compreendendo todas as despesas orçamentárias empenhadas no exercício de 2018, atingiu o montante de R$ 26,94, ficando superior à meta estabelecida na LDO, de R$ 26,35 bilhões. O Resultado Primário alcançado pelo Estado correspondeu a um superavit no valor de R$ 276,03 milhões, valor este inferior ao da meta estabelecida na LDO, que era um superavit de R$ 477,86 milhões, de forma que a meta não foi alcançada, restando frustrada em R$ 201,83 milhões.

13.13. Principais Riscos Fiscais do Estado

Conforme análise constante do presente Relatório Técnico, os principais riscos fiscais do Estado, em 31/12/2018, totalizaram R$ 12,07 bilhões, apresentando um crescimento em relação ao exercício de 2017 de 2,81%. Em relação ao total, dentre os passivos existentes, cabe destaque as dívidas da INVESC no valor de R$ 6.261.799.306,43 (51,88%), das LFTSC no valor de 2.864.459.446,78 (23,73%) e do DEINFRA no valor de R$ 2.358.201.044,26 (19,54%).

13.14. Avaliação do Grau de Risco de Crédito *(Rating)*

Em 11 de janeiro de 2018, a Standard & Poor's Ratings rebaixou o rating de crédito soberano de longo prazo em moeda estrangeira na escala global atribuído à República Federativa do Brasil de 'BB' para 'BB-', em razão do enfraquecimento da eficácia da classe política brasileira e da tempestividade na elaboração de políticas. A perspectiva é estável. Como os governos locais e regionais não podem ser avaliados acima do soberano, a Standard & Poor's Ratings também rebaixou os ratings em moeda estrangeira e local na escala global do estado de Santa Catarina de 'BB' para 'BB-'. Ao mesmo tempo, reafirmou o rating 'brAA-' na Escala Nacional Brasil atribuídos ao Estado. A perspectiva dos ratings é estável.

Em 26 de março de 2018 a Standard & Poor's Ratings reafirmou, em sua escala global, os ratings de crédito de emissor de longo prazo 'BB-' em moeda estrangeira e moeda local e, em sua Escala Nacional Brasil, o rating 'brAA-' atribuídos ao estado de Santa Catarina. A perspectiva dos ratings de longo prazo permanece estável em ambas as escalas.

Em 11 de julho de 2018, após as mudanças na "Metodologia de ratings de crédito nas escalas nacionais e regionais" publicada em 25 de junho de 2018, a Standard & Poor's Ratings elevou o rating soberano na Escala Nacional Brasil de 'brAA-' para 'brAAA'. Com isso, também elevou o rating na Escala Nacional Brasil do estado de Santa Catarina de 'brAA-' para 'brAA+', mantendo a perspectiva estável.

Em 26 de outubro de 2017, a Fitch Ratings afirmou em 'BB' os IDRs (Issuer Default Ratings - Ratings de Probabilidade de Inadimplência do Emissor) do estado de Santa Catarina mantendo a perspectiva negativa do rating. Ao mesmo tempo afirmou o Rating Nacional de Longo Prazo de Santa Catarina em 'AA - (bra)', com Perspectiva Estável.

Em 05 de março de 2018, a Fitch Ratings rebaixou os Ratings de Longo Prazo em Moeda Estrangeira e Local de Emissores (IDRs) do Estado de Santa Catarina, para 'BB-' de 'BB'. O Outlook de Avaliação é Estável. As ações de rating seguiram o rebaixamento dos ratings soberanos do Brasil para 'BB-' de 'BB' com Perspectiva Estável em 23 de fevereiro de 2018. Considerando as características do arcabouço institucional brasileiro, de acordo com a Fitch, nenhuma entidade subnacional pode ser classificada como superior ao soberano, uma vez que o governo federal exerce alto grau de controle e potencial intervenção sobre estados e municípios.

Em 03 de maio de 2018, a Fitch Ratings recalibrou sua Escala Nacional Brasileira após o rebaixamento do soberano em 26 de fevereiro de 2018. A recalibração resultou em várias revisões

de ratings em escala nacional para emissores em vários setores, incluindo instituições financeiras, empresas, seguros e finanças públicas. Desta forma, a Fitch revisou os ratings e as perspectivas da escala nacional brasileira do Estado de Santa Catarina de 'AA - (bra)' para 'AA (bra)', com perspectiva estável.

13.15 Restos a Pagar – art. 42, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF

Após análise das despesas assumidas nos últimos dois quadrimestres de 2018, verificou-se, no encerramento do exercício em análise, falta de disponibilidade de caixa na fonte de recursos 0.100 (Recursos do Tesouro) no montante de R$ 137.145.479,33, resultando no descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar Federal 101/2000.

13.16. Teto dos Gastos Públicos

O Estado não cumpriu o teto de gastos estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 156, de 2016. Para cumprir o Estado de Santa Catarina deveria ter empenhado o montante de até R$ 22.936.065.668,90, no exercício de 2018. No entanto, foi empenhado o valor de R$ 23.405.652.610,76, portanto ultrapassou a importância de R$ 469.583.941,86, o que corresponde a 2,05% superior ao limite estabelecido.

13.17. Regime Próprio de Previdência Social

Caso o Fundo Financeiro permaneça como está atualmente, sem a recomposição do Fundo Previdenciário, é imperioso que o Estado apresente um plano de amortização para o equacionamento do deficit atuarial inexistente, nos moldes do que preconiza o a Portaria do Ministério da Previdência Social nº 403, de 10 dezembro de 2008.

Ante à ausência de um plano de amortização, nos termos dos arts. 18 e 19 supracitados, mister que se determine ao Governo do Estado a adoção de algum dos métodos previstos pelo ordenamento para o reequilíbrio atuarial de seu regime próprio de previdência.

13.18. Aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

O Estado não cumpriu com as aplicações mínimas em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, conforme disposto no Art. 212 da Constituição da República, posto que a aplicação apurada pelo Corpo Técnico correspondeu a 23,41% da receita líquida de impostos e transferências, percentual inferior ao estabelecido pelo mandamento constitucional (25%).

13.19. Aplicação dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

Durante o exercício em análise, o Estado de Santa Catarina contribuiu para a formação do FUNDEB com a importância de R$ 3,72 bilhões, e recebeu, em retorno, R$ 2,32 bilhões, o que gerou, ao Estado, uma perda financeira de R$ 1,4 bilhões – 37,55% do total de recursos repassados como contribuição, que é considerada despesa para fins de cálculo de aplicação do limite mínimo constitucional.

Do montante de recursos disponibilizados para aplicação no FUNDEB no exercício de 2018 (R$ 2,34 bilhões), foram utilizados na Manutenção e Desenvolvimento da educação Básica pelo Estado, R$ 2,28 bilhões, ou seja, 97,53%, portanto cumpriu o artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/2007

13.20. Artigo 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina

O Estado não cumpriu com o disposto na Constituição Estadual (art. 170) e na Lei Complementar 281/2005 (estadual) e suas alterações, que determinam a prestação de assistência financeira aos alunos matriculados nas instituições de educação superior legalmente habilitadas a funcionar no Estado de Santa Catarina, em montante não inferior 5% (cinco por cento) do mínimo constitucional que o Estado tem o dever de aplicar na manutenção e no desenvolvimento do ensino (MDE). O valor repassado pelo Estado às instituições habilitadas totalizou a importância de R$ 65,46 milhões, equivalente a 25,95% do valor constitucionalmente definido para o exercício (R$ 252,24 milhões).

13.21. Educação Especial

Verificou-se que no exercício em análise foram repassados R$ 34,83 milhões, valor acima do limite mínimo estabelecido pela legislação, o que evidencia o cumprimento do disposto no art. 8º, § 1º, da Lei Estadual 16.297/13.

13.22. Recursos do Artigo 171 da Constituição Estadual/89 - FUMDES

O Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior (FUMDES) arrecadou no decorrer do exercício de 2018 R$ 49,84 milhões, nos termos da legislação vigente.

Por outro lado, o Estado aplicou na educação superior, visando ao cumprimento do disposto no art. 171 da Constituição Estadual, a importância de R$ 31,25 milhões, equivalendo a 62,70% da base supracitada, portanto, houve aplicação a menor de 37,30% do valor recolhido ao fundo.

13.23. Acompanhamento do Plano Nacional da Educação

Em dezembro de 2015 foi editada a Lei nº 16.794 que aprova o Plano Estadual de Educação (PEE) para o decênio 2015-2024. Foram estabelecidas 12 diretrizes e fixadas 19 metas e 312 estratégias para serem alcançadas até o ano de 2024. Dentre as metas estabelecidas merecem destaque 04 (quatro metas) cuja execução deveria ser concluída em parte, no exercício de 2016 e 2017, quais sejam:

Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PEE/SC.

Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos de idade e elevar, até o final do período de vigência deste Plano, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 90% (noventa por cento).

Mera 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais de idade para 98% (noventa e oito por cento) até 2017 e, até o final da vigência deste Plano, reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Meta 18: Garantir, em legislação específica, aprovada no âmbito do Estado e dos Municípios, condições para a efetivação da gestão democrática, na educação básica e superior públicas que evidencie o compromisso com o acesso, a permanência e o êxito na aprendizagem do estudante do Sistema Estadual de Ensino, no prazo de 1 (um) ano após a aprovação deste Plano (que seria 2017).

Verificou-se que somente no exercício de 2017, foi instituída, por meio do Decreto Estadual nº 1.120 de 12 de abril de 2017, a Comissão Estadual para Monitoramento e Avaliação do Plano Estadual de Educação (PEE) para o decênio 2015-2024, em atendimento ao previsto na Lei nº 16.794/2015 de 14 de dezembro de 2015(Estadual).

De acordo com o previsto na Lei Estadual nº 16.794/2015 o PEE deve ser avaliado a cada dois anos por comissão constituída para esta finalidade. Nas informações encaminhadas por meio do Balanço Geral do Estado, para as metas estabelecidas para 2016 e 2017, evidencia-se o não cumprimento das metas 1, 3, 7, 9 e 18.

13.24. Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde

No exercício de 2018, o Governo do Estado aplicou em ações e serviços públicos de saúde R$ 2,84 bilhões, o que equivale ao percentual de 14,10% da receita líquida de impostos e transferências, o que demonstra que o Estado **cumpriu** o disposto na Constituição Federal, que é de 12%, e **cumpriu** o art. 155, II c/c art. 50 do ADTC da Constituição do Estado de Santa Catarina, decorrente da Emenda Constitucional Estadual 72/2016 que fixou em 14% o mínimo a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde no exercício de 2018.

Contudo, o limite estabelecido pela Constituição Estadual foi julgado inconstitucional no Supremo Tribunal Federal, por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5897.

13.25. Recursos aos Municípios para Procedimentos de Consultas e Exames de Média e Alta Complexidade

No exercício de 2018, não foram realizados pagamentos aos Municípios para a realização de procedimentos de consultas e exames de média e alta complexidade, conforme determina o artigo 1º e seguintes da Lei Estadual nº 16.159, de 07/11/2013.

13.26. Avaliação do Cumprimento da Lei Estadual Nº 19.968/2016

A Lei Estadual nº 16.968/2016 de 19 de julho de 2016, instituiu o Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos de Santa Catarina, ao Centro de Hematologia e Hemoterapia de Santa Catarina (HEMOSC), ao Centro de Pesquisas Oncológicas Dr. Alfredo Daura Jorge (CEPON) e aos Hospitais, determina que os recursos arrecadados pelo Fundo devem ser destinados na proporção de 10% para o HEMOSC e CEPON e 90% aos Hospitais Municipais e entidades de carácter assistencial sem fins lucrativos.

Os dados apurados mostram que o Estado não cumpriu o disposto no artigo 2º da Lei Estadual 16.968/2016, visto que, do volume de recursos empenhados no exercício destinou 10,31% ao Hemosc e Cepon, ou seja 0,31% além do permitido na legislação, que deveriam ter sido repassados aos hospitais municipais e entidades de carácter assistencial sem fins lucrativos que receberam apenas 89,69% dos recursos utilizados.

13.27. Avaliação do Plano Nacional de Saúde

O Governo do Estado pactuou para o período de 2017/2021, 25 (vinte e cinco) indicadores, Contuso a Gerência de Planejamento da Secretaria de Estado da Saúde informou em 25/04/2019 que, em relação ao exercício de 2018, não ocorreu a divulgação da avaliação do plano referente ao exercício de 2018 em virtude de inconsistência dos dados, sendo que a Secretaria está refazendo a análise para posterior publicação da avaliação, razão pela qual a análise restou prejudicada.

13.28. Pesquisa Ciência e Tecnologia

Os recursos destinados à aplicação em pesquisa científica e tecnológica no exercício de 2018 somaram R$ 388,64 milhões, correspondendo a 2,18% das Receitas Correntes apuradas no

período, ficando R$ 32,21 milhões a maior do que o mínimo a ser aplicado, restando cumprido o exigido pelo art. 193 da Constituição Estadual.

13.30. Projeção da Participação do Estado nos Resultados Obtidos pelas Estatais

Para análise do resultado atingido pelas Estatais Catarinenses deve ser considerada sempre levando em conta a efetiva participação do Estado na composição acionária das empresas, pois embora detenha o poder de decisão, por força da maioria do capital votante (representado pelas ações ordinárias), não significa que o resultado como um todo, no caso das participações minoritárias, refletirá em lucro ou prejuízo integralmente nas contas estaduais.

No exercício em análise, o resultado nominal de lucro R$ 53,40 milhões nas estatais onde o Estado participa diretamente, se traduz em uma projeção negativa ao Estado com um prejuízo de R$ 179,46 milhões.

13.31. Controle Interno

Quanto o **parecer** sobre a fidedignidade e integridade das demonstrações contábeis, previsto na Instrução Normativa TC nº 20/2015, há no Supremo Tribunal Federal a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5851, impetrada pelo ex-Governador do Estado de Santa Catarina, Exmo. Raimundo Colombo, contra as normas deste Tribunal de Contas, tem-se que a mesma se depara pendente de julgamento pelo STF, mais especificamente encontra-se na fase de manifestação da Procuradoria Geral da República, conforme afirmado pela própria SEF e corroborado pelo Corpo Técnico do TCE/SC, em consulta realizada em 08/04/2019, no site do Supremo Tribunal Federal.

Ainda, sobre a IN nº TC-0020/2015, tem-se que a SEF/DIAG apresentou informações buscando atender parcialmente a referida Norma. Como por exemplo, podemos ressaltar o fato, levantado pelo próprio Corpo Técnico da SEF/DIAG, de que em atenção à alínea h) do item II do Anexo I da citada legislação, no que concerne à execução das metas físicas e financeiras dos programas do orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos, tem-se que as metas físicas possuem divergências no tocante às medidas de mensuração entre os registros existentes. Inclusive, segundo a SEF, esta situação de desacordo pode gerar inconsistências, quando da aferição do grau de execução das aludidas metas

13.32. Segurança Pública

No Estado de Santa Catarina, a Segurança Pública é desenvolvida por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP), da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania (SJC) e da Secretaria de Estado da Defesa Civil (SDC).

Em 2018, foram empenhadas despesas na área de Segurança Pública no montante de R$ 3,88 bilhões, dos quais 73,42% pertenciam à SSP (R$ 2,85 bilhões), 25,73% à SJC (R$ 997,85 milhões) e 0,85% à SDC (R$ 33,05 milhões).

Na Secretaria de Estado da Segurança Pública, o programa que mais aplicou recursos foi o "De olho no crime" (R$ 2,12 bilhões), enquanto que na Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania foi o programa "Gestão do Sistema Prisional e Socioeducativo" (R$ 879,35 milhões) e na Secretaria de Estado da Defesa Civil foi "Prevenção e Preparação para Desastres" (R$ 11,98 milhões).

13.33. Despesas de Publicidade

O Poder Executivo efetuou um gasto total com publicidade (propaganda e legais) no montante de R$ 41,47 milhões, enquanto que o Poder Judiciário gastou R$ 24,69 milhões e o Legislativo R$ 18,86

milhões. O gasto do Ministério Público de Santa Catarina foi de R$ 1,72 milhão, enquanto que as Empresas Não Dependentes realizaram despesas no montante de R$ 12,81 milhões.

Desta forma, o Estado de Santa Catarina aplicou R$ 99,56 milhões em publicidade e propaganda no exercício em analise, portanto 53,88% inferior ao exercício de 2017, o qual tinha atingido o montante de R$ 184,78 milhões.

13.34. PACTO

No exercício de 2018 o Estado de Santa Catarina arrecadou R$ 189,72 milhões relativo à liberação de recursos de operações de crédito vinculadas ao PACTO. O projeto que apresenta o maior valor executado até 2018 foi a Restauração e Reabilitação da Ponte Hercílio Luz, que alcançou o montante de R$ 375,75 MILHÕES. No exercício de 2018 as despesas com publicidade relativas ao programa Pacto por Santa Catarina, totalizaram R$ 1,19 milhão.

13.35. Fundo da Infância e da Adolescência

Das ações previstas para serem realizadas no ano de 2018 com recursos do FIA, verifica-se que a ação 229, que trata de apoio financeiro as entidades que atendam crianças e adolescentes restou prejudicada, pois não foi executada, quanto a ação 1002 voltadas ao estudo e pesquisa; realização de campanhas educacionais; capacitação dos atores das políticas do FIA foi atendida, sendo executada além da meta.

No exercício de 2018, houve aplicação de recursos (R$ 737 mil) inferior à receita arrecadada (R$ 1,708 bilhão). Ademais, resta saldo de recursos arrecadados em exercícios anteriores de R$ 2,28 milhões, passível de aplicação em ações voltadas à tutela das crianças e dos adolescentes.

13.36. Apuração de Custos pelo Estado

Segundo o Balanço Geral do Estado de Santa Catarina (BGE), no exercício de 2018, seguiu-se o projeto de implantação do Sistema de Informação de Custos de Santa Catarina (SICSC). O objetivo do SICSC é ser uma ferramenta através da qual os gestores públicos possam obter de forma rápida e totalmente informatizada os relatórios necessários à tomada de decisão, com foco no detalhamento e na comparabilidade das informações monetárias e físicas relativas aos custos dos serviços prestados. Pesquisas, integrações de sistemas e validações de dados e de ferramentas são parte do processo.

Diante dos benefícios e da obrigatoriedade legal da implantação, sugere-se que o Estado de Santa Catarina, permaneça com a implantação de apuração dos custos dos serviços públicos e que a sua conclusão seja o mais breve possível, para o cumprimento do artigo 50, § 3º da Lei Complementar 101/2000.

13.37. Transparência

Quanto ao Portal da Transparência do Poder Executivo, é nítido os aperfeiçoamentos efetivados nesse Portal, merecendo destaque a obtenção das informações em tempo real, isto é, tão logo ocorre as importações dos sistemas de Planejamento e Gestão Fiscal, esses dados já estão disponíveis para consulta, além disso, tem-se a facilidade em baixar as informações em formato que permite o manuseio e a análise dos dados pelo usuário final

Apesar de todas as melhorias destacadas encontradas no Portal da Transparência, ainda subsiste a impossibilidade de localizar determinadas informações, a qual destaca-se limitação de acesso, em razão da exigência de informar previamente o CNPJ, no tocante às consultas das

Retenções e Consignações concernentes aos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, este Corpo Técnico sugere ao Tribunal de Contas, que doravante passe a considerar como base de temas relevantes para sua Programação de Fiscalização, bem como para a elaboração de Matrizes de Risco, nos termos da Resolução N. TC-0122/2015, o teor contido no Relatório Técnico sobre as Contas de Governo, em especial os temas relevantes presentes nas considerações finais.

Infográfico 5 - RESUMO DOS RESULTADOS ALCANÇADOS PELO ESTADO

Resumo dos resultados alcançados pelo Estado

INDICADOR	PARÂMETRO	VERIFICADO	
Receita Total	Mínimo de **R$ 26,43 bilhões**	**R$ 25,76 bilhões**	✗
Despesa Total	Máximo de **R$ 26,43 bilhões**	**R$ 26,94 bilhões**	✗
Resultado Primário	Mínimo de **R$ 477,861 mihões**	**276,03 milhões**	✗
Resultado Nominal	**(R$ 1,55) bilhão**	**(R$ 1,88) bilhão**	✓
Dívida Consolidada Líquida	Máximo de **200%** da RCL	**92,94%** da RCL	✓
Passivo Atuarial	-	**R$ 169,55 bilhões**	☐
Operações de Crédito Intralimite	Máximo de **16%** da RCL	**0,75%** da RCL	✓
Despesa Pessoal - Consolidada	Máximo de **60%** da RCL	**58,47%**	✓
Despesa Pessoal Poder Executivo	Máximo de **49%** da RCL	**48,76%**	✓
Despesa Pessoal Poder Legislativo	Máximo de **2,10%** da RCL	**1,88%**	✓
Despesa Pessoal Tribunal de Contas	Máximo de **0,90%** da RCL	**0,84%**	✓
Despesa Pessoal Poder Judiciário	Máximo de **6%** da RCL	**5,34%**	✓
Despesa Pessoal Ministério Público	Máximo de **2%** da RCL	**1,65%**	✓
Aplicação em Manutenção e Desenvolvimento de Ensino - MDE	Mínimo de **25%** da RLIT	**23,41%**	✗
Aplicação Mínima em Ensino Superior Art. 170 Constituição Estadual - CE	**5%** do total a ser aplicado em MDE	**3,70%**	✗
Aplicação em Saúde	Mínimo de **12%** da RLIT	**14,10%**	✓
Pesquisa Científica e Tecnológica	Mínimo **2%** das Receitas Correntes	**2,18%**	✓
Teto dos gastos públicos	Máximo **3,75%**	**5,87%**	✗

APÊNDICE - I

DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR PROGRAMA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - 2018

Em R$

PROGRAMAS DE GOVERNO	DESPESA ORÇADA (LOA)	DESPESA REALIZADA	% (EXECUTADO)
0810 Comunicação do Poder Executivo	37.743.924,00	13.938.753,00	**36,93%**
0825 Formação de Gestores Públicos	1.078.166,00	330.333,05	**30,64%**
0830 Gestão Fiscal e Financeira	37.002.300,00	33.673.761,97	**91,00%**
0850 Gestão de Pessoas	3.088.973.235,00	2.966.498.901,89	**96,04%**
0855 Saúde Ocupacional	640.695,00	5.897,81	**0,92%**
0860 Gestão Previdenciária	5.824.825.994,00	6.320.548.290,21	**108,51%**
0870 Pensões Especiais	38.600.231,00	38.973.565,55	**100,97%**
0900 Gestão Administrativa - Poder Executivo	2.126.624.201,00	1.675.637.262,07	**78,79%**
0910 Gestão Administrativa - Ministério Público	130.037.040,00	180.940.604,09	**139,15%**
0920 Gestão Administrativa – Poder Legislativa	469.452.304,00	409.235.503,66	**87,17%**
0930 Gestão Administrativa do Poder Judiciário	1.733.396.773,00	1.801.933.870,71	**103,95%**
0935 Gestão Administrativa - Tribunal de Contas	241.355.631,00	200.793.370,72	**83,19%**
0990 Encargos Especiais	1.290.394.284,00	1.847.575.371,43	**143,18%**
0100 Caminhos do Desenvolvimento	25.155.140,00	89.385.234,46	**355,34%**
0101 Acelera Santa Catarina	83.379.942,00	400.359.160,66	**480,16%**
0105 Mobilidade Urbana	82.743.778,00	56.119.882,66	**67,82%**
0110 Construção de Rodovias	257.902.474,00	326.592.385,18	**126,63%**
0115 Gestão do Sistema de Transporte Intermunicipal de Pessoas	9.550.381,00	9.059.465,94	**94,86%**
0120 Integração Logística	14.220.000,00	8.384.500,28	**58,96%**
0130 Conservação e Segurança Rodoviária	38.050.632,00	44.841.642,79	**117,85%**
0140 Reabilitação e Aumento de Capacidade de Rodovias	103.380.000,00	100.512.029,21	**97,23%**
0145 Elaboração de Projetos e Estudos de Infraestrutura	20.360.000,00	16.938.164,05	**83,19%**
0150 Modernização Portuária	44.872.758,00	18.490,02	**0,04%**
0200 Competitividade e Excelência Econômica	15.796.211,00	0,00	**0,00%**
0208 Planejamento Estratégico e Gestão de Informações	353.000,00	35.776,17	**10,13%**
0209 Crescendo Juntos - Programa de Desenvolvimento e Redução das Desigualdades Regionais	160.000,00	0,00	**0,00%**
0210 Estudos e Projetos para o Desenvolvimento Regional	0,00	65.998,12	**-**
0211 Metrologia e Qualidade de Produtos e Serviços	3.780.000,00	2.990.445,64	**79,11%**
0212 Promoção e Articulação das Relações Internacionais	3.305.498,00	468.936,46	**14,19%**
0230 CTI - Fomento à Ciência, tecnologia e Inovação	92.315.573,00	37.457.207,86	**40,58%**
0300 Qualidade de Vida no Campo e na Cidade	22.388.896,00	21.952.756,29	**98,05%**
0310 Agronegócio Competitivo	374.566.576,00	380.918.341,47	**101,70%**
0315 Defesa Sanitária Agropecuária	22.562.907,00	8.335.290,62	**36,94%**
0320 Agricultura Familiar	23.365.390,00	16.970.325,97	**72,63%**
0335 Santa Catarina Rural	1.500.000,00	0,00	**0,00%**
0340 Desenvolvimento Ambiental Sustentável	7.718.565,00	6.498.768,28	**84,20%**
0342 Revitalização da Economia Catarinense - PREC	21.350.000,00	12.995.619,34	**60,87%**
0346 Tecnologia e Inovação para o Desenvolvimento Sustentável	2.050.000,00	4.181.339,27	**203,97%**
0348 Gestão Ambiental Estratégica	5.295.192,00	3.579.734,93	**67,60%**
0350 Gestão dos Recursos Hídricos	32.892.782,00	8.858.510,47	**26,93%**
0360 Abastecimento de Água	500.000,00	0,00	**0,00%**
0400 Gestão do SUS	194.297.092,00	332.853.359,34	**171,31%**
0410 Vigilância em Saúde	38.112.251,00	15.434.814,49	**40,50%**

0420 Atenção Básica	87.615.000,00	87.976.061,64	**100,41%**
0430 Atenção de Média e Alta Complexidade e Hospitalar	1.425.252.860,00	1.602.056.416,80	**112,41%**
0440 Assistência Farmacêutica	193.312.773,00	110.752.290,90	**57,29%**
0510 Gestão do SUAS	54.212.845,00	36.885.642,09	**68,04%**
0520 Inclusão Social - Identificação e Eliminação de Barreiras	40.788.220,00	45.832.265,02	**112,37%**
0530 Pró-Emprego e Renda	13.751.665,00	4.292.824,89	**31,22%**
0540 Nova Casa	3.050.000,00	14.439,50	**0,47%**
0550 Comer Bem SC	4.070.000,00	78.719,60	**1,93%**
0610 Educação Básica	788.631.319,00	640.767.590,73	**81,25%**
0623 Autonomia de gestão escolar – SED	119.100.000,00	105.164.406,00	**88,30%**
0625 Valorização dos Profissionais da Educação	2.410.834.909,00	2.126.861.096,49	**88,22%**
0626 Redução das Desigualdades e Valorização da Diversidade	12.000.000,00	6.806.176,57	**56,72%**
0627 Acesso à Educação Superior	287.067.412,00	106.439.390,37	**37,08%**
0630 Gestão do Ensino Superior	62.169.247,00	27.348.403,08	**43,99%**
0635 Desenvolvimento do Desporto Educacional	6.030.000,00	5.873.833,44	**97,41%**
0640 Promoção do Turismo Catarinense	39.272.637,00	39.283.046,41	**100,03%**
0650 Desenvolvimento e Fortalecimento do Esporte e do Lazer	18.454.732,00	14.865.614,09	**80,55%**
0660 Pró-Cultura	16.914.320,00	9.486.257,97	**56,08%**
0705 Segurança Cidadã	419.367.775,00	413.957.447,90	**98,71%**
0706 De Olho no Crime	1.895.223.983,00	2.117.001.633,24	**111,70%**
0707 Suporte Institucional Integrado	165.753.629,00	171.005.456,70	**103,17%**
0708 Valorização do Servidor – Segurança Pública	16.049.993,00	12.138.017,27	**75,63%**
0730 Prevenção e Preparação para Desastres	40.100.000,00	19.578.275,07	**48,82%**
0731 Gestão de Riscos e Redução de Desastres	7.620.000,00	3.521.595,59	**46,22%**
0735 Respostas aos Desastres e Recuperação	6.924.174,00	6.035.558,06	**87,17%**
0740 Gestão do Sistema Prisional e Socioeducativo	709.743.963,00	879.360.883,57	**123,90%**
0745 Cidadania e Direitos Humanos	105.188.518,00	70.071.694,12	**66,62%**
0750 Expa. e Modern. do Sistema Prisional e Socioeducativo	66.574.183,00	68.346.453,00	**102,66%**
0760 Ressocialização dos Apenados e dos Adolescentes Infratores	42.180.485,00	39.282.968,12	**93,13%**
0820 Comunicação do Poder Legislativo	38.590.000,00	28.382.037,25	**73,55%**
0915 Gestão Estratégica - Ministério Público	580.971.971,00	565.472.774,07	**97,33%**
0925 Modernização do Processo Legislativo	41.531.883,00	69.519.534,96	**167,39%**
0931 Infraestrutura do Judiciário	159.363.763,00	104.386.493,46	**65,50%**
0950 Defesa dos Interesses Sociais	8.650.056,00	8.307.427,40	**96,04%**
TOTAL	**26.448.412.131,00**	**26.943.046.391,50**	**101,87%**

APÊNDICE - II

Análise do artigo 42, Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

Em R$

FONTE DE RECURSO	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA (1)	DESPESAS LIQUIDADAS EM 2018 (2)		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS 2º E 3º QUADRIMESTRES (3)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA/ INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (4) = (1) - (2 + 3)	CUMPRIU/ DESCUMPRIU
		NÃO EMPENHADAS (2.1)	EMPENHADAS E CANCELADAS (2.2)			
0.100 - Recursos ordinários - recursos do tesouro - RLD	165.789.140,85	15.436.797,59	3.138.248,58	284.359.574,01	-137.145.479,33	DESCUMPRIU
0.101 - Recursos ordinários - diversos	4.052.802,35	-	-	-	4.052.802,35	CUMPRIU
0.111 - Taxas da Segurança Pública - recursos do tesouro - exercício corrente	65.058.172,85	-	97.424,04	902.840,33	64.057.908,48	CUMPRIU
0.119 - Outras taxas - vinculadas - recursos do tesouro - exercício corrente	1.261.822,24	-	-	-	1.261.822,24	CUMPRIU
0.120 - Cota-parte da contribuição do Salário-Educação - recursos do tesouro - exercício corrente	38.052.604,33	-	-	756.909,45	37.295.694,88	CUMPRIU
0.121 - Cota-parte contrib intervenção no domínio econ CIDE-Estadual - rec tesouro -exerc corrente	12.215.064,09	-	-	-	12.215.064,09	CUMPRIU
0.122 - Cota-parte da compensação financeira dos rec hídricos - rec tesouro - exercício corrente	2.391.374,51	-	-	-	2.391.374,51	CUMPRIU
0.124 - Convênio - Programas de Educação - recursos do tesouro - exercício corrente	24.479.304,95	-	1.000,00	-	24.478.304,95	CUMPRIU
0.128 - Outros convênios, ajustes e acordos administrativos - rec tesouro - exercício corrente	10.779.899,77	-	-	94.490,00	10.685.409,77	CUMPRIU
0.129 - Outras transferências - recursos do tesouro - exercício corrente	4.541.719,53	-	-	-	4.541.719,53	CUMPRIU
0.131 - Recursos do FUNDEB - transferências da União	92.510.311,84	-	248.337,17	8.474.366,74	83.787.607,93	CUMPRIU
0.140 - Outros serviços - recursos do tesouro - exercício corrente	300.603,63	-	-	-	300.603,63	CUMPRIU
0.160 - Recursos patrimoniais primários - recursos do tesouro - exercício corrente	4.806,00	-	-	-	4.806,00	CUMPRIU
0.161 - Receitas diversas - FUNDOSOCIAL - recursos do tesouro - exercício corrente	7.868.205,03	-	121.502,30	952.190,00	6.794.512,73	CUMPRIU
0.162 - Receitas diversas - SEITEC - recursos do tesouro - exercício corrente	8.925.324,90	-	7.994,88	2.246.211,73	6.671.118,29	CUMPRIU
0.169 - Outros recursos primários - recursos do tesouro - exercício corrente	7.739.854,78	-	417.250,00	1.356.486,60	5.966.118,18	CUMPRIU
0.180 - Remuneração de disponibilidade bancária - Executivo - rec tesouro - exercício corrente	5.595.451,90	-	-	-	5.595.451,90	CUMPRIU
0.185 - Remuneração de disp bancária - Executivo - rec vinculados - rec tesouro - exerc corrente	48.655.771,89	-	-	-	48.655.771,89	CUMPRIU
0.186 - Remuneração de disponibilidade bancária FUNDEB	2.916.905,46	-	-	-	2.916.905,46	CUMPRIU

FONTE DE RECURSO	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA (1)	DESPESAS LIQUIDADAS EM 2018 (2)		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS 2º E 3º QUADRIMESTRES (3)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA/ INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (4) = (1) - (2 + 3)	CUMPRIU/ DESCUMPRIU
		NÃO EMPENHADAS (2.1)	EMPENHADAS E CANCELADAS (2.2)			
0.187 - Remuneração de disponibilidade bancária Salário Educação	2.555.030,73	-	-	-	2.555.030,73	CUMPRIU
0.188 - Remuneração de disponibilidade bancária - CIDE	2.872.075,33	-	-	-	2.872.075,33	CUMPRIU
0.191 - Operações de crédito interna - recursos do tesouro - exercício corrente	18.093.933,45	-	-	-	18.093.933,45	CUMPRIU
0.192 - Operações de crédito externa - recursos do tesouro - exercício corrente	12.244.248,82	-	-	-	12.244.248,82	CUMPRIU
0.198 - Receita da alienação de bens - recursos do tesouro - exercício corrente	0,94	-	-	-	0,94	CUMPRIU
0.199 - Outras receitas não primárias - recursos do tesouro - exercício corrente	11.070,42	-	-	-	11.070,42	CUMPRIU
0.219 - Outras Taxas Vinculadas - Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente	31.939.526,18	-	24.976,07	364.280,91	31.550.269,20	CUMPRIU
0.223 - Convênio - Sistema Único Saúde - recursos de outras fontes - Exercício Corrente	39.352.936,49	22.126.027,67	-	503.548,58	16.723.360,24	CUMPRIU
0.225 - Convênio - Programa de Assistência Social - recursos de outras fontes - exercício corrente	81.781,29	-	-	-	81.781,29	CUMPRIU
0.228 - Outros convênios, ajustes e acordos administrativos - rec outras fontes-exercício corrente	37.580.700,95	-	-	438.514,25	37.142.186,70	CUMPRIU
0.229 - Outras transferências - recursos de outras fontes - exercício corrente	2.239.577,27	-	397.600,66	-	1.841.976,61	CUMPRIU
0.232 - Transferências da União - situação de emergência e calamidade	144.000,00	-	-	-	144.000,00	CUMPRIU
0.240 - Recursos de serviços - recursos de outras fontes - exercício corrente	282.427.276,42	14.671.542,26	2.951.205,02	513.932,99	264.290.596,15	CUMPRIU
0.250 - Contribuição previdenciária - recursos de outras fontes - exercício corrente	160.177.409,55	-	-	101.827,64	160.075.581,91	CUMPRIU
0.260 - Recursos patrimoniais primários - recursos de outras fontes - exercício corrente	3.240.059,96	-	-	224.257,77	3.015.802,19	CUMPRIU
0.261 - Receitas diversas - FUNDOSOCIAL - recursos de outras fontes - exercício corrente	12.233.726,00	-	-	1.940.000,00	10.293.726,00	CUMPRIU
0.262 - Receitas diversas - SEITEC - recursos de outras fontes - exercício corrente	90.570,76	-	-	-	90.570,76	CUMPRIU
0.263 - Receitas diversas - Programa Pró-Emprego	238.854,63	-	-	-	238.854,63	CUMPRIU
0.265 - Receitas diversas - recursos de outras fontes - manutenção do ensino superior	20.085.138,45	-	-	126.691,53	19.958.446,92	CUMPRIU
0.266 - Receitas diversas - receita Agroindustrial - FDR	1.570.800,71	-	-	45.622,42	1.525.178,29	CUMPRIU
0.269 - Outros recursos primários - recursos de outras fontes - exercício corrente	90.424.022,45	-	1.052,52	138.895,82	90.284.074,11	CUMPRIU
0.280 - Remuneração de disponibilidade bancária - Executivo - rec outras fontes-exercício corrente	206.190,25	-	-	-	206.190,25	CUMPRIU

FONTE DE RECURSO	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA (1)	DESPESAS LIQUIDADAS EM 2018 (2)		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS 2º E 3º QUADRIMESTRES (3)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA/ INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (4) = (1) - (2 + 3)	CUMPRIU/ DESCUMPRIU
		NÃO EMPENHADAS (2.1)	EMPENHADAS E CANCELADAS (2.2)			
0.285 - Remuneração de disp bancária - Executivo - rec vinculados-rec outras fontes-exerc corrente	39.945.607,69	-	-	4.167,75	39.941.439,94	CUMPRIU
0.289 - Remuneração de disponibilidade bancária - recursos vinculados - Fundos IPREV	28.864.983,56	-	-	-	28.864.983,56	CUMPRIU
0.298 - Receita da alienação de bens - recursos de outras fontes - exercício corrente	6.692.296,70	-	-	86.120,04	6.606.176,66	CUMPRIU
0.299 - Outras receitas não primárias - recursos de outras fontes - exercício corrente	5.509.336,77	-	-	-	5.509.336,77	CUMPRIU
0.300 - Recursos ordinarios - recursos do tesouro - exercícios anteriores	1.706.357,26	-	-	631.989,00	1.074.368,26	CUMPRIU
0.301 - Recursos Ordinários Diversos-Fonte do Tesouro - Exercício Anterior	180.866,34	-	-	-	180.866,34	CUMPRIU
0.309 - Superavit Financeiro -Recursos Convertidos - Recursos do Tesouro -Receitas Primárias	44.887,50	-	-	-	44.887,50	CUMPRIU
0.310 - Taxa Judiciária - recursos do tesouro - exercícios anteriores	4.043,25	-	-	-	4.043,25	CUMPRIU
0.311 - Taxas da Segurança Pública - Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores	7.401.798,85	-	976.653,17	-	6.425.145,68	CUMPRIU
0.319 - Outras taxas - vinculadas - recursos do tesouro - exercício anterior	2.795.908,15	-	-	8.672,70	2.787.235,45	CUMPRIU
0.320 - Cota-parte da contribuição do Salário Educação - recursos tesouro - exercícios anteriores	1.620.574,91	-	-	26.757,25	1.593.817,66	CUMPRIU
0.321 - Cota-parte da contrib de interv no domínio econômico - CIDE-Estadual	9.497.720,19	-	-	-	9.497.720,19	CUMPRIU
0.324 - Convênio - Programa de Educação - exercícios anteriores	48.507.371,95	-	-	-	48.507.371,95	CUMPRIU
0.325 - Convênio-Programa de Assistência Social-Exercícios Anteriores	5.194,57	-	-	-	5.194,57	CUMPRIU
0.326 - Convênio - Programa de Combate à Fome - exercícios anteriores	2.863.040,64	-	917,25	-	2.862.123,39	CUMPRIU
0.328 - Outros convênios, ajustes e acordos administrativos - exercícios anteriores	7.945.999,61	-	103.501,00	-	7.842.498,61	CUMPRIU
0.329 - Outras transferências - recursos do tesouro - exercícios anteriores	383.946,50	-	-	-	383.946,50	CUMPRIU
0.332 - Transferências da União - sit de emergência e calamidade-rec do tesouro - exerc anteriores	3.349.528,97	-	-	-	3.349.528,97	CUMPRIU
0.340 - Outros serviços - recursos do tesouro - exercício anteriores	354.593,00	-	-	-	354.593,00	CUMPRIU
0.361 - Receitas diversas - FUNDOSOCIAL - recursos do tesouro - exercícios anteriores	750.516,25	-	-	-	750.516,25	CUMPRIU
0.362 - Receitas diversas - SEITEC	188.947,00	-	-	-	188.947,00	CUMPRIU
0.380 - Remuneração de disponibilidade bancária - Executivo - rec tesouro - exercícios anteriores	238,81	-	-	-	238,81	CUMPRIU

FONTE DE RECURSO	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA (1)	DESPESAS LIQUIDADAS EM 2018 (2)		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS 2º E 3º QUADRIMESTRES (3)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA/ INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (4) = (1) - (2 + 3)	CUMPRIU/ DESCUMPRIU
		NÃO EMPENHADAS (2.1)	EMPENHADAS E CANCELADAS (2.2)			
0.385 - Remuneração de disponibilidade bancária - Executivo - recursos vinculados	95.208.248,86	-	7.348,73	227.027,17	94.973.872,96	CUMPRIU
0.387 - Remuneração de disponibilidade bancária - Salário Educação	142.665,64	-	-	5.912,17	136.753,47	CUMPRIU
0.388 - Remuneração de disponibilidade bancária - CIDE - recursos tesouro - exercícios anteriores	3.420.095,22	-	-	-	3.420.095,22	CUMPRIU
0.391 - Operação de crédito interna - rec tesouro - exerc anteriores - superavit	389.110.852,33	-	1.039.947,30	1.728.371,15	386.342.533,88	CUMPRIU
0.392 - Operação de crédito externa - exercícios anteriores	245.523,06	-	-	-	245.523,06	CUMPRIU
0.397 - Superavit Financeiro - Recursos Convertidos - Receitas Não Primárias	10.348,46	-	-	-	10.348,46	CUMPRIU
0.398 - Receita de Alienação de Bens-Exercícios Anteriores	7.400,00	-	-	-	7.400,00	CUMPRIU
0.623 - Convênio - Sistema Único de Saúde - recursos do tesouro - exercícios anteriores	15.859.735,89	-	-	614,40	15.859.121,49	CUMPRIU
0.625 - Convênio - Programa de Assitência Social - recursos outras fontes - exercícios anteriores	3.354.621,21	-	210,00	411,60	3.353.999,61	CUMPRIU
0.628 - Outros convênios, ajustes e acordos administrativos - rec outras fontes - exerc anteriores	68.601.247,31	-	1.368.643,37	258.446,14	66.974.157,80	CUMPRIU
0.629 - Outras transferências - exercícios anteriores - recursos de outras fontes	5.537.180,50	-	224,22	87.355,26	5.449.601,02	CUMPRIU
0.632 - Transferências da União - situação de emergência e calamidade pública - exercício anterior	25.999,50	-	-	-	25.999,50	CUMPRIU
0.640 - Recursos de serviços - recursos de outras fontes - exercícios anteriores	41.060.703,75	-	-	79.471,84	40.981.231,91	CUMPRIU
0.650 - Contribuição previdenciária	104.649.275,12	-	-	-	104.649.275,12	CUMPRIU
0.659 - Outras contribuições - recursos de outras fontes - exercício anterior	65.364,62	-	-	-	65.364,62	CUMPRIU
0.660 - Primários - recursos patrimoniais - exercícios anteriores	10.722.994,64	-	-	4.235,50	10.718.759,14	CUMPRIU
0.661 - Receitas diversas - FUNDOSOCIAL - recursos de outras fontes - exercício anterior	288.435,54	-	-	-	288.435,54	CUMPRIU
0.662 - Receitas diversas - SEITEC - recursos de outras fontes - exercício anterior	342.397,22	-	-	-	342.397,22	CUMPRIU
0.663 - Receitas diversas - Programa Pró-Emprego - exercício anterior	598.769,77	-	-	-	598.769,77	CUMPRIU
0.665 - Receitas diversas - recursos outras fontes - manutenção ens superior - exercício anterior	7.788.961,82	-	-	16.839,84	7.772.121,98	CUMPRIU
0.669 - Outros recursos primários - recursos de outras fontes - exercícios anteriores	43.699.094,29	-	3.431,60	313.002,25	43.382.660,44	CUMPRIU
0.680 - Remuneração de disponibilidade bancária - Executivo - rec outras fontes - exerc anteriores	53,13	-	-	-	53,13	CUMPRIU

FONTE DE RECURSO	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA (1)	DESPESAS LIQUIDADAS EM 2018 (2)		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS 2º E 3º QUADRIMESTRES (3)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA/ INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (4) = (1) - (2 + 3)	CUMPRIU/ DESCUMPRIU
		NÃO EMPENHADAS (2.1)	EMPENHADAS E CANCELADAS (2.2)			
0.685 - Remuneração de disponibilidade bancária - Executivo - rec vinculados exercício anterior	145.257.684,22	-	8.771,50	100.122,25	145.148.790,47	CUMPRIU
0.689 - Remuneração de disponibilidade bancária - Rec. vinc - Fundos IPREV - Ex. Anteriores	58.249.244,32	-	-	-	58.249.244,32	CUMPRIU
0.698 - Receita de alienação de bens - exercícios anteriores	3.390.954,22	-	-	-	3.390.954,22	CUMPRIU
0.699 - Não primárias - outras receitas	7.890.387,90	-	-	-	7.890.387,90	CUMPRIU
2.391 - Contrapartida - BID - Operações de Crédito Interna - Recurso Tesouro - Ex Anteriores	634.889,07	-	-	-	634.889,07	CUMPRIU
4.391 - Contrapartida de Outros Empréstimos - Op. Créd Interna - Rec Tes - Ex Anteriores	10.182.066,70	-	-	-	10.182.066,70	CUMPRIU
7.100 - Contrapartida de Conv.-Recursos Ordinários-Recursos do Tesouro-Exercício Corrente	1.501.885,29	-	-	-	1.501.885,29	CUMPRIU
7.111 - Contrapartida de Convenios-Tx. da Segurança Pública-Rec.Tesouro-Exercício Corrente	450.658,67	-	-	33.765,34	416.893,33	CUMPRIU
7.162 - Contrapartida de Convênios - Receitas Diversas - SEITEC - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	3.912,67	-	-	-	3.912,67	CUMPRIU
7.219 - Contrapartida de Convênios-Outras Taxas Vinculadas-Exercício Corrente	272.421,85	-	-	-	272.421,85	CUMPRIU
7.228 - Contrapartida de Convênios - Outros Convênios e Acordos Administrativos - Exercício Corrente	968.217,72	-	-	-	968.217,72	CUMPRIU
7.240 - Contrapartida de Convênios - Rec. de Serviços - Rec. de Outras fontes - Exerc. Corrente	32.367,93	-	-	411,30	31.956,63	CUMPRIU
7.269 - Contrapartida de Convênios-Outros Recursos Primários-Ex. Corrente- Rec.Outras Fontes	655.753,78	-	-	-	655.753,78	CUMPRIU
7.300 - Contrapartida de Convenios-Recursos Ordinários-Recursos do Tesouro-Exercício Anterior	6.345.706,10	-	-	174,00	6.345.532,10	CUMPRIU
7.311 - Contrapartida de Convenios-Taxas da Segurança Pública - Rec.Tesouro-Ex.Ant	1.049.174,94	-	-	-	1.049.174,94	CUMPRIU
7.319 - Outras Taxas Vinculadas - Recursos de Outras Fontes - Exercício Anterior - Demais Receitas	622.810,17	-	-	-	622.810,17	CUMPRIU
7.329 - Contrapartida de Convênios-Outras Transferências-Rec. do Tesouro-Exercícios Anteriores	921.887,23	-	-	-	921.887,23	CUMPRIU
7.629 - Contrapartida de Convênios-Outras Transferências- Exerc. Ant - Rec. Outras Fontes	315.104,70	-	-	-	315.104,70	CUMPRIU
7.640 - Contrapartida de Convenios-Recursos de serviços-Exercícios Anteriores	819.098,64	-	-	-	819.098,64	CUMPRIU
7.660 - Contrapartida de Convenios-Recursos Patrimoniais-Exercícios Anteriores	2.000,00	-	-	-	2.000,00	CUMPRIU
7.661 - Contrapartida de Convenios-Fundo Social-Recursos de Outra Fontes-Exercícios Anteriores	65.020,10	-	-	-	65.020,10	CUMPRIU
7.662 - Contrapartida de Convênios-Rec. Diversos-Seitec-Exerc.Anteriores	80.578,60	-	-	-	80.578,60	CUMPRIU

FONTE DE RECURSO	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA (1)	DESPESAS LIQUIDADAS EM 2018 (2)		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS 2º E 3º QUADRIMESTRES (3)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA/ INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (4) = (1) - (2 + 3)	CUMPRIU/ DESCUMPRIU
		NÃO EMPENHADAS (2.1)	EMPENHADAS E CANCELADAS (2.2)			
7.669 - Contrapartida de Convênios-Outros Recursos Primários-Rec.de Outras Fontes-Ex. Anterior	899.869,43	-	-	-	899.869,43	**CUMPRIU**

Fonte: TCE/SC – DCG, conforme item *1.1. Fonte dos dados e procedimentos realizados*.

APÊNDICE III

COMPOSIÇÃO CONSOLIDADA DO ATIVO DAS EMPRESAS ESTATAIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – 2018

Em R$ 1,00

EMPRESA	Ativo Circulante					Ativo Não Circulante					Ativo Total
	Disponibilidades	Direitos de Curto Prazo	Estoques	Despesas Antecipadas	Total do Ativo Circulante	Ativo Realizável a Longo Prazo	Investimentos	Imobilizado	Intangível	Total do Ativo Não Circulante	
BADESC	102.125,49	514.755.251,92	-	287.048,67	515.144.426,08	466.844.255,12	8.231,06	2.276.765,55	346.013,63	469.475.265,36	984.619.691,44
BESCOR	16.401,96	713.614,34	-	942,46	730.958,76	-	19.257,98	25.276,23	-	44.534,21	775.492,97
CASAN	4.902.000,00	347.553.000,00	42.332.000,00	21.481.000,00	416.268.000,00	308.374.000,00	304.000,00	1.070.546.000,00	1.531.404.000,00	2.910.628.000,00	3.326.896.000,00
CEASA	2.692.073,50	2.038.782,19	6.847,52	5.234,21	4.742.937,42	-	-	5.821.334,41	-	5.821.334,41	10.564.271,83
CELESC S A HOLDING	16.763.000,00	50.134.000,00	-	-	66.897.000,00	159.760.000,00	1.616.555.000,00	37.000,00	5.949.000,00	1.782.301.000,00	1.849.198.000,00
CELESC DISTRIBUIÇÃO	631.262.000,00	3.580.114.000,00	8.488.000,00	17.432.000,00	4.237.296.000,00	1.401.659.000,00	-	-	3.287.592.000,00	4.689.251.000,00	8.926.547.000,00
CELESC GERAÇÃO	50.035.000,00	49.027.000,00	148.000,00	134.000,00	99.344.000,00	347.006.000,00	56.033.000,00	160.029.000,00	3.015.000,00	566.083.000,00	665.427.000,00
CIASC	25.626.000,00	16.103.000,00	60.000,00	979.000,00	42.768.000,00	5.348.000,00	11.540.000,00	43.612.000,00	1.197.000,00	61.697.000,00	104.465.000,00
CIDASC	15.088.743,00	45.223.623,00	32.783.394,00	117.353,00	93.213.113,00	274.326.003,00	30.996,00	29.172.935,00	1.344.617,00	304.874.551,00	398.087.664,00
CODESC (1)	209.679,71	12.913.165,25	-	198,76	13.123.043,72	661.220,75	463.207.486,72	18.128,72	-	463.886.836,19	477.009.879,91
CODISC (2)	58.589,22	71.949,04	-	-	130.538,26	-	1.830.020,40	-	-	1.830.020,40	1.960.558,66
COHAB	5.811.929,43	10.201.979,84	15.469.625,02	5.577,76	31.489.112,05	11.663.741,72	39.661,86	2.725.472,09	68.473,72	14.497.349,39	45.986.461,44
EPAGRI	13.213.768,00	11.243.084,00	1.889.423,00	53.327,00	26.399.602,00	6.638.200,00	34.552,00	42.070.681,00	3.055.661,00	51.799.094,00	78.198.696,00
IAZPE(1)	13.851,78	14.489,44	-	-	28.341,22	7.840,77	-	1.746.823,46	-	1.754.664,23	1.783.005,45
INVESC	1.895.000,00	-	-	-	1.895.000,00	168.000,00	-	-	-	168.000,00	2.063.000,00
SANTUR	813.624,51	982.691,25	14.084,50	3.613,74	1.814.014,00	19.486,42	43.356,83	764.611,63	417.275,21	1.244.730,09	3.058.744,09
SAPIENS PARQUE (1)	601.000,00	34.075.000,00	-	-	34.676.000,00	4.174.000,00	382.222.000,00	14.597.000,00	2.077.000,00	403.070.000,00	437.746.000,00
SCGÁS	52.117.536,00	58.250.517,00	2.725.401,00	402.542,00	113.495.996,00	203.074.717,00	-	-	181.194.333,00	384.269.050,00	497.765.046,00
SCPAR	32.806.143,71	21.164.735,95	-	-	53.970.879,66	14.466.505,48	347.160.999,95	291.363,65	-	361.918.869,08	415.889.748,74
SCPAR Porto de Imbituba	59.747.000,00	3.815.000,00	873.000,00	161.000,00	64.596.000,00	5.814.000,00	-	-	23.081.000,00	28.895.000,00	93.491.000,00
Total do Ativo	**913.775.466,31**	**4.758.394.883,22**	**104.789.775,04**	**41.062.837,60**	**5.818.022.962,17**	**3.210.004.970,26**	**2.879.028.562,80**	**1.373.734.391,74**	**5.040.741.373,56**	**12.503.509.298,36**	**18.321.532.260,53**

COMPOSIÇÃO CONSOLIDADA DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DAS EMPRESAS ESTATAIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – 2018

Em R$ 1,00

EMPRESA	Passivo Circulante	Passivo Não Circulante		Total do Passivo Não Circulante	Patrimônio Líquido					Total do Patrimônio Líquido	Passivo Total
	Obrigações de Curto Prazo	Obrigações de Longo Prazo	Receitas Diferidas		Capital Social	Reserva de Capital	Ajuste de Avaliação Patrimonial	Reservas de Lucros	Prejuízos Acumulados		
BADESC	136.203.071,73	294.354.780,02	0,00	294.354.780,02	530.204.845,26	0,00	0,00	23.856.994,43	0,00	554.061.839,69	984.619.691,44
BESCOR	1.970.188,08	4.307.795,67	0,00	4.307.795,67	3.634.128,94	0,00	-376.765,78	0,00	-8.759.853,94	-5.502.490,78	775.492,97
CASAN	479.387.000,00	1.582.326.000,00	19.101.000,00	1.601.427.000,00	842.267.000,00	23.839.000,00	238.599.000,00	141.377.000,00	0,00	1.246.082.000,00	3.326.896.000,00
CEASA	1.801.868,81	1.143.004,89	0,00	1.143.004,89	12.735.232,08	492.587,57	0,00	0,00	-5.608.421,52	7.619.398,13	10.564.271,83
CELESC S A HOLDING	41.717.000,00	6.625.000,00	0,00	6.625.000,00	1.340.000.000,00	316.000,00	-842.226.000,00	1.302.766.000,00	0,00	1.800.856.000,00	1.849.198.000,00
CELESC DISTRIBUIÇÃO	4.472.487.000,00	3.472.761.000,00	0,00	3.472.761.000,00	1.053.590.000,00	0,00	-857.932.000,00	785.641.000,00	0,00	981.299.000,00	8.926.547.000,00
CELESC GERAÇÃO	67.276.000,00	135.525.000,00	0,00	135.525.000,00	250.000.000,00	0,00	15.706.000,00	196.920.000,00	0,00	462.626.000,00	665.427.000,00
CIASC	25.155.000,00	34.005.000,00	0,00	34.005.000,00	62.823.000,00	866.000,00	19.167.000,00	0,00	-37.551.000,00	45.305.000,00	104.465.000,00
CIDASC	103.590.482,00	279.042.914,00	0,00	279.042.914,00	42.408.424,00	25.134.178,00	4.833.755,00	0,00	-56.922.088,00	15.454.269,00	398.087.665,00
CODESC	12.598.589,60	39.145.388,46	0,00	39.145.388,46	627.655.100,42	0,00	0,00	58.918.795,47	-261.307.994,04	425.265.901,85	477.009.879,91
CODISC(1)	231.800,11	1.335.331,32	0,00	1.335.331,32	23.371.890,65	-3.377.505,54			-19.600.957,88	393.427,23	1.960.558,66
COHAB	992.106,47	53.227.330,33	0,00	53.227.330,33	32.300.207,00	5.601.975,67	12.346.521,26	10.414.262,50	-68.895.941,79	-8.232.975,36	45.986.461,44
EPAGRI	85.273.525,00	15.477.407,00	0,00	15.477.407,00	167.604.341,00	0,00	0,00	0,00	-190.156.577,00	-22.552.236,00	78.198.696,00
IAZPE	42.020,05	1.094.173,75	0,00	1.094.173,75	21.066.000,00	0,00	0,00	0,00	-20.419.188,35	646.811,65	1.783.005,45
INVESC	6.386.094.000,00	40.000,00	0,00	40.000,00	82.447.000,00	0,00	0,00	0,00	-6.466.518.000,00	-6.384.071.000,00	2.063.000,00
SANTUR	1.586.400,97	859.888,84	0,00	859.888,84	3.528.671,00	368.427,88			-3.284.644,60	612.454,28	3.058.744,09
SAPIENS PARQUE	49.612.000,00	53.501.000,00	0,00	53.501.000,00	249.191.000,00	6.487.000,00	98.248.000,00	0,00	-19.293.000,00	334.633.000,00	437.746.000,00
SCGÁS	215.557.491,00	13.535.146,00	0,00	13.535.146,00	167.968.130,00	0,00	0,00	100.704.279,00	0,00	268.672.409,00	497.765.046,00
SC PAR	835.854,44	0,00	0,00	0,00	463.550.824,22	1.991.934,44	0,00	0,00	-50.488.864,36	415.053.894,30	415.889.748,74
SCPAR Porto de Imbituba	8.807.000,00	5.685.000,00	0,00	5.685.000,00	50.000,00	0,00	0,00	78.949.000,00	0,00	78.999.000,00	93.491.000,00
Total do Passivo	**12.091.218.398,26**	**5.993.991.160,28**	**19.101.000,00**	**6.013.092.160,28**	**5.976.395.794,57**	**61.719.598,02**	**-1.311.634.489,52**	**2.699.547.331,40**	**-7.208.806.531,48**	**217.221.702,99**	**18.321.532.261,53**

TCE·SC